II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 2 de novembro de 2015 **Número 214**

ÍNDICE

PARTE B

Conselho Económico e Social

Despacho (extrato) n.º 12245/2015:

Autorização genérica para condução de viaturas à trabalhadora Dina Maria Amaral Lopes . . . 31498

Provedoria de Justiça

Despacho n.º 12246/2015:

Nomeação, em comissão de serviço, do juiz desembargador Henrique Ataíde Rosa Antunes para exercer funções como provedor-adjunto 31498

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Agência para a Modernização Administrativa, I. P.:

Aviso n.º 12731/2015:

Procedimento concursal comum de recrutamento para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 26 postos de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal da Agência para a Modernização Administrativa, I. P. 31498

Despacho (extrato) n.º 12247/2015:

Subdelegação de competências na Chefe de Equipa de Recursos Humanos, Elsa Maria Fernandes dos Santos 31500

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo:

Despacho n.º 12248/2015:

Criação da Comissão de Acompanhamento do Regime de Incentivos à Comunicação Social da CCDRLVT 31500

Instituto do Cinema e do Audiovisual, I. P.:

Deliberação n.º 1983/2015:

Delegação de competências do Conselho Diretivo do Instituto do Cinema e do Audiovisual, I. P., na sua Presidente Filomena Serras Pereira 31500

Deliberação n.º 1984/2015:

Delegação de competências do Conselho Diretivo do Instituto do Cinema e do Audiovisual, I. P., na Vice-Presidente Ana Costa Dias 31500

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.:

Regulamento n.º 760/2015:

Regulamento que define as regras e os procedimentos do programa Empreende JÁ — Rede de Perceção e Gestão de Negócios 31501

Ministério das Finanças

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso n.º 12732/2015:

Início de mobilidade interna 31504

Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas:

Aviso n.º 12733/2015:

Concessão de licença sem remuneração de longa duração ao Assistente Operacional, Fernando Rosa Abegoanista Maridalho. 31504

Aviso n.º 12734/2015:

Cessação da situação de licença extraordinária e colocação na 1.ª fase do processo de requalificação, da Assistente Operacional, Maria Henrique da Conceição Cavaco. 31505

Aviso n.º 12735/2015:

Cessação da licença sem remuneração da auxiliar administrativa, Maria Filomena Soares, e respetiva colocação na situação de requalificação 31505

Aviso n.º 12736/2015:

Cessação da licença sem remuneração do trabalhador em funções públicas, José Manuel da Costa Ferreira, e respetiva colocação na situação de requalificação. 31505

Ministérios das Finanças e da Educação e Ciência

Gabinetes do Ministro da Educação e Ciência e do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento:

Portaria n.º 825/2015:

Autoriza a Parque Escolar, E. P. E., a assumir encargos relativos ao contrato para a prestação de serviços de gestão e fiscalização da empreitada de conclusão das obras de modernização da Escola Secundária Jorge Peixinho, no Montijo 31505

Ministério da Defesa Nacional

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 12249/2015:

Designação em regime de substituição, no cargo de Chefe de Divisão da Unidade Ministerial de Compras, a licenciada Lígia Maria Duarte Farrica Vieira 31505

Despacho n.º 12250/2015:

Designação em regime de substituição, no cargo de Chefe de Divisão de Recursos Humanos, a licenciada Susana Alexandra Queirós Pinto Canizes 31506

Despacho n.º 12251/2015:

Designação em regime de substituição, no cargo de Chefe de Divisão de Gestão Orçamental e Patrimonial, da licenciada Dina Maria Barros Casimiro 31506

Marinha:

Despacho n.º 12252/2015:

Promove ao posto de capitão-tenente da classe de Engenheiros Navais o Primeiro-tenente Isaac Barata da Silveira 31507

Despacho n.º 12253/2015:

Promove ao posto de capitão-tenente da classe de Engenheiros Navais o Primeiro-tenente Francisco José Cunha Gomes 31507

Despacho n.º 12254/2015:

Promoções ao posto de primeiro-tenente 31508

Despacho n.º 12255/2015:

Promoção por escolha ao posto de sargento-chefe, da classe de comunicações, do 234382 João Manuel Fernandes Amaral 31508

Exército:

Despacho (extrato) n.º 12256/2015:

Reconstituição da Carreira do trabalhador do Mapa de Pessoal Civil do Exército, o Técnico Superior Pedro Manuel Ferreira de Seixas Antão 31508

Despacho n.º 12257/2015:

Promoções a segundo-cabo 31509

Despacho n.º 12258/2015:

Ingresso na categoria de Oficial em RC dos Aspirantes Graduados 31515

Despacho n.º 12259/2015:

Cessação de graduação no posto de Aspirante a Oficial em RC 31515

Ministério da Administração Interna

Gabinete da Ministra:

Louvor n.º 580/2015:

Concessão de louvor ao Subintendente Rogério Mateus Soares. 31515

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna:

Louvor n.º 581/2015:

Concessão de louvor ao Comandante Mário Jorge Henriques Silvestre, da Autoridade Nacional de Proteção Civil 31516

Louvor n.º 582/2015:

Concessão de louvor ao Comandante Francisco Manuel Peraboa Mendes, da Autoridade Nacional de Proteção Civil 31516

Louvor n.º 583/2015:

Concessão de louvor ao Adjunto de Operações Nacional (ADON) Licenciado Carlos Manuel Almeida Guerra, da Autoridade Nacional de Proteção Civil 31516

Louvor n.º 584/2015:

Concessão de louvor ao Tenente Coronel da GNR, Paulo Jorge Afonso de Carvalho Esteves, da Autoridade Nacional de Proteção Civil 31517

Louvor n.º 585/2015:

Concessão de louvor ao Adjunto de Operações Nacional (ADON), Eng. Marco Filipe Simão Martins, da Autoridade Nacional de Proteção Civil 31517

Louvor n.º 586/2015:

Concessão de louvor ao Comandante Hercílio da Silva Almeida Campos, da Autoridade Nacional de Proteção Civil 31517

Louvor n.º 587/2015:

Concessão de louvor ao Comandante Joaquim António dos Santos Chambel, da Autoridade Nacional de Proteção Civil 31517

Louvor n.º 588/2015:

Concessão de louvor ao Tenente-Coronel de Infantaria Carlos Alberto Rodrigues Alves, da Autoridade Nacional de Proteção Civil. 31518

Louvor n.º 589/2015:

Concessão de louvor ao Comandante Vítor Norberto de Morais Vaz Pinto, da Autoridade Nacional de Proteção Civil 31518

Louvor n.º 590/2015:

Concessão de louvor ao Adjunto de Operações Nacional (ADON), Eng. Miguel Lérias da Cruz, da Autoridade Nacional de Proteção Civil 31518

Louvor n.º 591/2015:

Concessão de louvor ao Tenente Coronel SGE Victor Manuel Silva Cabrita, da Autoridade Nacional de Proteção Civil 31518

Louvor n.º 592/2015:

Concessão de louvor ao Comandante Elísio Lázaro de Oliveira, da Autoridade Nacional de Proteção Civil 31519

Guarda Nacional Republicana:

Despacho n.º 12260/2015:

Concessão da Medalha de Assiduidade de Segurança Pública (Uma Estrela) 31519

Polícia de Segurança Pública:

Despacho (extrato) n.º 12261/2015:

Nomeação na categoria de Agente Principal, no Concurso de Avaliação Curricular — Concurso n.º 2/2012, do Agente M/148499 — José Manuel de Magalhães Pinheiro, do Comando Metropolitano do Porto 31524

Despacho (extrato) n.º 12262/2015:

Nomeação na categoria de Agente Principal, no Concurso de Avaliação Curricular — Concurso n.º 8/2005, do Agente M/146691 — Aquilino Miguel Nunes Teixeira, do Comando Metropolitano do Porto 31524

Despacho (extrato) n.º 12263/2015:

Regresso à efetividade de serviço do Agente M/148275 — Carlos António Silva Teixeira . . . 31524

Despacho (extrato) n.º 12264/2015:

Nomeação na categoria de Agente Principal, no Concurso de Avaliação Curricular — Concurso n.º 2/2012, do Agente M/148813 — Jacinto António Batalha Soares, do Comando Metropolitano de Lisboa 31524

Ministério da Justiça

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais:

Aviso n.º 12737/2015:

Procedimento concursal comum para admissão ao curso de formação específico para ingresso na categoria de guarda da carreira de guarda prisional — Referência 53/G/2014 — Listas dos candidatos que o júri deliberou excluir do procedimento concursal, no método de seleção provas físicas 31524

Aviso n.º 12738/2015:

Procedimento concursal comum para admissão ao curso de formação específico para ingresso na categoria de guarda da carreira de guarda prisional — Referência 53/G/2014 — Convocatórias para a prova de conhecimentos 31524

Declaração de retificação n.º 965/2015:

Declaração de Retificação referente ao Despacho (Extrato) n.º 11215/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 196, de 7 de outubro de 2015 31525

Despacho (extrato) n.º 12265/2015:

Conclusão sem sucesso do período experimental — Paula Cristina Figueiredo Cabral Maria . . . 31525

Despacho (extrato) n.º 12266/2015:

Denuncia, durante o período experimental, do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de Ana Isabel Monteiro Rodrigues, Cláudia Sofia Gomes Sobrado, Isabel Margarida Faustino Vieira Lopes, Maria do Céu Vieira Mendão Sousa Coelho e Susana Maria Cardoso Vicente 31525

Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Contrato (extrato) n.º 806/2015:

Extrato do contrato de atribuição de direitos de exploração da água mineral natural a que corresponde o n.º HM-69, de cadastro e a denominação de GRANJAL. 31525

Édito n.º 287/2015:

PC 4506087373 171/11/11/1954 31526

Édito n.º 288/2015:

PC 4506087379 171/11/07/1738 31526

Édito n.º 289/2015:

PC6087382 171/11/11/1953 31526

Édito n.º 290/2015:

PC 4506087376 171/11/16/249 31526

Édito n.º 291/2015:

PC 4506087867 171/11/09/923 31526

Édito n.º 292/2015:

PC 4506087867 171/11/09/922 31526

Édito n.º 293/2015:

PC 4506087129 EPU/4190 31527

Édito n.º 294/2015:

PC 4506087130 EPU/4176 31527

Édito n.º 295/2015:

PC 4506087132 EPU/4188 31527

Direção-Geral do Território:

Despacho n.º 12267/2015:

Alteração ao Despacho n.º 14329/2014, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 230 31527

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.:

Despacho n.º 12268/2015:

Subdelegação de competências na licenciada Isabel Maria Martins Dias, diretora, em regime de substituição, da Direção Jurídica (DJ) 31529

Despacho n.º 12269/2015:

Subdelegação de competências na licenciada Maria Paula de Almeida Pereira, diretora, em regime de substituição, da Direção de Gestão do Sul (DGS) 31529

Despacho n.º 12270/2015:

Subdelegação de competências na licenciada, Ana Maria Machado Ribeiro, diretora, em regime de substituição, da Direção de Gestão do Norte (DGN) 31530

Despacho n.º 12271/2015:

Subdelegação de competências no licenciado Angenor Esteves Afonso, coordenador, em regime de substituição, do Gabinete de Incentivos ao Arrendamento (GIA) 31531

Ministério da Agricultura e do Mar

Gabinete do Secretário de Estado da Alimentação e da Investigação Agroalimentar:

Louvor n.º 593/2015:

Concessão de louvor e agradecimento à Dr.ª Susana Cristina Antunes de Carvalho pelas funções desempenhadas de secretária pessoal no Gabinete do Secretário de Estado da Alimentação e da Investigação Agroalimentar 31531

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos:

Aviso n.º 12739/2015:

Consolidação da mobilidade na categoria, no mapa de pessoal desta Direção-Geral, da Técnica Superior Domitília Coutinho Portela. 31531

Aviso n.º 12740/2015:

Integração no mapa de pessoal da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, do técnico superior, Vítor Alexandre da Silva Roios 31531

Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 12741/2015:

Fernando Manuel Catarina Martins, assistente técnico do Mapa de Pessoal do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P., cessou funções, por motivo de falecimento, em 26 de agosto de 2015 31531

Despacho (extrato) n.º 12272/2015:

Autorizei a consolidação definitiva da mobilidade interna na carreira de assistente técnico de Vanda Pinho Henriques de Sousa 31532

Despacho n.º 12273/2015:

Autorizado o provimento do assistente de investigação Ricardo Maria Reynolds de Alpoim, na categoria de investigador auxiliar. 31532

Despacho (extrato) n.º 12274/2015:

Autorizada dispensa de prestação de serviço à investigadora auxiliar Maria Alexandra Cordeiro de Almeida e Silva, por um período de seis meses, nos termos e para os efeitos do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 abril, com efeitos a 1 de janeiro de 2016 31532

Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.:

Despacho n.º 12275/2015:

Torna-se pública a cessação da comissão de serviço do Licenciado Francisco António de Paiva Morão Alves-Mateus, no cargo de dirigente intermédio de 1.º grau de Diretor do Departamento de Estudos e Apoio à Internacionalização 31532

Ministério da Saúde

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde:

Despacho n.º 12276/2015:

Autoriza, em regime de tempo parcial, o exercício de funções médicas pelo aposentado Pedro Vassalo Santos Cabral 31532

Despacho n.º 12277/2015:

Autoriza o exercício de funções médicas, a tempo inteiro, pelo aposentado Francisco Sousa Batista 31532

Despacho n.º 12278/2015:

Autoriza, em regime de tempo parcial, o exercício de funções médicas pela aposentada Maria José Gonçalves dos Santos 31532

Despacho n.º 12279/2015:

Autoriza o exercício de funções médicas, a tempo inteiro, pelo aposentado Luís Eugénio Castro Fernandes 31532

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Aviso n.º 12742/2015:

Declara deserto o procedimento simplificado conducente ao recrutamento de um assistente da área hospitalar de Cirurgia Vascular 31532

Aviso n.º 12743/2015:

Declara deserto o procedimento simplificado conducente ao recrutamento de um assistente da área hospitalar de Radiologia 31532

Aviso n.º 12744/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Assistente de Saúde Pública 31532

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 12280/2015:

Aceite o pedido de renúncia do licenciado Nuno Filipe Ambrósio Lopes, assistente graduado de saúde pública, do cargo de Vogal do Conselho Clínico e de Saúde do Agrupamento de Centros de Saúde de Lisboa Ocidental e Oeiras 31533

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.:

Deliberação n.º 1985/2015:

Lista de substâncias cuja utilização na preparação e prescrição de medicamentos manipulados não é permitida e condições dessa proibição. 31533

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.:

Aviso n.º 12745/2015:

Consolidação da cedência de interesse público da técnica de diagnóstico e terapêutica Marta do Rosário Cristino Silva Ventura 31533

Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P.:

Aviso n.º 12746/2015:

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do IPST, I. P., na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 31533

Aviso n.º 12747/2015:

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do IPST, I. P., na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 31536

Aviso n.º 12748/2015:

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do IPST, IP, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 31539

Aviso n.º 12749/2015:

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do IPST, IP, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 31542

Despacho (extrato) n.º 12281/2015:

Licença sem remuneração — Enfermeira Sandra Cristina Oliveira da Silva 31544

Ministério da Educação e Ciência

Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Superior:

Louvor n.º 594/2015:

Presta público louvor aos Profs. Doutores Armando José Pinheiro Marques Pires, Hugo Alexandre Lopes Menino, Jorge Manuel Fernandes Figueira Ferreira, Maria Antónia da Silva Lopes de Carravilla, Paulo Jorge Morais Alexandre e Vasco Afonso da Silva Branco pela participação no júri do concurso «Projetos de desenvolvimento e validação de indicadores de desempenho para a produção, transferência e difusão do conhecimento nas Instituições de Ensino Superior Politécnico». 31544

Louvor n.º 595/2015:

Louvor aos Profs. Doutores Luís Guilherme da Silva Arnaut Moreira, Paulo Jorge da Silva Bártolo, Carlos Alberto Diogo Soares Borrego, Maria de Fátima de Sousa Basto Vieira, Sofia Gabriela Assis de Morais Miguens Travis, António Manuel Pinto do Amaral Coutinho, Miguel Ângelo dos Reis Portela, Carlos Alberto Mota Soares e Manuel José Teixeira Carrondo, pelo trabalho desenvolvido no âmbito da comissão para conduzir o estudo piloto sobre avaliação da transferência de conhecimento das instituições de ensino superior 31544

Louvor n.º 596/2015:

Louvor aos Profs. Doutores José Adriano Rodrigues Barata-Moura, José Ângelo Mota Novais Barbosa, Luís de Jesus Santos Soares, Manuel José dos Santos Silva e Nuno Manuel Grilo de Oliveira, pelo trabalho desenvolvido no âmbito da comissão de avaliação piloto dos planos de melhoria da gestão das instituições de ensino superior públicas 31545

Direção-Geral da Administração Escolar:

Despacho (extrato) n.º 12282/2015:

Consolidação da mobilidade na categoria da assistente técnica Maria das Dores Morim Barbosa 31545

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 12750/2015:

Pessoal docente — QZP 2015 31545

Aviso n.º 12751/2015:

Procedimento concursal comum para recrutamento de 12 Assistentes Operacionais — Lista de ordenação final 31545

Anúncio n.º 251/2015:

Lista nominativa de pessoal docente aposentado no mês de agosto de 2015 31545

Anúncio n.º 252/2015:

Lista nominativa de pessoal não docente aposentado no mês de julho de 2015 31546

Aviso (extrato) n.º 12752/2015:

Docentes transferidos para o Quadro desta Escola 31546

Aviso n.º 12753/2015:

Homologação dos contratos do pessoal docente e técnicos especializados no ano letivo 2014/2015 31546

Aviso n.º 12754/2015:

Transferência de quadro de pessoal docente 2015/2016 31546

Aviso (extrato) n.º 12755/2015:

Lista de docentes que obtiveram lugar no quadro deste Agrupamento no ano letivo de 2015/2016 31547

Aviso n.º 12756/2015:

Quadro de Agrupamento 31547

Aviso n.º 12757/2015:

Nomeação em QZP 31547

Aviso n.º 12758/2015:

Quadro de Agrupamento 31547

Aviso n.º 12759/2015:

Lista dos docentes que obtiveram lugar no quadro da Escola Secundária Fonseca Benevides no ano letivo 2015-2016 31547

Aviso n.º 12760/2015:

Homologação de lista de ordenação final dos candidatos para prestação de serviços de limpezas 31547

Aviso (extrato) n.º 12761/2015:

Lista nominativa dos docentes que obtiveram lugar no quadro do Agrupamento de Escolas de Lousada, no ano letivo 2015-2016 31547

Aviso (extrato) n.º 12762/2015:

Lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal de recrutamento para ocupação de quatro postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, na carreira e categoria de Assistente Operacional 31548

Aviso n.º 12763/2015:

Cessação de relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação, do docente Joaquim Manuel Fernandes de Carvalho 31548

Aviso n.º 12764/2015:

Homologação da lista de ordenação final do concurso para assistente operacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo 31548

Aviso n.º 12765/2015:

Lista de Candidatos Admitidos e Excluídos — procedimento concursal comum, para ocupação de 8 (oito) postos de trabalho, na carreira e categoria de assistente operacional, em regime de contrato em funções públicas a termo resolutivo certo, aberto por aviso n.º 9581/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 166, 26 de agosto de 2015 31550

Aviso n.º 12766/2015:

Conclusão do procedimento concursal para ocupação de 2 postos de trabalho em regime de trabalho a tempo parcial 31552

Aviso n.º 12767/2015:

Lista unitária de ordenação, final após homologação, notificação dos candidatos 31552

Aviso n.º 12768/2015:

Lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum para ocupação de quatro (4) postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para o ano letivo de 2015/2016 31552

Aviso n.º 12769/2015:

Homologação dos Contratos de Trabalho em Funções Públicas, a Termo Resolutivo Certo e Incerto, referentes ao ano letivo de 2014-2015 31552

Aviso n.º 12770/2015:

A lista nominativa de pessoal docente colocado no Quadro de Zona Pedagógica, no ano letivo 2015/2016 com efeitos a 1 de setembro de 2015 31553

Aviso n.º 12771/2015:

Procedimento concursal em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial 31553

Aviso n.º 12772/2015:

Lista de antiguidade docente 31553

Ministério da Educação e Ciência e Município da Golegã

Contrato n.º 807/2015:

Contrato-Programa de generalização do fornecimento de refeições escolares aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — ano letivo de 2014-2015 31553

Ministério da Educação e Ciência e Município de Lisboa

Contrato n.º 808/2015:

Contrato-Programa de generalização do fornecimento de refeições escolares aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — ano letivo de 2014-2015 31554

Ministério da Educação e Ciência e Município de Loures

Contrato n.º 809/2015:

Contrato-Programa de generalização do fornecimento de refeições escolares aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — ano letivo de 2014-2015 31554

Ministério da Educação e Ciência e Município de Mafra

Contrato n.º 810/2015:

Contrato-Programa de generalização do fornecimento de refeições escolares aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — ano letivo de 2014-2015 31555

Ministério da Educação e Ciência e Município da Moita

Contrato n.º 811/2015:

Contrato-programa de generalização do fornecimento de refeições escolares aos alunos do 1.º ciclo do Ensino Básico — ano letivo de 2014-2015 31555

Ministério da Educação e Ciência e Município do Montijo

Contrato n.º 812/2015:

Contrato-Programa de generalização do fornecimento de refeições escolares aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — ano letivo de 2014-2015 31556

PARTE E

Ministério da Educação e Ciência e Município da Nazaré

Contrato n.º 813/2015:

Contrato-Programa de generalização do fornecimento de refeições escolares aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — ano letivo de 2014-2015 31556

Ministério da Educação e Ciência e Município de Óbidos

Contrato n.º 814/2015:

Contrato-Programa de generalização do fornecimento de refeições escolares aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — ano letivo de 2014-2015 31556

Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Autoridade para as Condições do Trabalho:

Aviso (extrato) n.º 12773/2015:

Mobilidade na categoria de 1 técnico superior, licenciado em Direito, ou noutra área com conhecimentos na área do Direito do Trabalho, para o desempenho de funções na Unidade de Apoio ao Centro Local do Oeste, da Autoridade para as Condições do Trabalho 31557

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Despacho n.º 12283/2015:

Subdelegação Competências da Diretora do CNP nos Diretores de Núcleo. 31557

Autoridade Nacional da Aviação Civil

Despacho n.º 12284/2015:

Autorização de exploração de serviços aéreos regulares na rota Lisboa-Adis Abeba--Lisboa 31558

Despacho n.º 12285/2015:

Autorização de exploração de serviços aéreos regulares na rota Lisboa-Lima-Lisboa 31558

Universidade de Coimbra

Despacho n.º 12286/2015:

Delegação de competências para a presidência de júris de provas de doutoramento de diversos candidatos 31558

Despacho n.º 12287/2015:

Delegação de competências para a presidência do júri da prova de doutoramento de Leandro Jorge Duclos da Costa 31558

Despacho n.º 12288/2015:

Despacho Reitoral de extensão de encargos 31559

Universidade de Lisboa

Aviso n.º 12774/2015:

Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final, Aviso n.º 2587/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 48, de 10 de março, Oferta BEP n.º OE201503/0070 31559

Despacho n.º 12289/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com João Miguel Rodrigues da Silva e Sousa. 31559

Despacho n.º 12290/2015:

Alteração do Doutoramento em Engenharia e Gestão — IST 31559

Despacho n.º 12291/2015:

Concurso Professor Auxiliar do Instituto Superior Técnico, Edital n.º 808/2015 — delegação de competências 31561

Despacho n.º 12292/2015:

Concurso para Professor Catedrático do Instituto de Educação, Edital n.º 872/2015 — delegação de competências 31561

Despacho n.º 12293/2015:

Subdelegação da presidência do júri das provas de doutoramento no ramo de Bioquímica, especialidade de Biofísica Molecular, requeridas pelo Mestre Joaquim Trigo Marquês, na Doutora Ana Maria Jara Ponces da Costa Freire. 31561

Despacho n.º 12294/2015:

Subdelegação da presidência do júri das provas de doutoramento no ramo de Matemática, especialidade de Análise Matemática, requeridas pelo Mestre Telmo Jorge Lucas Peixe, no Doutor José Francisco da Silva Costa Rodrigues 31561

Despacho (extrato) n.º 12295/2015:

Denúncia de contrato. 31561

Despacho (extrato) n.º 12296/2015:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de Professor Associado do Doutor Henrique Aníbal Santos de Matos 31561

Despacho (extrato) n.º 12297/2015:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de Investigador Auxiliar da Doutora Katharina Lorenz 31561

Despacho (extrato) n.º 12298/2015:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de Professor Catedrático do Doutor Rui Miguel Loureiro Nobre Baptista 31561

Despacho (extrato) n.º 12299/2015:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Investigador Coordenador do Doutor Eduardo Jorge da Costa Alves 31561

Despacho (extrato) n.º 12300/2015:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de Professor Auxiliar de Doutor José Manuel da Silva Chaves Ribeiro Pereira 31561

Despacho (extrato) n.º 12301/2015:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Professor Associado do Doutor Manuel Gonzaléz Scotto 31562

Universidade Nova de Lisboa

Aviso n.º 12775/2015:

Alteração da composição do júri do concurso para recrutamento de um Professor Auxiliar na área disciplinar de Sistemas de Apoio à Decisão da NOVA IMS — Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação, da Universidade Nova de Lisboa, aberto pelo Edital n.º 114/2015, de 11 de fevereiro de 2015 31562

Despacho n.º 12302/2015:

Regulamento de Creditação de Competências Académicas e Profissionais da Escola Nacional de Saúde Pública da Universidade Nova de Lisboa 31562

Despacho (extrato) n.º 12303/2015:

Celebração de CTFP a termo resolutivo certo — Prof.ª Zulmira Hartz 31564

Regulamento n.º 761/2015:

Regulamento do Curso de Doutoramento em Genética Humana e Doenças Infeciosas. 31564

Universidade do Porto

Despacho (extrato) n.º 12304/2015:

O contrato do professor associado Doutor António Pedro Soares Ricardo Graça passa a contrato por tempo indeterminado em regime de *tenure*. 31567

Instituto Politécnico de Bragança

Aviso n.º 12776/2015:

Procedimento concursal para recrutamento de um (1) Professor Coordenador, para a Escola Superior de Educação de Bragança, na modalidade de contrato de trabalho 31568

Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

Aviso n.º 12777/2015:

Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados Homologada — Aviso n.º 1857/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 34, de 18 de fevereiro de 2015. 31571

Instituto Politécnico de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 12305/2015:

Autorizada a renovação do CTFPTRC de Susana Catroga Inês de Abreu Sousa Gomes, para o ISCAL. 31572

Despacho (extrato) n.º 12306/2015:
Autorizada a renovação do CTFPTRC de Pedro Luís Marques Correia da Silva, para o ISCAL . . . 31572
Despacho (extrato) n.º 12307/2015:
Autorizada a renovação do CTFPTRC de Francisco Ernesto Freire Mira, para o ISCAL . . . 31572
Despacho (extrato) n.º 12308/2015:
Autorizada a renovação do CTFPTRC de João Rui Ribeiro Paulo Salvado Querido, para o ISCAL . . . 31572
Despacho (extrato) n.º 12309/2015:
Autorizada a renovação do CTFPTRC de Eduardo Maló da Rocha Barros, para o ISCAL . . . 31572
Despacho (extrato) n.º 12310/2015:
Autorizada a renovação do CTFPTRC de Marcelo Serra Santos, para o ISCAL . . . 31572
Despacho (extrato) n.º 12311/2015:
Autorizada a renovação do CTFPTRC de Carla Alexandra Lopes Martinho Martins, para o ISCAL . . . 31572
Despacho (extrato) n.º 12312/2015:
Autorizada a renovação do CTFPTRC de António José Rodrigues de Almeida Cariano para o ISCAL. . . . 31572
Despacho (extrato) n.º 12313/2015:
Autorizado o CTFPTRC com Davide Argiolas, para o ISCAL . . . 31572
Despacho (extrato) n.º 12314/2015:
Autorizada a renovação do CTFPTRC de Mário Nuno Neves da Silva Mata, para o ISCAL. . . 31572
Despacho (extrato) n.º 12315/2015:
Autorizada a renovação do CTFPTRC de José Manuel Martins Marreiros, para o ISCAL. . . 31572
Despacho (extrato) n.º 12316/2015:
Autorizada a renovação do CTFPTRC de Paula Alexandra Vieira Garcia, para o ISCAL. . . 31573
Despacho (extrato) n.º 12317/2015:
Autorizada a renovação do CTFPTRC de Fernando Augusto da Fonseca Parsotam, para o ISCAL . . . 31573
Despacho (extrato) n.º 12318/2015:
Autorizado o CTFPTRC com António Manuel Gonçalves da Silva Saragga Seabra, para o ISCAL . . . 31573
Despacho (extrato) n.º 12319/2015:
Autorizada a renovação do CTFPTRC de Rui Miguel Vieira Dantas, para o ISCAL. 31573
Despacho (extrato) n.º 12320/2015:
Autorizada a renovação do CTFPTRC de Maria Luísa de Almeida Costa Barata, para o ISCAL . . . 31573
Despacho (extrato) n.º 12321/2015:
Autorizada a renovação do CTFPTRC de Iryna Berova Alves, para o ISCAL. 31573
Despacho (extrato) n.º 12322/2015:
Autorizada a renovação do CTFPTRC de Hélio Miguel Gomes Marques, para o ISCAL. . . 31573
Despacho (extrato) n.º 12323/2015:
Autorizada a renovação do CTFPTRC de Maria Isidora Pais Varanda, para o ISCAL 31573
Despacho (extrato) n.º 12324/2015:
Autorizada a renovação do CTFPTRC de Susana Isabel Miguens Carrilho, para o ISCAL . . . 31573
Despacho (extrato) n.º 12325/2015:
Autorizada a renovação do CTFPTRC de Maria del Carmen Lavandeira, para o ISCAL . . . 31573
Despacho (extrato) n.º 12326/2015:
Autorizada a renovação do CTFPTRC de Joana Rodrigues Souto, para o ISCAL. 31573
Despacho (extrato) n.º 12327/2015:
Autorizada a renovação do CTFPTRC de Guilhermina Cristina Caldeira Melancia, para o ISCAL . . . 31574
Despacho (extrato) n.º 12328/2015:
Autorizada a renovação do CTFPTRC de Marina Alexandra Nunes Godinho Antunes, para o ISCAL. . . . 31574

Despacho (extrato) n.º 12329/2015:

Autorizada a renovação do CTFPTRC de Maria Antónia Prazeres Pereira , para o ISCAL . . . 31574

Despacho (extrato) n.º 12330/2015:

Autorizada a renovação do CTFPTRC de Jorge Fernando Regateiro de Jesus Carvalheiro, para o ISCAL. 31574

Despacho (extrato) n.º 12331/2015:

Autorizada a renovação do CTFPTRC de Pedro Alexandre Fontoura Malhão Flores, para o ISCAL 31574

Despacho (extrato) n.º 12332/2015:

Autorizada a renovação do CTFPTRC de Mafalda Sofia Marrachinho Barata, para o ISCAL 31574

Despacho n.º 12333/2015:

Nomeação, em regime de comissão de serviço, de Maria Aurelina Valente Ribeiro de Morais como Dirigente Intermédio de 5.º Grau dos Serviços Académicos do ISEL 31574

Instituto Politécnico do Porto

Regulamento n.º 762/2015:

Regulamento Geral dos Cursos ESE/IPP 31574

Instituto Politécnico de Tomar

Declaração de retificação n.º 966/2015:

Declaração de retificação do aviso n.º 11172/2015, inserto no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 195, de 06 de outubro de 2015. 31576

PARTE G

Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 12334/2015:

Acumulação de funções. 31576

Despacho (extrato) n.º 12335/2015:

Alteração ao corpo docente do Ciclo de Estudos Especiais de Neonatologia. 31577

Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E. P. E.

Declaração de retificação n.º 967/2015:

Retificação da deliberação (extrato) n.º 1928/2015 31577

Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1986/2015:

Acumulação de funções. 31577

Deliberação (extrato) n.º 1987/2015:

Dispensa de trabalho de urgência noturno. 31577

Deliberação (extrato) n.º 1988/2015:

Acumulação de funções. 31577

PARTE H

Município de Albufeira

Aviso n.º 12778/2015:

Projeto de Regulamento de Utilização, Exploração e Funcionamento dos Parques de Estacionamento da Liberdade em Albufeira 31577

Aviso n.º 12779/2015:

Alteração do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Albufeira 31585

Município de Almeirim

Aviso n.º 12780/2015:

Alteração do Regulamento do Plano de Urbanização de Almeirim 31598

Município de Almodôvar

Aviso n.º 12781/2015:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinável, para a carreira e categoria de assistente operacional (sapador florestal). 31608

Município de Amares

Aviso n.º 12782/2015:

Aprovação da proposta de delimitação da área de reabilitação urbana de Amares/Ferreiros . . . 31610

Município da Batalha

Aviso n.º 12783/2015:

Nomeação de Chefe de Divisão de Educação, Cultura e Desporto. 31610

Regulamento n.º 763/2015:

Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais 31610

Município do Cartaxo

Edital (extrato) n.º 985/2015:

Delegação, no presidente da câmara municipal, da competência da Assembleia Municipal, prevista na alínea *c*), do n.º 1, do artigo 6.º da lei dos compromissos e pagamentos em atraso (LCPA), de autorização prévia para assunção de compromissos plurianuais nas situações em que o valor do compromisso plurianual, independentemente do modo da sua repartição pelos diversos anos económicos, for inferior ao montante de 99.759,57 EUR (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e sete cêntimos) 31637

Município de Évora

Aviso n.º 12784/2015:

Alteração ao alvará de loteamento n.º 3/2006 31637

Município do Fundão

Aviso n.º 12785/2015:

Extinção de relação jurídica de emprego 31638

Município de Ílhavo

Aviso (extrato) n.º 12786/2015:

Consolidação definitiva da mobilidade interna 31638

Aviso n.º 12787/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 31638

Regulamento n.º 764/2015:

Regulamento do Mercado Municipal da Barra 31638

Município de Leiria

Aviso (extrato) n.º 12788/2015:

Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, Limpeza Urbana e Higiene Pública do Município de Leiria 31646

Aviso (extrato) n.º 12789/2015:

Abertura de Concurso externo de ingresso para admissão a estágio de 8 bombeiros municipais na categoria de bombeiros municipais de 3.ª classe|recrutas (ref. pccr.004.2015) 31646

Município de Loures

Aviso (extrato) n.º 12790/2015:

Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado 31649

Município de Mafra

Aviso n.º 12791/2015:

Procedimento concursal para o preenchimento de cinco postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Técnico (Animação Sociocultural), conforme caracterização no mapa de pessoal e disposição legal 31649

Município da Maia

Edital n.º 986/2015:

Alteração ao Lote 12 do Alvará de Loteamento 8/01 — Pronúncia 31650

Município de Mesão Frio

Aviso n.º 12792/2015:

Plano de Pormenor de Fundo de Vila 31651

Município da Murtosa

Aviso n.º 12793/2015:

Projeto de Regulamento de Utilização do Estádio Municipal 31658

Município de Penela

Edital n.º 987/2015:

Regulamento de serviço de saneamento e águas residuais 31662

Município de Portalegre

Aviso n.º 12794/2015:

Abertura do período de discussão pública relativo à proposta para o desenvolvimento de uma Operação de Reabilitação Urbana Simples na Área de Reabilitação Urbana de Alegrete . . . 31673

Município de Sintra

Aviso n.º 12795/2015:

Procedimento para abertura do período de discussão pública. 31673

Aviso n.º 12796/2015:

Notificação no âmbito do processo disciplinar n.º 423/2015 31673

Município de Tábua

Aviso n.º 12797/2015:

Nomeação, em regime de substituição, de dois trabalhadores no cargo de chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau 31673

Município de Vale de Cambra

Aviso n.º 12798/2015:

Projeto de Regulamento Municipal de Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração 31673

Município de Vila Real

Aviso n.º 12799/2015:

Suspensão parcial do plano de pormenor da antiga zona industrial 31699

Município de Vila de Rei

Aviso n.º 12800/2015:

Período de participação pública no âmbito da alteração do Plano Diretor Municipal de Vila de Rei. 31700

União das Freguesias de Alverca do Ribatejo e Sobralinho

Regulamento n.º 765/2015:

Regulamento de Utilização e Funcionamento do Pavilhão Municipal do Sobralinho 31700

PARTE I

PARTE J3

União das Freguesias de Madalena e Beselga

Aviso n.º 12801/2015:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri do período experimental 31703

União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão

Aviso n.º 12802/2015:

Lista Unitária de Ordenação Final Homologada — Procedimento concursal comum para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente Técnico 31703

Banco MADESANT — Sociedade Unipessoal, S. A.

Balanço n.º 17/2015:

Balanço trimestral em base individual — setembro de 2015 31703

Ministério das Finanças

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público:

Acordo coletivo de trabalho n.º 93/2015:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a Câmara Municipal de Oliveira de Frades e o SINTAP 31705

Acordo coletivo de trabalho n.º 94/2015:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a Câmara Municipal do Sardoal, a FESAP e o SNBP. 31710

PARTE B

CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

Despacho (extrato) n.º 12245/2015

Faz-se público que por despacho do Presidente do Conselho Económico e Social de 12 de outubro de 2015, nos termos do disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 2.º do decreto-lei supra citado, foi conferida permissão genérica para condução de viaturas oficiais afetas ao CES à trabalhadora Dina Maria Amaral Lopes, Técnica Superior. A permissão conferida no número anterior aplica-se, exclusivamente, às deslocações em serviço, por estas se entendendo as que são determinadas por motivos de serviço público.

21 de outubro de 2015. — A Secretária-Geral, *Maria Fernanda Guia*.

209043767

PROVEDORIA DE JUSTIÇA

Despacho n.º 12246/2015

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 9/91, de 9 de abril, conjugado com o n.º 1 do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 279/93, de 11 de agosto, nomeio em comissão de serviço o Juiz Desembargador Henrique Ataíde Rosa Antunes para exercer funções como Provedor-Adjunto.

Este despacho produz efeitos a partir da presente data.

16 de outubro de 2015. — O Provedor de Justiça, *José de Faria Costa*.

209045451

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Agência para a Modernização Administrativa, I. P.

Aviso n.º 12731/2015

Procedimento concursal comum de recrutamento para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 26 postos de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal da Agência para a Modernização Administrativa, I. P.

1 — Nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, adiante designada por Portaria, torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo da Agência para a Modernização Administrativa, I. P. (AMA, I. P.), de 8 de outubro de 2015, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* para o preenchimento de 26 (vinte e seis) postos de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal da AMA, I. P., na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e no artigo 54.º da Portaria, declara-se que não estão constituídas quaisquer reservas de recrutamento neste organismo nem junto da entidade centralizadora para a constituição de reservas de recrutamento (ECCRC).

3 — Conforme disposto no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi efetuado procedimento prévio de recrutamento através da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), tendo-se verificado a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação cujo perfil se adequasse às características dos postos de trabalho em causa.

4 — Número de postos de trabalho — O procedimento concursal visa o preenchimento de 26 (vinte e seis) postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

5 — Local de trabalho —O número de postos de trabalho distribui-se pelos seguintes serviços desconcentrados da AMA, I. P.:

Referência 1: Loja do Cidadão de Amares — 1 lugar
Referência 2: Loja do Cidadão de Aveiro — 4 lugares
Referência 3: Loja do Cidadão de Braga — 2 lugares
Referência 4: Loja do Cidadão de Coimbra — 2 lugares
Referência 5: Loja do Cidadão das Laranjeiras — 2 lugares
Referência 6: Loja do Cidadão do Porto — 3 lugares
Referência 7: Loja do Cidadão de Setúbal — 4 lugares
Referência 8: Loja do Cidadão de Vila Nova de Gaia — 2 lugares
Referência 9: Loja do Cidadão de Viseu — 6 lugares

6 — Caracterização dos postos de trabalho — Exercício de funções constantes do anexo à LTFP, designadamente, funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços e, especificamente, funções no Espaço do Cidadão (EDC), Espaço Empresa (EE) e Apoio na Unidade de Gestão (UG).

7 — Posicionamento remuneratório — A determinação do posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados é efetuada tendo em consideração o disposto no artigo 38.º da LTFP, com os limites impostos pelo artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015).

8 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal:

8.1 — Os requisitos gerais necessários para o exercício de funções públicas, previstos no artigo 17.º da LTFP.

8.2 — O recrutamento é circunscrito a trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido, de acordo com o n.º 3 do artigo 30.º da LTFP.

8.3 — De acordo com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho no mapa de pessoal do órgão ou serviço idêntico aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

9 — Nível habilitacional — 12.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — As candidaturas devem ser formalizadas, obrigatoriamente, através do preenchimento do formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível na página eletrónica www.ama.pt, o qual deverá ser devidamente preenchido e assinado.

10.2 — As candidaturas devem ser entregues, pessoalmente, das 09.30 às 12.30 horas e das 14.30 às 17.00 horas, ou remetidas pelo correio, registado com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado, para a Equipa de Recursos Humanos da AMA, I. P., sita na Rua Abranches Ferrão, n.º 10, 3.º G, 1600-001 Lisboa, podendo, ainda, ser remetidas por *e-mail* para ama-rh@ama.pt.

11 — As candidaturas deverão ser acompanhadas, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;

b) *Curriculum vitæ* detalhado, datado e assinado, dele devendo constar, para além de outros elementos julgados necessários, as habilitações lite-

rárias, as funções e atividades que exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das entidades promotoras, datas de realização e respetiva duração;

c) Documentos comprovativos das habilitações literárias;

d) Documentos comprovativos das ações de formação frequentadas;

e) Declaração emitida pelo serviço de origem, da qual conste inequivocamente:

i) A identificação da carreira e da categoria em que o candidato se integra;

ii) A identificação do vínculo de emprego público de que é titular;

iii) A posição e nível remuneratório em que se encontra posicionado, com indicação do respetivo valor;

iv) A antiguidade na categoria, na carreira e na Administração Pública;

v) As atividades que executa;

vi) A avaliação do desempenho relativa aos últimos três anos, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria.

12 — Em conformidade com o n.º 4 do artigo 28.º da Portaria, assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos de factos por ele referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

13 — Métodos de seleção — Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 36.º da LTFP, os métodos de seleção obrigatórios são a Prova de Conhecimentos (PC) ou a Avaliação Curricular (AC) e como método complementar a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

14 — Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando -se a valoração até às centésimas.

14.1 — A prova de conhecimentos é escrita, tem a duração de 60 minutos e é realizada com consulta.

14.2 — A prova de conhecimentos incide sobre as seguintes temáticas: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprova o Código do Procedimento Administrativo; Decreto-Lei n.º 126-A/2011, de 29 de dezembro, que aprova a Lei Orgânica da Presidência do Conselho de Ministros; Decreto-Lei n.º 43/2012, de 23 de fevereiro, que aprova a orgânica da AMA, I. P., e Portaria n.º 92/2010, de 12 de fevereiro, que define os estatutos da AMA, I. P.

15 — A avaliação curricular é aplicável aos candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como aos candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, podendo este método ser afastado pelos candidatos através de declaração escrita, aplicando -se -lhes, nesse caso, a prova de conhecimentos.

16 — Na avaliação curricular é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

17 — Cada método de seleção é eliminatório, sendo excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos ou que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores num deles, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte.

18 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

19 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponibilizada na página eletrónica www.ama.pt e afixada nas instalações da AMA, I. P.

20 — Classificação Final (CF):

20.1 — A classificação final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (PC \times 70\%) + (EPS \times 30\%)$$

Em que:

CF = Classificação Final;
PC = Prova de Conhecimentos;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

20.2 — Para os candidatos que se encontrem na situação descrita no ponto 15 do presente aviso, a classificação final será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 70\%) + (EPS \times 30\%)$$

Em que:

CF = Classificação Final;
AC = Avaliação Curricular;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

21 — Em situações de igualdade de valoração aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria, sem prejuízo de serem aplicados outros critérios de desempate definidos pelo Júri, caso se mostre necessário.

22 — As Atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a aplicar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final, serão facultados aos candidatos sempre que solicitados.

23 — Os candidatos excluídos serão notificados para a realização da audiência dos interessados, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

24 — O exercício do direito de participação dos interessados deverá ser feito através do preenchimento de formulário tipo, disponível em www.ama.pt.

25 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, após homologação, é notificada aos candidatos, publicitada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da AMA, I. P., e disponibilizada na página eletronica www.ama.pt.

26 — O presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) e em jornal de expansão nacional, por extrato.

27 — Composição do Júri: O Júri do procedimento concursal terá a seguinte composição:

Referências 1 e 3

Presidente: Elsa Maria Fernandes dos Santos, chefe de Equipa de Recursos Humanos;
Vogais efetivos:

Maria de Fátima de Jesus Martins Motty, técnica superior;
Célia Maria de Almeida Guerreiro Castanheira, técnica superior;

Vogais suplentes:

Dina Carla Freitas Branco Ribeiro, assistente técnica;
Maria Teresa Simões Marouva Cera, técnica superior.

Referências 2, 4, 9

Presidente: Elsa Maria Fernandes dos Santos, chefe de Equipa de Recursos Humanos;
Vogais efetivos:

Maria de Fátima de Jesus Martins Motty, técnica superior;
Carla Gisela da Cruz e Silva, técnica superior;

Vogais suplentes:

Ana Cristina Mimoso Ferreira, técnica superior;
Marina Cláudia Melo do Carmo Pino, técnica superior.

Referências 6 e 8

Presidente: Elsa Maria Fernandes dos Santos, chefe de Equipa de Recursos Humanos;
Vogais efetivos:

Maria de Fátima de Jesus Martins Motty, técnica superior;
Álvaro Firmino Carvalho Vieira Santos Moreira, técnico superior;

Vogais suplentes:

Maria Helena Bouquet Monteiro de Ramalho Fontes de Noronha e Menezes, assistente técnica;
António Manuel Teixeira da Silva, técnico superior.

Referências 5 e 7

Presidente: Elsa Maria Fernandes dos Santos, chefe de Equipa de Recursos Humanos;
Vogais efetivos:

Maria de Fátima de Jesus Martins Motty, técnica superior;
Maria José Luz Reis da Cruz, técnica superior;

Vogais suplentes:

Ilda Aurora de Sousa Moreira de Sá, assistente técnica;
Maria da Conceição Peralta Veríssimo, técnica superior.

28 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

19 de outubro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da AMA, I. P., *Pedro Manuel Francisco da Silva Dias*.

209045224

Despacho (extrato) n.º 12247/2015

Em aditamento ao Despacho (extrato) n.º 10427/2015, publicado na 2.ª Série do *Diário da República*, n.º 184, de 21 de setembro de 2015, e nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e da Deliberação n.º 1553/2015, de 16 de junho de 2015, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 153, de 7 de agosto de 2015, subdelegou o Presidente da Agência para a Modernização Administrativa, I.P., na Chefe de Equipa de Recursos Humanos, a licenciada Elsa Maria Fernandes dos Santos, a competência para autorizar o processamento dos boletins itinerários na sequência das deslocações dos trabalhadores afetos a equipas diretamente na sua dependência, por despacho de 5 de outubro de 2015.

O presente produz efeitos a partir da sua assinatura.

20 de outubro de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo da AMA, I. P., *Paulo Manuel Múrias Bessone Mauritti*.

209045354

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Despacho n.º 12248/2015

O Decreto-Lei n.º 23/2015, de 6 de fevereiro, aprovou o novo Regime de Incentivos do Estado à Comunicação Social.

Este decreto-lei prevê a criação, junto de cada Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR), de uma Comissão de Acompanhamento dos Regimes de Incentivo à Leitura de Publicações Periódicas e dos Incentivos do Estado à Comunicação Social.

A referida Comissão de Acompanhamento tem as competências descritas no n.º 3 do artigo 16.º do mesmo diploma legal.

Integram, nos termos da lei, cada Comissão de Acompanhamento, representantes das seguintes entidades: um elemento da CCDR, que preside; um representante do membro do Governo responsável pela área das finanças; um representante da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.; um representante do membro do Governo responsável pela área da comunicação social; um representante do membro do Governo responsável pela área do desenvolvimento regional; um elemento da Associação Nacional de Municípios Portugueses; um elemento designado por cada uma das associações representativas das empresas jornalísticas de âmbito regional ou local; um elemento designado por cada uma das associações representativas das empresas de radiodifusão de âmbito local; um elemento designado por cada uma das associações representativas de órgãos de comunicação social que operem em suportes não representados nas associações representativas das empresas jornalísticas de âmbito regional ou local ou nas associações representativas das empresas de radiodifusão de âmbito local.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 23/2015, de 6 de fevereiro, é criada a Comissão de Acompanhamento dos Regimes de Incentivo à Leitura de Publicações Periódicas e dos Incentivos do Estado à Comunicação Social, a funcionar junto da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, cuja composição, na sequência de designação de representantes por cada uma das entidades, é a seguinte:

a) O Vice-Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, licenciado José Pedro Barroso Dias Neto, que preside;

b) Em representação do membro do Governo responsável pela área das finanças, a dirigente intermédia de 2.º grau da Direção Geral do Orçamento, licenciada Susana Melo, na qualidade de vogal efetivo, ou o técnico superior da mesma Direção Geral, licenciado António Matos Silva, na qualidade de vogal suplente;

c) Em representação da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., a dirigente intermédia de 1.º grau, Diretora da Unidade de Gestão Financeira, licenciada Margarida Cabral, na qualidade de vogal efetivo, ou a dirigente intermédia de 1.º grau, Diretora da Unidade de Gestão Institucional, licenciada Joana do Ó, na qualidade de vogal suplente;

d) Em representação do membro do Governo responsável pela área da comunicação social, o Adjunto do Gabinete do Senhor Secretário de Estado Adjunto do Ministro-Adjunto e do Desenvolvimento Regional, licenciado Tiago Leote Cravo, na qualidade de vogal efetivo;

e) Em representação do membro do Governo responsável pela área do desenvolvimento regional, o Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, licenciado João Manuel Pereira Teixeira, na qualidade de vogal efetivo;

f) Em representação da Associação Nacional de Municípios Portugueses, o Presidente da Assembleia Municipal do Seixal, licenciado Alfredo Monteiro, na qualidade de vogal efetivo;

g) Em representação da associação representativa das empresas jornalísticas de âmbito regional ou local — Associação Portuguesa de Imprensa (API) — licenciada Joana Emídio, na qualidade de vogal efetivo;

h) Em representação da associação representativa das empresas de radiodifusão de âmbito local — Associação Portuguesa de Radiodifusão (APR) — Pedro Tojal, na qualidade de vogal efetivo, ou Pedro Lopes, na qualidade de vogal suplente;

i) Em representação de associação representativa de órgãos de comunicação social que operam em suportes não mencionados nas alíneas *g*) e *h*) do presente Despacho:

Associação de Imprensa de Inspiração Cristã (AIIC) — licenciado Paulo Alexandre Ribeiro da Silva, na qualidade de vogal efetivo, ou o licenciado Fernando Miguel Pereira da Silva, na qualidade de vogal suplente;

Associação de Rádios de Inspiração Cristã (ARIC) — Nuno Cruz Inácio, na qualidade de vogal efetivo, ou Paulo Costa Ferreira, na qualidade de vogal suplente.

2 — Os membros da Comissão de Acompanhamento não são remunerados.

3 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua publicação.

21 de outubro de 2015. — O Vice-Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, *José Pedro Fernandes Barroso Dias Neto*.

209046367

Instituto do Cinema e do Audiovisual, I. P.

Deliberação n.º 1983/2015

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, conjugado com o artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação atual, artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, com a redação atual e artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 79/2012, de 27 de março, o conselho diretivo do Instituto do Cinema e do Audiovisual, lCA-IP.PT, delega na sua Presidente Filomena Serras Pereira, as seguintes competências que passa a poder exercer individualmente:

a) Decidir sobre o prosseguimento de cada fase dos procedimentos dos concursos de atribuição de apoios financeiros à atividade cinematográfica e audiovisual, de acordo com as normas legais e regulamentares estabelecidas, com exceção da decisão de atribuição dos apoios financeiros.

b) Outorgar os contratos de apoio financeiro.

c) Autorizar os procedimentos subsequentes relativos à execução dos mesmos contratos, em cumprimento das disposições legais e contratuais aplicáveis, nomeadamente no que respeita à autorização de pagamentos;

d) Autorizar as despesas com a aquisição de bens e serviços e a realização de empreitadas de obras públicas até ao limite legal.

e) Praticar atos de gestão corrente e atos de administração ordinária, no âmbito das competências do ICA.

2 — Ficam ratificados todos os atos praticados desde 15 de janeiro de 2014, no âmbito dos poderes ora delegados.

3 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

20 de outubro de 2015. — O Conselho Diretivo: *Filomena Serras Pereira,* presidente — *Ana Costa Dias,* vice-presidente.

209043491

Deliberação n.º 1984/2015

Deliberação do Conselho Diretivo

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, conjugado com o artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação atual, artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, com a redação atual e artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 79/2012, de 27 de

março, o conselho diretivo do Instituto do Cinema e do Audiovisual, lCA-IP.PT, delega na sua Vice-Presidente Ana Costa Dias, as seguintes competências que passa a poder exercer individualmente:

a) Decidir sobre o prosseguimento de cada fase dos procedimentos dos concursos de atribuição de apoios financeiros à atividade cinematográfica e audiovisual, de acordo com as normas legais e regulamentares estabelecidas, com exceção da decisão de atribuição dos apoios financeiros.
b) Outorgar os contratos de apoio financeiro.
c) Autorizar os procedimentos subsequentes relativos à execução dos mesmos contratos, em cumprimento das disposições legais e contratuais aplicáveis, nomeadamente no que respeita à autorização de pagamentos;
d) Autorizar as despesas com a aquisição de bens e serviços e a realização de empreitadas de obras públicas até ao limite legal.
e) Praticar atos de gestão corrente e atos de administração ordinária, no âmbito das competências do ICA.

2 — Ficam ratificados todos os atos praticados desde 15 de janeiro de 2014, no âmbito dos poderes ora delegados.
3 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

20 de outubro de 2015. — O Conselho Diretivo: *Filomena Serras Pereira,* presidente — *Ana Costa Dias,* vice-presidente.

209043523

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Regulamento n.º 760/2015

Introdução

Ao abrigo do disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 12.º da Portaria n.º 308/2015 de 25 de setembro, o Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude aprovou, a 15 de outubro de 2015, o Regulamento do Programa Empreende Já — Rede de Perceção e Gestão de Negócios. Para os devidos efeitos publica-se em anexo o Regulamento do Programa Empreende Já — Rede de Perceção e Gestão de Negócios.

Regulamento do Programa Empreende Já — Rede de Perceção e Gestão de Negócios

CAPÍTULO 1

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Enquadramento legal

Ao abrigo do n.º 2, do artigo 12.º da Portaria n.º 308/2015 de 25 de setembro, o presente Regulamento define as regras e os procedimentos do programa Empreende JÁ — Rede de Perceção e Gestão Negócios, doravante designado Programa.

Artigo 2.º

Ações

Cada edição do Programa integra a execução das seguintes ações:

a) Ação 1 — Apoio ao desenvolvimento de projetos com vista à criação de empresas e de entidades de economia social, com base em ideias próprias ou disponibilizadas através da Rede de Fomento de Negócios;
b) Ação 2 — Apoio à sustentabilidade de entidades e de postos de trabalho criados ao abrigo do Programa, resultante de projetos desenvolvidos na ação 1.

Artigo 3.º

Destinatários

1 — São destinatários da Ação 1 do Programa, os jovens que, à data de candidatura, reúnam as condições previstas no artigo 3.º da Portaria n.º 308/2015 de 25 de setembro.
2 — São destinatários da Ação 2 do Programa, os jovens empreendedores que participaram na Ação 1, cujos projetos foram selecionados no âmbito do processo de avaliação previsto no artigo 13.º

CAPÍTULO 2

Ação 1

Apoio ao desenvolvimento de projetos com vista à criação de empresas e de entidades de economia social, com base em ideias próprias ou disponibilizadas através da Rede de Fomento de Negócios.

Artigo 4.º

Registos e candidaturas

1 — Os registos para integração no Programa são submetidos através de formulário disponibilizado na plataforma criada para o efeito, rpgn.juventude.gov.pt, doravante designada Plataforma, ou noutro meio disponibilizado pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., doravante designado por IPDJ, I. P.
2 — Efetuado o registo, os jovens que pretendam apresentar candidatura têm de fazer prova do previsto no artigo 3.º da Portaria n.º 308/2015 de 25 de setembro, mediante submissão na Plataforma ou noutro meio disponibilizado pelo IPDJ, I. P. dos seguintes documentos digitalizados:

a) Documento de Identificação Civil (BI, CC, Passaporte ou Autorização de Residência);
b) Declaração de Junta de Freguesia comprovativa de residência;
c) Certificado de habilitações;
d) Comprovativo de inscrição nos centros de emprego;
e) Declaração de honra em como não se encontram a estudar, a frequentar formação ou estágio;
f) Declaração de não dívida à Autoridade Tributária;
g) Declaração da Segurança Social comprovativa da situação contributiva, nomeadamente data da última contribuição.

3 — A verificação da situação contributiva regularizada, perante a administração fiscal e a segurança social, pode ainda ser efetuada através da consulta on-line mediante o consentimento expresso do jovem no formulário de candidatura.
4 — A verificação da situação tributária e contributiva perante a administração fiscal e a segurança social pode ser exigida, a qualquer momento, no decurso da vigência do contrato previsto no n.º 5 do artigo 7.º
5 — As candidaturas são apresentadas individual ou coletivamente, sendo que o número máximo de jovens por equipa é de três.
6 — As candidaturas são submetidas na Plataforma ou noutro meio disponibilizado pelo IPDJ, I. P., e correspondem a projetos.
7 — Só são válidos os projetos em que os documentos enunciados no n.º 2 tenham sido validados pelo IPDJ, I. P..

Artigo 5.º

Critérios e ponderações da avaliação de projetos

1 — Os projetos são avaliados de acordo com os seguintes critérios e ponderações:

a) Potencial de empregabilidade jovem — Valorização de projetos que potenciem a empregabilidade de outros jovens, para além do/s jovem/ns proponente/s, com idade compreendida entre os 18 e os 35 anos, detentores de qualificações inferiores ao 9.º ano de escolaridade, ou equivalente ao abrigo da legislação em vigor:

Pontuação	Indicador número de jovens
5	≥5
4	4
3	3
2	2
1	≤1

b) Interesse local do projeto — Necessidade económico/social dos serviços/produtos a criar.

Pontuação	Indicador — Necessidade do serviço/produto
5	Muito necessário.
4	Necessário.
3	Pouco necessário.
1	Nada necessário.

c) Equipa de projeto

i) Valorização de projetos com o maior número de jovens proponentes

Pontuação	Indicador — número de jovens por equipa
5	3
4	2
3	1

ii) Adequação das qualificações dos jovens proponentes à área de intervenção do projeto (Q = 33,3 %)

Pontuação	Indicador — Adequação das qualificações
5	Qualificação na área de intervenção do projeto (Nível 6, 7 e 8).
4	Qualificação na área de intervenção do projeto (Nível 4 e 5).
3	Qualificação na área de intervenção do projeto (Nível 3).
2	Qualificação em áreas diferentes da área de intervenção do projeto (Nível 6, 7 e 8).
1	Outras qualificações.

iii) Experiência profissional dos jovens proponentes (EXP = 33,3 %)

Pontuação	Indicador experiência profissional
5	12 meses ou mais de experiência profissional.
4	De 6 a 11 meses de experiência profissional.
3	De 1 a 5 meses de experiência profissional.
2	Menos de um mês de experiência profissional.
1	Nenhuma experiência profissional.

Nota. — Quando a candidatura apresentada é coletiva deve ser realizada a média aritmética da classificação, obtida por cada um dos jovens candidatos.

2 — A fórmula de aplicação de critérios traduz-se:

(PEJ*20 %) + (ILP *20 %) + (EP*60 %) = Resultado Final

PEJ — Potencial de Empregabilidade Jovem;
ILP — Interesse Local do Projeto;
EP — Equipa de Projeto: o resultado do parâmetro "Equipa de Projeto" obtém-se do somatório dos seguintes indicadores e respetivas ponderações:

VP — Valorização do Projeto = 33,3 %
Q — Qualificações = 33,3 % (média aritmética da equipa)
EXP — Experiência Profissional = 33,3 % (média aritmética da equipa)

Artigo 6.º

Seleção e ordenação de projetos

1 — A seleção de projetos é da responsabilidade do IPDJ, I. P. e é apoiada por uma entidade externa ou por um júri formado por representantes de diversas entidades, a convite do IPDJ, I. P.

2 — Os projetos são selecionados mediante a aplicação dos critérios e das ponderações enunciados no artigo anterior.

3 — Cada critério é avaliado numa escala que varia entre o mínimo de 1 ponto e o máximo de 5 pontos.

4 — Os projetos que obtenham uma média ponderada inferior a 3 pontos são automaticamente excluídos.

5 — Em caso de empate são considerados os seguintes fatores, sucessivamente e pela ordem seguinte:

a) Os projetos apresentados em equipas;
b) Os projetos apresentados em equipas constituídas por um mínimo de 33,3 % de elementos do sexo feminino;
c) Os projetos apresentados em equipas que apresentem a mais alta média de idades entre os jovens empreendedores;
d) Os jovens empreendedores com mais idade, tratando-se de candidatos a título individual.

6 — A ordenação dos projetos selecionados é listada por ordem decrescente de classificação e é objeto de divulgação no Portal da Juventude e na Plataforma e, comunicada, por escrito, aos jovens proponentes.

7 — Os jovens proponentes dos projetos selecionados comunicam, por escrito, ao IPDJ, I. P., eventuais alterações à situação identificada em sede de registo e candidatura nos termos previstos nos artigos 3.º e 4.º

8 — O incumprimento do disposto no número anterior determina a revogação do ato de seleção. 9 — As alterações comunicadas nos termos do n.º 7 são objeto de análise pelo IPDJ, I. P. e podem determinar a anulação da seleção.

Artigo 7.º

Contrato

1 — O contrato é um documento a assinar entre os jovens proponentes de projetos selecionados e o IPDJ, I. P., e contêm os direitos e os deveres de ambas as partes.

2 — Com a assinatura do contrato, os jovens proponentes adquirem o estatuto de jovens empreendedores.

3 — A assinatura do contrato deve ocorrer até 20 dias úteis posteriores à divulgação dos resultados da seleção, conforme previsto no n.º 6 do artigo anterior.

4 — A recusa do jovem proponente em assinar o contrato determina a sua exclusão do Programa.

5 — O contrato tem uma duração de 210 dias.

Artigo 8.º

Obrigações dos jovens empreendedores

1 — Ao longo dos primeiros 180 dias de vigência do contrato, os *jovens empreendedores* ficam obrigados a:

a) Apresentar, de acordo com os modelos disponibilizados e mediante submissão na Plataforma, ou noutro meio disponibilizado pelo IPDJ, I. P., os seguintes documentos:

i) Dois relatórios intermédios, devidamente preenchidos, um primeiro, até 60 dias após a assinatura do contrato, e um segundo, até 120 dias após a assinatura do contrato;
ii) Um relatório final, devidamente preenchido, até 20 dias antes do termo do prazo mencionado no n.º 1, deste artigo;
iii) Um plano de negócio/projeto, devidamente preenchido, até 20 dias antes do termo do prazo mencionado no n.º 1 deste artigo;

b) Preencher questionários de monitorização quinzenais;
c) Comparecer em avaliações presenciais, até ao máximo de três, para efeito de monitorização da participação, após apresentação dos relatórios, a agendar pelo IPDJ, I. P.;
d) Participar em ações de formação, com a duração máxima de 250 horas, podendo, no entanto, faltar até ao limite máximo de 10 % da totalidade das horas previstas;
e) Realizar teste para aferição das competências adquiridas em sede de formação;
f) Preencher o questionário de monitorização final até 10 dias do prazo de vigência do contrato;
g) Comunicar, por escrito, ao IPDJ, I. P. eventuais alterações à situação identificada em sede de registo e candidatura nos termos previstos dos artigos 3.º e 4.º

Artigo 9.º

Direitos dos jovens empreendedores

Os jovens empreendedores têm direito a:

a) Receber apoio financeiro para elaboração de projeto com vista à constituição de empresas ou de entidades de economia social, através do pagamento mensal, durante seis meses, de uma bolsa nos termos estabelecidos na alínea *a*), do n.º 1, do artigo 6.º da Portaria;
b) Receber o primeiro pagamento até 30 dias úteis após a assinatura do contrato, e os restantes pagamentos até 15 dias úteis após o último dia do mês a que reportam;
c) Usufruir de apoio técnico personalizado com vista à construção e sustentabilidade do projeto de constituição de empresa ou de entidade de economia social, com a duração máxima de 30 horas;
d) Usufruir de um Seguro de Acidentes Pessoais;
e) Receber certificado de formação, após conclusão da mesma;
f) Receber um certificado de participação no Programa.

Artigo 10.º

Exclusões

1 — São motivos de exclusão da participação no Programa:

a) Ultrapassar o limite de faltas, previsto na alínea *d*) do artigo 8.º;
b) Não apresentar, no prazo estabelecido, ou apresentar de forma incompleta ou incorreta, qualquer um dos documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 8.º;

c) Não comparecer na avaliação presencial conforme previsto na alínea *c*) do artigo 8.º e/ou não realizar o teste previsto na alínea *e*) do mesmo artigo;
d) Estar integrado no mercado de trabalho, por conta própria ou por conta de outrem.

2 — A exclusão determina a perda do estatuto de jovem empreendedor e a consequente devolução de todos os apoios financeiros auferidos desde a aquisição desse estatuto.
3 — A devolução de apoios não tem lugar sempre que a exclusão seja determinada por faltas motivadas pelos seguintes fundamentos:

a) Falecimento de cônjuge, parente ou afim;
b) Doença ou acidente do próprio;
c) Assistência à família;
d) Cumprimento de dever legal;
e) Parentalidade;
f) Ocorra a situação descrita na alínea *d*) do n.º 1 deste artigo.

4 — As situações previstas nas alíneas *a*), a *e*) do número anterior observam o regime previsto no Código de Trabalho.
5 — Compete ao IPDJ, I. P. decidir se, a exclusão do jovem empreendedor por algum dos motivos previstos no n.º 1, tem como consequência, no caso de projeto conjunto, o encerramento do projeto, por inviabilidade do mesmo.
6 — A decisão de inviabilidade do projeto, prevista no número anterior, implica o fim do mesmo.
7 — O fim do projeto implica a cessação do contrato com todos os elementos da equipa.
8 — A cessação dos contratos mencionada no número anterior não determina a devolução dos apoios auferidos, até então, por parte dos jovens, caso não lhes seja imputada a responsabilidade pelo fim do projeto.
9 — É ainda motivo de exclusão, a todo o momento, a verificação da inelegibilidade do *jovem empreendedor* para participar no Programa, a qual implica a devolução de todos os apoios financeiros auferidos desde a aquisição desse estatuto.

Artigo 11.º

Desistências

1 — A desistência comunicada pelo jovem empreendedor ao IPDJ, I. P., obriga-o à devolução de todos os apoios financeiros até essa data.
2 — A devolução de apoios referida no número anterior não é devida, sempre que ocorra alguma das exceções previstas no n.º 3 do artigo anterior, e a mesma tenha sido comprovada nos termos previstos pelo n.º 4 do mesmo artigo.
3 — Compete ao IPDJ, I. P. decidir se a desistência de jovem empreendedor tem como consequência, no caso de projeto conjunto, o encerramento do mesmo.
4 — A decisão de inviabilidade do projeto, prevista no número anterior, implica a cessação do contrato com os restantes jovens agregados ao projeto.
5 — A cessação de contratos a que se refere o número anterior não implica a devolução dos apoios financeiros auferidos por aqueles jovens até essa data.

CAPÍTULO 3

Ação 2

Apoio à sustentabilidade de entidades e de postos de trabalho criados ao abrigo do Programa, resultante de projetos desenvolvidos na ação 1

Artigo 12.º

Destinatários

São destinatários da ação 2, os *jovens empreendedores* que concluíram a sua participação na ação 1 da mesma edição, de acordo com o previsto no artigo 2.º

Artigo 13.º

Avaliação, seleção e ordenação de projetos

1 — O mencionado nas alíneas *a*), *c*) e *e*), do n.º 1, do artigo 8.º, é objeto de avaliação com vista à seleção de projetos.
2 — A seleção a que se refere o número anterior compete ao IPDJ, I. P., sendo apoiado por uma entidade externa ou por um júri formado por representantes de diversas entidades.
3 — Cada critério é avaliado numa escala que varia entre o mínimo de 1 ponto e o máximo de 5 pontos, de acordo com o estabelecido no artigo 14.º
4 — Os jovens empreendedores cujos projetos obtenham uma avaliação média ponderada inferior a 3 pontos são automaticamente excluídos.
5 — Em caso de empate são considerados os seguintes factores, sucessivamente e pela ordem seguinte:

a) Os projetos apresentados em equipas que apresentem a mais alta média de idades entre os jovens empreendedores;
b) Os jovens empreendedores com mais idade, tratando-se de candidatos a titulo individual;

6 — Os projetos selecionados são ordenados por ordem decrescente de classificação, e a respetiva lista divulgada no Portal da Juventude e na Plataforma, sendo a avaliação comunicada por escrito a cada jovem empreendedor.

Artigo 14.º

Critérios e ponderações da avaliação de documentos

1 — Os critérios e as ponderações a aplicar na avaliação dos documentos a que se refere o n.º 1 do artigo anterior são os seguintes:

a) Sustentabilidade económico — financeira do projeto — Medida pelo Índice de Rendibilidade do Projeto para os primeiros 5 anos de vida e definida pela relação do Valor Atual dos fluxos financeiros líquidos em cada um dos cinco anos, utilizando uma taxa de desconto de 6 %, a dividir pelo investimento em capital fixo realizado no mesmo período;

Pontuação	Percentagem de avaliação do Índice de rendibilidade do Projeto
5	≥20 %.
4	Entre 15 % e 19 %.
3	Entre 10 % e 14 %.
2	Entre 5 % e 9 %.
2	Menos de 5 %.

b) Potencial de criação de emprego: Medido pelo número de postos de trabalho a criar diretamente, na economia local, por via da atividade económica da entidade a constituir;

Pontuação	Indicador número de postos de trabalho
5	≥5
4	4
3	3
2	2
1	1

c) Capacidade de financiamento: Medida pela percentagem de financiamento assegurada para a entidade a constituir;

Pontuação	Indicador — Percentagem de autofinanciamento
5	Igual ou superior a 40 %.
4	30 % a 39 %.
1	Igual ou menor a de 29 %.

d) Competências adquiridas no decurso do projeto: Resultados da avaliação do teste previsto na alínea *e*), do n.º 1, do artigo 8.º;

Pontuação	Indicador qualitativo
5	Excelente
4	Muito Bom
3	Bom
2	Suficiente
1	Insuficiente

Nota. — Quando o projeto apresentado decorre de uma candidatura coletiva, deve ser realizada a média aritmética da classificação obtida por cada um dos *jovens empreendedores*.

2 — A fórmula de aplicação de critérios traduz-se:

(SEF*20 %) + (PCE*30 %) + (CF*10 %) + (C*40 %) = Resultado Final

SEF — Sustentabilidade económica- financeira;
PCE — Potencial de Criação de emprego;
CF — Capacidade de Financiamento;
C — Competências (resultado do teste de avaliação).

Artigo 15.º

Termo de responsabilidade

1 — O termo de responsabilidade é um documento a assinar pelos jovens empreendedores, no prazo de 11 dias úteis, após a comunicação da seleção dos projetos, prevista no n.º 6 do artigo 13.º
2 — Cada jovem empreendedor assina um termo de responsabilidade.

Artigo 16.º

Obrigações dos jovens empreendedores

1 — O jovem empreendedor, uma vez assinado o termo de responsabilidade, tem de apresentar registo/início de atividade em declaração cadastral IVA/IR fornecida pela Autoridade Tributária, ou certidão do ato constitutivo de associação na qual conste como associado e respetivos estatutos, até 60 dias após comunicação da seleção conforme previsto no n.º 6 do artigo 13.º
2 — A declaração cadastral ou ato constitutivo mencionados no número anterior têm de:

a) Ser posteriores à data da comunicação da seleção conforme previsto no n.º 6 do artigo 13.º;
b) Resultar diretamente do projeto desenvolvido ao abrigo da participação dos jovens empreendedores na Ação 1;
c) Envolver os jovens empreendedores que desenvolveram o projeto original ao abrigo da Ação 1.

3 — O jovem empreendedor fica obrigado, ao longo dos dois anos subsequentes à data de constituição da entidade, ao envio trimestral para o IPDJ, I. P. de:

a) Comprovativo de manutenção de atividade económica da entidade constituída;
b) Comprovativo de criação e manutenção do seu posto de trabalho, mediante entrega, sempre que aplicável e considerando a tipologia da entidade constituída de:

i) declaração de Segurança Social relativa às contribuições realizadas;
ii) declaração de IRS relativa a rendimentos auferidos.

4 — A não apresentação dos documentos referidos no n.º 1 ou a não validação desses documentos nos termos do n.º 1 do artigo 17.º implica a não atribuição do apoio previsto no n.º 1 do artigo 17.º
5 — A não apresentação dos documentos previstos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 3 ou a não validação desses documentos implica a devolução total ou parcial do apoio atribuído, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º, competindo decisão ao IPDJ, I. P. sobre o valor a devolver.
6 — Eventuais exceções à devolução do apoio mencionado no número anterior serão objeto de análise e decisão pelo Conselho Diretivo do IPDJ, I. P., após submissão pelos requerentes do pedido de exceção.
7 — O pedido de exceção mencionado no número anterior assume a forma de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo do IPDJ, I. P.

Artigo 17.º

Direitos dos *jovens empreendedores*

1 — Os jovens empreendedores com projetos selecionados ao abrigo do artigo 13.º que apresentarem os documentos referidos no n.º 1 do artigo anterior, têm direito ao recebimento de um apoio de 10.000,00 euros, pago numa única tranche, até 25 dias úteis após a validação dos mencionados documentos pelo IPDJ, I. P..
2 — Nos projetos conjuntos, com mais do que um jovem empreendedor, o valor mencionado no n.º 1 é dividido, em partes iguais, pelos jovens empreendedores.

Artigo 18.º

Integração de jovens da edição anterior

1 — Se, numa dada edição, o número de projetos com classificação superior a 3 pontos, for inferior ao número de projetos que, ao abrigo do artigo 21.º foi determinado apoiar na ação 2 dessa edição, o IPDJ, I. P. pode contactar jovens empreendedores da edição anterior, respeitando, para o efeito, a ordenação de projetos prevista no n.º 6 do artigo 13.º, com vista à sua integração na mencionada ação.

2 — A integração prevista no número anterior implica que, à data da assinatura do termo de responsabilidade, os jovens empreendedores reúnam os requisitos mencionados no n.º 1 do artigo 3.º:

CAPÍTULO 4

Disposições Finais

Artigo 19.º

Substituições de projetos

1 — Podem ser realizadas substituições, em qualquer das ações previstas no artigo 2.º, até dez dias úteis contados da data de divulgação dos resultados dos processos de seleção, previstos, respetivamente, nos artigos 6.º e 13.º
2 — As substituições têm por base as ordenações de projetos, previstas, respetivamente, no n.º 7 do artigo 6.º e no n.º 6 do artigo 13.º

Artigo 20.º

Divulgação dos projetos

Os projetos desenvolvidos ao abrigo do Programa são objeto de divulgação no Portal da Juventude e na Plataforma, devendo ser cumpridas as regras de publicitação e divulgação decorrentes do financiamento comunitário.

Artigo 21.º

Disposições finais

1 — O Conselho Diretivo do IPDJ, I. P. aprova anualmente os prazos para a execução do Programa bem como o número de inscrições, projetos, jovens proponentes e empreendedores, e apoios admitidos ao Programa por NUTII.
2 — Em caso de omissão ou dúvida decorrente da aplicação do presente Regulamento, a decisão sobre a sua resolução compete ao Conselho Diretivo do IPDJ, I. P..
3 — O Código do Procedimento Administrativo aplica-se subsidiariamente aos procedimentos previstos no programa Empreende Já — Rede de Perceção e Gestão de Negócios designadamente no que respeita à audiência de interessados.

22 de outubro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Augusto Fontes Baganha*.

209046772

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 12732/2015

Por despacho de 19 de junho de 2015, do Subdiretor-Geral Damasceno Dias, por delegação de competências do Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, e após anuência da Diretora-Geral da Administração Escolar, foi autorizada a mobilidade interna na categoria de assistente técnica, de Célia Cruz Gonçalves Cação Dias, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções na Direção de Finanças de Faro, nos termos do disposto do artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de novembro de 2015.

21 de outubro de 2015. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

209043515

Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas

Aviso n.º 12733/2015

Por meu despacho de 5 de outubro de 2015, foi autorizada, nos termos do artigo 281.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, a passagem à situação da licença sem remuneração de longa duração do assistente operacional em situação de requalificação, afeto a esta Direção-Geral, Fernando Rosa Abegoanista Maridalho, com efeitos a 10 de setembro de 2015.

21 de outubro de 2015. — A Diretora-Geral, *Mafalda Lopes dos Santos*.

209044058

Aviso n.º 12734/2015

Por meu despacho de 9 de julho de 2015, cessou a situação de licença extraordinária e foi autorizada colocação na 1.ª fase do processo de requalificação, da assistente operacional, Maria Henrique da Conceição Cavaco, com efeitos a 21 de maio de 2015, nos termos conjugados da alínea *a*) do n.º 12 do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2008, de 20 de fevereiro, com o n.º 1 do artigo 258.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

21 de outubro de 2015. — A Diretora-Geral, *Mafalda Lopes dos Santos.*

209045565

Aviso n.º 12735/2015

Por meu despacho de 6 de agosto de 2015, foi autorizada, nos termos do artigo 275.º do anexo da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, a cessação da licença sem remuneração da auxiliar administrativa, Maria Filomena Soares, e respetiva colocação na situação de requalificação, ficando a mesma afeta a esta Direção-Geral com efeitos a 1 de setembro de 2015.

21 de outubro de 2015. — A Diretora-Geral, *Mafalda Santos*.

209045135

Aviso n.º 12736/2015

Por meu despacho de 9 de setembro de 2015, foi autorizada, nos termos do artigo 275.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, a cessação da licença sem remuneração do trabalhador em funções públicas, José Manuel da Costa Ferreira, e respetiva colocação na situação de requalificação, ficando o mesmo afeto a esta Direção-Geral, com efeitos a 2 de maio de 2014.

21 de outubro de 2015. — A Diretora-Geral, *Mafalda Santos*.

209045102

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinetes do Ministro da Educação e Ciência e do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento

Portaria n.º 825/2015

Considerando que a Parque Escolar, E. P. E., tem necessidade de contratar a prestação de serviços de gestão e fiscalização da empreitada de conclusão das obras de modernização da Escola Secundária Jorge Peixinho, no Montijo, e coordenação de segurança em obra;

Considerando que a Parque Escolar, E. P. E., foi integrada no setor público administrativo, equiparada a serviço e fundo autónomo, e assumiu a natureza de Entidade Pública Reclassificada, nos termos do n.º 5 do artigo 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua redação atual, passando a estar listada no Anexo I da Circular, série A, n.º 1367, de 1 de agosto de 2011, da Direção-Geral do Orçamento;

Considerando que o contrato relativo à prestação de serviços de gestão e fiscalização da empreitada de conclusão das obras de modernização da Escola Secundária Jorge Peixinho, no Montijo, e coordenação de segurança em obra, tem execução financeira plurianual, dependendo a assunção da respetiva despesa de autorização prévia conjunta dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da tutela, nos termos conjugados do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e nos n.os 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, concedida mediante a aprovação e assinatura de portaria de extensão de encargos;

Considerando que o procedimento tem um encargo máximo de 146 338,96 EUR, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

Considerando que o contrato terá a duração máxima de 12 meses e o prazo de execução abrange os anos de 2015 e 2016;

Nestes termos, e em conformidade com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e nos n.os 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pelo Ministro da Educação e Ciência e pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

Fica a Parque Escolar, E. P. E., autorizada a assumir os encargos relativos ao contrato para a prestação de serviços de gestão e fiscalização da empreitada de conclusão das obras de modernização da Escola Secundária Jorge Peixinho, no Montijo, e coordenação de segurança em obra, até ao montante global de 146 338,96 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor em vigor.

Artigo 2.º

Repartição e cobertura dos encargos orçamentais

1 — Os encargos financeiros decorrentes da execução do contrato referido no artigo anterior, aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor, são repartidos da seguinte forma:

a) Em 2015: 7803,07 EUR;
b) Em 2016: 138 535,89 EUR.

2 — A repartição dos encargos decorrentes da execução do contrato a celebrar não pode exceder, em cada ano económico, os valores referidos no número anterior.

3 — O montante fixado em cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos financeiros resultantes da execução do presente contrato são satisfeitos por verbas adequadas do orçamento da Parque Escolar, E. P. E., estando assegurada a respetiva cobertura orçamental.

Artigo 3.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos a 28 de julho de 2015.

21 de outubro de 2015. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato.* — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis,* no uso de competência delegada.

209044966

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Secretaria-Geral

Despacho n.º 12249/2015

Na sequência do processo de reorganização do Ministério da Defesa Nacional (MDN) determinado pelo Decreto-Lei n.º 183/2014, de 29 de dezembro, foi publicado o Decreto Regulamentar n.º 6/2015, de 31 de julho, que definiu a missão e atribuições da Secretaria-Geral do MDN (SG/MDN).

Com a publicação da Portaria n.º 290/2015, de 18 de setembro, fixou-se a estrutura orgânica e as competências das unidades nucleares da SG/MDN, tendo-se, desde logo, criado a Unidade Ministerial de Compras, unidade flexível nos termos do previsto nos artigos 10.º e 11.º daquela Portaria.

Considerando que, nos termos do estabelecido no n.º 3 do artigo 11.º supra citado, a Unidade Ministerial de Compras é dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

Considerando que, a licenciada Lígia Maria Duarte Farrica Vieira, preenche os requisitos legais e possui a experiência e o perfil adequados ao exercício das funções inerentes ao cargo em apreço, conforme nota curricular anexa, designo em regime de substituição, nos termos do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, no cargo de Chefe de Divisão da Unidade Ministerial de Compras, a licenciada Lígia Maria Duarte Farrica Vieira, com efeitos reportados a 1 de outubro de 2015.

16 de outubro de 2015. — O Secretário-Geral, *Gustavo André Esteves Alves Madeira*.

ANEXO

Nota Curricular

Lígia Maria Duarte Farrica Vieira

Habilitações Académicas:

Licenciatura em Direito, pela Universidade Católica de Lisboa, 1993.
Formação Complementar:

"*First Certificate in English*" emitido pela Universidade de Cambridge em junho de 1987.

Experiência Profissional

Técnica Superior do Mapa de Pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional exercendo desde setembro de 2013, funções

no âmbito da consultadoria jurídica e do apoio técnico na área da contratação pública na Unidade Ministerial de Compras, designadamente nas seguintes matérias: elaboração de pareceres, estudos e informações; elaboração de contratos, recolha, tratamento e difusão de legislação relevante, lançamento de Procedimentos de Contratação Pública, elaboração de peças e gestão de procedimentos de Centralização celebrados ao abrigo de Acordos Quadro, para todas as entidades vinculadas do MDN e participação em Júris de procedimentos pré-contratuais (Ajustes Diretos, Concursos Públicos, Concursos Limitados por prévia Qualificação).

Técnica Superior na Área de Compras do Centro de Recursos Comuns e Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa de 1 de setembro de 2011 a 31 de agosto de 2013, onde desempenhou igualmente funções no âmbito da consultadoria e apoio técnico na área da contratação pública, tendo elaborado contratos, protocolos e outros documentos, preparado regulamentos e outros normativos na referida área da contratação pública e acompanhado o processo para lançamento do concurso para a criação do Balcão Único da Universidade de Lisboa, ao abrigo do projeto SAMA.

De 22 de dezembro de 2008 a 31 de agosto de 2011, exerceu funções de assessoria jurídica na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado no Instituto Politécnico de Setúbal, tendo prestado apoio aos concursos de aquisição de bens e serviços, concessão de serviços públicos e empreitadas de obras públicas, elaborando as peças procedimentais e participando nos Júris dos procedimentos.

De maio de 2000 a dezembro de 2008 desempenhou funções no Instituto Tecnológico e Nuclear IP, em regime de contrato de avença, com incidência nas áreas de direito Civil, Administrativo, Laboral e Nuclear tendo prestado apoio jurídico aos concursos de aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas, tendo ainda participado, na qualidade de presidente e vogal de Júri, em vários procedimentos de contratação pública (Ajustes Diretos, Concursos Públicos e Concursos Limitados por Prévia Qualificação).

Estágio de Advocacia.

De 1995 a 2005, exercício de Advocacia, com particular incidência em Direito administrativo, com especial enfoque na área da contratação pública.

Formação Profissional:

Módulo de "*Estabilidade e alterações procedimentais*" do Curso de Pós-Graduação em Direito e Prática da Contratação Pública
"*O Novo Código da Contratação Pública*"
"*Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas*"
"*O Código dos Contratos Públicos*"
"*Contrato de Empreitadas*"
Participação no evento 2.ª Conferência internacional sobre E-PUBLIC PROCUREMENT
"*Aquisição de Bens e Serviços*"
"*Certificados e assinaturas digitais*"
"*Workshop tempos de não trabalho-Férias Faltas e Licenças*"
"*Formação prática em gestão de projetos*"
"*Estágio de Liderança e Trabalho em Equipa*"
"*Cyberawareness & Cibersegurança*"
"*Novo Contencioso Administrativo*"
"*Direito da Informática para não Especialistas*"
"*Contrato Individual de Trabalho*"
"*Sistema Integrado de Gestão da Defesa Nacional*"

209044325

Despacho n.º 12250/2015

Na sequência do processo de reorganização do Ministério da Defesa Nacional (MDN) determinado pelo Decreto-Lei n.º 183/2014, de 29 de dezembro, foi publicado o Decreto Regulamentar n.º 6/2015, de 31 de julho, que definiu a missão e atribuições da Secretaria-Geral do MDN (SG/MDN).

Com a publicação da Portaria n.º 290/2015, de 18 de setembro, fixou-se a estrutura orgânica e as competências das unidades nucleares da SG/MDN.

Através do Despacho n.º 11576/2015, de 30 de setembro, foi estabelecida a respetiva estrutura flexível, designadamente, a Divisão de Recursos Humanos, prevista no ponto 2.1. daquele despacho.

Considerando que, nos termos do estabelecido no ponto 5. do supra citado despacho, a Divisão de Recursos Humanos é dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

Considerando que, a licenciada Susana Alexandra Queirós Pinto Canizes, preenche os requisitos legais e possui a experiência e o perfil adequados ao exercício das funções inerentes ao cargo em apreço, conforme nota curricular anexa, designo em regime de substituição, nos termos do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, no cargo de Chefe de Divisão de Recursos Humanos, a licenciada Susana Alexandra Queirós Pinto Canizes, com efeitos reportados a 1 de outubro de 2015.

16 de outubro de 2015.— O Secretário-Geral, *Gustavo André Esteves Alves Madeira*.

ANEXO

Nota Curricular

Susana Alexandra Queirós Pinto Canizes

Habilitações Académicas:

Licenciatura em Direito, pela Universidade Lusíada de Lisboa, 2001.

Experiência Profissional:

Técnica Superior do Mapa de Pessoal da Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional SG/MDN, desde dezembro de 2010. Substituiu os vários dirigentes nas suas ausências, assumiu em 2015 funções de coordenação da área de administração pessoal e processamento das remunerações e outros abonos da Direção de Serviços.

Coordena a equipa de trabalho da Direção de Serviços responsável pela implementação do Sistema Integrado de Gestão da Defesa Nacional módulo Recursos Humanos e Vencimentos SIGDN/RHV.

Presidiu a vários júris de Procedimentos Concursais, integrou grupos de trabalho em diversas áreas do regime de emprego público.

Emissão de pareceres e orientações técnicas no âmbito do regime de emprego público aos diversos organismos do MDN.

Acompanhamento e apoio técnico-jurídico aos diversos organismos do MDN no âmbito da aplicação do Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho SIADAP 3.

Oficial Jurista na Academia Militar do Exército Português, de dezembro de 2003 a outubro de 2010, com funções de Assessoria jurídica ao Comando, em todos os assuntos relacionados com a vida interna (docentes, discentes e apoio geral) e gestão corrente da Instituição, nomeadamente a elaboração de estudos e pareceres jurídicos, com vista ao apoio à decisão por parte do Comando da Academia Militar, e em acumulação, responsável por todos os assuntos inerentes ao desempenho da função de adjunto do Chefe da Secção de Justiça da Academia Militar.

Outras competências profissionais:

Diploma de Especialização em Gestão de Recursos Humanos e Desenvolvimento de Pessoas;
Diploma de Especialização em Políticas Públicas;
Formação Pedagógica Inicial de Formadores; Conclusão do Estágio de Advocacia.

Formação Profissional:

"Novo Código do Procedimento Administrativo";
"Gestão de Projetos";
"Estágio de Liderança e Trabalho em Equipa";
"Regime de férias, faltas, licenças e horário de trabalho na Administração Pública";
"Responsabilidade civil extracontratual do Estado";
"Estágio em Team Building";
"Implementação de sistema de gestão da responsabilidade social";
"Regime de Pensões dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas";
"Procedimento Concursal na Administração Pública — Recrutamento e Seleção de Pessoal";
"Segurança e Saúde no Trabalho: Normativos legais aplicados à atividade administrativa";
"Ação Disciplinar";
"LVCR: Regime de vínculos, carreiras e remunerações";
"Gestão do Tempo e Organização do Trabalho";
"Trabalho extraordinário, assiduidade e pontualidade na AP".

209044277

Despacho n.º 12251/2015

Na sequência do processo de reorganização do Ministério da Defesa Nacional (MDN) determinado pelo Decreto-Lei n.º 183/2014, de 29 de dezembro, foi publicado o Decreto Regulamentar n.º 6/2015, de 31 de julho, que definiu a missão e atribuições da Secretaria-Geral do MDN (SG/MDN).

Com a publicação da Portaria n.º 290/2015, de 18 de setembro, fixou-se a estrutura orgânica e as competências das unidades nucleares da SG/MDN.

Através do Despacho n.º 11576/2015, de 30 de setembro, foi estabelecida a respetiva estrutura flexível, designadamente, a Divisão de Gestão Orçamental e Patrimonial, prevista no ponto 1.1. daquele despacho.

Considerando que, nos termos do estabelecido no ponto 5. do supra citado despacho, a Divisão de Gestão Orçamental e Patrimonial é dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

Considerando que, a licenciada Dina Maria Barros Casimiro, preenche os requisitos legais e possui a experiência e o perfil adequados ao exercício das funções inerentes ao cargo em apreço, conforme nota curricular anexa, designo em regime de substituição, nos termos do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, no cargo de Chefe de Divisão de Gestão Orçamental e Patrimonial, a licenciada Dina Maria Barros Casimiro, com efeitos reportados a 1 de outubro de 2015.

16 de outubro de 2015. — O Secretário-Geral, *Gustavo André Esteves Alves Madeira*.

ANEXO

Nota Curricular

Dina Maria Barros Casimiro

Habilitações Académicas:

Licenciatura em Solicitadoria pelo Instituto Superior de Ciências de Administração — Universidade Lusófona, 2007.

Experiência Profissional:

Técnica Superior da Direção de Serviços Administrativos e Financeiros da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional SG/MDN. Substituiu a dirigente nas suas ausências, desempenhando funções no Gabinete Técnico desde 2012, emitindo pareceres e orientações técnicas no âmbito da Direção de Serviços Administrativos e Financeiros; Representante da Secretaria-Geral e Serviços de Suporte do MDN nas reuniões de acompanhamento do Sistema Integrado de Gestão da Defesa Nacional (SIGDN); Acompanhamento dos Serviços Centrais do MDN no âmbito da prestação de serviços partilhados de contabilidade; Elaboração de regulamentos e procedimentos internos no âmbito dos serviços prestados pela DSAF.

Técnica Superior, na Direção-Geral de Proteção Social aos Trabalhadores em Funções Públicas (ADSE), na Direção de Serviços de Administração de Benefícios (DSAB/DICOF), até 2012, desempenhou funções de conferência à faturação dos prestadores convencionados.

Técnica Superior do Instituto do Desporto de Portugal, IP, da Divisão de Património e Aprovisionamento do Departamento de Recursos Financeiros e Patrimoniais, entre 2011 e 2012, instruindo processos de aquisição de bens e serviços no âmbito da contratação pública de acordo com o Código dos Contratos Públicos, colaborando na gestão racional do IDP, I. P.; apoiou a preparação dos instrumentos e procedimentos de contratação externa de serviços na área do património imobiliário e acompanhou a execução dos contratos.

Desenvolveu um sistema de levantamento, registo e gestão patrimonial do parque dos equipamentos de multifunções de cópia e impressão, existentes em toda a estrutura centralizada e descentralizada, do Instituto.

Monitorizou os consumos e supervisionou a aplicação das condições negociadas; controlando a execução orçamental de compras, nomeadamente com vista a assegurar que as reduções de custos unitários se traduzissem numa poupança efetiva, membro de júri em vários procedimentos concursais aquisitivos de bens e serviços.

Técnica Superior do Instituto do Desporto de Portugal, IP, da Divisão de Gestão de Recursos Financeiros, entre 2009 e 2011, com funções de análise de mapas de execução orçamental, participação no fornecimento e tratamento de dados para a elaboração da Conta de Gerência, elaboração de um manual de regulamento interno dos fundos de maneio do Instituto do Desporto de Portugal, I. P.; responsável pela análise, acompanhamento técnico/financeiro, reconstituição e processamento de todos os fundos de maneio provenientes de todas as unidades orgânicas do IDP, I. P.; elaboração de mapas de controlo da despesa dos fundos de maneio; análise de propostas de despesa e informações remetidas por todas as unidades orgânicas do IDP, I. P., procedendo à sua classificação contabilística; responsável pelo acervo histórico/contabilístico do ex-CAAD, designadamente em processos pendentes após fusão, acompanhamento, colaboração e participação, de forma pormenorizada com o Centro Desportivo Nacional do Jamor e do Complexo de Lamego, preparando e articulando procedimentos, conferindo e rececionando despesas e receitas, identificando situações de incumprimento, registando e acompanhando os consumos efetuados pelos referidos centros de custo; registo e controlo do cumprimento dos contratos de prestação de serviços existentes e elaboração de mapas de contratos.

Até 2009, desempenho de funções administrativas em vários Institutos Públicos e Ministérios (Gabinete Coordenador do Desporto Escolar, Complexo de Apoio às Atividades Desportivas, IND-Instituto Nacional do Desporto e IDP-Instituto do Desporto de Portugal).

Outras competências profissionais:

Membro da Direção e Diretora Financeira da Escola Nacional de Equitação (ENE)

Presidente da Assembleia da Freguesia de Alcaria;

Professora do Ensino Secundário na Escola Secundária de Mira de Aire.

Ações de Formação:

"Contratação Pública"
"Auditoria e Controlo Interno na Administração Pública"
Formação em *"SIG-Sistema Integrado de Gestão"*

Manutenção de Viaturas
Gestão de Imobilizado
Dados Mestre/Gestão Requisições (SIGNET)
Compras/Sistema Informação Compras
Gestão de Stocks/Sistema Informação Stocks
Dados Mestre Clientes e Fornecedores
Contratos Normais"
Acordos Quadro
Interfaces
Contabilidade Orçamental
Contabilidade

Academia SAP, participação
"*Formação Pedagógica Inicial de Formadores*"
"*Auditoria Financeira*"
"*O papel dos responsáveis financeiros no novo paradigma tecnológico e de negócio*"
"*Estágio de Liderança e Trabalho de Equipa*"
"*Gestão de Projetos*"
"*O novo regulamento do Horário de trabalho*"
"*Saber Elaborar Candidaturas QREN*"

209044244

MARINHA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Despacho n.º 12252/2015

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 397-A/2015, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 101, de 26 de maio de 2015, promover por escolha ao posto de capitão-tenente, em conformidade com o previsto na alínea *c*) do artigo 198.º do mesmo estatuto, o primeiro-tenente da classe de Engenheiros Navais:

20697 — Isaac Barata da Silveira

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 58.º e 207.º do mencionado estatuto, a contar de 1 de outubro de 2015, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida em 1 de janeiro de 2015, resultante da promoção ao posto imediato do 20989 capitão-tenente da classe de Engenheiros Navais Eduardo José Ludovico Bolas.

A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 20898 capitão-tenente da classe de Engenheiros Navais Francisco José Cunha Gomes.

20 de outubro de 2015. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso,* almirante.

209043231

Despacho n.º 12253/2015

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto

n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 397-A/2015, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 101, de 26 de maio de 2015, promover por escolha ao posto de capitão-tenente, em conformidade com o previsto na alínea *c*) do artigo 198.º do mesmo estatuto, o primeiro-tenente da classe de Engenheiros Navais:

20898 Francisco José Cunha Gomes

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 58.º e 207.º do mencionado estatuto, a contar de 1 de outubro de 2015, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida em 1 de setembro de 2014, resultante da passagem à situação de adido ao quadro do 23691 capitão-tenente da classe de Engenheiros Navais Francisco Maria da Câmara de Assunção.

A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 20798 capitão-tenente da classe de Engenheiros Navais Marco Paulo da Maia Morgado.

20-10-2015. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso,* Almirante.

209043572

Despacho n.º 12254/2015

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 397-A/2015, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 101, de 26 de maio de 2015, promover por diuturnidade ao posto de primeiro-tenente, em conformidade com o previsto na alínea *d*) do artigo 216.º do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por remissão do artigo 13.º do preâmbulo do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, os segundos-tenentes:

Da classe de Marinha:

21804 Nuno Miguel Martins Moreira da Costa da classe de Médicos Navais:
27904 Mário António Ferreira Canastro

(no quadro), que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 58.º e 207.º do mencionado estatuto, a contar de 1 de outubro de 2015, data a partir da qual lhes conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto.

As promoções produzem efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, ficando colocados na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Estes oficiais, uma vez promovidos e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda:

Na classe de Marinha:

Do 24804 primeiro-tenente da classe de Marinha Manuel Ferreira Macário.

Na classe de Médicos Navais:

Da 27804 primeiro-tenente da classe de Médicos Navais Sílvia Guiomar Sales Lúcio Vieira.

20-10-2015. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso,* Almirante.

209043612

Superintendência do Pessoal

Despacho n.º 12255/2015

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 397-A/2015, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 101, de 26 de maio de 2015, promover por escolha ao posto de sargento-chefe, em conformidade com o previsto na alínea *b*) do artigo 229.º do mesmo estatuto, o sargento-ajudante da classe de comunicações:

234382 — João Manuel Fernandes Amaral

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado estatuto, conjugado com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, a contar de 1 de outubro de 2015, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida em 25 de junho de 2015, resultante da passagem à situação de adido ao quadro do 276181 sargento-chefe C Manuel Jorge Fernandes dos Santos. A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 902888 sargento-chefe C Jorge Manuel Pinto Serrano.

16 de outubro de 2015 — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Armada, o Superintendente do Pessoal, *António Carlos Vieira Rocha Carrilho,* Vice-almirante.

209046878

EXÉRCITO

Comando do Pessoal

Direção de Administração de Recursos Humanos

Repartição de Pessoal Civil

Despacho (extrato) n.º 12256/2015

Por despacho de 31 de julho de 2015 do Tenente-General Ajudante-General do Exército, no exercício de poderes delegados pelo Despacho n.º 14620/2014, de 4 de novembro, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 234 de 3 de dezembro de 2014, com vista a dar integral execução ao Acórdão de 14 de maio de 1998 do Supremo Tribunal Administrativo (Pº 38940), confirmado pelo Acórdão de 16 de janeiro de 2001 do mesmo tribunal, foi declarado nulo, com fundamento na alínea *i*) do n.º 2 do artigo 161.º do Código do Procedimento Administrativo, o despacho do Tenente-General Ajudante-General do Exército, de 24 de abril de 2001 — que procedeu à homologação da ata n.º 1/2001 do júri do concurso n.º 1/ICA/95 (Concurso interno condicionado de acesso à categoria de técnico superior de 1.ª classe, consultor jurídico do QPCE) -, e homologou nova lista de classificação final, de acordo com a qual Pedro Manuel Ferreira de Seixas Antão, Técnico Superior do Mapa de Pessoal Civil do Exército (MPCE), é classificado em terceiro lugar.

Tornando-se necessário proceder à reintegração da ordem jurídica violada, segundo o critério da reconstituição da situação atual hipotética, considerando a evolução na carreira da Técnica Superior que ficou originariamente classificada em 3.º lugar, nos termos do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de julho, conjugado com a Lei n.º 10/2004, de 22 de março, e ao abrigo do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, por consubstanciar execução de julgado, cujo preenchimento de pressupostos se verificou em data anterior a 31 de dezembro de 2010, o supra aludido despacho determinou a reconstituição da carreira de Pedro Manuel Ferreira de Seixas Antão, Técnico Superior do MPCE, com as seguintes datas de antiguidade e reconhecendo-lhe os direitos remuneratórios inerentes:

Data	Categoria
08Mar97	Técnico Superior de 1.ª Classe.
04Nov02	Técnico Superior Principal.

Data	Categoria
30Nov04	Assessor.
01Dez08	Assessor Principal.

No contexto da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, e da Portaria n.º 1553 — C/2008, de 31 de dezembro, foi ainda pelo mesmo despacho determinado o reposicionamento remuneratório do Técnico Superior Pedro Manuel Ferreira de Seixas Antão na 8.ª posição remuneratória e nível remuneratório 39, da tabela remuneratória única.

19 de outubro de 2015. — O Chefe da Repartição, *Álvaro Manuel Claro Guedes Seixas Rosas,* COR CAV.

209046172

Repartição de Pessoal Militar

Despacho n.º 12257/2015

1 — Por despacho de 21 de outubro de 2015 do Chefe da RPM/DARH, ao abrigo dos poderes que lhe foram subdelegados pelo Major-General DARH, após subdelegação do Exmo. Tenente-General Ajudante-General do Exército, pelo Despacho n.º 1966/2015 de 06 de fevereiro, neste delegados pelo Despacho n.º 14620/2015, de S. Ex.ª o General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no DR, 2.ª série — n.º 234, de 3 dezembro, são promovidos ao posto de Segundo-Cabo, nos termos do n.º 7 do artigo 270.º do Estatuto Militar das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015 de 29 de maio, por terem terminado o 1.º Curso de Promoção a Cabo 2015 com aproveitamento, os Segundo-Cabo Graduado em regime de contrato a seguir mencionados:

Posto	NIM	Nome	Data de antiguidade
2.º Cabo Grad.	01977314	Emanuel Tavares Cabral	31-08-2015
2.º Cabo Grad.	01430309	Flávio Miguel Cabral Gouveia	31-08-2015
2.º Cabo Grad.	16769711	Manuel António Rodrigues Almeida	31-08-2015
2.º Cabo Grad.	18871606	Clemente do Carmo Vieira Carmo	31-08-2015
2.º Cabo Grad.	15737212	Sefora Daniela Rocha Mendes	31-08-2015
2.º Cabo Grad.	13454406	Mário Jorge Oliveira Vieira	31-08-2015
2.º Cabo Grad.	07253812	Rafael Aguiar Amaral	31-08-2015
2.º Cabo Grad.	09135314	Edgar Filipe Raposo Vieira	31-08-2015
2.º Cabo Grad.	03872813	Hugo Francisco Lopes Soares	31-08-2015
2.º Cabo Grad.	16651112	Paulo Jorge Ferreira Gaipo	31-08-2015
2.º Cabo Grad.	10943209	Wilson Miguel Avila Vieira	31-08-2015
2.º Cabo Grad.	13587413	Vanessa Cristina Ferreira da Silva	31-08-2015
2.º Cabo Grad.	00299810	Flávio Miguel Teixeira Martins	31-08-2015
2.º Cabo Grad.	01757111	João Martinho Lemos Oliveira	31-08-2015
2.º Cabo Grad.	12350111	Célio Roberto Melo Pereira	31-08-2015
2.º Cabo Grad.	12259713	Hernani Alexandre Pacheco	31-08-2015
2.º Cabo Grad.	06478111	Ana Cláudia Pinheiro da Silva	31-08-2015
2.º Cabo Grad.	09296413	José António Ferreira de Vargas	31-08-2015
2.º Cabo Grad.	12662715	Rodrigo Aguiar Sousa	31-08-2015
2.º Cabo Grad.	09086109	Paulo André Silva Vieira	31-08-2015
2.º Cabo Grad.	00942810	Diogo Manuel de Freitas Rodrigues	31-08-2015
2.º Cabo Grad.	10194311	Manuel Francisco Freitas Machado	31-08-2015
2.º Cabo Grad.	17912510	Rafael Soares Silva	31-08-2015
2.º Cabo Grad.	04371113	Tiago José Roque	31-08-2015
2.º Cabo Grad.	10672113	João Paulo Alves Almeida	31-08-2015
2.º Cabo Grad.	06139114	Pedro Rui Moniz Estrela	31-08-2015
2.º Cabo Grad.	15742812	Diogo Fonseca Santos	31-08-2015
2.º Cabo Grad.	08897406	Fábio Costa Cordeiro	31-08-2015
2.º Cabo Grad.	02801812	Ruben Filipe Franco Melo	31-08-2015
2.º Cabo Grad.	07631710	André Bulcao Borges do Couto Alves	31-08-2015
2.º Cabo Grad.	00239011	António Fernando Teves Sousa	31-08-2015
2.º Cabo Grad.	18132914	Filipe Daniel Sousa Cimbron	31-08-2015
2.º Cabo Grad.	02253415	Alexandre Correia Rocha	31-08-2015
2.º Cabo Grad.	16202505	Rui Jorge Sousa Paiva	31-08-2015
2.º Cabo Grad.	15096911	Sérgio Medeiros Costa	31-08-2015
2.º Cabo Grad.	04750713	Hernani Correia Salvador	31-08-2015
2.º Cabo Grad.	07145404	João Manuel Carvalho Melo	31-08-2015
2.º Cabo Grad.	10861713	Iuri Filipe Ferreira Lindo Medeiros	31-08-2015
2.º Cabo Grad.	15893314	Diogo Dinarte Silva Moreira	31-08-2015
2.º Cabo Grad.	00170911	Carlos Diogo de Sousa Pestana	31-08-2015
2.º Cabo Grad.	19441113	Wilson Dinis Gonçalves Camacho	31-08-2015
2.º Cabo Grad.	19321814	Diogo Gonçalves da Silva	31-08-2015
2.º Cabo Grad.	03241410	Joni Micael de Freitas Faria	31-08-2015
2.º Cabo Grad.	02010814	Diogo Miguel Pestana de Castro	31-08-2015
2.º Cabo Grad.	04759814	Verónica Sá de Barros	31-08-2015
2.º Cabo Grad.	11847206	Roberto André Fernandes Pereira	31-08-2015
2.º Cabo Grad.	04952510	Cláudio Manuel Menezes Ornelas	31-08-2015
2.º Cabo Grad.	15003512	José Flávio Sousa Gonçalves	31-08-2015
2.º Cabo Grad.	16905605	André Freitas Rodrigues	31-08-2015
2.º Cabo Grad.	15920311	Indalecio Luís Ornelas Figueira	31-08-2015
2.º Cabo Grad.	10730414	Nelson Manuel Sousa da Câmara	31-08-2015
2.º Cabo Grad.	13288511	Jorge Filipe Henriques Santos	31-08-2015
2.º Cabo Grad.	14911111	Eduardo Tiago da Luz Cardoso	31-08-2015
2.º Cabo Grad.	01239413	Luís Miguel Pontes Faria	31-08-2015
2.º Cabo Grad.	02338010	Luís Filipe Vieira Vieira	31-08-2015
2.º Cabo Grad.	06829411	José Nuno Rocha Gonçalves	31-08-2015
2.º Cabo Grad.	05346511	Sérgio Valério Gonçalves Pedro	31-08-2015
2.º Cabo Grad.	12049209	Luís Paulo Lopes Fortes	31-08-2015
2.º Cabo Grad.	03988904	Jaime Meireles Alves	31-08-2015

Posto	NIM	Nome	Data de antiguidade
2.º Cabo Grad	09049711	Francisco Alberto Rodrigues Martinho	31-08-2015
2.º Cabo Grad	13321510	André Francisco Tomas Romao	31-08-2015
2.º Cabo Grad	18889204	Elio Ventura Silva	31-08-2015
2.º Cabo Grad	00019304	Márcio Xavier Correia Gertrudes	31-08-2015
2.º Cabo Grad	07379513	Andreia Sofia da Silva Pinheiro	31-08-2015
2.º Cabo Grad	08376712	Nelson Diogo Vieira Martins	31-08-2015
2.º Cabo Grad	11912513	Bruno Miguel Oliveira Monteiro	31-08-2015
2.º Cabo Grad	01769113	Daniel Roberto Neves Frias	31-08-2015
2.º Cabo Grad	11393812	José Pedro Campos Magalhães	31-08-2015
2.º Cabo Grad	06633213	Francisco José Ramos de Oliveira	31-08-2015
2.º Cabo Grad	11896712	Márcio José Cardoso Carneiro	31-08-2015
2.º Cabo Grad	01288011	Helder Manuel Correia Rebelo	31-08-2015
2.º Cabo Grad	08274814	Jaime Rocha Ribeiro	31-08-2015
2.º Cabo Grad	12309813	Marco António Alves Ferreira	31-08-2015
2.º Cabo Grad	18448511	Rui Miguel da Silva Oliveira	31-08-2015
2.º Cabo Grad	15608912	António Pedro Carneiro dos Santos	31-08-2015
2.º Cabo Grad	19796011	Gil Samuel Ribeiro Botelho	31-08-2015
2.º Cabo Grad	08170404	Edgar Guerreiro Guia	31-08-2015
2.º Cabo Grad	03203811	Rui Manuel dos Santos Sousa	31-08-2015
2.º Cabo Grad	02197611	Celso Rafael Borges Francisco	31-08-2015
2.º Cabo Grad	01792711	Renato Francisco Barata Matias	31-08-2015
2.º Cabo Grad	17536012	Abdul Raheem Hassam	31-08-2015
2.º Cabo Grad	11497810	Diogo Maciel Almeida Teixeira	31-08-2015
2.º Cabo Grad	17120711	Pedro Miguel Gomes Machado	31-08-2015
2.º Cabo Grad	19217505	André Tiago Ascensão dos Santos	31-08-2015
2.º Cabo Grad	18161713	Roberto Ezequiel Araújo Oliveira	31-08-2015
2.º Cabo Grad	13633410	Fábio Aníbal Carrilho Borges	31-08-2015
2.º Cabo Grad	11127510	Erasmo José Borges Lopes	31-08-2015
2.º Cabo Grad	15714011	Nuno Miguel Ferreira da Silva	31-08-2015
2.º Cabo Grad	14001009	Nuno Miguel Tavares Monteiro	31-08-2015
2.º Cabo Grad	01125204	Wilson Fernando Brito Semedo	31-08-2015
2.º Cabo Grad	05582812	Marco António Rodrigues dos Santos	31-08-2015
2.º Cabo Grad	07263312	Rui Filipe Silva Gouveia	31-08-2015
2.º Cabo Grad	02200412	Sérgio Miguel da Silva Pereira	31-08-2015
2.º Cabo Grad	10766312	João Miguel Inácio Fonseca	31-08-2015
2.º Cabo Grad	11330012	Paula Sofia da Cruz Moreira	31-08-2015
2.º Cabo Grad	05251712	Paulo Jorge Morais	31-08-2015
2.º Cabo Grad	11439910	Flávio Emanuel de Andrade Ribeiro	31-08-2015
2.º Cabo Grad	17538611	Rui Miguel Ribeiro Marques	31-08-2015
2.º Cabo Grad	06494110	João Ricardo Vieira Castro Santo	31-08-2015
2.º Cabo Grad	08459613	Ricardo Rafael Ferreira Gomes	31-08-2015
2.º Cabo Grad	03449906	Eduardo Jorge Rodrigues Simões Carrito	31-08-2015
2.º Cabo Grad	11114815	Vítor Hugo Martins Peixoto	31-08-2015
2.º Cabo Grad	13605212	Marco António Pereira Gomes	31-08-2015
2.º Cabo Grad	12084513	Helder Filipe Tavares dos Santos	31-08-2015
2.º Cabo Grad	14126412	Manuel Vítor Coelho Gonçalves	31-08-2015
2.º Cabo Grad	02206510	Kyryl Kalynychenko	31-08-2015
2.º Cabo Grad	04152014	Vítor Hugo da Silva Campos	31-08-2015
2.º Cabo Grad	14784910	André Filipe Bernardo Ferreira	31-08-2015
2.º Cabo Grad	19022214	Carlos Diogo Bessa Coelho	31-08-2015
2.º Cabo Grad	16260714	Rui Domingos Brandão da Cunha	31-08-2015
2.º Cabo Grad	19404406	José Davide do Rosário Ferreira Cardoso	31-08-2015
2.º Cabo Grad	04993313	João Carlos Duarte Sebastião	31-08-2015
2.º Cabo Grad	03822711	José Luís Silva Laranjeira	31-08-2015
2.º Cabo Grad	12388513	Marco António do Rosário Ventura	31-08-2015
2.º Cabo Grad	03749413	Carlos André Correia Soares	31-08-2015
2.º Cabo Grad	11951812	Ricardo Sérgio Pereira da Cunha Rodrigues	31-08-2015
2.º Cabo Grad	02697910	Ivan André Silva de Almeida	31-08-2015
2.º Cabo Grad	10063514	Luís Carlos Gomes Pereira	31-08-2015
2.º Cabo Grad	13345209	Ricardo José Mendonça Lopes	31-08-2015
2.º Cabo Grad	15733010	Hugo Miguel Mota Rebimba	31-08-2015
2.º Cabo Grad	03170911	Bohdan Kaminskyy	31-08-2015
2.º Cabo Grad	12938612	António Alberto dos Remédios Augusto	31-08-2015
2.º Cabo Grad	04096811	Gil Miguel Martins Azevedo Silva	31-08-2015
2.º Cabo Grad	06744211	Pedro Nuno Silva Martins	31-08-2015
2.º Cabo Grad	02705610	Cátia Alexandra Soares Alves	31-08-2015
2.º Cabo Grad	04061712	Sérgio Pires Santos	31-08-2015
2.º Cabo Grad	01634206	Susana Maria Cardoso	31-08-2015
2.º Cabo Grad	04282012	Luís Fernando Ventura Dordio	31-08-2015
2.º Cabo Grad	18933811	André Manuel Comba Timpeira	31-08-2015
2.º Cabo Grad	03891512	Ana Cristina Alves Barbosa Samy	31-08-2015
2.º Cabo Grad	15353811	João Carlos Afonso de Freitas	31-08-2015
2.º Cabo Grad	19040014	Alberto José Gregório Burguillos Duarte	31-08-2015
2.º Cabo Grad	12621706	João António Lopes Rocha	31-08-2015
2.º Cabo Grad	18164112	Ricardo Amadeu Conde	31-08-2015
2.º Cabo Grad	17109306	Tiago Filipe Augusto Ferro	31-08-2015
2.º Cabo Grad	04177709	Jorge Miguel Pedroso Garanhao	31-08-2015

Posto	NIM	Nome	Data de antiguidade
2.º Cabo Grad	10099312	Tiago André da Silva Pereira	31-08-2015
2.º Cabo Grad	02006512	Hugo Rafael da Silva Gaio	31-08-2015
2.º Cabo Grad	19890209	Edgar Francisco Monteiro	31-08-2015
2.º Cabo Grad	05112012	Marcelo Tomas Neves	31-08-2015
2.º Cabo Grad	18292314	João Carlos Claudino Silva	31-08-2015
2.º Cabo Grad	03245915	Ruben Ivan Godinho Henriques	31-08-2015
2.º Cabo Grad	15304212	Bruno Roberto Penajoia dos Santos	31-08-2015
2.º Cabo Grad	07060410	João Antunes Ferreira	31-08-2015
2.º Cabo Grad	16978112	Soraia Leonor Silva Mendes	31-08-2015
2.º Cabo Grad	04709211	Tiago André Pessoa Ribeiro	31-08-2015
2.º Cabo Grad	00827312	Pedro Miguel Ferreira Carriço	31-08-2015
2.º Cabo Grad	11015112	Diogo Filipe Pessoa Barreira	31-08-2015
2.º Cabo Grad	17806611	Renato Miguel Filipe Cruz	31-08-2015
2.º Cabo Grad	05530312	Michael de Araújo Guedes	31-08-2015
2.º Cabo Grad	11280910	Ruben Milheiro Pires Raposo Coelho	31-08-2015
2.º Cabo Grad	01718809	Eduardo Filipe Simões Joanico	31-08-2015
2.º Cabo Grad	19041512	João António Leite Esteves	31-08-2015
2.º Cabo Grad	15676110	Maria Isabel Correia da Loura	31-08-2015
2.º Cabo Grad	05403312	Fábio Alexandre Sequeira Pinto	31-08-2015
2.º Cabo Grad	11092010	Henrique Manuel do Couto Luís Américo	31-08-2015
2.º Cabo Grad	02521613	Tânia Sofia de Sousa Ribeiro	31-08-2015
2.º Cabo Grad	03045113	Carlos Manuel Rodrigues Garces	31-08-2015
2.º Cabo Grad	13353513	Paulo Sérgio Ferreira Magalhães	31-08-2015
2.º Cabo Grad	11295412	André Filipe Marques de Sá	31-08-2015
2.º Cabo Grad	10576105	Bruno Daniel Valente Carvalho	31-08-2015
2.º Cabo Grad	13317709	Anselmo Filipe dos Santos Bernardes	31-08-2015
2.º Cabo Grad	19498510	José Elias Gomez Tavares	31-08-2015
2.º Cabo Grad	04290512	Sérgio Alexandre Pego Alves	31-08-2015
2.º Cabo Grad	13580712	Diogo Alexandre Lourenço dos Santos Florêncio	31-08-2015
2.º Cabo Grad	06517912	Fábio André Rodrigues da Silva	31-08-2015
2.º Cabo Grad	17684806	Júlio Nelson Pereira Costa	31-08-2015
2.º Cabo Grad	18771210	Mariana Isabel da Conceição Henriques	31-08-2015
2.º Cabo Grad	03728411	João Filipe Martins Pedro	31-08-2015
2.º Cabo Grad	10636610	João Alexandre Canana Mendes	31-08-2015
2.º Cabo Grad	18484812	Vítor Manuel Soares Teixeira	31-08-2015
2.º Cabo Grad	19941015	Ruben Miguel Aguiar Ferreira	31-08-2015
2.º Cabo Grad	06055314	Carlos Miguel Pereira Cardoso	31-08-2015
2.º Cabo Grad	17426014	Paulo Ricardo da Rocha Silva	31-08-2015
2.º Cabo Grad	01413710	Nelson Yuri Ribeiro dos Santos	31-08-2015
2.º Cabo Grad	00811312	Rúben Miguel Fernandes Trindade	31-08-2015
2.º Cabo Grad	07543712	Fábio André Tavares Mendes	31-08-2015
2.º Cabo Grad	19824713	Pedro Luís Varandas Nunes	31-08-2015
2.º Cabo Grad	12698513	António José Oliveira Lopes	31-08-2015
2.º Cabo Grad	08768306	Joana Filipa Nunes Santana	31-08-2015
2.º Cabo Grad	08341610	Ricardo Daniel da Silva Santos	31-08-2015
2.º Cabo Grad	11635511	Ana Patrícia Marques Ferreira	31-08-2015
2.º Cabo Grad	19999609	Cristiano António Siopa Madeira	31-08-2015
2.º Cabo Grad	05327512	Nuno Filipe dos Santos Mendes	31-08-2015
2.º Cabo Grad	03582609	Oscar Manuel Pires Baltazar	31-08-2015
2.º Cabo Grad	14651104	André Filipe António Duarte	31-08-2015
2.º Cabo Grad	00220113	Rui Teixeira Matos	31-08-2015
2.º Cabo Grad	19373014	Mauro António da Silva Pedrosa	31-08-2015
2.º Cabo Grad	04887409	João André Branco Conde	31-08-2015
2.º Cabo Grad	09780906	Emanuel de Jesus Correia Carvalho	31-08-2015
2.º Cabo Grad	08671112	Vítor André Martins Ribeiro	31-08-2015
2.º Cabo Grad	00310705	Nuno Miguel Cardoso	31-08-2015
2.º Cabo Grad	02510412	Amaro Augusto Moreira Rodrigues	31-08-2015
2.º Cabo Grad	18665605	Diogo Manuel Fernandes Carvalho	31-08-2015
2.º Cabo Grad	01541714	Rui Micael Correia Santos	31-08-2015
2.º Cabo Grad	14127210	Ricardo Ilídio dos Santos Barbosa	31-08-2015
2.º Cabo Grad	06611206	Joaquim Fernando Magalhães Rodrigues de Oliveira	31-08-2015
2.º Cabo Grad	03502610	Alexandre das Neves Abrantes	31-08-2015
2.º Cabo Grad	04086305	Luís Duarte Damas Cavaca	31-08-2015
2.º Cabo Grad	01806012	Gonçalo da Silva Jorge	31-08-2015
2.º Cabo Grad	16826709	Tiago Alexandre Moreira Gomes	31-08-2015
2.º Cabo Grad	13686611	Manuel António Baptista Magalhães	31-08-2015
2.º Cabo Grad	00303912	André Soares Pinto	31-08-2015
2.º Cabo Grad	09723312	Vítor Miguel Teixeira Ferreira	31-08-2015
2.º Cabo Grad	01920412	Fábio Manuel Duarte D' Almeida	31-08-2015
2.º Cabo Grad	13972614	Miguel Ângelo Beja Carreira Duarte	31-08-2015
2.º Cabo Grad	05929011	Rafael Marques Mancini	31-08-2015
2.º Cabo Grad	11146913	Carlos Manuel Correia Ferreira	31-08-2015
2.º Cabo Grad	17145812	Filipa Alexandra Duarte Mendes	31-08-2015
2.º Cabo Grad	18888911	Ruben Alexandre Vilar Pereira	31-08-2015
2.º Cabo Grad	12022913	Diogo Ribeiro Rodrigues	31-08-2015
2.º Cabo Grad	10164109	Carlos Manuel da Silva Antunes	31-08-2015
2.º Cabo Grad	12425805	Pedro Alexandre Jorge Monteiro	31-08-2015

Posto	NIM	Nome	Data de antiguidade
2.º Cabo Grad.	02549614	Carla Sofia Pinheiro Alves	31-08-2015
2.º Cabo Grad.	16359912	José Manuel Carneiro Ferreira	31-08-2015
2.º Cabo Grad.	06301713	João Tiago de Sousa Torrao	31-08-2015
2.º Cabo Grad.	02409612	Tiago Filipe Moreira Machado	31-08-2015
2.º Cabo Grad.	14726111	Tiago Daniel da Silva Ferreira	31-08-2015
2.º Cabo Grad.	05637505	José Miguel de Jesus Silva	31-08-2015
2.º Cabo Grad.	05578613	Inês Pereira Mariano	31-08-2015
2.º Cabo Grad.	01889912	Vítor Emanuel Rodrigues Fernandes	31-08-2015
2.º Cabo Grad.	19492009	João Miguel Leite Aguiar	31-08-2015
2.º Cabo Grad.	09325411	Rui Pedro Saleiro da Cruz	31-08-2015
2.º Cabo Grad.	10756512	Sérgio Miguel Henrique	31-08-2015
2.º Cabo Grad.	03243709	Tiago André dos Santos Fernandes	31-08-2015
2.º Cabo Grad.	17018005	Tânia Manuela Alves Ferreira	31-08-2015
2.º Cabo Grad.	08506412	Pedro Maio Simões	31-08-2015
2.º Cabo Grad.	18585311	João Paulo Amaral Carvalho	31-08-2015
2.º Cabo Grad.	03697809	André Filipe Gonçalves Azevedo	31-08-2015
2.º Cabo Grad.	16349110	Vítor Xavier Macedo Gonçalves	31-08-2015
2.º Cabo Grad.	06297711	Carla Helena Arnaud da Silva Maciel	31-08-2015
2.º Cabo Grad.	15328011	Lúcia Regina Azevedo Freitas	31-08-2015
2.º Cabo Grad.	01094406	Tiago Filipe Soares Oliveira	31-08-2015
2.º Cabo Grad.	12761406	João Miguel Matos da Silva	31-08-2015
2.º Cabo Grad.	14614806	Lauro Miguel da Lage Ferreira	31-08-2015
2.º Cabo Grad.	18111110	André Filipe Gomes Fernandes	31-08-2015
2.º Cabo Grad.	09112311	Vanessa Maisa Gomes da Rocha	31-08-2015
2.º Cabo Grad.	02814511	Ricardo André Baptista Gonçalves	31-08-2015
2.º Cabo Grad.	11894604	Ricardo Luís Fernandes Pereira	31-08-2015
2.º Cabo Grad.	19050310	Filipe António Laranjeira Ferreira	31-08-2015
2.º Cabo Grad.	13217710	André Portela Taveira	31-08-2015
2.º Cabo Grad.	08590310	Melissa Moreira de Sampaio	31-08-2015
2.º Cabo Grad.	18084910	André Azevedo Ferreira	31-08-2015
2.º Cabo Grad.	09115909	André Daniel Neves Caldas	31-08-2015
2.º Cabo Grad.	03189610	Jorge Miguel Ferreira	31-08-2015
2.º Cabo Grad.	03482211	Tiago Miguel da Silva Correia	31-08-2015
2.º Cabo Grad.	17784113	Sofia Maria Magalhães Pinto	31-08-2015
2.º Cabo Grad.	18374912	José Alexandre Veloso Martins	31-08-2015
2.º Cabo Grad.	09743811	Emanuel José Silva Trigo	31-08-2015
2.º Cabo Grad.	06611212	Ruben Carlos Amaral Nunes	31-08-2015
2.º Cabo Grad.	00269114	Diogo Miguel Pereira Coelho	31-08-2015
2.º Cabo Grad.	08555309	Luís Manuel Leite da Cunha	31-08-2015
2.º Cabo Grad.	09262911	Adriano Manuel Oliveira Santos	31-08-2015
2.º Cabo Grad.	10245609	Tânia Filipa Magalhães de Sousa Mateus	31-08-2015
2.º Cabo Grad.	16652111	João Pedro Azevedo Oliveira	31-08-2015
2.º Cabo Grad.	06697814	Rafael Garcia Pera	31-08-2015
2.º Cabo Grad.	19249012	Susana Cristina dos Santos Monteiro	31-08-2015
2.º Cabo Grad.	10505905	Tânia Albertina Pereira Monteiro	31-08-2015
2.º Cabo Grad.	03005010	Luís Pedro Vieira de Carvalho	31-08-2015
2.º Cabo Grad.	00483612	Fábio Cristiano Carvalho de Almeida	31-08-2015
2.º Cabo Grad.	15960709	Pedro Jorge Amarante da Silva Levita Gonçalves	31-08-2015
2.º Cabo Grad.	06800412	Carlos André Mendes Ferreira	31-08-2015
2.º Cabo Grad.	14434714	José António da Silva Castro	31-08-2015
2.º Cabo Grad.	11744515	Tiago Rafael da Silva Portela	31-08-2015
2.º Cabo Grad.	15049213	Fernando Manuel Martins Leão	31-08-2015
2.º Cabo Grad.	08438613	Helder José da Cunha Dias	31-08-2015
2.º Cabo Grad.	14731411	Rui Alexandre da Fonte Melo	31-08-2015
2.º Cabo Grad.	09137411	Pedro Henrique Costa Pereira Pinto	31-08-2015
2.º Cabo Grad.	16037313	Fábio Fernando Craveiro de Figueiredo	31-08-2015
2.º Cabo Grad.	10884910	Francisco José da Costa Mendes Alves	31-08-2015
2.º Cabo Grad.	08112011	André Freitas Carvalho	31-08-2015
2.º Cabo Grad.	13087513	Marco António Diogo Caixas	31-08-2015
2.º Cabo Grad.	11761512	Bruno Duarte Fernandes	31-08-2015
2.º Cabo Grad.	14997009	Luís Paulo Pinto Vargas	31-08-2015
2.º Cabo Grad.	13527713	André Miguel Santos Brás	31-08-2015
2.º Cabo Grad.	16877711	Ivo da Silva Domingues	31-08-2015
2.º Cabo Grad.	19738309	José Alberto Correia da Cunha	31-08-2015
2.º Cabo Grad.	14604711	Fábio António Rodrigues Pires	31-08-2015
2.º Cabo Grad.	06213010	Christophe Anes	31-08-2015
2.º Cabo Grad.	06591309	Pedro Miguel Gomes da Silva	31-08-2015
2.º Cabo Grad.	00649409	Rui Manuel Coelho Serra	31-08-2015
2.º Cabo Grad.	07474312	Vera Catarina Almeida Neto	31-08-2015
2.º Cabo Grad.	07088212	José Leandro Oliveira Ferreira	31-08-2015
2.º Cabo Grad.	09765511	Liliana Sofia Basto da Silva	31-08-2015
2.º Cabo Grad.	06800911	Hélder Filipe Soares dos Santos	31-08-2015
2.º Cabo Grad.	06118109	Ricardo Daniel Pereira de Carvalho	31-08-2015
2.º Cabo Grad.	18694709	João Pedro Lereno Cerqueira	31-08-2015
2.º Cabo Grad.	13999606	Hélder José Paulo Costa	31-08-2015
2.º Cabo Grad.	15950111	Raquel Alexandra Moreira Pinheiro	31-08-2015
2.º Cabo Grad.	10279112	Fábio Novo Pinheiro	31-08-2015

Posto	NIM	Nome	Data de antiguidade
2.º Cabo Grad	17847511	Nelson Tiago da Silva Ferreira	31-08-2015
2.º Cabo Grad	09935705	Christian Ribeiro de Amorim	31-08-2015
2.º Cabo Grad	17167111	Diana Sofia da Costa Martins	31-08-2015
2.º Cabo Grad	02670111	Ricardo Manuel Pinheiro Pacheco	31-08-2015
2.º Cabo Grad	06350206	Ricardo Jorge Cardoso Sousa	31-08-2015
2.º Cabo Grad	03133605	Filipe Manuel Cardoso Barbosa	31-08-2015
2.º Cabo Grad	18136112	Diogo Manuel Ribeiro Magalhães	31-08-2015
2.º Cabo Grad	15093906	Damiao Christian Riquelme Rodrigues	31-08-2015
2.º Cabo Grad	07496411	Nuno Jorge Guedes Vaz	31-08-2015
2.º Cabo Grad	07961512	Pedro José Magalhães Pinheiro	31-08-2015
2.º Cabo Grad	15410612	João Filipe Ribeiro Cruz	31-08-2015
2.º Cabo Grad	8046910	Pedro Miguel Martins Vieira	31-08-2015
2.º Cabo Grad	3564511	Marcelino José Ribeiro Faria	31-08-2015
2.º Cabo Grad	1706909	Joel Fernando Aliança Almeida	31-08-2015
2.º Cabo Grad	15040012	André Filipe Carvalho de Sousa	31-08-2015
2.º Cabo Grad	16170504	Hélder Freitas da Silva	31-08-2015
2.º Cabo Grad	7098510	Eurico Jorge da Silva Vieira	31-08-2015
2.º Cabo Grad	17234111	Ricardo Miguel Gonçalves Couceiro	31-08-2015
2.º Cabo Grad	16577414	Tiago Emanuel Macas Gonçalves	31-08-2015
2.º Cabo Grad	04169810	Marco André Neto da Costa	31-08-2015
2.º Cabo Grad	00747113	Sérgio da Rocha Sousa	31-08-2015
2.º Cabo Grad	10722212	Daniel Filipe da Silva Freitas	31-08-2015
2.º Cabo Grad	15907813	José Luís Ribeiro	31-08-2015
2.º Cabo Grad	18733512	Nuno Miguel Faria Salgado	31-08-2015
2.º Cabo Grad	07006711	Luís António Dias da Costa Pascoal	31-08-2015
2.º Cabo Grad	12442512	Yvan Cunha Maroco	31-08-2015
2.º Cabo Grad	09665911	Elson dos Santos Ganeto	31-08-2015
2.º Cabo Grad	04393914	Pedro Daniel Azeitona Pereira	31-08-2015
2.º Cabo Grad	01417712	Adriano Alomaya Marques Tavares	31-08-2015
2.º Cabo Grad	08813012	Jonathan Oliveira Pagara	31-08-2015
2.º Cabo Grad	07028705	Márcio André Gonçalves Campos	31-08-2015
2.º Cabo Grad	11705110	Ricardo José Sousa do Monte	31-08-2015
2.º Cabo Grad	14747012	Samuel Filipe Fernandes Esteves	31-08-2015
2.º Cabo Grad	19367210	Ricardo Jorge Freire Rodrigues	31-08-2015
2.º Cabo Grad	04239314	Inês Godinho Ferreira	31-08-2015
2.º Cabo Grad	04119206	Fábio Rafael Cruz Mendes	31-08-2015
2.º Cabo Grad	03453809	Hugo Alexandre Ferreira Lopes	31-08-2015
2.º Cabo Grad	10365910	Petru Balatel	31-08-2015
2.º Cabo Grad	03258406	Manuel Kelson Gonçalves Fernandes	31-08-2015
2.º Cabo Grad	17060312	Ricardo da Conceição Santos Martinho	31-08-2015
2.º Cabo Grad	02430412	João Ture Correia	31-08-2015
2.º Cabo Grad	13769514	André Filipe Domingues Gomes da Silva	31-08-2015
2.º Cabo Grad	11506410	João Miguel Gonçalves Mateus	31-08-2015
2.º Cabo Grad	14878813	Letícia Sofia Canhoto Ramos	31-08-2015
2.º Cabo Grad	06101505	Carla Patrícia Correia da Silva	31-08-2015
2.º Cabo Grad	05710611	Ivo Guilherme Domingos de Freitas	31-08-2015
2.º Cabo Grad	19773812	José Carlos Encarnação da Silva Capela	31-08-2015
2.º Cabo Grad	03519913	Fábio Miguel Pereira Aires	31-08-2015
2.º Cabo Grad	15851614	Patrícia Sofia Redondo dos Santos	31-08-2015
2.º Cabo Grad	09308010	Alex Ermilindo Semedo Martins	31-08-2015
2.º Cabo Grad	15274411	Joaquim Paulo Monteiro Ingles	31-08-2015
2.º Cabo Grad	01217406	Diogo Filipe Roberto Guerreiro	31-08-2015
2.º Cabo Grad	09210611	Daniel Filipe Ramalho Bezerra	31-08-2015
2.º Cabo Grad	07974614	Ricardo Silva Lopes Pereira	31-08-2015
2.º Cabo Grad	19348406	Ivan Mauro Moutinho Sousa Loureiro	31-08-2015
2.º Cabo Grad	19583104	Celso David Dias Tavares	31-08-2015
2.º Cabo Grad	01513714	David José Cerqueira Monteiro	31-08-2015
2.º Cabo Grad	19552115	João Carlos Martinho Rodrigues	31-08-2015
2.º Cabo Grad	02728513	Carlos Miguel Raimundo Farinha	31-08-2015
2.º Cabo Grad	15773510	Marina Rosaria Ribeiro Gomes	31-08-2015
2.º Cabo Grad	13223511	Filipe José Marques Fidalgo	31-08-2015
2.º Cabo Grad	00566814	Tânia Patrícia Fernandes Santos	31-08-2015
2.º Cabo Grad	06446913	Jorge Fernando Silva Rodrigues	31-08-2015
2.º Cabo Grad	15931709	Manuel Alexandre Gago Chagas	31-08-2015
2.º Cabo Grad	18591912	Fernando Manuel Santos Custodio da Silva	31-08-2015
2.º Cabo Grad	08296905	Valter Filipe Ferradeira Miguel	31-08-2015
2.º Cabo Grad	18537213	Ricardo Manuel Marques Silvestre	31-08-2015
2.º Cabo Grad	11793410	André Filipe Gingeira Lopes	31-08-2015
2.º Cabo Grad	01843911	Pedro Vítor Machado Lopes	31-08-2015
2.º Cabo Grad	01950204	Helder Manuel Monteiro Gomes	31-08-2015
2.º Cabo Grad	03255711	Luís Filipe Ferro Pereira	31-08-2015
2.º Cabo Grad	11636114	Heitor Alexandre Gomes Tender	31-08-2015
2.º Cabo Grad	01655514	Francisco José Coelho da Cunha	31-08-2015
2.º Cabo Grad	07728911	Rafael Pisco Ferrada	31-08-2015
2.º Cabo Grad	00517214	Daniel Filipe Campelo Gomes	31-08-2015
2.º Cabo Grad	19356711	João Carlos Barros Barbosa da Silva	31-08-2015
2.º Cabo Grad	19244306	Rui Manuel Nogueira de Oliveira	31-08-2015

Posto	NIM	Nome	Data de antiguidade
2.º Cabo Grad	16179909	Marília Ferreira Dias	31-08-2015
2.º Cabo Grad	13881110	Tiago Miguel Matos dos Santos	31-08-2015
2.º Cabo Grad	05617515	Bruno José Ferreira Pereira	31-08-2015
2.º Cabo Grad	03844313	André Filipe Macedo Faria	31-08-2015
2.º Cabo Grad	00868909	Cristiano Heitor Vale de Sousa	31-08-2015
2.º Cabo Grad	08652312	Fábio Alexandre Susano Martins	31-08-2015
2.º Cabo Grad	10417309	Luís Miguel Estorninho Simões	31-08-2015
2.º Cabo Grad	18757811	José Pedro Salgado Faria	31-08-2015
2.º Cabo Grad	11658812	João Filipe da Costa Gonçalves	31-08-2015
2.º Cabo Grad	03254110	Pedro Rodolfo Gomes Maia	31-08-2015
2.º Cabo Grad	11838305	Malafi Mariana Mane Junior	31-08-2015
2.º Cabo Grad	18716205	António Issa Bari	31-08-2015
2.º Cabo Grad	07579213	João Rafael Mansos Santos	31-08-2015
2.º Cabo Grad	01612609	Eduardo Abrantes Galucho	31-08-2015
2.º Cabo Grad	07653212	Celso da Mota Costa	31-08-2015
2.º Cabo Grad	13468106	Tiago Luís dos Santos Albuquerque Rodrigues	31-08-2015
2.º Cabo Grad	14750710	Braulio Pascoal Martins	31-08-2015
2.º Cabo Grad	11477411	Ricardo Jorge Ramos Semedo	31-08-2015
2.º Cabo Grad	08616911	Daniel Filipe Esteves dos Santos	31-08-2015
2.º Cabo Grad	06886205	Tiago Emanuel Gaspar Liberato	31-08-2015
2.º Cabo Grad	05738910	Jerome Correia Batista	31-08-2015
2.º Cabo Grad	12064912	Rui Alberto Vieira Vaz	31-08-2015
2.º Cabo Grad	15664214	Cátia Vanessa Ribeiro Sousa	31-08-2015
2.º Cabo Grad	19042610	José Mário Andrade Soares de Carvalho	31-08-2015
2.º Cabo Grad	10963011	Tiago Miguel Alves Teles	31-08-2015
2.º Cabo Grad	02468013	João José Monteirinho Louro	31-08-2015
2.º Cabo Grad	12930813	Tiago Alexandre da Silva Nunes	31-08-2015
2.º Cabo Grad	01549813	Hugo Filipe Gregório Figueiredo de Sousa	31-08-2015
2.º Cabo Grad	15136613	António José Alves Dias	31-08-2015
2.º Cabo Grad	19630614	Ruben Rocha Fernandes	14-09-2015
2.º Cabo Grad	19764214	Frederico Serra Forte da Cunha	14-09-2015
2.º Cabo Grad	14054910	Yevhen Lutsuk	14-09-2015
2.º Cabo Grad	00247011	Fábio Miguel Santos de Sousa	14-09-2015
2.º Cabo Grad	08594712	Bruno Joel de Barros Amaral	14-09-2015
2.º Cabo Grad	06724415	Rui Filipe Dias da Silva	14-09-2015
2.º Cabo Grad	04922413	Paulo Joel da Silva Freitas	14-09-2015
2.º Cabo Grad	00351513	Miguel Ângelo Mesquita Ribeiro	14-09-2015
2.º Cabo Grad	06582914	Jorge Morais Dias Esteves	14-09-2015
2.º Cabo Grad	19336215	Carlos Miguel Gonçalves da Silva	14-09-2015
2.º Cabo Grad	4285714	Frederic Fidalgo Monteiro	14-09-2015
2.º Cabo Grad	14945215	Heorhii Yeremiya	14-09-2015
2.º Cabo Grad	13484614	João Marcos dos Santos Loureiro	14-09-2015
2.º Cabo Grad	19310114	João Miguel Esteves Almeida	14-09-2015
2.º Cabo Grad	2282512	José Ricardo da Silva Cardoso	14-09-2015
2.º Cabo Grad	10405513	Lucas Francisco Moreira Simão	14-09-2015
2.º Cabo Grad	7131516	Pedro Manuel da Silva Gonçalves	14-09-2015
2.º Cabo Grad	14245216	Ricardo Samuel Moreira da Costa	14-09-2015
2.º Cabo Grad	19227309	Ernesto Filipe Lopes Almeida	14-09-2015

2 — Nos termos do despacho do número anterior, é cessada a graduação dos militares que não concluíram com aproveitamento o 1.º Curso de Promoção a Cabo 2015, nas datas que a cada um se indica:

Posto	NIM	Nome	Data desgraduação
2.º Cabo Grad	15581310	Ruben André Vieira Mesquita	02-10-2015
2.º Cabo Grad	10809012	Tiago Filipe Zacarias Contins	28-09-2015
2.º Cabo Grad	17539615	Pedro Manuel Vieira Barbosa	03-10-2015
2.º Cabo Grad	07081109	Rui Manuel Carvalho da Silva	02-10-2015
2.º Cabo Grad	10563206	Helena Isabel de Sousa Ferreira	07-10-2015
2.º Cabo Grad	11045510	Marco João Xavier Rodrigues	10-09-2015
2.º Cabo Grad	03775813	Laura Adolfina Martins Andrade	07-10-2015
2.º Cabo Grad	02071012	Ricardo Jorge Ribeiro Palma	08-09-2015
2.º Cabo Grad	19121209	Luís Carlos Oliveira Lima	21-09-2015
2.º Cabo Grad	06395511	Carlos Roberto Sousa Almeida	08-09-2015
2.º Cabo Grad	00615209	André João Nascimento Sousa	09-09-2015
2.º Cabo Grad	10196312	Valter Andrade Vieira	11-09-2015
2.º Cabo Grad	12958612	Marco António Fernandes Nunes	09-09-2015
2.º Cabo Grad	11000009	Luís Armando Dionísio Almeida	11-09-2015
2.º Cabo Grad	08229812	Eládio Porfírio Vieira Rodrigues	09-09-2015
2.º Cabo Grad	05892706	Marcelo Rodrigues Jorge	22-09-2015
2.º Cabo Grad	06514205	Tiago António Vieira Maia dos Santos	15-09-2015
2.º Cabo Grad	09130613	João Vasco Leitão Balegas	11-09-2015
2.º Cabo Grad	09741406	Fábio Miguel Delgado Cruz	11-09-2015
2.º Cabo Grad	06405611	Bruno Miguel dos Santos Mateus	08-09-2015

3 — Os militares promovidos ao posto de Segundo-Cabo, contam a antiguidade conforme a tabela supra, ficando integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do posto de Segundo-Cabo, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

4 — As presentes promoções são efetuadas ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, e no seguimento da autorização concedida pelo despacho conjunto de Suas Excelências a Ministra de Estado e das Finanças e o Ministro da Defesa Nacional n.º 5505-B/2015, publicado no *Diário da República* (2.ª série) n.º 100 de 25 de maio de 2015.

21 de outubro de 2015. — O Chefe de Repartição, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares,* COR INF.

209044747

Despacho n.º 12258/2015

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por despacho de 23 de outubro de 2015, ingressar na categoria de Oficial, em Regime de Contrato, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 259.º, da alínea *a*) do n.º 1 artigo 269.º e do n.º 3 do artigo 270.º, todos do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, conjugado com o n.º 2 do artigo 40.º da Lei 82-B/2014 de 31 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2015), com o posto de Aspirante a Oficial, os militares abaixo indicados:

Aspirante Graduado 17703905, João Gonçalo Tiago Miranda, com a especialidade "423 TM Exploração das Transmissões" e classificação final de 16,90 valores;

Aspirante Graduado 17923813, Daniela Alexandra Tavares de Oliveira, com a especialidade "423 TM Exploração das Transmissões" e classificação final de 16,62 valores;

Aspirante Graduado 18604211, Jorge David Bernardo Abreu, com a especialidade "691 M Tecn Man Mat Eletrónico" e classificação final de 16,47 valores;

Aspirante Graduado 19033910, Nuno Alexandre Pinheiro Rua, com a especialidade "104 A AA Sistemas Míssil" e classificação final de 16,32 valores;

Aspirante Graduado 16608209, Tiago Moita Oliveira, com a especialidade "423 TM Exploração das Transmissões" e classificação final de 16,30 valores;

Aspirante Graduado 09726809, Ivo Manuel Chaves Rodrigues, com a especialidade "602 AM Adm e Finanças" e classificação final de 15,97 valores;

Aspirante Graduado 00061409, Jorge Miguel Pereira de Figueiredo, com a especialidade "602 AM Adm e Finanças" e classificação final de 15,91 valores;

Aspirante Graduado 17470705, Helena Isabel da Veiga Ferreira Martins, com a especialidade "602 AM Adm e Finanças" e classificação final de 15,64 valores;

Aspirante Graduado 11815012, João Pedro Rodrigues da Silva, com a especialidade "602 AM Adm e Finanças" e classificação final de 15,58 valores;

Aspirante Graduado 08159410, João Filipe Canelha Barreira, com a especialidade "690 M Tecn Man Mat Auto" e classificação final de 15,50 valores;

Aspirante Graduado 03521506, Luís Alexandre Caparica de Queirós Lopes, com a especialidade "602 AM Adm e Finanças" e classificação final de 15,26 valores;

Aspirante Graduado 00456311, Liliana Silva Moutinho, com a especialidade "423 TM Exploração das Transmissões" e classificação final de 15,08 valores;

Aspirante Graduado 01994110, Pedro Filipe Parente da Costa, com a especialidade "602 AM Adm e Finanças" e classificação final de 14,83 valores;

Aspirante Graduado 14378210, Gonçalo José Borges Saraiva, com a especialidade "602 AM Adm e Finanças" e classificação final de 14,40 valores;

Aspirante Graduado 18596111, Cláudia Maria Alves Mendes, com a especialidade "602 AM Adm e Finanças" e classificação final de 14,36 valores;

Aspirante Graduado 04917210, Rui Miguel Xavier Tavares, com a especialidade "602 AM Adm e Finanças" e classificação final de 14,14 valores;

Aspirante Graduado 08373506, Rui Manuel Ribeiro Tomás, com a especialidade "602 AM Adm e Finanças" e classificação final de 11,68 valores.

2 — Os supracitados militares concluíram com aproveitamento o 1.º Curso de Formação de Oficiais 2015, inserido no Plano de Incorporações para 2015, atento o Despacho de 13 de fevereiro de 2015 de S. Ex.ª a Secretária de Estado Adjunta da Defesa Nacional, cumprindo-se assim, o requerido no artigo 68.º da Lei 82-B/2014 de 31 de dezembro — Lei do Orçamento do Estado para 2015.

3 — Contam a antiguidade no posto de Aspirante a Oficial, desde 08 de setembro de 2015, mantendo a atual situação remuneratória.

4 — Ficam inscritos na escala de antiguidades nos termos do n.º 4 do artigo 259.º do EMFAR.

26 de outubro de 2015. — O Chefe da Repartição, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares,* COR INF.

209056598

Despacho n.º 12259/2015

Artigo único

Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por despacho de 23 de outubro de 2015, cessar a graduação no posto de Aspirante a Oficial, em Regime de Contrato, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 74.º do Estatuto Militar das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, com data reportada a 10 de outubro de 2015, ao Aspirante Graduado NIM 06548910, Tiago Filipe da Conceição Eduardo.

26 de outubro de 2015. — O Chefe da Repartição, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares,* COR INF.

209056492

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete da Ministra

Louvor n.º 580/2015

Sob proposta da Senhora Inspetora Geral da Administração Interna louvo o Subintendente Rogério Mateus Soares pela forma extraordinariamente competente, dedicada e proficiente como tem desempenhado as funções que lhe foram cometidas, na Inspeção-Geral da Administração Interna desde agosto de 2008, evidenciando, em todas as circunstâncias, elevados dotes de carácter, total disponibilidade, assinalável espírito de sacrifício e de invulgar sentido do dever.

Oficial de notável inteligência e rara capacidade de trabalho e de organização, dando continuadamente mostras de extraordinária competência profissional, sentido de responsabilidade, abnegação e provado esforço, soube em todos os momentos colocar ao serviço da IGAI toda a ampla gama dos seus conhecimentos profissionais e académicos, o que lhe permitiu manter um elevado desempenho, mesmo em áreas não compreendidas no campo técnico de atuação próprio das forças de segurança, apresentando contributo relevante para o sucesso de ações concretas neste domínio.

No âmbito da ação inspetiva, fruto dos sólidos conhecimentos e ampla experiência que lhe são reconhecidos e que, aliados às suas qualidades humanas e profissionais, o tornam apto a ocupar cargos de grande responsabilidade, o Subintendente Rogério Soares soube, em todas as situações, ultrapassar as dificuldades próprias de uma função de grande exigência nos planos ético e técnico, usando do máximo rigor na apreciação das situações, demonstrando sempre total independência e absoluta isenção, sem deixar de privilegiar uma atitude pedagógica que lhe permitiu, em todas as circunstâncias, criar um ambiente de leal colaboração, com evidentes reflexos na qualidade do trabalho realizado, caracterizado pela justeza e adequada fundamentação das propostas e recomendações formuladas e, bem assim, na prossecução dos objetivos estabelecidos, designadamente, no âmbito das auditorias temáticas dirigidas ao livro de reclamações em uso nas forças de segurança, aos Centros de Instalação Temporária do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras e ao processamento de contraordenações rodoviárias na Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR).

De realçar, igualmente, a forma extraordinariamente criteriosa que pautou a sua atividade no âmbito dos procedimentos de natureza disciplinar que foi chamado a desenvolver e que conduziu com o extremo rigor e isenção que são imperativos da ação disciplinar, particularmente quando realizada numa Inspeção de alto nível, aliando à energia e extraordinária competência técnica na condução da investigação, o extremo cuidado num correto e preciso enquadramento contextual das situações, orientado para o completo esclarecimento dos factos e para a descoberta da verdade, o que lhe possibilitou, em cada caso, propor as

soluções mais adequadas e condizentes com os fins preconizados pela realização da justiça.

Salienta-se o seu extraordinário contributo na alteração do Regulamento das Condições Materiais de Detenção em Estabelecimentos Policiais e o elevado rigor e critério que tem demonstrado no planeamento e operacionalização das Inspeções Sem Aviso Prévio às Forças de Segurança e na elaboração do respetivo Relatório Global Anual.

Tarefa de árdua complexidade foram os trabalhos que serviram de base ao Relatório sobre as Medidas a adotar pelas diferentes entidades (PSP, GNR, DGIE e IGAI), no sentido de se verificar o rigoroso cumprimento do Regulamento das Condições Materiais de Detenção em Estabelecimentos Policiais (Despacho n.º 8684/99 (2.ª Série), de 20 de abril de 1999, do MAI, publicado no DR n.º 102 (II Série), de 03 de maio de 1999), nos processos de construção e reabilitação de locais de detenção em instalações da PSP e da GNR (Despacho do Ministro da Administração Interna de 08 de abril de 2013).

Na sequência deste trabalho tem sido repetidamente encarregue da verificação das condições materiais de detenção nos postos da GNR e nas esquadras da PSP.

Foi um dos Inspetores nomeados para realização da monitorização dos retornos de imigrantes ilegais, na sequência do Despacho n.º 11102//2014 do Ministro da Administração Interna de 25/08/2014.

Merece referência, também, a sua participação no âmbito da cooperação com Instituições congéneres, designadamente, de Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa, em que deu ampla expressão aos seus conhecimentos e a uma vasta gama de competências pedagógicas, e destacou-se ainda pela evidência, a par das suas qualidades profissionais, de características pessoais como a generosidade, o espírito de camaradagem e o sentido de entreajuda, a que alia grande finura de trato e excelente capacidade de relacionamento, que o tornam um elemento valioso no trabalho em equipa.

Pela excelência das extraordinárias qualidades e virtudes profissionais evidenciadas, em que se realçam a abnegação, coragem moral, e elevado espírito de colaboração e iniciativa, bem como pela excelência do seu desempenho, alicerçado numa sólida formação moral e humana e num profundo conhecimento das questões da segurança, e de que resultou honra e lustre para a Policia de Segurança Pública e benefício evidente para a Inspeção-Geral da Administração Interna, é o Subintendente Rogério Mateus Soares inteiramente merecedor de que as qualidades por si evidenciadas sejam alvo de público reconhecimento, devendo os serviços por si prestados à causa pública ser considerados excecionais, relevantes, extraordinariamente importantes e muito distintos.

20 de outubro de 2015. — A Ministra da Administração Interna, *Anabela Maria Pinto de Miranda Rodrigues*.

209042827

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna

Louvor n.º 581/2015

Louvo o Comandante Mário Jorge Henriques Silvestre, pelo modo distinto, empenhado, rigoroso e muito competente revelado na forma abnegada e rigorosa como desempenhou, ao longo de cerca de três anos, a função de Comandante Operacional do Comando Distrital de Operações de Socorro (CDOS) da Autoridade Nacional de Proteção Civil do Distrito de Santarém.

Dotado de relevantes qualidades pessoais humanas e cívicas, sólida competência profissional e intrínseca capacidade de trabalho, possuidor de elevado espírito de missão, de uma forte determinação e perseverança, de um alto sentido das responsabilidades, extremamente dedicado ao serviço e com profundos conhecimentos dos procedimentos operacionais na área do Sistema Integrado de Operações de Socorro (SIOPS), alicerçados num percurso singular e extenso dedicado à proteção e socorro dos seus concidadãos de forma abnegada e altruísta, a par de uma permanente disponibilidade e de relevante capacidade organizativa, permitiram-lhe conduzir de forma ímpar e extremamente eficaz todas as atividades do seu CDOS, com evidentes reflexos na excelência alcançada na atividade de proteção civil e socorro do seu distrito, revelando assim de sobremaneira, uma inequívoca aptidão para bem servir nas mais diversas circunstâncias e constituindo-se num valioso auxiliar do comando.

Pelos atributos enunciados que em muito contribuíram para a afirmação e consolidação do SIOPS no distrito de Santarém, é o Comandante Mário Silvestre, merecedor que os seus serviços sejam considerados como extraordinários, relevantes e de muito mérito, deles resultando prestígio para a ANPC, para o Ministério da Administração Interna e para o País.

13 de outubro de 2015. — O Secretário de Estado da Administração Interna, *João Rodrigo Pinho de Almeida*.

209042916

Louvor n.º 582/2015

Louvo o Comandante Francisco Manuel Peraboa Mendes, pelo modo distinto, empenhado, rigoroso e muito competente revelado na forma abnegada e rigorosa como desempenhou, ao longo de cerca de três anos, a função de segundo Comandante Operacional do Comando Distrital de Operações de Socorro (CDOS) da Autoridade Nacional de Proteção Civil do Distrito (ANPC) de Castelo Branco.

A sua permanente disponibilidade, espírito de sacrifício e sentido de missão, a par de relevante capacidade organizativa, e com profundos conhecimentos dos procedimentos operacionais na área do Sistema Integrado de Operações de Socorro (SIOPS), alicerçados num percurso singular, a par de uma permanente disponibilidade e de relevante capacidade organizativa, permitiram-lhe apoiar decisivamente a condução de todas as atividades do seu CDOS com evidentes reflexos na excelência alcançada na atividade de proteção civil e socorro do seu distrito, constituindo-se assim num prestimoso auxiliar do comando.

Pelos atributos enunciados que em muito contribuíram para a afirmação e consolidação do SIOPS no distrito de Castelo Branco, é o Comandante Francisco Peraboa, merecedor da admiração, estima e profundo respeito de todos com quem privou, e que os seus serviços sejam considerados como extraordinários, relevantes e de muito mérito, deles resultando prestígio para a ANPC, para o Ministério da Administração Interna e para Portugal.

13 de outubro de 2015. — O Secretário de Estado da Administração Interna, *João Rodrigo Pinho de Almeida*.

209043134

Louvor n.º 583/2015

Louvo o Adjunto de Operações Nacional (ADON), Lic. Carlos Manuel Almeida Guerra, pela elevada competência profissional, extraordinário empenho e eficiência como tem desempenhado estas funções no Comando Nacional de Operações de Socorro da Autoridade Nacional de Proteção Civil (CNOS/ANPC).

No desempenho das abrangentes e exigentes funções já referidas, revelou ser um elemento possuidor de destacada formação humana e cívica, com uma invulgar capacidade de trabalho e um inexcedível espírito de colaboração, permanente disponibilidade e extrema dedicação, qualidades estas bem patentes na forma como cumpriu sempre as inúmeras tarefas que lhe foram cometidas.

Extremamente metódico, desenvolveu um trabalho excecional a todos os níveis, demonstrando um raro sentido do dever e da responsabilidade e nunca se deixando esmorecer pelas dificuldades, mas enfrentando-as com entusiasmo e espírito de vencedor, obtendo assim resultados de reconhecido mérito para o sucesso da atividade operacional da ANPC.

No âmbito da resposta às ocorrências do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS), quer nas funções de Comandante de Assistência às Operações (CAS) quer como elemento do Comando projetado para vários TO, quando confrontado com estas solicitações, a todas reagiu adequadamente e de uma forma extremamente profissional, em tempo real, com um elevado sentido de missão e grande espírito de sacrifício, reiterando assim uma reconhecida coragem moral, abnegação e elevada competência profissional, particularmente nos períodos de maior exigência operacional como foram os das fases mais criticas dos DECIF de 2013, 2014 e de 2015.

No desempenho cumulativo das funções de responsável pela supervisão da complexa e exigente área das Operações e Informações do CNOS/ANPC, revelou um profundo conhecimento destas matérias e uma invulgar capacidade de trabalho que aliada a um elevado espírito de colaboração se traduziram num desempenho com excelentes resultados, sendo de relevar o rigor de todo o planeamento, propostas e soluções por si apresentadas, concorrendo com a sua ação para o normal funcionamento da Autoridade.

Competente e com capacidade de liderança, disciplinado e disciplinador, merecedor da maior confiança pela sua franqueza, lealdade e permanente disponibilidade, o ADON Carlos Guerra cultiva em elevado grau as virtudes cívicas, impõe-se pelo seu exemplo e conduta irrepreensível à consideração e estima de todos que com ele privam, e distingue-se pela entrega, entusiasmo, elevado espírito de missão e sentido do dever que põe no desempenho das suas funções, atingindo níveis de qualidade e eficiência de que resulta honra e lustre para a ANPC, para o Ministério da Administração Interna, devendo os serviços por si prestados a Portugal ser considerados como extraordinários, relevantes e distintos.

13 de outubro de 2015. — O Secretário de Estado da Administração Interna, *João Rodrigo Pinho de Almeida*.

209043191

Louvor n.º 584/2015

Louvo o Tenente Coronel da GNR, Paulo Jorge Afonso de Carvalho Esteves, pelas excecionais qualidades profissionais e humanas e pelo modo distinto, empenhado, rigoroso e muito competente revelado na forma como desempenhou, ao longo de cerca de três anos, a função de Comandante Operacional do Agrupamento Distrital de Operações de Socorro Norte da Autoridade Nacional de Proteção Civil (CADIS/ANPC).

O TCor da GNR Paulo Esteves exerceu as exigentes e sensíveis funções anteriormente referidas, com grande profissionalismo, dedicação e espírito de missão e elevada cooperação, chefiando e liderando de forma ímpar o seu Agrupamento Operacional Distrital Norte constituído pelos Comandos Distritais de Operações de Socorro (CDOS) de Braga, Bragança, Porto, Viana do Castelo e Vila Real, que sempre soube motivar e mobilizar em torno da missão primordial de apoio ao planeamento das operações de proteção e socorro das populações do seu Agrupamento, revelando sobremaneira inequívoca aptidão para bem servir nas mais diversas circunstâncias.

Dotado de profundos conhecimentos dos procedimentos operacionais na área do Sistema Integrado de Operações de Socorro (SIOPS), alicerçados num percurso singular e extenso dedicado à proteção e socorro dos seus concidadãos de forma abnegada e altruísta, a par de uma permanente disponibilidade e de elevada capacidade organizativa.

Pelos atributos enunciados que em muito contribuíram para a afirmação e consolidação do SIOPS no Agrupamento Norte, é o TCor da GNR Paulo Esteves, merecedor que os seus serviços sejam considerados como relevantes, extraordinários e distintos, de esclarecido e excecional zelo, tendo contribuído significativamente para o prestígio, lustre e honra da ANPC, para o Ministério da Administração Interna e para Portugal.

13 de outubro de 2015. — O Secretário de Estado da Administração Interna, *João Rodrigo Pinho de Almeida.*

209043475

Louvor n.º 585/2015

Louvo o Adjunto de Operações Nacional (ADON), Eng. Marco Filipe Simão Martins, pela forma excecionalmente competente, altamente eficiente e extraordinariamente empenhada como tem desempenhado estas funções no Comando Nacional de Operações de Socorro da Autoridade Nacional de Proteção Civil (CNOS/ANPC).

Possuidor de elevado espírito de missão, de uma forte determinação e perseverança, de um alto sentido das responsabilidades, sólida formação técnica e profundos conhecimentos dos procedimentos operacionais no âmbito das operações de proteção e socorro, aliou sempre essas ferramentas de base a uma permanente disponibilidade, a uma extrema dedicação pelo serviço e a relevantes qualidades pessoais das quais se destacam a esmerada educação, a ponderação e sensatez, a grande capacidade de estabelecer boas relações humanas e cooperação e de trabalho em equipa, a obediência, um elevado espírito de sacrifício e a lealdade. Essa conjugação de atributos, ficou bem patenteada no excecional desempenho alcançado no desempenho das abrangentes e exigentes funções de ADON e na forma como cumpriu sempre as inúmeras tarefas que lhe foram cometidas.

A determinação e rigor postos no cumprimento do dever, a sua notável postura de elemento disciplinado e equânime, aliados a uma relevante dedicação ao serviço e raras virtudes pessoais e profissionais, levaram à sua nomeação como Comandante da Força Operacional Conjunta Nacional para a Operação de extinção do incêndio florestal de Acebo, Cáceres — Espanha, solicitada a Portugal por este país ao abrigo dos acordos transfronteiriços em vigor, no Teatro de Operações (TO) da Região Autónoma da Extremadura em 08 e 09 de agosto de 2015, missão esta difícil e complexa mas cumprida com denodo e exemplar mestria, com reflexo nos rasgados encómios que a presidência da Direção Geral de Proteção Civil de Espanha veiculou.

No âmbito da resposta às ocorrências do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS), quer nas funções de Comandante de Assistência às Operações (CAS) quer como elemento do Comando projetado para vários TO, quando confrontado com estas solicitações, a todas reagiu adequadamente e de uma forma extremamente profissional, em tempo real, com um elevado sentido de missão e grande espírito de sacrifício, reiterando assim uma reconhecida coragem moral, abnegação e elevada competência profissional, particularmente nos períodos de maior exigência operacional como foram os das fases mais críticas dos DECIF de 2013, 2014 e de 2015.

No desempenho cumulativo das funções de responsável pela supervisão da complexa e exigente área da Logística e Comunicações do CNOS/ANPC, revelou um profundo conhecimento destas matérias e uma invulgar capacidade de trabalho que aliada a um elevado espírito de colaboração se traduziram num desempenho com excelentes resultados, sendo de relevar o rigor de todo o planeamento, propostas e soluções por si apresentadas, bem como pelo criterioso emprego e gestão dos recursos materiais à disposição da Estrutura Operacional da ANPC, concorrendo com a sua ação para o normal funcionamento da Autoridade.

Pelo extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais demonstradas, pela forma extremamente exemplar, notável e dedicada com que tem desempenhado as funções que lhe foram cometidas, o ADON Marco Martins contribuiu significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do CNOS, da ANPC e de Portugal, impondo-se naturalmente ao respeito e à elevada consideração de todos os que consigo privam e privaram, granjeando a admiração dos seus superiores, iguais e subordinados, sendo creditado como um precioso colaborador do seu Comandante Operacional Nacional, da ANPC e do Ministério da Administração Interna tornando-o merecedor deste público louvor e devendo os serviços por si prestados a Portugal serem considerados extraordinários, relevantes e distintos.

13 de outubro de 2015. — O Secretário de Estado da Administração Interna, *João Rodrigo Pinho de Almeida*.

209043345

Louvor n.º 586/2015

Louvo o Comandante Hercílio da Silva Almeida Campos, pelo modo distinto, empenhado, rigoroso e muito competente revelado na forma abnegada e rigorosa como desempenhou, ao longo de cerca de três anos, a função de Comandante Operacional do Comando Distrital de Operações de Socorro (CDOS) da Autoridade Nacional de Proteção Civil do Distrito de Braga.

Dotado de relevantes qualidades pessoais humanas e cívicas, sólida competência profissional e intrínseca capacidade de trabalho, possuidor de elevado espírito de missão, de uma forte determinação e perseverança, de um alto sentido das responsabilidades, extremamente dedicado ao serviço e com profundos conhecimentos dos procedimentos operacionais na área do Sistema Integrado de Operações de Socorro (SIOPS), alicerçados num percurso singular e extenso dedicado à proteção e socorro dos seus concidadãos de forma abnegada e altruísta, a par de uma permanente disponibilidade e de relevante capacidade organizativa, permitiram-lhe conduzir de forma ímpar e extremamente eficaz todas as atividades do seu CDOS, com evidentes reflexos na excelência alcançada na atividade de proteção civil e socorro do seu distrito, revelando assim de sobremaneira, uma inequívoca aptidão para bem servir nas mais diversas circunstâncias e constituindo-se num valioso auxiliar do comando.

Pelos atributos enunciados que em muito contribuíram para a afirmação e consolidação do SIOPS no distrito de Braga, é o Comandante Hercílio Campos, merecedor que os seus serviços sejam considerados como extraordinários, relevantes e de muito mérito, deles resultando prestígio para a ANPC, para o Ministério da Administração Interna e para o País.

13 de outubro de 2015. — O Secretário de Estado da Administração Interna, *João Rodrigo Pinho de Almeida*.

209043264

Louvor n.º 587/2015

Louvo o Comandante Joaquim António dos Santos Chambel pelas excecionais qualidades profissionais e humanas e pelo modo distinto, empenhado, rigoroso e muito competente revelado na forma como desempenhou, ao longo de cerca de três anos, a função de Comandante Operacional do Agrupamento Distrital de Operações de Socorro Centro-Sul da Autoridade Nacional de Proteção Civil (CADIS/ANPC).

O Comandante Joaquim Chambel exerceu as exigentes e sensíveis funções anteriormente referidas com grande profissionalismo, dedicação e espírito de missão e elevada cooperação, chefiando e liderando de forma ímpar o seu Agrupamento Operacional Distrital Norte, constituído pelos Comandos Distritais de Operações de Socorro (CDOS) de Castelo Branco, Leiria, Portalegre e Santarém, que sempre soube motivar e mobilizar em torno da missão primordial de apoio ao planeamento das operações de proteção e socorro das populações do seu Agrupamento, revelando sobremaneira inequívoca aptidão para bem servir nas mais diversas circunstâncias.

Dotado de profundos conhecimentos dos procedimentos operacionais na área do Sistema Integrado de Operações de Socorro (SIOPS), alicerçados num percurso singular e extenso dedicado à proteção e socorro dos seus concidadãos de forma abnegada e altruísta, a par de uma permanente disponibilidade e de elevada capacidade organizativa;

Pelos atributos enunciados que em muito contribuíram para a afirmação e consolidação do SIOPS no Agrupamento Centro-Sul, é o Comandante Joaquim Chambel merecedor de que os seus serviços sejam con-

siderados como relevantes, extraordinários e distintos, de esclarecido e excecional zelo, tendo contribuído significativamente para o prestígio, lustre e honra da ANPC, para o Ministério da Administração Interna e para Portugal.

13 de outubro de 2015. — O Secretário de Estado da Administração Interna, *João Rodrigo Pinho de Almeida*.

209043207

Louvor n.º 588/2015

Louvo o Tenente-Coronel de Infantaria Carlos Alberto Rodrigues Alves pelo modo distinto, empenhado, rigoroso e muito competente revelado na forma abnegada e rigorosa como desempenhou, ao longo de cerca de três anos, a função de Comandante Operacional do Comando Distrital de Operações de Socorro (CDOS) da Autoridade Nacional de Proteção Civil do Distrito do Porto.

Dotado de relevantes qualidades pessoais humanas e cívicas, sólida competência profissional e intrínseca capacidade de trabalho, possuidor de elevado espírito de missão, de uma forte determinação e perseverança, de um alto sentido das responsabilidades, extremamente dedicado ao serviço e com profundos conhecimentos dos procedimentos operacionais na área do Sistema Integrado de Operações de Socorro (SIOPS), alicerçados num percurso singular e extenso dedicado à proteção e socorro dos seus concidadãos de forma abnegada e altruísta, a par de uma permanente disponibilidade e de relevante capacidade organizativa, permitiram-lhe conduzir de forma ímpar e extremamente eficaz todas as atividades do seu CDOS, com evidentes reflexos na excelência alcançada na atividade de proteção civil e socorro do seu distrito, revelando assim sobremaneira uma inequívoca aptidão para bem servir nas mais diversas circunstâncias e constituindo-se num valioso auxiliar do comando.

Pelos atributos enunciados que em muito contribuíram para a afirmação e consolidação do SIOPS no distrito do Porto, é o TCor Inf Carlos Alves merecedor de que os seus serviços sejam considerados como extraordinários, relevantes e de muito mérito, deles resultando prestígio para a ANPC, para o Ministério da Administração Interna e para o País.

13 de outubro de 2015. — O Secretário de Estado da Administração Interna, *João Rodrigo Pinho de Almeida*.

209043101

Louvor n.º 589/2015

Louvo o Comandante Vítor Norberto de Morais Vaz Pinto, pelas excecionais qualidades profissionais e humanas e pelo modo distinto, empenhado, rigoroso e muito competente revelado na forma como desempenhou, ao longo de cerca de três anos, as funções de Comandante Operacional do Agrupamento Distrital de Operações de Socorro do Algarve e cumulativamente de Comandante Operacional do Comando Distrital de Operações de Socorro de Faro, da Autoridade Nacional de Proteção Civil (CADIS/CODIS/ANPC).

O Comandante Vaz Pinto exerceu as exigentes e sensíveis funções anteriormente referidas, com grande profissionalismo, dedicação e espírito de missão e elevada cooperação, chefiando e liderando de forma ímpar o seu Agrupamento Operacional Distrital do Algarve e concomitantemente o seu CDOS de Faro, que sempre soube motivar e mobilizar em torno da missão primordial de apoio ao planeamento e condução das operações de proteção e socorro das populações do seu Agrupamento, revelando sobremaneira inequívoca aptidão para bem servir nas mais diversas circunstâncias.

Dotado de profundos conhecimentos dos procedimentos operacionais na área do Sistema Integrado de Operações de Socorro (SIOPS), alicerçados num percurso singular e extenso dedicado à proteção e socorro dos seus concidadãos de forma abnegada e altruísta, a par de uma permanente disponibilidade e de elevada capacidade organizativa.

Pelos atributos enunciados que em muito contribuíram para a afirmação e consolidação do SIOPS no Agrupamento do Algarve, é o Comandante Vaz Pinto, merecedor que os seus serviços sejam considerados como relevantes, extraordinários e distintos, de esclarecido e excecional zelo, tendo contribuído significativamente para o prestígio, lustre e honra da ANPC, para o Ministério da Administração Interna e para Portugal.

13 de outubro de 2015. — O Secretário de Estado da Administração Interna, *João Rodrigo Pinho de Almeida.*

209043248

Louvor n.º 590/2015

Louvo o Adjunto de Operações Nacional (ADON), Eng. Miguel Lérias da Cruz, pela elevadíssima competência profissional, extraordinário empenho e eficiência como tem desempenhado estas funções no Comando Nacional de Operações de Socorro da Autoridade Nacional de Proteção Civil (CNOS/ANPC).

Possuidor de elevado espírito de missão, de uma forte determinação e perseverança, de um alto sentido das responsabilidades, sólida formação técnica e profundos conhecimentos dos procedimentos operacionais, aliou sempre essas ferramentas de base a uma permanente disponibilidade, a uma extrema dedicação pelo serviço e a relevantes qualidades pessoais das quais se destacam a esmerada educação, a frontalidade, a lealdade e a camaradagem. Essa conjugação de atributos ficou bem patenteada no excecional desempenho alcançado no desempenho das abrangentes e exigentes funções de ADON e na forma como cumpriu sempre as inúmeras tarefas que lhe foram cometidas.

No âmbito das muitas ocorrências do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS), quer nas funções de Comandante de Assistência às Operações (CAS) quer como elemento do Comando, quando confrontado com estas situações que exigiam um grau de resposta imediato, onde a capacidade de alguns teria falhado, a todas reagiu adequadamente e de uma forma extremamente profissional, em tempo real, com denodo e exemplar mestria, reiterando assim uma reconhecida coragem moral, abnegação, excelente espírito de missão e elevada competência profissional, particularmente nos períodos de maior exigência operacional como foram os das fases mais críticas dos DECIF de 2013, 2014 e 2015.

No desempenho cumulativo das funções de responsável pela supervisão da complexa e exigente área dos Meios Aéreos do CNOS/ANPC, revelou um profundo conhecimento destas matérias e uma invulgar capacidade de trabalho que aliados a um elevado espírito de colaboração se traduziram num desempenho com excelentes resultados, concorrendo com a sua ação para o normal funcionamento da Autoridade.

Nomeado Oficial de Ligação da ANPC a várias organizações, sempre demonstrou elevado interesse, grande espírito de iniciativa e singular competência técnica na condução dos assuntos referentes a esta função, adotando permanentemente uma postura construtiva e fortemente dinâmica, que muito tem contribuído para um desempenho metódico, rigoroso e de grande qualidade. Participou ainda em várias reuniões e conferências no exterior do país, onde o seu nível de desempenho sempre prestigiou as cores nacionais.

Pela forma esclarecida, empenhada e rigorosa como tem vindo a desempenhar as suas funções e pelas qualidades demonstradas e os resultados práticos das mesmas é o ADON Miguel Lérias da Cruz creditado como um precioso colaborador do seu Comandante Operacional Nacional, da ANPC e do Ministério da Administração Interna, tornando-o merecedor deste público louvor e devendo os serviços por si prestados a Portugal serem considerados extraordinários, relevantes e distintos.

13 de outubro de 2015. — O Secretário de Estado da Administração Interna, *João Rodrigo Pinho de Almeida*.

209043394

Louvor n.º 591/2015

Louvo o Tenente Coronel SGE Victor Manuel Silva Cabrita, pelo modo distinto, empenhado, rigoroso e muito competente revelado na forma abnegada e rigorosa como desempenhou, ao longo de cerca de três anos, a função de Comandante Operacional do Comando Distrital de Operações de Socorro (CDOS) da Autoridade Nacional de Proteção Civil do Distrito de Beja.

Dotado de relevantes qualidades pessoais humanas e cívicas, sólida competência profissional e intrínseca capacidade de trabalho, possuidor de elevado espírito de missão, de uma forte determinação e perseverança, de um alto sentido das responsabilidades, extremamente dedicado ao serviço e com profundos conhecimentos dos procedimentos operacionais na área do Sistema Integrado de Operações de Socorro (SIOPS), alicerçados num percurso singular e extenso dedicado à proteção e socorro dos seus concidadãos de forma abnegada e altruísta, a par de uma permanente disponibilidade e de relevante capacidade organizativa, permitiram-lhe conduzir de forma ímpar e extremamente eficaz todas as atividades do seu CDOS, com evidentes reflexos na excelência alcançada na atividade de proteção civil e socorro do seu distrito, revelando assim de sobremaneira, uma inequívoca aptidão para bem servir nas mais diversas circunstâncias e constituindo-se num valioso auxiliar do comando.

Pelos atributos enunciados que em muito contribuíram para a afirmação e consolidação do SIOPS no distrito de Beja, é o TCor SGE Victor Cabrita, merecedor que os seus serviços sejam considerados como extraordinários, relevantes e de muito mérito, deles resultando prestígio para a ANPC, para o Ministério da Administração Interna e para o País.

13 de outubro de 2015. — O Secretário de Estado da Administração Interna, *João Rodrigo Pinho de Almeida*.

209043426

Louvor n.º 592/2015

Louvo o Comandante Elísio Lázaro de Oliveira, pelas excecionais qualidades profissionais e humanas e pelo modo distinto, empenhado, rigoroso e muito competente revelado na forma como desempenhou, ao longo de cerca de três anos, a função de Comandante Operacional do Agrupamento Distrital de Operações de Socorro Sul da Autoridade Nacional de Proteção Civil (CADIS/ANPC).

O Comandante Elísio Oliveira exerceu as exigentes e sensíveis funções anteriormente referidas, com grande profissionalismo, dedicação e espírito de missão e elevada cooperação, chefiando e liderando de forma ímpar o seu Agrupamento Operacional Distrital Sul constituído pelos Comandos Distritais de Operações de Socorro (CDOS) de Beja, Évora, Lisboa e Setúbal, que sempre soube motivar e mobilizar em torno da missão primordial de apoio ao planeamento das operações de proteção e socorro das populações do seu Agrupamento, revelando sobremaneira inequívoca aptidão para bem servir nas mais diversas circunstâncias.

Dotado de profundos conhecimentos dos procedimentos operacionais na área do Sistema Integrado de Operações de Socorro (SIOPS), alicerçados num percurso singular e extenso dedicado à proteção e socorro dos seus concidadãos de forma abnegada e altruísta, a par de uma permanente disponibilidade e de elevada capacidade organizativa.

Pelos atributos enunciados que em muito contribuíram para a afirmação e consolidação do SIOPS no Agrupamento Centro Sul, é o Comandante Elísio Oliveira, merecedor que os seus serviços sejam considerados como relevantes, extraordinários e distintos, de esclarecido e excecional zelo, tendo contribuído significativamente para o prestígio, lustre e honra da ANPC, para o Ministério da Administração Interna e para Portugal.

13 de outubro de 2015. — O Secretário de Estado da Administração Interna, *João Rodrigo Pinho de Almeida*.

209043329

Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

Despacho n.º 12260/2015

Por despacho de Sua Ex.ª A Ministra da Administração Interna, de 27 de junho de 2015, foi concedida a Medalha de Assiduidade de Segurança Pública (Uma Estrela), a que se refere o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio, aos seguintes militares desta Guarda:

Comando-Geral

Posto	Número matrícula	Nome
Tenente	2041103	Armando Filipe Alves de Sousa.
Tenente	2041136	Pedro Miguel de Sousa Roxo.
Tenente	2041207	João Filipe Tavares Rodrigues.
Tenente	2050013	Nuno Miguel Pires Rodrigues.
2.º Sargento	2040325	António Carlos Oliveira Albuquerque.
2.º Sargento	2040353	Taciliana Padjo Reis da Silva.
2.º Sargento	2040532	Bruno Ricardo Pereira Jorge.
2.º Sargento	2040674	Hugo Miguel dos Santos Pereira.
2.º Sargento	2040803	Rui António Gaspar Branco.
2.º Sargento	2040876	Ana Paula Gonçalves da Cruz.
2.º Sargento	2041028	Vítor Manuel Figueira Canhão.
Cabo	2031180	Patricia Sofia Morais Carneiro.
Cabo	2040134	Nelson Jorge Varela Ferreira.
Cabo	2040363	André Filipe da F. Carreto Lopes.
Cabo	2040374	Sérgio Miguel Mendes Campanha.
Cabo	2040996	Luís Pedro Sousa Esteves.
Cabo	2041012	Pedro Nuno da Silva Raposo.
Guarda Principal	2030415	Claúdio Soares Alexandre.
Guarda Principal	2030616	Dulce Maria Gomes Rodrigues.
Guarda Principal	2030626	Carlos Rodrigo Monteiro Loureiro.
Guarda Principal	2030632	Ricardo de Sousa Brites.
Guarda Principal	2030808	Nelson Manuel Gaudêncio Dias.
Guarda Principal	2030815	João Francisco dos S. Vicente Trinta.
Guarda Principal	2030910	Silvina Alexandra Inácio Ferreira.
Guarda Principal	2031011	Toni Roberto Capelo dos Santos.
Guarda Principal	2031148	Luís Miguel Jesus Inácio.
Guarda	2020133	Carlos Manuel Domingos Campos.
Guarda	2030200	Telmo José Costa Baptista.
Guarda	2030969	Luís Miguel Pinto Nobre.
Guarda	2040009	Ricardo Manuel Batista Amaro Soares.
Guarda	2040015	Jorge Manuel Martins Lopes.
Guarda	2040043	Rafaela David Jesus Freitas Soares.
Guarda	2040281	António Manuel Rodrigues Vieira.
Guarda	2040296	Ana Filipa Pires Sanches.
Guarda	2040429	Vitor Gonçalo Fernandes Teixeira.
Guarda	2040454	Nelson Ricardo Pereira Silva.
Guarda	2040536	Luís Manuel Alegria Correia.
Guarda	2040574	Carla Cristina Marques da Silva.
Guarda	2040690	Ricardo Jorge Gonçalves Almeida.

Comando Territorial dos Açores

Posto	Número matrícula	Nome
Capitão	2031241	Tiago José Valente Garrinhas.
2.º Sargento	2040663	Adélio Geraldino do Rosário Câmara.
Cabo	2030866	João Paulo Leonardo Pires.
Cabo	2031107	Pedro Miguel de Melo Leal.
Cabo	2040046	Ruben Alexandre Dias Sabino.
Cabo	2040516	Marco Elicio Pereira da Costa.
Guarda Principal	2030059	Bruno Manuel da Silva Maurício.
Guarda Principal	2030172	Paulo Henrique Botelho Janeiro.
Guarda Principal	2030239	Carlos Eduardo Fernandes Medeiros.
Guarda Principal	2030329	José Gabriel Vieira Ramos.
Guarda Principal	2030381	José Manuel Pimentel Mendonça.
Guarda Principal	2030393	Ana Cristina Leite Barbosa.
Guarda Principal	2030660	Pedro Alexandre Cordeiro Medeiros.
Guarda Principal	2030834	Sérgio Sequeira da Cunha.
Guarda Principal	2030835	Mónica Lisa Gomes Ávila.
Guarda Principal	2030868	Marco Paulo Miranda Martins.
Guarda Principal	2031037	Ruben Filipe Correia Miranda.
Guarda	2040033	Luís Paulo Leal Perry Nava.
Guarda	2040136	Nuno Miguel Lucas da Silva Botelho.
Guarda	2040243	Dércio Arnaldo Silva Brasil.
Guarda	2040562	Carlos Eduardo Freitas Borges.
Guarda	2040630	João Luís Silva Medeiros Félix.
Guarda	2040924	Pedro Miguel Silvestre Monteiro.
Guarda	2041024	Victor Bruno Pinto Rodolfo.
Guarda	2041058	Mário Sérgio Brasil.

Comando Territorial de Aveiro

Posto	Número matrícula	Nome
Tenente	2041104	Ivo Filipe Lucas Cristal.
Tenente	2041116	Rui Alves da Silva.
2.º Sargento	2040365	Filipe Bastos Ribeiro.
2.º Sargento	2040521	Esmeraldo Pereira Dias.
2.º Sargento	2040730	Francisco dos Santos Almeida Martins.
Cabo	2040078	José Vítor da Silva Moreira.
Cabo	2040122	Marta Cristina de Castro F. dos Santos
Cabo	2040222	Hélder Manuel Felício Machado.
Cabo	2040282	João Pedro Barata Ribeiro.
Cabo	2040604	Miguel Alexandre Martins Freire.
Cabo	2040833	João Manuel Ferreira Cardoso.
Cabo	2040862	António José Fonseca Esteves.
Cabo	2040889	Nuno Filipe Castela de Almeida.
Cabo	2040944	Paulo André Morais Matos.

Posto	Número matrícula	Nome
Cabo	2041005	Vitor Manuel Magalhães da Silva.
Guarda Principal	2030576	Helder Filipe Marques Pereira.
Guarda	2040032	Flávio Cristiano Alves Duarte.
Guarda	2040070	Paulo Alexandre Ribeiro Mendes.
Guarda	2040210	Flávio Marcelo Miranda Gonçalo.
Guarda	2040226	Telmo José Santos Lages.
Guarda	2040244	João Pedro dos Reis Taboada.
Guarda	2040330	Paulo Jorge Nunes Barroca.
Guarda	2040399	Alexandre Filipe de Jesus Julião.
Guarda	2040438	António Manuel Pinto Bravo.
Guarda	2040440	João Pedro Gonçalves Sangalhos.
Guarda	2040476	José Manuel Ferreira Coutinho.
Guarda	2040533	Pedro Alexandre de Bessa Barbosa.
Guarda	2040572	Carlos Miguel Frutuoso Ramos.
Guarda	2040578	Pedro Miguel Ferreira Santos.
Guarda	2040602	António Manuel Morais de Carvalho.
Guarda	2040637	Joel André de Assunção Vasconcelos.
Guarda	2040729	Wilson Manuel Alves Prata.
Guarda	2040746	Rogério Pereira Silva.
Guarda	2040755	Luís Filipe Coelho Cardoso Fernandes.
Guarda	2040815	Vítor Manuel Costa Sabino.
Guarda	2040819	Filipe António da Silva Barreira.
Guarda	2040869	Ricardo Miguel Fernandes Gonçalves.
Guarda	2040920	Marco António Martins da Costa.
Guarda	2040958	António Francisco Duarte Vieira.
Guarda	2040964	António Manuel Lopes dos Santos.
Guarda	2041048	Marlene Felicia dos Santos Silva.
Guarda	2041090	Nuno Ricardo Figueiredo Baptista.

Comando Territorial de Castelo Branco

Posto	Número matrícula	Nome
Capitão	2010994	Tiago Manuel Alves Pombo.
Cabo	2030696	Carla Sofia Matos Barata.
Guarda	2031221	Edgar Manuel Ferreira Pereira.

Comando Territorial de Évora

Posto	Número matrícula	Nome
2.º Sargento	2040213	Vitor Manuel Freitas Nunes Rocha Matos.
Cabo	2040049	Nuno Miguel Araújo Saramago.
Cabo	2040708	Luís Fernando do Nascimento Rato.
Cabo	2040910	Carlos Eduardo Saramago Borona.
Guarda	2040013	Vitor Manuel Zambujo Sousa.
Guarda	2040089	José Manuel Mata Painha.
Guarda	2040138	Duarte Manuel Leitão da Silva.
Guarda	2040139	João Pedro Gato Prates.
Guarda	2040152	Nelson José Nuno Bicho.
Guarda	2040155	José Manuel Deodato Mendes.
Guarda	2040175	Joaquim Miguel Magrinho Pisco.
Guarda	2040212	Pedro Miguel Palhotas Correia.
Guarda	2040274	António Florindo Pilão Vinagre.
Guarda	2040278	António Joaquim Sardinha Peças.
Guarda	2040411	Marco Daniel Antunes Costa.
Guarda	2040412	Nuno Alexandre Alves Vilaranda.
Guarda	2040413	Carlos Manuel Horta Nova da Silva.
Guarda	2040415	Jorge Miguel Arcadinho Mira.
Guarda	2040506	Carlos Manuel Pinto Carneiro.
Guarda	2040694	Duarte Luís Melícias Papança.
Guarda	2040732	António José da Encarnação Correia Pires.
Guarda	2040933	Paulo Jorge Martins Pereira.
Guarda	2040945	Rui Carlos Ramalho Gomes.
Guarda	2041025	Nuno José Figueira Amaral Rodrigues.

Comando Territorial de Leiria

Posto	Número matrícula	Nome
2.º Sargento	2030621	Ricardo João do Nascimento Sousa.
Cabo	2030444	Fernando Simão dos Santos.
Cabo	2030446	Mário Ruben Pereira Teixeira.
Cabo	2030618	Hugo José Silva Ferreira.
Guarda Principal	2030029	Tiago José Freitas Duarte.
Guarda Principal	2030045	Rui Manuel Pires Venâncio.
Guarda Principal	2030232	Francisco José Maia Fialho.
Guarda Principal	2030249	Marco Paulo Farinha Costa.
Guarda Principal	2030326	Paulo Jorge Guerreiro Assunção.
Guarda Principal	2030356	João Nuno Teixeira Mendes.
Guarda Principal	2030377	Orlando António Costa Dias.
Guarda Principal	2030380	Rui Filipe Lopes Brás.
Guarda Principal	2030414	Nuno André Vieira Lopes.
Guarda Principal	2030421	Catarina Isabel Jacinto V. Campos.
Guarda Principal	2030445	José de Sousa Machado.
Guarda Principal	2030565	Carlos Manuel Sêco Costa.
Guarda Principal	2030568	Andrea Carina Ferreira Rodrigues.
Guarda Principal	2030624	Telmo Ricardo dos Anjos Fabião.
Guarda Principal	2030634	Pedro Filipe Mendes Fernandes.
Guarda Principal	2030635	Carlos Manuel Rodrigues Neves.
Guarda Principal	2030656	Ricardo Alexandre Vieira Brazão.
Guarda Principal	2030678	Paulo Jorge Ferreira da Silva.

Comando Territorial de Lisboa

Posto	Número matrícula	Nome
Tenente	2040728	Samuel Joaquim Fernandes de Castro.
Tenente	2041118	Mário Rui Martins Pinto.
Tenente	2041125	Emanuel Francisco Esperto Massa.
2.º Sargento	2040017	Tiago Alexandre Silvério Simões.
2.º Sargento	2040433	Nuno Miguel Fonseca de Andrade.
2.º Sargento	2040710	Nuno Filipe Barreto de Abreu.
Cabo	1930140	João Manuel Vital da Cunha.
Cabo	1940200	José Carlos Alves de Almeida.
Cabo	2040202	Gil Emanuel Tiburcio Carvalho.
Cabo	2040319	Paulo Cristina Pinto da Costa.
Cabo	2040527	Pedro Miguel Monteiro Antunes.
Cabo	2040692	Diogo Alexandre Marques dos Santos.
Cabo	2040699	Patricia Alexandra da Costa Cunha.
Cabo	2040734	António Nelson Rodrigues Barros.
Cabo	2040818	João Vitor Coelho Guilherme.
Cabo	2040835	Nuno Pedro Guedes do Amaral Semblano.
Cabo	2040853	Nuno Miguel do Coito.
Guarda Principal	1970498	Luís Miguel de Oliveira Rodrigues.
Guarda Principal	1990732	Nelson Ribeiro Cardoso.
Guarda	2040034	Ana Paula de Almeida Henriques.
Guarda	2040150	João António da Silva Urbano.
Guarda	2040177	César António Silva Bento Sousa.
Guarda	2040300	Luís Miguel Botelho de Matos.
Guarda	2040329	Bruno Alexandre do E. Santo Nabais.
Guarda	2040339	João Pedro Machado Moreira.
Guarda	2040348	Nuno Filipe Guerreiro Costa.
Guarda	2040349	Aurélio Gonçalves Soares S.ª Bernardino.
Guarda	2040359	Filipe Jorge Pereira dos Santos.
Guarda	2040378	Carlos Manuel Ramos Alves.
Guarda	2040383	Adolfo Alexandre Mauricio Belo Frazão.
Guarda	2040385	Andreia Sofia Damião Paulos Montalvão.
Guarda	2040447	Carlos Jorge Marques Ribeiro.
Guarda	2040463	Rui Miguel dos Santos Gonçalves.
Guarda	2040472	Hugo Miguel Monteiro Tomé.
Guarda	2040481	Hugo António Benedito Filipe.
Guarda	2040504	José Carlos Cagigal Fernandes.
Guarda	2040513	Daniel Alexandre Vicente Galvão.
Guarda	2040529	Vasco Manuel Gomes Martins.
Guarda	2040552	Neusa Cristina Pinto Sampaio Belchior.
Guarda	2040575	Daniel Falcão Martins.
Guarda	2040581	Rute Marisa Paulino Cleto.
Guarda	2040598	Sérgio Filipe Bogas Rodrigues.

Posto	Número matrícula	Nome
Guarda	2040620	Andreia Cristina Gonçalves Farias.
Guarda	2040703	Tiago Emanuel Serra de Gouveia.
Guarda	2040705	Flávio José Lino.
Guarda	2040715	José Luís Ramos Leça.
Guarda	2040724	Jorge Miguel Fernandes Ferreira.
Guarda	2040752	Ricardo Alexandre Benevides Moraes.
Guarda	2040807	Hélder Jorge Ferreira da Silva.
Guarda	2040820	Norberto Miguel Garcês de Agrela.
Guarda	2040839	Marco Ivan de Oliveira Monteiro.
Guarda	2040842	Emanuel Ricardo Batista dos Santos.
Guarda	2040859	Ângelo Miguel Albano Mendes.
Guarda	2040871	Rui Manuel Portugal de Almeida Pina.
Guarda	2040885	Pedro Miguel Alves Borges.
Guarda	2040949	Rui Filipe das Neves da Silva Caldeira.
Guarda	2040967	Paulo Alexandre Pereira Marques.
Guarda	2040974	Nuno João Miranda Rodrigues.

Comando Territorial de Portalegre

Posto	Número matrícula	Nome
Tenente	2041119	Guilherme Nabais Nogueira de A.ª e Brito.
Tenente	2041132	Cláudio Miguel Moreira Godinho.
Sargento-Chefe. . .	1850302	José Manuel Ramos Teixeira.
2.º Sargento	2040238	Ricardo José Miranda de Sousa Morgado.
2.º Sargento	2040350	José Augusto Martins Morais.
2.º Sargento	2040623	Marcos Alexandre Santos e Santos.
2.º Sargento	2040624	Nuno Miguel Paulino Bandeiras.
2.º Sargento	2040742	Paulo Jorge Gomes Carvalho.
Cabo	2030194	Gilberto Duarte Maroto de Sousa.
Cabo	2040439	Sérgio Miguel Gambinhas Conceição.
Guarda Principal	2010154	Nuno Miguel Cardoso Vieira.
Guarda	2040035	Luís Filipe Rodrigues Pratas.
Guarda	2040036	Pedro Miguel Cachola Barreto.
Guarda	2040052	Hugo José Pombo do Nascimento.
Guarda	2040087	Gilberto Miguel Comprido Baptista.
Guarda	2040369	Rui Miguel Ascensão Monteiro.
Guarda	2040370	Tiago Calrão Morgado.
Guarda	2040649	Ricardo Jorge Chaparro Esteves.
Guarda	2040735	Filipe Ribeiro Marmelo.
Guarda	2040743	Nelson Manuel Mouzinho Machado.
Guarda	2040802	Cátia Sofia Aranha Carvalho.
Guarda	2040843	Vítor Manuel Courelas da Trindade.
Guarda	2041014	Pedro Filipe Caldeira Mourato.
Guarda	2041056	Abílio Manuel Martins Vitoriano.

Comando Territorial de Santarém

Posto	Número matrícula	Nome
Tenente	2040241	Mário Fernando Pereira Carneiro.
Cabo	2040133	Hugo Filipe de Oliveira Cardoso.
Cabo	2040160	Nuno Miguel Vieira Cardoso.
Cabo	2040611	João Paulo Pereira Tavares.
Cabo	2040671	Tiago Baptista Cristóvão.
Cabo	2040751	Pedro Gabriel Ferreira da Costa.
Cabo	2040795	João Gonçalves Pereira Lima.
Cabo	2041175	Ricardo Alexandre Peixoto Lopes.
Guarda Principal	2030299	Nuno Alexandre Cachado Simões.
Guarda	2040025	Valter Filipe Pinheiro Caldeirinha.
Guarda	2040061	Micael Silva de Oliveira.
Guarda	2040063	Pedro da Silva Santos.
Guarda	2040081	Hugo de Jesus Marques.
Guarda	2040097	Carlos Vitor Nunes T.ª Romeiro Lourenço.
Guarda	2040151	Nuno Miguel Gonçalves Lopes.
Guarda	2040154	Cesar António da Costa Ferreira.
Guarda	2040250	Nuno Rodrigo Rodrigues Dias.
Guarda	2040275	Hélder Luís de Matos Gonçalves.
Guarda	2040400	Ricardo César Simão de A. Anastácio.
Guarda	2040401	Nuno Gonçalo Rapazote Valente.
Guarda	2040421	Nelson Carlos Morgado Gaspar.
Guarda	2040442	Nuno Miguel Costa Gomes.
Guarda	2040446	Tomas Manuel Ferreira Ceboleiro.
Guarda	2040450	Bruno Miguel da Silva Moço.
Guarda	2040477	Flávio Ramalhoso de O.ª A. de Amorim.
Guarda	2040520	Sérgio Alexandre Cecilio Azevedo.
Guarda	2040534	Pedro Miguel Coutinho Duarte.
Guarda	2040557	Luís Miguel Dias Gaspar.
Guarda	2040558	Fábio Gonçalo Ferreira dos Santos.
Guarda	2040559	Carlos Alberto Lucrécio dos Santos Luís.
Guarda	2040665	Armindo Manuel Alcobio Bento.
Guarda	2040689	António Manuel Cravo dos Santos.
Guarda	2040736	Carlos Eduardo Coelho Ribeiro.
Guarda	2040772	Hélder António Ramalho Cotrim.
Guarda	2040879	Marco Paulo Henriques Santos.
Guarda	2040896	Nelson Alexandre Abreu Vieira Tiano.
Guarda	2040900	Maria Fernanda Padrão Martins.
Guarda	2040914	André Cristiano Reis Maxieira.
Guarda	2040937	Rui Emanuel Romano Almeida.
Guarda	2040966	Rui Manuel Lança Sacramento.
Guarda	2040984	Joaquim Francisco Ramalho Benvinda.
Guarda	2041010	Luís Miguel Pombal da Silva.
Guarda	2041011	Marco António Peres Godinho.

Comando Territorial de Viana do Castelo

Posto	Número matrícula	Nome
Tenente	2041134	João Duarte Afonso Viana.
2.º Sargento	2040436	Samuel António Azevedo de Sousa.
2.º Sargento	2040465	Ricardo Filipe de Matos Lopes Pais.
2.º Sargento	2040883	Raul Alexandre Vasques Rodrigues.
Cabo	2040286	Hugo Ricardo do Canto Silva.
Cabo	2040508	Nelson Alexandre da Costa Carvalho.
Cabo	2040509	Jorge Miguel Fernandes Torralvo.
Cabo	2040697	Nelson Filipe Lopes Belo.
Cabo	2040999	Paulo Amorim Dantas de Sousa.
Guarda Principal	2040104	Nelson Fernandes Coelho.
Guarda Principal	2040181	Candido Roque Martins.
Guarda Principal	2040288	Nuno Hélder Pinto Lopes de Barros.
Guarda Principal	2040452	Carlos Manuel Rodrigues de Brito.
Guarda Principal	2040461	Paulo César de Sousa e Silva.
Guarda Principal	2040664	Carlos Manuel de Sousa Ramos.
Guarda Principal	2040678	Álvaro Filipe da Silva Pereira.
Guarda Principal	2040711	Humberto Manuel de Passos Alves.
Guarda Principal	2040718	Pedro Miguel Vilarinho Fernandes.
Guarda Principal	2040726	Ricardo Jorge Fernandes Alves.
Guarda Principal	2040851	Manuel Fernando Lima Cela.
Guarda Principal	2040909	Patrícia Daniela Castro Chedas.
Guarda Principal	2040931	Igor José Rodrigues Machado.
Guarda Principal	2040952	Luís André Lomba Marques.
Guarda Principal	2041027	Jorge Luis Gonçalves Alves.
Guarda Principal	2041097	Rafaela Cristina Martins Borlido.
Guarda	2040430	Vitor Manuel da Cunha Rodrigues.

Comando Territorial de Vila Real

Posto	Número matrícula	Nome
1.º Sargento	1950510	Alfredo Luís Gomes Rodrigues.
2.º Sargento	2040019	Clemente José Teixeira dos Santos.
2.º Sargento	2040364	João António Sousa Cristovam.
Cabo	2040209	Carlos Manuel Teixeira Lopes.
Cabo	2040311	António Simões Perdigão.
Cabo	2041031	Hélder Manuel Gouveia Ferreira.
Guarda Principal	2040011	João Miguel da Silva Carvalho.
Guarda Principal	2040021	Bruno Vaz da Costa.
Guarda Principal	2040022	José Carlos Monteiro Pimentel.
Guarda Principal	2040147	Nuno Miguel Lopes de Almeida.
Guarda Principal	2040148	Mário Carlos Alves da Silva.
Guarda Principal	2040163	Nuno Fernando Guedes Mesquita.

Posto	Número matrícula	Nome
Guarda Principal	2040166	Luís Filipe Cunha Borges.
Guarda Principal	2040184	Pedro Alexandre Dias Magalhães.
Guarda Principal	2040192	João Carlos Lopes Cosquete.
Guarda Principal	2040253	Simão Pedro Paradela Fontes.
Guarda Principal	2040254	Daniel Lopes Martins.
Guarda Principal	2040302	Joel Alexandre de Oliveira Ferreira.
Guarda Principal	2040314	Artur José Lopes Guedes.
Guarda Principal	2040341	Carlos Manuel Soares Gonçalves.
Guarda Principal	2040445	Nelson Miranda Martins.
Guarda Principal	2040530	Manuel Fernando Correia da Rocha.
Guarda Principal	2040553	Patricio Alves Alexandrino.
Guarda Principal	2040610	Ivo Manuel Sampaio Franco.
Guarda Principal	2040646	Tiago José de Sousa Lopes.
Guarda Principal	2040647	Bruno Fernando Rodrigues dos Santos.
Guarda Principal	2040662	Carlos Alberto Pires Morais.
Guarda Principal	2040722	José Carlos Lucas Ribeiro Lima.
Guarda Principal	2040769	João Romeu Araújo Matias.
Guarda Principal	2040940	Júlio Dinis de Melo Paiva.
Guarda Principal	2041036	Luis Carlos Barroco Paiva.
Guarda Principal	2041055	Tiago Jorge Nogueira Pinto.
Guarda	2030627	Ana Luísa Guedes Gonçalves.
Guarda	2070557	Rui Almir Santos do Paço.

Comando Territorial de Viseu

Posto	Número matrícula	Nome
Capitão	2031226	Davide José Lemos Ferreira.
Capitão	2041120	Hugo de Albuquerque Neves Campos.
2.º Sargento	2030174	João Manuel Alves Varela.
2.º Sargento	2040020	João Miguel Marques Clara.
2.º Sargento	2040140	Jaime de Almeida Martins Gomes.
2.º Sargento	2040564	Mário Carlos Correia Fernandes.
2.º Sargento	2040626	Luís Pais da Silva.
2.º Sargento	2040627	Marco Paulo Dias da Silva.
2.º Sargento	2040721	Pedro Emanuel Monteiro Gomes Vicente.
2.º Sargento	2040969	António Alexandre Cardoso de Almeida.
Furriel.	2040085	António Carlos Paiva Seixas.
Cabo	2040101	Nuno Alexandre Rodrigues Almeida.
Cabo	2040585	Bruno Filipe Ferreira Cardoso.
Cabo	2041003	Carlos Manuel Ferreira da Costa.
Guarda Principal	2040012	Ricardo Filipe Castro Bernardino.
Guarda Principal	2040072	José Carlos Almeida Ramalho.
Guarda Principal	2040098	Bruno Joel Pinto Correia.
Guarda Principal	2040146	Pedro Jorge Leitão Caetano.
Guarda Principal	2040223	José Sérgio da Silva Correia.
Guarda Principal	2040240	Filipe Alexandre Gouveia Martins.
Guarda Principal	2040368	António Luís Martins Afonso.
Guarda Principal	2040565	Carlos Jorge Rodrigues da Costa.
Guarda Principal	2040571	Hélder Armando Branco Ferreira Quental.
Guarda Principal	2040579	Albino Fernando Mota Pinto.
Guarda Principal	2040586	António Romeu Figueiredo de Almeida.
Guarda Principal	2040603	Sérgio Miguel Henriques Lopes.
Guarda Principal	2040629	Ricardo Jorge Tavares Leão Pinto.
Guarda Principal	2040639	Nuno Miguel Marques Correia.
Guarda Principal	2040670	Paulo Jorge Fernandes Esteves.
Guarda Principal	2040688	Olga Maria da Silva Ferreira.
Guarda Principal	2040758	Manuel Fernando Barbosa Ribeiro.
Guarda Principal	2040785	Arlindo Cardoso Almeida.
Guarda Principal	2040797	Roberto Carlos Gomes.
Guarda Principal	2040846	Luís Carlos Ferreira dos Santos.
Guarda Principal	2040847	Fernando Jorge de Oliveira Pereira.
Guarda Principal	2040855	Paulo Ricardo Cardoso Fonseca.
Guarda Principal	2040868	António José de Jesus Pereira.
Guarda Principal	2040908	Tiago da Cruz Lopes.
Guarda Principal	2040916	Joel Mateus Pereira.
Guarda Principal	2040929	António Miguel Coelho Melo.
Guarda Principal	2040943	António Lúcio da Costa Lopes.
Guarda Principal	2040970	Pedro Miguel Esteves Abrantes.
Guarda Principal	2040994	Hélder Figueiredo Orfão.
Guarda	2040096	Pedro Miguel Marques dos Santos.
Guarda	2040749	Carlos Jorge Lopes Martins.

Escola da Guarda

Posto	Número matrícula	Nome
Capitão	1991042	Carlos Eduardo Patronilho R. Queiroz.
Capitão	2031229	Irina de Fátima Henriques Lopes Pinto.
Tenente	2041106	José Diogo Faria Machado.
Tenente	2041110	João Pedro dos Santos Ramos.
Tenente	2041114	Hélio Miguel Pinheiro dos Santos.
2.º Sargento	2031049	Luciano Mendes da Costa.
Guarda	2031182	Hélio Manuel dos Santos Constantino.

Unidade de Acção Fiscal

Posto	Número matrícula	Nome
Capitão	2031232	Eurico Gabriel Sintra Nogueira.
2.º Sargento	2030313	Artur Jorge Veiga Figueiredo.
2.º Sargento	2030653	Olindino Novais da Silva.
2.º Sargento	2030665	Ricardo Filipe de Jesus Ribeiro.
2.º Sargento	2031083	Filipe Xavier Marcelo Gaspar.
Furriel.	2030473	Fernando Paulo Benavente de Carvalho.
Cabo	2030895	Eduardo da Cunha Granja.
Cabo	2031141	Rui Manuel Gonçalves de Magalhães.
Guarda Principal	2030471	Marco Alexandre Palma da Cruz.
Guarda Principal	2030677	Rodrigo Manuel Salgado Cardoso.
Guarda Principal	2030711	Delmar Magalhães Teixeira Nunes Leite.
Guarda Principal	2030893	José Carlos Nogueira Gonçalves.

Unidade de Controlo Costeiro

Posto	Número matrícula	Nome
Capitão	2041109	Filipe Miguel da Cruz Mendes.
Capitão	2041124	Gabriel Miranda Barbosa.
2.º Sargento	2030686	Ruben Gomes Pagaimo.
2.º Sargento	2040437	Marco António Pedro de Caires.
2.º Sargento	2040684	Pedro Manuel Pereira Pinto.
Cabo	2040320	Ivo Ricardo Passos Baiona.
Cabo	2040395	Virgilio Martins Rodrigues.
Cabo	2040560	Daniel Miranda Gonçalves.
Cabo	2040590	Paulo Ricardo Antunes Jacinto.
Cabo	2040756	Ricardo Alexandre Lages Ferreira.
Cabo	2040790	Dinis Fernandes Rodrigues.
Cabo	2040947	Angelo Manuel de Castro Peneda.
Cabo	2040998	Bruno Alexandre Carvalho da C.ª Barreto.
Guarda Principal	2040007	Bruno Filipe Fernandes Teixeira.
Guarda Principal	2040028	Tiago Bruno Marques Maia.
Guarda Principal	2040074	Nuno Manuel Esteves Campos Martins.
Guarda Principal	2040123	Miguel Ângelo Pinto Monteiro.
Guarda Principal	2040124	Carlos Miguel D' Oliveira Senra Pita.
Guarda Principal	2040135	Ricardo Jorge Mantas Barral Gomes Rua.
Guarda Principal	2040191	Emanuel Paiva Duarte.
Guarda Principal	2040382	Rui Pedro Barbosa Viegas.
Guarda Principal	2040386	Tiago António Guilherme Calado.
Guarda Principal	2040387	Hugo Miguel Martins Valente.
Guarda Principal	2040580	Marcio Alexandre Monteiro L. de A.ª Gomes.
Guarda Principal	2040594	Pedro Miguel Romão Mestre.
Guarda Principal	2040635	Jorge Lucas Gervásio Viegas.
Guarda Principal	2040648	Ricardo Manuel Brito da Costa.
Guarda Principal	2040693	Pedro Filipe Espada do Rosário.
Guarda Principal	2040779	António Manuel Fernandes Pedrosa.
Guarda Principal	2040810	Rui Jorge Ferreira da Cruz.
Guarda Principal	2040902	José Miguel de Almeida Esteves.
Guarda Principal	2040905	Carlos Osvaldo dos Reis Delgado.
Guarda Principal	2040911	Adelino Ricardo Correia Pereira.
Guarda Principal	2040942	Licínio Bernardo de Matos.
Guarda Principal	2040993	Guilherme Joaquim Mendes da Silva.
Guarda Principal	2041030	Vasco Norberto Vieira da Silva.
Guarda Principal	2041033	Adriano Isidro de Araújo António.
Guarda Principal	2041037	Diogo Santos Reis Magalhães.
Guarda Principal	2041049	João Miguel Ferreira dos Reis Duque.

Unidade de Intervenção

Posto	Número matrícula	Nome
Capitão	2041101	Paulo Ricardo Oliveira Póvoa.
Capitão	2041102	Pedro Alexandre Pinheiro Pinto.
Capitão	2041111	Daniel José Bessa Jorge.
Capitão	2041113	João de Almeida Loução.
Capitão	2041115	Carlos Manuel Moreira da Cunha.
Capitão	2041126	Ricardo Luís Rodrigues G. da Silva.
Capitão	2041128	Luís Alexandre Pereira Martinho.
Capitão	2041129	Ricardo José Andrade Mendes.
Capitão	2041130	Manuel António da Silva Moreira.
2.º Sargento	2030094	Paulo Sérgio Gomes Abrantes.
2.º Sargento	2040083	Gil José Gomes Loureiro.
2.º Sargento	2040231	Adriano José Fernandes Sequeira.
2.º Sargento	2040723	Nuno Miguel Fernandes Figueiredo.
2.º Sargento	2040796	Pedro Filipe Rodrigues Gonçalves.
2.º Sargento	2040863	Rui Alexandre Chuva do Carmo.
Furriel	2030107	Nuno Miguel Salvado Brito.
Furriel	2040813	João Miguel Paula Andrade.
Cabo	2030055	Victor Emanuel Cortinhas de Sousa Rosa.
Cabo	2030101	Joel Alexandre do Carmo Martinho.
Cabo	2040157	Bruno Miguel Pereira Rodrigues.
Cabo	2040172	Rui Manuel de Melo Pimenta.
Cabo	2040201	Luís Miguel Neiva Cunca.
Cabo	2040273	Mário Rui Feiteira Trindade.
Cabo	2040299	Luís Miguel Moreira Monteiro.
Cabo	2040308	César Filipe Rocha da Costa.
Cabo	2040332	Nuno Pedro Pereira Botelho de Freitas.
Cabo	2040431	Fernando Lourenço Almeida Fernandes.
Cabo	2040495	António Luís Simão da Fonseca.
Cabo	2040566	João Filipe Militão de Oliveira.
Cabo	2040618	Paulo Alexandre Nunes Fernandes Estevão.
Cabo	2040849	Nuno Alexandre Salvado Lourenço.
Cabo	2040927	Rui Alexandre Carvalho Gomes.
Cabo	2040936	Daniel Machado Relvas.
Cabo	2040955	Francisco Cardoso Maduro.
Cabo	2040977	Paulo Alexandre dos Santos Nunes.
Cabo	2041007	Rafael José Fernandes Gomes da Silva.
Guarda Principal	2040059	Luís Miguel Andrade Gomes.
Guarda Principal	2040088	Luís Miguel Rodrigues Martins.
Guarda Principal	2040107	Celso Renato Martins Coelho.
Guarda Principal	2040137	Hugo José Matias Pereira.
Guarda Principal	2040162	Pedro Miguel Coulelas Torres.
Guarda Principal	2040169	Carlos André Simão Vieira.
Guarda Principal	2040185	Carlos Manuel Jorge dos Santos.
Guarda Principal	2040186	António Manuel Mourão Carvalho.
Guarda Principal	2040197	Marco Paulo Murraças Carlinhos.
Guarda Principal	2040208	Tiago Francisco Gonçalves de Sousa.
Guarda Principal	2040214	João Daniel Moura Bessa.
Guarda Principal	2040290	Carlos Alexandre de Andrade Paulino.
Guarda Principal	2040313	Filipe Manuel da Silva Ramos.
Guarda Principal	2040331	Marco David Raimundo Vinagre.
Guarda Principal	2040357	Rui Pedro Pinto Teixeira.
Guarda Principal	2040380	Mauro Roberto Casquinha Barreto e Cunha.
Guarda Principal	2040397	Paulo Jorge Brites Ramos.
Guarda Principal	2040406	José Alfredo Trigo Lorga.
Guarda Principal	2040423	Duarte Rafael Pereira Simões.
Guarda Principal	2040449	João Paulo Mirandela Rosário.
Guarda Principal	2040469	Luís Bruno da Fonseca Almeida.
Guarda Principal	2040471	Jorge António Domingos Gaudêncio.
Guarda Principal	2040482	Diogo Alexandre do N. Correia Martins.
Guarda Principal	2040486	Cedric Teixeira Ferreira.
Guarda Principal	2040492	Ricardo Lourenço Pereira.
Guarda Principal	2040494	Paulo Alexandre Sardinha do Amaral.
Guarda Principal	2040499	Daniel de Almeida Campos Dias.
Guarda Principal	2040514	Carlos Eduardo Amaral Bernardo.
Guarda Principal	2040546	Bruno Miguel Ferreira da Silva.
Guarda Principal	2040573	Marcos António S. de Almeida Henriques.
Guarda Principal	2040595	Luís Manuel Branco da Costa.
Guarda Principal	2040614	Bruno Rafael Conceição Costa.
Guarda Principal	2040617	Antoinette Alves de Almeida.
Guarda Principal	2040645	Ivo Loureiro Nunes.
Guarda Principal	2040654	Jorge Miguel Rodrigues Lourenço.
Guarda Principal	2040680	Ricardo Rodrigues de Almeida.
Guarda Principal	2040682	Dário Gonçalo Farçadas Ruivo.
Guarda Principal	2040713	Didier Morais Machado.
Guarda Principal	2040768	Diogo Manuel Caldeira Pires.
Guarda Principal	2040773	Nuno José Pereira Malhado Cardoso.
Guarda Principal	2040774	Fábio Henriques Mariano Ladeiras.
Guarda Principal	2040799	Filipe André Martins Rodrigues.
Guarda Principal	2040824	Pedro Miguel Duarte da Silva.
Guarda Principal	2040852	Hélder Rosa Marques Bento.
Guarda Principal	2040858	Alexandre Miguel Lopes Garrido.
Guarda Principal	2040861	Edgar Fernando Vieira Barbosa.
Guarda Principal	2040866	Ricardo Luís Gomes Borges.
Guarda Principal	2040892	Carlos Bruno Casimiro Cardoso.
Guarda Principal	2040894	José António Castanheira Pinto.
Guarda Principal	2040903	Pedro Gabriel Tavares dos S. Afonso.
Guarda Principal	2040922	Benvindo Monteiro Mendes Martins.
Guarda Principal	2041029	Joaquim Manuel Martins Tomé.
Guarda Principal	2041051	Nuno Joel Cerqueira Gamanho.
Guarda	2030038	Henrique José Marques da Rochas.
Guarda	2030052	Filipe Jorge dos Santos Silva.
Guarda	2030096	Ricardo Jorge Dias de Sousa.
Guarda	2030104	Jorge Daniel Valentim Pinto.
Guarda	2030115	Hélder João Fernandes Roque.
Guarda	2030121	José Miguel Barbosa da Costa.
Guarda	2040301	Vítor Bruno Lopes Miranda.
Guarda	2040318	Rui Manuel Pereira Guerreiro.
Guarda	2040351	Nuno Gonçalo Moreira Rodrigues.
Guarda	2040419	Sérgio Domingos Landeira Gonçalves.
Guarda	2040468	Bruno Miguel Afonso Alves.
Guarda	2040528	Nelson José Ramos Fontoura.
Guarda	2040542	Tiago Borges da Costa.
Guarda	2040770	Nuno Jorge Rodrigues Almeida.
Guarda	2040877	José Albertino Teixeira Mendes.

Unidade Nacional de Trânsito

Posto	Número matrícula	Nome
Guarda	2040190	Luís Filipe da Silva Rodrigues.

Unidade Segurança Honras de Estado

Posto	Número matrícula	Nome
Capitão	2041105	Marcos André Albano Flambó.
Capitão	2041108	Wilson Rafael Rodrigues Fernandes.
Capitão	2041112	Ricardo André Vilhena Santos Samouqueiro.
Capitão	2041117	Carlos A. de Sousa e Falcão de Carvalho.
Capitão	2041122	António Manuel Carriço do Maio.
2.º Sargento	2040145	João Carlos Leal Lopes.
2.º Sargento	2040252	Sérgio Filipe Pinto Vieira.
2.º Sargento	2040340	Hugo Miguel da Silva Oliveira.
2.º Sargento	2040367	José Paulo Graça Ribeiro.
2.º Sargento	2040621	Paulo César Romão Martins.
2.º Sargento	2040766	Nuno Miguel Silveira Viana.
2.º Sargento	2040886	Nelson de Jesus Martins Domingos.
2.º Sargento	2040979	Hélder João Fernandes Pires Lopes.
2.º Sargento	2041018	Luís Manuel Lopes Pesqueira.
2.º Sargento	2041071	Ricardo José Alves Torres.
2.º Sargento	2041073	Tiago Manuel de Oliveira Alves.
2.º Sargento	2041074	Manuel João Mourão Gonçalves.
2.º Sargento	2041077	Pedro Miguel Lopes Pereira.
2.º Sargento	2041078	Hélder Tiago Pinto Madureira.
2.º Sargento	2041083	Filipe Alexandre Antunes da S.ª Freitas.
2.º Sargento	2041084	Helder António da Silva Gonçalves.
2.º Sargento	2041085	Paulo Ricardo Vieira Alves.
2.º Sargento	2041091	Ricardo João Domingues Pires.
Furriel	2041070	João Carlos Afonso Duarte.
Cabo	2040010	Leonel Vaz Fernandes.

Posto	Número matrícula	Nome
Cabo	2040024	Marco António Martins Madeira.
Cabo	2040026	Fábio Nuno Farinha Magrinho.
Cabo	2040143	André Filipe O.ª Chagas Ramos Nunes.
Cabo	2040228	Germano José de Alves Oliveira.
Cabo	2040373	André Manuel Barriguinha Marques.
Cabo	2040441	Nuno Filipe da Silva Lopes.
Cabo	2040448	Luís Miguel Campos Salgueiro.
Cabo	2040640	Carlos Manuel Gonçalves Gomes.
Cabo	2040788	Ricardo Ventura Marques dos Santos.
Cabo	2040821	João Baptista Ribeiro Alves.
Cabo	2040872	Paulo Cesar Gonçalves Ferreira.
Cabo	2040986	José António Lopes Dias Francisco.
Cabo	2040989	Pedro Miguel Rodrigues Malheiro.
Cabo	2041043	Emanuel Cesar da Fonte Rabaça.
Cabo	2041046	Rui Peres de Sá Almeida.
Cabo	2041069	Carlos Perdigão Henriques.
Cabo	2041072	Luis Manuel Alves Pereira.
Cabo	2041076	Abel Filipe Brás da Silva Gomes.
Cabo	2041081	Carlos E.º Salvador Gaudêncio da Silva.
Cabo	2041082	Helder Manuel Martins Rodrigues.
Cabo	2041092	Pedro Miguel S.ª Fonseca M. de Almeida.
Cabo	2041093	Hugo Miguel Ramos Oliveira.
Guarda Principal	2030959	Marco Rogério dos Santos Ricardo.
Guarda Principal	2031066	David Pires Antunes Leitão.
Guarda Principal	2031161	Vítor Manuel da Cunha Correia.
Guarda Principal	2040040	Mário Rui Rodrigues Pereira.
Guarda Principal	2040060	Vítor Hugo Barros do Rego.
Guarda Principal	2040064	Fernando Manuel dos Santos Lima.
Guarda Principal	2040093	César Manuel Sequeira Alves.
Guarda Principal	2040114	João Luís Teixeira Júnior.
Guarda Principal	2040174	Carlos Alberto Letras Coelho da Costa.
Guarda Principal	2040189	Vasco Alexandre Fernandes Mota.
Guarda Principal	2040248	Nuno Luís dos Santos Duarte Serrão.
Guarda Principal	2040272	Luís Filipe Rebocho Barradas.
Guarda Principal	2040457	João Pedro Ranito Antunes.
Guarda Principal	2040480	Francisco José Borges Peixoto.
Guarda Principal	2040519	Nuno Miguel Panela Pinho Órfão.
Guarda Principal	2040588	Nuno Miguel Loureiro Machado.
Guarda Principal	2040683	Júlio Vasco Crispim Rodrigues.
Guarda Principal	2040741	João Pedro Gonçalves Martinho.
Guarda Principal	2040747	Edson Charcer Afonso Carvalho.
Guarda Principal	2040757	Rui Daniel Ferreira de Albuquerque.
Guarda Principal	2040805	Jorge Miguel Guerreiro Faustino.
Guarda Principal	2040864	Marco Paulo Fontes Pinto.
Guarda Principal	2040874	Ana Isabel da Silva Gouveia.
Guarda Principal	2040925	Rui Pedro Simões Crizostimo Gameiro.
Guarda Principal	2041052	Gonçalo André de Sousa Loureiro.
Guarda Principal	2041080	Ricardo João Moreira de Carvalho.
Guarda	2031009	Bruno Miguel Vitorino Valente.
Guarda	2031217	Henrique Barros Vieira de Castro.
Guarda	2040352	Rui Manuel Simões Pereira.

28 de setembro de 2015. — O Diretor de Justiça e Disciplina, *José Carlos Alves Gorgulho Santos,* tenente-coronel.

209045476

Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

Despacho (extrato) n.º 12261/2015

Por despacho de 12 de outubro de 2015, de Sua Ex.ª o Diretor Nacional Adjunto/UORH, e por terem cessado os fundamentos de suspensão da eficácia, é nomeado, ao abrigo do disposto no artigo 74.º, n.º 10, da Lei n.º 7/90, de 20 de fevereiro, na categoria de Agente Principal, por concurso de avaliação curricular n.º 2/2012, o Agente M/148499 — José Manuel de Magalhães Pinheiro, do Comando Metropolitano do Porto, ocupando o seu lugar n.º 360, na lista de classificação final do concurso, com efeitos administrativos a 4 de janeiro de 2014.

13 de outubro de 2015. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João,* Técnico Superior.

209047088

Despacho (extrato) n.º 12262/2015

Por despacho de 12 de outubro de 2015, de Sua Ex.ª o Diretor Nacional Adjunto/UORH, e por terem cessado os fundamentos de suspensão da eficácia, é nomeado, ao abrigo do disposto no artigo 74.º, n.º 10, da Lei n.º 7/90, de 20 de fevereiro, na categoria de Agente Principal, por concurso de avaliação curricular n.º 8/2005, o Agente M/146691 — Aquilino Miguel Nunes Teixeira, do Comando Metropolitano do Porto, ocupando o seu lugar n.º 795, na lista de classificação final do concurso, com efeitos administrativos a 4 de janeiro de 2006.

13 de outubro de 2015. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João,* Técnico Superior.

209046967

Despacho (extrato) n.º 12263/2015

Por despacho de 30 de setembro de 2015 de Sua Ex.ª o Diretor Nacional Adjunto/UORH, foi autorizado o regresso à efetividade de serviço da PSP, da situação de licença sem vencimento de longa duração, do Agente M/148275 — Carlos António Silva Teixeira, com destino ao Comando Metropolitano do Porto.

21 de outubro de 2015. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João, Técnico Superior.*

209047177

Despacho (extrato) n.º 12264/2015

Por despacho de 12 de outubro de 2015, de Sua Ex.ª o Diretor Nacional Adjunto/UORH, e por terem cessado os fundamentos de suspensão da promoção, é nomeado na categoria de Agente Principal, por concurso de avaliação curricular n.º 2/2012, o Agente M/148813 — *Jacinto António Batalha Soares,* do Comando Metropolitano de Lisboa, ocupando o seu lugar n.º 27, na lista de classificação final do concurso, com efeitos administrativos a 22 de julho de 2015.

21 de outubro de 2015. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João,* Técnico Superior.

209047136

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

Aviso n.º 12737/2015

Procedimento concursal comum para admissão ao curso de formação específico para ingresso na categoria de guarda da carreira de guarda prisional da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais — Referência 53/G/2014.

Nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, informam-se os candidatos ao procedimento concursal comum (Referência 53/G/2014), para o preenchimento de 400 (quatrocentas) vagas para admissão ao curso de formação específico para ingresso na categoria de guarda da carreira de guarda prisional, na modalidade de nomeação, conforme Aviso n.º 12656/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 219 de 12 de novembro de 2014, que as listas dos candidatos que o júri deliberou excluir do procedimento concursal, no método de seleção provas físicas, se encontram disponíveis na página eletrónica da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais em (www.dgsp.mj.pt — Recursos Humanos — Recrutamento CGP) e em local visível e público nas instalações desta Direção-Geral, na Av. da Liberdade n.º 9, 2.º andar em Lisboa.

19 de outubro de 2015. — O Diretor-Geral, *Rui Sá Gomes*.

209045192

Aviso n.º 12738/2015

Procedimento concursal comum para admissão ao curso de formação específico para ingresso na categoria de guarda da carreira de guarda prisional da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais — Referência 53/G/2014.

Nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, informam-se os candidatos admitidos ao procedimento concursal comum (Referência 53/G/2014), para

o preenchimento de 400 (quatrocentas) vagas para admissão ao curso de formação específico para ingresso na categoria de guarda da carreira de guarda prisional, na modalidade de nomeação, conforme Aviso n.º 12656/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 219 de 12 de novembro de 2014, que as convocatórias para a prova de conhecimentos, se encontram disponíveis na página eletrónica da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais em (www.dgsp.mj.pt — Recursos Humanos — Recrutamento CGP) e em local visível e público nas instalações desta Direção-Geral, na Av. da Liberdade n.º 9, 2.º andar em Lisboa.

27 de outubro de 2015. — O Diretor-Geral, *Rui Sá Gomes*.

209061562

Declaração de retificação n.º 965/2015

Por ter sido publicado com inexatidão o Despacho (Extrato) n.º 11215/2015, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 196, de 7 de outubro de 2015, relativo à celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o exercício de funções na categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, procede-se à respetiva retificação nos termos a seguir indicados.

Assim, onde se lê:

Nome	PR	NR	Efeitos
Paula Cristina Figueiredo Cabral Maia.	entre 1.ª e 2.ª	entre 15 e 19	01.04.2015

deve ler-se:

Nome	PR	NR	Efeitos
Paula Cristina Figueiredo Cabral Maria.	entre 1.ª e 2.ª	entre 15 e 19	01.04.2015

8 de outubro de 2015. — O Diretor-Geral, *Rui Sá Gomes*.

209045379

Despacho (extrato) n.º 12265/2015

Por despacho do Diretor-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, de 25 de setembro de 2015, torna-se público que, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 45.º e do n.º 4 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a trabalhadora Paula Cristina Figueiredo Cabral Maria, detentora da categoria de enfermeira da carreira especial de enfermagem, concluiu sem sucesso o período experimental, regressando à situação jurídico-funcional detida anteriormente com efeitos a 01.10.2015.

06 de outubro de 2015. — O Diretor-Geral, *Rui Sá Gomes.*

209045232

Despacho (extrato) n.º 12266/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, nos termos do artigo 47.º da Lei Geral dos Trabalhadores em Funções Públicas, aprovada pela referida Lei n.º 35/2014, os trabalhadores abaixo indicados denunciaram, durante o período experimental, o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado celebrado com a Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais:

Nome	Carreira/Categoria	Efeitos
Ana Isabel Monteiro Rodrigues	Técnico Profissional de Reinserção Social	01-06-2015
Cláudia Sofia Gomes Sobrado	Assistente Técnico	01-02-2015
Isabel Margarida Faustino Vieira Lopes	Técnico Superior	01-10-2015
Maria do Céu Vieira Mendão Sousa Coelho	Assistente Técnico	28-02-2015
Susana Maria Cardoso Vicente	Técnico Superior	01-05-2015

8 de outubro de 2015. — O Diretor-Geral, *Rui Sá Gomes.*

209045281

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Contrato (extrato) n.º 806/2015

Extrato do contrato de exploração

Para efeitos do n.º 7 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de março, publica-se o extrato do contrato de atribuição de direitos de exploração da água mineral natural a que corresponde o n.º HM69, de cadastro e a denominação de GRANJAL, localizada no concelho de Santa Comba Dão, distrito de Viseu, celebrado em 26 de Agosto 2015 ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 março.

Concessionário: Município de Santa Comba Dão

Área concedida: 7,6117 ha, delimitada pela poligonal cujos vértices, em coordenadas no sistema PT-TM06/ETRS89, são as seguintes:

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
A	2 939,836	82 597,731
B	2 897,836	82 668,730
C	2 899,835	82 835,728
D	3 332,830	82 675,733
E	3 187,833	82 523,734

Caracterização da água: a água mineral caracteriza-se pelos parâmetros constantes da análise físico-química arquivada na Direção-Geral de Energia e Geologia, cuja colheita foi realizada em 5 de junho de 2012, na captação denominada AQ1 e será explorada para fins termais sem prejuízo de outras que venham a ser reconhecidas no âmbito da aprovação do plano de exploração.

Prazo: O prazo inicial da concessão é de 50 anos, o qual será prorrogado por despacho ministerial, pelo prazo de 20 anos, desde que a concessionária tenha cumprido as obrigações legais e contratuais a que se encontre vinculada. Atentos os mesmos princípios poderá ser concedida nova prorrogação de 20 anos.

Obrigações:

a) Realizar novos trabalhos de prospeção e pesquisa de água mineral natural, que perspetivem a execução de uma nova captação, no prazo de 24 meses, contados da data de assinatura do presente contrato;

b) Realizar um estudo médico-hidrológico que perspetive a definição das indicações terapêuticas da água mineral natural suportadas em estudos de caráter médico-hidrológico, no prazo de 36 meses contados da data de assinatura do presente contrato;

c) Elaborar um projeto de construção de um estabelecimento termal de acordo com as normas estabelecidas no Decreto-Lei 142/2004, de 11 de junho, no prazo de 18 meses, contados da data de assinatura do presente contrato;

d) Propor a definição do perímetro de proteção, no prazo de 18 meses contados da data da celebração do contrato de concessão.

e) Propor a aprovação do plano de exploração, no prazo de 24 meses contados da data da celebração do contrato de concessão.

f) Iniciar a exploração do recurso no prazo de 36 meses contados da data da celebração do contrato de concessão;

g) Executar os trabalhos de exploração em conformidade com o plano aprovado;

h) Apresentar as análises físico-químicas e bacteriológicas da água nos termos e prazos constantes dos programas anuais definidos pela DGEG;

Caducidade: Todos os bens móveis e imóveis afetos à exploração manter-se-ão na propriedade plena da concessionária ressalvados os direitos de terceiros, quando se verifique a caducidade do presente contrato no decurso do seu prazo inicial ou, de qualquer das prorrogações, se concedidas nos termos do artigo 4.º do contrato.

28 de setembro de 2015. — A Subdiretora-Geral, *Cristina Lourenço.*

308979454

Édito n.º 287/2015

Processo 171/11.11/1954

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Direção-Geral de Energia e Geologia, sita em Av. 5 de Outubro, n.º 208 (Edifício Sta. Maria) — 1069-203 Lisboa, tel. 217922700/800 e na Secretaria da Câmara Municipal de Sintra, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direção de Rede e Clientes Lisboa a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da Linha Subterrânea a 10 kV, n.º 0702, com 277 m, com origem no PTS n.º 0509 e término no PS n.º 0104 para ligar o PTS n.º 0432; Posto de Transformação do tipo cabine pré fabricado de 250 kVA a 10/0,4 kV, em Ribeiro Novo, freguesia de Colares, concelho de Sintra, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nestes Serviços ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

22-09-2015. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

309045979

Édito n.º 288/2015

Processo 171/11.07/1738

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Direção-Geral de Energia e Geologia, sita em Av. 5 de Outubro, n.º 208 (Edifício Sta. Maria) — 1069-203 Lisboa, tel. 217922700/800 e na Secretaria da Câmara Municipal de Loures, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no "*Diário da República*", o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direção de Rede e Clientes Lisboa a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da Linha Aérea a 10 kV, n.º 2359, com 208 m, com origem no apoio n.º 1 e término no PT n.º 1333, em Rua do Moinho Velho, freguesia de Santo Antão do Tojal, concelho de Loures, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nestes Serviços ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

22-09-2015. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

309046026

Édito n.º 289/2015

Processo n.º 171/11.11/1953

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Direção-Geral de Energia e Geologia, sita em Av. 5 de Outubro, n.º 208 (Edifício Sta. Maria) — 1069-203 Lisboa, tel. 217922700/800 e na Secretaria da Câmara Municipal de Sintra, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República,* o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direção de Rede e Clientes Tejo a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da Linha Mista a 10 kV, n.º 1576/R2, com 639 m, com origem no apoio n.º 11 da linha n.º 1576 e término no PT-C n.º 6268 da ETAR de Cortegaça, em Rua Nossa Senhora da Luz, freguesia de Pêro Pinheiro, concelho de Sintra, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nestes Serviços ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

22-09-2015. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

309046042

Édito n.º 290/2015

Processo 171/11.16/249

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Direção-Geral de Energia e Geologia, sita em Av. 5 de Outubro, n.º 208 (Edifício S.ta Maria) — 1069-203 Lisboa, tel. 217922700/800 e na Secretaria da Câmara Municipal de Odivelas, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República,* o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direção de Rede e Clientes Lisboa a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da Modificação da Linha Aérea a 10 kV, n.º 1172, com 161 m, com origem no apoio n.º 1 e término no apoio n.º 3, para a desativar o PT ODV-C-0414, freguesia de Caneças, concelho de Odivelas, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nestes Serviços ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

22-09-2015. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo.*

309046001

Édito n.º 291/2015

Processo 171/11.09/923

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Direção Geral de Energia e Geologia, sita em Av. 5 de Outubro, n.º 208 (Edifício Sta. Maria) — 1069-203 Lisboa, tel. 217922700/800 e na Secretaria da Câmara Municipal de Mafra, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no "*Diário da República*", o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direção de Projeto e Construção a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da Modificação da Linha Aérea a 60 kV, LN60 6166 Venda do Pinheiro — Gradil, com 2 655 m, com origem no apoio n.º 31 (P31 da LN60 6166 Venda do Pinheiro — Mafra) e término no painel n.º 506 da SE60-9056 Gradil, em União das Freguesias de Enxara do Bispo, Vila Franca do Rosário e Gradil, concelho de Mafra, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nestes Serviços ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

22 de setembro de 2015. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo.*

309046083

Édito n.º 292/2015

Processo 171/11.09/922

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Direção Geral de Energia e Geologia, sita em Av. 5 de Outubro, n.º 208 (Edifício Sta. Maria) — 1069-203 Lisboa, tel. 217922700/800 e na Secretaria da Câmara Municipal de Mafra, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no "*Diário da República*", o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direção de Projeto e Construção a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da Modificação da Linha Aérea a 60 kV, LN60 6388 Gradil — Mafra, com 2657 m, com origem no painel n.º 508 da SE60-9056 GRADIL e término no apoio n.º 31 (P31 da LN60 6166 Venda do Pinheiro — Mafra), em União das Freguesias de Enxara do

Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário, concelho de Mafra, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nestes Serviços ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

22-09-2015. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo.*

309046075

Édito n.º 293/2015

Processo EPU n.º 4190

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria do Município de Silves e nestes Serviços, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro, com o telefone 289896600, fax 289896690, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República,* o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 kV, FR 15-85-7 (Miões), com 66,10 metros comprimento, a partir do apoio n.º 2 da mesma LMT ao PTD SLV 33 Miões (reposicionado); PTD SLV 33 Miões, do tipo Aéreo — R250, com 250,00 kVA/15 kV; RBT SLV 33 Miões, a estabelecer em Miões, freguesia de São Bartolomeu de Messines, concelho de Silves, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nestes Serviços ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

02-10-2015. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

309045849

Édito n.º 294/2015

Processo EPU n.º 4176

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria do Município de Silves e nestes Serviços, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro, com o telefone 289896600, fax 289896690, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República,* o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 kV, FR 15-82-17 Vale Barriga 4 (PTD SLV 689), com 235,37 metros, a partir do de apoio n.º 34 da linha aérea FR 15-82 (S. Marcos) ao novo PTD SLV 689 Vale Barriga 4; PTD SLV 689 Vale Barriga 4, do tipo Aéreo — R100 com 100,00 kVA/15 kV; RBT SLV 689 Vale Barriga 4 (injeções à rede), a estabelecer em Vale Barriga, freguesia de São Bartolomeu de Messines, concelho de Silves, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nestes Serviços ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

02-10-2015. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

309045881

Édito n.º 295/2015

Processo EPU n.º 4188

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria do Município de Silves e nestes Serviços, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro, com o telefone 289896600, fax 289896690, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República,* o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 kV, FR 15-82-5-8-5-1 Besteiros, com 701,10 metros, a partir do apoio n.º 4 da linha aérea FR 15-82-5-8-5 S. Marcos da Serra II ao novo PTD SLV 690 Besteiros; PTD SLV 690 Besteiros, do tipo Aéreo — R100 com 100,00 kVA/15 kV; RBT SLV 690 Besteiros (injeções à rede), a estabelecer em Besteiros, freguesia de São Marcos da Serra, concelho de Silves, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nestes Serviços ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

02-10-2015. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

309045946

Direção-Geral do Território

Despacho n.º 12267/2015

Pelo Despacho n.º 14329/2014, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 230, foi declarada a utilidade pública da expropriação das parcelas necessárias à execução da ETAR, acessos, estação elevatória e emissário aéreo do Subsistema de Águas Residuais de Magueija, a localizar na freguesia de Magueija, no concelho de Lamego, a favor da sociedade Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A.

A sociedade Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A., atual Águas do Norte, S. A. (AN) nos termos do Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio, veio posteriormente solicitar a alteração do mapa de áreas anexo ao Despacho referido, nas suas colunas sob as epígrafes "Nome e Morada dos Interessados", "Matriz", "Descrição Predial" e "Confrontações", relativamente a algumas das parcelas objeto da expropriação.

Assim, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 173.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 169.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, e com os fundamentos constantes da Informação n.º 056/DRAJ/2015, de 28/09/2015, altero o mencionado Despacho n.º 14329/2014 no sentido de no mapa de áreas respetivo passarem a constar os dados constantes do mapa de áreas anexo ao presente despacho, e que dele faz parte integrante, relativamente às parcelas neste identificadas, mantendo-se inalteradas as restantes parcelas.

28 de setembro de 2015. — O Diretor-Geral, *Rui Manuel Amaro Alves.*

Mapa de expropriações

Subsistema de Águas Residuais de Magueija do acesso da ETAR e EE, EE e Emissário em Ponte

Concelho de Lamego.

Parcela	Nome e morada dos interessados	Concelho/ freguesia	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Planta de ordenamento	Planta de condicionantes	Área (metros quadrados)
DS1630	Proprietário: Lídia Ribeiro Nunes Cardoso, Rua Bernardo Primeiro de Aragão, 1 Bloco, 1.º, Frente, 5100 Lamego. Proprietário: Germano Ribeiro Nunes, Travessa 5 de Outubro, 8, 5100-170 Lamego.	Lamego/ Magueija	465 F Rústico	2535	Cadastro Geométrico: N: caminho. S: Rio Balsemão. Nas: Rio Balsemão. Poe: caminho.	Área de salvaguarda	RAN	95

Parcela	Nome e morada dos interessados	Concelho/ freguesia	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Planta de ordenamento	Planta de condicionantes	Área (metros quadrados)
DS1631	Proprietário: Humberto Ribeiro Pereira, Lugar do Cabeço, Magueija, 5100-602 Lamego. Proprietário: Liberato da Costa, Rua da Calçada , Magueija, 5100-603 Lamego.	Lamego/ Magueija	354 F Rústico	Omisso	Cadastro Geométrico: N: caminho. S: Rio Balsemão. Nas: rústico 346 F. Poe: caminho.	Área de salvaguarda	RAN	339
DS1645	Proprietário: Maria Joaquina dos Santos Pereira e outros, Rua da Boa Esperança, 5, Matancinha, Penude, 5100-715 Lamego. Proprietário: António Carlos Pereira da Silva, Praceta das Amoras, 7, 2.º, Direito, 2670-523 Loures. Proprietário: Maria de Lurdes Pereira e outros, Matancinha, Penude, 5100-715 Lamego Proprietário: Ester Pereira da Silva, Avenida Antero de Quental, Lote 1, R/Chão, B, 2625-221 Póvoa de Santa Iria. Proprietário: José Maria Pereira da Silva do Adro, Avenida S.José, 28, 6.º, S, 2885-285 Sacavém. Proprietário: José Pereira da Silva, Rua da Boa Esperança, 5, Matancinha, Penude, 5100-715 Lamego. Proprietário: Maria Augusta Pereira da Silva Ribeiro, Rua do Fojo, Matancinha, Penude, 5100-715 Lamego. Proprietário: Cecília dos Santos e outros, Rua de S. Matias, 6, Matancinha, Penude, 5100-715 Lamego.	Lamego/ Magueija	364 F Rústico	Omisso	Cadastro Geométrico: N: Delfina Ribeiro Gonçalves Maravilha. S: Manuel dos Santos Alves. Nas: caminho. Poe: Fernanda Clemência Gonçalves da Fonseca.	Área de salvaguarda	REN	434,15
DS1648	Proprietário: Cecília dos Santos e outros, Rua de S. Matias, 6,, Matancinha, Penude, 5100-715 Lamego.	Lamego/ Magueija	308 F Rústico	Omisso	Cadastro Geométrico: N: rústico 303 F. S: Delfina Ribeiro Gonçalves Maravilha. Nas: caminho. Poe: rústico 814 F.	Área de salvaguarda	RAN	485,17
DS1649	Proprietário: herd. de Gravelina Ribeiro (desconhecidos).	Lamego/ Magueija	303 F Rústico	Omisso	Cadastro Geométrico: N: Maria de Jesus Ribeiro Rodrigues. S: rústico 308 F. Nas: caminho. Poe: caminho.	Área de salvaguarda	REN	271,2
DS1643	Proprietário: Maria Otília Gonçalves Ribeiro Rua e outros, Rua de Jardim, 1, Matancinha, 5100-715 Penude Lamego.	Lamego Magueija	355 F Rústico	2252	Cadastro Geométrico: N: rústico 356 F. S: caminho. Nas: caminho. Poe: caminho.	Área de salvaguarda	REN	238

Parcela	Nome e morada dos interessados	Concelho/ freguesia	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Planta de ordenamento	Planta de condicionantes	Área (metros quadrados)
DS1615b	Proprietário: herd. de Maria Angelina Osorio e Irmãos (desconhecidos).	Magueija	1591 D Rústico	Omisso	Cadastro Geométrico: N: rústico 1909 D. S: caminho. Nas: rústico 1595 D. Poe: caminho.	Área de ocupação condicionada/área de salvaguarda	Sem classificação	128,27
DS1616	Proprietário: Faustino de Oliveira, Avenida Cidade Lourenço Marques, 375, R/chão, A, 1800-008 Olivais Sul.	Magueija	1912 D Rústico	Omisso	Cadastro Geométrico: N: caminho. S: caminho. Nas: rústico 1643 D. Poe: caminho.	Área de ocupação condicionada	Sem classificação	36,7

Parcela	Planta de ordenamento	Planta de condicionantes	Área (metros quadrados)
DS1630	Área de Salvaguarda	RAN	95,00
DS1631	Área de Salvaguarda	RAN	339,00
DS1644	Área de Salvaguarda	REN	402,58
DS1645	Área de Salvaguarda	REN	614,93
DS1646	Área de Salvaguarda	RAN	831,12
DS1647	Área de Salvaguarda	RAN	133,31
DS1648	Área de Salvaguarda	RAN	466,37
DS1649	Área de Salvaguarda	REN	397,84
DS1650	Área de Salvaguarda	REN	74,81
DS1651	Área de Salvaguarda	REN	5 307,00
DS1629	Área de ocupação Condicionada/Área de Salvaguarda	RAN/REN	403,36
DS1643	Área de Salvaguarda	REN	238,00
DS1615b	Área de Ocupação Condicionada/Área de Salvaguarda	Sem classificação	128,27
DS1616	Área de Ocupação Condicionada	Sem classificação	36,70
DS1617b	Área de Ocupação Condicionada	Sem classificação	304,59

209042876

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.

Despacho n.º 12268/2015

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e nos n.os 3 e 4 do artigo 5.º da Lei Orgânica do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P. (IHRU, I. P.), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 175/2012 de 2 de agosto, alterada pelo Decreto-Lei n.º 102/2015, de 5 de junho, considerando as competências próprias dos dirigentes intermédios de 1.º grau previstas no n.º 1 do artigo 8.º e anexo II da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação vigente, bem como os termos da alínea *a*) do n.º 1.2 da deliberação do conselho diretivo do IHRU, I. P., n.º 1596/2015, de 16 de julho, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 160, de 18 de agosto de 2015, decido:

1 — Subdelegar na licenciada Isabel Maria Martins Dias, diretora, em regime de substituição, da Direção Jurídica (DJ), unidade orgânica de primeiro nível do IHRU, I. P., na minha direta dependência e do meu pelouro na parte respeitante ao Departamento de Contratação, Garantias e Consultadoria (DCGC), a competência para, em geral, dirigir este departamento e praticar todos os atos de gestão corrente do mesmo, incluindo assinar a correspondência, bem como a competência para:

a) Autorizar e praticar todos os atos necessários à realização de quaisquer despesas relativas ao funcionamento da respetiva unidade orgânica, incluindo as despesas e os pagamentos com locação e aquisição de bens e de serviços e o correspondente procedimento de contratação e execução, bem como a renovação e a atualização de preços nos termos contratados, até ao valor de 5.000 euros;

b) Autorizar o pagamento, pelo valor global ou em parcelas, de quaisquer despesas cuja realização tenha sido prévia e superiormente autorizada, até ao limite indicado na alínea *a*) do n.º 4 da deliberação do conselho diretivo do IHRU, I. P., n.º 1596/2015, de 16 de julho, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 160, de 18 de agosto de 2015;

c) Assinar, em nome do IHRU, contratos de comparticipação ou de empréstimo, que tenham sido prévia e superiormente aprovados, no valor máximo de 25.000 euros;

d) Assinar quaisquer documentos ou requerer quaisquer atos complementares dos contratos referidos na alínea anterior;

e) Aprovar minutas de contratos nos termos e condições aprovados superiormente para a respetiva contratação.

f) Representar o IHRU, I. P., junto de quaisquer serviços públicos, designadamente para obtenção de certidões e para requisição de atos de registo predial e de licenças camarárias;

g) Assinar quaisquer declarações relativas a factos ou direitos no âmbito da competência da DJ, nomeadamente para efeito de isenção de IMT, de inscrição, levantamento ou cancelamento do registo de ónus de intransmissibilidade e inalienabilidade ou relativas ao exercício de direito de preferência;

h) Autorizar o cancelamento de garantias hipotecárias, no âmbito do processo corrente de comercialização dos fogos ou relativas a financiamentos já amortizados e assinar os respetivos títulos;

i) Designar os representantes da DJ em júris no âmbito de procedimentos de contratação pública.

2 — Autorizar a referida diretora da DJ a subdelegar na coordenadora, em regime de substituição, do Departamento de Contencioso, licenciada Marta dos Santos Almeida Pereira Teixeira, as referidas competências, com o limite máximo de 2.500 euros no caso da alínea *a*), bem como o exercício de todas e qualquer das competências ora subdelegadas quando a substitua, durante as suas ausências e impedimentos.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 16 de julho de 2015, ficando, como tal, ratificados todos os atos praticados pela identificada dirigente no âmbito dos poderes agora subdelegados desde aquela data.

12 de outubro de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Maria Vieira Roxo Pereira Gonçalves*.

209044585

Despacho n.º 12269/2015

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e nos n.os 3 e 4 do artigo 5.º da Lei Orgânica do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P. (IHRU, I. P.), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, alterada pelo Decreto-Lei

n.º 102/2015, de 5 de junho, e considerando as competências próprias dos dirigentes intermédios de 1.º grau previstas no n.º 1 do artigo 8.º e anexo II da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação vigente, bem como os termos da deliberação do conselho diretivo do IHRU, I. P., n.º 1596/2015, de 16 de julho, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 160, de 18 de agosto de 2015, decido:

1 — Subdelegar na licenciada Maria Paula de Almeida Pereira, diretora, em regime de substituição, da Direção de Gestão do Sul (DGS), unidade orgânica de primeiro nível do IHRU, I. P., na minha direta dependência e do meu pelouro na parte relativa ao Departamento de Reabilitação Urbana do Sul (DRUS), a competência para, em geral, praticar todos os atos de gestão corrente do DRUS, incluindo assinar a correspondência, o expediente, declarações e outros documentos, com a aposição do selo branco em uso no IHRU, I. P., se for o caso, e, em especial, para:

a) Autorizar e praticar todos os atos necessários à realização de quaisquer despesas relativas ao funcionamento do DRUS, incluindo as despesas e os pagamentos com locação e aquisição de bens móveis e de serviços e a correspondente contratação e execução, bem como a renovação e a atualização de preços nos termos contratados, até ao valor de 5.000 euros;

b) Autorizar o pagamento, pelo valor global ou em parcelas, de quaisquer despesas cuja realização tenha sido prévia e superiormente autorizada, até ao limite indicado na alínea *b*) do n.º 1 da deliberação do conselho diretivo do IHRU, I. P., n.º 1596/2015, de 16 de julho, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 160, de 18 de agosto de 2015;

c) Autorizar ajudas de custo, abonos e quaisquer outros encargos devidos com deslocações em serviço, em território nacional, com exceção do transporte aéreo;

d) Praticar todos os atos de aprovação e autorização inerentes a procedimentos de contratação de empreitadas de obras de reparação, construção ou reabilitação de imóveis da propriedade do IHRU, I. P., até ao valor fixado na alínea *a*);

e) Outorgar, em representação do IHRU, I. P., contratos de empreitadas de obras de reparação, conservação ou reabilitação de imóveis da propriedade do Instituto, em concretização de aprovação superior e dos procedimentos legais aplicáveis ao caso, e assinar quaisquer documentos ou requerer quaisquer atos complementares dos mesmos;

f) Acompanhar a execução dos contratos referidos na alínea anterior e, nesse âmbito, visar e homologar os autos de consignação, de vistoria e de medição de trabalhos de obra, bem como os autos de receção provisória e definitiva, e autorizar a libertação ou levantamento das garantias prestadas;

g) Nomear o coordenador de segurança em obra e aprovar os planos de segurança e saúde;

h) Autorizar adjudicações de empreitadas e fornecimentos de obras ou adicionais a contratos cujo valor acumulado não exceda o limite previsto na alínea *a*);

i) Designar júris para procedimentos de contratação de empreitadas e de fornecimentos de obras públicas;

j) Aprovar os cálculos de revisão de preços e contas finais das empreitadas que decorram da aplicação do contrato ou da lei;

k) Homologar projetos de habitação de custos controlados;

l) Aprovar quaisquer propostas de utilização de fundos (PUF);

m) Emitir e assinar declarações para isenção de IMT, quando haja pré-candidatura, financiamento ou processo de certificação aprovado; de habitações construídas ou adquiridas ao abrigo de programas de realojamento

n) Emitir e assinar declarações para efeitos de taxa reduzida do IVA, quando haja processo de certificação aprovado;

o) Fixar os preços máximos de venda de habitação de custos controlados ou de fogos promovidos ao abrigo do Estatuto Fiscal Cooperativo;

p) Aprovar os preços máximos de venda aos arrendatários de habitações construídas ou adquiridas ao abrigo de programas de realojamento;

q) Aprovar a prorrogação de prazos de utilização e amortização dos financiamentos a médio prazo, desse que o prazo total não ultrapasse 36 meses;

r) Aprovar a substituição de agregados familiares no âmbito de programas de realojamento;

s) Aprovar a prorrogação do prazo de pagamento de notas de débito até ao máximo de 30 dias;

t) Aprovar as pré-candidaturas aos programas geridos pelo IHRU, I. P., desde que o montante de financiamento previsto não ultrapasse o valor de 50.000 euros.

2 — Autorizar a identificada diretora da DGS, a subdelegar as referidas competências no coordenador do DRUS, licenciado Rui Manuel Lavadinho Estríbio, com o limite máximo de 2.500 euros no caso da alínea *a*) do número anterior, bem como o exercício de todas e qualquer das competências ora subdelegadas quando a substitua nas suas ausências e impedimentos.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 16 de julho de 2015, ficando, como tal, ratificados todos os atos praticados pela identificada dirigente no âmbito dos poderes agora subdelegados desde aquela data.

12 de outubro de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Maria Vieira Roxo Pereira Gonçalves*.

209044609

Despacho n.º 12270/2015

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e nos n.os 3 e 4 do artigo 5.º da Lei Orgânica do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P. (IHRU, I. P.), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, alterada pelo Decreto-Lei n.º 102/2015, de 5 de junho, e considerando as competências próprias dos dirigentes intermédios de 1.º grau previstas no n.º 1 do artigo 8.º e anexo II da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação vigente, bem como os termos da deliberação do conselho diretivo do IHRU, I. P., n.º 1596/2015, de 16 de julho, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 160, de 18 de agosto de 2015, decido:

1 — Subdelegar na licenciada Ana Maria Machado Ribeiro, diretora, em regime de substituição, da Direção de Gestão do Norte (DGN), unidade orgânica de primeiro nível do IHRU, I. P., na minha direta dependência e do meu pelouro na parte relativa ao Departamento de Reabilitação Urbana do Norte (DRUN), a competência para, em geral, praticar todos os atos de gestão corrente do DRUN, incluindo assinar a correspondência, o expediente, declarações e outros documentos, com a aposição do selo branco em uso no IHRU, I. P., se for o caso, e, em especial, para:

a) Autorizar e praticar todos os atos necessários à realização de quaisquer despesas relativas ao funcionamento do DRUN, incluindo as despesas e os pagamentos com locação e aquisição de bens móveis e de serviços e a correspondente contratação e execução, bem como a renovação e a atualização de preços nos termos contratados, até ao valor de 5.000 euros;

b) Autorizar o pagamento, pelo valor global ou em parcelas, de quaisquer despesas cuja realização tenha sido prévia e superiormente autorizada, até ao limite indicado na alínea *b*) do n.º 1 da deliberação do conselho diretivo do IHRU, I. P., n.º 1596/2015, de 16 de julho, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 160, de 18 de agosto de 2015;

c) Autorizar ajudas de custo, abonos e quaisquer outros encargos devidos com deslocações em serviço, em território nacional, com exceção do transporte aéreo;

d) Praticar todos os atos de aprovação e autorização inerentes a procedimentos de contratação de empreitadas de obras de reparação, construção ou reabilitação de imóveis da propriedade do IHRU, I. P., até ao valor fixado na alínea *a*);

e) Outorgar, em representação do IHRU, I. P., contratos de empreitadas de obras de reparação, conservação ou reabilitação de imóveis da propriedade do Instituto, em concretização de aprovação superior e dos procedimentos legais aplicáveis ao caso, e assinar quaisquer documentos ou requerer quaisquer atos complementares dos mesmos;

f) Acompanhar a execução dos contratos referidos na alínea anterior e, nesse âmbito, visar e homologar os autos de consignação, de vistoria e de medição de trabalhos de obra, bem como os autos de receção provisória e definitiva, e autorizar a libertação ou levantamento das garantias prestadas;

g) Nomear o coordenador de segurança em obra e aprovar os planos de segurança e saúde;

h) Autorizar adjudicações de empreitadas e fornecimentos de obras ou adicionais a contratos cujo valor acumulado não exceda o limite previsto na alínea *a*);

i) Designar júris para procedimentos de contratação de empreitadas e de fornecimentos de obras públicas;

j) Aprovar os cálculos de revisão de preços e contas finais das empreitadas que decorram da aplicação do contrato ou da lei;

k) Homologar projetos de habitação de custos controlados;

l) Aprovar quaisquer propostas de utilização de fundos (PUF);

m) Emitir e assinar declarações para isenção de IMT, quando haja pré-candidatura, financiamento ou processo de certificação aprovado; de habitações construídas ou adquiridas ao abrigo de programas de realojamento

n) Emitir e assinar declarações para efeitos de taxa reduzida do IVA, quando haja processo de certificação aprovado;

o) Fixar os preços máximos de venda de habitação de custos controlados ou de fogos promovidos ao abrigo do Estatuto Fiscal Cooperativo;

p) Aprovar os preços máximos de venda aos arrendatários de habitações construídas ou adquiridas ao abrigo de programas de realojamento;

q) Aprovar a prorrogação de prazos de utilização e amortização dos financiamentos a médio prazo, desse que o prazo total não ultrapasse 36 meses;

r) Aprovar a substituição de agregados familiares no âmbito de programas de realojamento;

s) Aprovar a prorrogação do prazo de pagamento de notas de débito até ao máximo de 30 dias;

t) Aprovar as pré-candidaturas aos programas geridos pelo IHRU, I. P., desde que o montante de financiamento previsto não ultrapasse o valor de 50.000 euros.

2 — Autorizar a identificada diretora da DGN a subdelegar as referidas competências no coordenador do DRUN, licenciado Joaquim Jorge Tavares Vieira, com o limite máximo de 2.500 euros no caso da alínea *a*) do número anterior, bem como o exercício de todas e qualquer das competências ora subdelegadas quando a substitua nas suas ausências e impedimentos.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 16 de julho de 2015, ficando, como tal, ratificados todos os atos praticados pela identificada dirigente no âmbito dos poderes agora subdelegados desde aquela data.

12 de outubro de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Maria Vieira Pereira Roxo Gonçalves*.

209044625

Despacho n.º 12271/2015

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e nos n.os 3 e 4 do artigo 5.º da Lei Orgânica do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P. (IHRU, I. P.), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 175/2012 de 2 de agosto, alterada pelo Decreto-Lei n.º 102/2015, de 5 de junho, considerando as competências próprias dos dirigentes intermédios de 2.º grau previstas na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação vigente, bem como os termos da alínea *a*) do n.º 1.1 da deliberação do conselho diretivo do IHRU, I. P., n.º 1596/2015, de 16 de julho, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 160, de 18 de agosto de 2015, decido:

1 — Subdelegar no licenciado Angenor Esteves Afonso, coordenador, em regime de substituição, do Gabinete de Incentivos ao Arrendamento (GIA), unidade orgânica de segundo nível do IHRU, I. P., na minha dependência e do meu pelouro, a competência para, em geral, dirigir essa unidade orgânica e praticar todos os atos de gestão corrente da mesma, incluindo assinar declarações e outros documentos, com a aposição do selo branco em uso no IHRU, I. P., se for o caso, e, em especial, para:

a) Autorizar e praticar todos os atos necessários à realização de quaisquer despesas relativas ao funcionamento do GIA, incluindo as despesas e os pagamentos com locação e aquisição de bens e de serviços e o correspondente procedimento de contratação e execução, bem como a renovação e a atualização de preços nos termos contratados, até ao valor de 5.000 euros;

b) Autorizar o pagamento, pelo valor global ou em parcelas, de quaisquer despesas cuja realização tenha sido prévia e superiormente autorizada, até ao limite indicado na alínea *a*) do n.º 4 da deliberação do conselho diretivo do IHRU, I. P., n.º 1596/2015, de 16 de julho, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 160, de 18 de agosto de 2015;

c) Autorizar ajudas de custo, abonos e quaisquer outros encargos devidos com deslocações em serviço, em território nacional, com exceção do transporte aéreo;

d) Autorizar os pagamentos das subvenções relativas ao Programa Porta 65 — Arrendamento por Jovens, bem como os referentes aos subsídios de renda no âmbito do Novo Regime de Arrendamento Urbano (NRAU).

2 — Autorizar o referido dirigente a subdelegar o exercício das competências previstas no número anterior na licenciada Ana Paula Lacerda Vendeiro Fernandes ou na licenciada Elsa Alexandra Cardoso Pires Machado, sempre que uma destas técnicas superiores, do GIA o substitua, durante as suas ausências e impedimentos.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 16 de julho de 2015, ficando, como tal, ratificados todos os atos praticados pelo identificado dirigente no âmbito dos poderes agora subdelegados desde aquela data.

20 de outubro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Vítor Manuel Roque Martins dos Reis.*

209044577

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Gabinete do Secretário de Estado da Alimentação e da Investigação Agroalimentar

Louvor n.º 593/2015

No momento em que finda a presente legislatura, importa manifestar o meu reconhecimento e expressar público louvor à Dr.ª Susana Cristina Antunes de Carvalho pela lealdade, competência, esforço, dedicação e responsabilidade demonstrados no exercício das suas funções de secretária pessoal.

É com particular apreço que dou público testemunho das suas qualidades profissionais e humanas, que muito valorizaram o ambiente de entreajuda com todos os elementos do Gabinete.

O seu empenho, amável trato, simpatia e zelo, com que me acompanhou nas presentes e anteriores funções, são merecedores do meu mais profundo reconhecimento por meio do louvor que agora se confere.

26 de outubro de 2015. — O Secretário de Estado da Alimentação e da Investigação Agroalimentar, *Alexandre Nuno Vaz Baptista de Vieira e Brito.*

209054848

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

Aviso n.º 12739/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, ao abrigo dos n.º 3 e n.º 5 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à citada lei e do n.º 3 do artigo 50.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, por despacho de 9 de outubro de 2015, do Secretário de Estado da Administração Pública, foi dado parecer prévio favorável, com efeitos a 1 de setembro de 2015, à consolidação da mobilidade na categoria, no mapa de pessoal desta Direção-Geral, da Técnica Superior Domitília Coutinho Portela, com remuneração idêntica à atualmente detida entre a 2.ª e a 3.ª posição e entre o 15.º e o 19.º nível da tabela remuneratória única, dos trabalhadores que exercem funções públicas.

21 de outubro de 2015. — O Subdiretor-Geral, *Miguel Arrais*.

209043823

Aviso n.º 12740/2015

Em conformidade com o disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 248.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por força do Despacho n.º 7345/2015, de 25 de junho de 2015, que procedeu à conclusão do processo de extinção por fusão das Direções Regionais de Economia, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 128, de 3 de julho de 2015, bem como no seguimento do despacho de autorização, de 15 de outubro de 2015, do Senhor Subdiretor-Geral, é integrado, na categoria, posição e nível remuneratório de origem, em posto de trabalho previsto e não ocupado do mapa de pessoal da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, o técnico superior, Vítor Alexandre da Silva Roios.

22 de outubro de 2015. — O Diretor de Serviços de Administração Geral, *Pedro Ramires Nobre*.

209046237

Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.

Aviso (extrato) n.º 12741/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Fernando Manuel Catarina Martins, assistente técnico, do Mapa de Pessoal do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P., posicionado entre a 6.ª e a 7.ª posição remuneratória da respetiva categoria, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, cessou funções, por motivo de falecimento, em 26 de agosto de 2015.

19 de outubro de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Rui Dias Fernandes*.

209044455

Despacho (extrato) n.º 12272/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que, ao abrigo do disposto no artigo 99.º do Anexo daquela lei, autorizei a consolidação definitiva da mobilidade interna na carreira de assistente técnico, na 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 7.º, de Vanda Pinho Henriques de Sousa, em lugar do mapa de pessoal do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P., tendo para o efeito sido celebrado o respetivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos reportados a 16 de junho de 2015.

25 de setembro de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Rui Dias Fernandes*.

209044439

Despacho n.º 12273/2015

Por Despacho do Presidente do Conselho Diretivo do IPMA, I. P., de 17 de junho de 2015, foi autorizado o provimento do assistente de investigação Ricardo Maria Reynolds de Alpoim, na categoria de investigador auxiliar, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 12.º de Decreto-Lei n.º 219/92, de 15 de outubro, na redação dada pelo n.º 3 do artigo 62.º de Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril.

25 de setembro de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Rui Dias Fernandes*.

209044511

Despacho (extrato) n.º 12274/2015

Por despacho do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P., de 1 de outubro de 2015, foi autorizada dispensa de prestação de serviço à investigadora auxiliar Maria Alexandra Cordeiro de Almeida e Silva, por um período de seis meses, nos termos e para os efeitos do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 abril, com efeitos a 1 de janeiro de 2016.

19 de outubro de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Rui Dias Fernandes*.

209044471

Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.

Despacho n.º 12275/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que a requerimento do interessado, autorizei, por meu despacho de 15 de agosto de 2015, a cessação da comissão de serviço do Licenciado Francisco António de Paiva Morão Alves-Mateus, no cargo de dirigente intermédio de 1.º grau de diretor do Departamento de Estudos e Apoio à Internacionalização, com efeitos a partir de 16 de outubro de 2015.

12 de outubro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Frederico Falcão*.

209042802

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 12276/2015

1 — Considerando a proposta do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., e o parecer favorável do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., autorizo, em regime de tempo parcial, o exercício de funções médicas pelo aposentado Pedro Vassalo Santos Cabral, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2015, de 15 de abril, em particular, nos artigos 4.º, 5.º e nos números 4 e seguintes do artigo 6.º

2 — O presente despacho reporta efeitos a 1 de outubro de 2015.

21 de outubro de 2015. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

209045387

Despacho n.º 12277/2015

1 — Considerando a proposta do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E. e o parecer favorável do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., autorizo o exercício de funções médicas a tempo inteiro pelo aposentado Francisco Sousa Batista, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2015, de 15 de abril, em particular nos artigos 4.º e 5.º e nos n.os 4 e seguintes do artigo 6.º

2 — O presente despacho reporta efeitos a 1 de agosto.

21 de outubro de 2015. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira.*

209045435

Despacho n.º 12278/2015

1 — Considerando a proposta do Diretor-Executivo do Agrupamento de Centros de Saúde do Grande Porto VIII — Espinho/Gaia e o parecer favorável do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., autorizo, em regime de tempo parcial, o exercício de funções médicas pela aposentada Maria José Gonçalves dos Santos, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2015, de 15 de abril, em particular nos artigos 4.º e 5.º e nos n.os 4 e seguintes do artigo 6.º

2 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

21 de outubro de 2015. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira.*

209045581

Despacho n.º 12279/2015

1 — Considerando a proposta do Conselho de Administração do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E. e o parecer favorável do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., autorizo o exercício de funções médicas a tempo inteiro pelo aposentado Luís Eugénio Castro Fernandes, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2015, de 15 de abril, em particular nos artigos 4.º e 5.º e nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 6.º

2 — O presente despacho reporta efeitos a 1 de maio de 2015 e vigora até 30 de abril de 2016.

21 de outubro de 2015. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira.*

209045662

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Aviso n.º 12742/2015

Para os devidos efeitos, torna-se público que o procedimento simplificado de seleção a nível regional conducente ao recrutamento de um assistente da área hospitalar de Cirurgia Vascular da carreira médica hospitalar para ocupação de um posto de trabalho para o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E., aberto por aviso n.º 10405/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 179, de 14 de setembro de 2015, ficou deserto por falta de candidatos.

20 de outubro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS do Centro, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

209044163

Aviso n.º 12743/2015

Para os devidos efeitos, torna-se público que o procedimento simplificado de seleção a nível regional conducente ao recrutamento de um assistente da área hospitalar de Radiologia da carreira médica hospitalar para ocupação de um posto de trabalho para o Centro Hospitalar de Leiria, EPE, aberto por aviso n.º 1572-B/2015, Refª B20, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro de 2015, ficou deserto por falta de candidatos.

20 de outubro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS do Centro, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

209044139

Aviso n.º 12744/2015

Nos termos do disposto no artigo 4.º, n.º 1, alínea *b*), da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento simplificado de seleção conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente de Saúde Pública, aberto por aviso n.º 1572-B/2015, Refª B-22, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, parte C, n.º 28, de 10 de fevereiro, para constituição de relação jurídica de emprego público

por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente da carreira especial médica, do mapa de pessoal da ARSC, I. P./ACES Cova da Beira foi autorizada a contratação com a trabalhadora, de acordo com o conteúdo do seguinte quadro:

Local	Nome	Carreira/categoria	Posição Remuneratória	Nível Remuneratório	Remuneração	Início
Aces Cova da Beira	Andreia Isabel Cabete Portulez	Assistente de Saúde Pública. . .	1.ª	45	2.746,24 €	01.10.2015

20 de outubro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., *José Manuel Azenha Tereso.*

209045532

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Despacho (extrato) n.º 12280/2015

Por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP, de 22/09/2015, ata n.º 141, foi aceite o pedido de renúncia do licenciado Nuno Filipe Ambrósio Lopes, assistente graduado da carreira especial médica, área de saúde pública, do cargo de Vogal do Conselho Clínico e de Saúde do Agrupamento de Centros de Saúde de Lisboa Ocidental e Oeiras, com efeitos a 2 de março de 2015.

30 de setembro de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Nuno Ribeiro de Matos Venade*.

209047266

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.

Deliberação n.º 1985/2015

O Decreto-Lei n.º 95/2004, de 22 de abril, que regula a prescrição e a preparação de medicamentos manipulados estabelece no n.º 2 do artigo 6.º que, por razões de proteção de saúde pública, o Conselho Diretivo do INFARMED, IP, define, por deliberação, o conjunto de substâncias cuja utilização na preparação e prescrição de medicamentos manipulados não é permitida, bem como as condições dessa proibição.

A lista de substâncias cuja utilização na preparação e prescrição de medicamentos manipulados não é permitida, bem como as condições dessa proibição foi aprovada através da Deliberação n.º 1498/2004, de 7 de dezembro, do Conselho Diretivo, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 303, de 29 de dezembro de 2004.

Da mencionada lista faz parte, entre outras, a substância levotiroxina e seus similares terapêuticos.

A levotiroxina é a substância normalmente utilizada para a correção dos baixos níveis das hormonas da tiroide no organismo verificados em casos de hipotiroidismo. Na população pediátrica, a administração precoce dessa substância, após o diagnóstico de défice de hormonas da tiroide evita o atraso de crescimento ósseo e de outros sistemas orgânicos, como o desenvolvimento cerebral.

De forma a salvaguardar os interesses dos doentes, torna-se necessário introduzir um regime de exceção para a manipulação da substância levotiroxina na obtenção de formulações pediátricas apenas a nível hospitalar, sujeitando, no entanto, a preparação individual dessa substância aos princípios de Boas Práticas na Preparação de Manipulados.

Assim, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 95/2004, de 22 de abril, o Conselho Diretivo do INFARMED, I. P. delibera o seguinte:

1 — Na prescrição e na preparação de medicamentos manipulados não podem ser utilizados:

a) Extratos de órgãos de animais;

b) Substâncias ativas, em dosagens superiores às autorizadas para medicamentos de uso humano, quando o medicamento manipulado se destine a uso sistémico;

c) Isoladamente ou em associação, as seguintes substâncias:

Anfepramona,
Benzefetamina,
Sec-butabarbital.
Clobenzorex,
Etilanfetamina,
Fenbutrazato,
Fencanfamina,
Fenfluramina e dexfenfluramina
Fenproporex,
Flunitrazepam,
Fluoxetina,
Lefetamina,
Levotiroxina e seus similares terapêuticos,
Mefenorex,
Norpseudoefedrina

d) Outras substâncias ativas contidas em medicamentos que, por razões de saúde pública, sejam objeto de suspensão ou revogação da respetiva autorização de introdução no mercado.

2 — Excecionalmente, no que se refere à substância levotiroxina, e seus similares terapêuticos, mencionada na alínea *c*) do n.º 1 é autorizada a sua prescrição e utilização em medicamentos manipulados apenas em meio hospitalar e no caso de não existir uma dosagem apropriada aprovada para utilização pediátrica.

3 — É revogada a deliberação n.º 1498/2004, de 7 de dezembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 303, de 29 de dezembro de 2004.

4 — A presente Deliberação entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na página eletrónica do INFARMED, I. P.

17 de setembro de 2015. — O Conselho Diretivo: *Eurico Castro Alves,* presidente — *Hélder Mota Filipe,* vice-presidente — *Paula Almeida,* vogal.

209045727

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.

Aviso n.º 12745/2015

Nos termos do n.º 9 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por Despacho n.º 3069/2015-SEAP, de S.E. o Secretário de Estado da Administração Pública foi obtido parecer favorável à consolidação da mobilidade geral, na figura de cedência de interesse público, na categoria, da técnica de diagnóstico e terapêutica, profissão de análises clínicas e de saúde pública, a seguir mencionada, do mapa de pessoal do Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, para o mapa de pessoal deste Instituto.

Marta do Rosário Cristino Silva Ventura

22 de outubro de 2015. — A Diretora de Gestão de Recursos Humanos, *Paula Caires da Luz*.

209046537

Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P.

Aviso n.º 12746/2015

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um (1) posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Para efeitos do disposto nos n.os 1 e 4 do artigo 30.º e do artigo 33.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual (LTFP), torna-se público que, por Despacho do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP (IPST, IP), de 18 de agosto de 2015, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a

contar da data de publicitação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho para a carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do IPST, IP, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o exercício de funções no CEDACE — Área Funcional da Transplantação do Centro de Sangue e da Transplantação de Lisboa.

Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e do artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014 de 26 de fevereiro, foi ouvida a entidade gestora do sistema de requalificação (INA), que, em 18 de novembro de 2014, declarou a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação com o perfil pretendido.

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica do IPST, IP (www.ipst.pt), a partir da data da publicação no *Diário da República* e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, em jornal de expansão nacional.

2 — Legislação aplicável — o presente procedimento concursal comum rege-se pelas disposições contidas na LTFP, na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e no Código do Procedimento Administrativo (CPA).

3 — Identificação e caracterização do posto de trabalho:

3.1 — Descrição das Atividades:

O posto de trabalho caracteriza-se pelo exercício de funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e/ou científica, nomeadamente: rececionar os pedidos de pesquisas preliminares para encontrar dador de células progenitoras hematopoiéticas nas bases de dados Nacional e Internacional; organizar e enviar a resposta das pesquisas preliminares internacionais e/ou nacionais; proceder à gestão dos pedidos para testes complementares a efetuar a dadores (ativação de dadores) enviados pelos registos internacionais e unidades de transplantação nacionais e respetivo contacto com os potenciais dadores; proceder à verificação da compatibilidade HLA e identificação de eventuais incongruências entre a tipagem inicial e a confirmatória e reportar à Coordenação; proceder à gestão dos contactos com os Registos Internacionais na mediação do processo entre as Unidades de Colheita e as Unidades de Transplante inerente em todas as fases da ativação até ao pedido de Work-Up; acompanhar o dador à Unidade de Colheita para a consulta pré-colheita e exames complementares de diagnósticos bem como no dia da colheita de células progenitoras hematopoiéticas; acompanhar regularmente os dadores após a dádiva de medula óssea através de inquéritos; traduzir a correspondência trocada ente dadores e pacientes após o transplante e respetivo encaminhamento; e, assegurar o apoio à Coordenação do CEDACE.

3.2 — Perfil de competências:

Competências Técnicas: Orientação para resultados, planeamento e organização e otimização de recursos;

Competências Pessoais: Relacionamento interpessoal, trabalho de equipa e cooperação; e,

Competências Concetuais ou Conhecimentos Específicos: Conhecimentos especializados e experiência, como se segue:

Formação Específica: Formação sobre Sistema HLA; formação sobre Critérios de Elegibilidade dos Dadores CEDACE. Diploma do First Certificate em inglês.

Experiência Profissional: Conhecimento dos procedimentos do CEDACE; experiência profissional de pelo menos 2 anos em ativação de potenciais dadores de progenitores hematopoéticos no âmbito do CEDACE; comunicação com Centros de Dador, Centros de Colheita, Centros de Transplante Nacionais e Registos Internacionais; bons conhecimentos de Inglês escrito e falado; e, conhecimento na ótica do utilizador do sistema operativo Microsoft Office.

4 — Âmbito do recrutamento: nos termos do disposto nos n.os 1 e 4 do art. 30.º e do art. 33.º e seguintes da LTFP e do Despacho n.º 2082/2015-SEAP, de 23 de julho de 2015, do Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, podem candidatar-se ao presente procedimento concursal comum os trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado, trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público.

5 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a concurso e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

6 — Local de trabalho: o trabalhador desenvolverá a sua atividade profissional nas instalações do Centro de Sangue e da Transplantação de Lisboa — Área Funcional da Transplantação, sitas na Alameda das Linhas de Torres, n.º 117, em Lisboa, encontrando-se em qualquer circunstância adstrito às deslocações inerentes ao exercício das funções para que é contratado ou indispensáveis à sua formação profissional.

7 — Requisitos de admissão: podem ser admitidos ao presente procedimento concursal comum os candidatos que, até ao termo do prazo de entrega das candidaturas satisfaçam, cumulativamente, os requisitos seguintes:

7.1 — Reúnam os requisitos enunciados no artigo 17.º da LTFP:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções; e

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Sejam detentores de Licenciatura em Relações Internacionais.

8 — Impedimentos de admissão: em conformidade com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do art. 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente:

a) Se encontrem integrados por tempo indeterminado na carreira;

b) Sejam titulares da categoria; e,

c) Não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do IPST, IP idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

9 — Posicionamento remuneratório:

9.1 — Considerando o preceituado no artigo 38.º da LTFP, o posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado é objeto de negociação com o empregador público e tem lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

9.2 — Em cumprimento do n.º 2 do art. 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015), os candidatos detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado informam prévia e obrigatoriamente a entidade empregadora pública do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.

9.3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 6 do art. 38.º da LTFP, nos termos do n.º 1 do art. 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015), a entidade empregadora pública não pode propor uma posição remuneratória superior à segunda, no recrutamento de trabalhadores titulares de licenciatura ou grau académico superior para a carreira de técnico superior.

9.4 — Nos termos da alínea *ii*) do n.º 3 do art. 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a posição remuneratória de referência para o presente procedimento concursal é a 2.ª, a que corresponde o nível remuneratório 15 da carreira/categoria de técnico superior, prevista na tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, sendo a remuneração base máxima a propor no âmbito da negociação, durante o ano de 2015, de 1.201,48€ (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos).

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — Nos termos conjugados dos artigos 27.º e 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, as candidaturas devem ser obrigatoriamente formalizadas mediante o preenchimento, com letra legível, do formulário de candidatura aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, que se encontra disponível na área de recursos humanos da página eletrónica deste Instituto — www.ipst.pt, devendo os candidatos identificar, inequivocamente, no formulário, o posto de trabalho pretendido através da inclusão do número do presente aviso.

10.2 — As candidaturas devem ser entregues pessoalmente nas instalações do IPST, I. P. (Serviço de Expediente), sitas na Av. Miguel Bombarda, n.º 6, 1000-208 Lisboa, nos períodos compreendidos entre as 10:00h e as 12:30h e as 14:30h e as 16:30h, até ao último dia do prazo estabelecido no preâmbulo deste aviso, ou remetidas pelo correio em envelope fechado, registado e com aviso de receção, para a mesma morada, considerando-se neste caso apresentadas dentro do prazo, se o aviso de receção tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado neste aviso.

10.3 — No presente procedimento não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

10.4 — O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário por parte dos candidatos é motivo de exclusão.

10.5 — A apresentação do formulário de candidatura, integralmente preenchido, deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado pelo candidato;

b) Fotocópia legível do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;

c) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

d) Comprovativos da avaliação de desempenho relativos aos três últimos anos em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar (apenas para trabalhadores detentores de vínculo de emprego público);

e) Fotocópias legíveis de certificados das ações de formação frequentadas, com indicação das entidades promotoras e respetiva duração, relacionadas com as atividades que caracterizam o posto de trabalho a que se candidata;

f) Declaração emitida pelo serviço onde o candidato exerce funções, devidamente atualizada e autenticada, da qual conste, de maneira inequívoca, a identificação do vínculo de emprego público de que é titular, a categoria, a antiguidade na categoria, na carreira e na Administração Pública, a posição e nível remuneratório e o correspondente montante pecuniário (apenas para trabalhadores detentores de vínculo de emprego público);

g) Declaração, devidamente atualizada e autenticada, emitida pelo serviço onde o candidato exerce funções onde conste as principais atividades que vem desenvolvendo e desde que data (apenas para trabalhadores detentores de vínculo de emprego público).

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12 — A não apresentação dos documentos exigidos no presente aviso determina a exclusão dos candidatos quando a falta desses documentos impossibilite a admissão ou avaliação do candidato, nos termos do n.º 9 do art. 28.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, salvo em caso de mera irregularidade ou quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato, devidamente comprovadas. Neste caso, o júri pode, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos. Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações, bem como a exibição dos originais dos documentos apresentados.

13 — Métodos de Seleção: nos termos do n.º 1 do artigo 36.º da LTFP, e do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, são adotados como métodos de seleção, com caráter eliminatório:

13.1 — Prova de conhecimentos (PC), que visa avaliar os conhecimentos académicos e profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício das funções inerentes ao posto de trabalho a concurso.

Reveste a forma escrita, de natureza teórica, individual, realizada sem consulta e com a duração máxima de uma hora e trinta minutos, incidindo sobre os seguintes temas:

O CEDACE, legislação e integração da atividade com os centros de dador e unidade de colheita e transplantação, procedimentos estabelecidos para o CEDACE e relação com as outras instituições, capacidade de comunicação internacional no âmbito da rotina inerente à atividade do CEDACE. Critérios de aceitação dos dadores, esclarecimento e acompanhamento dos mesmos em todas as fases do processo. Sistema HLA: estrutura e funções dos genes da histocompatibilidade. Definição do HLA em alta resolução alélica. Matching em diferentes *Loci* e avaliação da compatibilidade HLA entre dador e recetor no contexto do transplante de células estaminais hematopoiéticas. Escolha do melhor par dador /recetor. Rastreabilidade.

A bibliografia necessária à realização da prova de conhecimentos é a seguinte:

Lei Orgânica e Estatutos do IPST, IP (DL n.º 39/2012, de 16 de fevereiro, e Portaria n.º 165/2012, de 22 de maio)

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual (LTFP),

Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua atual redação

Código do Procedimento Administrativo, na sua atual redação

Despacho n.º 22/1995, de 08 de setembro

Decreto-Lei n.º 12/2009, de 26 de março

Decreto-Lei n.º 1/2015, de 8 de janeiro

Decreto-Lei n.º 2/2015, de 8 de janeiro

Diretiva n.º 2004/23/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de março de 2004

Diretiva n.º 2006/17/CE, da Comissão, de 8 de fevereiro de 2006

Diretiva n.º 2006/86/CE, da Comissão, de 24 de outubro de 2006

Diretiva n.º 2012/39/EU, da Comissão, de 26 de novembro de 2012

Guide to the quality and safety of tissues and cells for human application. 1st edition. Council of Europe Publishing, 2013

HLA Beyond Tears.

Introduction to Human Histocompatibility.

Glenn E. Rodey

The EBMT Handbook

Blood and Marrow Transplantation

J F Apperley, E. Gluckman,A Gratwohl

European Group for Blood and Marrow Transplantation

A gift for life- WMDA handbook for blood stem donation. English edition 2013 https://www.wmda.info/

Lown R., et al. Unrelated adult stem cell donor medical suitability: recommendations from the World Marrow Donor Association Clinical Working Group Committee. Bone Marrow Transplantation 49:880-886 (2014)

Shaw BE, et al. Towards a global system of vigilance and surveillance in unrelated donors of haematopoietic progenitor cells for transplantation. Bone Marrow Transplantation 48:1506-1509 (2013).

Bochtler W, et al. An update to the HLA Nomenclature Guidelines of the World Marrow Donor Association, 2012. Bone Marrow Transplantation 48:1387-1388 (2013).

Bart T, et al. Impact of Selection of Cord Blood Units from the United States and Swiss Registries on the Cost of Banking Operations. Transfus Med Hemother 40:14-20 (2013).

Schmidt AH, et al. Qualifications and training of adult stem cell donor recruiters: recommendations by the World Marrow Donor Association. Bone Marrow Transplantation 48:148-150 (2013)

A Prova de Conhecimentos (PC) terá uma ponderação de 45 %, observando o disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, e tem caráter eliminatório.

13.2 — Avaliação psicológica (AP), visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências definido:

a) A Avaliação Psicológica (AP) é efetuada por entidade especializada, a contratualizar pelo IPST,IP nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;

b) A Avaliação Psicológica (AP) terá uma ponderação de 25 %, observando o disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, e tem caráter eliminatório.

13.3 — Entrevista profissional de seleção (EPS), destinada a avaliar, a experiência profissional e aspetos comportamentais, a qual terá uma ponderação de 30 % de acordo com o disposto no artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, e tem caráter eliminatório.

14 — No caso dos candidatos abrangidos pelo n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, e caso não tenham exercido a opção pelos métodos referidos nos pontos 13.1, 13.2, e 13.3 do presente procedimento, são aplicados os seguintes métodos de seleção:

14.1 — Avaliação Curricular (AC), que visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área do posto de trabalho a ocupar, de acordo com as exigências da função, sendo considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente:

a) A Habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

b) A experiência profissional na área para que o procedimento concursal foi aberto, em que se pondera o desempenho efetivo de funções, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração;

c) A formação profissional relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função; e,

d) A avaliação do desempenho relativa aos últimos três anos em que o candidato executou atividade idêntica à do posto de trabalho a ocupar.

A Avaliação Curricular (AC) terá uma ponderação de 40 % de acordo com o disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e terá caráter eliminatório.

14.2 — Entrevista de avaliação das competências (EAC), que visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função e é realizada nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

A Entrevista de Avaliação das Competências (EAC) terá uma ponderação de 30 % de acordo com o disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e terá caráter eliminatório a não comparência ou a obtenção da classificação de: «não apto».

14.3 — Entrevista profissional de seleção (EPS), destinada a avaliar, a experiência profissional e aspetos comportamentais, a qual terá uma ponderação de 30 % de acordo com o disposto no artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, e tem caráter eliminatório.

15 — Utilização faseada dos métodos de seleção: por razões de celeridade o Júri pode optar pela aplicação dos métodos de seleção de forma faseada, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

16 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, sendo excluído do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte.

17 — A classificação final (CF), expressa de 0 a 20 valores, resultará da seguinte fórmula:

17.1 — Para os candidatos abrangidos pelo ponto 13:

CF = (45 % x PC) + (25 % x AP) + (30 % x EPS)

17.2 — Para os candidatos referidos no ponto 14:

CF = (40 % x AC) + (30 % x EAC) + (30 % x EPS)

sendo que:

CF — Classificação Final;
PC — Prova de Conhecimentos;
AP — Avaliação Psicológica;
AC — Avaliação Curricular;
EAC — Entrevista de Avaliação das Competências;
EPS — Entrevista Profissional de Seleção.

18 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e a respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

19 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados é notificada nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do art. 36.º conjugado com o n.º 3 do art. 30.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

20 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicada no *Diário da República* e disponibilizada na página eletrónica deste Instituto.

21 — Composição do Júri:

Presidente — Ana Maria Gouveia Ferreira Correia, Técnico Superior do mapa de pessoal do IPST, IP;

1.º Vogal efetivo, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos — Josefina Maria Freitas Delgado Oliveira, Assessor Superior de Saúde (ramo de laboratório), do mapa de pessoal do IPST, IP;

2.º Vogal efetivo — Maria do Rosário Horta Sancho, Assessor Superior de Saúde (ramo de laboratório), do mapa de pessoal do IPST;

Suplentes

1.º Vogal — Maria Alice Salvado Lima, Assessor Superior de Saúde (ramo de laboratório), do mapa de pessoal do IPST, IP; e,

2.º Vogal — Maria Beatriz Sanches Faxelha, Diretora de Departamento, Técnica Superior do mapa de pessoal do IPST, IP;

22 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a «Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».

20 de outubro de 2015. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria Beatriz Sanches Faxelha*.

209046472

Aviso n.º 12747/2015

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um (1) posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Para efeitos do disposto nos n.os 1 e 4 do artigo 30.º e do artigo 33.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual (LTFP), torna-se público que, por Despacho do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP (IPST, IP), de 18 de agosto de 2015, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicitação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho para a carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do IPST, IP, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o exercício de funções no Laboratório da Área Funcional da Transplantação do Centro de Sangue e da Transplantação de Lisboa.

Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e do artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014 de 26 de fevereiro, foi ouvida a entidade gestora do sistema de requalificação (INA), que, em 19 de novembro de 2014, declarou a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação com o perfil pretendido.

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica do IPST, IP (www.ipst.pt), a partir da data da publicação no *Diário da República* e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, em jornal de expansão nacional.

2 — Legislação aplicável — o presente procedimento concursal comum rege-se pelas disposições contidas na LTFP, na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e no Código do Procedimento Administrativo (CPA).

3 — Identificação e caracterização do posto de trabalho:

3.1 — Descrição das Atividades:

O posto de trabalho caracteriza-se pelo exercício de funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e/ou científica, nomeadamente: assegurar os processos laboratoriais nas seguintes áreas de atividade:

Interpretação da genotipagem molecular do sistema de histocompatibilidade humano HLA classe I/II (A, B, CW e DRB1,DQB1), em resolução intermédia e de alta produtividade de candidatos a dadores voluntários de medula óssea do Registo Português de Dadores de Medula Óssea (CEDACE); interpretação e validação de resultados de polimorfismos HLA e identificação de novos alelos HLA.

Monitorização de Quimerismo celular no pós-transplante de medula óssea alogénico por técnicas de biologia molecular e de citometria de fluxo.

Interpretação dos resultados de Citometria de Fluxo, nomeadamente crossmatch antilinfocitário de células T e B e Separação Celular por Cell-Sorting.

Assegurar procedimentos de apoio à atividade do Banco de Tecidos relativos à receção, análise, processamento, crioconservação, armazenamento e distribuição de tecidos humanos (válvulas cardíacas, pele, osso, tendão, tendão-osso, membrana amniótica) para aplicação terapêutica.

3.2 — Perfil de competências:

Competências Técnicas: Orientação para resultados, planeamento e organização e otimização de recursos;

Competências Pessoais: Relacionamento interpessoal, trabalho de equipa e cooperação; e,

Competências Concetuais ou Conhecimentos Específicos: Conhecimentos especializados e experiência, como se segue:

Formação Específica: Formação em colheita e processamento de tecidos humanos e GMP's em ambiente limpo. Formação em citometria de fluxo e interpretação de resultados. Conhecimentos em sorting de células e interpretação de resultados. Conhecimentos do sistema HLA, da tipagem HLA e experiência de interpretação de resultados em técnicas de biologia molecular nomeadamente: PCR-SSP, PCR-RSSOP, sequenciação e experiência na utilização do software uType®. Controlo de qualidade e validação dos equipamentos: citómetro de fluxo e cell sorter.

Experiência Profissional: Experiência de pelo menos 5 anos na interpretação de resultados em áreas laboratoriais de Imunogenética e de Citometria de Fluxo acreditadas pela European Federation of Immunogenetics (EFI). Experiência laboratorial na configuração dos sistemas robotizados de pipetagem, de extração e quantificação de ácidos nucleicos (DNA genómico) e na utilização de sistemas de sequenciação automatizada de ácidos nucleicos. Utilização de técnicas de Biologia Molecular para o desempenho das funções, nomeadamente: PCR-SSP; PCR-RSSOP (metodologia x-map e utilização de plataformas Luminex aplicadas à genotipagem HLA e interpretação e validação de resultados recorrendo ao software HLA Fusion); Interpretação de Genotipagem HLA de alta resolução por SBT (sequenciação baseada no método de Sanger) e análise e interpretação de eletroferogramas recorrendo ao software μTYPE; Conhecimentos científicos em imunogenética e

imunobiologia da transplantação. Experiência profissional para operar com o separador celular *Cell Sorter* utilizado na fenotipagem e separação celular de subpopulações linfocitárias de amostras de sangue periférico e medular para posterior análise de microquimerismos celulares no pós-transplante de células progenitoras hematopoiéticas. Experiência profissional para operar com o Citómetro de Fluxo utilizado nas técnicas de citometria de fluxo, entre as quais o Crossmatch antilinfocitário de células B e T e a Imunofenotipagem de subpopulações linfocitárias e interpretação de resultados. Experiência laboratorial para colaborar em projetos nomeadamente: Caracterização de Osteoblastos e Estudo da Reconstituição Imune no pós-transplante de progenitores hematopoéticos. Experiência profissional nos procedimentos de distribuição dos tecidos humanos para aplicação terapêutica. Experiência profissional como ajudante do operador no processamento de tecidos humanos em salas limpas. Conhecimento das diretivas europeias e da legislação nacional aplicáveis à atividade de transplantação de tecidos e células. Formação em GMP's aplicáveis ao ambiente limpo (salas limpas e câmaras de fluxo).

4 — Âmbito do recrutamento: nos termos do disposto nos n.os 1 e 4 do art. 30.º e do art. 33.º e seguintes da LTFP e do Despacho n.º 2082/2015-SEAP, de 23 de julho de 2015, do Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, podem candidatar-se ao presente procedimento concursal comum os trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado, trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público.

5 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a concurso e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

6 — Local de trabalho — o trabalhador desenvolverá a sua atividade profissional nas instalações do Centro de Sangue e da Transplantação de Lisboa — Área Funcional da Transplantação, sitas na Alameda das Linhas de Torres, n.º 117, em Lisboa, encontrando-se em qualquer circunstância adstrito às deslocações inerentes ao exercício das funções para que é contratado ou indispensáveis à sua formação profissional.

7 — Requisitos de admissão: podem ser admitidos ao presente procedimento concursal comum os candidatos que, até ao termo do prazo de entrega das candidaturas satisfaçam, cumulativamente, os requisitos seguintes:

7.1 — Reúnam os requisitos enunciados no artigo 17.º da LTFP:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções; e,
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Sejam detentores de Licenciatura em Biologia — Ramo de Biologia Evolutiva e do Desenvolvimento.

8 — Impedimentos de admissão: em conformidade com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do art. 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente:

a) Se encontrem integrados por tempo indeterminado na carreira;
b) Sejam titulares da categoria; e,
c) Não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do IPST, IP idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

9 — Posicionamento remuneratório:

9.1 — Considerando o preceituado no artigo 38.º da LTFP, o posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado é objeto de negociação com o empregador público e tem lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

9.2 — Em cumprimento do n.º 2 do art. 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015), os candidatos detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado informam prévia e obrigatoriamente a entidade empregadora pública do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.

9.3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 6 do art. 38.º da LTFP, nos termos do n.º 1 do art. 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015), a entidade empregadora pública não pode propor uma posição remuneratória superior à segunda, no recrutamento de trabalhadores titulares de licenciatura ou grau académico superior para a carreira de técnico superior.

9.4 — Nos termos da alínea *ii*) do n.º 3 do art. 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a posição remuneratória de referência para o presente procedimento concursal é a 2.ª, a que corresponde o nível remuneratório 15 da carreira/categoria de técnico superior, prevista na tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, sendo a remuneração base máxima a propor no âmbito da negociação, durante o ano de 2015, de 1.201,48€ (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos).

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — Nos termos conjugados dos artigos 27.º e 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, as candidaturas devem ser obrigatoriamente formalizadas mediante o preenchimento, com letra legível, do formulário de candidatura aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, que se encontra disponível na área de recursos humanos da página eletrónica deste Instituto — www.ipst.pt, devendo os candidatos identificar, inequivocamente, no formulário, o posto de trabalho pretendido através da inclusão do número do presente aviso.

10.2 — As candidaturas devem ser entregues pessoalmente nas instalações do IPST, I. P. (Serviço de Expediente), sitas na Av. Miguel Bombarda, n.º 6, 1000-208 Lisboa, nos períodos compreendidos entre as 10:00h e as 12:30h e as 14:30h e as 16:30h, até ao último dia do prazo estabelecido no preâmbulo deste aviso, ou remetidas pelo correio em envelope fechado, registado e com aviso de receção, para a mesma morada, considerando-se neste caso apresentadas dentro do prazo, se o aviso de receção tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado neste aviso.

10.3 — No presente procedimento não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

10.4 — O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário por parte dos candidatos é motivo de exclusão.

10.5 — A apresentação do formulário de candidatura, integralmente preenchido, deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado pelo candidato;
b) Fotocópia legível do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
c) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;
d) Comprovativos da avaliação de desempenho relativos aos três últimos anos em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar (apenas para trabalhadores detentores de vínculo de emprego público);
e) Fotocópias legíveis de certificados das ações de formação frequentadas, com indicação das entidades promotoras e respetiva duração, relacionadas com as atividades que caracterizam o posto de trabalho a que se candidata;
f) Declaração emitida pelo serviço onde o candidato exerce funções, devidamente atualizada e autenticada, da qual conste, de maneira inequívoca, a identificação do vínculo de emprego público de que é titular, a categoria, a antiguidade na categoria, na carreira e na Administração Pública, a posição e nível remuneratório e o correspondente montante pecuniário (apenas para trabalhadores detentores de vínculo de emprego público);
g) Declaração, devidamente atualizada e autenticada, emitida pelo serviço onde o candidato exerce funções onde conste as principais atividades que vem desenvolvendo e desde que data (apenas para trabalhadores detentores de vínculo de emprego público).

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12 — A não apresentação dos documentos exigidos no presente aviso determina a exclusão dos candidatos quando a falta desses documentos impossibilite a admissão ou avaliação do candidato, nos termos do n.º 9 do art. 28.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, salvo em caso de mera irregularidade ou quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato, devidamente comprovadas. Neste caso, o júri pode, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos. Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações, bem como a exibição dos originais dos documentos apresentados.

13 — Métodos de seleção: nos termos do n.º 1 do artigo 36.º da LTFP, e do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, são adotados como métodos de seleção, com caráter eliminatório:

13.1 — Prova de conhecimentos (PC), que visa avaliar os conhecimentos académicos e profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício das funções inerentes ao posto de trabalho a concurso:

Reveste a forma escrita, de natureza teórica, individual, realizada sem consulta e com a duração máxima de uma hora e trinta minutos, incidindo sobre os seguintes temas:

Imunogenética e imunobiologia da Transplantação. Temas sobre Imunologia: hematopoiese, tecidos linfoides, linhagens hematopoiéticas, resposta imunológica inata, resposta imunológica adquirida, linfopoiese, controlo genético do desenvolvimento, diferenciação das células com competência imunológica. A genética do MHC como definição do próprio imunológico e dos aloantigénios. A etiologia da resposta aloreativa. Caracterização dos genes da histocompatibilidade no contexto do transplante de órgãos sólidos, do transplante de células estaminais hematopoiéticas. Métodos de biologia molecular na caracterização do polimorfismo HLA em baixa resolução: PCR-SSP (sequence specific primers), PCR-RSSOP (reverse specific sequence oligonucleotide probe). Métodos de biologia molecular na caracterização do polimorfismo HLA em resolução alélica: PCR-SBT (sequence based typing). Análise quantitativa por PCR-STRs/CE do quimerismo celular.

Citometria de Fluxo: caracterização de sub populações linfocitárias e crossmatch antilinfocitário de células T e B; Separação Celular por Cell-Sorting.

Procedimentos e legislação relativos à receção, análise, processamento, criam conservação, armazenamento e distribuição de tecidos humanos para aplicação terapêutica (válvulas cardíacas, pele, osso, tendão, tendão-osso, membrana amniótica).

A bibliografia necessária à realização da prova de conhecimentos é a seguinte:

Lei Orgânica e Estatutos do IPST, IP (DL n.º 39/2012, de 16 de fevereiro, e Portaria n.º 165/2012, de 22 de maio)

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual (LTFP)

Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua atual redação

Código do Procedimento Administrativo, na sua atual redação

Decreto-Lei n.º 12/2009, de 26 de março

Decreto-Lei n.º 1/2015, de 8 de janeiro

Decreto-Lei n.º 2/2015, de 8 de janeiro

Diretiva n.º 2004/23/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de março de 2004

Diretiva n.º 2006/17/CE, da Comissão, de 8 de fevereiro de 2006

Diretiva n.º 2006/86/CE, da Comissão, de 24 de outubro de 2006

Diretiva n.º 2012/39/EU, da Comissão, de 26 de novembro de 2012

SAMBROOK, J. & RUSSEL, D. W. Molecular Cloning — A Laboratory Manual. 3a Ed. Cold Spring Harbor, Cold Spring Harbor Laboratory Press, 2003 ISBN 978-087969577-4

LEWIN, B. Genes IX. Jones and Bartlett Publishers, Inc. ISBN: 0763752223

Kenneth M. Murphy, Paul Travers, Mark Walport. Janeway's Immunobiology Seventh Edition. Garland science Taylor and Francis Group ISBN: 9780815341239, ISBN-10: 0815341237

Marsh S., Parham P., Barber L. The HLA Facts Book. ACADEMIC PRESS 1999. ISBN-13: 978-0-12-545025-6, ISBN-10: 0-12-545025-7

R. Holdsworth, C.K. Hurley, S.G.E. Marsh, M. Lau, H.J. Noreen, J.H. Kempenich, M. Setterholm, M.Maiers: The HLA Dictionary 2008: a summary of HLA-A, -B, -C, -DRB1/3/4/5, -DQB1 alleles and their association with serologically defined HLA-A, -B, -C, -DR and -DQ antigens Tissue Antigens (2009) 73:95-170 or Human Immunology (2009)

http://www.efiweb.eu/fileadmin/user_upload/pdf/Accreditation/EFI_Standards_version_5.6.pdf

http://www.efiweb.eu/fileadmin/user_upload/pdf/Accreditation/accr-proc-manual-version21-november07.pdf

http://www.asst.min- saude.pt/SiteCollectionDocuments/circular_normativa_n16.pdf

http://www.asst.min-saude.pt/SiteCollectionDocuments/0873608737.pdf

http://www.asst.min-saude.pt/SiteCollectionDocuments/1813818138.pdf

http://www.asst.min-saude.pt/SiteCollectionDocuments/1196711967.pdf

Kwok S, Higuchi R. Avoiding false positive with PCR. Nature 1989; 339: 237-238.

C.R. Newton, A. Graham, L.E. Heptinstall, S.J. Powell, C Summers, N. Kalsheker, J.C. Smith, and A.F. Markham Analysis of any point mutation in DNA. The amplification refractory mutation system (ARMS)Nucleic Acids Res., 11 April 1989; 17: 2503 — 2516.

Y-M.D. Lo, P. Patel, C.R. Newton, A.F. Markham, K.A. Fleming, and J.S. Wainscoat Direct haplotype determination by double ARMS: specificity, sensitivity and genetic applications Nucleic Acids Res., 11 July 1991; 19: 3561 — 3567.

Olerup O, Zetterquist H HLA-DR typing by PCR amplification with sequence-specific primers (PCR-SSP) in 2 hours: an alternative to serological DR typing in clinical practice including donor-recipient matching in cadaveric transplantation. Tissue Antigens. 1992 May;39(5):225-35.

Zhou YC, Cecka JM. Effect of HLA matching on renal transplant survival. Clin Transpl. 1993; 499-510.

Krausa P, Bodmer JG, Browning MJ. Defining the common subtypes of HLA A9, A10, A28 and A19 by use of ARMS/PCR. Tissue Antigens. 1993 Aug;42(2):91-Bunce M, O'Neill CM, Barnardo MC, Krausa P, Browning MJ, Morris PJ, Welsh KI. Phototyping: comprehensive DNA typing for HLA-A, B, C, DRB1, DRB3, DRB4, DRB5 & DQB1 by PCR with 144 primer mixes utilizing sequence-specific primers (PCR-SSP). Tissue Antigens. 1995 Nov;46(5):355-67.

Olerup O, Aldener A, Fogdell A HLA-DQB1 and -DQA1 typing by PCR amplification with sequence-specific primers (PCR-SSP) in 2 hours. Tissue Antigens. 1993 Mar;41(3):119-34

Bozón MV, Delgado JC, Selvakumar A, Clavijo OP, Salazar M, Ohashi M, Alosco SM, Russell J, Yu N, Dupont B, Yunis EJ. Error rate for HLA-B antigen assignment by serology: implications for proficiency testing and utilization of DNA-based typing methods. Tissue Antigens. 1997 Oct;50(4):387-94.

Cao K, Chopek M, Fernández-Viña MA. High and intermediate resolution DNA typing systems for class I HLA-A, B, C genes by hybridization with sequence-specific oligonucleotide probes (SSOP). Rev Immunogenet. 1999;1(2):177-208. Review

Welsh K, Bunce M. Molecular typing for the MHC with PCR-SSP. Rev Immunogenet. 1999;1(2):157-76. Review.

Middleton D, Menchaca L, Rood H, Komerofsky R. New Allele Frequency Database: http://www.allelefrequencies.net. Tissue Antigens 2003, 61, 403-407.

Blasczyk HLA Diagnostic Sequencing — Conception, Application and Automation LaboratoriumsMedizin. Volume 27, Issue 9/10, Pages 359-368 October 2003

Cesbron-Gautier A, Simon P, Achard L, Cury S, Follea G, Bignon JD. Luminex technology for HLA typing by PCR-SSO and identification of HLA antibody specificities Ann Biol Clin (Paris). 2004 Jan-Feb;62(1):93-8.

Baxter-Lowe LA, Maiers M, Spellman SR, Haagenson MD, Wang T, Fernandez-Vina M, Marsh SGE, Horowitz M, Hurley CK: HLA-A disparities illustrate challenges for ranking the impact of HLA mismatches on bone marrow transplant outcomes in the United States. Biology of Blood and Marrow Transplantation (2009)

Robinson J, Waller MJ, Fail SJ, McWilliam H, Lopez R, Parham P, Marsh SGE: The IMGT/HLA database. Nucleic Acids Research 37 D1013-D1017, 2009

Heinemann F. M. HLA Genotyping and Antibody Characterization Using the Luminex™ Multiplex Technology Transfus Med Hemother 2009;36:273-278

HLA Beyond Tears

Introduction to Human Histocompatibility, Glenn E Rodney, MD, De Novo, Inc Durango, CO

Human Immunology

Volume 66_number 4_April 2005

La Citometría de Flujo en el laboratorio clínico

Alberto Órfao; José Manuel González de Buitrago

Sociedad Española de Bioquímica Clínica y Patología Molecular

Immunophenotyping,Carleton C. Stewart Janet K. A. Nicholson--Wiley-L

Current Protocols in Cytometry

J. Paul Robinson; Zbigniew Darzynkiewicz; Robert Hoffman; John P. Nolan; Alberto Órfao; Peter S. Rabinovitch; Simon Watkins

ISAC- International Society for Analytical Cytology

Tissue and Cell Donation: An Essential Guide.

Edited by: Ruth M. Warwick, Deirdre Fehily, Scott A. Brubake and Ted Eastlun

2009 — Wiley-Blackwell Publishing Ltd.

ISBN: 978-1-4051-6322-4

Advances in Tissue Banking (vol. 5)

Scientific Basis of Tissue Transplantation

World Scientific Publishing Co. Pte. Ltd. ISBN 981-02-4583-1

Methods in Molecular Biology, Vol.38: Cryopreservation and Freeze-Drying Protocols

Edited by: J. G. Day and M R Mc Lellan Copyright Q 1995 Humana Press Inc., Totowa, NJ

Estándares de la Asociación Española de Bancos de Tejidos

3.ª Edición-Año 2008
Manual de Boas Práticas, Autoridade para os Serviços de Sangue e da Transplantação (ASST)
Guide to the quality and safety of tissues and cells for human. 1st edition. Council of Europe Publishing, 2013

A Prova de Conhecimentos (PC) terá uma ponderação de 45 %, observando o disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, e tem caráter eliminatório.

13.2 — Avaliação psicológica (AP), visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências definido:

a) A Avaliação Psicológica (AP) é efetuada por entidade especializada, a contratualizar pelo IPST, IP, nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;
b) A Avaliação Psicológica (AP) terá uma ponderação de 25 %, observando o disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, e tem caráter eliminatório.

13.3 — Entrevista profissional de seleção (EPS), destinada a avaliar, a experiência profissional e aspetos comportamentais, a qual terá uma ponderação de 30 % de acordo com o disposto no artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, e tem caráter eliminatório.

14 — No caso dos candidatos abrangidos pelo n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, e caso não tenham exercido a opção pelos métodos referidos nos pontos 13.1, 13.2, e 13.3 do presente procedimento, são aplicados os seguintes métodos de seleção:

14.1 — Avaliação Curricular (AC), que visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área do posto de trabalho a ocupar, de acordo com as exigências da função, sendo considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente:

a) A Habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;
b) A experiência profissional na área para que o procedimento concursal foi aberto, em que se pondera o desempenho efetivo de funções, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração;
c) A formação profissional relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função; e,
d) A avaliação do desempenho relativa aos últimos três anos em que o candidato executou atividade idêntica à do posto de trabalho a ocupar.

A Avaliação Curricular (AC) terá uma ponderação de 40 % de acordo com o disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e terá caráter eliminatório.

14.2 — Entrevista de avaliação das competências (EAC), que visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função e é realizada nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

A Entrevista de Avaliação das Competências (EAC) terá uma ponderação de 30 % de acordo com o disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e terá caráter eliminatório a não comparência ou a obtenção da classificação de: «não apto».

14.3 — Entrevista profissional de seleção (EPS), destinada a avaliar, a experiência profissional e aspetos comportamentais, a qual terá uma ponderação de 30 % de acordo com o disposto no artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, e tem caráter eliminatório.

15 — Utilização faseada dos métodos de seleção: por razões de celeridade o Júri pode optar pela aplicação dos métodos de seleção de forma faseada, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

16 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, sendo excluído do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte.

17 — A classificação final (CF), expressa de 0 a 20 valores, resultará da seguinte fórmula:

17.1 — Para os candidatos abrangidos pelo ponto 13:

$$CF = (45\ \% \times PC) + (25\ \% \times AP) + (30\ \% \times EPS)$$

17.2 — Para os candidatos referidos no ponto 14:

$$CF = (40\ \% \times AC) + (30\ \% \times EAC) + (30\ \% \times EPS)$$

sendo que:

CF — Classificação Final;
PC — Prova de Conhecimentos;
AP — Avaliação Psicológica;
AC — Avaliação Curricular;
EAC — Entrevista de Avaliação das Competências;
EPS — Entrevista Profissional de Seleção.

18 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e a respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

19 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados é notificada nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do art. 36.º conjugado com o n.º 3 do art. 30.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

20 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicada no *Diário da República* e disponibilizada na página eletrónica deste Instituto.

21 — Composição do Júri:

Presidente — Maria do Rosário Horta Sancho, Assessor Superior de Saúde (ramo de laboratório), do mapa de pessoal do IPST;
1.º Vogal efetivo, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos — Josefina Maria Freitas Delgado Oliveira, Assessor Superior de Saúde (ramo de laboratório), do mapa de pessoal do IPST, IP;
2.º Vogal efetivo — Maria Alice Salvado Lima, Assessor Superior de Saúde (ramo de laboratório), do mapa de pessoal do IPST, IP;

Suplentes

1.º Vogal — Ana Maria Gouveia Ferreira Correia, Técnico Superior do mapa de pessoal do IPST, IP; e,
2.º Vogal — Maria Beatriz Sanches Faxelha, Diretora de Departamento, Técnica Superior do mapa de pessoal do IPST, IP;

22 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a «Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».

20 de outubro de 2015. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria Beatriz Sanches Faxelha*.

209046423

Aviso n.º 12748/2015

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um (1) posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Para efeitos do disposto nos n^{os}. 1 e 4 do artigo 30.º e do artigo 33.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual (LTFP), torna-se público que, por Despacho do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP (IPST, IP), de 18 de agosto de 2015, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicitação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho para a carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do IPST, IP, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o exercício de funções no CEDACE — Área Funcional da Transplantação do Centro de Sangue e da Transplantação de Lisboa.

Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e do artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014 de 26 de fevereiro, foi ouvida a entidade gestora do sistema de requalificação (INA), que, em 25 de novembro de 2014, declarou a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação com o perfil pretendido.

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica do IPST, IP (www.ipst.pt), a partir da data da publicação no *Diário da República* e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, em jornal de expansão nacional.

2 — Legislação aplicável — O presente procedimento concursal comum rege-se pelas disposições contidas na LTFP, na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e no Código do Procedimento Administrativo (CPA).

3 — Identificação e caracterização do posto de trabalho:

3.1. — Descrição das Atividades:

O posto de trabalho caracteriza-se pelo exercício de funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, os pedidos de pesquisa para candidatos a transplantação de medula; proceder às pesquisas preliminares avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e/ou científica, nomeadamente: rececionar em base de dados Nacional e Internacional de dadores de medula óssea potencialmente idênticos aos pacientes; convocar através de formulários próprios os potenciais dadores de células progenitoras hematopoiéticas nacionais e internacionais solicitados pelos Registos Internacionais, Centros de Dadores Nacionais e Unidades de Colheita e/ou Transplante; garantir a gestão de contactos com os Registos Internacionais na mediação do processo entre Unidade de Colheita e Unidade de Transplante em todas as fases de ativação de um dador até ao pedido de colheita de células progenitoras hematopoiéticas; proceder à verificação da compatibilidade entre dador/recetor com base no sistema HLA e identificar eventuais discrepâncias entre a tipagem inicial e a confirmatória e reportar à Coordenação; acompanhar os potenciais dadores às Unidades de Transplantação de medula na fase de colheita; seguir os pacientes nacionais e internacionais no pós-transplante; proceder ao follow-up regular dos dadores após dádiva de medula óssea ou citaférese através de inquérito telefónico e tratamento estatístico dos dados; traduzir a troca de correspondência entre dadores e doentes pós-transplante e respetivo encaminhamento; assegurar a faturação nacional e internacional relacionada com a atividade do CEDACE; cooperar na elaboração de manuais de procedimentos na área do CEDACE; e, assegurar o apoio à Coordenação do CEDACE.

3.2. — Perfil de competências:

Competências Técnicas: Orientação para resultados, planeamento e organização e otimização de recursos;

Competências Pessoais: Relacionamento interpessoal, trabalho de equipa e cooperação; e,

Competências Concetuais ou Conhecimentos Específicos: Conhecimentos especializados e experiência, como se segue:

Formação Específica: Formação sobre Sistema HLA; critérios de Elegibilidade Dadores; formação sobre o processo de colheita de células estaminais progenitoras hematopoiéticas periféricas e medula óssea. Diploma do First Certificate em inglês. Curso de Secretariado, Contabilidade e Recursos Humanos.

Experiência Profissional: Experiência profissional de pelo menos 5 anos com potenciais dadores de células progenitoras hematopoiéticas no âmbito do CEDACE; comunicação com Centros de Dador, Centros de Colheita, Centros de Transplante Nacionais e Registos Internacionais; experiência com o sistema LUSOT e com a base de dados internacional BMDW (Bone Marrow Donors Worlwide). Conhecimento dos procedimentos do CEDACE. Bons conhecimentos de Inglês escrito e falado. Conhecimento na ótica do utilizador do sistema operativo Microsoft Office.

4 — Âmbito do recrutamento: nos termos do disposto nos n.os 1 e 4 do art.º 30.º e do art.º 33.º e seguintes da LTFP e do Despacho n.º 2082/2015-SEAP, de 23 de julho de 2015, do Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, podem candidatar—se ao presente procedimento concursal comum os trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado, trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público.

5 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a concurso e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

6 — Local de trabalho: O trabalhador desenvolverá a sua atividade profissional nas instalações do Centro de Sangue e da Transplantação de Lisboa — Área Funcional da Transplantação, sitas na Alameda das Linhas de Torres, n.º 117, em Lisboa, encontrando-se em qualquer circunstância adstrito às deslocações inerentes ao exercício das funções para que é contratado ou indispensáveis à sua formação profissional.

7 — Requisitos de admissão:

Podem ser admitidos ao presente procedimento concursal comum os candidatos que, até ao termo do prazo de entrega das candidaturas satisfaçam, cumulativamente, os requisitos seguintes:

7.1. — Reúnam os requisitos enunciados no artigo 17.º da LTFP:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções; e,

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2. — Sejam detentores de Licenciatura em Comunicação Social.

8 — Impedimentos de admissão:

Em conformidade com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do art.º 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente:

a) Se encontrem integrados por tempo indeterminado na carreira;

b) Sejam titulares da categoria; e,

c) Não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do IPST, IP idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

9 — Posicionamento remuneratório:

9.1. — Considerando o preceituado no artigo 38.º da LTFP, o posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado é objeto de negociação com o empregador público e tem lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

9.2. — Em cumprimento do n.º 2 do art.º 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015), os candidatos detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado informam prévia e obrigatoriamente a entidade empregadora pública do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.

9.3. — Sem prejuízo do disposto no n.º 6 do art.º 38.º da LTFP, nos termos do n.º 1 do art.º 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015), a entidade empregadora pública não pode propor uma posição remuneratória superior à segunda, no recrutamento de trabalhadores titulares de licenciatura ou grau académico superior para a carreira de técnico superior.

9.4. — Nos termos da alínea *ii*) do n.º 3 do art.º 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a posição remuneratória de referência para o presente procedimento concursal é a 2.ª, a que corresponde o nível remuneratório 15 da carreira/categoria de técnico superior, prevista na tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, sendo a remuneração base máxima a propor no âmbito da negociação, durante o ano de 2015, de 1.201,48 € (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos).

10 — Formalização das candidaturas:

10.1. — Nos termos conjugados dos artigos 27.º e 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, as candidaturas devem ser obrigatoriamente formalizadas mediante o preenchimento, com letra legível, do formulário de candidatura aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, que se encontra disponível na área de recursos humanos da página eletrónica deste Instituto — www.ipst.pt, devendo os candidatos identificar, inequivocamente, no formulário, o posto de trabalho pretendido através da inclusão do número do presente aviso.

10.2. — As candidaturas devem ser entregues pessoalmente nas instalações do IPST, I. P. (Serviço de Expediente), sitas na Av. Miguel Bombarda, n.º 6, 1000-208 Lisboa, nos períodos compreendidos entre as 10:00h e as 12:30h e as 14:30h e as 16:30h, até ao último dia do prazo estabelecido no preâmbulo deste aviso, ou remetidas pelo correio em envelope fechado, registado e com aviso de receção, para a mesma morada, considerando-se neste caso apresentadas dentro do prazo, se o aviso de receção tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado neste aviso.

10.3. — No presente procedimento não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

10.4. — O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário por parte dos candidatos é motivo de exclusão.

10.5 — A apresentação do formulário de candidatura, integralmente preenchido, deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado pelo candidato;

b) Fotocópia legível do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;

c) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

d) Comprovativos da avaliação de desempenho relativos aos três últimos anos em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar (apenas para trabalhadores detentores de vínculo de emprego público);

e) Fotocópias legíveis de certificados das ações de formação frequentadas, com indicação das entidades promotoras e respetiva duração,

relacionadas com as atividades que caracterizam o posto de trabalho a que se candidata;

f) Declaração emitida pelo serviço onde o candidato exerce funções, devidamente atualizada e autenticada, da qual conste, de maneira inequívoca, a identificação do vínculo de emprego público de que é titular, a categoria, a antiguidade na categoria, na carreira e na Administração Pública, a posição e nível remuneratório e o correspondente montante pecuniário (apenas para trabalhadores detentores de vínculo de emprego público);

g) Declaração, devidamente atualizada e autenticada, emitida pelo serviço onde o candidato exerce funções onde conste as principais atividades que vem desenvolvendo e desde que data (apenas para trabalhadores detentores de vínculo de emprego público).

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12 — A não apresentação dos documentos exigidos no presente aviso determina a exclusão dos candidatos quando a falta desses documentos impossibilite a admissão ou avaliação do candidato, nos termos do n.º 9 do art.º 28.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, salvo em caso de mera irregularidade ou quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato, devidamente comprovadas. Neste caso, o júri pode, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos. Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações, bem como a exibição dos originais dos documentos apresentados.

13 — Métodos de Seleção:

Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º da LTFP, e do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, são adotados como métodos de seleção, com caráter eliminatório:

13.1. — Prova de conhecimentos (PC): que visa avaliar os conhecimentos académicos e profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício das funções inerentes ao posto de trabalho a concurso.

Reveste a forma escrita, de natureza teórica, individual, realizada sem consulta e com a duração máxima de uma hora e trinta minutos, incidindo sobre os seguintes temas:

O CEDACE, legislação e integração da atividade com os centros de dador e unidade de colheita e transplantação, procedimentos estabelecidos para o CEDACE e relação com as outras instituições, capacidade de comunicação internacional no âmbito da rotina inerente à atividade do CEDACE. Critérios de aceitação dos dadores, esclarecimento e acompanhamento dos mesmos em todas as fases do processo. Sistema HLA: estrutura e funções dos genes da histocompatibilidade. Definição do HLA em alta resolução alélica. Matching em diferentes *Loci* e avaliação da compatibilidade HLA entre dador e recetor no contexto do transplante de células estaminais hematopoiéticas. Escolha do melhor par dador /recetor. Rastreabilidade.

A bibliografia necessária à realização da prova de conhecimentos é a seguinte:

Lei Orgânica e Estatutos do IPST, IP (DL n.º 39/2012, de 16 de fevereiro, e Portaria n.º 165/2012, de 22 de maio);

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual (LTFP);

Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua atual redação;

Código do Procedimento Administrativo, na sua atual redação

Despacho n.º 22/1995, de 08 de setembro

Decreto-Lei n.º 12/2009, de 26 de março

Decreto-Lei n.º 1/2015, de 8 de janeiro

Decreto-Lei n.º 2/2015, de 8 de janeiro

Diretiva n.º 2004/23/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de março de 2004

Diretiva n.º 2006/17/CE, da Comissão, de 8 de fevereiro de 2006

Diretiva n.º 2006/86/CE, da Comissão, de 24 de outubro de 2006

Diretiva n.º 2012/39/EU, da Comissão, de 26 de novembro de 2012

Guide to the quality and safety of tissues and cells for human application.1st edition. Council of Europe Publishing, 2013

HLA Beyond Tears.

Introduction to Human Histocompatibility.

Glenn E. Rodey

The EBMT Handbook

Blood and Marrow Transplantation

J F Apperley, E. Gluckman,A Gratwohl

European Group for Blood and Marrow Transplantation

A gift for life- WMDA handbook for blood stem donation. English edition 2013

https://www.wmda.info/

Lown R., et al. Unrelated adult stem cell donor medical suitability: recommendations from the World Marrow Donor Association Clinical Working Group Committee. Bone Marrow Transplantation 49:880-886 (2014)

Shaw BE, et al. Towards a global system of vigilance and surveillance in unrelated donors of haematopoietic progenitor cells for transplantation. Bone Marrow Transplantation 48:1506-1509 (2013).

Bochtler W, et al. An update to the HLA Nomenclature Guidelines of the World Marrow Donor Association, 2012. Bone Marrow Transplantation 48:1387-1388 (2013).

Bart T, et al. Impact of Selection of Cord Blood Units from the United States and Swiss Registries on the Cost of Banking Operations. Transfus Med Hemother 40:14—20 (2013).

Schmidt AH, et al. Qualifications and training of adult stem cell donor recruiters: recommendations by the World Marrow Donor Association. Bone Marrow Transplantation 48:148-150 (2013)

A Prova de Conhecimentos (PC) terá uma ponderação de 45 %, observando o disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, e tem caráter eliminatório.

13.2. — Avaliação psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências definido.

a) A Avaliação Psicológica (AP) é efetuada por entidade especializada, a contratualizar pelo IPST,IP nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

b) A Avaliação Psicológica (AP) terá uma ponderação de 25 %, observando o disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, e tem caráter eliminatório.

13.3. — Entrevista profissional de seleção (EPS), destinada a avaliar, a experiência profissional e aspetos comportamentais, a qual terá uma ponderação de 30 % de acordo com o disposto no artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, e tem caráter eliminatório.

14 — No caso dos candidatos abrangidos pelo n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, e caso não tenham exercido a opção pelos métodos referidos nos pontos 13.1, 13.2, e 13.3 do presente procedimento, são aplicados os seguintes métodos de seleção:

14.1 — Avaliação Curricular (AC), que visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área do posto de trabalho a ocupar, de acordo com as exigências da função, sendo considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente:

a) A Habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

b) A experiência profissional na área para que o procedimento concursal foi aberto, em que se pondera o desempenho efetivo de funções, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração;

c) A formação profissional relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função; e,

d) A avaliação do desempenho relativa aos últimos três anos em que o candidato executou atividade idêntica à do posto de trabalho a ocupar.

A Avaliação Curricular (AC) terá uma ponderação de 40 % de acordo com o disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e terá caráter eliminatório.

14.2 — Entrevista de avaliação das competências (EAC), que visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função e é realizada nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

A Entrevista de Avaliação das Competências (EAC) terá uma ponderação de 30 % de acordo com o disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e terá caráter eliminatório a não comparência ou a obtenção da classificação de: «não apto».

14.3 — Entrevista profissional de seleção (EPS), destinada a avaliar a experiência profissional e aspetos comportamentais, a qual terá uma ponderação de 30 % de acordo com o disposto no artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, e tem caráter eliminatório.

15 — Utilização faseada dos métodos de seleção: por razões de celeridade o Júri pode optar pela aplicação dos métodos de seleção de forma faseada, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

16 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, sendo excluído do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior

a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte.

17 — A classificação final (CF), expressa de 0 a 20 valores, resultará da seguinte fórmula:

17.1 — Para os candidatos abrangidos pelo ponto 13:

$$CF = (45\ \% \times PC) + (25\ \% \times AP) + (30\ \% \times EPS)$$

17.2 — Para os candidatos referidos no ponto 14:

$$CF = (40\ \% \times AC) + (30\ \% \times EAC) + (30\ \% \times EPS)$$

sendo que:

CF — Classificação Final;
PC — Prova de Conhecimentos;
AP — Avaliação Psicológica;
AC — Avaliação Curricular;
EAC — Entrevista de Avaliação das Competências;
EPS — Entrevista Profissional de Seleção.

18 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e a respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

19 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados é notificada nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do art.º 36.º conjugado com o n.º 3 do art.º 30.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

20 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicada no *Diário da República* e disponibilizada na página eletrónica deste Instituto.

21 — Composição do Júri:

Presidente — Ana Maria Gouveia Ferreira Correia, Técnico Superior do mapa de pessoal do IPST, IP.

1.º Vogal efetivo, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos — Josefina Maria Freitas Delgado Oliveira, Assessor Superior de Saúde (ramo de laboratório), do mapa de pessoal do IPST, IP.

2.º Vogal efetivo — Maria do Rosário Horta Sancho, Assessor Superior de Saúde (ramo de laboratório), do mapa de pessoal do IPST.

Suplentes:

1.º Vogal — Maria Alice Salvado Lima, Assessor Superior de Saúde (ramo de laboratório), do mapa de pessoal do IPST, IP; e,

2.º Vogal — Maria Beatriz Sanches Faxelha, Diretora de Departamento, Técnica Superior do mapa de pessoal do IPST, IP;

22 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a "Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação."

20 de outubro de 2015. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria Beatriz Sanches Faxelha*.

209046497

Aviso n.º 12749/2015

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um (1) posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Para efeitos do disposto nos n.os 1 e 4 do artigo 30.º e do artigo 33.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual (LTFP), torna-se público que, por Despacho do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP (IPST, IP), de 18 de agosto de 2015, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicitação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho para a carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do IPST, IP, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o exercício de funções no Banco de Tecidos da Área Funcional da Transplantação do Centro de Sangue e da Transplantação de Lisboa.

Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e do artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014 de 26 de fevereiro, foi ouvida a entidade gestora do sistema de requalificação (INA), que, em 25 de novembro de 2014, declarou a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação com o perfil pretendido.

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica do IPST, IP (www.ipst.pt), a partir da data da publicação no *Diário da República* e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, em jornal de expansão nacional.

2 — Legislação aplicável — O presente procedimento concursal comum rege-se pelas disposições contidas na LTFP, na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e no Código do Procedimento Administrativo (CPA).

3 — Identificação e caracterização do posto de trabalho:

3.1 — Descrição das Atividades:

O posto de trabalho caracteriza-se pelo exercício de funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e/ou científica, nomeadamente: secretariar o secretariado nacional e internacional do Banco de Tecidos; proceder à análise, triagem e priorização dos pedidos efetuados ao Banco de Tecidos por parte dos serviços nacionais aplicadores de tecidos, (córneas, tecido musculo esquelético, pele, membrana amniótica e válvulas cardíacas); comunicar com as unidades aplicadoras antes e depois da implantação dos tecidos; proceder à organização e gestão de stock dos tecidos importados (osteotendinoso e pele); realizar contactos nacionais e internacionais com outros Bancos de Tecidos, celebração de protocolos com Bancos de Tecidos fornecedores integrados na União Europeia; proceder ao controlo de acordos celebrados com outras instituições e gestão administrativa do Banco de Tecidos; proceder à verificação do cumprimento de todos os requisitos de qualidade e segurança previstos na Lei n.º 12/2009, de 26 de março, na sua atual redação, por parte dos Bancos de Tecidos internacionais no âmbito da importação e exportação de tecidos de origem humana para aplicação terapêutica; preparar a documentação necessária à faturação nacional e internacional dos tecidos fornecidos; selecionar e organizar os dados de suporte à elaboração de relatórios de biovigilância no âmbito da rastreabilidade dos tecidos, de acordo com o previsto no Artigo 10.º da Lei n.º 12/2009, de 26 de março, na sua atual redação.

3.2 — Perfil de competências:

Competências Técnicas: Orientação para resultados, planeamento e organização e otimização de recursos;

Competências Pessoais: Relacionamento interpessoal, trabalho de equipa e cooperação; e,

Competências Concetuais ou Conhecimentos Específicos: Conhecimentos especializados e experiência, como se segue:

Formação Específica: Curso sobre Boas Práticas de Colheita de Tecidos; ação de Formação sobre Critérios de Elegibilidade de Dadores de tecidos e células no âmbito da Lei n.º 12/2009, de 26 de março, na sua atual redação. Curso de Inglês Técnico — mínimo 50horas; e, formação em Relações Interpessoais.

Experiência Profissional: Conhecimento da legislação aplicável à atividade de transplantação de tecidos e células; experiência profissional de pelo menos 5 anos nos procedimentos administrativos de importação e exportação de tecidos e células no âmbito da legislação nacional; experiência profissional de pelo menos 5 anos dos requisitos legais das relações institucionais nacionais e internacionais, sua regulação e base protocolar aplicável à circulação de tecidos e células; experiência com o software específico que suporta a atividade do Banco de Tecidos; conhecimento na ótica do utilizador do sistema operativo Microsoft Office; domínio falado e escrito da língua Inglesa (Inglês Técnico); conhecimentos orais e escritos de língua espanhola e francesa; e, conhecimento dos procedimentos de elegibilidade de Dadores de Tecidos e Células no âmbito da Lei n.º 12/2009, de 26 de março, na sua atual redação.

4 — Âmbito do recrutamento: nos termos do disposto nos nos. 1 e 4 do artº. 30.º e do artº. 33.º e seguintes da LTFP e do Despacho n.º 2082/2015-SEAP, de 23 de julho de 2015, do Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, podem candidatar—se ao presente procedimento concursal comum os trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado, trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público.

5 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a concurso e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

6 — Local de trabalho: O trabalhador desenvolverá a sua atividade profissional nas instalações do Centro de Sangue e da Transplantação de Lisboa — Área Funcional da Transplantação, sitas na Alameda das

Linhas de Torres, n.º 117, em Lisboa, encontrando-se em qualquer circunstância adstrito às deslocações inerentes ao exercício das funções para que é contratado ou indispensáveis à sua formação profissional.

7 — Requisitos de admissão:

Podem ser admitidos ao presente procedimento concursal comum os candidatos que, até ao termo do prazo de entrega das candidaturas satisfaçam, cumulativamente, os requisitos seguintes:

7.1 — Reúnam os requisitos enunciados no artigo 17.º da LTFP:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções; e,

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Sejam detentores de Licenciatura em Sociologia.

8 — Impedimentos de admissão:

Em conformidade com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artº. 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente:

a) Se encontrem integrados por tempo indeterminado na carreira;

b) Sejam titulares da categoria; e,

c) Não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do IPST, IP idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

9 — Posicionamento remuneratório:

9.1 — Considerando o preceituado no artigo 38.º da LTFP, o posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado é objeto de negociação com o empregador público e tem lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

9.2 — Em cumprimento do n.º 2 do artº. 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015), os candidatos detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado informam prévia e obrigatoriamente a entidade empregadora pública do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.

9.3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 6 do artº. 38.º da LTFP, nos termos do n.º 1 do artº. 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015), a entidade empregadora pública não pode propor uma posição remuneratória superior à segunda, no recrutamento de trabalhadores titulares de licenciatura ou grau académico superior para a carreira de técnico superior.

9.4 — Nos termos da alínea *ii*) do n.º 3 do art.º 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a posição remuneratória de referência para o presente procedimento concursal é a 2.ª, a que corresponde o nível remuneratório 15 da carreira/categoria de técnico superior, prevista na tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, sendo a remuneração base máxima a propor no âmbito da negociação, durante o ano de 2015, de 1.201,48€ (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos).

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — Nos termos conjugados dos artigos 27.º e 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, as candidaturas devem ser obrigatoriamente formalizadas mediante o preenchimento, com letra legível, do formulário de candidatura aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no DR-2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, que se encontra disponível na área de recursos humanos da página eletrónica deste Instituto — www.ipst.pt, devendo os candidatos identificar, inequivocamente, no formulário, o posto de trabalho pretendido através da inclusão do número do presente aviso.

10.2 — As candidaturas devem ser entregues pessoalmente nas instalações do IPST, I. P. (Serviço de Expediente), sitas na Av. Miguel Bombarda, n.º 6, 1000-208 Lisboa, nos períodos compreendidos entre as 10:00 h e as 12:30 h e as 14:30 h e as 16:30 h, até ao último dia do prazo estabelecido no preâmbulo deste aviso, ou remetidas pelo correio em envelope fechado, registado e com aviso de receção, para a mesma morada, considerando-se neste caso apresentadas dentro do prazo, se o aviso de receção tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado neste aviso.

10.3 — No presente procedimento não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

10.4 — O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário por parte dos candidatos é motivo de exclusão.

10.5 — A apresentação do formulário de candidatura, integralmente preenchido, deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado pelo candidato;

b) Fotocópia legível do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;

c) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

d) Comprovativos da avaliação de desempenho relativos aos três últimos anos em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar (apenas para trabalhadores detentores de vínculo de emprego público);

e) Fotocópias legíveis de certificados das ações de formação frequentadas, com indicação das entidades promotoras e respetiva duração, relacionadas com as atividades que caracterizam o posto de trabalho a que se candidata;

f) Declaração emitida pelo serviço onde o candidato exerce funções, devidamente atualizada e autenticada, da qual conste, de maneira inequívoca, a identificação do vínculo de emprego público de que é titular, a categoria, a antiguidade na categoria, na carreira e na Administração Pública, a posição e nível remuneratório e o correspondente montante pecuniário (apenas para trabalhadores detentores de vínculo de emprego público);

g) Declaração, devidamente atualizada e autenticada, emitida pelo serviço onde o candidato exerce funções onde conste as principais atividades que vem desenvolvendo e desde que data (apenas para trabalhadores detentores de vínculo de emprego público).

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12 — A não apresentação dos documentos exigidos no presente aviso determina a exclusão dos candidatos quando a falta desses documentos impossibilite a admissão ou avaliação do candidato, nos termos do n.º 9 do art.º 28.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, salvo em caso de mera irregularidade ou quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato, devidamente comprovadas. Neste caso, o júri pode, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos. Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações, bem como a exibição dos originais dos documentos apresentados.

13 — Métodos de Seleção:

Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º da LTFP, e do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, são adotados como métodos de seleção, com caráter eliminatório:

13.1 — Prova de conhecimentos (PC), que visa avaliar os conhecimentos académicos e profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício das funções inerentes ao posto de trabalho a concurso.

Reveste a forma escrita, de natureza teórica, individual, realizada sem consulta e com a duração máxima de uma hora e trinta minutos, incidindo sobre os seguintes temas:

Legislação e Boas Práticas aplicáveis à atividade do Banco de Tecidos, conhecimentos administrativos da circulação de tecidos e células na União Europeia e países terceiros e conhecimentos práticos da sua execução no contexto da referida legislação.

A bibliografia necessária à realização da prova de conhecimentos é a seguinte:

Lei Orgânica e Estatutos do IPST, IP (DL n.º 39/2012, de 16 de fevereiro, e Portaria n.º 165/2012, de 22 de maio)

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual (LTFP)

Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua atual redação

Código do Procedimento Administrativo, na sua atual redação

DL n.º 12/2009, de 26 de março

DL n.º 1/2015, de 8 de janeiro

DL n.º 2/2015, de 8 de janeiro

Diretiva n.º 2004/23/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de março de 2004

Diretiva n.º 2006/17/CE, da Comissão, de 8 de fevereiro de 2006

Diretiva n.º 2006/86/CE, da Comissão, de 24 de outubro de 2006

Diretiva n.º 2012/39/EU, da Comissão, de 26 de novembro de 2012

Guide to the quality and safety of tissues and cells for human application.1st edition. Council of Europe Publishing, 2013

Manual de Boas Práticas, Autoridade para os Serviços de Sangue e da Transplantação (ASST).

A Prova de Conhecimentos (PC) terá uma ponderação de 45 %, observando o disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, e tem caráter eliminatório.

13.2 — Avaliação psicológica (AP), visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências definido.

a) A Avaliação Psicológica (AP) é efetuada por entidade especializada, a contratualizar pelo IPST, IP nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

b) A Avaliação Psicológica (AP) terá uma ponderação de 25 %, observando o disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, e tem caráter eliminatório.

13.3 — Entrevista profissional de seleção (EPS), destinada a avaliar, a experiência profissional e aspetos comportamentais, a qual terá uma ponderação de 30 % de acordo com o disposto no artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, e tem caráter eliminatório.

14 — No caso dos candidatos abrangidos pelo n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, e caso não tenham exercido a opção pelos métodos referidos nos pontos 13.1, 13.2, e 13.3 do presente procedimento, são aplicados os seguintes métodos de seleção:

14.1 — Avaliação Curricular (AC), que visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área do posto de trabalho a ocupar, de acordo com as exigências da função, sendo considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente:

a) A Habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

b) A experiência profissional na área para que o procedimento concursal foi aberto, em que se pondera o desempenho efetivo de funções, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração;

c) A formação profissional relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função; e,

d) A avaliação do desempenho relativa aos últimos três anos em que o candidato executou atividade idêntica à do posto de trabalho a ocupar.

A Avaliação Curricular (AC) terá uma ponderação de 40 % de acordo com o disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e terá caráter eliminatório.

14.2 — Entrevista de avaliação das competências (EAC), que visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função e é realizada nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

A Entrevista de Avaliação das Competências (EAC) terá uma ponderação de 30 % de acordo com o disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e terá caráter eliminatório a não comparência ou a obtenção da classificação de: «não apto».

14.3 — Entrevista profissional de seleção (EPS), destinada a avaliar, a experiência profissional e aspetos comportamentais, a qual terá uma ponderação de 30 % de acordo com o disposto no artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, e tem caráter eliminatório.

15 — Utilização faseada dos métodos de seleção: por razões de celeridade o Júri pode optar pela aplicação dos métodos de seleção de forma faseada, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

16 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, sendo excluído do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte.

17 — A classificação final (CF), expressa de 0 a 20 valores, resultará da seguinte fórmula:

17.1 — Para os candidatos abrangidos pelo ponto 13:

$$CF = (45\ \% \times PC) + (25\ \% \times AP) + (30\ \% \times EPS)$$

17.2 — Para os candidatos referidos no ponto 14:

$$CF = (40\ \% \times AC) + (30\ \% \times EAC) + (30\ \% \times EPS)$$

sendo que:

CF — Classificação Final;
PC — Prova de Conhecimentos;
AP — Avaliação Psicológica;
AC — Avaliação Curricular;
EAC — Entrevista de Avaliação das Competências;
EPS — Entrevista Profissional de Seleção.

18 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e a respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

19 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados é notificada nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artº. 36.º conjugado com o n.º 3 do artº. 30.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

20 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicada no *Diário da República* e disponibilizada na página eletrónica deste Instituto.

21 — Composição do Júri:

Presidente — Josefina Maria Freitas Delgado Oliveira, Assessor Superior de Saúde (ramo de laboratório), do mapa de pessoal do IPST, IP;

1.º Vogal efetivo, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos — Maria do Rosário Horta Sancho, Assessor Superior de Saúde (ramo de laboratório), do mapa de pessoal do IPST,

2.º Vogal efetivo — Maria Alice Salvado Lima, Assessor Superior de Saúde (ramo de laboratório), do mapa de pessoal do IPST, IP;

Suplentes

1.º Vogal — Ana Maria Gouveia Ferreira Correia, Técnico Superior do mapa de pessoal do IPST, IP; e,

2.º Vogal — Maria Beatriz Sanches Faxelha, Diretora de Departamento, Técnica Superior do mapa de pessoal do IPST, IP;

22 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a "Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação."

20 de outubro de 2015. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria Beatriz Sanches Faxelha.*

209046512

Despacho (extrato) n.º 12281/2015

Por despacho da Vogal do Conselho Diretivo de 16/10/2015:

Sandra Cristina Oliveira da Silva, enfermeira, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste Instituto — autorizada licença sem remuneração, pelo período de 364 dias, com efeitos a partir de 14 de dezembro de 2015, nos termos do artigo 282.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação.

20 de outubro de 2015. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria Beatriz Sanches Faxelha.*

209046618

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Superior

Louvor n.º 594/2015

No momento em que cesso funções como Secretário de Estado do Ensino Superior do XIX Governo Constitucional, presto público louvor aos Profs. Doutores Armando José Pinheiro Marques Pires, Hugo Alexandre Lopes Menino, Jorge Manuel Fernandes Figueira Ferreira, Maria Antónia da Silva Lopes de Carravilla, Paulo Jorge Morais Alexandre e Vasco Afonso da Silva Branco.

Cumpre expressar o meu agradecimento pessoal pela forma como participaram no júri do concurso «Projetos de desenvolvimento e validação de indicadores de desempenho para a produção, transferência e difusão do conhecimento nas Instituições de Ensino Superior Politécnico», sendo de salientar particularmente a competência e a capacidade técnica, a exemplar dedicação, o empenho, a permanente disponibilidade para todas as solicitações e a lealdade revelada em todas as suas atitudes.

É, pois, de inteira justiça que lhes conceda este louvor.

22 de outubro de 2015. — O Secretário de Estado do Ensino Superior, *José Alberto Nunes Ferreira Gomes.*

209046504

Louvor n.º 595/2015

No momento em que cesso funções como Secretário de Estado do Ensino Superior do XIX Governo Constitucional, presto público louvor aos Profs. Doutores Luís Guilherme da Silva Arnaut Moreira, Paulo Jorge da Silva Bártolo, Carlos Alberto Diogo Soares Borrego, Ma-

ria de Fátima de Sousa Basto Vieira, Sofia Gabriela Assis de Morais Miguens Travis, António Manuel Pinto do Amaral Coutinho, Miguel Ângelo dos Reis Portela, Carlos Alberto Mota Soares e Manuel José Teixeira Carrondo.

Cumpre expressar o meu agradecimento pessoal pela forma como participaram na comissão para conduzir o estudo piloto sobre avaliação da transferência de conhecimento, criada pelo meu Despacho n.º 10434/2014, de 12 de agosto, e salientar particularmente a competência e a capacidade técnica, a exemplar dedicação, o empenho, a permanente disponibilidade para todas as solicitações e a lealdade revelada em todas as suas atitudes.

É, pois, de inteira justiça que lhes conceda este louvor.

22 de outubro de 2015. — O Secretário de Estado do Ensino Superior, *José Alberto Nunes Ferreira Gomes*.

209046131

Louvor n.º 596/2015

No momento em que cesso funções como Secretário de Estado do Ensino Superior do XIX Governo Constitucional, presto público louvor aos Profs. Doutores José Adriano Rodrigues Barata-Moura, José Ângelo Mota Novais Barbosa, Luís de Jesus Santos Soares, Manuel José dos Santos Silva e Nuno Manuel Grilo de Oliveira, aos quais cumpre expressar o meu agradecimento pessoal pela forma como se disponibilizaram a integrar a comissão de avaliação piloto dos planos de melhoria da gestão das instituições de ensino superior públicas, criada pelo meu Despacho n.º 9083/2014, de 15 de julho.

Saliento, particularmente, a competência e a capacidade técnica, a exemplar dedicação, o empenho, a permanente disponibilidade para todas as solicitações e a lealdade revelada em todas as suas atitudes.

É, pois, de inteira justiça que lhes conceda este louvor.

22 de outubro de 2015. — O Secretário de Estado do Ensino Superior, *José Alberto Nunes Ferreira Gomes*.

209046253

Direção-Geral da Administração Escolar

Despacho (extrato) n.º 12282/2015

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 15 de outubro de 2015, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria da assistente técnica Maria das Dores Morim Barbosa no Agrupamento de Escolas Dr. Flávio Gonçalves, concelho de Póvoa do Varzim, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e após obtida a anuência do Instituto da Segurança Social, I. P. mantendo o posicionamento entre a 3.ª e a 4.ª posição remuneratória com produção de efeitos a 30 de setembro de 2015.

19 de outubro de 2015. — A Diretora-Geral, *Maria Luísa Gaspar Pranto Lopes Oliveira*.

209042932

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária Almeida Garrett, Vila Nova de Gaia

Aviso n.º 12750/2015

Nos termos do disposto da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se pública a lista nominativa do pessoal docente que ingressou no quadro de zona pedagógica com efeitos a 01 de setembro de 2015

Nome	Grupo	QZP	Índ.
Anabela Pereira de Farias	350	1	167

22 de outubro de 2015. — O Diretor, *António Paulo da Silva Mota.*

209045687

Agrupamento de Escolas do Alto do Lumiar, Lisboa

Aviso n.º 12751/2015

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna -se público a lista de ordenação final do procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 10732/2015, publicado no *Diário da República* n.º 185, 2.ª série de 22 de setembro de 2015, e que se encontra afixada no átrio da Escola Básica do Alto do Lumiar e disponível para consulta na página eletrónica do Agrupamento de Escolas do Alto do Lumiar.

Ordem	Nome completo	AC
1	Vanda Patrícia Melo Lopes dos Anjos Pereira. . .	17,50
2	Teresa de Jesus Gonçalves de Oliveira Isidro. . .	17,20
3	Maria de Fátima Tavares da Silva Leonardo . . .	17,20
4	Diogo Luís Duarte Afonso.	16,90
5	Miguel Delgado Ferreira Dias	16,25
6	Anabela Lopes Beito	14,10
7	Anabela Domingues Tomás Gomes.	13,90
8	Neiza Patrícia Barros Guimarães.	13,85
9	Avelize Barros José da Costa.	13,25
10	Carla Maria Sampaio Soares	12,95
11	Maria João Ferreira Franco	12,65
12	Duarte Nuno da Palma Veiga Santos Costa	12,05
13	Maria da Conceição Martins	12,00
14	Maria João Batista da Silva Barreto.	11,75
15	Inês Catarina Luz Lopes	11,50
16	Carla Patrícia Fernandes Reis	11,40
17	Maria Josefa Brás Vieira	10,50
18	Patrícia Sofia da Silva de Oliveira Reborêdo . . .	10,25
19	Sónia Marisa Correia Lopes.	9,60

22 de outubro de 2015. — O Diretor, *João José de Figueiredo Sérvolo Amaral.*

209046375

Agrupamento de Escolas de Anadia

Anúncio n.º 251/2015

Nos termos do disposto na *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho de 2014, faz-se pública a lista nominativa do pessoal docente que cessou funções por motivo de aposentação no mês de agosto de 2015.

Nome	Carreira	Categoria	Posição Remuneratória Nível Remuneratório	Data efeito
Júlia Maria Aires Mariz	Professora.	Professora do Quadro de Agrupamento . . .	8/299	31-08-2015
Maria Isabel Gomes Vieira	Professora.	Professora do Quadro de Agrupamento . . .	9/340	31-08-2015

21 de outubro de 2015. — O Diretor, *Eng.º Jorge Humberto Martins Pereira.*

209042908

Anúncio n.º 252/2015

Nos termos do disposto na *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho de 2014, faz-se pública a lista nominativa do pessoal não docente que cessou funções por motivo de aposentação no mês de julho de 2015.

Nome	Carreira	Categoria	Posição remuneratória/ nível Remuneratório	Data efeito
Célia Jesus Pais Sousa	Assistente operacional	Assistente operacional	5.ª/5	31-07-2015

21 outubro de 2015. — O Diretor, *Jorge Humberto Martins Pereira*.

209042973

Escola Secundária Avelar Brotero, Coimbra

Aviso (extrato) n.º 12752/2015

Foram transferidos para este Estabelecimento de Ensino, por concurso, regido pelo Decreto-Lei n.º 132/2012 de 27 de junho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014 de 23 de maio, Aviso de abertura n.º 2505-B82015 *Diário da República,* n.º 46 de 06 de março, os professores abaixo mencionados:

Nome	Grupo
Ilda Maria Nobre Rodrigues	300 — Português.
Jorge Miguel Maceiras Monteiro	350 — Espanhol.
Irene das Neves Cerveira Almeida	420 — Geografia.
Maria Eunice Patrício Rosa Silva Faísca	430 — Economia e Contabilidade.
Carlos Manuel de Carvalho Rodrigues Diz	510 — Física e Química.
Maria Manuela Silva Coelho	510 — Física e Química.
Carla Maria Martins Santos Picão Eusébio	600 — Artes Visuais.
Maria Amélia Peixoto Marques	910 — Educação Especial.
Maria de Lurdes Oliveira Santos	910 — Educação Especial.

22 de outubro de 2015. — O Diretor, *Manuel Carlos Esteves da Fonseca*, Lic no grupo 430.

209044771

Escola Secundária de Camarate, Loures

Aviso n.º 12753/2015

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, 20 de junho, torna-se público a homologação dos contratos relativos aos docentes e técnicos especializados contratados no ano letivo 2014/2015:

Nome	Grupo de recrutamento	Índice	Data início de contrato
Ana Filipa Cardoso Marques dos santos Lage	Assistente Social	151	01-10-2014
Ana Sofia Maximino Granja	Técnico Especializado	151	08-10-2014
António Carlos Vieira Vasques	Técnico Especializado	151	06-10-2014
Brian Vieira de Oliveira Ricardo	410 — Filosofia	167	24-10-2014
Célia Balbina de Melo Bastos	520 — Biologia e Geologia	167	21-10-2014
Daniel Bruno Pinheiro Alves de Miranda	620 — Educação Física	167	31-10-2014
Fausto Carvalho de Jesus	420 — Geografia	167	24-10-2014
Isidro Manuel Ferreira da Fonseca	520 — Biologia e Geologia	167	04-02-2015
Ivo José Andrade Macieirinha	Técnico Especializado	151	17-10-2014
Luís Emanuel Pereira Serrano Gaspar	Técnico Especializado	151	06-10-2014
Marina Manuela Faria da Silva Cardoso	330 — Inglês	167	23-10-2014
Maria da Conceição Paulo de Jesus Farinha	500 — Matemática	167	23-01-2014
Maria de Lurdes Almeida Lopes Raimundo	300- Português	167	16-12-2014
Mónica Sandra Oliveira Couto	500 — Matemática	167	01-09-2014
Paulo Jorge Pereira Gomes	510 — Físico-Química	167	01-09-2014
Pedro Miguel Custódio Rodrigues Jorge	510 — Físico-Química	167	01-09-2014
Rute Susana Figueiredo Ribeiro	Ensino Especial	167	01-09-2014
Sara Pereira de Simas Roque Guerra Duarte	510 — Biologia e Geologia	167	23-10-2014
Sérgio Manuel Pécurto Pombeiro	520 — Biologia e Geologia	167	13-10-2014
Sofia Rodrigues Fenta	320 — Francês	167	01-09-2014
Susana Vilarinho Pacheco Ferreira da Silva Vieira	Psicóloga	167	01-10-2014
Vera Mónica Fernandes Velho Castilho Sanches	520 — Biologia e Geologia	167	07-10-2014

22 de outubro de 2015. — A Diretora, *Teresa Maria Ricardo da Graça*.

209046448

Agrupamento de Escolas Carolina Michaelis, Porto

Aviso n.º 12754/2015

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugada com o Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, torna-se publico os docentes que obtiveram lugar no quadro deste agrupamento no ano letivo de 2015-2016:

Ana Paula Lopes Miranda Morais — 110 — 1.º Ciclo
Fernanda José Duarte Marques Rebelo — 110 — 1.º Ciclo
Paulo Jorge Salgado Cortez — 110 — 1.º Ciclo
José Manuel Meneses Costa — 220 — Português e Inglês
Fernanda Jesus Ribeiro Duarte — 230 — Matemática e Ciências da Natureza
Irene da Conceição Marques Guimarães — 230 — Matemática e Ciências da Natureza
Isabel Maria Guedes Marques — 230 — Matemática e Ciências da Natureza
Maria Helena Costa Alves Pacheco Moreira — 230 — Matemática e Ciências da Natureza
Jorge Portugal dos Santos Coelho — 240 — Educação Visual e Tecnológica
Maria Elsa do Vale Neves — 260 — Educação Física

Isabel Maria Moreira Silva Neto Torres — 300 — Português
Maria Conceição Lopes Moscoso — 300 — Português

22 de outubro de 2015. — O Diretor, *José Manuel Perdigão Barros Monteiro Novais*.

209045695

Agrupamento de Escolas de Constância

Aviso (extrato) n.º 12755/2015

Anabela Alves Coelho Grácio, diretora do agrupamento de Escolas de Constância, código 170124, faz saber que, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, em conjugação com o Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014 de 23/5, torna-se público a lista nominativa do pessoal docente que foi transferido para o quadro deste agrupamento, no ano letivo de 2015/2016, com efeitos a 01.09.2015.

Nome	Grupo	QA/QE	Índice
Maria João Cordeiro de Campos Faia	910	170124	205
Maria Isabel Colaço Alegre Branco Weiss	910	170124	245
Célia Maria Carreira Rodrigues Marques	910	170124	205

22 de outubro de 2015. — A Diretora, *Anabela Alves Coelho Grácio*.

209044714

Agrupamento de Escolas Dr. António Augusto Louro, Seixal

Aviso n.º 12756/2015

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugada com o Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27/6, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, torna-se público os docentes que obtiveram lugar no quadro deste agrupamento no ano letivo de 2015/2016 com efeitos a 1 de setembro de 2015:

Nome	Grupo
Susana de Sousa Duarte Lobo	100
Joana Cristina Matos Pereira	100
Maria da Conceição Galveia Ferreira	200
Isabel de Fátima Alves Preto	210
Maria Beatriz Vicente do Espírito Santo da Silveira Botelho	210
Paulo Henrique Nicolau Ramos	260
António Pedro Silva Ferreira Santos	620
Cristiana Maria Cabral Freire de Carvalho	910
Paula Cristina Abraços Morgado	910
Paula Cristina Moedas Alfaiate Almeida	910

21 de outubro de 2015. — A Diretora, *Célia Coelho Dias*.

209043791

Aviso n.º 12757/2015

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e em conformidade com o Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, faz-se público o provimento no Quadro de Zona Pedagógica, no ano letivo de 2015/2016 com efeitos a 1 de setembro de 2015, dos docentes:

Nome	Grupo	QZP	Índice
Sandra Cristina de Jesus Arribança	110	7	167
Sónia Carmo Serra Carola	110	7	167
Sandra Denise Pais da Silva Gameiro	210	7	167
Paulo Jorge Branco Correia	260	7	167
Selma Carina de Almeida Machado Casola	910	7	167

21 de outubro de 2015. — A Diretora, *Célia Coelho Dias*.

209043483

Aviso n.º 12758/2015

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugada com o Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27/6, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, torna-se público os docentes que obtiveram lugar no quadro deste agrupamento no ano letivo de 2015/2016 com efeitos a 1 de setembro de 2015:

Nome	Grupo
Maria da Conceição Galveia Ferreira	200
Isabel de Fátima Alves Preto	210
Maria Beatriz Vicente do Espírito Santo da Silveira Botelho	210
Paulo Henrique Nicolau Ramos	260
António Pedro Silva Ferreira	620
Cristiana Maria Cabral Freire de Carvalho	910
Paula Cristina Abraços Morgado	910
Paula Cristina Moedas Alfaiate	910

21 de outubro de 2015. — A Diretora, *Célia Coelho Dias*.

209043686

Escola Secundária Fonseca Benevides, Lisboa

Aviso n.º 12759/2015

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20/06, conjugada com o Decreto-Lei n.º 132/2012 de 27/06, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, torna-se público os docentes que obtiveram lugar no quadro desta escola no ano letivo de 2015/2016:

Nome	Grupo
Luisa Maria Batista Brazinha	300-Português
Maria Adélia Fernandes Correia	230-Matemática e Ciências da Natureza
Maria Manuela Dâmaso dos Santos	400-História
Mário Carlos da Silva	220-Português e Inglês
Renata Maria Machado Teixeira	500-Matemática

21 de outubro de 2015. — O Diretor, *João Pedro de Castro Santos.*

209043401

Escola Secundária de Loulé

Aviso n.º 12760/2015

Conforme aviso n.º 11106/2015 publicado em *Diário da República* 2.ª série n.º 192 de 1 de outubro, relativo ao procedimento concursal para contratação de quatro (4) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial (4 horas cada) até 09 de junho de 2016, na categoria de assistente operacional, nos termos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada na Portaria 145-A/2011 de 6 de abril, autorizado por despacho de 16/09/2015, do Senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, a Escola Secundária de Loulé torna público que foi homologada a lista de ordenação final dos candidatos e que esta se encontra afixada nos Serviços Administrativos da escola e publicada no portal https://www.es-loule.edu.pt/portal/index.php.

22 de outubro de 2015. — O Diretor, *Alexandre José da Costa Ferreira*.

209045062

Agrupamento de Escolas de Lousada

Aviso (extrato) n.º 12761/2015

Em cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugada com o Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014,

de 23 de maio, torna-se público os docentes que obtiveram lugar no quadro deste Agrupamento no ano letivo 2015-2016, por concurso aberto pelo Aviso de Abertura n.º 2505-B/2015, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 46, de 06 de março:

Nome	Grupo
Maria Manuela de Sousa Guimarães	100 — Educação pré-escolar.
Maria Júlia Esteves Vidal Carreiro	100 — Educação pré-escolar.
Maria da Graça Monteiro Capela Alves	100 — Educação pré-escolar.
Zita Maria Lavrador Ventuzelos	100 — Educação pré-escolar.
Carla Maria Alves Preto	220 — Português e Inglês.
Carlos Alberto Fonseca Matias	400 — História.
Antónia Paula da Rocha Coelho	400 — História.
Augusto Carneiro da Silva	410 — Filosofia.
Maria Carolina Gonçalves da Costa e Silva	420 — Geografia.
Rui Manuel Machado Gomes	420 — Geografia.
Carla Alexandra Sousa Cunha Moreira Rocha	500 — Matemática.
Isabel Maria Rebelo Aires Pereira	510 — Física e Química.
Dorabela Leite da Silva Costa	510 — Física e Química.
Cláudia Isabel Dias Nogueira	510 — Física e Química.
Paula Cristina Gonçalves Fernandes Pinto	510 — Física e Química.
José Carlos Lopes de Carvalho	520 — Biologia e Geologia.
Sandra Milena Quina Ladeira	520 — Biologia e Geologia.
Ana Isabel Fernandes Morais	520 — Biologia e Geologia.
João Abílio Ferreira da Silva Gonçalves	550 — Informática.
Ricardo Fernando Monteiro Gomes	550 — Informática.
Paula Maria Gonçalves Magalhães	550 — Informática.
Luís Alexandre Rodrigues Sampaio e Melo	600 — Artes Visuais.
Filipe Manuel Marinho Mota Lemos	620 — Educação Física.
Maria Alexandra Fonseca Tavares Lopes	620 — Educação Física.
Maria da Conceição Gouveia Ribeiro	910 — Educação Especial 1.
Maria de Lurdes Soares Madureira	910 — Educação Especial 1.
António Jorge da Costa Pinheiro	910 — Educação Especial 1.

22 de outubro de 2015. — O Diretor, *Filipe Plácido Correia da Silva.*

209046294

Aviso (extrato) n.º 12762/2015

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e após homologação do Diretor, Filipe Plácido Correia da Silva, em 09 de outubro de 2015, torna-se público que se encontra afixada e foi disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento (www.aelousada.net), a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de quatro postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, para a carreira e categoria de Assistente Operacional, aberto pelo Aviso n.º 9580/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 166, de 26 de agosto.

22 de outubro de 2015. — O Diretor, *Filipe Plácido Correia da Silva*.

209045962

Aviso n.º 12763/2015

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que o docente do quadro do Agrupamento de Escolas de Lousada, do grupo de recrutamento 400, Joaquim Manuel Fernandes de Carvalho cessou a relação jurídica de emprego público em 31 de julho de 2015, por motivo de aposentação.

22 de outubro de 2015. — O Diretor, *Filipe Plácido Correia da Silva.*

209046853

Agrupamento de Escolas da Madalena, Vila Nova de Gaia

Aviso n.º 12764/2015

Homologação da lista de ordenação final do concurso para assistente operacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo

Nos termos do disposto no artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, para ocupação de 8 (oito) postos de trabalho, na carreira e categoria de assistente operacional, em regime de contrato em funções públicas a termo resolutivo certo, aberto por aviso n.º 9581/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 166, 26 de agosto de 2015.

Lista Unitária de ordenação final dos candidatos aprovados

Número	Nome	Resultado final
1	Sandra Maria Gonçalves Mestre da Silva Pereira	16,857
2	Maria Manuela Marques Brandão	16,571
3	Maria Amélia Oliveira Mendes	15,142
4	Maria Madalena Rodrigues Bernardo Magalhães	15,142
5	Amélia Leonor Gerardo da Silva	14,571
6	Manuel Isidro da Silva Santos	14,285
7	Rosa Alberta Pinho Batista	14,285
8	Fernanda Maria Rodrigues Ferreira	14,285
9	António da Silva Rodrigues	13,714
10	Cristina Maria Carvalho Oliveira	13,714
11	Helena Maria Martins Ribeiro Lopes de Almeida e Silva	13,428
12	Paula Cristina carneiro de Melo Braga	13,428
13	Isabel Adelina Silva Costa Leite Jesus	13,428
14	Helena Cristina Soares Monteiro	13,142
15	Lúcia Maria Ferreira Ribeiro	12,857
16	Maria Margarida Alves Prazeres	12,857
17	Felisberto Marques Pereira	12,571
18	Berta Alexandra de Sousa Castro e Silva	12,571
19	Berta Rosa Fernandes Azevedo da Costa	12,571
20	João Gabriel Cadavez Barreto da costa	12,571
21	Manuela Maria da Silva Brito	12,571
22	Maria de Fátima Brites Oliveira Vieira	12,571
23	Diana Cristina Rebelo Maranhão	12,285
24	Sónia Cristina Azevedo Ferreira Alexandre	12,000
25	Maria Manuela Pereira Cerqueira dos Santos	12,000
26	Cecília Maria de Almeida Lapa Gonçalves	11,714
27	José Augusto das Silva Teixeira Vieira	11,714
28	Iva Liliana Pereira Soares	11,428
29	André Avelino Santos cruz	11,428
30	Ana Darlene Moreira Fernandes	11,142

Número	Nome	Resultado final
31	Armandina José Leite da Costa Rodrigues Pereira	11,142
32	Manuela Georgina Oliveira Rocha	11,142
33	Lígia Moreira dos santos Torres	10,571
34	Margarida Rosa Magalhães Evaristo Rocha	10,571
35	Maria Amélia de Sousa Carvalho Ferreira	10,571
36	Sérgio Paulo de Jesus de Lemos	10,571
37	Cidália Alves Ferraz Silva	10,571
38	Rosa Maria Gomes da Silva	10,285
39	Paula Cristina Castro Pinto	10,285
40	Rosa de Jesus Gonçalves Peixoto Querido	10,285
41	Adélia Maria Sacramento Serra Mendonça	10,285
42	Isabel Maria Araújo Gomes Correia	10,285
43	Maria de Fátima Ferreira Silva Guedes Martins	10,285
44	Sónia Maria da Silva Santos	10,285
45	Ana Paula Serrão Lopes	10,285
46	Teresa Maria da Silva Quintela	10,000
47	Maria da Gracinda Soares Alves Moreira	9,714
48	Alexandre Bruno Pinto Gomes Souto	9,714

Lista dos candidatos excluídos da ordenação final

Nomes dos candidatos	Motivo de exclusão
Margarida Maria Lopes Monteiro dos santos	*a*)
Amélia Joaquina Ventura da Rocha	*a*)
Alícia Maria Cancela Guedes da Silva Lopes	*a*)
Irene Maria Vieira de Sousa Vidro	*a*)
Davide José Borges da Costa	*a*)
Florinda Raquel Marques Silva	*a*)
Margarida Oliveira Pimentel	*a*)
Sara Joana Cerqueira Ferreira	*a*)
Ana Filipa Martins Barbosa	*a*)
Claudina Maria Silva Pereira Santos	*a*)
Maria Rosário Monteiro Pereira Leite	*a*)
Marlene da Silva Mota Santos	*a*)
Rosa Fernanda de Sousa Vasconcelos Macedo	*a*)
Maria Laura Monteiro Teixeira Moreira	*a*)
Sónia Isabel Santos Guimarães	*a*)
Rui António Oliveira Moreira	*a*)
Paula Cristina da Costa Azevedo Xavier	*a*)
Maria Alice Pinto de Sá Lopes	*a*)
Maria Joaquina Almeida Sousa	*a*)
Gustavo Fonseca da Silva	*a*)
Vítor Manuel de Jesus Monteiro	*a*)
Carla Sofia Ferreira da Costa	*a*)
Raquel Orquídea Costa Neves Magalhães	*a*)
Manuel Albino Moura Macedo	*a*)
Magda Helena Fonseca Formosinho	*a*)
Ana Maria da Costa Andrade Santos	*a*)
Maria Rosário Almeida Fernandes Carvalho Leite	*a*)
Diana Catarina Carvalho de Sousa	*a*)
Fernanda de Nazaré Nunes João Fernandes	*a*)
Emília Maria Fernandes Magalhães	*a*)
Paula Alexandra Almeida Bandeirinha	*a*)
Cláudia Cristina Dias Pinho Santos	*a*)
Ana Paula da Silva Oliveira	*a*)
Sílvia Márcia Vilela Fontes	*a*)
Maria José Ferreira Bessa Vaz	*a*)
Maria Aldina Azeredo Pinto Ribeiro	*a*)
Marisa Catarina Borges Silva	*a*)
José Eduardo dos Santos Marques	*a*)
Maria Margarida Santos Batatel Rodrigues	*a*)
João Manuel Matos de Almeida Sousa	*a*)
Ricardo Filipe Ramos Martins	*a*)
Cristina Manuela Gomes Saraiva Antunes	*a*)
Paula Regina Oliveira Soares	*a*)
Suzana Pereira Duarte Barbosa	*a*)
Sandra Raquel de Oliveira Nogueira	*a*)
Solange Vanessa Oliveira Cardoso	*a*)
Fernando António Teixeira da Rocha	*a*)
Luís Carlos Moreira Ramos	*a*)
Anabela Silva da Rocha Barros	*a*)
Maria Teresa Carvalho Rocha	*a*)
Célia Marisa Quitéria Seixas	*a*)
Arlete Silvana Castro Capela	*a*)
Tânia Elisabete Pinto Ribeiro	*a*)
Susana Cristina Ferreira Moreira	*a*)
Raquel Cristina dos Santos Saraiva Pinheiro	*a*)
Sónia Alexandra Teixeira Ferreira Souto	*a*)
Sónia Margarida Almeida Fonseca Torres	*a*)
Ana Sofia de Jesus Marinho	*a*)
António Manuel Mais dos Santos Fernandes	*a*)
Ricardo Miguel Pereira Meneses	*a*)
Susana Cristina Ferreira Gouveia	*a*)
Sandra Isabel Rocha Santos	*a*)
Maria Isabel Pinto Pereira da Silva	*a*)
Luciana Maria da Rocha Rodrigues	*a*)
Liliana Chaves Fontes	*a*)
Susana Raquel Oliveira da Silva	*a*)
Gabriela Coimbra Branco Leão de Barros	*a*)
Lúcia Maria Almeida Bandeirinha	*a*)
Rosa Maria Dias Teixeira Nunes	*a*)
Cláudia Marlene Costa Dourado	*a*)
Ricardo Fernando Oliveira Barbedo	*a*)
Teresa Isabel Pacheco Pereira	*a*)
Carlos Manuel Gouveia Coelho Ventura Valente	*a*)
Andreia Raquel Vieira Dias	*a*)
Ana catarina Marques Costa	*a*)
Ana Amélia Pereira do Couto e Cruz	*a*)
Cristina Mariana Geada Ventura de Sousa	*a*)
Carlos José Mendonça Raminhos	*a*)
Liliana Maria Martins Rodrigues Sousa	*a*)
Maria da Conceição Alves Rodrigues	*a*)
Fernanda Maria Pereira Nunes	*a*)
Jackline de Sousa Pereira	*a*)
Ana Isabel Ferreira Henriques	*a*)
Hugo Filipe dos Santos Teixeira	*a*)
Manuel António Marques Plácido	*a*)
José Augusto Coelho Trindade	*a*)
Ricardo Jorge Pinto Gonçalves	*a*)
Maria da Graça Bastos dos Santos Pereira	*a*)
Vânia Cristina de Sousa Cardoso	*a*)
Anabela Magalhães Barros Nogueira	*a*)
Susana Alexandra Pereira de Oliveira	*a*)
Diana Rafaela Santos Barroso	*a*)
João Fernando Pastor Almeida	*a*)
Liliana Patrícia da Silva Ferreira	*a*)
Vera Lúcia Duarte Barros	*a*)
Joana Bárbara de castro Pereira	*a*)
Rodolfo Xavier Santos Moreira	*a*)
Ana Maria Fontes Lopes Pinto	*a*)
Isabel Maria Gomes da Conceição	*a*)
Susana Fernanda Carvalho Pereira Fernandes	*a*)
Diana Margarida Sousa Martins Xavier Taveira	*a*)
Maria do Rosário Ferreirinha Soares David	*a*)
Fabiana Ferreira Alves	*a*)
Ana catarina Silva Baptista	*a*)
Francisco Miguel de Almeida Conceição	*a*)
Gisela Ferreira Pereira	*a*)
Ricardo Miguel Ribeiro Pedrosa	*a*)
Andreia Alexandra Sá Rodrigues	*a*)
Rui Manuel Ribeiro Soares	*a*)
Luís Filipe Pereira Domingues da Conceição	*a*)
Liliana Patrícia Magalhães Gomes Santos	*a*)
Melissa Gomes Silva	*a*)
Paula Maria Mesquita do Nascimento	*a*)
Fernanda Maria Mourão	*a*)
João Alfredo Sanches Pavillon	*a*)
Dulce Maria Gomes dos Santos	*a*)
Alina Fernanda Tavares Silva	*a*)
Glória Teixeira Gama Vieira	*a*)
Miguel Cadão Fonseca Formosinho	*a*)
Vera Cristina de Castro Brandão Maia	*a*)
Célia da Conceição da Rocha Pereira	*a*)
João Miguel Sousa Santos	*a*)
Célia Maria Correia de Almeida	*a*)
Manuel Camilo Pires Canha	*a*)
Inês Andrade Carvalho	*a*)
Laurinda Olívia da Fonseca Teixeira Silva	*a*)
Manuel António da Silva Cristóvão	*a*)
Maria de Lurdes da Silva Reis	*a*)
Carina Isabel Pinto Sousa	*a*)
Paula Cristina Cardoso Alves	*a*)

Nomes dos candidatos	Motivo de exclusão
Márcia Alexandra Carvalho Leite	*a*)
Amona Lucrécia da Conceição Benedito Isaac Custódio	*a*)
Manuela Alexandra Fernandes Pires Lima	*a*)
Tânia Sofia Cunha Gonçalves	*a*)
Angelica Paula Pereira Silva Cardoso	*a*)
Albino Alves Dias Pena	*a*)
Marina Cristina Alves Bragança	*a*)
Fátima Pinto Bernardino	*a*)
Vanessa Filipa Carvalho Sousa	*a*)
Liliana Margarida da Silva Santos	*a*)
Paula Sofia Gomes da Silva Oliveira	*a*)
Carlos Emanuel de Sousa e Andrade de Azevedo	*a*)
Sara Cristina Alves de Paiva Guedes	*a*)
Maria João da Rocha Marques	*a*)
Mário Bernardino da silva Moreira	*a*)
Carla Simone Pinto da Rocha	*a*)
Ana Paula Couto Oliveira Sousa	*a*)
Maria Augusta Rodrigues de Carvalho	*a*)
Deolinda Christina Gonçalves Clemente Guedes	*a*)
Hugo Miguel Silva Faria Ferreira	*a*)
Maria do Céu Teixeira Amaral da Silva	*a*)
Etelvina Adelaide Teixeira de Sousa	*a*)
Margarida Maria Santos Oliveira Ferreira	*a*)
Mário Paulo Martins de Sousa	*a*)
Cátia Sofia Clemente Gomes	*a*)
Carla Alexandra Basto Pinheiro da Rocha	*a*)
Ângela Maria Teixeira Pedrosa	*a*)
Maria Madalena Teixeira dos santos	*a*)
Filipe Alexandre Machado Pereira	*a*)
Marta Isabel Ferreira Pereira Gomes	*a*)
Pedro Eduardo Correia Araújo	*a*)
Filipe Daniel Ramalho Oliveira Santos	*a*)
Hugo Miguel da Silva Ferreira	*a*)
Eva Maria Miranda da Silva Uth	*a*)
David Pereira Regalado	*a*)
Lucília Fernanda Ferreira Gonçalves Pereira	*a*)
Quintino Raul Dias Almeida	*a*)
Fernando Adriano Ferreira Remelhe	*a*)
Maria Goreti Oliveira Bastos	*a*)
Alfredo José Marques Passos	*a*)
Teresa Maria Dias Barrosa Maia	*a*)
Jorge Fernando Barroso Duarte	*a*)
Manuel Fernandes de Noronha	*a*)
António Inácio Campos de Oliveira	*a*)
Maria José Silva Moreira	*a*)
Olga Maria Araújo Pires	*a*)
Maria Sofia Teixeira Meireles Rocha	*a*)
Maria Armandina de Sá Rodrigues Palma	*a*)
Agostinho Martins Alves da Palma	*a*)
António Jorge Rocha Vieira	*a*)
Maria Celeste Félix Barbosa Magalhães	*a*)
Palmira Pereira de Carvalho	*a*)
Raquel Maria Silva Teixeira	*a*)
Mara Cláudia Monteiro Maia Antunes	*a*)
Sónia Maria Ferreirinha Alexandre Costa	*a*)
Maria Celeste Gonçalves de Azevedo	*a*)
Maria de Fátima Alves da Costa Oliveira	*a*)
Maria do Céu Araújo Barros	*a*)
Paula Maria Sousa Ribeiro	*a*)
Maria Cristina Pereira de Sousa Mendes	*a*)
Maria José Carvalho Sousa Dias	*a*)
Maria Margarida de Sousa Marques Pinto	*a*)
Aida Beatriz Ferreira Campos Novais	*a*)
Ana Paula Dias Pires Salgado	*a*)
Sofia Aurora da Silva Pinho	*a*)
Jorge Mário Alves Lopes	*a*)
Mário Fernandes de Araújo Almeida	*a*)
Maria Fátima Ribeiro de Sampaio	*a*)
Luís Miguel Lopes Ferreira da Silva	*a*)
Sónia Marlene Oliveira Loureiro Carmo	*a*)
Sandro Miguel Pinto da Rocha	*a*)
Margarida Delfina de Sousa Carvalho	*a*)
Sandra Marina da Graça Gonçalves	*a*)

a) Valoração inferior a nove valores e cinquenta centésimas no método de seleção avaliação curricular

15 de setembro de 2015. — O Diretor, *Manuel Joaquim Correia da Silva.*

209044106

Aviso n.º 12765/2015

Lista de Candidatos Admitidos e Excluídos — procedimento concursal comum, para ocupação de 8 (oito) postos de trabalho, na carreira e categoria de assistente operacional, em regime de contrato em funções públicas a termo resolutivo certo, aberto por aviso n.º 9581/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 166, 26 de agosto de 2015.

Nos termos e para efeitos previstos nos artigos 29.º e 30.º, n.º 3, alínea *d*), da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicado pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, informa-se os candidatos do procedimento concursal em epígrafe, que se encontra afixado, em local visível e público das instalações na Escola sede do Agrupamento de Escolas da Madalena, sita em Rua Professor Manuel Cardoso Ribeiro, Madalena, 4405 — 786 Vila Nova de Gaia, a lista de candidatos admitidos e excluídos.

Mais se informa que, nos termos das disposições conjugadas do artigo 30.º, n.º 1 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicado pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril e do previsto nas alíneas *a*) e *c*) do artigo 124.º do Código do Procedimentos Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, considerando a absoluta urgência do recrutamento em epígrafe para asseguram o início do ano letivo 2015/2016 e do facto dos prazos para audiência prévia fazerem comprometer a utilidade da decisão de recrutamento em apreço, determina-se a dispensa de audiência prévia dos interessados.

Lista candidatos admitidos

Adélia Maria Sacramento Serra Mendonça
Agostinho Martins Alves da Palma
Aida Beatriz Ferreira Campos Novais
Albino Alves Dias Pena
Alexandre Bruno Pinto Gomes Souto
Alfredo José Marques Passos
Alícia Maria Cancela Guedes da Silva Lopes
Alina Fernanda Tavares Silva
Amélia Joaquina Ventura da Rocha
Amélia Leonor Gerardo da Silva
Amona Lucrécia da Conceição Benedito Isaac Custódio
Ana Amélia Pereira do Couto e Cruz
Ana Catarina Marques Costa
Ana Catarina Silva Baptista
Ana Darlene Moreira Fernandes
Ana Filipa Martins Barbosa
Ana Isabel Ferreira Henriques
Ana Maria da Costa Andrade Santos
Ana Maria Fontes Lopes Pinto
Ana Paula Couto Oliveira Sousa
Ana Paula da Silva Oliveira
Ana Paula Dias Pires Salgado
Ana Paula Serrão Lopes
Ana Sofia de Jesus Marinho
Anabela Magalhães Barros Nogueira
Anabela Silva da Rocha Barros
André Avelino Santos cruz
Andreia Alexandra Sá Rodrigues
Andreia Raquel Vieira Dias
Ângela Maria Teixeira Pedrosa
Angelica Paula Pereira Silva Cardoso
António da Silva Rodrigues
António Inácio Campos de Oliveira
António Jorge Rocha Vieira
António Manuel Mais dos Santos Fernandes
Arlete Silvana Castro Capela
Armandina José Leite da Costa Rodrigues Pereira
Berta Alexandra de Sousa Castro e Silva
Berta Rosa Fernandes Azevedo da Costa
Carina Isabel Pinto Sousa
Carla Alexandra Basto Pinheiro da Rocha
Carla Simone Pinto da Rocha
Carla Sofia Ferreira da Costa
Carlos Emanuel de Sousa e Andrade de Azevedo
Carlos José Mendonça Raminhos
Carlos Manuel Gouveia Coelho Ventura Valente
Cátia Sofia Clemente Gomes
Cecília Maria de Almeida Lapa Gonçalves
Célia da Conceição da Rocha Pereira
Célia Maria Correia de Almeida
Célia Marisa Quitéria Seixas
Cidália Alves Ferraz Silva

Cláudia Cristina Dias Pinho Santos
Cláudia Marlene Costa Dourado
Claudina Maria Silva Pereira Santos
Cristina Manuela Gomes Saraiva Antunes
Cristina Maria Carvalho Oliveira
Cristina Mariana Geada Ventura de Sousa
David Pereira Regalado
Davide José Borges da Costa
Deolinda Christina Gonçalves Clemente Guedes
Diana Catarina Carvalho de Sousa
Diana Cristina Rebelo Maranhão
Diana Margarida Sousa Martins Xavier Taveira
Diana Rafaela Santos Barroso
Dulce Maria Gomes dos Santos
Emília Maria Fernandes Magalhães
Etelvina Adelaide Teixeira de Sousa
Eva Maria Miranda da Silva Uth
Fabiana Ferreira Alves
Fátima Pinto Bernardino
Felisberto Marques Pereira
Fernanda de Nazaré Nunes João Fernandes
Fernanda Maria Mourão
Fernanda Maria Pereira Nunes
Fernanda Maria Rodrigues Ferreira
Fernando Adriano Ferreira Remelhe
Fernando António Teixeira da Rocha
Filipe Alexandre Machado Pereira
Filipe Daniel Ramalho Oliveira Santos
Florinda Raquel Marques Silva
Francisco Miguel de Almeida Conceição
Gabriela Coimbra Branco Leão de Barros
Gisela Ferreira Pereira
Glória Teixeira Gama Vieira
Gustavo Fonseca da Silva
Helena Cristina Soares Monteiro
Helena Maria Martins Ribeiro Lopes de Almeida e Silva
Hugo Filipe dos Santos Teixeira
Hugo Miguel da Silva Ferreira
Hugo Miguel Silva Faria Ferreira
Inês Andrade Carvalho
Irene Maria Vieira de Sousa Vidro
Isabel Adelina Silva Costa Leite Jesus
Isabel Maria Araújo Gomes Correia
Isabel Maria Gomes da Conceição
Iva Liliana Pereira Soares
Jackline de Sousa Pereira
Joana Bárbara de castro Pereira
João Alfredo Sanches Pavillon
João Fernando Pastor Almeida
João Gabriel Cadavez Barreto da costa
João Manuel Matos de Almeida Sousa
João Miguel Sousa Santos
Jorge Fernando Barroso Duarte
Jorge Mário Alves Lopes
José Augusto Coelho Trindade
José Augusto das Silva Teixeira Vieira
José Eduardo dos Santos Marques
Laurinda Olívia da Fonseca Teixeira Silva
Lígia Moreira dos santos Torres
Liliana Chaves Fontes
Liliana Margarida da Silva Santos
Liliana Maria Martins Rodrigues Sousa
Liliana Patrícia da Silva Ferreira
Liliana Patrícia Magalhães Gomes Santos
Lúcia Maria Almeida Bandeirinha
Lúcia Maria Ferreira Ribeiro
Luciana Maria da Rocha Rodrigues
Lucília Fernanda Ferreira Gonçalves Pereira
Luís Carlos Moreira Ramos
Luís Filipe Pereira Domingues da Conceição
Luís Miguel Lopes Ferreira da Silva
Magda Helena Fonseca Formosinho
Manuel Albino Moura Macedo
Manuel António da Silva Cristóvão
Manuel António Marques Plácido
Manuel Camilo Pires Canha
Manuel Fernandes de Noronha
Manuel Isidro da Silva Santos
Manuela Alexandra Fernandes Pires Lima
Manuela Georgina Oliveira Rocha
Manuela Maria da Silva Brito
Mara Cláudia Monteiro Maia Antunes
Márcia Alexandra Carvalho Leite
Margarida Delfina de Sousa Carvalho
Margarida Maria Lopes Monteiro dos santos
Margarida Maria Santos Oliveira Ferreira
Margarida Oliveira Pimentel
Margarida Rosa Magalhães Evaristo Rocha
Maria Aldina Azeredo Pinto Ribeiro
Maria Alice Pinto de Sá Lopes
Maria Amélia d Oliveira Mendes
Maria Amélia de Sousa Carvalho Ferreira
Maria Armandina de Sá Rodrigues Palma
Maria Augusta Rodrigues de Carvalho
Maria Celeste Félix Barbosa Magalhães
Maria Celeste Gonçalves de Azevedo
Maria Cristina Pereira de Sousa Mendes
Maria da Conceição Alves Rodrigues
Maria da Graça Bastos dos Santos Pereira
Maria da Gracinda Soares Alves Moreira
Maria de Fátima Alves da Costa Oliveira
Maria de Fátima Brites Oliveira Vieira
Maria de Fátima Ferreira Silva Guedes Martins
Maria de Lurdes da Silva Reis
Maria do Céu Araújo Barros
Maria do Céu Teixeira Amaral da Silva
Maria do Rosário Ferreirinha Soares David
Maria Fátima Ribeiro de Sampaio
Maria Goreti Oliveira Bastos
Maria Isabel Ferreira Pereira Gomes
Maria Isabel Pinto Pereira da Silva
Maria João da Rocha Marques
Maria Joaquina Almeida Sousa
Maria José Carvalho Sousa Dias
Maria José Ferreira Bessa Vaz
Maria José Silva Moreira
Maria Laura Monteiro Teixeira Moreira
Maria Madalena Rodrigues Bernardo Magalhães
Maria Madalena Teixeira dos santos
Maria Manuela Marques Brandão
Maria Manuela Pereira Cerqueira dos Santos
Maria Margarida Alves Prazeres
Maria Margarida de Sousa Marques Pinto
Maria Margarida Santos Batatel Rodrigues
Maria Rosário Almeida Fernandes Carvalho Leite
Maria Rosário Monteiro Pereira Leite
Maria Sofia Teixeira Meireles Rocha
Maria Teresa Carvalho Rocha
Marina Cristina Alves Bragança
Mário Bernardino da silva Moreira
Mário Fernandes de Araújo Almeida
Mário Paulo Martins de Sousa
Marisa Catarina Borges Silva
Marlene da Silva Mota Santos
Melissa Gomes Silva
Miguel Cadão Fonseca Formosinho
Olga Maria Araújo Pires
Palmira Pereira de Carvalho
Paula Alexandra Almeida Bandeirinha
Paula Cristina Cardoso Alves
Paula Cristina carneiro de Melo Braga
Paula Cristina Castro Pinto
Paula Cristina da Costa Azevedo Xavier
Paula Maria Mesquita do Nascimento
Paula Maria Sousa Ribeiro
Paula Regina Oliveira Soares
Paula Sofia Gomes da Silva Oliveira
Pedro Eduardo Correia Araújo
Quintino Raul Dias Almeida
Raquel Cristina dos Santos Saraiva Pinheiro
Raquel Maria Silva Teixeira
Raquel Orquídea Costa Neves Magalhães
Ricardo Fernando Oliveira Barbedo
Ricardo Filipe Ramos Martins
Ricardo Jorge Pinto Gonçalves
Ricardo Miguel Pereira Meneses
Ricardo Miguel Ribeiro Pedrosa
Rodolfo Xavier Santos Moreira
Rosa Alberta Pinho Batista
Rosa de Jesus Gonçalves Peixoto Querido
Rosa Fernanda de Sousa Vasconcelos Macedo
Rosa Maria Dias Teixeira Nunes
Rosa Maria Gomes da Silva
Rui António Oliveira Moreira

Rui Manuel Ribeiro Soares
Sandra Isabel Rocha Santos
Sandra Maria Gonçalves Mestre da Silva Pereira
Sandra Marina da Graça Gonçalves
Sandra Raquel de Oliveira Nogueira
Sandro Miguel Pinto da Rocha
Sara Cristina Alves de Paiva Guedes
Sara Joana Cerqueira Ferreira
Sérgio Paulo de Jesus de Lemos
Sílvia Márcia Vilela Fontes
Sofia Aurora da Silva Pinho
Solange Vanessa Oliveira Cardoso
Sónia Alexandra Teixeira Ferreira Souto
Sónia Cristina Azevedo Ferreira Alexandre
Sónia Isabel Santos Guimarães
Sónia Margarida Almeida Fonseca Torres
Sónia Maria da Silva Santos
Sónia Maria Ferreirinha Alexandre Costa
Sónia Marlene Oliveira Loureiro Carmo
Susana Alexandra Pereira de Oliveira
Susana Cristina Ferreira Gouveia
Susana Cristina Ferreira Moreira
Susana Fernanda Carvalho Pereira Fernandes
Susana Raquel Oliveira da Silva
Suzana Pereira Duarte Barbosa
Tânia Elisabete Pinto Ribeiro
Tânia Sofia Cunha Gonçalves
Teresa Isabel Pacheco Pereira
Teresa Maria da Silva Quintela
Teresa Maria Dias Barrosa Maia
Vanessa Filipa Carvalho Sousa
Vânia Cristina de Sousa Cardoso
Vera Cristina de Castro Brandão Maia
Vera Lúcia Duarte Barros
Vítor Manuel de Jesus Monteiro

15 de setembro de 2015. — O Diretor, *Manuel Joaquim Correia da Silva*.

209044122

Agrupamento de Escolas Marcelino Mesquita do Cartaxo

Aviso n.º 12766/2015

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que as candidatas contratadas após o procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 2 postos de trabalho a 4 horas diárias cada em Regime de Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo a Tempo Parcial, pelo período de 21 de setembro de 2015 a 9 de junho de 2016, aberto pelo aviso n.º 10459/2015, publicado no D. R. n.º 180, 2.ª série, de 15 de setembro de 2015, nos termos dos artigos n.º 33.º e 34.º e dos n.º 2, 3, 4 e 6 do artigo 36.º e dos artigos 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho e da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, foram as seguintes:

Maria da Conceição Pereira Ramalho Fonseca
Margarida Fernanda Faustino Henriques Roldão

21 de outubro de 2015. — O Diretor, *Jorge Manuel da Luz Tavares*.

209042851

Agrupamento de Escolas de Mem Martins, Sintra

Aviso n.º 12767/2015

Lista unitária de ordenação, final após homologação

1 — Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º conjugado com o disposto na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, notificam-se os candidatos ao procedimento concursal comum para preenchimento de 8 (oito) postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional de grau 1, aberto pelo aviso n.º 10524/2015, publicado no *Diário da República* n.º 181, de 16 de setembro de 2015, 2.ª série, que se encontra afixada na vitrina dos Serviços Administrativos da escola sede do Agrupamento de Escolas de Mem Martins, Escola Secundária de Mem Martins e disponível na página eletrónica em www.aememmartins.pt, a lista unitária de ordenação final, depois de homologada, por despacho de 19 de outubro de 2015, da Diretora deste Agrupamento de Escolas.

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 39.º da Portaria referida no número anterior, da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar.

21 de outubro de 2015. — A Diretora, *Maria Teresa Serras Lobato de Oliveira*.

209043256

Agrupamento de Escolas Miguel Torga, Bragança

Aviso n.º 12768/2015

Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, avisa-se que a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum para ocupação de quatro (4) postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para o ano letivo de 2015/2016, para o exercício de funções correspondentes à carreira e categoria de assistente operacional, no seguimento do Aviso n.º 11109/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 192, de 1 de outubro, após homologação pelo Diretor, se encontra afixada no expositor da entrada principal da escola sede do Agrupamento, foi publicada na respetiva página eletrónica e notificada aos candidatos.

22 de outubro de 2015. — O Diretor, *José Fernando Lopes Monteiro de Morais Carrapatoso*.

209044893

Agrupamento de Escolas de Mondim de Basto

Aviso n.º 12769/2015

Maria Laura Esperança Ínsua Pereira, Diretora do Agrupamento de Escolas de Mondim de Basto, faz saber que homologou os Contratos de Trabalho em Funções Públicas, a Termo Resolutivo Certo e Incerto, referentes ao ano letivo de 2014/2015, celebrados nos termos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, decorrentes de procedimento concursal previstos no Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, dos docentes abaixo mencionados:

Nome	Grupo	Início de contrato
Ana Carla Duarte Pereira dos Santos	110	13-10-2014
Carlos Luís Santos Barandas	110	29-09-2014
Manuel Sérgio Miranda Zão	290	01-09-2014
Bruno José da Silva Pires	290	31-10-2014
Sara Rita Carvalho Bastos	520	01-09-2014
Maria Luísa Vidal Cabral Ribeiro	600	21-11-2014
Eugénia Clara Ferreira de Magalhães	910	13-10-2014
Ana Maria Magalhães Pimenta Vieira	999	06-11-2014
Célia Marina Pereira Santos	230	10-02-2014
Telma Clara Ribeiro Salgado L. Pulido de Almeida	999	10-09-2014
António José Machado Ferreira	510	01-09-2014

07 de maio de 2015. — A Diretora, *Maria Laura Esperança Ínsua Pereira.*

209047169

Aviso n.º 12770/2015

Nos termos do disposto da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, conjugada com o Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, torna-se público a lista nominativa de pessoal docente colocado no Quadro de Zona Pedagógica, no ano letivo 2015/2016 com efeitos a 1 de setembro de 2015.

Nome	Grupo	QZP	Índice
Maria Manuela Ferreira Barroso Pires.	910 — Ensino Especial	02	167

16 de outubro de 2015. — A Diretora, *Maria Laura Esperança Ínsua Pereira.*

209046797

Agrupamento de Escolas de Pinhal de Frades, Seixal

Aviso n.º 12771/2015

Procedimento concursal de recrutamento para ocupação de 1 (um) posto de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial

1 — O Agrupamento de Escolas de Pinhal de Frades torna público que se encontra aberto o procedimento concursal comum, em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial nos termos do previsto na Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, para a carreira e categoria de assistente operacional, de acordo com a autorização da DGEstE.

2 — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2015/2016.

3 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas de Pinhal de Frades, Avenida 25 de abril — Pinhal de Frades, 2840-286-Seixal.

4 — Número de postos de trabalho: 1 (um) com a duração de 4 horas/dia, competindo-lhe as seguintes atribuições:

a) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

b) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

c) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços;

d) Prestar apoio a crianças com Necessidades Educativas Especiais.

5 — Duração do contrato — Inicio a 17 de novembro de 2015 e termo a 09 de junho de 2016.

6 — Remuneração base prevista: 2,91€ (dois euros e noventa e um cêntimos) por hora, a qual acresce o subsidio de refeição na prestação diária do trabalho.

7 — Requisitos de admissão: Ser detentor, até à data limite da apresentação das candidaturas de:

a) Escolaridade obrigatória (podendo ser substituída por experiência profissional comprovada)

8 — Método de seleção — avaliação curricular (dada a urgência do procedimento)

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — Prazo de candidatura — 10 (dez) dias úteis a contar da data de publicação do Aviso no *Diário da República.*

10 — Apresentação e formalização das candidaturas — Em impresso próprio que será fornecido aos candidatos nos Serviços Administrativos na sede do Agrupamento durante o período de atendimento ao público.

22 de outubro de 2015. — A Diretora, *Maria do Carmo Marujo Pires Carvalho Branco.*

209048198

Agrupamento de Escolas de Sousel

Aviso n.º 12772/2015

Lista de antiguidade docente

Nos termos do disposto no artigo 132.º do Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro, torna-se público que se encontra afixada na escola-sede deste Agrupamento de Escolas a lista de antiguidade do pessoal docente, referente a 31 de agosto de 2014. Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

21 de outubro de 2015. — O Diretor, *Luís António Gonçalves de Brito*.

209042819

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E MUNICÍPIO DA GOLEGÃ

Contrato n.º 807/2015

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Ano letivo de 2014-2015

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, à Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, conforme disposto na alínea *c*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procedeu-se à atualização do primeiro outorgante do contrato-programa.

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, aprovado pelo Despacho n.º 18 987/2009 de 6 de agosto, publicado no *Diário da República* n.º 158, de 17 de agosto, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação e Ciência, no n.º 2 do seu artigo 4.º, estabelecendo-se a adenda seguinte.

Adenda

Entre:

Primeiro Outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por Francisco José de Oliveira Neves, Delegado Regional de Educação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo Outorgante: Município de Golegã com o número de pessoa coletiva n.º 506563774 representado por Rui Lince Medinas, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 4.º do Despacho n.º 18 987/2009 de 6 de agosto, publicado no *Diário da República* n.º 158, de 17 de agosto, sendo atualizado pela cláusula seguinte.

Cláusula Única

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2014/2015, passa a ter a seguinte redação:

Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0,17 € por

aluno, num universo previsto de 152 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 4.651,20 €.

2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.

3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da comparticipação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.

14 de maio de 2015. — Pelo Primeiro Outorgante, o Delegado Regional de Educação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, *Francisco José de Oliveira Neves*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Golegã, *Rui Lince Medinas*.

209043912

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E MUNICÍPIO DE LISBOA

Contrato n.º 808/2015

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Ano letivo de 2014-2015

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, à Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, conforme disposto na alínea *c*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procedeu-se à atualização do primeiro outorgante do contrato-programa.

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, aprovado pelo Despacho n.º 18 987/2009 de 6 de agosto, publicado no *Diário da República* n.º 158, de 17 de agosto, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação e Ciência, no n.º 2 do seu artigo 4.º, estabelecendo-se a adenda seguinte.

Adenda

Entre:

Primeiro Outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por Francisco José de Oliveira Neves, Delegado Regional de Educação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo Outorgante: Município de Lisboa com o número de pessoa coletiva n.º 500051070, com sede nos Paços do Concelho, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, e aqui representado pela Senhora Vereadora do pelouro da Educação, Graça Maria da Fonseca Caetano Gonçalves, no âmbito das competências delegadas e subdelegadas pelo Presidente da Câmara através do Despacho n.º 42/P/2015, de 21 de Maio, publicado no 4.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1110, de 28 de maio, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 4.º do Despacho n.º 18 987/2009 de 6 de agosto, publicado no *Diário da República* n.º 158, de 17 de agosto, sendo atualizado pela cláusula seguinte.

Cláusula Única

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2014/2015, passa a ter a seguinte redação:

Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0,16 € por aluno, num universo previsto de 14321 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 412.444,80 €.

2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.

3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da comparticipação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.

4 de junho de 2015. — Pelo Primeiro Outorgante, o Delegado Regional de Educação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, *Francisco José de Oliveira Neves*. — Pelo Segundo Outorgante, a Vereadora do Pelouro da Educação da Câmara Municipal de Lisboa, *Graça Maria da Fonseca Caetano Gonçalves*.

209043872

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E MUNICÍPIO DE LOURES

Contrato n.º 809/2015

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Ano letivo de 2014-2015

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, à Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, conforme disposto na alínea *c*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procedeu-se à atualização do primeiro outorgante do contrato-programa.

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, aprovado pelo Despacho n.º 18 987/2009 de 6 de agosto, publicado no *Diário da República* n.º 158, de 17 de agosto, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação e Ciência, no n.º 2 do seu artigo 4.º, estabelecendo-se a adenda seguinte.

Adenda

Entre:

Primeiro Outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por Francisco José de Oliveira Neves, Delegado Regional de Educação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo Outorgante: Município de Loures com o número de pessoa coletiva n.º 501294996 representado por Bernardino Soares, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 4.º do Despacho n.º 18 987/2009 de 6 de agosto, publicado no *Diário da República* n.º 158, de 17 de agosto, sendo atualizado pela cláusula seguinte.

Cláusula Única

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2014/2015, passa a ter a seguinte redação:

Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0,16 por aluno, num universo previsto de 6107 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 175.881,60 €.

2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.

3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da comparticipação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.

14 de maio de 2015. — Pelo Primeiro Outorgante, o Delegado Regional de Educação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, *Francisco José de Oliveira Neves*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Loures, *Bernardino Soares.*

209043897

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E MUNICÍPIO DE MAFRA

Contrato n.º 810/2015

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Ano letivo de 2014-2015

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, à Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, conforme disposto na alínea *c*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procedeu-se à atualização do primeiro outorgante do contrato-programa.

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, aprovado pelo Despacho n.º 18 987/2009 de 6 de agosto, publicado no *Diário da República* n.º 158, de 17 de agosto, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação e Ciência, no n.º 2 do seu artigo 4.º, estabelecendo-se a adenda seguinte.

Adenda

Entre:

Primeiro Outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por Francisco José de Oliveira Neves, Delegado Regional de Educação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo Outorgante: Município de Mafra com o número de pessoa coletiva n.º 502177080 representado por Hélder Sousa Silva, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 4.º do Despacho n.º 18 987/2009 de 6 de agosto, publicado no *Diário da República* n.º 158, de 17 de agosto, sendo atualizado pela cláusula seguinte.

Cláusula Única

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2014/2015, passa a ter a seguinte redação:

Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0,58 € por aluno, num universo previsto de 2905 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 303.331,88 €.

2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.

3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da comparticipação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.

31 de julho de 2015. — Pelo Primeiro Outorgante, o Delegado Regional de Educação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, *Francisco José de Oliveira Neves*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Mafra, *Hélder Sousa Silva*.

209042843

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E MUNICÍPIO DA MOITA

Contrato n.º 811/2015

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Ano letivo de 2014-2015

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, à Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, conforme disposto na alínea *c*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procedeu-se à atualização do primeiro outorgante do contrato-programa.

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, aprovado pelo Despacho n.º 18 987/2009 de 6 de agosto, publicado no *Diário da República* n.º 158, de 17 de agosto, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação e Ciência, no n.º 2 do seu artigo 4.º, estabelecendo-se a adenda seguinte.

Adenda

Entre:

Primeiro Outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por Francisco José de Oliveira Neves, Delegado Regional de Educação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo Outorgante: Município de Moita com o número de pessoa coletiva n.º 506791220 representado por Rui Manuel Marques Garcia, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 4.º do Despacho n.º 18 987/2009 de 6 de agosto, publicado no *Diário da República* n.º 158, de 17 de agosto, sendo atualizado pela cláusula seguinte.

Cláusula Única

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2014/2015, passa a ter a seguinte redação:

Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0,08 € por aluno, num universo previsto de 1724 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 24.825,60 €.

2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.

3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da comparticipação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.

14 de maio de 2015. — Pelo Primeiro Outorgante, o Delegado Regional de Educação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, *Francisco José de Oliveira Neves*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Moita, *Rui Manuel Marques Garcia.*

209043337

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E MUNICÍPIO DO MONTIJO

Contrato n.º 812/2015

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Ano letivo de 2014-2015

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, à Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, conforme disposto na alínea *c*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procedeu-se à atualização do primeiro outorgante do contrato-programa.

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, aprovado pelo Despacho n.º 18 987/2009 de 6 de agosto, publicado no *Diário da República* n.º 158, de 17 de agosto, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação e Ciência, no n.º 2 do seu artigo 4.º, estabelecendo-se a adenda seguinte.

Adenda

Entre:

Primeiro Outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por Francisco José de Oliveira Neves, Delegado Regional de Educação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo Outorgante: Município de Montijo com o número de pessoa coletiva n.º 502834846 representado por Nuno Miguel Caramujo Ribeiro Canta, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 4.º do Despacho n.º 18 987/2009 de 6 de agosto, publicado no *Diário da República* n.º 158, de 17 de agosto, sendo atualizado pela cláusula seguinte.

Cláusula Única

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2014/2015, passa a ter a seguinte redação:

Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0,55 € por aluno, num universo previsto de 1846 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 182.754,00 €.

2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.

3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da comparticipação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.

14 de maio de 2015. — Pelo Primeiro Outorgante, o Delegado Regional de Educação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, *Francisco José de Oliveira Neves*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Montijo, *Nuno Miguel Caramujo Ribeiro Canta.*

209043304

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E MUNICÍPIO DA NAZARÉ

Contrato n.º 813/2015

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Ano letivo de 2014-2015

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, à Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, conforme disposto na alínea *c*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procedeu-se à atualização do primeiro outorgante do contrato-programa.

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, aprovado pelo Despacho n.º 18 987/2009 de 6 de agosto, publicado no *Diário da República* n.º 158, de 17 de agosto, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação e Ciência, no n.º 2 do seu artigo 4.º, estabelecendo-se a adenda seguinte.

Adenda

Entre:

Primeiro Outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por Francisco José de Oliveira Neves, Delegado Regional de Educação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo Outorgante: Município de Nazaré com o número de pessoa coletiva n.º 507012100 representado por Manuel António Águeda Sequeira, Vereador da Educação, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 4.º do Despacho n.º 18 987/2009 de 6 de agosto, publicado no *Diário da República* n.º 158, de 17 de agosto, sendo atualizado pela cláusula seguinte.

Cláusula Única

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2014/2015, passa a ter a seguinte redação:

Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0,07 € por aluno, num universo previsto de 428 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 5.392,80 €.

2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.

3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da comparticipação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.

14 de maio de 2015. — Pelo Primeiro Outorgante, o Delegado Regional de Educação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, *Francisco José de Oliveira Neves*. — Pelo Segundo Outorgante, o Vereador da Educação da Municipal da Nazaré, *Manuel António Águeda Sequeira.*

209043775

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

Contrato n.º 814/2015

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Ano letivo de 2014-2015

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, à Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, conforme disposto na alínea *c*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procedeu-se à atualização do primeiro outorgante do contrato-programa.

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, aprovado pelo Despacho n.º 18 987/2009 de 6 de agosto, publicado no *Diário da República,* n.º 158*,* de 17 de agosto, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação e Ciência, no n.º 2 do seu artigo 4.º, estabelecendo-se a adenda seguinte.

Adenda

Entre:

Primeiro Outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por Francisco José de Oliveira Neves, Delegado Regional de Educação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo Outorgante: Município de Óbidos com o número de pessoa coletiva n.º 506802698 representado por Humberto da Silva Marques, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 4.º do Despacho n.º 18 987/2009 de 6 de agosto, publicado no *Diário da República* n.º 158*,* de 17 de agosto, sendo atualizado pela cláusula seguinte.

Cláusula Única

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2014/2015, passa a ter a seguinte redação:

Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0,22 € por aluno, num universo previsto de 448 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 17.740,80 €.

2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.

3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da comparticipação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.

14 de maio de 2015. — Pelo Primeiro Outorgante, o Delegado Regional de Educação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, *Francisco José de Oliveira Neves*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, *Humberto da Silva Marques.*

209043856

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Autoridade para as Condições do Trabalho

Aviso (extrato) n.º 12773/2015

Recrutamento por mobilidade na categoria de 1 técnico superior, licenciado em Direito, ou noutra área com conhecimentos na área do Direito do Trabalho, para o desempenho de funções na Unidade de Apoio ao Centro Local do Oeste, da Autoridade para as Condições do Trabalho.

Faz-se público que a Autoridade para as Condições do Trabalho pretende recrutar, por mobilidade na categoria, nos termos do disposto no artigo 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, um (1) técnico superior, para o desempenho de funções na Unidade de Apoio ao Centro Local do Oeste, em Caldas da Rainha.

Os requisitos formais de provimento e do perfil exigido, constarão da publicitação a efetuar na Bolsa de Emprego Público, www.bep.gov.pt.

20 de outubro de 2015. — O Inspetor-Geral, *Pedro Nuno Pimenta Braz*.

209040859

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Nacional de Pensões

Despacho n.º 12283/2015

1 — Nos termos do disposto nos artigos 44.º e 46.º do Código de Procedimento Administrativo e no uso das competências conferidas pelo n.º 3 do artigo 20.º dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, pela deliberação do Conselho Diretivo do ISS, I. P., n.º 1711/2012, de 30 de outubro, publicada no DR, 2.ª série, n.º 228, de 26 de novembro, e pela deliberação n.º 1603/2015, de 28 de julho, publicada no DR, 2.ª série, n.º 160, de 18 de agosto, delego e subdelego, com a faculdade de subdelegação, respetivamente, nos diretores de núcleo Bernardino Ribeiro Catarino, Diretor do Núcleo de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice I, Paula Cristina Cordeiro Fernandes Silvestre, Diretora do Núcleo de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice II, Cristina Isabel Almeida Claro, Diretora do Núcleo de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais — Invalidez e Velhice — França, Alemanha, Luxemburgo e Suíça, Leocádia Maria de Campos Flores, Diretora do Núcleo de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais — Restantes Países e sobrevivência, Carla Joana Mendes Rainha, Diretora do Núcleo de Processamento de Prestações de Sobrevivência, Sónia Clarisse Ribeiro Madeira Gonçalves, Diretora do Núcleo de Apoio Geral, Dulce Maria Teixeira Colaço, Diretora do Núcleo de Gestão da Relação com o Cliente e na Chefe de Setor de Traduções, Susana Maria Lopes Botelho Nunes Inácio, os poderes para a prática dos seguintes atos:

1.1 — Assinar a correspondência relativa a assuntos de natureza corrente ao normal funcionamento dos serviços, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares de órgãos de soberania, à Provedoria de Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado;

1.2 — Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados nos respetivos núcleos, exceto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados.

2 — Em procedimentos relativos ao pessoal afeto aos respetivos núcleos:

2.1 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respetivas alterações;

2.2 — Autorizar férias antes da aprovação do plano anual de férias, o respetivo gozo, e, bem assim, o seu gozo interpolado, nos termos do regime jurídico de pessoal aplicável;

2.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

2.4 — Despachar os processos relacionados com a dispensa para consultas médicas e ou exames complementares de diagnóstico;

2.5 — Afetar o pessoal, exceto de chefia, na área dos respetivos núcleos;

2.6 — Autorizar os funcionários e agentes a comparecer em juízo quando requisitados, nos termos das leis de processo.

3 — Nos Diretores de Núcleo de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice, de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais e de Processamento de Prestações de Sobrevivência, em procedimentos relativos a prestações diferidas de segurança social:

3.1 — Reconhecer o direito às pensões, complementos e outras prestações de proteção social relativas às eventualidades de invalidez, velhice e morte e outras previstas na lei, de acordo com as disposições legais aplicáveis e as orientações emitidas que se insiram na área de atuação dos respetivos núcleos;

3.2 — Processar prestações de invalidez, de velhice e de morte e outras que com elas se relacionem ou sejam determinadas pelo mesmo fato e se insiram na área de atuação dos respetivos núcleos.

4 — Os poderes conferidos podem ser subdelegados nos chefes de equipa sob a respetiva dependência.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura e, por força dele e do disposto no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados pelos mencionados dirigentes até esta data que se insiram no âmbito dos poderes delegados e subdelegados.

31 de julho de 2015. — A Diretora de Segurança Social do Centro Nacional de Pensões, *Maria Amélia de Jesus Santos.*

209049461

PARTE E

AUTORIDADE NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL

Despacho n.º 12284/2015

A TAP — Transportes Aéreos Portugueses, S. A., com sede no Edifício 25, Aeroporto de Lisboa, 1704-801 Lisboa, requereu uma autorização de exploração de serviços aéreos regulares extra-União Europeia, na rota Lisboa-Adis Abeba-Lisboa.

Tendo a requerente cumprido os requisitos exigíveis para o efeito, determino, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 116/2012, de 29 de maio, e no uso das competências delegadas pelo Conselho de Administração da ANAC, conforme 4.5.1 da Deliberação n.º 1755/2015, publicada na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 178, de 11 de setembro de 2015, que à TAP — Transportes Aéreos Portugueses, S. A., é concedida uma autorização de exploração de serviços aéreos regulares extra-União Europeia, na rota Lisboa-Adis Abeba-Lisboa.

15 de outubro de 2015. — A Vogal do Conselho de Administração, *Lígia da Fonseca*.

209043604

Despacho n.º 12285/2015

A TAP — Transportes Aéreos Portugueses, S. A., com sede no Edifício 25, Aeroporto de Lisboa, 1704-801 Lisboa, requereu uma autorização de exploração de serviços aéreos regulares extra-União Europeia, na rota Lisboa-Lima-Lisboa.

Tendo a requerente cumprido os requisitos exigíveis para o efeito, determino, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 116/2012, de 29 de maio, e no uso das competências delegadas pelo Conselho de Administração da ANAC, conforme 4.5.1 da Deliberação n.º 1755/2015, publicada na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 178, de 11 de setembro de 2015, que à TAP — Transportes Aéreos Portugueses, S. A., é concedida uma autorização de exploração de serviços aéreos regulares extra-União Europeia, na rota Lisboa-Lima-Lisboa.

15 de outubro de 2015. — A Vogal do Conselho de Administração, *Lígia da Fonseca*.

209043653

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 12286/2015

Nos termos do disposto no Regulamento Académico da Universidade de Coimbra, bem como na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março e sucessivas alterações e dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, delego nos docentes indicados, sem possibilidade de subdelegação, a presidência dos júris das seguintes provas de doutoramento:

Prova(s) de doutoramento

Doutorando	Designação do curso	Docente que preside ao júri da prova, por delegação		
		Nome	Categoria	Unidade Orgânica
Ângela Pascoal da Costa Crespo	Doutoramento em Biociências, ramo de especialização em Biologia Celular e Molecular.	Carlos Frederico de Gusmão Campos Geraldes.	Professor catedrático	Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.
Fernanda Maria Ribeiro Laia. . . .	Doutoramento em Química, ramo de Síntese Orgânica.	Alberto António Caria Canelas Pais.	Professor associado com agregação.	Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.
Ivano Irrera.	Programa de Doutoramento em Ciências e Tecnologias da Informação.	Fernando Amilcar Bandeira Cardoso.	Professor catedrático	Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.
Luís Carlos Henriques Alves	Doutoramento em Química, ramo de Química Macromolecular.	Teresa Margarida Vasconcelos Dias de Pinho e Melo.	Professora associada com agregação.	Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.
Nelson Miguel Lopes Soares	Doutoramento em Sistemas Sustentáveis de Energia.	António Manuel de Oliveira Gomes Martins.	Professor catedrático	Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.
Pedro Miguel de Oliveira Martins	Programa de Doutoramento em Ciências e Tecnologias da Informação.	Edmundo Heitor Silva Monteiro.	Professor catedrático	Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Nas faltas, ausências ou impedimentos do presidente do júri aplica-se o disposto no referido regulamento.

16 de outubro de 2015. — O Reitor, *João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva.*

209044252

Despacho n.º 12287/2015

Nos termos do disposto no Regulamento Académico da Universidade de Coimbra, bem como na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março e sucessivas alterações e dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, delego na docente indicada, sem possibilidade de subdelegação, a presidência do júri da seguinte prova de doutoramento:

Prova(s) de doutoramento

Doutorando	Designação do curso	Docente que preside ao júri da prova, por delegação		
		Nome	Categoria	Unidade Orgânica
Leandro Jorge Duclos da Costa	Doutoramento em Ciências da Educação, especialidade em Tecnologias Educacionais e da Comunicação.	Ana Amélia Costa da Conceição Amorim Soares de Carvalho.	Professora catedrática	Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra.

Por força da presente delegação considera-se revogado o Despacho n.º 11621/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 203, de 16 de outubro de 2015, na parte que respeita à delegação de competências para a presidência do júri da prova de Doutoramento em Ciências da Educação, especialidade em Tecnologias Educacionais e da Comunicação, de Leandro Jorge Duclos da Costa.

Nas faltas, ausências ou impedimentos do presidente do júri aplica-se o disposto no referido regulamento.

19 de outubro de 2015. — O Reitor, *João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva.*

209044188

Despacho n.º 12288/2015

Despacho Reitoral de Extensão de Encargos

No sentido de manter atualizado o acervo bibliográfico da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, pretende-se elaborar um procedimento para adquirir um conjunto de publicações periódicas, nacionais e estrangeiras, de carácter eminentemente jurídico, a publicar nos anos de 2016 e 2017.

Considerando que o encargo base do fornecimento referido ascende a €304.820,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, atualmente de 6 % para as publicações em suporte de papel e de 23 % para as publicações disponíveis online, a realização da despesa obedece ao disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e do artigo 131.º e seguintes do mesmo diploma, sendo necessária a abertura de procedimento pré-contratual de concurso público com anúncio no JOUE.

Atenta a tramitação normal do concurso, atento, também, o prazo máximo de 24 meses, definido no Caderno de Encargos, para a execução do contrato, os encargos decorrentes da sua execução terão lugar nos anos de 2015, 2016 e 2017, pelo que se torna necessário proceder à repartição plurianual do encargo financeiro resultante do contrato a celebrar, naqueles anos económicos, a saber: ano de 2015 €75.400,00 e anos de 2016 e 2017 € 229.420,00.

Considerando que a Universidade de Coimbra:

i) Enquanto instituição de ensino superior pública portuguesa, é um organismo dotado de um regime especial de autonomia administrativa e financeira, nos termos do Artigo 94.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, com a redação dada pela Lei n.º 37/2013, de 14 de junho;

ii) Não tem pagamentos em atraso, nos termos do Artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.os 64/2012, de 20 de dezembro e n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho;

Nos termos do disposto no n.º 1 do, Artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a abertura de procedimento que dê lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico, não pode ser efetivada sem autorização prévia a conferir por portaria conjunta do Ministro das Finanças e da Tutela.

Assim, considerando que esta publicação se insere no âmbito da competência que entretanto me foi delegada, pela Ministra de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Educação e Ciência, pelo Despacho n.º 491/2014, de 27 de dezembro de 2013, publicado na 2.ª série do DR, n.º 7, de 10 de janeiro de 2014, cumpridos que se encontram os demais requisitos previstos na lei, determino que seja publicado o presente despacho, com visto ao cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, cumpridos que se encontram os demais requisitos previstos na lei, atrás enunciados, e que servem de base à abertura do procedimento.

Nestes termos e na medida em que:

Os encargos máximos decorrentes da execução do contrato não ultrapassem a importância de €304.820,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 6 % ou de 23 %, consoante a publicação em questão;

Os encargos sejam executados nos anos de 2015, 2016 e 2017;

O encargo emergente do contrato se encontra devidamente inscrito no orçamento da Universidade de Coimbra (Receita Própria), na rubrica de classificação económica D.02.01.20.

Autorizo o procedimento para fornecimento de publicações periódicas, nacionais e estrangeiras, de carácter eminentemente jurídico, a publicar nos anos de 2016 e 2017, para a Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, nos termos e condições atrás enunciadas.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

22 de outubro de 2015. — O Reitor da Universidade de Coimbra, *Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho Silva*.

209045013

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Aviso n.º 12774/2015

Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final

Aviso n.º 2587/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 48, de 10 de março

Oferta BEP n.º OE201503/0070

1 — Nos termos do previsto nos n.os 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com o estabelecido na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da mesma Portaria, torna-se pública a homologação da lista unitária de ordenação final, por despacho do Sr. Reitor da Universidade de Lisboa, de 21 de outubro de 2015, referente ao procedimento concursal comum para o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal não docente do Estádio Universitário de Lisboa (Núcleo de Saúde e Bem-Estar), aberto pelo Aviso n.º 2587/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 48, de 10 de março.

2 — A lista unitária de ordenação final homologada encontra-se afixada nas instalações da Reitoria da Universidade de Lisboa, sitas na Alameda da Universidade, 1649-004 Lisboa, bem como, na página eletrónica da Universidade de Lisboa em www.ulisboa.pt.

21 de outubro de 2015. — O Presidente do Júri*, Rui Jorge Ribeiro dos Santos*.

209044447

Despacho n.º 12289/2015

Torna-se público que João Miguel Rodrigues da Silva e Sousa celebrou, em 02 de junho de 2006, contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Universidade de Lisboa, encontrando-se a exercer funções na carreira e categoria de Técnico Superior na Área do Edificado do Departamento de Património e Compras dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa, pertencendo ao mapa de pessoal dos Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa.

11 de setembro de 2015. — O Reitor, *Prof. Doutor António da Cruz Serra*.

209044082

Despacho n.º 12290/2015

Alteração de Ciclo de Estudos

Doutoramento em Engenharia e Gestão

Sob proposta dos órgãos legais e estatutariamente competentes do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 76.º do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), publicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e a deliberação n.º 2392/2013, de 26 de dezembro, da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), foi aprovada pelo Despacho Reitoral n.º 131/2015, de 16 de julho, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 5-A/2013, de 19 de abril, a alteração do Ciclo de Estudos de Doutoramento em Engenharia e Gestão.

Este ciclo de estudos foi adequado pelo Despacho n.º 17768/2008, publicado no *Diário da República* n.º 125, 2.ª série, de 1 de julho, registado pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) com o n.º R/B- R/B-AD234/2007, e acreditado em 27 de abril de 2015, pelo Conselho de Administração da A3ES.

O ciclo de estudos foi alterado pelo Despacho n.º 29323/2008, publicado no *Diário da República* n.º 221, 2.ª série, de 13 de novembro e pelo Despacho n.º 21342/2009, publicado no *Diário da República* n.º 184, 2.ª série, de 22 de setembro.

1.º

Estrutura curricular e plano de estudos — Alteração

As alterações consideradas necessárias ao adequado funcionamento do ciclo de estudos (CE), são as que constam na estrutura curricular e no plano de estudos do CE, em anexo ao presente despacho.

2.º

Entrada em vigor

Esta alteração foi registada pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Ef 2141/2011/AL01, em 19 de setembro de 2015, e entra em vigor no ano letivo de 2015/2016.

9 de outubro de 2015. — O Vice-Reitor, *Eduardo Pereira.*

ANEXO

Estrutura curricular

1 — Universidade de Lisboa
2 — Faculdade/Instituto: Instituto Superior Técnico
3 — Ciclo de Estudos: Engenharia e Gestão
4 — Grau ou diploma: Doutoramento
5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Engenharia e Gestão
6 — Número de créditos necessário à obtenção do grau: Curso de doutoramento — 30 ECTS
Tese de doutoramento — 210 ECTS
7 — Duração normal do ciclo de estudos: 4 anos
8 — Ramos, variantes, áreas de especialização ou especialidades em que o ciclo de estudos se estrutura (se aplicável): não se aplica
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Engenharia e Gestão de Sistemas . . .	EGS		18
Engenharia e Gestão de Organizações	EGO		18
Todas as áreas científicas do IST	OL		12
Competências Transversais	CT		6
Todas as áreas científicas do IST	DISS	210	
Total		210	30 (*)

(*) — Número de créditos das áreas científicas optativas necessários, para a obtenção do grau ou diploma.

Plano de Estudos

Universidade de Lisboa

Instituto Superior Técnico

Programa de Doutoramento em Engenharia e Gestão

Doutor

Engenharia e Gestão

QUADRO N.º 2

1.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
Estratégia e Desenvolvimento Organizacional . . .	EGO	Semestral	168	42	0	0	0	0	0	0	6	Opcional 1.
Métodos e Aplicações em Análise Económica . . .	EGO	Semestral	168	42	0	0	0	0	0	0	6	Opcional 1.
Modelos e Aplicações em Análise de Decisão. . . .	EGS	Semestral	168	42	0	0	0	0	0	0	6	Opcional 1.
Modelos e Aplicações em Gestão de Operações e Logística.	EGS	Semestral	168	42	0	0	0	0	0	0	6	Opcional 1.
Otimização e Aplicações	EGS	Semestral	168	42	0	0	0	0	0	0	6	Opcional 1.
Teoria do Empreendedorismo	EGO	Semestral	168	42	0	0	0	0	0	0	6	Opcional 1.
Ensino e Divulgação Científica	CT	Semestral	168	42	0	0	0	0	0	0	6	Opcional 2.
Opção Livre	OL	Semestral	336								12	Opcional 2.
Tese de Doutoramento em Engenharia e Gestão . . .	DISS	Semestral	840								30	Obrigatória.

Opcional 1 — escolher de 18 a 30 ECTS entre as unidades curriculares indicadas, pertencentes às áreas científicas do Programa Doutoral em Engenharia e Gestão (EGS — Engenharia e Gestão de Sistemas; EGO — Engenharia e Gestão de Organizações).

Opcional 2 — escolher até 12 ECTS de unidades curriculares de 3.º ciclo de qualquer área científica do Instituto Superior Técnico. Inscrição mediante aprovação da Coordenação do Programa Doutoral.

QUADRO N.º 3

Restantes Anos

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
Tese de Doutoramento em Engenharia e Gestão . . .	DISS	Anual	5040	–	–	–	–	–	–	–	180	Obrigatória.

209043183

Despacho n.º 12291/2015

Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa (ULisboa), homologados pelo Despacho normativo n.º 5-A/2013, publicado no *Diário da República,* suplemento, 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril, delego no Presidente do Instituto Superior Técnico, Professor Doutor Arlindo Manuel Limede de Oliveira, as competências para presidir ao júri do concurso para recrutamento de um Professor Auxiliar, na área disciplinar de Sistemas, Decisão e Controlo, do Departamento de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores do Instituto Superior Técnico desta Universidade, publicado pelo Edital n.º 808/2015, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 169, de 31 de agosto.

19 de outubro de 2015. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

209046837

Despacho n.º 12292/2015

Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa (ULisboa), homologados pelo Despacho normativo n.º 5-A/2013, publicado no *Diário da República,* suplemento, 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril, delego no Vice-Reitor da Universidade de Lisboa, Professor Doutor Rogério Paulo Pinto de Sá Gaspar, as competências para presidir ao júri do concurso para recrutamento de um Professor Catedrático, na área disciplinar de Educação, do Instituto de Educação desta Universidade, publicado pelo Edital n.º 872/2015, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 189, de 28 de setembro.

19 de outubro de 2015. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

209046812

Faculdade de Ciências

Despacho n.º 12293/2015

Nos termos das competências cometidas ao Diretor da Faculdade pelo n.º 2 do Despacho n.º 12088/2013, do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 182, de 20 de setembro, e de acordo com o disposto no n.º 1 do Despacho n.º 4375/2014, do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 59, de 25 de março, subdelego a presidência do júri das provas de doutoramento no ramo de Bioquímica, especialidade de Biofísica Molecular, desta Faculdade, requeridas pelo Mestre Joaquim Trigo Marquês, na Doutora Ana Maria Jara Ponces da Costa Freire, Professora Catedrática, na qualidade de Presidente do Departamento de Química e Bioquímica da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

21 de outubro de 2015. — O Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, *José Artur Martinho Simões*.

209045598

Despacho n.º 12294/2015

Nos termos das competências cometidas ao Diretor da Faculdade pelo n.º 2 do Despacho n.º 12088/2013, do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 182, de 20 de setembro, e de acordo com o disposto no n.º 1 do Despacho n.º 4375/2014, do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 59, de 25 de março, subdelego a presidência do júri das provas de doutoramento no ramo de Matemática, especialidade de Análise Matemática, desta Faculdade, requeridas pelo Mestre Telmo Jorge Lucas Peixe, no Doutor José Francisco da Silva Costa Rodrigues, Professor Catedrático, na qualidade de Presidente do Departamento de Matemática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

21 de outubro de 2015. — O Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, *José Artur Martinho Simões*.

209045735

Faculdade de Medicina

Despacho (extrato) n.º 12295/2015

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que cessará funções a 23 de outubro de 2015, por denúncia do contratado, o Docente da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo:

Ana Paula Fernandes Soares — Assistente Convidada a 40 % da Clínica Universitária de Obstetrícia e Ginecologia.

17 de outubro de 2015. — O Diretor-Executivo, *Luís Pereira.*

209042868

Instituto Superior Técnico

Despacho (extrato) n.º 12296/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 17 de julho de 2015:

Doutor Henrique Aníbal Santos de Matos — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de tenure em dedicação exclusiva, na categoria de Professor Associado, na área disciplinar de Engenharia de Processos e Projeto, do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, na sequência de procedimento concursal, com direito à remuneração correspondente ao 4.º escalão e ao nível remuneratório 74.1 da tabela remuneratória única, valor que atualmente aufere.

22 de outubro de 2015. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Miguel Ayala Botto*.

209044828

Despacho (extrato) n.º 12297/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 03 de julho de 2015:

Doutora Katharina Lorenz — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental, na categoria de Investigador Auxiliar, em regime de tempo integral em dedicação exclusiva, do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, na sequência de procedimento concursal, com direito à remuneração correspondente ao, 1.º escalão e ao nível remuneratório 53.1 da tabela remuneratória única.

22 de outubro de 2015. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Miguel Ayala Botto*.

209044941

Despacho (extrato) n.º 12298/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 15 de maio de 2014:

Doutor Rui Miguel Loureiro Nobre Baptista — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de tenure em dedicação exclusiva, na categoria de Professor Catedrático, na área disciplinar de engenharia e gestão de organizações, do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, na sequência de procedimento concursal, com direito à remuneração correspondente ao 1.º escalão e ao nível remuneratório 82.2 da tabela remuneratória única.

22 de outubro de 2015. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Miguel Ayala Botto*.

209044811

Despacho (extrato) n.º 12299/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 03 de julho de 2015:

Doutor Eduardo Jorge da Costa Alves — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Investigador Coordenador, em regime de tempo integral em dedicação exclusiva, do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, na sequência de procedimento concursal, com direito à remuneração correspondente ao, 1.º escalão e ao nível remuneratório 82.1 da tabela remuneratória única.

22 de outubro de 2015. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Miguel Ayala Botto*.

209044933

Despacho (extrato) n.º 12300/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 22 de setembro 2015:

Doutor José Manuel da Silva Chaves Ribeiro Pereira — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental, por um quinquénio, em regime de tempo integral em dedicação exclusiva, na categoria de Professor Auxiliar, na área disciplinar de Termofluídos e Tecnologias, do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, na sequência de procedimento concursal, com direito à remuneração correspondente ao 1.º escalão e ao nível remuneratório 53.2 da tabela remuneratória única.

22 de outubro de 2015. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Miguel Ayala Botto.*

209047217

Despacho (extrato) n.º 12301/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico 03 de setembro de 2015:

Doutor Manuel Gonzaléz Scotto — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de tenure em dedicação exclusiva, na categoria de Professor Associado, na área disciplinar de Probabilidades e Estatística, do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, na sequência de procedimento concursal, com direito à remuneração correspondente ao 1.º escalão e ao nível remuneratório 69.1 da tabela remuneratória única.

22 de outubro de 2015. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Miguel Ayala Botto.*

209046934

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Aviso n.º 12775/2015

No âmbito do concurso para recrutamento de um Professor Auxiliar na área disciplinar de Sistemas de Apoio à Decisão da NOVA IMS — Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação, da Universidade Nova de Lisboa, aberto pelo Edital n.º 114/2015, de 11 de fevereiro de 2015, no seguimento da declaração de impedimento do vogal do júri, Prof. Doutor Leonardo Vanneschi, Professor Associado da Nova IMS, e para efeito de assegurar o número mínimo de membros do júri, previsto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 46.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, precedendo proposta do Conselho Científico da referida Unidade Orgânica, por meu despacho de 19 de outubro de 2015, nomeio o Prof. Doutor Fernando José Ferreira Lucas Bação membro do júri do concurso, em substituição do membro impedido.

Nestes termos, republica-se a composição do júri com o novo membro:

Presidente: Prof. Doutor José João Gordo Nunes Abrantes, Pró-Reitor da Universidade Nova de Lisboa, por delegação de competências (Despacho n.º 14013/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 212 de 1 de novembro).

Vogais:

Doutor Carlos Alberto Hengeller de Carvalho Antunes, Professor Catedrático da Universidade de Coimbra;

Doutor Ernesto Jorge Fernandes Costa, Professor Catedrático da Universidade de Coimbra;

Doutor Luís Miguel Parreira Correia, Professor Associado com Agregação da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

Doutor Victor José de Almeida e Sousa Lobo, Professor Catedrático da Escola Naval;

Doutor Fernando José Ferreira Lucas Bação, Professor Associado, do Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação da Universidade Nova de Lisboa.

21 de outubro de 2015. — O Reitor, *Professor Doutor António Manuel Bensabat Rendas.*

209045249

Escola Nacional de Saúde Pública

Despacho n.º 12302/2015

Regulamento de Creditação de Competências Académicas e Profissionais da Escola Nacional de Saúde Pública da Universidade Nova de Lisboa

Em cumprimento do n.º 1 do artigo 45.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.os 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, e 115/2013, de 7 de agosto, o presente regulamento, que foi objeto de apreciação e aprovação pelo Conselho Científico de 21 de setembro de 2015, vem estabelecer os procedimentos para creditação da formação e da experiência profissional na Escola Nacional de Saúde Pública da Universidade Nova de Lisboa.

Artigo 1.º

Objetivos

O presente regulamento visa desenvolver o regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.os 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, e 115/2013 de 7 de agosto, em especial nos seus artigos 44.º, 45.º, 45.º-A e 45.º-B, bem como o previsto na Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, definindo os procedimentos que permitem a sua aplicação na Escola Nacional de Saúde Pública (ENSP) da Universidade Nova de Lisboa (UNL).

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento estabelece as normas relativas aos processos de creditação, definindo os respetivos procedimentos, para efeitos de conclusão ou prosseguimento de estudos num dado curso lecionado na ENSP.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, a ENSP dentro dos limites impostos por lei:

a) Pode creditar a formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores conferentes de grau em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha, quer a obtida anteriormente;

b) Pode creditar a formação realizada no âmbito de cursos de especialização tecnológica, até ao limite de um terço do total de créditos do ciclo de estudos;

c) Pode creditar unidades curriculares de cursos que ministre ou tenha ministrado e cuja inscrição tenha sido efetuada isoladamente, desde que concluídas com aproveitamento, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;

d) Pode atribuir créditos pela formação realizada no âmbito de cursos não conferentes de grau académico em estabelecimento de ensino superior nacionais ou estrangeiros, até ao limite de 50 % dos créditos do ciclo de estudos;

e) Pode atribuir créditos por outra formação não abrangida pelas alíneas anteriores, até ao limite de um terço dos créditos do ciclo de estudos;

f) Pode atribuir créditos pela experiência profissional devidamente comprovada, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos.

3 — O conjunto dos créditos atribuídos ao abrigo das alíneas *b*), *d*), *e*) e *f*) do número anterior não pode exceder dois terços do total dos créditos do ciclo de estudos.

4 — A atribuição de créditos ao abrigo da alínea *f*) do n.º 1 pode ser total ou parcialmente condicionada à realização de procedimentos de avaliação de conhecimentos específicos.

5 — A creditação:

a) Não é condição suficiente para o ingresso no ciclo de estudos;

b) Só produz efeitos após a admissão no ciclo de estudos e nesse mesmo ciclo.

Artigo 3.º

Regras gerais

1 — O processo de creditação traduz-se na atribuição de um número determinado de créditos que tem por efeito isentar o aluno da aquisição de igual número de créditos previstos pelo plano curricular do curso de destino, ficando dispensado de frequentar as unidades curriculares respetivas.

2 — A creditação fundamenta-se nos processos de identificação das competências adquiridas pelo requerente, a partir da análise dos elementos descritivos pertinentes relativos aos cursos, às formações pós secundárias ou profissionais ou à experiência profissional de origem, nos termos definidos no presente regulamento, bem como da sua relevância para o curso de destino, tidos em conta os seus objetivos gerais e específicos e a distribuição dos mesmos pelas unidades curriculares previstas no seu plano curricular, incluindo as unidades curriculares opcionais.

3 — A identificação das competências a creditar é feita pela análise da informação documental disponível sobre os objetivos, conteúdos, métodos de trabalho, métodos de avaliação, bibliografia e demais informação relevante sobre as unidades curriculares concluídas pelo requerente no curso de origem, tendo em conta o nível de créditos e a área científica em que este se insere.

4 — Os créditos resultantes são atribuídos em uma das seguintes formas, ou em ambas:

a) Em uma ou mais unidades curriculares específicas, obrigatórias ou opcionais, constantes do plano de estudos do curso de destino, em cujos objetivos se incluam as competências creditadas;

b) Em créditos de opção livre, até ao máximo estipulado pelo plano de estudos do curso de destino.

5 — Não é permitida a creditação de formação resultante de um processo anterior de equivalência ou creditação correspondente.

6 — Não é permitida a creditação de competências adquiridas há mais de 5 anos, a contar da data do pedido de creditação, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

7 — Poderá ser concedida a creditação de competências adquiridas entre mais de 5 e 10 anos, desde que haja parecer favorável da Comissão Coordenadora do Conselho Científico, face à proposta do coordenador da unidade curricular.

8 — A creditação só pode ser concedida num número de créditos que coincida com um número inteiro de unidades curriculares.

9 — As unidades curriculares podem ser creditadas de forma biunívoca ou de forma agregada, sendo possível a junção de duas ou mais unidades curriculares da mesma área científica para completar o número de créditos (ECTS) necessários.

10 — Não é permitida a creditação que isente o aluno, no todo ou em parte, da realização da componente não letiva em curso de especialização, da dissertação, em curso de 2.º ciclo, ou da tese de doutoramento, em curso de 3.º ciclo.

Artigo 4.º

Requerimento e instrução inicial

1 — Podem requerer a creditação das suas competências para efeitos de atribuição de créditos nos planos de estudos da ENSP, os alunos inscritos em qualquer curso de qualquer ciclo de estudos da ENSP.

2 — No requerimento o interessado deverá indicar:

a) Nome completo;

b) Curso que está a frequentar na ENSP;

c) Unidades curriculares para as quais pretende creditação, quando aplicável;

d) Unidades curriculares, curso e instituição frequentada, ou outros elementos a serem tomados em consideração, que sustentam o pedido de creditação.

3 — O requerimento de creditação deverá ser instruído com os certificados que comprovem, relativamente às unidades curriculares apresentadas pelo requerente como base para o pedido de creditação:

a) O aproveitamento nas respetivas unidades curriculares, incluindo as classificações obtidas e respetivas datas de aprovação;

b) A descrição completa e detalhada dos conteúdos programáticos;

c) A carga horária e sua distribuição;

d) Os créditos (ECTS) correspondentes ou unidades de crédito (caso existam);

e) Os métodos de ensino e de avaliação.

4 — No caso de creditação de experiência profissional, o requerimento deverá ser instruído tendo por base a apresentação pelo interessado, de forma objetiva e sucinta, da informação relevante para efeitos de creditação, onde deverá constar nomeadamente:

a) *Curriculum Vitae* com uma descrição das funções e tarefas profissionais desempenhadas e demais elementos relevantes que entenda pertinentes para a creditação;

b) Informações, claras e objetivas, descrevendo as competências que o requerente adquiriu com a experiência;

c) Declarações comprovativas, emitida por entidades competentes (originais ou fotocópias autenticadas), que atestem as funções desempenhadas, o tempo de duração das mesmas, a formação profissional específica recebida para o desempenho das funções, e uma apreciação qualitativa do desempenho do candidato;

d) Certificados de habilitações (cópias autenticadas);

e) Certificados ou comprovativos autenticados de eventuais formações obtidas pelo candidato, salvo em casos devidamente justificados, em que poderão ser substituídos por declarações de entidades competentes;

f) Cartas de referência significativas para a avaliação da candidatura;

g) Quaisquer outros elementos considerados pertinentes para apreciação (estudos publicados ou outros documentos escritos, projetos realizados, e outros).

5 — Os pedidos de creditação só podem ser formulados após concretização da matrícula.

Artigo 5.º

Tramitação

1 — Os pedidos de creditação, devidamente instruídos com a documentação indicada, deverão ser dirigidos ao presidente do Conselho Científico e entregues, obrigatoriamente, nos Serviços Académicos da ENSP, até 5 dias úteis após o início oficial do curso a que respeitam.

2 — A gestão de todo o processo de análise dos pedidos de creditação é acometida a uma Comissão até três docentes, membros do Conselho Científico da ENSP e por este designados, por um período de três anos, sendo um deles o coordenador.

3 — Os Serviços Académicos enviarão, internamente, os processos completos ao coordenador da comissão referida no número anterior.

4 — Compete à Comissão a análise de cada processo, mediante parecer escrito obrigatório do responsável pedagógico das unidades curriculares cuja creditação é solicitada e do coordenador de cada curso envolvido.

5 — Os processos de candidatura que não estejam devidamente instruídos serão liminarmente indeferidos.

6 — Concluído todo o processo de análise de cada pedido, este será remetido ao presidente do Conselho Científico para homologação, de acordo com os procedimentos regulamentares.

7 — Os pareceres sobre os pedidos entrados, deverão ser, obrigatoriamente, elaborados e homologados no prazo máximo de 20 dias úteis, após o início oficial das aulas do curso a que respeitam as unidades curriculares em causa.

8 — Durante este período, os candidatos deverão frequentar as unidades curriculares em análise, garantindo a assiduidade obrigatória estabelecida no regulamento do curso respetivo.

9 — Sempre que se revele necessário, o Coordenador da Comissão pode solicitar ao requerente a apresentação de tradução autenticada dos documentos redigidos em língua estrangeira apresentados na instrução do processo.

10 — Poderá ser decidida a realização de uma prova ao requerente para melhor fundamentação do processo de creditação de competências, devendo ficar registado, no final da mesma, e por escrito, o seu desempenho.

Artigo 6.º

Classificação

1 — A classificação de cada conjunto de créditos obedece aos seguintes princípios:

a) Após a necessária avaliação de conteúdos, as unidades curriculares cujos créditos sejam equivalentes em número aos adquiridos no curso de destino conservam as classificações obtidas nos estabelecimentos de ensino onde foram realizadas;

b) Em todos os outros casos, as competências são creditadas sem classificação, deixando as unidades curriculares em causa de ser consideradas para fins de cálculo da média final de curso ou, em alternativa, com a classificação final de 10 valores.

2 — Quando houver lugar a classificação, esta será sempre expressa na escala de classificação portuguesa, tendo em conta, quando necessário e possível, a escala de comparabilidade europeia dos sistemas de classificação em causa, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro e as condições referidas no artigo 17.º da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho.

3 — Uma vez atribuída uma classificação a um conjunto de créditos, esta terá os mesmos efeitos das classificações obtidas pela frequência e avaliação das unidades curriculares, designadamente para o cálculo da média final de curso.

4 — Os estudantes que pretendam obter uma classificação, em determinada unidade curricular, diferente da que lhes foi atribuída pelo processo de creditação, devem proceder à inscrição e matrícula na respetiva unidade curricular, submetendo-se a uma avaliação regular.

5 — Quando, por qualquer razão, o resultado da creditação for conhecido só após a frequência e a conclusão com aproveitamento de uma dada unidade curricular, a classificação a atribuir será a obtida na ENSP.

6 — A desistência de um curso antes de concluída a sua componente letiva implica a perda da creditação concedida.

Artigo 7.º

Recurso da decisão

As decisões do Conselho Científico da ENSP proferidas no âmbito de pedidos de creditação não são suscetíveis de recurso.

Artigo 8.º

Creditações por regimes de mudança de curso, e reingresso

1 — De acordo com o artigo 7.º da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, que regula os regimes de mudança de curso, e reingresso no ensino superior, determina-se que:

a) No caso de reingresso o número de créditos a realizar para a atribuição do grau ou diploma, não pode ser superior à diferença entre o número de créditos total necessário para a atribuição do grau ou diploma e os créditos da totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição do curso que o antecedeu.

b) Em casos devidamente fundamentados, em que, face ao nível ou conteúdo de algumas unidades curriculares, não seja possível considerar a totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição, o número de créditos a realizar para a obtenção do grau ou diploma não pode ser superior em 10 % ao que resulta da aplicação da regra fixada pelo número anterior.

2 — No caso das mudanças de curso, os créditos a atribuir dependem do grau de afinidade entre o curso de origem e o curso de destino.

Artigo 9.º

Emolumentos

Os emolumentos devidos pela prestação do serviço de creditação por parte da ENSP são fixados anualmente pelo órgão competente e publicitados na tabela de emolumentos da UNL, não sendo reembolsáveis.

Artigo 10.º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e casos omissos resultantes da aplicação do presente regulamento serão analisados e decididos pelo Conselho Científico da ENSP.

Artigo 11.º

Alterações ao Regulamento

O presente Regulamento poderá ser revisto e alterado pelo Conselho Científico sempre que se mostre necessário.

Artigo 12.º

Publicação e entrada em vigor do Regulamento

O presente Regulamento é publicado no sítio *web* da ENSP e entra em vigor um dia após a respetiva publicação no *Diário da República.*

21 de outubro de 2015. — O Diretor, *João António Pereira*.

209044463

Instituto de Higiene e Medicina Tropical

Despacho (extrato) n.º 12303/2015

Por despacho do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa, de 08 de julho de 2015:

Doutora Zulmira Maria de Araújo Hartz — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, pelo prazo de 4 anos, na categoria de Professora Catedrática Convidada do mapa de pessoal do Instituto de Higiene e Medicina Tropical, com a remuneração correspondente ao 1.º escalão, índice 285, da tabela de remunerações estipulada para a carreira Docente Universitária, com efeitos a 20.05.2015

18 de setembro de 2015. — O Subdiretor, *Professor Doutor Henrique Silveira*.

209046326

Regulamento n.º 761/2015

Regulamento do Curso de Doutoramento em Genética Humana e Doenças Infeciosas

Preâmbulo

O ciclo de estudos de Doutoramento em Genética Humana e Doenças Infeciosas organiza, estrutura e explicita o percurso de um estudante de doutoramento ao longo das fases que constituem o seu trabalho. O presente regulamento descreve as atribuições dos órgãos de gestão desse ciclo de estudos, a sua organização e funcionamento, e os mecanismos de orientação e acompanhamento de um candidato para obter o grau de Doutor em Genética Humana e Doenças Infeciosas. Este é um curso de doutoramento em associação, entre o Instituto de Higiene e Medicina Tropical (IHMT) e a Faculdade de Ciências Médicas (NMS|FCM), ambos da Universidade Nova de Lisboa (UNL), sendo a unidade orgânica coordenadora o Instituto de Higiene e Medicina Tropical da Universidade Nova de Lisboa (IHMT/UNL), dando cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto e no Regulamento Geral do 3.º Ciclo de Estudos Superiores Conducentes à Obtenção do Grau de Doutor pelo IHMT/UNL (Regulamento n.º 474/2012, de 19 de novembro) e pela NMS|FCM (Regulamento n.º 320/2015, de 19 de junho).

O presente Regulamento foi aprovado nas reuniões dos Conselhos Científicos do Instituto de Higiene e Medicina Tropical, de 30 de Janeiro de 2013 e da Faculdade de Ciências Médicas, de 18 de Junho de 2013.

Artigo 1.º

Criação e âmbito

1 — A Universidade Nova de Lisboa (UNL), através do Instituto de Higiene e Medicina Tropical (IHMT) e da Faculdade de Ciências Médicas (NMS|FCM), através do ciclo de estudos de doutoramento em Genética Humana e Doenças Infeciosas, registado na Direção Geral do Ensino Superior com o n.º R/A — Cr 93/2012, conferirá o grau de doutor no Ramo de Ciências Biomédicas, especialidade de Genética (Disciplinas afins de Genética Humana, de Infeciologia e de Métodos e Técnicas de Investigação) do IHMT/UNL (Despacho n.º 8059/2014) e no Ramo de Genética e Doenças Infeciosas da NMS|FCM/UNL (Despacho n.º 9833/2015).

2 — O grau de Doutor é titulado por uma carta doutoral emitida pelo órgão legal e estatutariamente competente da UNL, de acordo com o determinado no artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março.

Artigo 2.º

Área científica

O curso de Doutoramento em Genética Humana e Doenças Infeciosas, adiante designado por *curso*, abrange as áreas científicas: Formação Básica, Genética Humana, Doenças Infeciosas.

Artigo 3.º

Duração e organização do curso

1 — O curso terá uma duração de oito semestres letivos (quatro anos letivos).

2 — O período curricular, de dois semestres, é constituído por um tronco comum versando unidades curriculares obrigatórias dirigidas à formação para a investigação (1.º semestre) e por unidades curriculares opcionais que incluem áreas curriculares de especialização (2.º semestre), correspondendo ao 1.º ano do curso.

3 — Em alternativa às unidades curriculares opcionais poderão ser realizados cursos de curta duração, unidades curriculares e módulos de ensino do IHMT, da NMS|FCM e de outras instituições, conferências científicas, estágios e outros que a Comissão Científica do curso considere relevantes.

4 — O período de preparação e apresentação de uma dissertação adequada à natureza da área científica é de seis semestres, correspondendo aos 2.º, 3.º e 4.º anos do curso.

5 — O curso está organizado pelo sistema europeu de unidades de crédito [European Credit Transfer System (ECTS)].

6 — O total de ECTS necessários à obtenção do grau de doutor é de 240, correspondendo 60 ECTS ao período curricular e 180 ECTS à dissertação.

Artigo 4.º

Regras sobre a admissão no ciclo de estudos e processo de seleção

1 — Para ingressar no Doutoramento em Genética Humana e Doenças Infeciosas, o candidato deve satisfazer as condições estabelecidas na legislação nacional, nos normativos da UNL, IHMT e NMS|FCM e respeitar pelo menos uma das condições:

a) Possuir o grau de mestre na área científica de Ciências da Vida ou afins, ou equivalente legal;

b) Possuir o grau de licenciado na área científica de Ciências da Vida ou afins, ou equivalente legal, com uma classificação final mínima de catorze valores, e ser detentor de um currículo escolar ou científico especialmente relevante, atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos.

2 — Os candidatos deverão fornecer no ato da candidatura os documentos necessários, conforme lista elaborada pela Comissão Científica do curso.

3 — O reconhecimento a que se refere a alínea *b*) do ponto 1. para seleção dos candidatos à matrícula no curso será efetuado pela Comissão Científica deste e reconhecido pelo Conselho Científico da instituição coordenadora e será baseado nos seguintes critérios:

a) Currículo académico, científico e técnico-profissional;
b) Desempenho prévio em área específica do curso e aptidão e interesse para a realização de estudos nas áreas de aplicação do mesmo;
c) Resultado de eventual entrevista.

Artigo 5.º

Matrícula e registo

1 — Os candidatos admitidos devem formalizar a sua situação de doutorandos para a parte curricular (1.º ano — ano curricular) perante o IHMT/UNL como unidade orgânica coordenadora, mediante matrícula na Divisão Académica do IHMT/UNL, e para os anos seguintes (2.º ano e seguintes — anos de tese) perante o IHMT/UNL ou a NMS|FCM/UNL, mediante matrícula na respetiva Divisão Académica e posterior registo.

2 — A realização da matrícula deve ser efetuada no prazo de 30 dias úteis, contados a partir do conhecimento da aceitação da candidatura, salvo pedido fundamentado de prorrogação daquele prazo.

3 — O registo da tese de doutoramento deve ser efetuado até ao final do 1.º ano de frequência do doutoramento, a contar da data da matrícula.

Artigo 6.º

Condições e início de funcionamento

1 — As duas unidades orgânicas da UNL participantes asseguram as condições necessárias e suficientes para o funcionamento do ciclo de estudos conducentes ao grau de doutor em Genética Humana e Doenças Infeciosas, nomeadamente:

a) Um projeto educativo, científico e cultural próprio, adequado aos objetivos fixados neste ciclo de estudos;
b) Um corpo docente próprio, adequado em número e constituído por titulares do grau de doutor ou especialistas de reconhecida experiência e competência;
c) Desenvolvimento de atividades reconhecidas de formação e investigação e de desenvolvimento de natureza profissional de alto nível, nas áreas científicas integrantes deste ciclo de estudos;
d) Os recursos humanos e materiais indispensáveis para garantir o nível e a qualidade de formação, equipamentos, bibliotecas e laboratórios adequados.

2 — O curso decorrerá maioritariamente nas instalações do Instituto de Higiene e Medicina Tropical.

Artigo 7.º

Estrutura curricular, plano de estudos e unidades de créditos (ECTS)

1 — Os 60 ECTS da parte curricular distribuem-se por Unidades Curriculares (UC) das Áreas Científicas de Formação Básica (FB), Genética Humana (GH) e Doenças Infeciosas (DI).

2 — Quarenta e três (43) ECTS distribuídos por estas áreas são de frequência obrigatória (FB — 33, GH — 5, DI — 5) integrando formação teórica, teórico-prática, prática, tutorias e de contacto do aluno com o docente.

3 — Estão disponíveis, no total das 3 áreas, um total de 37 ECTS opcionais, dos quais os estudantes necessitam de perfazer 17, não afetos a uma área em particular. Destes, 30 ECTS correspondem a unidades curriculares deste ciclo de estudos (GH — 15, DI — 15) e 7 ECTS podem ser obtidos entre a oferta pedagógica dos ciclos de estudos em funcionamento nas unidades orgânicas participantes.

4 — As unidades curriculares de opção livre visam permitir que os estudantes orientem a sua formação para competências complementares, nos domínios de aplicação do seu interesse.

5 — Os alunos que no final do 1.º ano do curso completem 60 ECTS obtêm um diploma de Estudos Avançados em Genética Humana e Doenças Infeciosas.

Área científica	Sigla	ECTS Obrigatórios	ECTS Opcionais
Formação Básica	FB	33	0
Genética Humana	GH	5	15
Doenças Infeciosas	DI	5	15
Opcionais	Op	0	7
Tese	Ts	180	0
Total		223	37 (17)

6 — O plano de estudos é composto pelas seguintes unidades curriculares:

1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Horas trabalho	Horas contacto*	ECTS	Observações
Novos conceitos em biologia microbiana e parasitária	FB	Semestral	84	T-12; TP-10; S-4; OT-2 (28)	3	Obrigatória.
Experimentação laboratorial *in vivo* e *in vitro*	FB	Semestral	84	T-18; TP-18; S-2; OT-2 (40)	3	Obrigatória.
Teoria e métodos em epidemiologia e bioestatística	FB	Semestral	112	T-20; TP-20 (40)	4	Obrigatória.
Biologia computacional e bioinformática	FB	Semestral	112	T-9; P-17; S-8; OT-4 (38)	4	Obrigatória.
Comunicação científica	FB	Semestral	84	T-8; P-12; S-10, OT-8 (38)	3	Obrigatória.
Preparação e gestão de projetos em investigação experimental.	FB	Semestral	84	TP-17; S-6; OT-5 (28)	3	Obrigatória.
Genética humana	GH	Semestral	140	T-16; TP-5; S-16; OT-10 (47)	5	Obrigatória.
Doenças infeciosas	DI	Semestral	140	T-15; TP-15; S-5; OT-12 (47)	5	Obrigatória.

2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Horas trabalho	Horas contacto	ECTS	Observações
Cito genómica e Genética Clínica	GH	Semestral	140	T-10; TP-7; PL-7; S-10; OT-8; O-5 (47)	5	Opcional.
Patologia multifatorial	GH	Semestral	140	T-20; TP-8;S-8;PL-20;OT-4 (60)	5	Opcional.
Microbiologia e Micologia Médicas	DI	Semestral	140	TP-15; PL-25; S-5; OT-5 (50)	5	Opcional.
Parasitologia Médica	DI	Semestral	140	T-10; TP-10; PL-10; S-10; OT-10 (50)	5	Opcional.
Epidemiologia molecular	DI	Semestral	140	T-10; TP-10; PL-10; S-10; OT-10 (50)	5	Opcional.
Toxicologia Molecular/ Transporte membranar e patologia.	GH	Semestral	140	T-16; TP-5; S-16; OT-10 (47)	5	Opcional.
Estágio laboratorial I	FB	Semestral	140	PL-30; OT-17 (47)	5	Obrigatória.
Estágio laboratorial II	FB	Semestral	140	PL-30; OT-17 (47)	5	Obrigatória.

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Horas trabalho	Horas contacto	ECTS	Observações
UC opcionais*		Semestral . . .	196	O-65	7	Opcional.
Investigação em progresso e perspetivas	FB	Semestral . . .	28	S-10	1	Obrigatória.
Projeto	FB	Semestral . . .	56	OT-19	2	Obrigatória.

Notas

* T: Ensino teórico; TP: Ensino teórico-prático; PL: Ensino prático e laboratorial; TC: Trabalho de Investigação; S: Seminário; OT: Orientação tutorial; O: Outra — horas destinadas à assistência e discussão de temas em reuniões abertas a alunos de mestrado e doutoramento, conferências, congressos e ou à assistência à demonstração de novas metodologias laboratoriais.

Artigo 8.º

Concretização da dissertação de natureza científica

1 — Para a obtenção do grau de doutor é necessária a realização de uma tese original e especialmente elaborada para este fim, adequada à natureza do ramo de conhecimento e da especialidade e que contribua para o alargamento de conhecimentos gerais e ou específicos.

2 — Em alternativa ao ponto 1), em condições de exigência equivalente, e tendo igualmente em consideração a natureza do ramo de conhecimento ou da especialidade, o ciclo de estudos conducente ao grau de doutor pode ser integrado pela compilação, devidamente enquadrada, de um conjunto coerente e relevante de trabalhos de investigação, já objeto de publicação em revistas com comités de arbitragem científica de reconhecido mérito internacional.

3 — No caso de a tese ser substituída por um conjunto de trabalhos científicos já publicados, estes terão de ser necessariamente acompanhados de um relatório complementar, escrito, que considere as seguintes vertentes:

a) Enquadramento da investigação;
b) Relevância dos contributos e elementos de inovação;
c) Perspetiva integradora e conclusões gerais.

4 — O formato das teses, capas e paginação são as estabelecidas no Regulamento e nas normas da UNL e do IHMT ou NMS|FCM.

5 — São requisitos prévios para a submissão da tese ao Conselho Científico:

a) A conclusão do curso de doutoramento;
b) Parecer do orientador.

Artigo 9.º

Regime de precedências e de avaliação de conhecimentos na parte curricular do curso

1 — Para a frequência das unidades curriculares do Doutoramento não são exigidas precedências obrigatórias. Todavia, os doutorandos podem ser aconselhados, pelos docentes de cada unidade curricular, relativamente aos conhecimentos prévios tidos por convenientes para as realizarem com sucesso.

2 — A avaliação de conhecimentos das unidades curriculares tem caráter individual, efetuando-se através de provas escritas e/ou orais, trabalhos práticos, trabalhos de investigação e relatórios de estágio, de acordo com a natureza das diversas unidades curriculares que compõem o curso. Esta avaliação será feita separadamente, para cada uma das unidades curriculares do curso, e o resultado da avaliação será expresso na escala numérica de 0 a 20 valores.

3 — O doutorando considera-se aprovado, numa determinada unidade curricular, quando a média das classificações nas provas, mencionadas no número anterior, seja igual ou superior a 10 valores.

4 — A classificação da parte curricular do curso será a média ponderada pelo número de ECTS das classificações obtidas pelo aluno e referidas nos números anteriores.

Artigo 10.º

Regime de prescrição do direito à inscrição

O não aproveitamento em unidades curriculares da parte curricular em duas edições consecutivas do curso implica a impossibilidade de prosseguir o mesmo.

Artigo 11.º

Orientação científica da dissertação

1 — A preparação da dissertação deve ser orientada por um professor ou investigador doutorado, ou, ainda, de um especialista com *curriculum* na área, de mérito reconhecido, nomeado para o efeito e que melhor se adapte à escolha do tema do doutorando, após aprovação do Conselho Científico da unidade orgânica da matrícula do candidato.

2 — A orientação pode ser assegurada em regime de coorientação, quer por orientadores nacionais, quer por nacionais e estrangeiros.

3 — No caso de o orientador ser exterior ao IHMT/UNL ou NMS|FCM/UNL é obrigatória a coorientação desempenhada por um professor ou investigador doutorado de uma destas Unidades Orgânicas.

4 — O tema escolhido e o respetivo orientador deverão ser propostos pelo doutorando à Comissão Científica do curso até um mês após o final do 2.º semestre de escolaridade.

5 — Para apresentação do pedido deverão ser entregues os seguintes documentos:

a) Tema e plano de trabalhos;
b) Declaração de aceitação e *Curriculum vitae* do orientador;
c) Proposta da Comissão Tutorial (IHMT) ou Comissão de Tese (NMS/FCM).

6 — O tema, o orientador da dissertação e Comissão Tutorial (IHMT) ou Comissão de Tese (NMS/FCM) serão submetidos e aprovados pela Comissão Científica do curso, que submete para aprovação ao Conselho Científico da unidade orgânica da matrícula do candidato.

7 — Compete ao Orientador:

a) Garantir a qualidade científica e exequibilidade do projeto de tese de doutoramento.
b) Propor a constituição da Comissão Tutorial (IHMT) ou Comissão de Tese (NMS/FCM) prevista no artigo 12.º;
c) Dar parecer sobre a submissão da tese de doutoramento.

Artigo 12.º

Acompanhamento e avaliação da dissertação

1 — Para cada estudante de doutoramento é sugerida pelo orientador do candidato e aprovada pela Comissão Científica do curso e submetida por esta ao Conselho Científico da unidade orgânica da matrícula do candidato, uma Comissão Tutorial (IHMT) ou Comissão de Tese (NMS/FCM), composta pelo orientador e pelo coorientador, caso exista, e por dois membros doutorados do IHMT/UNL ou NMS|FCM/UNL ou externos, de reconhecida competência na área científica em que se insere a tese, não devendo exceder 4 membros.

2 — A Comissão Tutorial (IHMT) ou Comissão de Tese (NMS/FCM) tem a seu cargo acompanhar o progresso do trabalho de investigação do estudante até à data de submissão da tese e propor a resolução de problemas técnico-científicos, caso existam.

3 — Os doutorandos devem elaborar anualmente um relatório com informação sobre o cumprimento dos objetivos do seu programa de trabalhos, publicações e apresentações em congressos ou outros eventos ligados à tese, submetê-lo à Comissão Tutorial (IHMT) ou Comissão de Tese (NMS/FCM) e ao Conselho Científico da unidade orgânica da matrícula do candidato, e apresentar os resultados do seu trabalho, também anualmente, num seminário público.

4 — A Comissão Tutorial (IHMT) ou Comissão de Tese (NMS/FCM) elaborará anualmente um parecer para o Conselho Científico da unidade orgânica da matrícula do candidato, sobre o estado da tese, para aprovação. Este informará o doutorando e o Coordenador do curso. Este parecer deverá ser claro sobre o cumprimento dos objetivos e eventuais reestruturações que contribuam para o bom desenvolvimento da tese.

5 — Para efeitos do artigo 6.º e 7.º do Regulamento de Doutoramentos da UNL, a duração máxima do ciclo de estudos conducente ao grau de Doutor no IHMT é de 10 semestres a partir da matrícula, salvo prorrogação fundamentada.

Artigo 13.º

Realização do ato público de defesa da dissertação

1 — A avaliação da dissertação tem lugar em sessão pública, prévia e atempadamente divulgada.

2 — A sessão pública a que se alude no n.º 1 consta de:

a) Uma exposição inicial do aluno, com a duração máxima de 20 minutos;

b) Uma discussão com os membros do júri que este designar, devendo ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri;

3 — A duração das provas não pode exceder cento e oitenta minutos, cabendo ao presidente do júri fazer a gestão da duração das intervenções.

4 — A nomeação do júri de apreciação da dissertação cabe ao Reitor da UNL, sob proposta do Conselho Científico da unidade orgânica da matrícula do candidato, por proposta da sua Comissão Científica.

5 — O júri das provas será constituído e funcionará de acordo com os artigos 34.º e 48.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.

6 — Os prazos máximos relativos à nomeação do júri, aceitação da dissertação e realização das provas são os constantes, respetivamente, dos artigos 10.º, 11.º e 12.º do Regulamento de Doutoramentos da UNL. (Regulamento n.º 265/2007, de 11 de outubro).

Artigo 14.º

Atribuição e titulação do grau de Doutor

1 — O grau de doutor é conferido aos estudantes que tenham obtido aprovação no ato público de discussão da tese ou da compilação de trabalhos de investigação.

2 — O grau é titulado por uma carta doutoral assinada pelo Reitor da Universidade Nova de Lisboa.

3 —A emissão da carta doutoral e da certidão comprovativa da titularidade do grau é acompanhada da emissão do suplemento ao diploma, nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, pela UNL.

4 — As certidões comprovativas da titularidade do grau, bem como do suplemento ao diploma, deverão ser requeridas, junto dos Serviços Académicos da Reitoria, que as deverão emitir no prazo de trinta dias a contar da entrega dos exemplares da tese para depósito legal.

Artigo 15.º

Classificação final

1 — A classificação é expressa segundo o n.º 5 do artigo 14.º do Regulamento de Doutoramentos da Universidade Nova de Lisboa publicado como Regulamento n.º 265/2007.

2 — Ao grau académico de doutor é atribuído pelo júri uma qualificação final, resultante da média das classificações ponderadas obtidas nas unidades curriculares do curso de doutoramento e o mérito da tese apreciado no ato público, de acordo com os ECTS respetivos e os regulamentos em vigor para a unidade orgânica onde a tese é defendida.

Artigo 16.º

Órgãos de gestão

A gestão do curso de doutoramento é assegurada por:

a) Um Coordenador do curso de doutoramento;

b) Uma Comissão Científica do curso de doutoramento.

Artigo 17.º

Coordenador do curso de doutoramento, eleição e atribuições

1 — O Coordenador do curso é um professor ou investigador doutorado da instituição coordenadora nomeado pelo Conselho Científico, sob proposta do coletivo de Doutorados da área de ensino e de investigação do Curso de Doutoramento das duas unidades orgânicas participantes.

2 — O Coordenador do curso tem as funções de direção e coordenação global do curso.

3 — Compete ainda ao Coordenador do curso:

a) Presidir à Comissão Científica do curso, dispondo de voto de qualidade;

b) Garantir o bom funcionamento do curso;

c) Preparar e executar o plano e orçamento do curso e elaborar os relatórios de execução;

d) Representar oficialmente o curso;

e) Promover a divulgação nacional e internacional do curso em consonância com a Direção da instituição coordenadora;

f) Propor ao Conselho Científico da instituição coordenadora, a constituição da Comissão Científica do curso de Doutoramento.

Artigo 18.º

Comissão Científica — Constituição e atribuições

1 — A Comissão Científica do curso é designada pelo Conselho Científico da instituição coordenadora, sob proposta do Coordenador do curso.

2 — A Comissão Científica do curso é composta por três professores ou investigadores doutorados, do IHMT/UNL e da NMS|FCM/UNL, para além do Coordenador do Curso.

3 — Compete à Comissão Científica do curso:

a) Apoiar o Coordenador na gestão global do curso;

b) Certificar e reconhecer os documentos submetidos para registo da tese de doutoramento conforme Artigo 5.º e pontos 4, 5 e 6 do Artigo 11.º;

c) Elaborar, para submissão ao Conselho Científico do IHMT/UNL e da NMS|FCM/UNL, a proposta do elenco das disciplinas da componente curricular do curso e a distribuição do serviço docente.

Artigo 19.º

Casos omissos

As situações não contempladas neste Regulamento seguem o preceituado no do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto e demais legislação aplicável, sendo os casos omissos decididos por deliberação do Conselho Científico da instituição coordenadora, sob proposta da Comissão Científica do curso.

16 de setembro de 2015. — A Subdiretora do Instituto de Higiene e Medicina Tropical, *Professora Doutora Zulmira Hartz.*

209046107

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Despacho (extrato) n.º 12304/2015

Por despacho de 21 de setembro de 2015, do Diretor Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação da Universidade do Porto, e na sequência da deliberação do conselho científico da mesma Faculdade, sobre a avaliação específica da atividade desenvolvida durante o período experimental, nos termos do n.º 3 do artigo 19.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, o contrato do professor associado Doutor António Pedro Soares Ricardo Graça, passa a contrato por tempo indeterminado em regime de *tenure*, com efeitos a partir de 20 de outubro de 2015.

22 de outubro de 2015. — O Reitor da Universidade do Porto, *Sebastião Feyo de Azevedo*.

209044617

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Aviso n.º 12776/2015

1 — Torna-se público que, pelos despachos 19/IPB/2015 e 20/IPB/2015 do Sr. Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, no uso de competência própria, nos termos do disposto na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 27.º dos Estatutos do IPB, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 62/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 236, de 5 de dezembro, encontra-se aberto, pelo prazo de 35 dias úteis a contar do dia seguinte à data da publicação do presente edital no *Diário da República,* concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de um (1) Professor Coordenador, para a Escola Superior de Educação de Bragança, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período experimental de um ano, caso o candidato selecionado não possua já contrato por tempo indeterminado como professor das carreiras docentes do ensino universitário ou do ensino politécnico ou como investigador da carreira de investigação cientifica, para a Área Disciplinar de Ciências da Educação e Comunicação Multimédia, do mapa de pessoal para 2015 deste Instituto, de acordo com o disposto nos artigos 6.º, 10.º, 15.º, 15.º-A, 19.º e 29.º-B do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, publicado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, republicado pelo Decreto -Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto e alterado e aditado pela Lei n.º 7/2010 de 13 de maio, adiante designado por ECPDESP, conjugados com o Regulamento n.º 290/2011 de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do IPB, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 90, de 10 de maio, doravante designado como Regulamento.

2 — Prazo de validade: o concurso é válido para o preenchimento do posto de trabalho indicado, caducando com o seu preenchimento ou um ano após a data de homologação da lista de classificação final pelo Presidente do IPB.

3 — São requisitos gerais de admissão ao presente concurso os previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 12.º -E do ECPDESP.

4 — São requisitos especiais de admissão os definidos nos termos do artigo 19.º do ECPDESP, a saber: ao presente concurso poderão candidatar-se os titulares do grau de doutor/a ou do título de especialista, obtido há mais de cinco anos, na área ou área afim daquela para que é aberto o presente concurso. Podem ainda apresentar -se ao concurso os candidatos que preencham os requisitos constantes do artigo 8.º, do Decreto -Lei n.º 207/2009, de 31/08, na redação dada pelo artigo 3.º, da Lei n.º 7/2010, de 13/5.

5 — Caracterização do conteúdo funcional da categoria: o descrito no n.º 5, do artigo 3.º do ECPDESP.

6 — Formalização da candidatura: a candidatura deverá ser formalizada mediante requerimento dirigido ao Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, podendo ser entregue pessoalmente na Secção de Expediente, Edifício dos Serviços Centrais do IPB, sito ao Campus de Santa Apolónia, 5300-235 Bragança, ou remetido, pelo correio, sob registo e com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas para a referida morada, e deverá conter os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome completo e nome adotado em referências bibliográficas, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade ou de documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito, termo da respetiva validade e serviço emissor, estado civil, profissão, residência, código postal e telefone ou endereço eletrónico de contacto);

b) Habilitações académicas e ou títulos profissionais/académicos;

c) Categoria, grupo ou área disciplinar a que pertence, tempo de serviço como docente do ensino superior e instituição a que pertence, se aplicável;

d) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal;

e) Identificação do concurso a que se candidata e referência ao *Diário da República* em que foi publicado o presente edital;

f) Data e assinatura.

7 — Instrução do requerimento de admissão:

7.1 — Os requerentes deverão fazer acompanhar os seus requerimentos com os seguintes documentos comprovativos dos requisitos gerais, previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho

a) Cópia simples do bilhete de identidade/cartão do cidadão, ou documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito;

b) Certificado do registo criminal comprovativo da não inibição do exercício de funções públicas, ou não interdição do exercício daquelas que se propõe desempenhar;

c) Boletim de vacinação obrigatória.

7.2 — De acordo com o ECPDESP, e em consonância com o Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do Instituto Politécnico de Bragança, o requerimento de admissão ao concurso é ainda instruído com os seguintes elementos:

a) Documento comprovativo do preenchimento dos requisitos especiais previstos no n.º 4 do presente Edital, a saber: certidão dos graus e títulos exigidos e certidão comprovativa do tempo de serviço;

b) Sete exemplares, em papel, dos relatórios e do *curriculum vitae* do candidato, redigidos de acordo com o modelo previsto no Regulamento de recrutamento e anexo ao presente Edital;

c) Cinco exemplares, de todos os restantes elementos e anexos ao *curriculum vitae,* em suporte digital (CD ou DVD) e numa pen USB, redigidos de acordo com o modelo previsto no Regulamento de recrutamento e anexo ao presente Edital;

8 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos (gerais e especiais) legalmente exigidos nos termos do presente edital, ou a sua apresentação fora do prazo estipulado, determina a exclusão do procedimento.

9 — Na fase de apresentação das candidaturas é, contudo, dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas *b*), e *c*),) do ponto 7.1, do presente edital, desde que os candidatos declarem no próprio requerimento ou em documento à parte, sob compromisso de honra, em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

10 — Sem prejuízo do disposto na aliena *e*) do n.º 1 do artigo 12.º do Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do Instituto Politécnico de Bragança, a não apresentação dos documentos relacionados com o currículo apresentado pelo candidato implica a não valoração dos elementos que deveriam comprovar.

11 — A apresentação de documento falso determina a imediata exclusão do concurso e a participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

12 — Os candidatos que prestem serviço no IPB ficam dispensados da apresentação dos documentos que já existam no seu processo individual, devendo o facto ser expressamente mencionado no respetivo requerimento de admissão.

13 — Composição do Júri: O Júri, nomeado pelos despachos 19/IPB/2015 e 20/IPB/2015, é constituído pelos seguintes elementos:

Presidente: Doutor Luís Filipe Pires Fernandes, Professor Coordenador da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Bragança;

Vogais efetivos: Doutor Aníbal João de Sousa Ferreira, Professor Associado do Departamento de Engenharia da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto; Doutor Belmiro Tavares da Silva Rego, Professor Coordenador da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viseu;" Doutor Fernando llídio Silva Ferreira, Professor Associado no Departamento de Ciências Sociais da Educação do Instituto de Educação da Universidade do Minho; Doutor Luís Alfredo Martins do Amaral, Professor Associado da Universidade do Minho; Doutora Maria da Costa Potes Franco Barroso Santa-Clara Barbas, Professora Coordenadora Principal do Departamento de Humanidades da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Santarém.

14 — Critérios de seleção e seriação dos candidatos: De acordo com o disposto no 15.º -A, do ECPDESP e no artigo 19.º do Regulamento dos Concursos para a Contratação do Pessoal da Carreira Docente do IPB, os critérios de seleção e ordenação dos candidatos, visando averiguar o mérito dos candidatos para as funções a desempenhar, são os seguintes, aos quais foi atribuída a seguinte ponderação:

a) Desempenho técnico -científico (35 %);

b) Desempenho pedagógico (35 %);

c) Outras atividades relevantes para a missão da instituição (30 %).

14.1 — Na avaliação do desempenho técnico-científico (DTC) são objeto de ponderação os seguintes critérios, suas desagregações e respetivas pontuações:

I. Formação académica (FA)

a) Agregação na área do concurso — 20 pontos.

b) Doutoramento na área do concurso — 10 pontos.

c) Diplomas e outros títulos considerados relevantes para área do concurso — até 5 pontos.

II. A Produção científica (PC)

Nota: sempre que aplicável, nos itens *a*) a *f*), a pontuação a atribuir ao candidato resulta da divisão da pontuação base pelo número de autores das publicações ou participantes em ações conjuntas.

a) Autoria de livros científicos — até 10/5 pontos por livro internacional/nacional. A pontuação a atribuir terá em conta o reconhecimento da editora associada.

b) Autoria de livros didáticos ou de divulgação — até 3/1 pontos por livro internacional/nacional.

c) Autoria de capítulos em livros científicos — até 5/2,5 pontos por capítulo em livro internacional/nacional. A pontuação a atribuir terá em conta o reconhecimento da editora associada e o seu carácter nacional ou internacional.

d) Autoria de artigos em revistas de circulação internacional — até 5 pontos por artigo. A pontuação a atribuir a cada artigo terá em conta a sua indexação usando como referência o ISI e o QUALIS.

e) Participação em conferências científicas:

i) Publicações em atas — até 3 pontos por comunicação publicada. A pontuação a atribuir terá em conta a sua indexação usando como referência o ISI e o QUALIS.

ii) Publicações em livros de resumos — até 0,2 pontos por resumo publicado. A pontuação a atribuir terá em conta a existência de arbitragem científica, a relevância da conferência e a sua difusão internacional.

iii) Comunicações orais/em poster — até 0,2/0,1 por comunicação oral/poster. A pontuação a atribuir terá em conta a existência de arbitragem científica, a relevância da conferência e a sua difusão internacional.

f) Coordenação/edição de publicações científicas — até 2 pontos por publicação. A pontuação a atribuir terá em conta a sua indexação usando como referência o ISI e o QUALIS.

g) Os candidatos terão de indicar as indexações, quando existentes, assim como o respetivo comprovativo.

III. Qualidade e difusão dos resultados da atividade de investigação (RAI)

a) Número de citações em revistas indexadas, usando como referência o ISI e excluindo as próprias — 0,2 pontos por citação até ao máximo de 10 pontos.

b) Participação como orador convidado em congressos, conferências e seminários de natureza científica — 1 ponto por participação até ao máximo de 10 pontos. A pontuação a atribuir a cada participação terá em conta a relevância da ação e a sua difusão internacional.

c) Organização de congressos, conferências e seminários — 1,5 pontos por ação até ao máximo de 10 pontos. A pontuação a atribuir terá em conta a relevância da ação e a sua difusão internacional.

d) Avaliador de artigos científicos submetidos a revistas/conferências— 0,1 ponto por revisão até ao máximo de 10 pontos. Serão usadas como referência as publicações indexadas ao ISI e ao QUALIS.

e) Membro de organizações científicas internacionais e nacionais — até ao máximo acumulado de 5 pontos, tendo em conta a relevância e dimensão da organização.

f) Avaliador de projetos de investigação científica — 5 pontos por projeto até ao máximo de 20 pontos. Será usada como referência a avaliação de projetos da FCT e valorizada suplementarmente a avaliação de projetos internacionais.

g) Atividades de difusão e de divulgação da ciência — 2 pontos por ação até ao máximo de 10 pontos. A pontuação a atribuir terá em conta a sua relevância e dimensão do público-alvo.

h) Outras atividades consideradas relevantes pelo júri — serão valorizadas outras atividades que evidenciem o desempenho técnico-científico do candidato até ao máximo de 10 pontos.

i) Os candidatos terão de indicar as indexações, quando existentes, assim como o respetivo comprovativo.

IV. Qualidade de projetos e contratos de investigação (PCI)

a) Responsável de projetos de investigação e desenvolvimento nacionais — até 15 pontos por projeto. A pontuação a atribuir terá em consideração a existência de concurso prévio na sua atribuição, o montante de financiamento e o tempo de duração, tomando como referência um projeto de 36 meses na FCT.

b) Membro de projetos de investigação e desenvolvimento nacionais— até 5 pontos por projeto. Serão usados os mesmos critérios de atribuição de pontuação descritos em *a*), considerando adicionalmente o grau de envolvimento do candidato no projeto.

c) Responsável de projetos de investigação e desenvolvimento internacionais — até 30 pontos por projeto. Serão usados os mesmos critérios de atribuição de pontuação descritos em *a*), tomando como referência projetos financiados pela Comissão Europeia.

d) Membro de projetos de investigação e desenvolvimento internacionais — até 10 pontos por projeto. Serão usados os mesmos critérios de atribuição de pontuação descritos em *c*), considerando adicionalmente o grau de envolvimento do candidato no projeto.

V. Orientação de trabalhos académicos (OTA)

Ações concluídas, no âmbito de estudos conducentes ao grau de Doutor ou de Pós -Doutoramento — 5 pontos por cada ação de doutoramento e até 7,5 pontos por cada ação de pós doutoramento, dependendo da sua duração e usando 3 anos de formação como referência. A pontuação final atribuída resulta da divisão da pontuação base pelo número de orientadores da ação.

VI. Transferência de conhecimento (TC)

a) Patentes e protótipos — 5 pontos por patente internacional e 2,5 pontos por patente nacional. Serão considerados apenas os casos com os processos de registo e aprovação finalizados.

b) Ações contratadas ou protocoladas com empresas ou instituições externas — até 10 pontos por cada ação. A pontuação atribuída terá em conta a duração da ação e o montante de financiamento envolvido caso se aplique.

VII. Prémios, bolsas e distinções (PBD)

a) Prémios científicos e académicos e distinções de sociedades científicas ou de entidades públicas e privadas — 5 pontos por prémio ou distinção. Serão considerados os prémios ou distinções de natureza técnico-científica, culturais ou artísticos, atribuídos em concursos de âmbito nacional ou internacional, por entidades ou organismos de investigação, sociedades científicas ou por entidades públicas e privadas de reconhecido mérito.

b) Bolsas de estudo para períodos de estudo ou de trabalho e estadias em centros de investigação e instituições internacionais de prestígio — 2,5 valores por ação até ao máximo de 20 pontos. A pontuação a atribuir terá em consideração a duração em relevância da ação.

14.2 — Na avaliação do desempenho pedagógico (DP) são objeto de ponderação os seguintes critérios, suas desagregações e respetivas pontuações:

I. Funções docentes (FD)

a) Experiência e qualidade do trabalho pedagógico:

i) Número de semestres de experiência letiva na área disciplinar do concurso — 1,5 pontos por cada semestre.

ii) Número de unidades curriculares lecionadas distintas:

Na área disciplinar do concurso — 5 pontos por cada unidade curricular.

Em área disciplinar fora da área do concurso — 2 pontos por cada unidade curricular.

Será usada como padrão uma unidade curricular de 6 ECTS e será valorizada a lecionação em mestrados e cursos de doutoramento.

iii) Qualidade dos elementos elaborados no âmbito das unidades curriculares lecionadas — até ao máximo de 4 pontos por unidade curricular. Será considerada a originalidade, inovação, qualidade e variedade de material didático desenvolvido. Quando aplicável, a pontuação a atribuir ao candidato resulta da divisão da pontuação base pelo número de autores.

iv) Participação na elaboração de conteúdos programáticos e planos curriculares — até um máximo de 15 pontos. Serão consideradas atividades relacionadas com o desenho de cursos e a elaboração de programas de unidades curriculares na área disciplinar do concurso.

b) Publicação e disponibilização de lições e outros materiais didáticos atualizados — até 5 pontos por publicação. A pontuação será atribuída em função do mérito da publicação, nomeadamente a existência de uma editora reconhecida associada. Será também valorizada a disponibilização de materiais didáticos usando plataformas eletrónicas.

c) Inovação pedagógica, nomeadamente na utilização de novos métodos, na promoção de modalidades de estudo e de tutoria, no recurso às novas tecnologias e no desenvolvimento de cursos em regime de e-learning — até 5 pontos por ação, num máximo acumulado de 10 pontos quando haja evidencias de inovação pedagógica.

d) Participação em programas e experiências escolares inovadoras, no seio do Ensino Superior e na ligação com as escolas básicas e secundárias ou com os centros de formação profissional — até um máximo acumulado de 20 pontos.

II. Participação em júris (PJ)

a) Participação em júris de agregação, de doutoramento e de mestrado, como arguente — 10 pontos para agregação, 5 para doutoramento e 0,5 para mestrado.

b) Participação em júris de agregação, de doutoramento e de mestrado, como membro do júri — 5 pontos para agregação, 2,5 para doutoramento e 0,25 para mestrado.

III. Congressos e conferências sobre docência (CCD)

a) Organização de congressos, conferências e seminários para a formação docente — até 10 pontos por ação. A pontuação é atribuída em função do mérito, internacionalização e dimensão do público-alvo.
b) Participação como orador em congressos, conferências e seminários para a formação docente ou profissional — até 5 pontos por ação. A pontuação é atribuída em função do mérito, internacionalização e dimensão do público-alvo.

IV. Dedicação e qualidade das atividades profissionais relacionadas com a docência (APD)

a) Apreciação do desempenho pedagógico — até um máximo de 20 pontos. Serão considerados os inquéritos ou instrumentos similares de avaliação do desempenho pedagógico. A pontuação será atribuída em função de evidências que demonstrem de um desempenho pedagógico do candidato acima da média.
b) Utilização de ferramentas de e-learning e outros instrumentos similares — até um máximo de 15 pontos. Serão valorizadas as ações que evidenciem a utilização destes instrumentos.
c) Internacionalização da atividade pedagógica — até um máximo de 20 pontos. Será valorizada a organização e lecionação de cursos internacionais de curta duração e a lecionação em unidades curriculares de instituições estrangeiras.

V. Orientação de dissertações e trabalhos conducentes a grau académico (ODT)

a) Estudos conducentes ao grau de mestre ou equivalente — 4 valores por orientação sendo a pontuação dividida pelo número de orientadores em trabalhos partilhados.
b) Estudos conducentes ao grau de licenciado ou equivalente — 1 valor por orientação sendo a pontuação dividida pelo número de orientadores em trabalhos partilhados.

14.3 — Na avaliação das outras atividades (OA) relevantes para a missão da instituição de ensino superior são objeto de ponderação os seguintes critérios, suas desagregações e respetivas pontuações:
I. Exercício de cargos e funções académicas (CFA)

a) Desempenho de cargos unipessoais de gestão — até 50 pontos por ano de mandato. São considerados os cargos estatutariamente previstos nas instituições onde foi exercido o cargo, tendo em conta a sua hierarquia estatutária. Se necessário a pontuação é atribuída na proporção dos duodécimos cumpridos. Cita -se aqui, como exemplo de referência, o cargo de Presidente de Instituto Politécnico.
b) Participação em órgãos colegiais. 25 pontos por ano de mandato para presidências, 20 para vice-presidências, 10 pontos por ano de mandato para membros eleitos, 2 pontos por ano de mandato para cargos por inerência. São considerados os cargos estatutariamente previstos nas instituições onde foi exercido o cargo. Se necessário a pontuação é atribuída na proporção dos duodécimos cumpridos. Citam -se aqui, como exemplos de referência, os órgãos de Direção, Conselho Geral, Conselho Científico e Conselho Pedagógico. As pontuações base serão escaladas de acordo com a dependência funcional do cargo relativamente aos órgãos de referência. É o caso, por exemplo, das Direções de Curso e da Coordenação de Departamentos.
c) Outros cargos e funções por designação. Será atribuída pontuação tendo como referência o padrão descrito em *a*) e *b*) e o princípio da analogia de funções. Citam -se aqui, como exemplos, os cargos de Vice -Presidente de Instituto Politécnico e o seu enquadramento num subnível de *a*) e o cargo de Responsável de Centro de Recursos e o seu enquadramento num subnível de *b*).

II. Atividades de extensão e de avaliação de projetos e instituições (AE)
Até ao máximo de 10 pontos por ação de extensão, sendo a pontuação atribuída em função da duração da ação, da sua relevância e da dimensão do público-alvo. Usa -se como referência 1 ponto por semana de trabalho a tempo inteiro.
III. Atividades relevantes para o ensino e investigação, designadamente serviço à comunidade no âmbito da missão da instituição, serviço de cooperação e consultadoria (AEI).
Até ao máximo de 10 pontos por ação, usando como referência 1 ponto por semana de trabalho a tempo inteiro. Serão consideradas apenas as ações devidamente protocoladas.
IV. Atividades de formação dos públicos escolares (ensino básico e secundário) e de formação contínua de profissionais em diversas áreas (AF)
Até ao máximo de 10 pontos por ação, usando como referência 1 ponto por semana de trabalho a tempo inteiro. Serão consideradas apenas as ações devidamente protocoladas.
V. Atividades de participação em projetos e ações de interesse social (PAS)
Até ao máximo de 5 pontos por atividade em função do seu mérito e duração.
VI. Participação em projetos e organizações nacionais e internacionais de interesse científico, profissional ou cultural (PPO)
Até ao máximo de 4 pontos por ano de mandato, sendo feita a contabilização em duodécimos se necessário.

15 — Procedimentos previstos para o concurso e respetivo calendário: Os procedimentos e normas aplicáveis ao concurso são os constantes do Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal Docente do IPB, que se encontra disponível para consulta no site www.ipb.pt ou poderá ser consultado no *Diário da República* — Regulamento n.º 290/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 90, de 19 de Maio e a respetiva Declaração de Retificação n.º 215/2015, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 31, de 13 de fevereiro.
15.1 — A apreciação das candidaturas dos candidatos admitidos ao concurso será efetuada de acordo com os critérios, parâmetros e ponderações aprovados.
15.2 — As deliberações do júri serão tomadas através de votação nominal fundamentada, por maioria absoluta dos votos dos membros presentes à reunião, não sendo permitidas abstenções, e nas condições referidas no n.º 3 do artigo 21.º do Regulamento de recrutamento.
15.3 — O júri deliberará primeiro sobre o processo de seriação para controlo dos requisitos de admissão dos candidatos ao concurso em função da área disciplinar em que é aberto o concurso.
15.4 — No caso de não admissão do candidato, o júri procede à audiência prévia dos candidatos excluídos que, querendo, se podem pronunciar nos termos da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 12.º do Regulamento de recrutamento.
15.5 — O júri procederá, de seguida, à elaboração de uma lista dos candidatos que hajam sido admitidos e excluídos.
15.6 — A ordenação dos candidatos deve ser fundamentada na avaliação feita com base nos critérios e parâmetros de avaliação e correspondentes fatores de ponderação aprovados.
15.7 — A Classificação final (CF) atribuída individualmente a cada candidato será expressa na escala de 0 a 100 pontos e resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (0{,}35 * DTC) + (0{,}35 * DP) + (0{,}30 * OA)$$

sendo:

DTC = (0,10*FA) + (0,30*PC) + (0,10*RAI) + (PCI*0,20) + + (OTA*0,10) + (TC*0,15) + (PBD*0,05)
DP = (0,5*FD) + (0,1*PJ)+ (0,1*CCD) + (0,2*APD) + (0,1*ODT)
OA = CFA + AE + AEI + AF + PAS + PPO

15.8 — Para os itens PC, RAI, PCI, TC, PJ, CCD, ODT, AE, AEI, AF, PAS e PPO serão considerados os seguintes limites máximos, não sendo contabilizada a pontuação acumulada por cada candidato que exceda esses valores:

PC — sem limite
RAI — 150 pontos
PCI — 150 pontos
TC — 120 pontos
PJ — 50 pontos
CCD — 100 pontos
ODT — 100 pontos
AE + AEI + AF + PAS + PPO — 100 pontos

15.9 — Em cada item (FA, PC, RAI, PCI, OTA, TC, PBD, FD, PJ, CCD, APD, ODT e CFA) será feita a relativização das pontuações dos candidatos pelo maior valor encontrado, ao qual correspondem 100 pontos. O mesmo se aplicará à soma AE+AEI+AF+PAS+PPO.
15.10 — O calendário e prazos indicativos para os procedimentos descritos são os indicados no anexo I do Regulamento n.º 290/2011 de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do IPB, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 90, de 19 de Maio.
16 — Nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 23.º do ECPDESP e da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 12.º do Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do IPB, o júri pode promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos admitidos.

17 — O Objetivo para a avaliação específica da atividade a desenvolver pelo candidato recrutado durante o período experimental, quando aplicável, em cumprimento da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 11.º e com o n.º 1 do artigo 26.º do Regulamento de recrutamento, foi fixado pelo Conselho Técnico-Científico da respetiva Unidade Orgânica nos seguintes termos: "O objetivo a alcançar pelo/a candidato/a selecionado/a, durante o respetivo período experimental, é o de atingir a classificação de Muito Bom, tal como prevê o artigo 10.º e os restantes artigos do Regulamento de Avaliação do Desempenho do Pessoal Docente do Instituto Politécnico de Bragança".

18 — O processo do concurso pode ser consultado pelos candidatos que o pretendam fazer nos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Bragança, nas horas normais de expediente.

19 — Condicionantes ao recrutamento: Os candidatos que vierem a ser seriados em lugar elegível para contratação na ordenação final homologada e que não possuam vínculo à Administração Pública por contrato por tempo indeterminado, só serão contratados pelo IPB se, à data da autorização, se verificarem os requisitos previstos no artigo n.º 56 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

20 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, o Instituto Politécnico de Bragança, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

21 — O presente concurso será inscrito (registado) na BEP (Bolsa de Emprego Público), até ao 2.º dia útil após a presente publicação no *Diário da República,* nos termos do Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de abril, inserido no sítio da Internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, nas línguas portuguesa e inglesa, assim como, de igual modo, no sítio da Internet do IPB.

ANEXO

Modelo para a elaboração do *curriculum vitae* a apresentar pelos candidatos

1 — Desempenho técnico-científico

a) Formação académica:

Graus académicos;
Diplomas e outros títulos.

b) Qualidade e difusão dos resultados da atividade de investigação:

Artigos com arbitragem científica inseridos em publicações periódicas internacionais;
Livros;
Capítulos de livros;
Outras publicações científicas;
Dados bibliométricos de acordo com as bases de dados internacionais;
Criações artísticas;
Organização de congressos, conferências e seminários;
Participação como orador convidado em congressos, conferências e seminários de natureza científica;
Membro de organizações científicas internacionais e nacionais;
Membro de conselhos editoriais ou avaliador de publicações científicas;
Avaliador de projetos de investigação científica;
Atividades de difusão e de divulgação da ciência;
Outras.

c) Qualidade e valor do financiamento de projetos e contratos de investigação:

Direção de unidades ou centros de investigação;
Coordenação ou direção de projetos de investigação;
Participação em projetos e contratos de investigação;
Financiamentos externos obtidos para os projetos de investigação;
Outras.

d) Orientação de trabalhos académicos:

Orientação de pós-doutoramentos e de teses de doutoramento.

e) Transferência de conhecimento:

Patentes e outros direitos de propriedade intelectual;
Transferência de conhecimentos e de tecnologia;
Outras.

f) Prémios, bolsas e distinções:

Prémios científicos e académicos;
Bolsas de estudo para períodos de estudo ou de trabalho;
Estadias em centros de investigação e instituições internacionais de prestígio;
Distinções de sociedades científicas ou de entidades públicas e privadas.

2 — Desempenho pedagógico

a) Funções docentes:

Qualidade do trabalho pedagógico;
Publicação e disponibilização de lições e outros materiais didáticos atualizados;
Inovação pedagógica, nomeadamente na utilização de novos métodos, na promoção de modalidades de estudo e de tutoria, no recurso às novas tecnologias e no desenvolvimento de cursos em regime de e-learning;
Participação em programas e experiências escolares inovadoras, no seio do Ensino Superior e na ligação com as escolas básicas e secundárias ou com os centros de formação profissional.

b) Participação em júris:

Participação em júris de agregação, de doutoramento e de mestrado, como arguente;
Participação em júris de agregação, de doutoramento e de mestrado, como membro do júri.

c) Congressos e conferências sobre docência:

Organização de congressos, conferências e seminários para a formação docente;
Participação como orador em congressos, conferências e seminários para a formação docente ou profissional.

d) Dedicação e qualidade das atividades profissionais relacionadas com a docência. Serão considerados como indicadores os inquéritos ao desempenho pedagógico, a utilização de ferramentas de *e-learning* e outros instrumentos similares.
e) Orientação de dissertações e trabalhos conducentes a grau académico.

3 — Outras atividades consideradas relevantes para a missão do IPB

a) Exercício de cargos e funções académicas:

Desempenho de cargos unipessoais de gestão;
Participação em órgãos colegiais;
Outros cargos e funções por designação.

b) Atividades de extensão.
c) Atividades relevantes para o ensino e investigação, designadamente serviço à comunidade no âmbito da missão da Instituição, serviço de cooperação e consultadoria.
d) Atividades de formação dos públicos escolares (ensino básico e secundário) e de formação contínua de profissionais em diversas áreas.
e) Atividades de participação em projetos e ações de interesse social.
f) Participação em projetos e organizações nacionais e internacionais de interesse científico, profissional ou cultural.

22 de outubro de 2015. — O Presidente, *Prof. Doutor João Alberto Sobrinho Teixeira.*

209047193

INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE

Aviso n.º 12777/2015

No âmbito do procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria/carreira de Assistente Técnico, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, aberto pelo aviso n.º 1857/2015, publicado no *Diário da República, 2.ª série*, n.º 34, de 18 de fevereiro de 2015, notificam-se os candidatos do seguinte:

1 — Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notifica-se o candidato que completou o procedimento, com aprovação em todos os métodos de seleção, da lista unitária de ordenação final, homologada por despacho do Presidente Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, de 19 de outubro de 2015,

podendo ser consultada nas instalações desta entidade, e na respetiva página eletrónica:

Lista unitária de ordenação final

Ordem	Nome	Classificação final
1.º	Manuel Lopes das Silva	13,90 valores

2 — Nos termos e para os efeitos dos n.os 4 e 5 do artigo 36.º, conjugado com o disposto na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, que a lista unitária de ordenação final devidamente homologada se encontra afixada no "local de estilo" do IPCA, encontrando-se igualmente disponível na respetiva página eletrónica www.ipca.pt/.

3 — De acordo com o n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, do despacho de homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso tutelar.

19 de outubro de 2015. — O Presidente do IPCA, *João Baptista da Costa Carvalho*.

209044666

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 12305/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 29.09.2015, foi autorizada a renovação de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com Susana Catroga Inês de Abreu Sousa Gomes, com a categoria de Assistente Convidada, para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, em regime de tempo parcial (35 %), auferindo o vencimento correspondente ao índice 100, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico pelo período 01.10.2015 a 30.09.2016.

19.10.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209046667

Despacho (extrato) n.º 12306/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 29.09.2015, foi autorizada a renovação de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com Pedro Luís Marques Correia da Silva, com a categoria Assistente Convidado, para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, em regime de tempo parcial (50 %), auferindo o vencimento correspondente ao índice 100, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico pelo período 01.10.2015 a 30.09.2016.

19.10.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209046894

Despacho (extrato) n.º 12307/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 29.09.2015, foi autorizada a renovação de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com Francisco Ernesto Freire Mira, com a categoria Assistente Convidado, para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, em regime de tempo parcial (50 %), auferindo o vencimento correspondente ao índice 100, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico pelo período 01.10.2015 a 30.09.2016.

19.10.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209046845

Despacho (extrato) n.º 12308/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 29.09.2015, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com João Rui Ribeiro Paulo Salvado Querido, com a categoria de Professor Adjunto Convidado, para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, em regime de tempo parcial (50 %), auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico pelo período 01.10.2015 a 30.09.2016.

19.10.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209046829

Despacho (extrato) n.º 12309/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 29.09.2015, foi autorizada a renovação de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com Eduardo Maló da Rocha Barros, com a categoria de Assistente Convidado, para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, em regime de tempo parcial (50 %), auferindo o vencimento correspondente ao índice 100, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico pelo período 01.10.2015 a 30.09.2016.

19.10.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209046731

Despacho (extrato) n.º 12310/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 29.09.2015, foi autorizada a renovação de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com Marcelo Serra Santos, com a categoria de Assistente Convidado, para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, em regime de tempo parcial (50 %), auferindo o vencimento correspondente ao índice 100, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico pelo período 01.10.2015 a 30.09.2016.

19.10.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209046707

Despacho (extrato) n.º 12311/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 29.09.2015, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com Carla Alexandra Lopes Martinho Martins, com a categoria de Professora Coordenadora Convidada, para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, em regime de tempo parcial (60 %), auferindo o vencimento correspondente ao índice 220, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico pelo período 01.10.2015 a 30.09.2016.

19.10.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209046578

Despacho (extrato) n.º 12312/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 29.09.2015, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com António José Rodrigues de Almeida Cariano, com a categoria de Assistente Convidado, para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, em regime de tempo parcial (50%), auferindo o vencimento correspondente ao índice 100, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico pelo período 01.10.2015 a 30.09.2016.

19.10.2015 — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209045679

Despacho (extrato) n.º 12313/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 29.09.2015, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com Davide Argiolas, com a categoria de Professor Adjunto Convidado, para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, em regime de tempo integral, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico pelo período 01.10.2015 a 30.09.2016.

19.10.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209047096

Despacho (extrato) n.º 12314/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 29.09.2015, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com Mário Nuno Neves da Silva Mata, com a categoria de Assistente Convidado, para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, em regime de tempo parcial (50 %), auferindo o vencimento correspondente ao índice 100, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico pelo período 01.10.2015 a 30.09.2016.

19.10.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209045898

Despacho (extrato) n.º 12315/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 31.08.2015, foi autorizada a renovação de contrato de trabalho em

funções públicas, a termo resolutivo certo, com José Manuel Martins Marreiros, com a categoria Equiparado a Assistente do 2.º Triénio, para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, em regime de tempo parcial (50 %), auferindo o vencimento correspondente ao índice 140, escalão 2 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico pelo período 01.09.2015 a 31.08.2017.

19.10.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209046926

Despacho (extrato) n.º 12316/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 29.09.2015, foi autorizada a renovação de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, a termo resolutivo certo, com Paula Alexandra Vieira Garcia, com a categoria Assistente Convidada, para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, em regime de tempo parcial (50 %), auferindo o vencimento correspondente ao índice 100, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico pelo período 01.10.2015 a 30.09.2016.

19 de outubro de 2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209047209

Despacho (extrato) n.º 12317/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 29.09.2015, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com Fernando Augusto da Fonseca Parsotam, com a categoria de Professor Adjunto Convidado, para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, em regime de tempo integral, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico pelo período 01.10.2015 a 30.09.2016.

19.10.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209046115

Despacho (extrato) n.º 12318/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 29.09.2015, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com António Manuel Gonçalves da Silva Saragga Seabra, com a categoria de Professor Adjunto Convidado, para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, em regime de tempo integral, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico pelo período 01.10.2015 a 30.09.2016

19.10.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques.*
209047128

Despacho (extrato) n.º 12319/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 29.09.2015, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com Rui Miguel Vieira Dantas, com a categoria de Assistente Convidado, para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, em regime de tempo parcial (50 %), auferindo o vencimento correspondente ao índice 100, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico pelo período 01.10.2015 a 30.09.2016.

19.10.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209045987

Despacho (extrato) n.º 12320/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 29.09.2015, foi autorizada a renovação de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, a termo resolutivo certo, com Maria Luísa de Almeida Costa Barata, com a categoria Assistente Convidada, para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, em regime de tempo parcial (50 %), auferindo o vencimento correspondente ao índice 100, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico pelo período 01.10.2015 a 30.09.2016.

19.10.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques.*
209047233

Despacho (extrato) n.º 12321/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 29.09.2015, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com Iryna Berova Alves, com a categoria de Assistente Convidada, para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, em regime de tempo parcial (50 %), auferindo o vencimento correspondente ao índice 100, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico pelo período 01.10.2015 a 30.09.2016.

19 de outubro de 2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209046018

Despacho (extrato) n.º 12322/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 29.09.2015, foi autorizada a renovação de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com Hélio Miguel Gomes Marques, com a categoria de Assistente Convidado, para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, em regime de tempo parcial (50 %), auferindo o vencimento correspondente ao índice 100, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico pelo período 01.10.2015 a 30.09.2016.

19.10.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209046148

Despacho (extrato) n.º 12323/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 29.09.2015, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com Maria Isidora Pais Varanda, com a categoria de Assistente Convidado, para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, em regime de tempo parcial (50 %), auferindo o vencimento correspondente ao índice 100, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico pelo período 01.10.2015 a 30.09.2016.

19.10.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209045954

Despacho (extrato) n.º 12324/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 29.09.2015, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com Susana Isabel Miguens Carrilho, com a categoria de Assistente Convidada, para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, em regime de tempo parcial (50 %), auferindo o vencimento correspondente ao índice 100, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico pelo período 01.10.2015 a 30.09.2016.

19.10.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209046059

Despacho (extrato) n.º 12325/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 29.09.2015, foi autorizada a renovação de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com Maria del Carmen Lavandeira, com a categoria de Assistente Convidada, para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, em regime de tempo parcial (50 %), auferindo o vencimento correspondente ao índice 100, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico pelo período 01.10.2015 a 30.09.2016.

19.10.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209046229

Despacho (extrato) n.º 12326/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 29.09.2015, foi autorizada a renovação de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com Joana Rodrigues Souto, com a categoria de Assistente Convidada, para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, em regime de tempo parcial (50 %), auferindo o vencimento correspondente ao índice 100, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico pelo período 01.10.2015 a 30.09.2016.

19.10.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques.*
209046959

Despacho (extrato) n.º 12327/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 29.09.2015, foi autorizada a renovação de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com Guilhermina Cristina Caldeira Melancia, com a categoria de Assistente Convidada, para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, em regime de tempo parcial (50 %), auferindo o vencimento correspondente ao índice 100, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico pelo período 01.10.2015 a 30.09.2016.

19.10.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209047055

Despacho (extrato) n.º 12328/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 29.09.2015, foi autorizada a renovação de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com Marina Alexandra Nunes Godinho Antunes, com a categoria de Assistente Convidada, para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, em regime de tempo parcial (50 %), auferindo o vencimento correspondente ao índice 100, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico pelo período 01.10.2015 a 30.09.2016.

19.10.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209047039

Despacho (extrato) n.º 12329/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 31.08.2015, foi autorizada a renovação de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com Maria Antónia Prazeres Pereira, com a categoria de Equiparada a Professora Adjunta, para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, em regime de tempo parcial (50 %), auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico pelo período 01.09.2015 a 31.08.2017.

19.10.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209046789

Despacho (extrato) n.º 12330/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 29.09.2015, foi autorizada a renovação de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com Jorge Fernando Regateiro de Jesus Carvalheiro, com a categoria Assistente Convidado, para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, em regime de tempo parcial (30 %), auferindo o vencimento correspondente ao índice 100, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico pelo período 01.10.2015 a 30.09.2016.

19 de outubro de 2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques.*

209047144

Despacho (extrato) n.º 12331/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 29.09.2015, foi autorizada a renovação de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com Pedro Alexandre Fontoura Malhão Flores, com a categoria Assistente Convidado, para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, em regime de tempo parcial (50 %), auferindo o vencimento correspondente ao índice 100, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico pelo período 01.10.2015 a 30.09.2016.

19.10.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209046901

Despacho (extrato) n.º 12332/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 29.09.2015, foi autorizada a renovação de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com Mafalda Sofia Marrachinho Barata, com a categoria de Assistente Convidada, para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, em regime de tempo parcial (50 %), auferindo o vencimento correspondente ao índice 100, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico pelo período 01.10.2015 a 30.09.2016.

19.10.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209046975

Instituto Superior de Engenharia de Lisboa

Despacho n.º 12333/2015

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 2.º, 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com nova redação introduzida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e na sequência do procedimento concursal aberto por aviso n.º 6844/2015, publicado no D.R. (2.ª série), n.º 117, de 18 de junho, por despacho do presidente do IPL de 25 de setembro 2015, foi nomeada em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, por urgente conveniência de serviço, Maria Aurelina Valente Ribeiro de Morais como Dirigente Intermédio de 5.º Grau dos Serviços Académicos do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, cuja nota curricular se anexa.

A nomeada demonstra deter competência técnica, aptidão e atitude, experiência profissional e formação adequada ao exercício da função, possuindo igualmente conhecimento e experiência na área.

A presente nomeação produz efeitos a partir de 1 de outubro de 2015

20 de outubro de 2015. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Prof. Doutor Elmano da Fonseca Margato.*

ANEXO

Nota curricular

Nome: Maria Aurelina Valente Ribeiro de Morais
Formação Académica:

12.º Ano de Escolaridade; Curso Geral de Administração e Comércio

Formação Profissional:

Duas formações profissionais em Gestão Académica; «Gestão de Reclamações»; «Controlo de Sistemas de Ensino»; «Curso Avançado de Controlo de Sistemas de Ensino V8i»; «O Atendimento Público: A Qualidade e a Imagem da Organização»; «Melhorar a Comunicação pela Assertividade»; «Estratégia para uma Escrita Profissional Eficaz»; «Aprender a Motivar»; «Fontes de Informação Eletrónica»; «Windows e Word (Iniciação)»; «Sistema Operativo Windows 95»; «Processador de Texto MSWord 7.0»; «Folha de Cálculo — MSExcell 7.0»; «Código do Procedimento Administrativo: Teoria e Prática»; «Administração Pública e seu Regime Jurídico»; «Regime de Férias, Faltas e Licenças»; «Código do Procedimento Administrativo»; «Como Redigir um Relatório»; «Os Princípios da Escrita Eficaz: Como Melhorar a Legibilidade dos Documentos»; «Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho da Administração Pública-SIADAP»; «O Novo SIADAP: Avaliação do Desempenho Organizacional e Individual» e «Regime de Emprego na Administração Pública-Colaboradores».

Experiência Profissional:

Vinte e cinco anos de experiência na área dos Serviços Académicos do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa. Mais de dezasseis anos com responsabilidades do serviço e dos recursos humanos afetos, com responsabilidades na coordenação de matrículas e inscrições dos alunos.

Cargos de Chefia e Coordenação: Dirigente Intermédio de 5.º grau dos Serviços Académicos do ISEL, em regime de substituição, de 01 de janeiro de 2014 a 30 de setembro de 2015; Coordenação do Núcleo de Mestrados e Licenciaturas dos Serviços Académicos de 16 de agosto de 2013 a 31 de dezembro de 2013; Coordenação do Núcleo de Mestrados dos Serviços Académicos de março de 2010 a 13 agosto de 2013; Colaboradora na Equipa de Intervenção nos Serviços académicos (EQUISA) 2009/2010; Coordenação do Gabinete de Apoio ao Aluno de abril de 2007 a fevereiro de 2010 e Subchefia da Secção de Alunos de maio de 2000 a dezembro de 2004.

209043175

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Escola Superior de Educação

Regulamento n.º 762/2015

Considerando que, nos termos do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, decorreu o prazo concedido para a constituição como interessados, no âmbito do procedimento de revisão do Regulamento Geral dos Cursos, sem que ninguém se tenha manifestado.

Assim, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 11.º dos Estatutos da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto, homologados pelo Despacho n.º 15275/2014, de 16 de dezembro, ouvidos o Conselho Técnico-Científico, o Conselho Pedagógico e os Coordenadores de Curso, o Presidente da Escola Superior de Educação elaborou e homologou, por seu despacho de 21 de outubro de 2015, o Regulamento Geral dos Cursos, o qual se remete para publicação.

21 de outubro de 2015. — O Presidente, *Paulo Pereira*, Prof. Coordenador.

Regulamento Geral dos Cursos

Artigo 1.º

Âmbito e aplicação

1 — Nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do Artigo 11.º dos Estatutos da Escola Superior de Educação (ESE) do Instituto Politécnico do Porto, o presente Regulamento aplica-se a todos os cursos de primeiro e segundo ciclo de estudos e outros cursos da ESE, adiante designados conjuntamente por Cursos, sem prejuízo das disposições legais gerais e especiais aplicáveis.

2 — O presente Regulamento enquadra a elaboração dos complementos regulamentares específicos de cada Curso (CREC) referidos na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 11.º dos estatutos da ESE.

3 — O presente Regulamento, em conjunto com os CREC respetivos, constitui o regulamento de Licenciatura ou de Mestrado a que se referem respetivamente os artigos 14.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.

4 — Os Cursos organizados por associação de Escolas do IPP ou que tenham registo afeto a uma associação de instituições de ensino superior serão regidos por regulamento próprio aprovado no âmbito de um protocolo entre as entidades envolvidas.

5 — Sem prejuízo de outras formas de divulgação consideradas adequadas pelos órgãos competentes, estará disponível na intranet da ESE o Regulamento Geral dos Cursos. Igualmente, aí estarão disponíveis, para cada Curso:

a) O CREC;
b) A estrutura curricular, o plano de estudo e os créditos ECTS;
c) Os programas de todas as Unidades Curriculares.

Artigo 2.º

Condições de funcionamento

1 — Os cursos adotam o sistema europeu de créditos (ECTS — European Credit Transfer and Accumulation System), baseado no trabalho dos estudantes e nas respetivas competências e resultados da aprendizagem, nos termos consagrados no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

2 — Os cursos de primeiro ciclo de estudos têm uma duração de seis semestres curriculares, correspondendo a 180 ECTS.

3 — A duração dos cursos de segundo ciclo de estudos situa-se entre três e quatro semestres curriculares, correspondendo respetivamente a 90 e 120 ECTS.

Artigo 3.º

Condições de acesso e ingresso

1 — Podem ingressar nos cursos de primeiro ciclo de estudos os candidatos admitidos através dos seguintes regimes:

a) Regime Geral de Acesso e Ingresso no Ensino Superior Público, regulado pelo Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, na sua redação atual, republicado pelo Decreto-Lei n.º 90/2008, de 30 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 32-C/2008, de 16 de junho;
b) Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso, regulamentados pela Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho;
c) Concursos Especiais para Acesso e Ingresso no Ensino Superior, regulados pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho;
d) Concurso Especial para Estudantes Internacionais de Acesso e Ingresso no Ensino Superior, regulado pelo Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março;
e) Outros regimes que venham a ser estabelecidos.

2 — Nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, podem candidatar-se aos cursos de segundo ciclo de estudos:

a) Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal;
b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um primeiro ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;
c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pelo Conselho Técnico-Científico (CTC);
d) Detentores de um currículo escolar, científico e profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo CTC.

3 — O reconhecimento a que se referem as alíneas *b*) a *d*) do ponto anterior tem como efeito apenas o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre e não confere ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou o reconhecimento desse grau.

4 — As regras concernentes à admissão ao segundo ciclo de estudos, designadamente as condições de natureza académica e curricular, as normas de candidatura, os critérios de seleção e seriação, bem como o número de vagas e os prazos de candidatura, são estabelecidos no Edital respetivo.

5 — Os CREC podem estabelecer condições específicas adicionais de ingresso num Curso.

Artigo 4.º

Creditação de competências

1 — Para os estudantes que ingressem nos cursos através dos regimes previstos nos pontos 1 e 2 do artigo 3.º deste regulamento, serão creditados nas áreas científicas constantes nos planos de estudos do respetivo curso, os créditos relativos à formação prévia ao ingresso, em conformidade com o disposto no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.

2 — Os procedimentos e os prazos relativos ao processo de creditação de competências académicas e/ou profissionais realizam-se de acordo com o previsto no Regulamento de Reconhecimento e Creditação/Certificação de Competências do IPP, aprovado pelo Despacho IPP/P-059/2014, de 8 de agosto.

Artigo 5.º

Acompanhamento dos Cursos

1 — Para cada Curso, existe um Coordenador de Curso e uma Comissão de Curso, conforme o estabelecido nos artigos 42.º e 43.º dos Estatutos da ESE.

2 — Compete aos Coordenadores de Curso, em cooperação com os restantes elementos da Comissão respetiva, zelar pelo seu bom funcionamento, designadamente:

a) Diligenciar no sentido da adequação dos planos de estudos a eventuais alterações legais ou profissionais;
b) Diligenciar no sentido da articulação entre Programas de Unidades Curriculares (UC) e a sua conformidade e coerência com os objetivos do curso;
c) Atribuir, em resposta a solicitação do CTC, creditações a UC do Curso a alunos que as solicitem;
d) Detetar eventuais disfunções e propor medidas para as corrigir;
e) Apoiar e orientar, no âmbito das suas competências, os alunos do Curso, dando o encaminhamento devido às questões por eles colocadas;
f) Articular as atividades da Comissão com as dos Coordenadores das UTC;
g) Apresentar aos órgãos próprios da ESE todos os assuntos da competência destes;
h) Responder às solicitações que lhe sejam dirigidas pelos órgãos de gestão da ESE.

3 — Compete ainda aos Coordenadores de Curso, em cooperação com os restantes elementos da Comissão respetiva:

a) Coordenar a elaboração do dossier do curso;
b) Colaborar nos processos de avaliação do Curso;
c) Elaborar anualmente um relatório sobre o funcionamento do curso.

4 — O CTC e o Conselho Pedagógico (CP) colaboram no acompanhamento dos Cursos, no âmbito das competências respetivas, baseando-se no relatório anual de funcionamento do Curso, elaborado pelo respetivo Coordenador.

Artigo 6.º

Calendário escolar

Para cada Curso, aplica-se o calendário escolar em vigor na ESE, salvo exceções aprovadas pelo Presidente da ESE, mediante proposta do CP ou do CTC.

Artigo 7.º

Avaliação e classificação final

1 — Os Cursos regem-se pelo Regulamento de Frequência e Avaliação (RFA) em vigor na ESE.

2 — Os aspetos não especificados no RFA e que careçam de regulamentação, designadamente os que envolvam Protocolos com Entidades, serão discriminados nos CREC.

Artigo 8.º

Regime de prescrições

1 — O regime geral de prescrições encontra-se previsto no artigo 5.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto.

2 — As condições em que prescreve o direito de matrícula e inscrição dos estudantes encontram-se estabelecidas no Regulamento de Prescrições do IPP, aprovado pela deliberação IPP/CG-12/2012, de 11 de maio.

Artigo 9.º

Prazos para a emissão de documentos

Os prazos para a emissão de certidões e suplementos ao diploma são estabelecidos pelo Presidente da ESE e publicitados no Sítio da ESE, sem prejuízo de outras formas de divulgação consideradas adequadas.

Artigo 10.º

Inscrição em unidades curriculares de ciclos de estudos subsequentes

1 — Aos estudantes inscritos num ciclo de estudos pode ser autorizada a inscrição em unidades curriculares de ciclos de estudos subsequentes, nos termos previstos para a inscrição em unidades curriculares isoladas.

2 — As unidades curriculares a que se refere o número anterior:

a) São objeto de certificação;
b) São objeto de menção no suplemento ao diploma;
c) São creditadas em caso de inscrição do aluno no ciclo de estudos em causa.

Artigo 11.º

Propinas

O valor das propinas dos cursos de primeiro e segundo ciclos de estudos é fixado pelo Conselho Geral do Instituto Politécnico do Porto, nos termos da Lei.

Artigo 12.º

Normas de elaboração dos CREC

1 — Os CREC dos primeiros ciclos de estudos devem mencionar, entre outros, os seguintes aspetos:

a) Condições de funcionamento;
b) Estrutura curricular, plano de estudos e créditos;
c) Regime de precedências;
d) Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e técnico-científico;
e) No caso dos planos de estudos dos cursos que integram Unidades Curriculares (UC) de Estágio, Iniciação à Prática Profissional e Projeto, devem ser apresentadas as regras gerais de funcionamento das mesmas.
f) No caso dos planos de estudos dos cursos que incluam trabalho de projeto ou relatório de estágio, devem ser mencionadas as suas regras de apresentação, entrega e apreciação;
g) As UC:

i) Não sujeitas a exame;
ii) Cujo processo avaliativo integra a obrigatoriedade de realização de provas orais/laboratoriais/oficinais e artísticas, não sendo, por conseguinte, possível os estudantes optarem pela modalidade de avaliação por exame final;
iii) Com aulas de tipologia de estágio ou similares;
iv) De Estágio, Iniciação à Prática Profissional, Projeto ou similares que tenham prova de defesa pública.

2 — Os CREC dos segundos ciclos de estudos devem referir, entre outros, os seguintes aspetos:

a) Regras sobre a admissão no ciclo de estudos, em especial as condições de natureza académica e curricular, as normas de candidatura, os critérios de seleção e seriação, e o processo de fixação e divulgação das vagas;
b) Condições de funcionamento;
c) Estrutura curricular, plano de estudos e créditos;
d) Regime de precedências;
e) Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e técnico-científico;
f) Nos cursos em que existe a componente Dissertação/Trabalho de Projeto/Estágio devem ser referidos os modos, procedimentos, prazos, assim como outros aspetos necessários, relativos à operacionalização do que consta no RFA;
g) As UC:

i) Não sujeitas a exame;
ii) Cujo processo avaliativo integra a obrigatoriedade de realização de provas orais/laboratoriais/oficinais e artísticas, não sendo, por conseguinte, possível os estudantes optarem pela modalidade de avaliação por exame final;
iii) Com aulas de tipologia de estágio ou similares.

Artigo 13.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões relativas a este Regulamento e aos CREC serão esclarecidas pelo Presidente da ESE, ouvidos o CTC e o CP.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

209047225

INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

Declaração de retificação n.º 966/2015

Por ter sido publicado com inexatidão o Despacho (extrato) n.º 11172/2015 (2.ª série) publicado no *Diário da República* n.º 195, de 6 de outubro de 2015, retifica-se que, onde se lê "Emídio Jorge Buchinho de Oliveira — contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo como Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo parcial (60 %) da Escola Superior de Tecnologia de Abrantes", deve ler-se "Emídio Jorge Buchinho de Oliveira — contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo como Professor Adjunto Convidado, em regime de acumulação e a tempo parcial (60 %) da Escola Superior de Tecnologia de Abrantes".

15 de outubro de 2015. — O Vice-Presidente, *Doutor João Paulo Pereira de Freitas Coroado*.

209044763

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 12334/2015

Por Despacho do Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 14 de outubro de 2015, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada ao Técnico Superior, Nuno Alexandre Dias Jorge, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções, em regime de trabalho autónomo.

22 de outubro de 2015. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

209046861

Despacho (extrato) n.º 12335/2015

Nos termos do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 227/2007, de 5 de março, por Deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de, I. P., de 25 de julho de 2013, é alterada a composição do Corpo Docente do Ciclo de Estudos Especiais de Neonatologia do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., aprovado pelo aviso do Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 268, de 19 de novembro de 1992, e alterado pelo Despacho do Subdiretor Geral da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 18 de agosto de 1995.

Assim o corpo docente do referido Ciclo de Estudos Especiais passa a ter a composição seguinte:

a) Dra. Maria Joana Ferreira de Almada e Quadros Saldanha, Assistente Graduada de Pediatria, que coordena;
b) Dra. Maria Margarida Abrantes de Mello, Assistente Graduada de Pediatria;
c) Dr. João Manuel Franco Pereira da Costa, Assistente Graduada de Pediatria;
d) Dra. Isabel Cristina Ramos Melo Sampaio, Assistente de Pediatria;
e) Dr. André Laboreiro Ferreira Mendes Graça, Assistente Graduado de Pediatria;
f) Dra. Sandra Rute Romão Valente Pereira, Assistente de Pediatria;
g) Dra. Raquel Alexandra Barbosa Nunes Gouveia Lopes, Assistente de Pediatria;
h) Dra. Paula Catarina Rito Ferreira Costa, Assistente de Pediatria;
i) Dr. Carlos Manuel Rodrigues Moniz, Assistente Graduado Sénior de Pediatria;
j) Prof.ª Doutora, Maria do Céu Lourinho Soares Machado — Assistente Graduada Sénior de Pediatria.

22 de outubro de 2015. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

209044658

CENTRO HOSPITALAR DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO, E. P. E.

Declaração de retificação n.º 967/2015

Por ter saído com inexatidão a deliberação (extrato) n.º 1928/2015, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 206, de 21 de outubro de 2015, retifica-se que onde se lê «autorizada a licença sem retribuição, pelo prazo de dois anos, a partir de 08 de novembro de 2015.» deve ler-se «autorizada a licença sem retribuição, pelo prazo de dois anos, a partir de 01 de novembro de 2015.».

21 de outubro de 2015. — O Presidente do Conselho Administração, *Dr. Carlos José Cadavez.*

209043507

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO BAIXO ALENTEJO, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1986/2015

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., de 08 de outubro de 2015, autorizada a acumulação de funções privadas a José Maria Cerejo Gonçalves, Enfermeiro da UCSP Serpa, no Laboratório de Análise Clinicas Dr. Flaviano Gusmão. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de outubro de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração, *Margarida Rebelo da Silveira.*

209046545

Deliberação (extrato) n.º 1987/2015

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., de 25 de setembro de 2015:

Yuri Korotkevych, Assistente Hospitalar de Medicina Interna, autorizada dispensa da prestação de serviço de urgência noturno de acordo com o n.º 6 da cláusula 43.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 198, de 13 de outubro de 2009, com efeitos a 25 de setembro de 2015. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de outubro de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração, *Margarida Rebelo da Silveira*.

209045857

Deliberação (extrato) n.º 1988/2015

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., de 08 de outubro de 2015, autorizada a acumulação de funções privadas a José Maria Cerejo Gonçalves, Enfermeiro da UCSP Serpa, no Laboratório de Análise Clinicas Dr. Flaviano Gusmão. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de outubro de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração, *Margarida Rebelo da Silveira*.

209046415

PARTE H

MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA

Aviso n.º 12778/2015

Projeto de regulamento de utilização, exploração e funcionamento dos parques de estacionamento P5, P6 e estacionamento à superfície na Avenida da Liberdade em Albufeira

Carlos Eduardo da Silva e Sousa, presidente da Câmara Municipal de Albufeira:

Faz saber que, em reunião camarária de 19 de agosto de 2015, foi deliberado aprovar o Projeto de Regulamento de Utilização, Exploração e funcionamento dos Parques de Estacionamento P5. P6 e Estacionamento à Superfície na Av. da Liberdade em Albufeira e promover a realização da respetiva apreciação pública para recolha de sugestões, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Mais faz saber que, nos termos do n.º 2 da norma supra citada, os interessados devem dirigir, por escrito, as suas sugestões à Câmara Municipal de Albufeira, dentro do prazo de 30 dias, contados a partir do dia subsequente ao da publicação do presente.

21 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Eduardo da Silva e Sousa.*

Projeto de regulamento de utilização, exploração e funcionamento dos parques de estacionamento P5, P6 e estacionamento à superfície na Avenida da Liberdade em Albufeira.

Artigo 1.º

Lei habilitante

Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril, artigos 70.º e 71.º do Código da Estrada, alínea *k*) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de novembro.

Artigo 2.º

Objeto

O Regulamento tem por objeto disciplinar a organização e funcionamento dos parques.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos de interpretação e integração do presente Regulamento, entende-se por:

a) Concessionária: a entidade a quem o concedente cedeu o referido direito de exploração dos identificados parques públicos de estacionamento em silo e à superfície;
b) Parque: os parques públicos de estacionamento subterrâneo ou de superfície para viaturas ligeiras.
c) Utente: o condutor de qualquer veículo que aceda ao parque, bem como os seus acompanhantes.
d) Residente: Têm direito à emissão de um cartão de residente, as pessoas singulares que residam de forma permanente e mantenham estabilizado o seu centro de vida familiar em habitações situadas no Centro Antigo da Cidade de Albufeira (Anexos D e E) e que, comprovadamente, não disponham de parqueamento no respetivo imóvel ou noutro local nas imediações daquela zona. Apenas será emitido um cartão por fogo, pelo que, no caso de o interessado pretender que o seu cônjuge, pessoa que com ele viva em situação análoga ou outro elemento do agregado familiar, figure, igualmente, como titular do cartão deve expressamente menciona-lo no respetivo pedido de emissão.
e) Comerciante: Têm direito à emissão de um cartão de comerciante, os estabelecimentos que estejam em atividade de forma permanente e mantenham estabilizado o seu centro de atividade comercial em estabelecimento situado no Centro Antigo da Cidade de Albufeira (Anexos D e E) e que, comprovadamente, não disponham de parqueamento no respetivo imóvel ou noutro local nas imediações daquela zona.

Apenas será emitido um cartão por estabelecimento.

Artigo 4.º

Duração e âmbito de aplicação

O Regulamento vigorará enquanto se mantiver o Direito de Exploração da concessionária e aplica-se a todos os utentes do parque, bem como aos funcionários afetos ao serviço da concessionária.

Artigo 5.º

Composição

1 — Parque P5

a) Localiza-se na Av. 25 de abril em Albufeira e tem capacidade para 205 lugares de estacionamento para viaturas ligeiras.
b) Existem duas entradas distintas no edifício, localizadas a sul e a nascente do mesmo, sendo os acessos pedonais comuns a todos os níveis.
c) A entrada dos dois níveis mais baixos é feita pela Av. 25 de abril, sendo o piso – 1 totalmente enterrado.
d) O acesso ao piso 1 e 2 (cobertura) é realizado pela Travessa dos Telheiros (nascente).
e) O Parque P5 situa-se dentro do núcleo antigo da cidade, onde o tecido urbano se encontra perfeitamente consolidado.
f) Os acessos aos parques de estacionamento encontram-se apetrechados com sinalização vertical adequada, dando indicações quanto a sua localização e modos de acesso sem interferir diretamente, quer com o trânsito de passagem, quer com a circulação pedonal.
g) O parque de estacionamento constitui uma edificação com 4 pisos atribuindo-se a nomenclatura de pisos – 1 e 0 para o sector de cotas mais baixas e pisos 1 e 2 para o setor de cotas elevadas, com a fachada principal paralela à Av. 25 de abril, totalizando uma área de construção de 7.028 m^2. A segurança ativa do Parque de Estacionamento é assegurada pela implantação de uma cabine de segurança junto da entrada do piso 0 com acesso a partir da Av. 25 de abril, onde se centralizam os sistemas de gestão, de segurança e de videovigilância, cujos equipamentos se encontram instalados em todo o parque de forma a garantir o controlo de entradas e saídas de pessoas e veículos. Neste piso encontram-se implantadas as instalações sanitárias, separadas por sexos incluindo deficientes, de apoio aos quatro pisos de estacionamento. Ao nível do piso 1, encontra-se instalado um posto de transformação, com ligação apenas pelo exterior.
h) Serão reservados para utilização da Câmara Municipal de Albufeira e dos Serviços Municipais, três lugares para estacionamento de viaturas propriedade do Município no Piso 0 e o acesso gratuito ao Parque será feito por cartões que a Concessionária entregará à Câmara Municipal de Albufeira. Estes lugares encontrar-se-ão devidamente assinalados.

2 — Parque P6

a) Trata-se de um parque de estacionamento, com capacidade para 450 lugares de estacionamento na periferia do Centro Antigo de Albufeira com vista à requalificação urbana e valorização ambiental da cidade, promovendo o descongestionamento do trânsito automóvel nas zonas nobres da mesma.
b) O Parque de Estacionamento P6 é o parque com maior capacidade em Albufeira e fica situado numa das entradas principais da cidade, para quem chega da Via do Infante. O parque é limitado pela Av. dos Descobrimentos a Norte, pela Av. da Liberdade a Poente e pela falésia a Sul e Nascente.
c) É composto por três pisos ligados entre si por uma rampa e a circulação é composta por vias de um só sentido.
d) No parque de estacionamento serão reservados 3 lugares para viaturas à CMA.
e) Poderão ser cativados lugares para a instalação de serviços (p.expl.: estação de serviço, lavagem de automóveis, posto de carregamento de veículos elétricos).

3 — Parques à Superfície na Av. Da Liberdade

a) A zona de parqueamento tarifada na Av. da Liberdade apresenta duas áreas distintas:

i) A área situada mais a Norte (Área 1) que foi objeto de requalificação nos termos do projeto de arranjos exteriores do Parque P6 e tem 100 lugares de estacionamento.
ii) A área existente mais a sul (Área 2) dispõe atualmente de 122 lugares e é tarifada com recurso a parcómetros, regendo-se pelo Regulamento de Utilização de Zonas de Estacionamento Tarifado controladas por meios mecânicos (Parcómetros), conforme Anexo C.

Assim, nestas duas áreas de estacionamento à superfície na Av. da Liberdade existem 222 lugares de estacionamento.

Artigo 6.º

Partes especificadas e partes comuns

1 — O parque em silo é constituído por partes especificadas e por partes comuns.
2 — São partes especificadas, para efeitos do presente regulamento, aquelas que se destinam ao estacionamento de viaturas, correspondendo os restantes espaços a partes de uso comum.
3 — Cada parte especificada, ou numerada, passa a ser designada por lugar.
4 — São partes comuns do parque, designadamente, as seguintes:

a) Entradas, corredores, rampas de uso ou passagem, espaços de circulação para veículos e peões, escadas e elevadores;
b) Receção do parque;
c) Instalações sanitárias;
d) Todos os compartimentos e espaços, bens e/ou serviços para utilização dos funcionários do parque.

Artigo 7.º

Princípios de Funcionamento

1 — O parque destina-se ao estacionamento de veículos automóveis ligeiros e motociclos.
2 — Não é permitida a realização de negociações, transações, afixação ou distribuição de publicidade, salvo se com autorização expressa da concessionária.
3 — É autorizado o acesso aos parques de veículos equipados com instalação de Gás Propano Liquefeito (GPL), tendo obrigatoriamente de cumprir o estabelecido na Portaria 207-A/2013 de 25 junho. Nos parques à superfície da Av. Da Liberdade não se verifica esta obrigatoriedade.
4 — A altura livre dos veículos que podem aceder ao parque em silo está limitada à altura assinalada à entrada.
5 — Para entrada de veículos no parque, os utentes devem retirar um bilhete de uma das máquinas colocadas na entrada do parque, à exceção da área 2 referida no n.º 3 do artigo 5 na qual os utentes deverão retirar os bilhetes dos parcómetros. No bilhete está gravado, de forma visível, a data e hora de entrada no parque ou por Via Verde, quando disponível.
6 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os utentes podem usufruir da utilização de Cartão Específico de Acesso (Cartões de Avença ou Pré-Pagos) — Anexo B.

a) Os portadores de cartão específico de acesso devem aproximar o mesmo cartão às máquinas colocadas na entrada do parque, até o reconhecimento do mesmo.

b) A posse e utilização deste tipo de cartão não confere nenhum direito, reserva ou garantia de lugar ou privilégio adicional sobre qualquer outro utente do parque que não seja o da redução de preço sobre a tarifa normal;

c) Este tipo de cartão dispensa a validação junto das caixas, quer automáticas quer manuais.

7 — O utente deve estacionar o seu veículo num lugar disponível e recomenda-se que ao abandonar o parque seja portador do bilhete ou cartão específico de acesso, não o deixando no interior do veículo.

8 — Para acesso de peões ao parque, em silo, existem núcleos de escadas, sendo o acesso dos utentes de mobilidade reduzida, grávidas e de acompanhantes de crianças de colo, feito por elevador.

9 — O pagamento da quantia correspondente ao período de permanência no parque por portadores de bilhete deverá ser efetuado na Caixa de Pagamento Automático instalada no parque, em local assinalado, ou na Receção do Parque (à exceção da área 2 referida no n.º 3 do artigo 5 na qual deverão os pagamentos ser efetuados previamente nos parcómetros).

10 — Após o pagamento, o utente dispõe de 10 minutos para retirar o seu veículo do parque, validando o seu bilhete na máquina de saída que controla a abertura da respetiva barreira (à exceção da área 2 referida no n.º 3 do artigo 5); caso não o faça no período indicado deverá atualizar o seu pagamento junto num dos locais identificados no n.º 9 do presente artigo.

11 — Um recibo da quantia paga poderá ser obtido, se solicitado, no ato do pagamento. Nos parques com barreiras o recibo não permite validar a saída pelo que o bilhete deve ser conservado até à barreira de saída, para abertura desta, nos termos do ponto anterior.

12 — No parque de superfície tarifado com recurso a parcómetros, está também prevista a permanência para cargas e descargas, durante a execução das mesmas.

13 — No parque de superfície tarifado com recurso a parcómetros, os lugares destinados a cargas e descargas (5 lugares), farmácia (1 lugar), Câmara Municipal de Albufeira (3 lugares), Autojardim (2 lugares) e pessoas de mobilidade reduzida (3 lugares) não serão tarifados.

14 — No parque de estacionamento P5 serão reservados 10 lugares de estacionamento destinados a cargas e descargas até às 11h por um período máximo de 30 min, não sendo estes lugares tarifados.

15 — O concessionário poderá reservar lugares, para entidades, serviços ou clientes, mediante acordo com os mesmos, ficando os incumpridores sujeitos a penalização no valor da taxa máxima diária.

16 — A Área 2 do estacionamento à superfície na Avenida da Liberdade é tarifada somente nos seguintes horários:

De junho a setembro — das 9h às 24h;
Restantes meses — das 9h às 19h.

Artigo 8.º

Horário de Funcionamento

1 — O parque tem um horário de funcionamento e acesso ao público de 24h, todos os dias do ano, podendo apenas encerrar por motivos de força maior.

2 — Consideram-se motivos de força maior, designadamente, a ocorrência de catástrofes naturais, de situações anómalas que constituam perigo para os utentes ou respetivos veículos, bem como a necessidade de se procederem a reparações ou operações de manutenção no interior do parque, devendo este, para o efeito, estar, total ou parcialmente, livre e devoluto.

3 — O encerramento do parque, quando previsível, deverá ser comunicado aos utentes e ao Município de Albufeira, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.

4 — Quando imprevisto, o encerramento do parque deverá ser comunicado aos utentes, também por painéis, logo que possível.

5 — O concessionário reserva-se ao direito de alterar o horário de funcionamento, após a respetiva aprovação do Município de Albufeira.

Artigo 9.º

Circulação e Estacionamento de Veículos

1 — Na rampa de entrada, na circulação no interior do parque e na rampa de saída o utente condutor de veículo deve obedecer a sinalização rodoviária existente, bem como cumprir as normas do Código da Estrada.

2 — As regras de prioridade a observar pelos condutores de veículos serão as seguintes:

a) Todo o veículo deve dar prioridade a um outro que manobre para estacionar;

b) Um veículo que pretenda sair de um lugar de estacionamento deve dar prioridade aos veículos que se deslocam nas vias de circulação;

c) Os veículos vindos da direita têm prioridade, salvo indicação em contrário.

3 — Os condutores no interior do parque devem ainda seguir as seguintes disposições:

a) A velocidade máxima de circulação é de 10 km/h;

b) As ultrapassagens são proibidas;

c) A marcha atrás apenas é autorizada na manobra para entrada ou saída de um lugar;

d) O estacionamento é expressamente proibido nas rampas de acesso, nas vias de circulação e nos lugares exclusivos ou personalizados, nomeadamente os lugares afetos a utentes de mobilidade reduzida, grávidas e por acompanhantes de crianças de colo, que não os próprios, salvo indicação do funcionário do parque;

e) O uso de sinais sonoros é proibido;

f) O funcionamento do motor em ponto morto deve ser limitado ao tempo estritamente necessário.

4 — No desrespeito das normas de circulação e de estacionamento deste regulamento aplicar-se-ão as sanções previstas no Código da Estrada.

Artigo 10.º

Regime Tarifário e sua Alteração

1 — Os utentes do serviço de estacionamento público obrigam-se a pagar pela utilização do parque as taxas constantes do tarifário do parque, que constituem o Anexo A ao presente regulamento, as quais estão, devidamente sinalizadas, em painéis afixados nos acessos e no interior do parque.

2 — O regime tarifário de exploração, incluindo taxas a pagar por estacionamentos de curta e de longa duração, está sujeito a alterações nos termos previstos na lei e às condicionantes previstas no Contrato de Concessão em referência.

Artigo 11.º

Administração e Gestão do Parque

1 — A administração do parque compete à concessionária, nos termos do Direito de Exploração em referência.

2 — A gestão operacional do parque compete à concessionária, entidade que se obriga a zelar pela higiene, limpeza, conservação e manutenção do parque, bem como a preservar a operacionalidade das suas instalações, equipamentos e a sua segurança interna.

3 — A concessionária fica ainda responsável por fiscalizar a aplicação do presente regulamento, podendo tomar para o efeito as medidas nele previstas com vista ao seu eficaz cumprimento.

Artigo 12.º

Higiene e Limpeza

A fim de garantir a higiene e limpeza dos parques em silo, a concessionária compromete-se a providenciar os meios necessários à remoção de lixos e limpeza periódica.

Artigo 13.º

Conservação e Manutenção

A concessionária compromete-se a garantir e zelar pela conservação e manutenção do parque, designadamente pela sua pintura, equipamentos, sistemas de iluminação, de vigilância e controlo de acessos, de ventilação, de águas e esgotos, de deteção de incêndios e de contagem de lugares, contratando para o efeito os serviços de pessoal especializado em assistência técnica e manutenção.

Artigo 14.º

Segurança Interna

1 — A fim de garantir a segurança interna dos veículos e utentes do parque em silo, a concessionária compromete-se a manter em funcionamento e nos termos da legislação em vigor, os seguintes equipamentos:

a) O sistema de vigilância por circuito interno de televisão, com gravação de imagens (caso aplicável);

b) O sistema de deteção de Monóxido de Carbono (caso aplicável);

c) O sistema de segurança contra incêndios (caso aplicável);

d) O sistema de deteção de lugares (caso aplicável).

2 — Para efeitos do funcionamento do sistema de segurança contra incêndios a concessionária compromete-se, designadamente, a:

a) Providenciar a facilidade de Intervenção e permitir o livre acesso às instalações do parque de viaturas dos bombeiros;
b) Manter instalado um sistema de iluminação elétrica alimentada pela rede pública de distribuição de energia elétrica, a fim de ser assegurada, em condições normais de exploração, a visibilidade indispensável à circulação em segurança de veículos e de peões, exceto nos parques à superfície da Av. Da Liberdade;
c) Dispor de iluminação elétrica de segurança para, em caso de falta de energia da rede, ficar garantida automaticamente a sinalização das saídas, das mudanças de direção e dos obstáculos existentes nos caminhos de evacuação, de forma a permitir o prosseguimento de atividades que interessem à segurança do parque, exceto nos parques à superfície da Av. Da Liberdade;
d) Respeitar as exigências legais de controlo da poluição do ar no interior do parque;
e) Ter instalado sistemas de controlo de fumo em caso de incêndio no parque, exceto nos parques à superfície da Av. Da Liberdade;
f) Dispor, em cada piso do parque, de meios de extinção de incêndios, de acordo com as exigências legais;
g) Possuir no interior do parque sistemas de drenagem de águas residuais, exceto nos parques à superfície da Av. Da Liberdade;
h) Manter a operacionalidade de todas as instalações que interessem à segurança contra incêndios.

3 — A concessionária compromete-se, ainda, a manter válido um seguro contra incêndios e seguro de responsabilidade civil por outros danos pelo qual transferem a sua responsabilidade por quaisquer danos que venham a ocorrer, incluindo nos parques da Av. Da Liberdade.

Artigo 15.º

Sinalização

1 — A concessionária compromete-se a manter sinalização viária no interior do parque, pela qual indicará as saídas para veículos e peões, sentidos proibidos, mudanças de direção, obstáculos existentes e, quando relevantes para os utentes, compartimentos destinados aos serviços de exploração do parque para atendimento ao público.
2 — A concessionária compromete-se a assinalar no pavimento e a manter, em pintura, os lugares de estacionamento.

Artigo 16.º

Obrigações dos Utentes

1 — Os utentes do parque comprometem-se a respeitar escrupulosamente as disposições do presente regulamento, designadamente a:

a) Respeitar as regras de sinalização, higiene e segurança afixadas no interior e acessos do parque;
b) Obedecer às ordens e instruções legítimas dadas pelos elementos que asseguram, em nome da concessionária, a manutenção, a limpeza, a conservação e a segurança do parque, respeitando escrupulosamente todos os avisos existentes no interior do parque;
c) Não conduzir veículos no interior do parque sob o efeito de álcool, substâncias psicotrópicas ou estupefacientes;
d) Não praticar, no interior do parque, atos contrários à lei, à ordem pública ou aos bons costumes;
e) Não dar ao parque utilização diversa daquela a que o mesmo se destina;
f) Não efetuar, por si, no interior do parque, quaisquer operações de lavagens, lubrificações, assistência de reparação de automóveis, exceto pequenas reparações de emergência;
g) Não ligar o motor do veículo, exceto para efeitos de acesso ao lugar de estacionamento ou de saída para a via pública;
h) Circular e manobrar no interior do parque com a prudência necessária para evitar todas e quaisquer situações de acidente;
i) Não ocupar lugares de estacionamento exclusivos ou personalizados, que não os próprios;
j) Não estacionar o veículo nas vias de circulação, rampas de acesso ou em qualquer outro local que constitua parte comum e que impeça ou dificulte a circulação ou manobra dos demais utentes, salvo indicação do funcionário;
k) Não ocupar ou praticar qualquer ato que de alguma forma impossibilite, dificulte ou crie entraves à utilização do parque pelos restantes utentes;
l) Não estacionar o veículo para além dos espaços reservados a um único veículo automóvel e que se acham assinalados pelos traços de pintura marcados no pavimento;
m) Não atear lume, nem usar maçaricos ou quaisquer outros materiais, instrumentos e/ou utensílios suscetíveis de causarem riscos de incêndio ou explosão; e
n) Não guardar no interior do parque quaisquer bens, utensílios, materiais ou substâncias inflamáveis, explosivos ou tóxicos, designadamente reservatórios de carburantes, óleos, gases e materiais voláteis.

2 — É conferido à concessionária o direito de remover veículos automóveis do interior do parque, sempre que os mesmos estejam colocados em contravenção ao disposto no presente artigo.

Artigo 17.º

Perda ou Extravio do Bilhete ou Cartão de Acesso

1 — Em caso de perda ou extravio do bilhete do utente é conferido à concessionária o direito de lhe cobrar o valor de um período de estacionamento estimado, tendo como valor mínimo o correspondente a um estacionamento de 24 horas (à exceção da área 2 referida no n.º 3 do artigo 5 na qual se aplica o anexo C).
2 — Para efeitos de determinação do número de dias em que um veículo automóvel fica estacionado no interior do parque, a concessionária realizará relatórios diários, pelos quais se identificam os veículos que permanecem por mais de 24 horas.
3 — Em caso de perda, extravio ou dano de cartão específico de acesso ao parque, o utente poderá solicitar uma nova via do cartão, pagando o respetivo custo de emissão e de cancelamento do anterior nos termos previstos na tabela de taxas em anexo.

Artigo 18.º

Extensão da Via Pública

1 — Para todos os efeitos de responsabilidade civil e criminal, o parque considera-se uma extensão da via pública.
2 — Os utentes respondem, pois, designadamente, pelos danos causados a terceiros e/ou à concessionária em caso de acidentes de veículos ocorridos no interior do parque.

Artigo 19.º

Danos, Furto ou Roubo

1 — O parqueamento não constitui contrato de depósito, quer das viaturas, quer dos objetos nelas existentes.
2 — Nos termos do número anterior, a concessionária não responde por danos causados por terceiros, furtos ou roubos, quando ocorridos no interior do parque.
3 — Os utentes são responsáveis pelos acidentes e prejuízos que provoquem, devendo do facto dar imediato conhecimento aos funcionários em serviço no parque.

Artigo 20.º

Sugestões e Reclamações dos Utentes

1 — As sugestões, observações e reclamações relativas ao funcionamento do parque deverão ser apresentadas na receção do parque, por escrito.
2 — Nos termos do artigo 3.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 156/2005 de 15 de setembro, o parque dispõe ainda de livro de reclamações devidamente licenciado de acordo com a Portaria n.º 1288/2005 de 15 de dezembro.

Artigo 21.º

Apoio aos Utentes

1 — Em caso de necessidade de informações ou de qualquer tipo de esclarecimentos sobre o funcionamento do parque ou sobre o presente regulamento, incluindo tarifário, ou dificuldade no usufruto do parque, devem os utentes dirigir-se à receção, localizada junto à entrada do parque, onde serão atendidos por um funcionário de serviço.
2 — Existem nas zonas comuns do edifício, instalações sanitárias para uso exclusivo de utentes.

Artigo 22.º

Cartão de Residente e Cartão de Comerciante

1 — O cartão de residente e o cartão de comerciante permitem ao respetivo titular estacionar a viatura, em qualquer um dos lugares de

estacionamento dos parques P5, P6 ou à superfície na Av. da Liberdade, desde que se encontre regularizado o pagamento do correspondente preço previsto no Anexo B deste regulamento.

2 — O cartão de residente e de comerciante é propriedade da Concessionária e deve ser colocado no interior do veículo, em cima do tablier, com o rosto para o exterior, de modo a que sejam visíveis as menções dele constantes.

3 — Consta do cartão de residente e do cartão de comerciante, de modelo idêntico ao constante no Anexo H ao presente, as seguintes menções:

a) Parque de estacionamento a que se refere;
b) Chip eletrónico.

4 — O cartão de residente e o cartão de comerciante tem a validade de um ano, devendo ser requerida a sua revalidação um mês antes do termo do prazo, sob pena de caducidade.

Artigo 23.º

Emissão do cartão

1 — O pedido de emissão do cartão de residente e de comerciante deve ser formalizado mediante requerimento escrito, dirigido a Administração da Concessionária, de modelo idêntico ao constante no Anexo F ao presente e entregue na receção do Parque P5.

2 — O interessado deve instruir o requerimento mencionado no número anterior com os seguintes documentos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão;
b) Fotocópia do cartão de contribuinte fiscal;
c) Fotocópia da carta de condução do interessado que figurará como titular do cartão;
d) Fotocópia do titulo de registo de propriedade do veiculo a favor do requerente e, quando aquele não figure como tal, do documento comprovativo do direito a posse ou usufruto do veículo (por exemplo, contrato de locação financeira, compra e venda com reserva de propriedade, declaração da entidade empregadora a conceder usufruto de veiculo associado ao exercício de atividade profissional, donde conste nome, morada do usufrutuário e matricula do veiculo cedido);
e) Fotocópia da certidão da Conservatória do Registo Predial comprovativa da propriedade relativamente ao prédio urbano no qual o requerente tem habitação permanente que legitima a emissão do cartão de residente, ou no qual o requerente tem estabelecimento comercial; no caso do interessado não ser proprietário do imóvel, fotocópia do documento que titula a respetiva utilização (por exemplo, contrato de arrendamento);
f) Fotocópia do cartão de eleitor (cartão residente);
g) Certidão do registo comercial (cartão comerciante)
h) Atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia de Albufeira, com referência concreta ao local onde o requerente habita (cartão de residente);
i) Licenças camarárias necessárias ao funcionamento do estabelecimento (cartão de comerciante).
j) Fotocópia dos documentos comprovativos de que o veículo em causa dispõe do imposto municipal de veículos, seguro de responsabilidade civil e inspeção periódica válidos;

3 — Para o cartão de residente, no caso de o requerente pretender que o seu cônjuge, pessoa que com ele viva em situação análoga ou outro elemento do agregado familiar, figure, igualmente, como titular do cartão deve expressamente menciona-lo no respetivo pedido de emissão, devendo juntar certidão de casamento, prova da união de facto ou prova da sua inclusão no agregado familiar, bem como os documentos referenciados em *a*), *b*), *c*) f) e *g*) supra respeitantes aquele.

4 — Todos os documentos referidos no ponto 2) antecedente serão entregues mediante a exibição dos respetivos originais ao funcionário que receber o requerimento, deverão estar atualizados e deles constar a morada/residência ou estabelecimento com base na qual é requerido o cartão de residente, ou cartão de comerciante.

5 — Para além da documentação enunciada no n.º 2) anterior, pode a Administração da Concessionária, em qualquer momento, exigir, complementarmente, a apresentação de documentos comprovativos das declarações e informações prestadas pelo interessado no requerimento inicial, fixando para a sua apresentação um prazo não superior a 10 dias.

6 — Caso o interessado não apresente a documentação solicitada nos termos do número anterior no prazo concedido, será recusada a emissão do cartão de residente, ou de comerciante ou, se já tiver sido emitido, será o mesmo desativado.

7 — Pela emissão do cartão de residente, ou cartão de comerciante é devido o pagamento de um preço, nos termos do Anexo B do presente regulamento.

8 — Pode a Concessionária recusar a emissão do cartão de residente, ou do cartão de comerciante, caso constate que o número de cartões de residente, ou de comerciante, já emitidos, perfaz a lotação de 25 % do parque.

Artigo 24.º

Ativação e manutenção do cartão

1 — A ativação e a utilização do cartão de residente, ou do cartão de comerciante, encontram-se condicionadas ao pagamento de um preço mensal, previsto no Anexo B.

2 — O pagamento do preço mensal permite a utilização do Parque, de forma ilimitada, pelo titular do cartão de residente, ou cartão de comerciante, dentro do período contratualizado nos termos do Anexo B, no período compreendido entre o 1.º e o último dia do mês a que respeita, pelo que enquanto não se encontrar regularizado, o respetivo utente não lograra aceder ao estacionamento.

3 — No caso do titular do cartão de residente, ou do cartão de comerciante, permanecer com o seu veículo estacionado para além do período efetivamente liquidado, nos termos do ponto anterior, ser-lhe-á cobrado o preço referido no Anexo A, em função do tempo decorrido, antes de efetuar a saída do veículo.

4 — O não pagamento do preço correspondente à mensalidade durante 2 meses consecutivos acarreta a descativação do cartão.

5 — Os preços referenciados nos números anteriores deverão ser liquidados na Receção do Parque.

Artigo 25.º

Intransmissibilidade

1 — O cartão, de residente, ou de comerciante, é pessoal e intransmissível.

2 — Caso se verifique a utilização do cartão de residente, ou do cartão de comerciante, por pessoa diversa do respetivo titular, será determinada, pela Concessionária, a cassação e imediata descativação do cartão, constituindo, ainda, motivo justificado de indeferimento de ulteriores pedidos de emissão de novo cartão de residente, ou de cartão de comerciante, pelos utentes que violaram o disposto no número antecedente.

Artigo 26.º

Devolução, furto ou extravio

1 — O cartão, de residente, ou de comerciante, deverá ser, de imediato, devolvido a Concessionária, sempre que:

a) Ocorra alteração, de residência, ou do estabelecimento, do titular;
b) O titular aliene o veículo cujo estacionamento se encontrava titulado pelo cartão;
c) O titular do cartão obtenha parqueamento no imóvel onde resida, ou no estabelecimento onde opere;
d) No termo da validade do cartão, o interessado não pretenda a revalidação do mesmo;
e) Se verifique a alteração essencial de alguma das circunstâncias que motivaram a atribuição do cartão de residente, ou do cartão de comerciante.

2 — O incumprimento do disposto no n.º 1 antecedente implica que, logo que tenha conhecimento, a Concessionária proceda a cassação e descativação do cartão, com expressa menção de indeferimento de ulteriores pedidos de emissão de cartão pelo utente faltoso.

3 — No caso previsto na alínea *b*) do n.º 1, se ocorrer substituição do veículo por outro, o interessado poderá sempre requerer a emissão de um novo cartão de residente, ou de comerciante, nos termos constantes do presente Regulamento.

4 — Ocorrendo furto, roubo ou extravio do cartão, o respetivo titular dará conhecimento do facto a Concessionária, mediante documento escrito, nos dois dias subsequentes a verificação da ocorrência, sob pena de ser solidariamente responsável pelos danos resultantes da utilização abusiva do cartão e de indeferimento do eventual pedido de emissão de novo cartão.

Artigo 27.º

Revalidação do cartão

1 — A revalidação do cartão de residente, ou de comerciante, deverá ser formalizada por escrito, mediante requerimento, cujo modelo consta do Anexo G do presente regulamento, com uma antecedência mínima de 30 dias face ao respetivo termo.

2 — Com o requerimento referenciado no número anterior, deverá o interessado juntar a documentação referenciada no 2 do artigo 23.º

3 — A não apresentação atempada do competente pedido de revalidação do cartão de residente, ou do cartão de comerciante, acarreta a descativação do mesmo e a determinação da respetiva cassação, caso o titular não tenha procedido a sua devolução nos termos do artigo antecedente.

Artigo 28.º

Alterações ao Regulamento

1 — A concessionária do parque pode proceder à alteração do disposto no presente regulamento, tendo em vista a sua adaptação a novas realidades e necessidades evidenciadas após o início e durante o período de exploração do parque.

Artigo 29.º

Contraordenações

Serão aplicadas contraordenações nas situações previstas neste Regulamento bem como as definidas no Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril, e no Código da Estrada.

Artigo 30.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO A

Tarifários

P5

Período	Preço			
	Novembro a março	Abril, maio e outubro	Junho e setembro	Julho e agosto
Por 15 minutos	0,40 €	0,40 €	0,75 €	0,80 €
Por 30 minutos	0,60 €	0,60 €	1,00 €	1,20 €
Por 45 minutos	0,80 €	0,80 €	1,25 €	1,60 €
Por 1 hora	1,00 €	1,00 €	1,50 €	2,00 €
Nos períodos seguintes	Repetem-se os valores supramencionados.			

P6

Período	Preço			
	Novembro a março	Abril, maio e outubro	Junho e setembro	Julho e agosto
Por 15 minutos	0,20 €	0,20 €	0,40 €	0,40 €
Por 30 minutos	0,40 €	0,40 €	0,60 €	0,60 €
Por 45 minutos	0,60 €	0,60 €	0,80 €	0,80 €
Por 1 hora	0,80 €	0,80 €	1,00 €	1,00 €
Nos períodos seguintes	Repetem-se os valores supramencionados.			

Parques à superfície na Avenida da Liberdade

Período	Preço			
	Novembro a março	Abril, maio e outubro	Junho e setembro	Julho e agosto
Por 15 minutos	0,20 €	0,40 €	0,75 €	0,80 €
Por 30 minutos	0,40 €	0,60 €	1,00 €	1,20 €
Por 45 minutos	0,50 €	0,80 €	1,25 €	1,60 €
Por 1 hora	0,60 €	1,00 €	1,50 €	2,00 €
Nos períodos seguintes	Repetem-se os valores supramencionados.			

ANEXO B

Avenças

P5

Período residentes	Preço
Mensal — 24 horas/dia	50,00 €
Mensal — 08 h às 18 h Fim de semana — todo o dia	30,00 €
Mensal — 18 h às 08 h Fim de semana — todo o dia	20,00 €
Emissão do cartão de assinatura ou de residente	10,00 €
Revalidação do cartão de assinatura ou de residente	5,00 €

P6

	Preço
Período residentes	
Mensal — 24 horas/dia	20,00 €
Período comerciantes	
Mensal — 24 horas/dia	30,00 €
Período não residentes	
Mensal — 24 horas/dia De junho a setembro	100,00 €
Mensal — 24 horas/dia Restantes meses	50,00 €
Emissão do cartão de assinatura ou de residente	10,00 €
Revalidação do cartão de assinatura ou de residente	5,00 €

Parques de estacionamento à superfície na Av. da Liberdade

Período residentes	Preço
Mensal — 24 horas/dia	50,00 €
Emissão do cartão de assinatura ou de residente	10,00 €
Revalidação do cartão de assinatura ou de residente	5,00 €

ANEXO C

Regulamento de Utilização de Zonas de Estacionamento Tarifado Controladas por Meios Mecânicos — Parcómetros

Artigo 1.º

Zonas de estacionamento de duração limitada

É estabelecida a seguinte zona de estacionamento tarifado, com controlo através de parcómetros no Parque à Superfície na Avenida da Liberdade, localizado na área mais a sul.

Artigo 2.º

Taxa de utilização

A utilização da zona de estacionamento de duração limitada fica sujeita ao pagamento de taxas, nos termos e condições definidas.

Artigo 3.º

Definições

a) Residente: Tem direito a emissão de um cartão de residente, as pessoas singulares que residam de forma permanente e mantenham estabilizado o seu centro de vida familiar em habitações situadas no Centro Antigo da Cidade de Albufeira (anexo E) e que, comprovadamente, não disponham de parqueamento no respetivo imóvel ou noutro local nas imediações daquela zona. Apenas será emitido um cartão por fogo, pelo que, no caso de o interessado pretender que o seu cônjuge, pessoa que com ele viva em situação análoga ou outro elemento do agregado familiar, figure, igualmente, como titular do cartão deve expressamente menciona-lo no respetivo pedido de emissão.

b) Comerciante: Tem direito a emissão de um cartão de comerciante, os estabelecimentos que estejam em atividade de forma permanente e mantenham estabilizado o seu centro de atividade comercial em estabelecimento situado no Centro Antigo da Cidade de Albufeira (Anexo E) e que, comprovadamente, não disponham de parqueamento no respetivo imóvel ou noutro local nas imediações daquela zona.

Apenas será emitido um cartão por estabelecimento.

Artigo 4.º

Cartão de Residente e Cartão de Comerciante

1 — O cartão de residente e o cartão de comerciante permitem ao respetivo titular estacionar a viatura, em qualquer um dos lugares de estacionamento no Parque à Superfície na Avenida da Liberdade, localizado na área mais a sul, tarifado com recurso a parcómetros, desde que se encontre regularizado o pagamento do correspondente preço previsto no Anexo B deste regulamento.

2 — O cartão de residente e de comerciante é propriedade da Concessionaria e deve ser colocado no interior do veículo, em cima do tablier, com o rosto para o exterior, de modo a que sejam visíveis as menções dele constantes.

3 — Consta do cartão de residente e do cartão de comerciante, de modelo idêntico ao constante no Anexo D ao presente, as seguintes menções:

a) Parque de estacionamento a que se refere;
b) Chip eletrónico.

4 — O cartão de residente e o cartão de comerciante tem a validade de um ano, devendo ser requerida a sua revalidação um mês antes do termo do prazo, sob pena de caducidade.

Artigo 5.º

Emissão do cartão

1 — O pedido de emissão do cartão de residente e de comerciante deve ser formalizado mediante requerimento escrito, dirigido a Administração da Concessionária, de modelo idêntico ao constante no Anexo F ao presente e entregue na receção do Parque P5.

2 — O interessado deve instruir o requerimento mencionado no número anterior com os seguintes documentos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão;
b) Fotocópia do cartão de contribuinte fiscal;
c) Fotocópia da carta de condução do interessado que figurará como titular do cartão;
d) Fotocópia do titulo de registo de propriedade do veiculo a favor do requerente e, quando aquele não figure como tal, do documento comprovativo do direito a posse ou usufruto do veículo (por exemplo, contrato de locação financeira, compra e venda com reserva de propriedade, declaração da entidade empregadora a conceder usufruto de veiculo associado ao exercício de atividade profissional, donde conste nome, morada do usufrutuário e matricula do veiculo cedido);
e) Fotocópia da certidão da Conservatória do Registo Predial comprovativa da propriedade relativamente ao prédio urbano no qual o requerente tem habitação permanente que legitima a emissão do cartão de residente, ou no qual o requerente tem estabelecimento comercial; no caso do interessado não ser proprietário do imóvel, fotocópia do documento que titula a respetiva utilização (por exemplo, contrato de arrendamento);
f) Fotocópia do cartão de eleitor (cartão residente);
g) Certidão do registo comercial (cartão comerciante)
h) Atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia de Albufeira, com referência concreta ao local onde o requerente habita (cartão de residente);
i) Licenças camarárias necessárias ao funcionamento do estabelecimento (cartão de comerciante).
j) Fotocópia dos documentos comprovativos de que o veículo em causa dispõe do imposto municipal de veículos, seguro de responsabilidade civil e inspeção periódica válidos;

3 — Para o cartão de residente, no caso de o requerente pretender que o seu cônjuge, pessoa que com ele viva em situação análoga ou outro elemento do agregado familiar, figure, igualmente, como titular do cartão deve expressamente menciona-lo no respetivo pedido de emissão, devendo juntar certidão de casamento, prova da união de facto ou prova da sua inclusão no agregado familiar, bem como os documentos referenciados em *a*), *b*), *c*) f) e *g*) supra respeitantes aquele.

4 — Todos os documentos referidos no ponto 2) antecedente serão entregues mediante a exibição dos respetivos originais ao funcionário que receber o requerimento, deverão estar atualizados e deles constar a morada/residência ou estabelecimento com base na qual é requerido o cartão de residente, ou cartão de comerciante.

5 — Para além da documentação enunciada no n.º 2) anterior, pode a Administração da Concessionária, em qualquer momento, exigir, complementarmente, a apresentação de documentos comprovativos das declarações e informações prestadas pelo interessado no requerimento inicial, fixando para a sua apresentação um prazo não superior a 10 dias.

6 — Caso o interessado não apresente a documentação solicitada nos termos do número anterior no prazo concedido, será recusada a emissão do cartão de residente, ou de comerciante ou, se já tiver sido emitido, será o mesmo desativado.

7 — Pela emissão do cartão de residente, ou cartão de comerciante é devido o pagamento de um preço, nos termos do Anexo B do presente regulamento.

8 — Pode a Concessionária recusar a emissão do cartão de residente, ou do cartão de comerciante, caso constate que o número de cartões de residente, ou de comerciante já emitidos, perfaz a lotação de 25 % do parque.

Artigo 6.º

Ativação e manutenção do cartão

1 — A ativação e a utilização do cartão de residente, ou do cartão de comerciante, encontram-se condicionadas ao pagamento de um preço mensal, previsto no Anexo B.

2 — O pagamento do preço mensal permite a utilização do Parque, de forma ilimitada, pelo titular do cartão de residente, ou cartão de comerciante, dentro do período contratualizado nos termos do Anexo B, no período compreendido entre o 1.º e o último dia do mês a que respeita, pelo que enquanto não se encontrar regularizado, o respetivo utente não lograra aceder ao estacionamento.

3 — No caso do titular do cartão de residente, ou do cartão de comerciante, permanecer com o seu veículo estacionado para além do período efetivamente liquidado, nos termos do ponto anterior, ser-lhe-á cobrado o preço referido no Anexo A, em função do tempo decorrido, antes de efetuar a saída do veículo.

4 — O não pagamento do preço correspondente à mensalidade durante 2 meses consecutivos acarreta a descativação do cartão.

5 — Os preços referenciados nos números anteriores deverão ser liquidados na Receção do Parque.

Artigo 7.º

Intransmissibilidade

1 — O cartão, de residente, ou de comerciante, é pessoal e intransmissível.

2 — Caso se verifique a utilização do cartão de residente, ou do cartão de comerciante, por pessoa diversa do respetivo titular, será determinada, pela Concessionária, a cassação e imediata descativação do cartão, constituindo, ainda, motivo justificado de indeferimento de ulteriores pedidos de emissão de novo cartão de residente, ou de cartão de comerciante, pelos utentes que violaram o disposto no número antecedente.

Artigo 8.º

Devolução, furto ou extravio

1 — O cartão, de residente, ou de comerciante, deverá ser, de imediato, devolvido a Concessionária, sempre que:

a) Ocorra alteração, de residência, ou do estabelecimento, do titular;
b) O titular aliene o veículo cujo estacionamento se encontrava titulado pelo cartão;
c) O titular do cartão obtenha parqueamento no imóvel onde resida, ou no estabelecimento onde opere;
d) No termo da validade do cartão, o interessado não pretenda a revalidação do mesmo;

e) Se verifique a alteração essencial de alguma das circunstâncias que motivaram a atribuição do cartão de residente, ou do cartão de comerciante.

2 — O incumprimento do disposto no n.º 1 antecedente implica que, logo que tenha conhecimento, a Concessionária proceda a cassação e descativação do cartão, com expressa menção de indeferimento de ulteriores pedidos de emissão de cartão pelo utente faltoso.

3 — No caso previsto na alínea *b*) do n.º 1, se ocorrer substituição do veículo por outro, o interessado poderá sempre requerer a emissão de um novo cartão de residente, ou de comerciante, nos termos constantes do presente Regulamento.

4 — Ocorrendo furto, roubo ou extravio do cartão, o respetivo titular dará conhecimento do facto a Concessionária, mediante documento escrito, nos dois dias subsequentes a verificação da ocorrência, sob pena de ser solidariamente responsável pelos danos resultantes da utilização abusiva do cartão e de indeferimento do eventual pedido de emissão de novo cartão.

Artigo 9.º

Revalidação do cartão

1 — A revalidação do cartão de residente, ou de comerciante, deverá ser formalizada por escrito, mediante requerimento, cujo modelo consta do Anexo G do presente regulamento, com uma antecedência mínima de 30 dias face ao respetivo termo.

2 — Com o requerimento referenciado no número anterior, deverá o interessado juntar a documentação referenciada no 2 do artigo 5.º

3 — A não apresentação atempada do competente pedido de revalidação do cartão de residente, ou do cartão de comerciante, acarreta a descativação do mesmo e a determinação da respetiva cassação, caso o titular não tenha procedido a sua devolução nos termos do artigo antecedente.

Artigo 10.º

Da cobrança

1 — A arrecadação das taxas previstas no artigo segundo é efetuada através de parcómetros instalados nos locais previstos neste Regulamento.

2 — O recibo ou título de estacionamento emitido pelo parcómetro, comprovativo do pagamento da taxa devida, deverá ser colocado no interior do veículo, de forma bem visível e legível do exterior.

3 — Quando o título de estacionamento não estiver colocado da forma estabelecida no número anterior, presume-se o não pagamento da taxa de estacionamento.

Artigo 11.º

Da fiscalização

1 — Sem prejuízo dos poderes de fiscalização que cabem aos agentes de autoridade, designadamente à Guarda Nacional Republicana, compete aos funcionários da Concessionária e/ou Polícia Municipal a fiscalização do cumprimento das disposições constantes no presente Regulamento.

2 — No exercício das suas funções de fiscalização, os elementos da Polícia Municipal utilizarão o modelo de auto de notícia previsto na lei.

3 — A concessionária no exercício das suas funções de fiscalização deve respeitar integralmente a legislação aplicável, designadamente o disposto no Decreto-Lei n.º 146/2014, de 9 de outubro.

4 — A concessionária no exercício das suas funções de fiscalização, utilizará o modelo de Aviso descrito como "modelo n.º 1", previsto no artigo 13.º deste Regulamento.

5 — A concessionária poderá ser investida nos poderes públicos de fiscalização do cumprimento das disposições do presente Regulamento, nos termos da lei.

Artigo 12.º

Proibições

1 — É proibido:

a) O estacionamento nas zonas de estacionamento tarifado sem o prévio pagamento da taxa devida.

b) Introduzir nos parcómetros objetos estranho com o fim de produzir os mesmos efeitos visados com as moedas destinadas ao pagamento das taxas devidas.

c) Exercer a atividade de arrumador de automóveis nas zonas de estacionamento tarifado.

2 — Poderão ser bloqueados ou removidos os veículos estacionados em zonas de estacionamento tarifado quando não tiver sido paga a taxa ou tiverem decorrido duas horas para além do período de tempo pago.

3 — Os procedimentos e as taxas a adotar no caso de bloqueamento e remoção serão os previstos na Portaria 1424/2001, de 13 de dezembro.

Artigo 13.º

Falta de pagamento da taxa de utilização das zonas de estacionamento tarifado

1 — Em caso de incumprimento ao disposto no n.º 1 alínea a) do artigo anterior, pode o infrator, no prazo máximo de 15 dias, a contar da data da verificação da infração pela autoridade fiscalizadora, proceder ao pagamento voluntário do montante equivalente a dez horas de estacionamento naquela zona.

2 — Em caso de incumprimento, será instaurado procedimento de contraordenação nos termos determinados no artigo seguinte.

3 — Para efeito do disposto no n.º 1, os agentes da Polícia Municipal ou outra utilizarão o modelo de Aviso, descrito como modelo n.º 1.

MODELO N.º 1

Aviso

Pelo presente informa-se que nos termos previstos no art°. 13° do Regulamento de Utilização das Zonas de Estacionamento Tarifado Controladas por meios Mecânicos, o qual constitui o anexo C do Regulamento de utilização, exploração e funcionamento dos parques de estacionamento P5, P6 (silo e superfície da Av. da Liberdade) em Albufeira, pode o infrator, no prazo de 15 dias a contar da hora aposta no respetivo auto de notícia, proceder ao pagamento voluntário do montante equivalente a dez horas de estacionamento naquela zona.

Em caso de incumprimento no prazo fixado, será instaurado procedimento contra-ordenacional nos moldes determinados no artigo 14.° do Regulamento em referência.

Artigo 14.º

Contraordenações

1 — As infrações ao disposto no presente regulamento são punidas com coima de 30 € a 150 €.

2 — A competência para determinar a instauração e instrução dos processos de contraordenação, bem como para a aplicação das respetivas coimas pertence às entidades competentes para o efeito.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no *Diário da República*

ANEXO D

ANEXO E

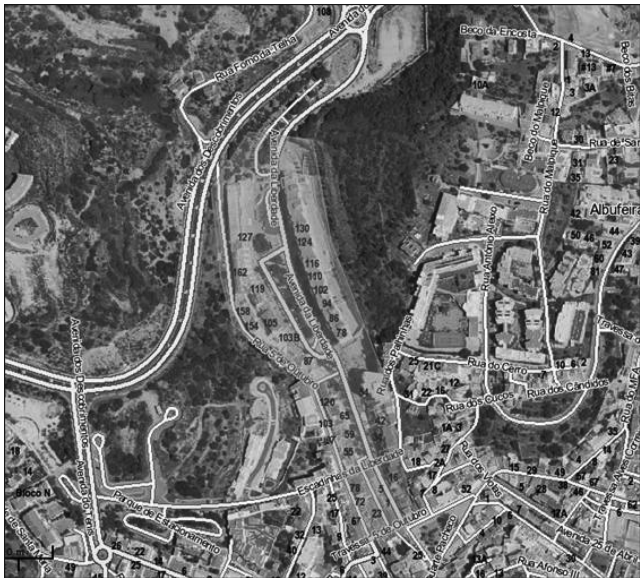

ANEXO F

PEDIDO DE EMISSÃO DO CARTÃO DE RESIDENTE E CARTÃO DE COMERCIANTE

Exmo. Sr. Administrador

da Concessionaria da Exploração do Parque P5, Parque P6 e Parques de Superfície

_____ (1), titular do bilhete de identidade n,.º _____ emitido em …/…/… pelos Serviços de Identificação de _____ contribuinte fiscal n.º _____ , natural de _____ na qualidade de _____ (2) do prédio urbano sito_____, descrito na Conservatória do Registo Predial de Albufeira sob o n.º _____ e com residência permanente nesse imóvel. Vem solicitar a V. Exa., ao abrigo do disposto no n.º 1 do Art.º 23 do Regulamento de utilização, exploração e funcionamento dos parques de estacionamento p5, p6 e estacionamento à superfície na av. da liberdade, em albufeira, se digne conceder a emissão de cartão de residente, porquanto se encontram preenchidos os pressupostos de atribuição previstos naquele instrumento, vinculando-se a comunicar, de imediato, a essa Concessionaria, qualquer alteração dos mesmos.

(Se for o caso) Pretende o requerente que o [identificação da pessoa], [identificação da sua qualidade — cônjuge /companheiro(a) / agregado familiar) figure, igualmente, como titular do cartão de residente, para o que junta também a documentação mencionada no n.2 do Art.º 23.º do Regulamento de utilização, exploração e funcionamento dos parques de estacionamento p5, p6 e estacionamento à superfície na av. da liberdade, em albufeira.

Declara o requerente ter conhecimento que o cartão de residente e pessoal e intransmissível, comprometendo-se a dele fazer uma prudente utilização, nos termos do disposto no Regulamento acima mencionado.

Mais declara saber que a prestação de falsas declarações implica a cassação do cartão, sendo que sempre que a Concessionaria o solicite, o requerente obriga-se a apresentar os documentos que se evidenciem necessários para esclarecer eventuais dúvidas suscitadas em relação a qualquer um dos pressupostos de atribuição.

_____

Data e assinatura

(1) Nome do requerente que figurara como titular do cartão.
(2) Indicar a respetiva qualidade: proprietário / arrendatário / usufrutuário / titular de contrato de locação financeira, entre outras.
(3) Nome do requerente que figurara como titular do cartão.
(4) Indicar a respetiva qualidade: proprietário / arrendatário / usufrutuárIo / titular de contrato de locação financeira, entre outras

PEDIDO DE REVALIDAÇÃO DO CARTÃO DE RESIDENTE E CARTÃO DE COMERCIANTE

Exmo. Sr. Administrador

da Concessionaria da Exploração do Parque P5, Parque P6 e Parques de Superfície

_____ (1), titular do bilhete de identidade n.º _____ emitido em …/../… pelos Serviços de Identificação de_____contribuinte fiscal n.º _____, natural de _____ na qualidade de _____(2) do prédio urbano sito _____, descrito na Conservatória do Registo Predial de Albufeira sob o n.º _____ e com residência permanente nesse imóvel. Vem requerer a V, Exa., ao abrigo do disposto no n.º 1 do Art.º. 27 do Regulamento de utilização, exploração e funcionamento dos parques de estacionamento p5, p6 e estacionamento à superfície na av. da liberdade, em albufeira, se digne conceder a revalidação do cartão de residente, emitido em … /… /… , com validade até … /…/…, porquanto se mantem preenchidos os pressupostos de atribuição previstos naquele instrumento, vinculando-se a comunicar, de imediato, qualquer alteração dos mesmos.

Declara o requerente ter conhecimento que o cartão de residente e pessoal e intransmissível, comprometendo-se a dele fazer uma prudente utilização, nos termos do disposto no Regulamento acima mencionado.

Mais declara saber que a prestação de falsas declarações implica a cassação do cartão, sendo que sempre que a Concessionaria o solicite, o requerente obriga-se a apresentar os documentos que se evidenciem necessários para esclarecer eventuais dúvidas suscitadas em relação a qualquer um dos pressupostos de atribuição.

_____

Data e assinatura

(1) Nome do requerente que figurara como titular do cartão.

(2) Indicar a respetiva qualidade: proprietário / arrendatário / usufrutuário / titular de contrato de locação financeira, entre outras.

ANEXO G

309042121

Aviso n.º 12779/2015

Carlos Eduardo da Silva e Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Albufeira:

Torna público, em cumprimento do disposto na alínea *f*) do n.º 4 do artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, o teor da deliberação da Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Albufeira realizada a 14 de outubro de 2015, que aprova a alteração aos artigos 8.º, 9.º, 20.º, 21.º, 22.º, 23.º e artigos 2.º e 5.º do anexo IV do regulamento do Plano Diretor Municipal de Albufeira.

23 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal de Albufeira, *Dr. Carlos Eduardo da Silva e Sousa*.

Deliberação

Aos catorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, nesta cidade de Albufeira, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se uma sessão extraordinária sob a Presidência do seu Presidente Senhor Paulo Alexandre Figueiredo Freitas, achando-se presente os membros Senhores: Paulo Alexandre Figueiredo Freitas, Francisco José Pereira de Oliveira, Rui Miguel de Sousa Serôdio Bernardo, José Geraldes de Pereira Simões, Soraia Santos Morais Rodrigues, Maria Eugénia Xufre Baptista, Vera Neves Albuquerque e Castro Coelho Simões, Cândido Augusto Marques Reigado, Adriano Duarte de Horta e Nogueira Ferrão, Fernando José Rocha Cabrita, Francisco Manuel Fernandes Guerreiro, Carlos Alberto dos Santos Fernandes, Mário Samuel Raimundo Gaspar, Maria de Lurdes Cunha Carvalho Rocha Meirinho, Ruben Thiago Ferrara Romão Barulho, José Joaquim do Carmo Pimenta, Vítor José Correia Maria Vieira, Leonardo Manuel Teixeira Paço, Carlos Augusto Cabrita dos Santos, Ivânia Correia Mascarenhas, bem como os Presidentes de Junta de Freguesia, de Albufeira e Olhos de Água — Hélder Sousa, de Ferreiras — Fernando Gregório, de Guia — Joaquim Vieira, e de Paderne — Miguel Coelho.

Vinte e quatro presenças (24).

Da ordem de trabalhos, cuja convocatória foi atempadamente remetida a cada um dos membros desta Assembleia, constavam oito pontos, dos quais se transcreve a parte referente ao oitavo ponto:

«Apreciação e deliberação, sob proposta da Câmara Municipal, da alteração ao Plano Diretor Municipal de Albufeira;

Analisado e discutido, foi colocado a votação, o qual mereceu o resultado de: zero votos contra, zero abstenções, e vinte e quatro votos a favor. *A proposta foi aprovada por unanimidade*.»

O texto desta deliberação foi aprovado em minuta, no final da reunião nos termos do número três do artigo cinquenta e sete da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Albufeira, 14 de outubro de 2015. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Paulo Alexandre Figueiredo Freitas*. — A Primeira Secretária, *Maria Eugénia Xufre Baptista*. — O Segundo Secretário, *Vítor José Correia Maria Vieira*.

Alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal de Albufeira

Artigo 1.º

Aditamento de um n.º 3 ao artigo 8.º:

«Artigo 8.º

Reserva Agrícola Nacional

1 — *(Mantém a redação anterior.)*
2 — *(Elimina a expressão "parágrafo único" e mantém a redação anterior.)*
3 — Nas áreas integradas na RAN aplicam-se as disposições do Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional.»

Artigo 2.º

Alteração da redação do artigo 9.º:

«Artigo 9.º

Reserva Ecológica Nacional

1 — Nas áreas integradas na REN aplicam-se as disposições do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional.
2 — Constituem exceções ao disposto no artigo 20.º, n.º 1, o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional, os usos e ações compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas na REN, como tal definidos nos termos dos números 2 e 3, do artigo 20.º, do referido regime jurídico, bem como as ações já licenciadas ou autorizadas à data da entrada em vigor da carta da REN municipal, conforme estabelece o seu artigo 40.º»

Artigo 3.º

Alteração da redação do artigo 20.º:

«Artigo 20.º

Zonas de proteção imperativas

As zonas de proteção imperativas compõem-se de áreas contempladas e protegidas pela lei, designadamente a da RAN e a da REN, sendo aplicáveis, sucessivamente, os respetivos regimes jurídicos e o regime de uso do solo previsto no presente Regulamento.»

Artigo 4.º

Aditamento de um n.º 4 ao artigo 21.º:

«Artigo 21.º

Zona de uso agrícola

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — O regime de uso do solo fica sujeito às regras constantes no anexo IV do presente Regulamento, desde que respeitadas as disposições derivadas das servidões e restrições de utilidade pública em vigor.»

Artigo 5.º

Alteração do n.º 2 do artigo 22.º:

«Artigo 22.º

Zona de proteção de recursos naturais

1 — . . . . . .
2 — O regime de uso do solo fica sujeito às regras constantes no anexo IV do presente Regulamento, desde que respeitadas as disposições derivadas das servidões e restrições de utilidade pública em vigor.»

Artigo 6.º

Alteração do n.º 2 do artigo 23.º:

«Artigo 23.º

Zona agrícola condicionada

1 — . . . . . .
2 — O regime de uso do solo fica sujeito às regras constantes no anexo IV do presente Regulamento, desde que respeitadas as disposições derivadas das servidões e restrições de utilidade pública em vigor.»

Artigo 7.º

Aditamento de um n.º 3 ao artigo 2.º do anexo IV:

«Artigo 2.º

Edificações isoladas

1 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .

2 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .

3 — Exceciona-se a aplicação das disposições do n.º 1 à construção de infraestruturas ou equipamentos coletivos de iniciativa pública e de inequívoco interesse público, como tal reconhecido pela Assembleia Municipal, não integráveis em áreas urbanizadas ou urbanizáveis, ou que justifiquem mesmo o seu afastamento daquelas áreas, nomeadamente:

a) Equipamentos sociais do tipo "comunidades de inserção", desde que assim reconhecidos pela entidade que tutele a Segurança Social;
b) Cemitérios;
c) Estações de tratamento de águas e esgotos;
d) Estações de tratamento ou de transferência de Resíduos Sólidos Urbanos;
e) Subestações elétricas;
f) Reservatórios de água;
g) Estações elevatórias de águas de abastecimento e ou de águas residuais;
h) Parques eólicos, fotovoltaicos ou outras infraestruturas de produção de energias renováveis;
i) Centros de acolhimento de animais.»

Artigo 8.º

Aditamento de um n.º 5 ao artigo 5.º do anexo IV:

«Artigo 5.º

Obras de conservação, alteração e ampliação de construções existentes

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .

5 — Poderá ser excecionado o cumprimento de algum ou alguns dos requisitos previstos no n.º anterior, quando as obras previstas no presente artigo, tenham por objeto e cumpram cumulativamente as seguintes condições:

a) Equipamento de utilização coletiva de reconhecido interesse público, como tal reconhecido pela Assembleia Municipal;
b) Obras que comprovadamente decorram de necessidade ou de imposição legal, atestada pela entidade competente em razão da matéria no âmbito do equipamento em questão, e sem as quais se inviabilizaria a continuidade da sua exploração ou conformidade, face ao necessário ou legalmente imposto.»

Regulamento do Plano Diretor Municipal de Albufeira

TÍTULO I

Disposições gerais e condicionamentos

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objetivos

O Plano Diretor Municipal de Albufeira, doravante designado por PDM, constitui o instrumento definidor das linhas gerais da política de ordenamento físico e de gestão urbanística do território municipal, tendo como objetivos:

a) Estabelecer os critérios de desenvolvimento socioeconómico equilibrado do concelho;
b) Definir o modo de distribuição das diferentes zonas de atividade económica e social;
c) Dimensionar e localizar os equipamentos públicos;
d) Ordenar a rede viária e de transportes;
e) Estabelecer os princípios e normas fundamentais respeitantes à racional ocupação, uso e transformação do solo
f) Promover uma gestão criteriosa dos recursos naturais, salvaguardando os valores naturais e culturais da área do Município.

Artigo 2.º

Composição, natureza e âmbito

1 — O PDM é composto pelo presente Regulamento, pelas plantas de ordenamento e de condicionantes que constituem os seus elementos fundamentais, e pelos elementos complementares e anexos referidos nos artigos 11.º e 12.º, respetivamente, do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de março.
2 — O PDM abrange todo o território do Município de Albufeira, com os limites expressos na planta de ordenamento anexa.
3 — O PDM reveste a natureza de regulamento administrativo, sendo as suas disposições de cumprimento obrigatório quer para as intervenções de iniciativa pública quer para as de iniciativa privada a realizar na área de intervenção, sem prejuízo do que se encontra estabelecido noutras normas de hierarquia superior.

Artigo 3.º

Vigência e forma de revisão

1 — O PDM tem a vigência máxima de 10 anos contados a partir da data da sua entrada em vigor, devendo a sua implementação ser objeto de avaliação periódica.
2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o PDM poderá ser revisto, em conformidade com o disposto no artigo n.º 19.º do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de março, sempre que:

a) Seja proposto por qualquer entidade, pública ou privada, um investimento de natureza económica que contribua para a criação de novos empregos;
b) Seja prevista pela administração central, regional ou local a prossecução de qualquer objetivo de interesse público não previsto no PDM;
c) Da implementação dos programas de investimento e projetos de execução, ao nível das principais infraestruturas e equipamentos previstos no PDM, resultem ajustamentos em termos de dimensionamento e localização que reúnam vantagens técnico-financeiras para o Município;
d) Seja prevista qualquer alteração do pormenor no âmbito da elaboração subsequente de planos de urbanização e ou de pormenor.

3 — Compete à Câmara Municipal propor as alterações ao PDM, de acordo com a legislação vigente.

Artigo 4.º

Instrumentos complementares de planeamento

O estabelecido no PDM não prejudica, sempre que tal se justifique, a elaboração de planos municipais de hierarquia inferior, os quais terão sempre de respeitar os parâmetros e objetivos definidos no PDM, sendo elaborados de acordo com as seguintes prioridades:

1) *(Revogado.)*
2) As zonas de expansão de comércio, indústria e serviços;
3) As zonas de edificação dispersa e as zonas de consolidação de edificação dispersa;
4) As zonas de expansão urbana e as zonas de expansão mista e de consolidação de ocupação turística.

CAPÍTULO II

Condicionamentos, restrições e servidões

Artigo 5.º

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública

As áreas do território concelhio sujeitas a servidões administrativas e restrições de utilidade pública ao direito de propriedade são identificadas na planta de condicionantes e descritas no relatório, sem prejuízo das estabelecidas na lei geral aplicável.

Artigo 6.º

Observância das condicionantes

1 — Os instrumentos de planeamento e gestão urbanística deverão observar as condicionantes legais e regulamentares em vigor à data da sua elaboração.
2 — As condicionantes definidas no PDM são vinculativas para todas as ações que forem propostas após a sua entrada em vigor.

Artigo 7.º

Domínio hídrico

1 — O domínio hídrico rege-se pela disciplina estabelecida no Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de novembro, e abrange os leitos das águas do mar, correntes de água, lagoas e lagos, bem como as respetivas margens e zonas adjacentes, em tudo o que não seja regulado por leis especiais ou convenções internacionais.
2 — Às áreas de domínio hídrico aplicam-se os seguintes diplomas: Decretos-Lei n.º 468/71, de 5 de novembro, 57/74 de 15 de fevereiro, 513-P/79, de 26 de dezembro, 89/87 de 26 de fevereiro, e 201/92, de 29 de setembro

Artigo 8.º

Reserva Agrícola Nacional

1 — A Reserva Agrícola Nacional (RAN) abrange as áreas que, em virtude das suas características morfológicas, climatéricas e sociais, maior aptidão agrícola apresentam, e que são assinalados na planta de condicionantes.
2 — A partir do momento da entrada em vigor do PDM, caducam todos os certificados de classificação de solos já emitidos relativos a terrenos não inseridos na RAN.
3 — Nas áreas integradas na RAN aplicam-se as disposições do Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional.

Artigo 9.º

Reserva Ecológica Nacional

1 — Nas áreas integradas na REN aplicam-se as disposições do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional.
2 — Constituem exceções ao disposto no artigo 20.º, n.º 1, o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional, os usos e ações compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas na REN, como tal definidos nos termos dos números 2 e 3, do artigo 20.º, do referido regime jurídico, bem como as ações já licenciadas ou autorizadas à data da entrada em vigor da carta da REN municipal, conforme estabelece o seu artigo 40.º

Artigo 10.º

Faróis

Os condicionamentos e servidões respeitantes à sinalização marítima — faróis e farolins — são os definidos no Decreto-Lei n.º 594/73, de 7 de novembro, não podendo ser executadas construções de qualquer natureza, alterações de relevo e configuração do solo, vedações, plantação ou derrube de árvores e arbustos, levantamento de postes e

cabos aéreos, montagem de quaisquer sistemas luminosos ou outros trabalhos que possam afetar a eficiência da sinalização marítima sem prévia autorização da Direção de Faróis.

Artigo 11.º

Marcos geodésicos

Os condicionamentos a respeitar relativamente à proteção aos marcos geodésicos são os constantes do Decreto-Lei n.º 143/82, de 26 de abril, nomeadamente:

a) Os marcos geodésicos de triangulação cadastral têm zonas de proteção que abrangem uma área em redor do sinal com um raio mínimo de 15 metros. A extensão da zona de proteção é determinada caso a caso, em função de visibilidade que deve ser assegurada ao sinal construído e entre os diversos sinais;
b) Os proprietários ou usufrutuários dos terrenos situados dentro da zona de proteção não podem fazer plantações, construções ou outras obras, ou trabalhos que impeçam ou diminuam a visibilidade das direções constantes das minutas de triangulação;
c) Os projetos de obras ou planos de arborização na proximidade de marcos geodésicos não podem ser licenciados sem prévia autorização do Instituto Português de Cartografia e Cadastro.

Artigo 12.º

Rede de distribuição de energia elétrica

1 — Os procedimentos a respeitar relativamente ao licenciamento das instalações elétricas são os constantes do regulamento de licenças, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, e alterado pelos Decretos-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, 571/80, de 31 de outubro, e 272/92, de 3 de dezembro.
2 — Os condicionamentos a respeitar relativamente ao estabelecimento das linhas elétricas são os constantes da legislação em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 180/91, de 14 de maio, e os Decretos Regulamentares n.os 1/92, de 18 de fevereiro, e 90/84, de 26 de dezembro, designadamente:

a) Afastamentos mínimos de 3 m para linhas de tensão nominal igual ou inferior a 60 kV e de 4 metros para as linhas de tensão nominal superior a 60 kV. Estas distâncias deverão ser aumentadas de 1 m quando se tratar de coberturas em terraço;
b) Os troços de condutores que se situam junto dos edifícios a um nível igual ou inferior ao ponto mais alto das paredes não poderão aproximar-se dos edifícios a distância inferior à diferença dos referidos níveis, acrescidos de 5 m.

Artigo 13.º

Captações de águas subterrâneas para abastecimento público

1 — São estabelecidos os seguintes perímetros de proteção a captações subterrâneas de água:

a) Perímetros de proteção próxima definidos por um raio de 50 m em torno da captação;
b) Perímetros de proteção à distância, definidos por um raio de 500 m em torno da captação, sem prejuízo da área de proteção às captações de Paderne, demarcada na planta de condicionamentos.

2 — Nos perímetros de proteção próxima, para além das restrições constantes do número seguinte, não devem existir:

a) Depressões onde se possam acumular as águas pluviais;
b) Linhas de água não revestidas;
c) Caixas ou caleiras subterrâneas sem esgoto devidamente tratado;
d) Canalizações, fossas ou sumidouros de águas negras;
e) Edificações, exceto as relativas ao próprio sistema de captação;
f) Culturas adubadas, estrumadas ou regadas.

3 — O disposto nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do número anterior não se aplica aos terrenos adquiridos pela Câmara Municipal.
4 — Nos perímetros de proteção à distância não devem existir:

a) Sumidouros de águas negras;
b) Outras captações;
c) Regas com águas negras;
d) Instalações pecuárias;
e) Depósitos ou estações de tratamento de resíduos sólidos;
f) Indústrias que produzam efluentes nocivos, independentemente dos dispositivos antipoluição de que possam dispor;
g) Instalações sanitárias, a menos que providas de ligação à rede pública de saneamento;
h) Cemitérios;
i) Depósitos soterrados de hidrocarbonetos líquidos.

Artigo 14.º

Servidões rodoviárias

Os condicionamentos e servidões da rede rodoviária são os que constam da Lei n.º 2110, de 19 de agosto de 1961, e dos Decretos-Lei n.º 13/71, de 23 de janeiro, 380/85, de 26 de setembro, e 13/94, de 15 de janeiro.

Artigo 15.º

Servidões ferroviárias

1 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, é estabelecida uma faixa de proteção de 20 m, medida para um e para outro lado das vias, no interior da qual fica interdita qualquer construção.
2 — A faixa de proteção referida no número anterior é alargada para 40 m, no caso de estabelecimento de instalações de caráter industrial.
3 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores as construções de apoio ao serviço público de transporte ferroviário e atividades económicas, desde que sejam objeto de parecer favorável da CP — Caminhos de Ferro Portugueses.

Artigo 16.º

Servidões de inertes

O licenciamento obrigatório e a fiscalização da exploração de massas minerais — pedreiras (incluindo os areeiros e barreiros) — obedecem à legislação em vigor:

Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de março — recursos geológicos;
Decreto-Lei n.º 89/90, de 16 de março — massas minerais;
Decreto-Lei n.º 162/90, de 22 de maio — Regulamento Geral de Segurança e Higiene no Trabalho nas Minas e Pedreiras.

Devem obedecer igualmente à legislação complementar que se refira a segurança de trabalhadores e terceiros, preservação da qualidade do ambiente e recuperação paisagística, particularmente a que diz respeito à poluição sonora, atmosférica e hídrica.

TÍTULO II

Regras gerais de ordenamento

CAPÍTULO I

Uso do Solo

Artigo 17.º

Classificações dos espaços

São estabelecidos, consoante a respetiva categoria do uso dominante do solo, as seguintes classes de espaço:

a) Recursos naturais e equilíbrio ambiental;
b) Espaços urbanos;
c) Espaços urbanizáveis;
d) Equipamentos coletivos e infraestruturas de apoio;
e) Indústria extrativa.

Artigo 18.º

Disposições Gerais

1 — Não poderá ser edificada qualquer construção nova se o terreno não dispuser de infraestruturas, considerando-se, para este efeito, que dispõe de infraestruturas quando, cumulativamente:

a) Nele exista ligação suficiente à rede viária municipal ou a mesma possa ser assegurada sem encargos para o Município;
b) Seja possível a sua ligação à rede geral de saneamento, ou, na ausência daquela, seja executada instalação privada que assegure o tratamento dos efluentes de forma irrecusável, no âmbito da proteção aos recursos naturais — proteção às linhas de água e aos aquíferos;
c) O abastecimento de água potável e da rede de incêndios seja assegurado de forma satisfatória pela rede pública, ou se dispuser de captação legal própria com caudal suficiente.

2 — Em conformidade com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de novembro, e a Lei n.º 25/92, de 31 de agosto, as operações de loteamento só podem realizar-se em zonas classificadas pelos planos municipais de ordenamento do território como urbanas, urbanizáveis ou industriais.

3 — Fora dos espaços urbanos ou urbanizáveis não são autorizadas edificações que provoquem o surgimento de novas situações de edificação dispersa.

3.1 — *(Revogado.)*

3.2 — *(Revogado.)*

3.3 — *(Revogado.)*

4 — Não ficam sujeitos à aplicação do regime estabelecido no n.º 1 as construções que não sejam destinadas a habitação e que, pelas suas características e funções, não careçam de água nem sejam geradoras de qualquer tipo de efluentes.

5 — Na Margem da Faixa Costeira, são proibidas novas construções fora dos perímetros urbanos de aglomerados tradicionais, isto é, de génese não turística, com exceção de infraestruturas e equipamentos de apoio balnear e marítimos em conformidade com o estabelecido no Plano de Ordenamento da Orla Costeira Burgau — Vilamoura.

6 — Na Zona Terrestre de Proteção da Faixa Costeira, são proibidas novas construções fora dos perímetros urbanos de aglomerados tradicionais, isto é, de génese não turística, definidos na Carta de Ordenamento pelas áreas classificadas como Zona Urbana, Zona de Expansão Urbana, Zona Mista, Zona de Expansão Mista e Zona de Equipamentos, com exceção de infraestruturas e equipamentos coletivos de iniciativa pública e de inequívoco interesse público, e bem assim de infraestruturas e equipamentos de apoio balnear e marítimos.

6.1 — Sem prejuízo do dever de ponderação, em sede de alteração ou revisão do PDM, no âmbito dos critérios definidos no PROT Algarve, excecionam-se igualmente as construções resultantes de autorizações ou licenças válidas, bem como a concessão de novas licenças desde que integradas em loteamentos, Planos de Urbanização e Planos de Pormenor vigentes.

7 — A Implementação de Núcleos de Desenvolvimento Turístico no território municipal fica sujeita às regras constantes no anexo III do presente Regulamento.

8 — A edificação em solo rural fica sujeita às regras constantes no anexo IV do presente Regulamento desde que respeitadas as disposições derivadas das servidões e restrições de utilidade pública em vigor.

9 — É estabelecido um período transitório, a contar desde o termo dos 90 dias posteriores à data de entrada em vigor da Revisão do PROT Algarve, e até à alteração ou revisão do PDM, durante o qual as informações prévias favoráveis, bem como as aprovações de projetos de arquitetura em processos de obras particulares, deliberadas pela Câmara Municipal em data anterior à acima mencionada, continuam a vincular a Câmara Municipal, não sendo afetadas pela alteração por adaptação do PDM ao PROT Algarve, enquanto se mantiverem válidas de acordo com o regime jurídico da urbanização e da edificação.

SECÇÃO I

Espaços de recursos naturais e de equilíbrio ambiental

Artigo 19.º

Definição

1 — Considera-se espaço de recursos naturais e de equilíbrio ambiental o território que, pelas suas características geomorfológicas, deva ser sujeito a disposições específicas, tendo em vista a sua proteção.

2 — Os espaços de recursos naturais e de equilíbrio ambiental integram zonas de proteção imperativas e zonas preferenciais.

Artigo 20.º

Zonas de proteção imperativas

As zonas de proteção imperativas compõem-se de áreas contempladas e protegidas pela lei, designadamente a da RAN e a da REN, sendo aplicáveis, sucessivamente, os respetivos regimes jurídicos e o regime de uso do solo previsto no presente Regulamento.

Artigo 21.º

Zona de uso agrícola

1 — A zona de uso agrícola é constituída pelos solos com capacidade, existente ou potencial, de uso agrícola, tendo especialmente em vista a produção de bens alimentares.

2 — Nos solos que integram esta zona é proibido o desenvolvimento de atividades e a realização de obras ou ações que diminuam ou destruam as suas potencialidades.

3 — A zona de uso agrícola da Várzea de Paderne, delimitada na planta de ordenamento, fica interdita à execução de movimentações profundas do solo e à intensificação de culturas em estufas, de forma a garantir a estabilidade da camada argilosa que protege os aquíferos.

4 — O regime de uso do solo fica sujeito às regras constantes no anexo IV do presente Regulamento, desde que respeitadas as disposições derivadas das servidões e restrições de utilidade pública em vigor.

Artigo 22.º

Zona de proteção de recursos naturais

1 — A zona de proteção de recursos naturais integra áreas de grande valor ecológico, importantes para a estabilidade e perenidade dos sistemas naturais e da qualidade do ambiente em geral.

2 — O regime de uso do solo fica sujeito às regras constantes no anexo IV do presente Regulamento, desde que respeitadas as disposições derivadas das servidões e restrições de utilidade pública em vigor.

Artigo 23.º

Zona agrícola condicionada

1 — A zona agrícola condicionada integra solos com capacidade, existente ou potencial, de uso agrícola, tendo especialmente em vista a produção de bens alimentares, e que evidencia também grande valor ecológico, importante para a estabilidade e perenidade dos sistemas naturais e da qualidade do ambiente em geral.

2 — O regime de uso do solo fica sujeito às regras constantes no anexo IV do presente Regulamento, desde que respeitadas as disposições derivadas das servidões e restrições de utilidade pública em vigor.

Artigo 24.º

Zonas preferenciais

São zonas preferenciais as que integram as áreas que, não obstante se encontrarem libertas de condicionamentos legais ou restrições de caráter ambiental, são, no entanto, relevantes para a definição da estrutura verde do concelho.

Artigo 25.º

Zona de enquadramento rural

1 — A zona de enquadramento rural constitui um espaço de reserva e de potencial para a implementação de equipamentos públicos ou privados de ar livre de apoio à atividade económica e social do concelho.

2 — Nos solos que integram esta zona é interdita a realização de atividades ou obras que diminuam ou destruam as suas funções e potencialidades, apenas sendo admissíveis a implantação de instalações de apoio aos equipamentos públicos ou privados de ar livre.

3 — Excetuam-se do disposto no número anterior as beneficiações de edificações existentes, independentemente da sua utilização, ou desde que reunidas as condições previstas nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 18.º

4 — Excecciona-se igualmente ao disposto no n.º 2, o decorrente do n.º 8 do artigo 18.º do presente Regulamento.

Artigo 26.º

Zona verde urbana

1 — A zona verde urbana é constituída por espaços intersticiais do tecido urbano cujas características naturais condicionam quaisquer condições de edificabilidade e cuja localização relativamente ao aglomerado permite suprir atuais carências em termos de equipamento de ar livre.

2 — Os espaços integrados nesta zona deverão, preferencialmente, ficar afetos a zona verde pública, sendo admissíveis ações que visem a instalação de equipamento tipo quiosques, coretos, instalações sanitárias, parques infantis, percursos de manutenção e mobiliário urbano em geral. Da implantação deste equipamento não poderão, contudo, resultar modificações importantes da morfologia do terreno.

SECÇÃO II

Espaços urbanos

Artigo 27.º

Definição

Os espaços urbanos integram:

a) Os espaços urbanos existentes de Albufeira, Guia, Ferreiras, Paderne e Olhos de Água, caracterizados pelo elevado nível de infraestruturação, onde incidem conjuntos coerentes de edificações multifuncionais, desenvolvidos segundo uma rede viária estruturante;

b) Núcleos de edificação dispersa, correspondente à maior concentração de edificações destinadas predominantemente à habitação, possuindo mais de 15 edif./ha, e infraestruturas urbanísticas já implementadas e que não possuem desenvolvimento linear ao longo das vias;

c) Os espaços já efetivamente ocupados e os espaços intersticiais das zonas de ocupação turística;

d) Os espaços cuja ocupação, afeta a atividades económicas, foi disciplinada por alvará de loteamento ou contratos de urbanização e que, pelo seu grau de infraestruturação e construção, se possam considerar irreversíveis.

Artigo 28.º

Zona urbana (ZU)

Sem prejuízo da regulamentação complementar constante do anexo I a este Regulamento, referente aos núcleos antigos de Albufeira, Paderne e Guia, as intervenções nos espaços urbanos ficam condicionadas aos seguintes parâmetros:

1 — Só serão autorizados os seguintes usos:

a) Habitação;
b) Unidades turísticas;
c) Comércio;
d) Escritórios;
e) Serviços públicos ou privados;
f) Indústria da classe D, nos termos da Portaria n.º 744-B/93, de 18 de agosto;
g) Equipamentos.

2 — As novas construções devem, sempre que possível, ter uma área de pavimento predominante de uso habitacional.

3 — As construções, renovações e ampliações não deverão ter uma cércea superior à dominante do quarteirão em que se integram, sem prejuízo do cumprimento da demais legislação em vigor.

4 — Ao preenchimento de espaços intersticiais que, de acordo com a planta de ordenamento, se integram nesta zona aplicar-se-ão os seguintes parâmetros urbanísticos:

4.1 — No caso de a parcela a edificar se integrar em quarteirão consolidado, com construção marginal aos arruamentos, formando banda contínua, e desde que a sua área não seja superior a 1000 m², aplicam-se os seguintes condicionamentos:

4.1.1 — Cércea — deverá manter, no máximo, a cércea dominante das construções existentes no quarteirão, sem prejuízo da restante legislação em vigor;

4.1.2 — Empena — a profundidade de construção não deverá exceder 15 m, nunca sendo autorizada empena superior à dos prédios confinantes, com exceção dos casos em que as características do quarteirão exijam soluções diferentes;

4.1.3 — Estacionamento — deverão ser criadas nos próprios edifícios caves para estacionamento, na proporção de 1 carro/fogo e 1 carro/50 m² de comércio ou qualquer outra atividade económica, à exceção dos casos em que se satisfaçam as necessidades de estacionamento à superfície dentro da parcela ou em que a localização do prédio em zona antiga ou rua de trânsito exclusivamente pedonal obste à aplicação do presente Regulamento;

4.2 — No caso de a parcela a edificar ter uma área superior a 1000 m², aplicam-se os seguintes condicionamentos:

a) Cércea — não deve exceder a dominante das construções existentes no quarteirão;
b) Índices:

O coeficiente de afetação do solo (CAS) não deverá ser superior a 0,3;
O coeficiente de ocupação do solo (COS) não deverá ser superior a 0,6;
Poderão ser aceites índices superiores, caso os mesmos resultem da adequação da solução à ocupação dos terrenos contíguos ou por necessidade imperiosa de adaptação à topografia natural do terreno e desde que seja mantida a tipologia das construções existentes no quarteirão;

c) Empena — aplica-se o conteúdo do n.º 4.1.2 do corpo deste artigo;
d) Estacionamento — aplica-se o conteúdo do 4.1.3 do corpo deste artigo.

5 — A utilização de caves será possível desde que se destinem exclusivamente a estacionamento ou arrecadações afetas a condomínio, devendo, neste último caso, tal ocupação resultar de uma total inviabilidade de ocupação de estacionamento pela dimensão do lote, ou motivada por dificuldades devidamente fundamentadas e aceites decorrentes da sua integração urbanística, designadamente forma do lote e acesso por rua muito estreita.

6 — Os espaços cuja ocupação urbana foi disciplinada por projetos de loteamento ou contratos de urbanização legalmente emitidos e em vigor devem ser implementados de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo respetivo regulamento, sem prejuízo da demais legislação em vigor, nomeadamente do disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de novembro, não devendo ser autorizadas quaisquer alterações aos índices e usos estabelecidos, salvo:

a) Quando das alterações resultarem ações de proteção da natureza ou as mesmas visem corrigir eventuais incompatibilidades de uso ou de edificabilidade;
b) Quando as alterações tenham por objeto a redução do número de fogos ou densidade habitacional (turística ou residencial) da área de construção anteriormente prevista, ou tendo em vista melhorar as condições relativas a zonas verdes de enquadramento.

Artigo 29.º

Zona mista (ZM)

1 — Consideram-se integrados em zonas de ocupação mista os espaços que evidenciam atualmente a simultaneidade dos usos turísticos e residencial, com espaços também afetos a comércio e serviços, cujos níveis e densidade de construção e infraestruturação permitem considerá-los como área edificada existente e irreversível.

2 — Nestas zonas deverão respeitar-se os condicionamentos definidos no âmbito dos respetivos projetos turísticos ou de loteamento.

3 — Serão admitidas alterações aos alvarás de loteamento, desde que respeitadas as condições referidas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 6 do artigo 28.º deste Regulamento.

4 — No preenchimento de espaços intersticiais que, de acordo com a planta de ordenamento, se integram na ZM são admissíveis os usos constantes do n.º 1 do artigo 28.º, à exceção da indústria.

5 — Os parâmetros urbanísticos a aplicar são os constantes do n.º 4 do artigo 28.º do corpo deste Regulamento.

Artigo 30.º

Zona de ocupação turística (ZOT)

1 — Consideram-se espaços urbanos de ocupação turística as áreas ocupadas por empreendimentos turísticos, bem como as áreas onde existam alvarás de loteamento cuja ocupação seja preferencialmente de natureza turística e cuja implementação atual no terreno é irreversível.

2 — Nas áreas regulamentadas através de alvarás válidos de loteamento ou de obras de urbanização com ocupação preferencialmente turística deverá ser respeitada a ocupação neles definida.

3 — As eventuais alterações aos alvarás em vigor ou empreendimentos existentes regem-se pelo disposto no n.º 6 do artigo 28.º do presente Regulamento.

4 — Em caso de caducidade de alvará de licença integrado na ZOT identificado na planta de ordenamento, proceder-se-á obrigatoriamente à revisão do respetivo projeto de loteamento ou ocupação turística, de acordo com os parâmetros estabelecidos no anexo II ao presente Regulamento.

5 — As áreas de ocupação turística intersticiais que não disponham de alvará de loteamento ficam sujeitas a regulamentação constante do anexo II ao presente Regulamento.

6 — Excetuam-se dos números anteriores os casos previstos nos n.ºs 5 e 6 do artigo 18.º

Artigo 31.º

Zona de edificação dispersa (ZED)

1 — Consideram-se espaços urbanos de edificação dispersa aqueles que, pela sua atual dimensão, carecem de ser estruturados, sendo a sua ocupação admissível nos termos do número seguinte.

2 — As operações de loteamento ou destaques a levar a efeito nos espaços de edificação dispersa definidos no presente artigo devem submeter-se aos parâmetros urbanísticos seguintes:

a) Área mínima do lote — 500 m²;
b) CAS — 30 %;
c) COS — 40 %;
d) Números de pisos — 2 mais cave;
e) Afastamentos mínimos:

6,0 ao limite anterior;
5,0 aos limites laterais;
6,0 ao limite posterior;

f) Para além das construções sujeitas aos índices estabelecidos nas alíneas anteriores, são admissíveis anexos destinados a garagem e arrumos, com área inferior a 30 m², bem como piscinas exteriores.

3 — Às construções, renovações e ampliações aplicar-se-á o disposto no n.º 4 do artigo 28.º do presente Regulamento.

Artigo 32.º

Zona de comércio, indústria e serviços (ZCIS)

1 — Considera-se ZCIS, e como tal demarcada na planta de ordenamento, a que se destina à implantação de atividades económicas com criação de emprego, a qual obedecerá às disposições seguintes.

2 — Nas áreas regulamentadas através de alvará de loteamento deverá ser respeitada a ocupação nele definida.

3 — Serão admitidas alterações aos alvarás de loteamento, desde que respeitadas as condições referidas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 6 do artigo 28.º do presente Regulamento.

4 — O preenchimento de espaços intersticiais obedecerá aos parâmetros seguintes:

4.1 — Só poderão ser instaladas nas zonas caracterizadas no n.º 1 unidades comerciais a retalho ou por grosso, unidades prestadoras de serviços e unidades industriais das classes C e D definidas no respetivo decreto regulamentar, bem como outras unidades industriais de caráter não poluentes.

4.2 — As unidades a instalar deverão assegurar afastamentos mínimos de 15 m às vias de acesso e 10 m aos limites laterais e posterior do terreno, não ter uma altura de fachada superior a 10 m e não ocuparem uma área superior a 40 % do total do terreno. A área remanescente do terreno deve destinar-se a acessos, parqueamento e zona verde.

4.3 — O volume de construção não deverá ser superior a 3 m³/m², aplicado à área do lote onde se irá implantar a unidade industrial.

SECÇÃO III

Espaços urbanizáveis

Artigo 33.º

Definição

São considerados espaços urbanizáveis os assim definidos na planta de ordenamento e nos quais se verificam os seguintes requisitos:

a) Possuam já executadas infraestruturas urbanísticas que, pelo seu volume e extensão, tornam irreversível a transformação do solo rústico em urbano e possibilitem o crescimento ordenado dos espaços urbanos;

b) Não se situem em áreas condicionadas pela RAN ou pela REN;

c) Não impliquem o aparecimento de novas intervenções na zona terrestre de proteção que criem novas situações irreversíveis ou comprometam o equilíbrio dos sistemas, nomeadamente no que se refere à criação/expansão dos núcleos turísticos/urbanos.

Artigo 34.º

Zona de expansão urbana (ZEU)

1 — A ZEU integra as áreas que asseguram o crescimento urbano ordenado dos aglomerados de Albufeira, Ferreiras, Guia, Olhos de Água e Paderne.

2 — Ao nível de cada uma das ZEU, e tendo em vista a elaboração de planos de pormenor, loteamentos ou projetos de edificação, ficam estabelecidos os parâmetros seguintes:

2.1 — Áreas de intervenção com superfície inferior a 1 ha (10 000 m²):

Densidade populacional — 120 hab./ha;
COS — 0,5;
CAS — 0,20;
CIS — 0,25;

2.2 — Áreas de intervenção superior a 1 ha (10 000 m²):

Densidade populacional — 100 hab./ha;
COS — 0,4;
CAS — 0,15;
CIS — 0,20.

2.3 — A definição de tipologia das construções e cérceas caberá a cada um dos instrumentos de gestão urbanística que vier a ser considerado.

2.4 — Nas áreas onde não estiverem previstos equipamentos públicos nos instrumentos de gestão urbanística em vigor ou a elaborar, as iniciativas particulares, ao nível dos loteamentos, deverão prever áreas de cedência para equipamentos ou construção habitacional, em condições a acordar com a Câmara Municipal, na proporção mínima de 50 m²/fogo, desde que a operação de loteamento envolva uma área superior a 1 ha ou nela se preveja um número de fogos superior a 20.

Artigo 35.º

Zona de expansão mista (ZEM)

À ZEM correspondem os espaços que, pela sua infraestruturação atual e inserção nas áreas já edificadas, se podem considerar como preenchimento de espaços intersticiais e que, não afetando áreas integrantes da RAN e da REN, possam ser considerados como potencial expansão da ZM.

1 — A esta zona aplicar-se-á, para efeitos de definição dos respetivos parâmetros urbanísticos, o disposto no n.º 4 do artigo 29.º e no n.º 2 do artigo 34.º do presente Regulamento.

2 — Nas zonas referidas no número anterior não serão previstos nem autorizados ações ou empreendimentos que, pelas suas características, dimensão ou natureza:

a) Constituam fator de desequilíbrio entre espaços equipados e não equipados;

b) Causem degradação das condições naturais, paisagísticas e do meio ambiente;

c) Constituam uma sobrecarga incomportável para as infraestruturas urbanas e serviços públicos existentes;

d) Não prevejam espaços de lazer adequados aos equipamentos instalados ou a instalar;

e) Não acautelem condições de segurança e comodidade para a circulação de pessoas e bens;

f) Impliquem excessiva densidade do tráfego automóvel ou não prevejam espaço suficiente para estacionamento;

g) Sejam inadequados, estejam desinseridos ou revelem aspetos negativos para a atividade turística que se desenvolver na zona.

Artigo 36.º

Zona de consolidação de ocupação turística (ZCOT)

1 — A ZCOT é integrada pelos espaços já plenamente infraestruturados e pelos espaços intersticiais da ZOT que, dada a sua aptidão e por não afetarem zonas da REN ou da RAN, poderão ser vocacionados para empreendimentos com interesse para o setor de turismo, aplicando-se-lhe o disposto no anexo II ao presente Regulamento para efeitos de definição dos respetivos parâmetros urbanísticos.

2 — Excetua-se do disposto no número anterior os casos previstos nos n.os 5 e 6 do artigo 18.º

Artigo 37.º

Zona de consolidação de edificação dispersa (ZCED)

1 — Considera-se ZCED a que integra espaços titulados por alvarás de loteamento válidos, onde já se encontra executada a totalidade das infraestruturas urbanísticas, e que, por se tratar de espaços contíguos a espaços de edificação dispersa, tal como definidos no artigo 31.º deste Regulamento, recomendam a sua edificação com vista à consolidação do respetivo núcleo e à rentabilização das infraestruturas existentes.

2 — Nestes espaços deverão respeitar-se os condicionamentos regulamentados no alvará de loteamento respetivo.

3 — Serão unicamente admitidas alterações aos alvarás de loteamento desde que respeitadas as condições referidas no n.º 6 do artigo 28.º do presente Regulamento.

Artigo 38.º

Zona de expansão de comércio, indústria e serviços (ZECIS)

Considera-se ZECIS aquela que, para além do disposto no artigo 33.º do presente Regulamento, reúna condições de acessibilidade, infraestruturas e relação locacional para nela serem instaladas unidades empresariais com as funções nela referidas, devendo a sua ocupação obedecer aos seguintes condicionamentos:

1) A sua implementação deverá obedecer à prévia elaboração e aprovação de plano de pormenor que assegure a harmonia arquitetónica e as infraestruturas a realizar;

2) Os parâmetros urbanísticos devem respeitar o estabelecido no n.º 4 do artigo 32.º do presente Regulamento;

3) A rede viária, a criar em plano de pormenor, não deverá prever qualquer nova ligação às vias nacionais.

SECÇÃO IV

Espaços de equipamentos coletivos e infraestruturas de apoio

Artigo 39.º

Equipamentos coletivos

As zonas propostas para a localização de equipamentos coletivos, constantes da carta de ordenamento e com a respetiva função especificada, serão preferencialmente objeto de plano de pormenor que compatibilize o programa do equipamento com a sua integração no tecido urbano, salvaguardando as respetivas condições de acessibilidade, parqueamento e relação formal com a envolvente.

Artigo 40.º

Infraestruturas de apoio

As zonas propostas para a localização de infraestruturas de apoio devem obedecer ao disposto no artigo 39.º supra e o seu programa e dimensionamento devem ser fundamentados em estudos setoriais que justifiquem o investimento a efetuar.

SECÇÃO V

Indústria extrativa

Artigo 41.º

Zona de extração existente

1 — Considera-se zona de extração existente aquela que resulta da exploração de argilas ou calcários já instalada na área do Município, devendo obedecer às disposições dos números seguintes.

2 — Deverá possuir obrigatoriamente licenciamento e autorização para o exercício de atividades industriais, nos termos dos seguintes diplomas: Decreto-Lei n.º 109/91, de 15 de março, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 25/93, de 17 de agosto — Regulamento do Exercício de Atividades Industriais; Regulamento Geral de Segurança e Higiene do Trabalho nos Estabelecimentos Industriais, sem prejuízo do cumprimento da demais legislação em vigor em matéria de poluição sonora, climatérica e hídrica.

3 — Qualquer proposta de novas unidades deverá ser autorizada sob a forma de alteração ao Plano.

Artigo 42.º

Zona de extração a reconverter

Considera-se zona de extração a reconverter a que inclui as áreas que resultam de unidades licenciadas que, por se localizarem em zona de proteção de recursos naturais, tornam recomendável a sua reconversão, nomeadamente no que se refere à proteção dos recursos aquíferos.

CAPÍTULO II

Rede viária e transportes

Artigo 43.º

Hierarquização viária

1 — As vias de circulação situadas no concelho são hierarquizadas em quatro níveis, caracterizados pela forma seguinte:

a) Nível 1, constituído pelas seguintes vias nacionais: VIS (Via do Infante), estrada nacional n.º 125 e IP 1 (Estrada Nacional Lisboa-Algarve);

b) Nível 2, constituído pelo sistema de vias nacionais desclassificadas, estradas nacionais n.º 270 e 395;

c) Nível 3, constituído pelo sistema municipal principal, incluindo as variantes propostas a Guia e Paderne;

d) Nível 4, constituído pelo sistema municipal secundário.

2 — Aos níveis 1 e 2 aplicam-se as disposições regulamentares gerais em vigor em matéria de servidões.

3 — Ao nível 3 aplicar-se-á, a muros e vedações, um afastamento mínimo de 8 m ao eixo e de 12 m, quando se tratar de outras edificações, sem prejuízo de eventuais ajustamentos que venham a decorrer do respetivo projeto ou de alinhamentos anteriormente aprovados.

4 — Ao nível 4, aplicar-se-á, a muros e vedações um afastamento mínimo de 4,5 m ao eixo e de 8 m, quando se tratar de outras edificações, sem prejuízo de eventuais ajustamentos que venham a decorrer do respetivo projeto ou de alinhamentos anteriormente aprovados.

5 — A intervenção do PDM situa-se nos quatro níveis, cabendo o desenvolvimento das variantes referidas no nível 3 aos planos municipais de urbanização e de pormenor.

Artigo 44.º

Desenho da rede

A transposição do desenho da rede viária para as escalas próprias dos planos referidos no n.º 5 do artigo 43.º poderá conter ajustamentos, não se considerando estes como alterações ao PDM se não forem modificados os objetivos e cada um dos níveis da rede viária tal como descrita no relatório.

Artigo 45.º

Ligação à rede viária

1 — A ligação entre vias de nível diferente deverá ser feita para o nível imediatamente inferior ou superior.

2 — As situações nas quais não seja possível aplicar-se o disposto no número anterior serão objeto de particular apreciação pela Câmara Municipal.

3 — Não será permitido estacionamento nem acesso direto a vias de níveis 1 e 2.

4 — Em novas vias pertencentes aos níveis 2 e 3 não serão previstos estacionamentos nem acessos individuais e nas vias existentes daqueles níveis o estacionamento atual será tendencialmente reduzido.

Artigo 46.º

Estacionamento e parqueamento

1 — Todas as iniciativas que impliquem edificação nos espaços urbanos e urbanizáveis deverão prever a capacidade de estacionamento necessário, tendo em consideração a população e os usos existentes ou previstos para as necessidades específicas na respetiva zona.

2 — Quando se encontre em causa a instalação de estabelecimentos de similares de hotelaria, deverá prever-se estacionamento automóvel na proporção de um lugar por cada cinco clientes, tendo em conta a lotação máxima a criar, sem prejuízo do disposto no artigo 47.º

3 — Caso o estabelecimento similar de hotelaria a criar se insira em espaço urbano, poderá ser dispensada a satisfação do estabelecido no número anterior desde que:

a) Se verifique que a criação do estacionamento é incompatível com o traçado e uso das vias existentes;

b) Se verifique que as disponibilidades de estacionamento na zona são suficientes para o correto funcionamento do estabelecimento.

Artigo 47.º

Casos especiais

A instalação de unidades, tais como estabelecimentos comerciais com área de construção superior a 500 m², de escolas de condução, agências e filiais de aluguer de veículos sem condutores, oficinas de reparação de automóveis, indústrias, armazéns e salas de espetáculos e estabelecimentos similares de hotelaria deverá ser precedida da apresentação de um estudo que permita, nomeadamente, avaliar a acessibilidade do local, a capacidade das vias envolventes e de estacionamento, bem como o funcionamento de cargas e descargas que venham a ser necessárias.

CAPÍTULO III

Unidades operativas de planeamento e gestão

Artigo 48.º

UOPG 1 Baleeira/Várzea da Orada

(Revogado.)

Artigo 49.º

UOPG 2 — Sesmarias

(Revogado.)

Artigo 50.º

UOPG — 3 Guia

(Revogado.)

Artigo 51.º

UOPG 4 — Albufeira Norte

(Revogado.)

Artigo 52.º

UOPG 5 — Balaia

(Revogado.)

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 53.º

Responsabilidade técnica

Nas áreas referidas nos artigos 29.º, 30.º, 35.º e 36.º, bem como nas zonas antigas de Albufeira, Guia e Paderne, identificadas na planta de ordenamento, os projetos de arquitetura e de loteamento deverão ser subscritos pelo menos por arquiteto.

Artigo 54.º

Definições

Para efeitos de interpretação do presente Regulamento, considera-se:

1) Construção nova — execução de projeto de obra de raiz;
2) Recuperação de construção existente — obra de renovação, que pressupõe a manutenção do volume e traça do edifício existente;
3) Ampliação de construção existente — obra que pressupõe aumento volumétrico do edifício existente, com ou sem recuperação de parte existente;
4) Alteração da construção existente — obra que, por qualquer forma, modifica a compartimentação, a forma ou o uso da construção existente;
5) Área total do terreno (AT) — área de um prédio ou prédios, qualquer que seja o uso do solo preconizado, sobre a qual incide a operação urbanística;
6) Área urbanizável (AU) — área definida como edificável, de parte ou da totalidade de um ou mais prédios, que inclui as áreas de implantação das construções e dos logradouros e as destinadas a infraestruturas, e exclui, designadamente, as áreas integradas em espaços de recursos naturais e equilíbrio ambiental;
7) Área total de implantação (ATI) — somatório das áreas resultantes da projeção horizontal de todos os edifícios residenciais e não residenciais, delimitada pelo perímetro dos pisos mais salientes, excluindo varandas e platibandas;
8) Área de impermeabilização (AI) — somatório da área total de implantação com a área resultante dos solos pavimentados com materiais impermeáveis ou que proporcionem o mesmo efeito, nomeadamente para arruamentos, estacionamentos, equipamentos desportivos e outros e logradouros;
9) Área total de construção (ATC) — somatório das áreas brutas de todos os pisos dos edifícios, acima e abaixo do solo, excluindo as garagens, quando situadas totalmente em cave, superfície de serviços técnicos (posto de transformação, central térmica, central de bombagem) e galerias exteriores públicas, arruamentos ou outros espaços livres de uso público cobertos pela edificação;
10) Coeficiente de afetação do solo (CAS) — quociente entre a área total de implantação e a área urbanizável:

$$COS = \frac{ATI}{AU}$$

11) Coeficiente de ocupação do solo (COS) — quociente entre a área total de construção e a área urbanizável:

$$COS = \frac{ATC}{AU}$$

12) Coeficiente de impermeabilização do solo (CIS) — quociente entre a área total de impermeabilização e a área urbanizável:

$$CIS = \frac{AI}{AU}$$

13) Densidade populacional (D) — quociente entre a população prevista (Pp) e a área urbanizável:

$$D = \frac{Pp}{AU}$$

14) Altura das construções ou cércea — distância vertical medida desde a cota natural do solo ao ponto mais alto da construção ou parte da construção referida;
15) Índice volumétrico (metro cúbico/metro quadrado) — volume de construção em metros cúbicos a construir por cada metro quadrado de área urbanizável do prédio ou parcela a lotear ou a construir:

$$IV = \frac{Volume\ de\ construção}{AU}$$

16) A faixa costeira do litoral, com uma largura total de 2 km medidos na perpendicular à linha de costa, compreende:
16.1) A faixa do território com a largura de 50 metros medida na perpendicular a partir da linha de máxima preia-mar de águas vivas equinociais, denominada «margem».
16.2) A faixa do território entre 50 metros e 500 metros, medida da mesma forma, denominada «zona terrestre de proteção».
16.3) A faixa de território entre 500 metros e 2000 metros, medida da mesma forma, denominada «retaguarda da zona terrestre de proteção».

Artigo 55.º

Início de vigência

O Plano entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação no *Diário da República.*

Artigo 56.º

Disposições revogadas

Com a entrada em vigor do Plano consideram-se revogadas todas as disposições que contrariem o presente Regulamento e a planta de ordenamento anexa.

Artigo 57.º

Processo de execução

1 — O Plano é aplicado pelos órgãos e serviços do Município, através de adequados processos de planeamento e gestão.
2 — A política de investimentos municipais bem como a elaboração de plano de atividades anual e plurianual e de orçamento do Município deverão adequar-se à caracterização das propostas e programas contidos no Plano.

ANEXO I

Núcleos antigos de Albufeira, Guia e Paderne

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1.º

Objetivos

1 — Os núcleos antigos de Albufeira, Guia e Paderne deverão conservar as suas características, pelo que nenhumas obras de construção, reconstrução, modificação ou demolição poderão ser efetuadas se delas resultar alteração significativa das referidas características.
2 — Dentro das zonas a preservar, promover-se-á a introdução das alterações julgadas convenientes para a correção das anomalias resultantes da execução de obras que tenham prejudicado as características do conjunto edificado.

Artigo 2.º

Alinhamentos

1 — O alinhamento, cotas de soleira, altura dos edifícios e muros contíguos ao arruamento serão mantidos tal como existem, sem prejuízo do disposto nos artigos 1.º, n.º 2, e 3.º, n.º 2.
2 — Os alinhamentos, cotas de soleira e altura dos edifícios sobre os logradouros devem ser mantidos.

CAPÍTULO II

Das edificações em conjunto

Artigo 3.º

Volumetria

1 — Serão respeitadas as características arquitetónicas e históricas dos imóveis existentes, nomeadamente a sua implantação, altura, volume e configuração da cobertura.

2 — Não serão permitidas obras de ampliação de edifícios existentes ou obras de construção de novos edifícios que não respeitem a cércea dominante no arruamento.

3 — Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, em casos especiais de edifícios existentes poderá ser considerada a possibilidade de aumento da cércea, desde que o mesmo não contrarie o Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU) e não seja lesivo do equilíbrio arquitetónico do imóvel existente e das características da zona envolvente.

Artigo 4.º

Edifícios classificados

Na reconstrução de edifícios classificados respeitar-se-ão as características volumétricas estruturais, arquitetónicas e formais do imóvel original, especialmente as cantarias de pedra de enquadramento dos vãos, pilastras, socos e cornijas, bem como outros elementos ornamentais existentes.

CAPÍTULO III

Fachadas

Artigo 5.º

Formas e materiais

1 — Deverão ser mantidas as fachadas de todas as construções ou conjuntos edificados que venham a ser reconhecidos de valor arquitetónico através de levantamento do património edificado.

2 — No caso de haver necessidade de proceder a obras de reparação nas fachadas dos edifícios referidos no número anterior, deverão corrigir-se as modificações que nelas hajam sido introduzidas consideradas prejudiciais ao equilíbrio arquitetónico do imóvel e restabelecer-se as características das fachadas com uso dos materiais e técnicas tradicionais.

3 — Sempre que se tenham irremediavelmente danificado os materiais originais das fachadas dos edifícios antigos, poder-se-ão utilizar materiais modernos na reparação ou restauro das mesmas, desde que da sua aplicação não resulte qualquer tipo de aviltamento das características formais e estéticas dessas fachadas.

Artigo 6.º

Fenestração

1 — Nos edifícios com valor arquitetónico deverão manter-se inalterado o ritmo das aberturas nas fachadas e as suas características e dimensões.

2 — Nas novas construções localizadas na zona a preservar, muito especialmente entre edifícios antigos, deverá respeitar-se o ritmo e dimensões das aberturas, conforme o disposto neste artigo, podendo ainda ser exigido que os vãos e vitrinas dos estabelecimentos comerciais tenham as dimensões usuais estabelecidas no n.º 3 do presente artigo.

3 — As aberturas ou vãos exteriores terão uma largura útil de 1,1 m e uma altura variável entre 1,2 m e 1,3 m em janelas, bem como uma altura variável entre 1,9 m e 2,2 m em portas e janelas de sacada.

4 — Em construções novas poderão eventualmente considerar-se aberturas ou vãos com dimensões superiores às enunciadas no número anterior, desde que daí não resultem inconvenientes de ordem estética par o edifício e não se comprometa o equilíbrio arquitetónico da zona.

5 — Em casos excecionais, reconhecidos como indispensáveis para o eficaz e conveniente restauro de um edifício em termos que o valorizem esteticamente, ou com o objetivo de reconstruir a configuração original de um imóvel, poder-se-á proceder ao alargamento dos vãos existentes ou à abertura de novos vãos com dimensões superiores às estabelecidas no n.º 3 deste artigo.

Artigo 7.º

Guarnição de vãos exteriores

1 — As aberturas exteriores deverão ser emolduradas por cantaria de pedra bujardada, com as dimensões usuais, por forma a ficarem devidamente demarcadas do reboco do edifício no relevo e na cor.

2 — Na reconstrução de edifícios antigos deverão ser utilizadas as cantarias dos vãos, pilastras, socos e cornijas que não tenham sido irremediavelmente destruídas.

3 — As cantarias de pedra que tenham sido irremediavelmente destruídas por facto de força maior poderão eventualmente ser substituídas por imitação de cantaria, desde que da sua aplicação não resultem inconvenientes de ordem estética para o conjunto reedificado.

4 — Na construção de novos edifícios poderá ser aplicada imitação de cantaria com as características usuais na forma, dimensão e cor para o emolduramento dos vãos, pilastras, socos, cornijas e demais elementos ornamentais, desde que da sua aplicação não advenham inconvenientes de ordem estética para a zona.

Artigo 8.º

Revestimento de fachadas

1 — As paredes exteriores dos edifícios serão rebocadas com argamassa, à qual se dará um acabamento perfeitamente liso e desempenado.

2 — Não será autorizada a aplicação de tintas texturadas ou brilhantes nos rebocos ou cantarias dos edifícios.

3 — Os azulejos antigos que revestem as paredes exteriores de alguns edifícios deverão ser mantidos e restaurados.

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, são proibidos revestimentos de fachadas com azulejos, cerâmicas, mármores, rebocos rugosos, metais, vidros, materiais sintéticos e plásticos, fibrocimento e todos os materiais polidos e brilhantes.

Artigo 9.º

Cornijas

1 — As cornijas dos imóveis deverão ser de cantaria ou, na sua ausência, de material moldável que a imite e deverão possuir sempre um perfil que respeite as características deste tipo de remate.

2 — Em edifícios com características arquitetónicas mais modestas poderá ser dispensada a construção de cornijas.

3 — As platibandas existentes em imóveis anteriores ao século XX deverão ser mantidas.

Artigo 10.º

Caixilharias exteriores

1 — Na recuperação de edifícios, as caixilharias das janelas deverão ser executadas em madeira ou alumínio lacado e obedecer, quando o modelo for de guilhotina, a um desenho tradicional que se caracteriza por vidraças de pequenas dimensões separadas por verdugos finos e estreitos.

2 — As caixilharias das portas ou janelas que não forem de guilhotina deverão ser sempre de duas folhas de abrir, iguais entre si, com ou sem bandeira fixa, mas respeitando sempre as características definidas no número anterior.

3 — O estabelecido nos números 1 e 2 não se aplica aos caixilhos dos vãos designados no n.º 4 do artigo 6.º, bem como aos vãos de qualquer rés do chão comercial.

4 — É proibida a aplicação de alumínio de cor natural nas caixilharias dos vãos e das fachadas dos imóveis.

Artigo 11.º

Obras de conservação e restauro

Nas obras de renovação, transformação, restauro ou reparação de edifícios com valor arquitetónico, sempre que tal se considere indispensável para uma conveniente recuperação das suas características arquitetónicas originais, deverão ser repostos nas suas dimensões e configuração primitivas os vãos das fachadas principais que tenham sido objeto de alterações introduzidas posteriormente à data de conclusão das obras de raiz.

Artigo 12.º

Sacadas

1 — As sacadas de pedra existentes nos imóveis anteriores ao século XX deverão ser mantidas sem alteração.

2 — No caso de construção de novos edifícios, as sacadas e varandas não poderão possuir uma saliência, relativamente ao plano da fachada, superior a 0,45 m e serão dispostas nas fachadas por forma a conferirem aos edifícios a harmonia e o equilíbrio que caracterizam as construções tradicionais, salvo quando não perturbem o equilíbrio arquitetónico do imóvel e das características da zona envolvente.

Artigo 13.º

Gradeamentos

1 — As guardas de madeira e ferro forjado ou fundido das sacadas antigas deverão ser preservadas e pintadas de verde-escuro.

2 — As guardas das varandas existentes em caso algum poderão ser alteradas, sendo o seu restauro obrigatório.

3 — No caso de construção de novos edifícios com varandas ou de janelas de sacada, as respetivas guardas serão sempre executadas em madeira ou ferro forjado ou fundido.

Artigo 14.º

Estores

É proibida a inclusão de estores de qualquer tipo com caixa de montagem visível do exterior nos vãos dos imóveis existentes ou a construir nas zonas classificadas.

Artigo 15.º

Envidraçados

É proibida, salvo em situações devidamente justificadas do ponto de vista estético, a aplicação de vidros espelhados, foscos, rugosos ou martelados, bem como de todos aqueles que pela sua cor ou configuração, possam manifestamente prejudicar a harmonia do imóvel ou da zona envolvente.

Artigo 16.º

Fixação de elementos publicitários ou outros

1 — A Aplicação de anúncios de qualquer tipo no exterior dos edifícios não poderá ser efetuada sem aprovação prévia da Câmara Municipal, que se pronunciará sobre o tipo de anúncio, sua configuração e respetivas dimensões, material e cor, bem como sobre a sua colocação e forma de afixação.

2 — Não é permitida a afixação nas fachadas exteriores dos edifícios de antenas parabólicas, de televisão e de rádio, bem assim como equipamentos de ar condicionado, ventilação e exaustão.

CAPÍTULO IV

Coberturas

Artigo 17.º

Forma e revestimento

1 — A configuração, a textura e a cor dos telhados deverão ser mantidas nas suas características originais, bem como a inclinação e a orientação dos planos dos mesmos.

2 — A construção de novos edifícios deve respeitar a escala, forma pendente e orientação da maioria dos telhados da zona, e especialmente dos telhados dos edifícios vizinhos, não sendo de aceitar pendentes superiores a 30 %, salvo em soluções resultantes da aplicação de sistemas construtivos e de formas tradicionais.

3 — Os telhados serão revestidos com telha de argila com formato e cor idênticos aos da vulgarmente chamada «telha regional».

Artigo 18.º

Beirados

Os beirados serão sempre executados com simples ou dupla fiada de telha do tipo designado no n.º 4 do artigo 17.º, assente com argamassa.

Artigo 19.º

Chaminés

1 — As chaminés antigas existentes têm de ser consolidadas e preservadas.

2 — É proibida a utilização de condutas metálicas ou outras para extração de fumos aplicadas nas fachadas dos edifícios.

CAPÍTULO V

Sanções

Artigo 20.º

1 — A realização de quaisquer obras que não tenham sido precedidas de aprovação por parte da Câmara Municipal constitui contraordenação sujeita a coima nos termos do disposto no artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de novembro.

2 — Independentemente da aplicação da sanção prevista no número anterior, a Câmara Municipal poderá ainda estabelecer um prazo para a execução, se possível, das necessárias obras de correção, de acordo com o estabelecido neste Regulamento, ou determinar a sua demolição.

3 — *(Revogado.)*

4 — *(Revogado.)*

5 — *(Revogado.)*

ANEXO II

Regulamentação de espaços de ocupação turística sem alvará

Artigo 1.º

A concessão de alvará, para empreendimentos a localizar em zonas de ocupação turística e zonas de consolidação de ocupação turística referenciadas na planta de ordenamento e definidas nos artigos 30.º e 36.º do Regulamento do Plano, fica subordinada aos critérios estabelecidos nos artigos seguintes.

Artigo 2.º

Os estabelecimentos hoteleiros classificados nos grupos 1 (hotéis), 4 (estalagens) e 6 (hotéis-apartamentos) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/86, de 30 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 149/88, de 27 de abril, devem respeitar os seguintes requisitos:

a) Densidade populacional: < 100 habitantes/ha;

b) Coeficiente de ocupação do solo (COS):

1) Empreendimentos de luxo, de cinco e de quatro estrelas: < 0,50;

2) Empreendimentos de outras categorias: < 0,40;

c) Coeficiente de afetação do solo (CAS): < 0,15;

d) Coeficiente de impermeabilização do solo (CIS): < 0,30;

e) Altura máxima das construções:

1) Empreendimentos de Luxo, de cinco e de quatro estrelas: 15 m;

2) Empreendimentos de outras categorias: 13,5 m;

f) Afastamentos mínimos das construções a todos os limites do terreno:

1) Empreendimentos de Luxo, de cinco e de quatro estrelas: 13,5 m;

2) Empreendimentos de outras categorias: 12,5 m.

Artigo 3.º

(Revogado.)

Artigo 4.º

(Revogado.)

Artigo 5.º

Os loteamentos, as construções e os empreendimentos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 328/86 e não incluídos no artigo 2.º do presente anexo devem respeitar os seguintes requisitos:

a) Densidade populacional: < 60 habitantes/ha;

b) COS: < 0,20;

c) CAS: < 0,15;

d) CIS: < 0,25;

e) Altura máxima das construções: 6,5 m;

f) Afastamento mínimo das construções a todos os limites do terreno: 6,5 m.

Artigo 6.º

Excetuam-se do disposto no artigo anterior as parcelas de terreno destinadas a moradias unifamiliares, ficando a sua ocupação sujeita aos seguintes requisitos:

a) COS: < 0,15;

b) CAS: < 0,10;

c) CIS: < 0,15;

d) Altura máxima das construções: 6,5 m;

e) Afastamento mínimo das construções a todos os limites do terreno: 5 m.

Artigo 7.º

As parcelas de terreno destinadas a moradias unifamiliares com área de construção inferior a 250 m² ficam isentas do cumprimento dos parâmetros fixados no artigo anterior.

Artigo 8.º

Não poderão ser autorizadas ou objeto de parecer favorável as operações de loteamento que:

a) Tenham como resultado a constituição de lotes com área inferior a 2000 m² cada um;
b) Não respeitem os parâmetros fixados no artigo 6.º do presente anexo;
c) Não prevejam uma área afeta à exploração turística igual ou superior a 50 % da área de construção.

§ único. Exceciona-se da aplicação da alínea *a*) a reapreciação de projetos de loteamento em que tenha ocorrido a caducidade do respetivo alvará e desde que o mesmo apresente as infraestruturas executadas em mais de dois terços do seu valor total.

Artigo 9.º

Em casos excecionais, devidamente justificados poderão ser viabilizados empreendimentos, loteamentos ou construções com índices superiores aos fixados nos artigos anteriores, desde que:

a) O terreno se insira em estrutura urbana consolidada;
b) Se encontrem garantidas as necessárias articulações viárias e demais infraestruturas;
c) O empreendimento, loteamento ou construção se mostre conveniente para efeitos de complementaridade funcional ou estética;
d) Sejam respeitados os alinhamentos existentes e aplicada a cércea mais adequada em função da volumetria dominante.

ANEXO III

Núcleos de desenvolvimento turístico

Artigo 1.º

Empreendimentos turísticos fora dos perímetros urbanos

Sem prejuízo do regime específico dos estabelecimentos hoteleiros isolados, estabelecido no artigo 4.º do anexo IV do presente Regulamento, a criação de novos empreendimentos turísticos fora dos perímetros urbanos, no quadro das orientações estabelecidas no PROT Algarve, está sujeita ao modelo de núcleos de desenvolvimento turístico (NDT), definido nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 2.º

Princípio do concurso público

1 — A criação de um NDT está sujeita a concurso público, com parecer prévio do Observatório do Algarve, para escolha de uma proposta que será objeto de um acordo base, reduzido a escrito, entre a Câmara Municipal e o promotor, com vista à elaboração de plano de pormenor ou de urbanização para implementação do NDT e posterior concretização do empreendimento, cujas condições gerais são aprovadas pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.
2 — O acordo base referido no número anterior contempla, designadamente, os seguintes aspetos:

a) A forma de elaboração do instrumento de planeamento territorial adequado à concretização do NDT;
b) Os termos de referência do referido instrumento de planeamento territorial;
c) As regras de execução do mesmo instrumento de planeamento territorial, designadamente, as ações a realizar, seu escalonamento temporal e responsabilidade pelos investimentos previstos;
d) O modelo de gestão da área abrangida e dos seus elementos construídos ou naturais;
e) As sanções aplicáveis em caso de incumprimento das obrigações assumidas e, em geral, as garantias exigidas.

3 — Caso a área abrangida pelo NDT integre terrenos cujos proprietários não assumem a posição de promotores, os concorrentes devem apresentar uma proposta de regulamentação do Fundo de Compensação e as bases preliminares do Contrato de Urbanização da unidade de execução.

Artigo 3.º

Publicitação

O anúncio de abertura do concurso referido no artigo 2.º do presente anexo deve ser objetivo de adequada publicidade, sendo obrigatória a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República,* no sítio de Internet da Câmara Municipal, num jornal de âmbito nacional e num jornal de âmbito local.

Artigo 4.º

Documentos base

1 — O concurso público referido no artigo anterior, constará de um programa de concurso e de um caderno de encargos.
2 — O programa de concurso define os termos específicos a que obedece o concurso.
3 — O caderno de encargos define os aspetos essenciais, os requisitos mínimos da proposta de NDT e as condições para o estabelecimento da parceria com o promotor.

Artigo 5.º

Júri

1 — O concurso é conduzido por um júri designado pela Câmara Municipal, do qual a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve e o Turismo de Portugal, I. P. são membros, podendo ainda integrar, por solicitação da Câmara Municipal, representantes de outras entidades da Administração Central.
2 — Compete ao júri:

a) Realizar todas as operações do concurso;
b) Desempenhar as funções de autoridade instrutora a que alude a Lei n.º 83/95, de 31 de agosto;
c) Definir os fatores e eventuais subfatores e fixar a respetiva ponderação necessários e adequados à aplicação dos critérios de avaliação das propostas, conforme previsto no programa de concurso, até ao termo do prazo de apresentação das propostas.

Artigo 6.º

Concorrentes

1 — Podem apresentar propostas de NDT as pessoas singulares ou coletivas que demonstrem ter legitimidade, nos termos gerais de direito, para intervir nos terrenos que integrem o NDT.
2 — É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, o qual deve indicar a forma jurídica de associação que adotará caso a proposta seja escolhida.

Artigo 7.º

Critérios de seleção das propostas

1 — As propostas de NDT são sujeitas a análise prévia de seleção, com vista à sua admissão.
2 — Apenas são admitidas as propostas que reúnam os requisitos mínimos de admissão, em resultado da aplicação dos seguintes critérios de qualificação, com respeito pelos parâmetros estabelecidos no PROT Algarve.
2.1 — Critérios de qualificação urbanística:

a) A cada NDT corresponde a uma área de solo contínua e mínima de 25 ha, sendo de 70 ha no caso de se localizar numa área classificada;
b) O NDT pode ser constituído por um ou mais empreendimentos turísticos, sempre articulados entre si e com o exterior, através de uma solução coerente de infraestruturas, de estrutura ecológica e de composição urbanística e paisagística;
c) Tipologias turísticas permitidas:

1) Na Faixa Costeira entre os 500 e 2000 metros: atento o princípio da economia do território, particularmente face à verificação de que as áreas efetivamente disponíveis para afetação ao turismo são diminutas admitem-se e exclusivamente hotéis de 4 e 5 estrelas, isoladamente ou integrados em conjuntos turísticos, e aldeamentos turísticos, também de 4 e 5 estrelas afetos ao turismo e sempre integrados em conjuntos turísticos, e ainda pousadas;
2) No restante território, fora da Faixa Costeira: admitem-se hotéis de 4 e 5 estrelas, isoladamente ou integrados em conjuntos turísticos, e aldeamentos turísticos e hotéis apartamentos, também de 4 e 5 estrelas sempre integrados em conjuntos turísticos, e ainda pousadas, devendo todas as tipologias turísticas corresponder, no mínimo, a 70 % da capacidade total do NDT.
d) A área urbanizável, isto é, a área a dotar de infraestruturas urbanísticas e a edificar, não será superior a 30 % da área total do NDT. A restante área do NDT (não urbanizada) deve compreender as áreas de equipamentos como o golfe, se for o caso, e os espaços verdes adequados, desempenhando também as funções de área de enquadramento;
e) A densidade de ocupação bruta máxima correspondente a cada área urbanizável não deve ser superior a 60 camas por hectare, podendo ser de 100 camas por hectare em parcelas ocupadas exclusivamente com hotéis e pousadas; em áreas classificadas a densidade máxima será de 20 camas por hectare, podendo ser de 30 camas por hectare em parcelas ocupadas exclusivamente com hotéis e pousadas;

f) A composição urbana de cada NDT deve corresponder a nucleações que traduzam menores extensões de infraestruturas para a globalidade do NDT;

g) A compatibilidade entre as características da ocupação pretendida, com o sítio e a sua área de enquadramento, designadamente em termos do seu valor ambiental, patrimonial, e paisagístico, deve ficar assegurada;

h) O NDT deve dispor de acessos rodoviários adequados.

2.2 — Critérios de qualificação económica e social:

i) Criação de postos de trabalho diretos e investimentos em novos empreendimentos turísticas e de lazer;

ii) Caráter inequivocamente turístico.

2.3 — Critérios de qualificação ambiental:

i) Disponibilidade sustentável e durável de água suficiente, em quantidade e qualidade, através das origens mais adequadas;

ii) Garantia de tratamento dos efluentes líquidos, na sua totalidade;

iii) Adoção de sistema adequado de tratamento e reciclagem de resíduos sólidos;

iv) Compromisso de obter a certificação de todo o empreendimento pela Norma ISO 14001;

v) Compromisso de assumir as obrigações decorrentes das medidas de minimização de impactes ambientais que vierem a ser determinadas em avaliação de impacte ambiental (AIA).

Artigo 8.º

Consulta pública das propostas admitidas

As propostas admitidas são submetidas a consulta pública, observando-se as regras decorrentes do regime procedimental e de ação popular regulado pela Lei n.º 83/95, de 31 de agosto, e elaborando-se, no final, um relatório síntese.

Artigo 9.º

Critérios de avaliação das propostas admitidas

1 — As propostas admitidas são avaliadas segundo os critérios seguintes:

1.1 — Critérios de avaliação urbanísticos:

i) Compatibilidade com os fins do PROT Algarve;

ii) Qualidade da solução urbanística e arquitetónica proposta;

iii) Qualidade dos espaços públicos previstos;

iv) Integração de usos, nomeadamente, turísticos, de habitação, de lazer e de serviços culturais, potenciados pelo projeto;

v) Integração e valorização paisagística;

vi) Classificação proposta para os empreendimentos turísticos.

1.2 — Critérios de avaliação económica e social:

i) Compatibilidade com os fins do PROT Algarve;

li) Número total e qualificação dos postos de trabalho direto criados;

iii) Volume e sustentabilidade do investimento associado;

iv) Contribuição para a diversificação da oferta turística regional, explorando segmentos de maior valor acrescentado;

v) Atividades de promoção intensiva do conhecimento associadas;

vi) Programa de responsabilidade social prosseguida pela entidade concorrente nos últimos dois anos.

1.3 — Critérios de avaliação ambiental:

i) Compatibilidade com os fins do PROT Algarve;

ii) Sustentabilidade da arquitetura e da solução urbanística proposta;

iii) Qualificação ambiental da área envolvente associada ao projeto;

iv) Eficiência energética, em especial no que respeita ao uso de energias renováveis;

v) Adequação da solução adotada em matéria de gestão de resíduos;

vi) Adequação das soluções de minimização e compensação dos impactos ambientais associados à execução do projeto;

vii) Adequação da solução de certificação ambiental proposta e dos sistemas de monitorização;

viii) Seleção de espécies vegetais adaptadas às condições edafoclimáticas do sítio;

ix) Reabilitação ambiental e paisagística de áreas que o requeiram, no sítio e na sua envolvente e manutenção permanente dos seus valores ambientais e paisagísticos.

Artigo 10.º

Deliberações de admissão e escolha das propostas

Tendo em conta os relatórios produzidos pelo júri, a câmara municipal delibera, oportunamente, sobre a admissão das propostas e, a final, escolhe a proposta mais vantajosa para a prossecução do interesse público, particularmente nos domínios do desenvolvimento económico e social, do urbanismo, do ordenamento do território e do ambiente.

Artigo 11.º

Regime de execução

1 — O desenvolvimento da proposta escolhida em resultado do concurso depende da aprovação de um instrumento de planeamento territorial, para cuja execução será adotado o sistema adequado, com a celebração de um contrato de urbanização, no quadro do regime jurídico previsto no Decreto-Lei n.º 280/99 de 22 de setembro, e tendo em conta o acordo base de NDT celebrado.

2 — As operações urbanísticas definidas no instrumento de planeamento urbanístico a que se refere o número anterior estão sujeitas, em geral, à legislação que estabelece o regime jurídico sobre urbanização e edificação e, em especial, à legislação aplicável em função da natureza do empreendimento.

Artigo 12.º

Princípio da legalidade

Na elaboração e aprovação do instrumento de planeamento urbanístico e na celebração do acordo base de NDT e do contrato de urbanização deve ser tido em conta o seguinte:

a) Os poderes públicos sobre o procedimento, conteúdo e execução do plano são irrenunciáveis e indisponíveis, nos termos da lei;

b) O conteúdo do plano deve respeitar as prescrições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes do Plano Diretor Municipal e as decorrentes dos regimes jurídicos relativos a servidões e restrições de utilidade pública, em especial o regime da reserva ecológica nacional e da reserva agrícola nacional;

c) O conteúdo do acordo base de NDT não pode substituir o plano na fixação de regras de ocupação, uso e transformação do solo, ou dele prescindir;

d) O acordo base de NDT não pode substituir, nem modificar o regime legal vigente para os atos administrativos que estejam associados ou contemplados no contrato;

e) As obrigações de caráter financeiro são estabelecidas em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis às operações urbanísticas e empreendimentos turísticos que integrem o NDT.

ANEXO IV

Edificação em solo rural

Artigo 1.º

Proibição de edificação dispersa

1 — É proibida a edificação em solo rural.

2 — Excetua-se do disposto no número anterior os estabelecimentos hoteleiros isolados, as edificações isoladas, as edificações de apoio, e a recuperação e ampliação de construções existentes, nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 2.º

Edificações isoladas

1 — As obras de criação de edificações isoladas estão sujeitas, cumulativamente, às seguintes condições:

a) Inserção em propriedade com área não inferior a 10 ha;

b) Integração numa exploração agrícola ou agroflorestal sustentável, comprovada por declaração emitida pela entidade competente em razão da matéria, exceto no caso de turismo em espaço rural que obedece à legislação específica aplicável;

c) Nas áreas não edificadas da propriedade, devem preferencialmente respeitar-se os usos dominantes do território em que se inserem;

d) As infraestruturas serão da responsabilidade do proprietário ou do promotor e não podem contribuir para a proliferação das redes públicas de infraestruturas;

e) A edificação para fins habitacionais do agricultor deve destinar-se à residência do próprio, uma vez comprovado que não existem alternativas aceitáveis de localização da mesma em solo urbano e que não existe qualquer outra habitação no interior da mesma exploração, não

podendo ser alienada, no prazo de 10 anos, devendo este ónus constar do registo predial.

2 — Critérios de edificabilidade em espaço rural:

a) Habitação — área máxima de construção: 500 m²;
b) Outros usos (incluindo turismo em espaço rural) — área máxima de construção: 2000 m²;
c) Cércea máxima: 7,5 m;
d) Número máximo de pisos, incluindo pisos semienterrados: 2 (incluindo pisos semienterrados).

3 — Exceciona-se a aplicação das disposições do n.º 1 à construção de infraestruturas ou equipamentos coletivos de iniciativa pública e de inequívoco interesse público, como tal reconhecido pela Assembleia Municipal, não integráveis em áreas urbanizadas ou urbanizáveis, ou que justifiquem mesmo o seu afastamento daquelas áreas, nomeadamente:

a) Equipamentos sociais do tipo «comunidades de inserção», desde que assim reconhecidos pela entidade que tutele a Segurança Social;
b) Cemitérios;
c) Estações de tratamento de águas e esgotos;
d) Estações de tratamento ou de transferência de Resíduos Sólidos Urbanos;
e) Subestações elétricas;
f) Reservatórios de água;
g) Estações elevatórias de águas de abastecimento e ou de águas residuais;
h) Parques eólicos, fotovoltaicos ou outras infraestruturas de produção de energias renováveis;
i) Centros de acolhimento de animais.

Artigo 3.º

Edificações de apoio

1 — As obras de criação de edificações de apoio apenas são admitidas quando determinadas, designadamente, por necessidades inerentes às explorações agrícolas, agroflorestais ou florestais das propriedades em que se inserem e desde que não exista qualquer outra edificação com o mesmo fim.
2 — As necessidades de apoio referidas no número anterior carecem de confirmação pelos serviços setoriais competentes.
3 — Como área de referência, fixa-se em 30 m² por unidade mínima de cultura a área de construção das edificações de apoio previstas neste artigo.

Artigo 4.º

Estabelecimentos hoteleiros isolados

São admitidos estabelecimentos hoteleiros isolados, desde que respeitem as seguintes condições:

a) Localização na freguesia de Paderne;
b) Respeito pela dotação máxima de 100 camas, atribuídas a esta freguesia;
c) Área mínima da propriedade: 5 ha;
d) Densidade de ocupação máxima de 12 camas por hectare;
e) Edificação concentrada: no caso de não se concretizar através de um edifício único, deve garantir-se a sua concentração numa área não superior a 10 % da área total da propriedade afeta;
f) Número máximo de pisos: dois, podendo ser excecionalmente ultrapassado desde que as características morfológicas do terreno e da paisagem o permitam, de modo a não constituírem intrusões visuais, o que deve ser adequadamente justificado e acompanhado das peças escritas e desenhadas necessárias à sua fundamentação;
g) Preferencialmente com uma temática em função da Unidade Territorial do Litoral Sul e do Barrocal, dos valores paisagísticos e ambientais da envolvência e das valências existentes ou a criar;
h) Regime de implantação: sujeito a contratualização com o Município.

Artigo 5.º

Obras de conservação, alteração e ampliação de construções existentes

1 — Sem prejuízo do regime específico da faixa costeira e das condicionantes legais em vigor, são permitidas obras de conservação, alteração e ampliação de construções existentes, com uma estrutura edificada e volumetricamente definida, para fins de interesse público, designadamente de instalação de museus, centros de exposições, centros de interpretação ou outros, para o desenvolvimento de Turismo em Espaço Rural ou turismo da natureza, para equipamentos sociais e culturais de uso coletivo, públicos ou privados, para estabelecimentos de restauração ou exercício de outras atividades compatíveis com o solo rural e, ainda, para fins habitacionais, independentemente do uso anterior.
2 — As obras de conservação, alteração e ampliação terão como finalidade assegurar a estabilidade, durabilidade, funcionamento e habitabilidade dos edifícios, assim como manter ou reabilitar o interesse histórico, tipológico e morfológico dos elementos mais significativos, enquanto testemunhos históricos das atividades e realizações humanas.
3 — As intervenções nos edifícios deverão ser precedidas de um levantamento que identifique e avalie os valores patrimoniais e suas relações com a envolvente. A metodologia de execução dos trabalhos respeitará, com as necessárias adaptações resultantes de uma avaliação ponderada dos valores culturais em presença, os princípios da Carta de Veneza (1964) e Convenção de Nara (1994), nomeadamente a proteção da substância material, simplicidade, reversibilidade e autenticidade.
4 — As obras referidas no número um devem ainda, cumprir os seguintes requisitos:

a) Garantir a integração paisagística nas formas e escala do relevo na paisagem rural;
b) Não implicar o aumento do número de pisos preexistentes;
c) Adotar ou criar infraestruturas através de sistemas autónomos ambientalmente sustentáveis, se não for possível, em termos economicamente viáveis, a ligação às redes públicas de infraestruturas;
d) O total edificado, incluindo a ampliação, não pode exceder 300 m² de área de construção para fins habitacionais e 500 m² de área de construção para outros fins, exceto quando a preexistência tenha área superior, caso em que esse valor será entendido como área máxima, com exceção ainda dos empreendimentos de Turismo em Espaço Rural em que se admite uma área máxima de 2000 m²;
e) Para efeitos da alínea anterior, quando a preexistência tenha área superior, considera-se esse valor como área limite.

5 — Poderá ser excecionado o cumprimento de algum ou alguns dos requisitos previstos no n.º anterior, quando as obras previstas no presente artigo, tenham por objeto e cumpram cumulativamente as seguintes condições:

a) Equipamento de utilização coletiva de reconhecido interesse público, como tal reconhecido pela Assembleia Municipal;
b) Obras que comprovadamente decorram de necessidade ou de imposição legal, atestada pela entidade competente em razão da matéria no âmbito do equipamento em questão, e sem as quais se inviabilizaria a continuidade da sua exploração ou conformidade, face ao necessário ou legalmente imposto.

609059521

MUNICÍPIO DE ALMEIRIM

Aviso n.º 12780/2015

Alteração dos artigos 15.º, 16.º, 29.º, 33.º, 34.º, 44.º, 46.º, 47.º, 50.º, 54.º, 70.º, 71.ºe 75.º e revogação dos artigos 9.º, 13.º, 21.º e 67.º do Regulamento do Plano de Urbanização de Almeirim. (PUA)

Pedro Miguel César Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Almeirim, torna público que foi aprovada por maioria, em sessão ordinária da Assembleia Municipal de Almeirim de 30 de setembro de 2015, sob proposta da Câmara Municipal em reunião extraordinária e publica de 25 de setembro de 2015, a alteração da redação dos artigos 15.º, 16.º, 29.º, 33.º, 34.º, 44.º, 46.º, 47.º, 50.º, 54.º, 70.º, 71.ºe 75.º e a revogação dos artigos 9.º, 13.º, 21.º e 67.º do Regulamento do Plano de Urbanização de Almeirim.

Nos termos do disposto na alínea *f*) do n.º 4 do artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, manda publicar em anexo a este aviso a certidão da deliberação da Assembleia Municipal bem como a nova redação do articulado alterado do Regulamento do Plano de Urbanização de Almeirim.

7 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Pedro Miguel César Ribeiro*.

Deliberação

Carlos Manuel Russo Mota, Primeiro Secretário da Mesa da Assembleia Municipal de Almeirim.

Certifica que, a Assembleia Municipal reunida em sessão ordinária de trinta de setembro de dois mil e quinze, deliberou aprovar por maioria e minuta, as Alterações ao Regulamento do Plano de Urbanização de Almeirim, com vinte e um votos a favor, dezasseis do grupo do PS, dois

do Grupo do MICA e três do grupo Amar a Terra (PPD/PSD.CDS-PP. MPT). Três votos contra do grupo da CDU.

E por ser verdade e pedida, mandei passar a presente certidão que assino e faço autenticar com o selo branco em uso nesta edilidade.

Almeirim, aos trinta dias de setembro do ano de dois mil e quinze. — O Primeiro Secretário, *Carlos Manuel Russo Mota*.

Regulamento do Plano de Urbanização de Almeirim

Alteração

PARTE I

[...]

CAPÍTULO ÚNICO

[...]

Artigo 1.º

[...]

Artigo 2.º

[...]

Artigo 3.º

[...]

Artigo 4.º

[...]

Artigo 5.º

[...]

Artigo 6.º

[...]

Artigo 7.º

[...]

Artigo 8.º

[...]

Artigo 9.º

[...]

(Revogado)

Artigo 10.º

[...]

PARTE II

[...]

Artigo 11.º

[...]

PARTE III

[...]

CAPÍTULO I

[...]

Artigo 12.º

[...]

Artigo 13.º

[...]

(Revogado)

Artigo 14.º

[...]

Artigo 15.º

[...]

1 — A alteração do plano marginal depende do plano de alinhamento e cércea elaborado pela Câmara Municipal.

2 — Excetuam-se as situações, sob proposta do promotor ou sob condicionamento definido pela Câmara Municipal, que abrangendo a totalidade de uma das frentes de um quarteirão ou uma extensão mínima de 50 metros, resultem na implementação de estacionamento público.

Artigo 16.º

[...]

1 — Quando as construções em lotes com logradouro próprio, não se situam no plano marginal dos arruamentos, será executado nesse plano um muro de vedação, nos termos definidos em Regulamento Municipal.

2 — O espaço definido pela fachada do edifício e pelo plano marginal dos arruamentos deverá ser ajardinado e arborizado.

Artigo 17.º

[...]

Artigo 18.º

[...]

Artigo 19.º

[...]

Artigo 20.º

[...]

Artigo 21.º

[...]

(Revogado)

Artigo 22.º

[...]

Artigo 23.º

[...]

Artigo 24.º

[...]

Artigo 25.º

[...]

Artigo 26.º

[...]

CAPÍTULO II

[...]

Artigo 27.º

[...]

Artigo 28.º

[...]

Artigo 29.º

[...]

1 — As atividades industriais do tipo 3 referidas no Sistema de Industria Responsável são compatíveis com a localização em zonas urbanas, desde que sejam respeitados os condicionalismos constantes da legislação em vigor e não manipulem ou emitam substâncias tóxicas ou perigosas, ou produzam incomodidade para terceiros.

2 — As indústrias dos tipos 1 e 2 apenas poderão ser localizadas em zonas industriais.

Artigo 30.º

[...]

Artigo 31.º

[...]

Artigo 32.º

[...]

Artigo 33.º

[...]

1 — [...]

2 — A Câmara Municipal de Almeirim poderá permitir o aumento da profundidade máxima dos pisos térreos de edifícios destinados a equipamento, comércio e serviços, desde que devidamente autorizada pelos proprietários das construções vizinhas e respeitado o índice de implantação definido no artº 54 do presente regulamento

Artigo 34.º

[...]

1 — O número máximo de pisos permitido é de quatro e a cércea máxima permitida é de 13.50 metros.

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

5 — [...]

6 — [...]

7 — [...]

8 — [...]

Artigo 35.º

[...]

Artigo 36.º

[...]

Artigo 37.º

[...]

SUBCAPÍTULO I

[...]

Artigo 38.º

[...]

Artigo 39.º

[...]

Artigo 40.º

[...]

Artigo 41.º

[...]

Artigo 42.º

[...]

Artigo 43.º

[...]

Artigo 44.º

[...]

1 — Aos sítios e achados arqueológicos aplica-se a legislação do património arqueológico em vigor sendo desde logo aplicável nos termos da lei, o princípio da conservação pelo registo científico, pelo que qualquer edificação ou modificação de solos fica condicionada à realização prévia de trabalhos arqueológicos e respetivo parecer da entidade competente do Património Cultural.

2 — Em caso de ocorrência de vestígios arqueológicos, no subsolo ou à superfície, durante a realização de qualquer obra na área do Plano é obrigatória a comunicação imediata à entidade da tutela competente e à Câmara Municipal, ficando os trabalhos em curso imediatamente suspensos, nos termos e condições previstas na legislação aplicável à proteção e valorização do património cultural.

3 — O termo de duração efetivo da suspensão dá direito à prorrogação automática por igual prazo da execução da obra, para além das outras providencias previstas na legislação em vigor.

4 — Os trabalhos suspensos só podem ser retomados após parecer da entidade da Tutela competente.

5 — As intervenções arqueológicas necessárias devem ser integralmente financiadas pelo respetivo promotor da obra, em acordo com a legislação em vigor.

Artigo 45.º

[...]

Artigo 46.º

[...]

1 — [...]

2 — Os socos, remates e cunhais deverão ser de cantaria de pedra à vista ou argamassa pintada nas cores tradicionais.

3 — [...]

Artigo 47.º

[...]

1 — [...]

2 — Não é permitido o uso de caixilharias de alumínio com cores ou acabamentos dissonantes.

3 — As folhas das janelas deverão ser de preferência pintados de esmalte a branco e os aros da cor das portas ou portões.

4 — [...]

5 — [...]

6 — [...]

7 — [...]

8 — É proibida a utilização de estores exteriores que não utilizem a caixa de estores camuflada.

Artigo 48.º

[...]

Artigo 49.º

[...]

Artigo 50.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

5 — A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial obedece às regras gerais sobre publicidade e depende de licenciamento prévio, salvo casos excecionados por lei.

Artigo 51.º

[...]

Artigo 52.º

[...]

SUBCAPÍTULO II

[...]

Artigo 53.º

[...]

Artigo 54.º

[...]

1 — O índice máximo de implantação será calculado nos seguintes moldes:

a) Aos lotes/parcelas até 300m2 (inclusive) de área aplica-se o índice 0,9;
b) Aos lotes/parcelas até 500m2 (inclusive) aplica-se o índice de 0,9 x 300m2 + 0,7 x restante área;
c) Aos lotes/parcelas até 700m2 (inclusive) aplica-se o índice de 0,9 x300m2 + 0.7 x 200m2 + 0,3 x restante área;
d) Aos lotes/parcelas de
e) 200m2 + 0,1 x restante área.

2 — Em casos devidamente justificados, poder-se-á admitir um índice de implantação de 1.0, exclusivamente nos pisos térreos destinados a comércio e/ou serviços, em lotes com área não superior a 160m2, após parecer favorável da Comissão Municipal de Habitação e Urbanismo.
3 — Nas operações urbanísticas das quais resulte o recuo do alinhamento da construção de acordo com o previsto no artigo 15.º, poderá a área de terreno privado, que venha a ser afetada a estacionamento de uso público, ser considerada para efeito de determinação do índice previsto no n.º 1.
4 — [...]

Artigo 55.º

[...]

SUBCAPÍTULO III

[...]

Artigo 56.º

[...]

CAPÍTULO III

[...]

Artigo 57.º

[...]

Artigo 58.º

[...]

Artigo 59.º

[...]

Artigo 60.º

[...]

Artigo 61.º

[...]

CAPÍTULO IV

[...]

Artigo 62.º

[...]

Artigo 63.º

[...]

Artigo 64.º

[...]

Artigo 65.º

[...]

Artigo 66.º

[...]

Artigo 67.º

[...]

(Revogado)

Artigo 68.º

[...]

CAPÍTULO V

[...]

Artigo 69.º

[...]

CAPÍTULO VI

[...]

Artigo 70.º

[...]

As áreas de estacionamento em loteamentos urbanos são as especificadas na Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março.

Artigo 71.º

[...]

1 — Os projetos de edifícios que não resultem de um processo de loteamento têm que prever áreas de estacionamento iguais às consignadas na Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março.
2 — [...]

CAPÍTULO VII

[...]

Artigo 72.º

[...]

PARTE IV

[...]

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 73.º

[...]

Artigo 74.º

[...]

Artigo 75.º

[...]

Os terrenos a ceder ao Município devem ser dimensionados nos termos estabelecidos do disposto na Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março e no Regime Jurídico da urbanização e da edificação.

PARTE V

[...]

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 76.º

[...]

Artigo 77.º

[...]

Artigo 78.º

[...]

Regulamento do Plano de Urbanização de Almeirim

Redação Final

PARTE I

Das disposições gerais

CAPÍTULO ÚNICO

Disposições comuns, forma e articulação com outros planos, objetivos, definições de conceitos

Artigo 1.º

Composição

1 — O Plano de Urbanização de Almeirim, adiante designado por PUA, é constituído pelas seguintes peças escritas e desenhadas:

Peças escritas:

Estudos de caracterização
Relatório
Propostas de desenvolvimento
Regulamento
Programa de execução
Plano de financiamento

Peças desenhadas:

Extrato do Plano Geral de Urbanização de Almeirim — escala 1/2000
Extrato do Plano Diretor Municipal em vigor — escala 1/25000
Planta da situação existente — escala 1/2000
Planta de enquadramento — escala 1/25000
Planta atualizada de condicionantes — escala 1/5000
Planta de zonamento — escala 1/2000

2 — Os originais das cartas referidas no parágrafo anterior, bem como o relatório a que alude o artigo 11.º, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 69/90 de 2 de março, e este Regulamento ficam arquivados na Direção Geral de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, na Câmara Municipal de Almeirim e na Direção Regional do Ambiente e Ordenamento do Território — Lisboa e Vale do Tejo.

Artigo 2.º

Âmbito territorial

O PUA abrange toda a área delimitada na planta de zonamento que possui o n.º 11.

Artigo 3.º

Prazo de vigência

O PUA tem um prazo de vigência de 10 anos após a sua entrada em vigor, devendo ser revisto antes de decorrido este prazo.

Artigo 4.º

Plano Diretor Municipal e planos de pormenor

As áreas abrangidas por planos de pormenor, plenamente eficazes, deverão sujeitar-se às disposições dos seus regulamentos, bem como ao presente Regulamento, em tudo o que neles for omisso.

Artigo 5.º

Omissões, dúvidas e lacunas

Compete à Câmara Municipal de Almeirim a resolução das dúvidas que se suscitem na apreciação do presente Regulamento, bem como a integração de lacunas.

Artigo 6.º

Objetivos

Constituem objetivos do PUA:

Contribuir para uma política de ordenamento do território que garanta as condições para o desenvolvimento equilibrado do município;
Implementar uma política de desenvolvimento urbano que seja o suporte territorial do desenvolvimento da cidade de Almeirim;
Definir princípios, regras de uso, ocupação ou transformação do solo que consagrem uma utilização racional do solo;
Promover uma gestão equilibrada, salvaguardando os valores naturais, culturais e patrimoniais da cidade e garantindo a melhoria da qualidade de vida das populações.

Artigo 7.º

Unidades operativas de planeamento e gestão — UOPG

1 — A Câmara Municipal de Almeirim promoverá a realização dos planos de pormenor que abranjam as áreas urbanas e urbanizáveis da cidade, em especial:

a) HRE;
b) HRG;
c) Largo da Ermida;
d) Largo General Guerra;
e) Largo da República;
f) Largo da Igreja;
g) Zona Central;
h) Cerca do hospital;
i) Entrada na cidade.

2 — Até que os planos de pormenor referidos anteriormente nas alíneas *c*) a *h*), e incluídos no perímetro do centro histórico de Almeirim, entrem em vigor, a Câmara Municipal de Almeirim poderá licenciar obras nas áreas a abranger por estes planos, em casos devidamente justificados, desde que os respetivos projetos estejam de acordo com o plano de alinhamento e cércea previamente aprovado e respeitem o estipulado no presente Regulamento.
3 — Nas áreas abrangidas pelos planos de pormenor anteriormente referidas nas alíneas *a*), *b*) e *i*) só poderão ser licenciadas obras de urbanização e de construção, nos termos definidos nos respetivos planos de pormenor, quando eficazes.

Artigo 8.º

Ausência de plano de pormenor

Na ausência de plano de pormenor eficaz, a Câmara Municipal de Almeirim poderá proceder à aprovação de projetos de loteamento, ao licenciamento de operações de loteamento e das obras de urbanização e à emissão dos respetivos alvarás, assim como à aprovação de projetos de construção civil e à emissão do alvará de licença de construção e de utilização, caso reconheça que se fará sem prejuízo do normal desenvolvimento da cidade, nomeadamente no tocante à integração na construção existente, à capacidade das infraestruturas e dos equipamentos, excetuando-se as situações referidas nos n.os 2 e 3 do artigo anterior.

Artigo 9.º

Qualidade dos projetos

(Revogado)

Artigo 10.º

Definições

Do anexo n.º 1 constam as definições dos conceitos utilizados no presente Regulamento.

PARTE II

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública

Artigo 11.º

Servidões e restrições de utilidade pública

Será cumprida toda a legislação vigente e aplicável relativa a servidões e restrições de utilidade pública, nomeadamente a referente a: domínio público hídrico; margens e zonas inundáveis, monumentos nacionais e imóveis de interesse público; edifícios públicos; saneamento básico;

proteção de linhas elétricas; passagem de linhas de alta tensão; estradas nacionais; vias municipais; telecomunicações; escolas; equipamento de saúde; indústrias insalubres, incómodas e perigosas; produtos explosivos; defesa nacional; marcos geodésicos e barreiras arquitetónicas.

PARTE III

Das classes de espaços

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 12.º

Classes de espaços

Para efeitos do presente Regulamento, são consideradas as seguintes classes de espaços, em função do uso dominante do solo, conforme constante da planta de zonamento anexa:

a) Espaços urbanos — espaços constituídos por malha edificada ou em vias de edificação, caracterizados por possuírem a maioria das infraestruturas urbanas, estando definidos os respetivos arruamentos e planos marginais. São igualmente considerados espaços urbanos as áreas abrangidas por alvarás de loteamento ou planos de pormenor, plenamente eficazes. São espaços que se destinam predominantemente à edificação habitacional e dos respetivos equipamentos públicos, bem como às atividades terciárias;

b) Espaços urbanizáveis — aqueles em que se admite a edificação de novas áreas urbanas, após a realização das infraestruturas urbanísticas;

c) Espaços industriais — espaços destinados a atividades transformadoras e respetivos serviços de apoio, possuindo sistemas próprios de infraestruturas.

d) Espaços verdes — espaços de implantação de espécies vegetais que contribuem para a amenização do clima e para o recreio das populações.

e) Espaços canais — espaços destinados à travessia das diferentes infraestruturas de maior importância para a cidade.

Artigo 13.º

Praças e ruas

(Revogado)

Artigo 14.º

Enquadramento nas construções vizinhas

1 — Os projetos devem ser realizados de forma a enquadrarem-se nos edifícios vizinhos existentes e/ou nos projetos previstos para os terrenos adjacentes.

2 — Sempre que a Câmara Municipal de Almeirim julgue necessário poderá solicitar a apresentação dos elementos justificativos do enquadramento referido no número anterior.

Artigo 15.º

Alinhamentos

A alteração do plano marginal depende do plano de alinhamento e cércea elaborado pela Câmara Municipal de Almeirim. Excetuam-se as situações, sob proposta do promotor ou sob condicionamento definido pela Câmara Municipal de Almeirim, que abrangendo a totalidade de uma das frentes de um quarteirão ou uma extensão mínima de 50 metros, resulte a implementação de estacionamento público.

Artigo 16.º

Construção fora do plano marginal

Quando as construções em lotes com logradouro próprio não se situam no plano marginal dos arruamentos, será executado nesse plano um muro de vedação, nos termos definidos em Regulamento Municipal. O espaço definido pela fachada do edifício e pelo plano marginal dos arruamentos deverá ser ajardinado e arborizado.

Artigo 17.º

Varandas e balanços

As varandas e balanços (corpos salientes) não poderão ter profundidade superior a 0,70 m nem ultrapassar 50 % da largura do passeio e devem respeitar a altura mínima de 3 m acima do passeio.

Artigo 18.º

Frentes das construções

Não serão permitidas, em princípio construções em lotes com frente inferior a 6 m, salvo casos especiais derivados de condicionamentos existente e respeitando a legislação em vigor.

Artigo 19.º

Habitação social

Os indicadores urbanísticos constantes dos artigos seguintes podem ser majorados até 30 %, salvo o número de pisos, em empreendimento de natureza social promovidos pelo Governo ou pelo Município para minorar as carências habitacionais.

Artigo 20.º

Adegas, destilarias e armazéns

As adegas, destilarias, armazéns, oficinas e instalações similares de caráter industrial deverão ser progressivamente transferidas para a zona industrial.

Artigo 21.º

Arruamentos com menos de 5 m de largura

(Revogado)

Artigo 22.º

Lancis e passeios

1 — Os lancis deverão ser realizados, de preferência, em pedra de calcário e os passeios em calçada à portuguesa de calcário.

2 — Em casos excecionais, devidamente justificados, e após parecer favorável da Comissão Municipal de Habitação e Urbanismo, fora do centro histórico da cidade de Almeirim, poder-se-ão admitir outros materiais em alternativa à calçada portuguesa.

Artigo 23.º

Nitreiras, lixeiras e parques de sucata

É proibida a instalação de nitreiras, lixeiras, parques de sucata e depósito de material de qualquer tipo, nomeadamente entulho.

Artigo 24.º

Licenças de demolição

Sempre que o projeto envolva a demolição de edificações existentes, o mesmo só poderá ser objeto de licenciamento desde que justificada a demolição e licenciada pela Câmara Municipal de Almeirim.

Artigo 25.º

Suspensão de licenças

A Câmara Municipal de Almeirim poderá suspender as licenças de obras que haja concedido a fim de mandar proceder ao estudo e identificação de elementos arqueológicos que sejam descobertos e orientar a continuação dos trabalhos ou a sua suspensão definitiva.

Artigo 26.º

Espaços livres temporariamente

Quando não se preveja a ocupação de espaços livres, dentro de um horizonte temporal mínimo de um ano, a Câmara Municipal de Almeirim poderá autorizar a instalação provisória de um parque de estacionamento de natureza informal, ou solicitar este uso aos proprietários.

CAPÍTULO II

Espaços urbanos

Artigo 27.º

Categorias

A área abrangida pelos Espaços Urbanos divide-se em várias zonas:

Zonas urbanas consolidadas, que se subdividem em centro histórico da cidade de Almeirim e outras zonas urbanas consolidadas.

Zonas urbanas em construção.

Artigo 28.º

Caracterização

1 — As zonas urbanas consolidadas compreendem as áreas construídas e sedimentadas ao longo de vários anos. Incluem o centro histórico da cidade de Almeirim e outras zonas urbanas consolidadas.

2 — O centro histórico da cidade de Almeirim constitui a zona urbana mais sensível do aglomerado, na qual as intervenções devem revestir grande qualidade arquitetónica quer nos espaços públicos quer nos privados.

3 — As outras zonas urbanas consolidadas são constituídas por zonas urbanas construídas sem referência histórica relevante.

4 — As zonas urbanas em construção correspondem a expansões urbanas existentes, realizadas ou em curso de realização, de acordo com os respetivos planos de pormenor ou projetos de loteamento.

Artigo 29.º

Localização de indústrias

1 — As atividades industriais do tipo 3 referidas no Sistema de Industria Responsável são compatíveis com as zonas urbanas desde que sejam respeitados os condicionamentos constantes da legislação em vigor e não manipulem ou emitam produtos tóxicos ou perigosos, ou produzam incomodidade para terceiros.

2 — As indústrias dos tipos 1 e 2 apenas poderão ser localizadas em zonas industriais.

Artigo 30.º

Cargas e descargas na via pública

Nos espaços urbanos a Câmara Municipal de Almeirim poderá interditar a construção de instalações que necessitam de cargas e descargas que ocupam a via pública.

Artigo 31.º

Alojamentos de animais

Nos espaços urbanos não são permitidos alojamentos para animais, exceto galinheiras, coelheiras e similares, desde que devidamente instaladas nos lotes destinados a moradias e com parecer favorável do delegado de saúde.

Artigo 32.º

Edificações nas áreas inundáveis

1 — Na cidade de Almeirim parte da área urbana está sujeita a inundações periódicas. Estas áreas estão assinaladas na planta atualizada de condicionantes.

2 — A reconstrução de edifícios e a implantação de novos edifícios ficam sujeitos às seguintes regras:

A cota do patim da entrada do primeiro piso habitado ou de serviços que pressuponha a existência de trabalho terá de ser superior à cota topográfica de 11,80 m;

Os pisos térreos abaixo da cota topográfica de 11,80 m só poderão ser utilizados como parqueamento automóvel e armazenagem;

Devem ser tomadas as precauções de projeto necessárias para evitar perdas e danos em casos de cheias;

São proibidas as caves.

Artigo 33.º

Profundidade das construções

1 — A profundidade das construções não poderá exceder os 17 m, incluindo balanços e varandas, mesmo que abertas, sem prejuízo da aplicação da legislação em vigor.

2 — A Câmara Municipal de Almeirim poderá permitir o aumento da profundidade máxima dos pisos térreos de edifícios destinados a equipamento, comércio e serviços, desde que devidamente autorizada pelos proprietários das construções vizinhas e respeitado o índice de implantação definido no artigo 54.º do presente Regulamento.

Artigo 34.º

Altura máxima

1 — O número máximo de pisos permitido é de quatro e a cércea máxima permitida é de 13,50 m.

2 — A altura de qualquer edificação será fixada de forma que em todos os planos verticais perpendiculares à fachada nenhum dos seus elementos, com exceção de chaminés e acessórios decorativos, ultrapasse o limite definido pela linha reta a 45.º, traçada em cada um desses planos a partir do alinhamento do plano de fachadas das edificações fronteiras, definido pela interseção do seu plano com o terreno exterior.

Nas edificações construídas sobre terrenos em declive consentir-se-á, na parte descendente a partir do referido plano médio, uma tolerância de altura até ao máximo de 1,50 m.

3 — Não é permitido qualquer piso recuado acima do plano horizontal cuja cota é definida pela interceção entre o plano da fachada do edifício e o plano a 45.º a partir do alinhamento do plano de fachadas das edificações fronteiras.

4 — Em arruamentos de traçado irregular a cércea máxima é a permitida no seu ponto mais estreito.

5 — Nos edifícios de gaveto formado por dois arruamentos de largura ou de níveis diferentes, desde que se não imponham soluções especiais, a fachada sobre o arruamento mais estreito ou mais baixo poderá elevar-se até à altura permitida para o outro arruamento, na extensão máxima de 15 m.

6 — Nas praças, largos, gavetos, jardins públicos, ou outros espaços públicos não definidos por dois planos de fachadas paralelas, tipo arruamento, a altura máxima permitida é a do arruamento mais largo que lhe dá acesso.

7 — Na renovação ou reconstrução de edifícios será autorizada a manutenção das cérceas existentes.

8 — No Largo da República e no troço de renovação urbana da Rua do Paço assinalado na planta de zonamento poder-se-á admitir uma cércea máxima de 12,50 m desde que se trate de um projeto de reconhecida qualidade e integração no local, referenciando a memória do edifício existente.

Artigo 35.º

Anexos

Poderá ser aprovada a construção de anexos, em lote com edificação destinada à habitação, desde que devidamente justificada e com as seguintes características:

Índice de construção máximo — 0,15;
Número máximo de pisos — um;
Altura máxima da fachada — 3 m;
Altura máxima do alçado posterior — 4 m;
Cobertura não acessível, mesmo que seja em terraço.

Artigo 36.º

Caves

1 — É admissível a existência de caves, total ou parcialmente enterradas, desde que exclusivamente utilizadas para arrumos ou estacionamento automóvel.

2 — O pé direito máximo das caves é de 2,60 m.

Artigo 37.º

Aproveitamento do vão do telhado

Sem prejuízo do cumprimento do Regulamento Geral de Edificações Urbanas, admite-se o aproveitamento do vão do telhado para fins habitacionais, na generalidade dos arruamentos, desde que:

A inclinação do telhado não ultrapasse 28.ºgraus em qualquer das águas, no ângulo com o plano horizontal;

Seja respeitado o artigo 34.º do presente regulamento.

SUBCAPÍTULO I

Zonas urbanas consolidadas — Centro histórico da cidade de Almeirim

Artigo 38.º

Âmbito

1 — O centro histórico da cidade de Almeirim encontra-se delimitado na planta de zonamento que possui o n.º 11 A.

2 — No centro histórico da cidade de Almeirim aplicam-se os artigos do presente subcapítulo.

Artigo 39.º

Edifícios a classificar

1 — A classificação como bem cultural pode ser desencadeada pelo Estado, pela autarquia ou por qualquer pessoa singular ou coletiva e será sempre precedida de notificação e audiência do proprietário e de parecer da Autarquia.

2 — A referida classificação será objeto de decisão ministerial, após parecer fundamentado do IPPAR, sob proposta do IPA, em caso de bens arqueológicos, e só produzirá efeitos após a sua publicação no *Diário da República*.

3 — Os bens classificados ou em vias de classificação não poderão ser demolidos, alienados, expropriados, restaurados ou transformados sem parecer prévio do IPPAR (Lei n.º 13/85, de 6 de junho).

Artigo 40.º

Zonas de proteção

Todos os edifícios classificados ou em vias de classificação têm uma zona de proteção automática de 50 m, contados a partir do limite exterior dos mesmos, à exceção daqueles que vierem a ser classificados, para os quais será posteriormente estabelecida uma zona especial de proteção, podendo ou não indicar uma área *non aedificandi*, (Lei n.º 13/85, de 6 de julho).

Artigo 41.º

Edifícios nas zonas de proteção

Nas zonas de proteção, as construções existentes poderão ser beneficiadas ou ampliadas, desde que mantenham as principais características atuais e desde que se verifique que as obras não prejudicam o valor a proteger, quer sob o ponto de vista de enquadramento, quer da sua inserção paisagística e servidão de vista, dos materiais e paleta de cores. Tais alterações carecem igualmente do parecer prévio do IPPAR.

Artigo 42.º

Instrução do processo

Na fase de instrução do processo de classificação de um imóvel denominado «Em vias de classificação», os terrenos ou edifícios localizados na respetiva zona de proteção não podem ser alienados, demolidos, expropriados, restaurados ou transformados sem autorização prévia do IPPAR.

Artigo 43.º

Imóveis em vias de classificação

Os imóveis em vias de classificação ficam sujeitos às disposições constantes da Lei n.º 13/85, de 6 de julho.

Artigo 44.º

Património arqueológico

1 — Aos sítios e achados arqueológicos aplica-se a legislação do património arqueológico em vigor sendo desde logo aplicável nos termos da lei, o princípio da conservação pelo registo científico, pelo que qualquer edificação ou modificação de solos fica condicionada à realização prévia de trabalhos arqueológicos e respetivo parecer da entidade competente do Património Cultural.

2 — Em caso de ocorrência de vestígios arqueológicos, no subsolo ou à superfície, durante a realização de qualquer obra na área do Plano é obrigatória a comunicação imediata à entidade da tutela competente e à Câmara Municipal, ficando os trabalhos em curso imediatamente suspensos, nos termos e condições previstas na legislação aplicável à proteção e valorização do património cultural.

3 — O termo de duração efetivo da suspensão dá direito à prorrogação automática por igual prazo da execução da obra, para além das outras providencias previstas na legislação em vigor.

4 — Os trabalhos suspensos só podem ser retomados após parecer da entidade da Tutela competente.

5 — As intervenções arqueológicas necessárias devem ser integralmente financiadas pelo respetivo promotor da obra, em acordo com a legislação em vigor.

Artigo 45.º

Norma provisória

Enquanto não for promovido pela Câmara Municipal de Almeirim o inicio do processo de classificação dos edifícios propostos para a classificação no Plano Diretor Municipal de Almeirim, os edifícios de interesse cultural, assim como os edifícios nas suas áreas de proteção, ficam sujeitos à aplicação dos artigos seguintes do presente capítulo.

Artigo 46.º

Fachadas empenas e muros

1 — A Câmara Municipal de Almeirim poderá permitir a utilização de outras cores e materiais diferentes das atuais, desde que não contrariem o disposto nos artigos 40.º e 41.º do presente Regulamento e que reconhecidamente valorizem a imagem urbana.

2 — Os socos, remates e cunhais deverão ser de cantaria de pedra à vista ou argamassa pintada nas cores tradicionais.

3 — É interdita a utilização de marmorites, mosaicos vidrados, azulejos de interior, rebocos do tipo tirolês e cimento à cor natural.

Artigo 47.º

Portas, janelas, montras e portões

1 — Não é permitido o envidraçamento de sacadas ou varandas.

2 — Não é permitido o uso de caixilharias de alumínio com cores ou acabamentos dissonantes.

3 — As folhas das janelas deverão ser de preferência pintados de esmalte a branco e os aros da cor das portas ou portões.

4 — Os vãos das portas e portões deverão ser de preferência pintados de esmalte azul-escuro, verde-escuro, azul-forte, azulão ou sangue-de-boi.

5 — As guardas ou gradeamentos deverão ser pintados de preto, verde-escuro, azul-escuro ou vermelho-escuro.

6 — Os vãos destinados a montras deverão ter em consideração a fenestração existente e a utilização das cores das portas e janelas.

7 — Nos vãos de sacada que tenham varanda, a consola não poderá exceder os 0,30 m. A guarda será executada em ferro.

8 — É proibida a utilização de estores exteriores que não utilizem a caixa de estores camuflada.

Artigo 48.º

Coberturas

1 — A cobertura deverá ser em telha de barro vermelho, com remate em beirado.

2 — Desde que justificadamente enquadrado nas edificações vizinhas, poder-se-á aceitar o remate do pano da fachada feito por platibanda ou balaustrada.

Artigo 49.º

Pavimentos e espaços públicos em calçada de seixo

1 — Os pavimentos em calçada de seixo deverão ser preservados, podendo neles serem construídos passeios.

2 — Poderão ser asfaltados os pavimentos em calçada de seixo que se considerem vias principais ou importantes na regulamentação de trânsito.

Artigo 50.º

Publicidade

1 — A publicidade exterior é permitida quando se harmonizar com a paisagem urbana envolvente.

2 — O plano do painel publicitário, quando paralelo ao plano da parede, deve distar no máximo de 0,30 m.

3 — A publicidade colocada em consola:

Não deve obstar à circulação pedonal;

Deve ser realizada em materiais apropriados previamente aprovados pela Câmara;

Deve ter como dimensão máxima 2 m x 1 m.

4 — Não é permitida a publicidade nas coberturas.

5 — A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial obedece às regras gerais sobre publicidade e depende de licenciamento prévio, salvo casos excecionados por lei.

Artigo 51.º

Autoria dos projetos

Nos imóveis classificados ou em vias de classificação e nas respetivas zonas de proteção, os projetos de construção ou reconstrução só podem ser da autoria de arquitetos (Decreto-Lei n.º 205/88, de 16 de junho).

Artigo 52.º

Comissão Municipal de Habitação e Urbanismo

1 — É criada a Comissão Municipal de Habitação e Urbanismo, adiante designada por CMHU, para defesa do Património Construído do Município.

2 — A CMHU é composta por sete elementos:

Presidente da Assembleia Municipal;

Três elementos eleitos ou escolhidos entre os deputados municipais, mantendo a proporcionalidade da representatividade na Assembleia Municipal;

Um representante da junta de freguesia respetiva;
Um representante da Associação de Arquitetos Portugueses;
Um técnico convidado.

3 — Constituem funções da CMHU:

a) Emitir pareceres, por solicitação da Câmara Municipal de Almeirim;
b) Propor à Câmara Municipal de Almeirim a classificação de bens móveis e imóveis que revistam interesse artístico, arquitetónico, arqueológico, paisagístico, botânico, histórico, científico, bibliográfico e arquitetónico;
c) Promover a valorização do património cultural do município.

SUBCAPÍTULO II

Zonas urbanas consolidadas — Outras zonas urbanas consolidadas

Artigo 53.º

Tipo de construção

O tipo de construção será isolado ou contínuo, conforme o predominante no quarteirão respetivo.

Artigo 54.º

Índice de implantação

1 — O índice máximo de implantação será calculado nos seguintes moldes:

a) Aos lotes/parcelas até 300 m^2 (inclusive) de área, aplica-se o índice 0,9;
b) Aos lotes/parcelas até 500 m^2 (inclusive) de área, aplica-se o índice de 0,9 x 300 m^2 + 0,7 x restante área;
c) Aos lotes/parcelas até 700m2 (inclusive) de área, aplica-se o índice de 0,9 x300 m^2 + 0.7 x 200 m^2 + 0,3 x restante área;
d) Aos lotes/parcelas de área superior a 700m2 (inclusive), aplica-se o índice de 0,9 x 300 m^2 + 0,7 x 200 m^2 + 0.4 x 200 m^2 + 0,1 x restante área.

2 — Em casos devidamente justificados, poder-se-á admitir um índice de implantação de 1,0, exclusivamente nos pisos térreos destinados a comércio e/ou serviços, em lotes com área não superior a 160 m^2, após parecer favorável da Comissão Municipal de Habitação e Urbanismo.
3 — Nas operações urbanísticas das quais resulte o recuo do alinhamento da construção de acordo com o previsto no artigo 15.º, poderá a área de terreno privado, que venha a ser afetada a estacionamento de uso público, ser considerada para efeito de determinação do índice previsto no n.º 1.
4 — Em lotes de gaveto aplica-se o artigo 62.º do RGEU.

Artigo 55.º

Zona comercial

As edificações a construir de ambos os lados da Rua Dionísio Saraiva devem prever, obrigatoriamente, a instalação de comércio ao nível do rés do chão.

SUBCAPÍTULO III

Zonas urbanas em construção

Artigo 56.º

Tipo de construção e índices

As características de uso e intensidade de uso do solo serão, em cada propriedade, as que se encontram previstas nos planos de pormenor em vigor, ou nos projetos de loteamento com alvará em vigor.

CAPÍTULO III

Espaços urbanizáveis

Artigo 57.º

Definição

1 — Os espaços urbanizáveis, delimitados na planta de zonamento, constituem áreas de expansão das áreas urbanas existentes e destinam-se à construção de novos conjuntos residenciais, de edifícios destinados a atividades diversas e de equipamentos complementares.
2 — Os espaços urbanizáveis são constituídos pelas zonas HRE, HRF, HRG e área das quintas.
3 — Nos espaços urbanizáveis a construção deverá ser precedida de plano de pormenor e ou de projeto de loteamento.

Artigo 58.º

Aplicação

Aplicam-se aos espaços urbanizáveis os artigos 29.º, 30.º, 31.º, 32.º, 33.º, 34.º, n.º 3, 35.º e 36.º do presente Regulamento.

Artigo 59.º

Índices nas zonas HRE, HRF e HRG

Nas zonas HRE, HRF e HRG, na ausência de planos de pormenor ou de alvarás em vigor, os índices urbanísticos máximos são os seguintes:

Densidade populacional — 120 hab./ha;
Índice de construção — 0,4;
Índice de implantação:
Em blocos sem logradouro — 1,0;
Em blocos com logradouro — 0,7;
Moradias — 0,5;
Número máximo de pisos — cinco.

Artigo 60.º

Distância mínima entre fachadas nas zonas HRE, HRF e HRG

1 — Nas zonas urbanizáveis HRE, HRF e HRG a distância mínima entre fachadas de edifícios de ambos os lados de vias de circulação automóvel, com exclusão dos impasses, deve corresponder à largura da faixa de circulação acrescentada de:

2,50 m para cada lado da via quando a faixa de circulação tenha largura igual a 5 m;
4 m para cada lado da via, quando a faixa de circulação tenha largura entre 5 m e 7 m;
6 m para cada lado da via, quando a faixa de circulação tenha largura compreendida entre 7 m e 9 m;
7,50 m para cada lado da via, quando a faixa de circulação tenha largura superior a 9 m.

2 — Nas construções em banda contínua, a profundidade dos edifícios, medida perpendicularmente ao plano marginal vertical, não poderá exceder os 15 m, incluindo varandas abertas de balanço nunca superior a 2 m e excetuando ainda:

Os casos de pisos em cave e rés do chão, quando não utilizados para habitação e desde que integrados num plano de conjunto do quarteirão ou plano de pormenor da área urbanizável, não podendo, no entanto, a profundidade exceder 70 % da profundidade média do lote;
O caso de edifícios especiais de equipamento;
O caso de edifícios destinados exclusivamente a escritórios ou comércio, podendo, neste caso, a profundidade máxima atingir 17 m;
O caso de edifícios singulares projetados em conjunto com a sua envolvência.

3 — A altura máxima dos edifícios, nas zonas HRE, HRF e HRG será de cinco pisos e definida em função da largura dos arruamentos e construções existentes:

Sem prejuízo do Regulamento Geral de Edifícios Urbanos, nem do disposto em planos de pormenor aprovados e ratificados, se for caso disso, a altura máxima das fachadas dos edifícios cuja construção é neles autorizada será a indicada no regulamento específico do núcleo respetivo;
Não serão permitidas tolerâncias especiais nos gavetos ou tirando partido de praças, pracetas, jardins públicos ou noutros espaços considerados como incorporados na via pública, a menos que se trate de estudos gerais de conjunto objeto de planos de pormenor aprovado e ratificado quando for caso disso.

Artigo 61.º

Índices na área das quintas

Na área das quintas os índices urbanísticos são os seguintes:

Dimensão mínima do lote — 2500 m^2;
Índice máximo de construção — 0,2;
Índice máximo de implantação — 0,1;

Índice máximo de impermeabilização do solo — 0,15;
Número máximo de pisos — dois;
Índice mínimo de coberto vegetal — 0,7.

CAPÍTULO IV

Espaços industriais

Artigo 62.º

Categorias

1 — Os espaços industriais destinam-se à implantação de edificações e instalações para a indústria.
2 — A área abrangida pelos espaços industriais divide-se em duas zonas: existentes e de expansão.
3 — Consideram-se incluídas nas edificações e instalações industriais as destinadas a laboratórios, armazéns, depósitos, silos, instalações de natureza recreativa ao serviço dos trabalhadores da indústria, escritórios e salas de exposições e, ainda, habitação para o pessoal de vigilância e manutenção, quando justificável. Deve também prever-se parque para viaturas pesadas.

Artigo 63.º

Condicionantes urbanísticas

1 — Nos espaços industriais existentes aplicam-se os indicadores urbanísticos constantes do plano de pormenor em vigor.
2 — Em terrenos abrangidos pelos espaços industriais relativamente aos quais não haja plano de pormenor eficaz ou loteamento aprovado os indicadores urbanísticos são os seguintes:

a) Área mínima do lote — 500 m^2;
b) As distâncias mínimas às vias públicas serão as seguintes:

Escritórios e habitações — 3 m;
Edifícios fabris — 10 m.

c) O volume máximo da construção será de 5 m^3/m^2 da área do lote, não podendo, no entanto, o índice de implantação superior a 0,7;
d) É interdita a construção de habitações, exceto as instalações de um guarda, que não devem ter área superior a 100 m^2;
e) As instalações industriais deverão ter, no seu perímetro, faixas arborizadas, que poderão ser utilizadas para estacionamento e complemento de áreas afetas a serviços sociais. Estas áreas não deverão ser inferiores a 10 % da área do lote.

Artigo 64.º

Efluentes

Todos os efluentes industriais só poderão ser ligados às redes públicas de saneamento após pré-tratamento que elimine todos os elementos prejudiciais ao tratamento biológico dos esgotos, designadamente:

Matérias sólidas, como areia, lamas metálicas e matérias fibrosas;
Ácidos livres — clorídrico, sulfúrico e nítrico;
Bases livres — lixívias e amoníaco;
Metais ferrosos e não ferrosos;
Substâncias tóxicas específicas — nitritos, cromatos e cianetos;
Sais — sulfetos, sulfitos, cloretos e fosfatos;
Óleos e gorduras;
Detergentes.

A temperatura dos efluentes não poderá exceder 35.ºC e o pH deverá estar compreendido entre 6,5 e 8,5.

Artigo 65.º

Bocas de incêndio

Deverão ser previstas no interior dos lotes industriais uma boca de incêndio por lote ou por cada 1000 m^2 de construção.

Artigo 66.º

Caves

1 — São autorizadas caves, total ou parcialmente enterradas, a utilizar exclusivamente para arrecadação ou para estacionamento automóvel.
2 — O pé direito máximo admitido nas caves é de 2,60 m.

Artigo 67.º

Armazenagem a descoberto

(Revogado)

Artigo 68.º

Condicionamento

A concessão de alvará de licença de construção ficará condicionado à apresentação pelo requerente de documentação justificativa e comprovativa de que o processo de fabrico utilizado e os dispositivos antipoluição a instalar reduzem a poluição a valores técnicos aceitáveis.

CAPÍTULO V

Espaços verdes

Artigo 69.º

Regulamentação

1 — Nos espaços verdes é interdito o loteamento urbano e o fracionamento de prédios rústicos abaixo da unidade mínima de cultura.
2 — Nos espaços verdes é interdita qualquer construção exceto as de interesse público.
3 — Nos espaços verdes não é permitida a destruição ou a substituição da vegetação existentes sem prévia autorização da Câmara Municipal de Almeirim.

CAPÍTULO VI

Estacionamento

Artigo 70.º

Estacionamento em loteamentos urbanos

As áreas de estacionamento em loteamentos urbanos são as especificadas na Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março.

Artigo 71.º

Estacionamento em edifícios

1 — Os projetos de edifícios que não resultem de um processo de loteamento têm que prever áreas de estacionamento iguais às consignadas na Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março.
2 — Perante a comprovada impossibilidade de serem previstas as áreas consignadas no n.º 1, aplica-se o regulamento municipal.

CAPÍTULO VII

Espaços canais

Artigo 72.º

Circular de Almeirim

São consideradas zonas *non-aedificandi* da circular de Almeirim:

50 m ao eixo da via, até à aprovação do seu anteprojeto;
40 m ao eixo da via, até à aprovação do seu projeto;
20 m ao eixo da via, após a aprovação do seu projeto.

PARTE IV

Gestão do plano

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 73.º

Realização do plano

1 — A administração municipal formulará programas sectoriais, anuais e plurianuais, que constituirão o guia de atuação urbanística municipal no quadro de realização do PUA.
2 — Estes programas incidirão sobre as seguintes matérias:

a) Habitação — definindo as ações a desenvolver pelo município, pelos órgãos de administração central e pelos particulares na construção e na recuperação de alojamentos, para um período determinado de tempo, de acordo com os diferentes programas e esquemas de financiamento público da habitação;

b) Escolas — definindo os diferentes tipos de escolas a construir e o seu faseamento;

c) Espaços verdes — definindo o faseamento da sua realização;

d) Infraestruturas — definindo as diferentes obras de arruamento e vias, redes de saneamento básico, de distribuição de energia e iluminação pública, a realizar por iniciativa do município;

e) Aquisição de terrenos — estabelecendo os terrenos a adquirir necessários à realização do PUA e dos diferentes programas setoriais.

Artigo 74.º

Execução do plano de urbanização

A Câmara Municipal de Almeirim regulará o faseamento e a execução dos trabalhos de urbanização, adotando o processo administrativo mais conveniente em cada caso, de acordo com a legislação em vigor, de forma a garantir uma conveniente execução das orientações do Plano de Urbanização de Almeirim.

Artigo 75.º

Áreas de cedência

Os terrenos a ceder ao Município devem ser dimensionados nos termos estabelecidos do disposto na Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março e no Regime Jurídico da urbanização e da edificação.

PARTE V

Disposições finais e transitórias

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 76.º

Normas transitórias

Todos os projetos que deram entrada na Câmara Municipal de Almeirim até à entrada em vigor do PUA serão analisados nos termos do Plano Geral de Urbanização de Almeirim.

Artigo 77.º

Vigor

O PUA entra em vigor no dia seguinte ao da data da sua publicação no *Diário da República.*

Artigo 78.º

Revogação

É revogado o Plano Geral de Urbanização de Almeirim, ratificado por despacho do Ministro do Planeamento e da Administração do Território de 11 de março de 1991, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 47 (Suplemento), de 25 de fevereiro de 1992.

609044641

MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

Aviso n.º 12781/2015

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinável, para a carreira e categoria de Assistente Operacional.

1 — Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e conforme o preceituado nos artigos 30.º e 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e nos termos do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, de acordo com a Proposta do Senhor Presidente de 31/08/2015, torna-se público que por deliberação tomada em sessão da Assembleia Municipal de 08/09/2015, mediante proposta da Câmara municipal de Almodôvar de 02/09/2015, foi autorizada a abertura, pelo prazo de 10 dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* do procedimento concursal comum, com caráter excecional, para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinável, para ocupação de 1 posto de trabalho da categoria de assistente operacional (sapador florestal), previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal do Município para o ano de 2015, na modalidade de contrato de trabalho a termo resolutivo incerto.

2 — Para efeitos do preceituado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no Município de Almodôvar para assistente operacional (sapador florestal) e da consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), atribuição ora conferida ao INA, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 29 de fevereiro, foi prestada a seguinte informação em 22 de setembro de 2015: "não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado".

3 — Tendo em conta que as entidades gestoras da requalificação nas autarquias locais (EGRAS) ainda não estão constituídas e de acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014, "As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação. [...] Nos termos do artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 209/2009, as autarquias locais são entidades gestoras subsidiárias enquanto as EGRA não estiverem em funcionamento."

4 — Reserva de recrutamento: o procedimento concursal é válido para preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os que venham a ocorrer, de acordo com o artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

5 — Legislação aplicável: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro; Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo); e Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

6 — Local de trabalho: Área do Município de Almodôvar.

7 — Caracterização dos postos de trabalho: as funções a desempenhar são as constantes do Anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 109/2009, de 15 de maio.

8 — A descrição das funções em referência não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha qualificação profissional adequada e não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º da LTFP.

9 — Posicionamento remuneratório: O posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias será objeto de negociação, imediatamente após o termo do procedimento concursal, nos termos do artigo 38.º da LTFP, observando o disposto no artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (que aprovou o Orçamento do Estado para 2015), sendo a posição remuneratória de referência: posição remuneratória 1, nível remuneratório 1, correspondente à Remuneração Mínima Garantida, que equivale a €505,00 mensais.

10 — Só podem ser admitidos ao procedimento concursal os candidatos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos:

10.1 — Requisitos gerais de admissão: os previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

10.2 — Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos no número anterior, desde que declarem sob compromisso de honra, no próprio requerimento, e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles.

10.3 — Nível habilitacional exigido: titularidade de escolaridade obrigatória (grau de complexidade funcional 1), não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional. O curso de formação específica, previsto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 109/2009, de 15 de maio, pode ser obtido, no prazo

máximo de um ano a contar da integração na equipa de sapadores florestais.

10.4 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até à data limite para apresentação de candidaturas.

11 — Âmbito de recrutamento

11.1 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, o recrutamento iniciar-se-á de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

11.2 — Tendo em conta os princípios de racionalização, eficiência e economia de custos que devem presidir à atividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho nos termos do número anterior, deverá proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme deliberação da Assembleia Municipal de 08/09/2015, observando-se a prioridade legal no recrutamento estabelecida no artigo 48.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

11.3 — De acordo com a alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Município, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita este procedimento concursal.

12 — Prazo e forma para apresentação de candidaturas:

12.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

12.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível na página eletrónica do Município em www.cm-almodovar.pt e no Serviço de Recursos Humanos desta Câmara Municipal, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Almodôvar, devidamente datado e assinado, entregue pessoalmente naquele Serviço, durante as horas normais de expediente (9:00 às 12:30 horas e das 14:00 às 17:30 horas) ou remetido pelo correio, registado e com aviso de receção, para Câmara Municipal de Almodôvar, Rua Serpa Pinto, 10 — 7700-081 Almodôvar.

12.3 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

12.4 — Os requerimentos de candidatura, devidamente datados e assinados, deverão, sob pena de exclusão, ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte ou do Cartão de Cidadão;

b) Fotocópia legível do Certificado de Habilitações Literárias;

c) Fotocópia legível do Certificado do Curso de Formação exigido (caso já seja titular do mesmo);

d) *Curriculum Vitae,* detalhado, devidamente datado e assinado do qual conste a identificação pessoal, habilitações literárias, experiência profissional e quaisquer circunstâncias que possam influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal, e instruído com fotocópias dos documentos comprovativos de todos os factos neles referidos;

e) Declaração atualizada emitida pelo serviço público de origem a que o candidato se encontra vinculado, da qual conste a modalidade da relação jurídica de emprego público que detém, a carreira/categoria de que seja titular, a atividade/funções que executa, em especial a que corresponde às funções agora a contratar, a indicação da avaliação do desempenho quantitativa, obtida nos últimos três anos, ou declaração de que o candidato não foi avaliado nesse período.

12.5 — Aos candidatos que exerçam funções na Câmara Municipal de Almodôvar, não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, nomeadamente fotocópias dos documentos comprovativos da frequência das ações de formação, da experiência profissional, das habilitações literárias e avaliação de desempenho, desde que expressamente refiram no requerimento de candidatura, que os mesmos se encontram arquivados no processo individual.

13 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

14 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei e as candidaturas que não obedeçam aos requisitos expressos no presente aviso serão excluídas.

15 — Métodos de seleção: Nos termos do artigo 36.º da LTFP e artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os métodos de seleção a utilizar no presente procedimento concursal são a Avaliação Curricular (AC), como único método de seleção obrigatório e a Entrevista Profissional de Seleção (EPS), como método facultativo.

15.1 — A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Na avaliação curricular são considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais obrigatoriamente, a habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes, a formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, a experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e grau de complexidade das mesmas e a avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competências ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

A avaliação curricular será calculada através da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos elementos a avaliar, sendo valorada numa escala de 0 a 20 valores, seguindo a aplicação da fórmula e o seguinte critério: AC = HA x 20 % + FP x 20 % +EP x 60 %.

Se o candidato já executou atribuição, competência ou atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar serão considerados os seguintes critérios: AC = HA x 20 % + FP x 20 % + EP x 50 % + AD x x 10 % em que: AC = avaliação curricular; HA = habilitações académicas; FP = formação profissional; EP = experiência profissional, nas atividades inerentes ao posto de trabalho a que se candidata; AD = avaliação de desempenho nos termos da legislação aplicável. Este método de seleção terá uma ponderação de 60 % na valoração final.

15.2 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Será avaliada através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. A classificação final resulta da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos parâmetros: Interesse e motivação profissionais; Capacidade de expressão oral e fluência verbal; Sentido de organização e capacidade de inovação; Capacidade de relacionamento; Conhecimentos profissionais e sentido crítico, sobre a área de atividade a prover.

A classificação a atribuir a cada parâmetro de avaliação resulta de votação nominal, de entre os membros do júri, e por maioria, sendo o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar. Este método de seleção terá uma ponderação de 40 % na valoração final.

15.3 — Ordenação final (*OF*): A ordenação final (OF) dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas nos diversos métodos de seleção, que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será obtida através da aplicação da seguinte fórmula: $OF = (AC \times 60\ \%) + (EPS \times 40\ \%)$, em que:

OF = Ordenação final; AC =Avaliação curricular; EPS = Entrevista profissional de seleção.

15.4 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

15.5 — Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte, bem como a falta de comparência do candidato a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso.

16 — Composição e identificação do Júri:

Presidente do Júri: Helena Camacho Gonçalves Guerreiro, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

Vogais efetivos: Filipe Augusto Valente Oliveira e Manuel da Silva Campos, Técnicos Superiores.

Vogais suplentes: Isidro Manuel Mendes Coelho e Ana Maria Coelho Ramos Rodrigues Palma, Coordenadores Técnicos.

O Presidente do Júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efetivo.

17 — Nos termos da alínea *t*) n.º 3 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos

de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

18 — Serão notificados, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos:

18.1 — Excluídos e os aprovados para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo;

18.2 — Admitidos, para a realização dos métodos de seleção com a indicação do respetivo dia, hora e local.

19 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será afixada em local visível e público nas instalações do Município, disponibilizada na página eletrónica da autarquia em www.cm-almodovar.pt e publicitada na 2.ª série do *Diário da República*.

20 — Quota de emprego para pessoas com deficiência: Em cumprimento do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Estes devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção nos termos dos artigos 6.º e 7.º do diploma supramencionado.

21 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica da Câmara Municipal de Almodôvar em www.cm-almodovar.pt e por extrato, no prazo máximo de três dias contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

22 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

23 — Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as normas constantes da legislação atualmente em vigor.

29 de setembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. António Manuel Ascenção Mestre Bota*.

308988607

MUNICÍPIO DE AMARES

Aviso n.º 12782/2015

Aprovação da Proposta de Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Amares/Ferreiros

Manuel da Rocha Moreira, Presidente da Câmara Municipal de Amares, torna público que a Assembleia Municipal de Amares, em sessão realizada em 25 de setembro de 2015, deliberou, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pela Lei n.º 32/2012 de 14 de agosto, aprovar a proposta da Câmara Municipal relativo à Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Amares/Ferreiros. Mais se informa que, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do RJRU, os elementos que acompanham o projeto de delimitação da área de reabilitação urbana poderão ser consultados nas instalações da Câmara Municipal de Amares ou em www.cm-amares.pt.

20 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Moreira*.

209046529

MUNICÍPIO DA BATALHA

Aviso n.º 12783/2015

Para os devidos efeitos se faz público que foi nomeado, por meu despacho de 2015/10/19, para o cargo de Chefe de Divisão de Educação, Cultura e Desporto, Rui Miguel Borges da Cunha, cujo conteúdo se transcreve:

Considerando que:

Terminou o procedimento concursal, para o cargo de Chefe de Divisão de Educação, Cultura e Desporto, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 144, de 27 de julho de 2015 e publicado na Bolsa de Emprego Público, conforme previsto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto.

No uso da competência conferida ao abrigo da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, determino:

1 — A nomeação, em regime de comissão de serviço, do candidato Rui Miguel Borges da Cunha.

2 — Nos termos do n.º 10 da supracitada lei o provimento produz efeitos a 01 de outubro de 2015. A aceitação da nomeação só terá lugar após a publicação no *Diário da República* do aviso de nomeação.

Sinopse Curricular

Dados Pessoais:

Nome: Rui Miguel Borges da Cunha
Nacionalidade: Portuguesa
Data de nascimento: 27-08-1975

Habilitações Académicas e Formação Complementar mais relevante:

Mestrado em Lazer e Desenvolvimento Local
Licenciatura em Comunicação — Variante de Comunicação Social
Bacharelato em Comunicação — Opção de Comunicação Social
Curso «Gestão Pública na Administração Local (GEPAL)» (FCEFA)

Experiência Profissional mais relevante:

Chefe da Divisão de Educação, Cultura e Desporto do Município da Batalha (de 2009 até à presente data)
Técnico Superior de 1.ª Classe, responsável pelos Serviços de Cultura e Desporto (de 2004 a 2009)
Assessor de Imprensa do Município da Batalha (de 2001 até à presente data)
Docente do Ensino Superior no ISLA (de 2001 a 2004)

19 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.*

309045873

Regulamento n.º 763/2015

Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, Presidente da Câmara Municipal da Batalha, torna público, para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que foi dado cumprimento do disposto no n.os 1 e 2 do citado artigo, não tendo sido registadas quaisquer reclamações/sugestões ao projeto Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 130 de 07/07/2015 (Aviso n.º 7531/2015). O Regulamento ora mencionado foi aprovado definitivamente pelo Executivo na sua reunião ordinária de 14/09/2015, conforme deliberação n.º 2015/0502/G.A.P. e pela Assembleia Municipal realizada em 25/09/2015 (ponto 15), documento que a seguir se republica e que pode ser consultado no portal do Município em http://www.cm-batalha.pt/docs/documents/regulamento_taxas.pdf.

6 de outubro de 2015. — O Presidente Câmara Municipal da Batalha, *Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.*

Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais

Preâmbulo

O presente Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais foi atualizado em conformidade com as recentes alterações legislativas decorrentes da entrada em vigor do novo Regime Financeiro das Autarquias e das Comunidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro; do Regime das Taxas das Autarquias Locais fixado na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro; do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro; do Regime Jurídico de Regularização e de Alteração de Atividades, consignado no Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, assim como do regime jurídico das atividades comerciais e de serviços, enquadrado no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

No regime geral das taxas das autarquias, o legislador consagra, de forma expressa, diversos princípios que constituem a estrutura matricial de uma qualquer relação tributária e que há muito já haviam sido acolhidos pela melhor doutrina, atento o enquadramento de natureza constitucional atualmente vigente, designadamente os princípios da justa repartição dos encargos e da equivalência jurídica, sempre sob enfoque

conformador do princípio da proporcionalidade e da sua adequação às condições socioeconómicas do Município.

O regulamento contém os elementos exigidos pela legislação em vigor, aquele diploma, indicando a base de incidência objetiva e subjetiva das taxas, o seu valor ou a fórmula de cálculo, a fundamentação económico-financeira, as isenções e a sua fundamentação, o modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas e a admissibilidade do pagamento em prestações.

O projeto de Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais foi submetido a consulta pública, para recolha de sugestões pelo período de 30 dias úteis, tendo sido publicado no D.R., 2.ª série, n.º 130, de 07/07/2015 (Regulamento n.º 7531/2015), e publicitado na página oficial do Município da Batalha, dando-se assim cumprimento ao estatuído no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

TÍTULO I

Regulamento

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo; dos artigos 14.º, 20.º e 21.º do Regime financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro; do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006 que estabelece o regime jurídico da Lei Geral Tributária; do Código de Procedimento e de Processo Tributário, consignado no Decreto-Lei n.º 388/98, de 17 de dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 15/2001, de 5 de junho; das alíneas *b*) e *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea *k*) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; do disposto no n.º 1 do artigo 3.º e 116.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro; do regime jurídico de regularização e alteração de atividades consignado no Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro e das atividades comerciais e de serviços previsto no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

Artigo 2.º

Objeto

O Regulamento e Tabela das Taxas e Outras Receitas Municipais estabelece, nos termos da lei, a incidência, regime de isenções e reduções, quantitativos, fundamentação económico-financeira, bem como as disposições respeitantes à liquidação, cobrança e pagamento, a aplicar às relações jurídico tributárias geradoras da obrigação do pagamento de taxas, preços e licenças em toda a área do Município da Batalha.

Artigo 3.º

Da fixação do valor e fundamentação económico-financeira das taxas

O valor das taxas constantes na Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, atento ao princípio da proporcionalidade, é fixado em função do:

a) Custo da atividade pública local;
b) Benefício auferido pelo particular/custo social suportado;
c) Desincentivo e incentivo à prática de certos atos ou operações.

Artigo 4.º

Incidência objetiva

1 — As taxas municipais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade dos municípios, designadamente:

a) Pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas gerais e locais;
b) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de caráter particular;
c) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
d) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
e) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva;
f) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da proteção civil;
g) Pelas atividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
h) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional.

2 — As taxas municipais podem também incidir sobre a realização de atividades dos particulares, geradoras de impacto ambiental negativo.

3 — A taxa pela realização das infraestruturas urbanísticas (TMRI) constitui a contrapartida devida ao Município pelos encargos inerentes ao investimento municipal na realização e manutenção das estruturas gerais e equipamentos, decorrentes da realização de operações urbanísticas de loteamento e construção.

Artigo 5.º

Incidência subjetiva das taxas

1 — O sujeito ativo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação de pagamento de taxas previstas na Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais é o Município da Batalha.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da presente lei e dos demais regulamentos municipais em vigor, está vinculado ao cumprimento da prestação tributária.

Artigo 6.º

Atualização das taxas

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do presente artigo, os valores previstos na Tabela anexa são atualizados em sede de Orçamento Anual de acordo com o índice de preços no consumidor, sem habitação (período homólogo — outubro a setembro).

2 — A Divisão Administrativa e Financeira procede à respetiva atualização no final de cada ano e dela dá conhecimento à Câmara Municipal.

3 — Sempre que a Câmara Municipal considere justificável, pode propor à Assembleia Municipal uma atualização extraordinária e/ou alteração total ou parcial da Tabela, acompanhada da respetiva fundamentação económico-financeira subjacente aos novos valores.

4 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores e tendo em vista garantir o respeito pelo princípio da equivalência jurídica, as taxas previstas no presente Regulamento são objeto de revisão periódica sempre que decorram cinco anos sobre o início da sua vigência.

5 — Os valores resultantes das atualizações referidas nos números anteriores são afixados nos lugares públicos de estilo, através de edital, para vigorarem no ano seguinte, assim como na página da Internet, no sítio www.cm-batalha.pt.

6 — Os valores obtidos são arredondados para o cêntimo mais próximo por excesso se o terceiro algarismo depois da vírgula for igual ou superior a 5 e por defeito se inferior.

7 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores as taxas e outras receitas municipais previstas na Tabela que resultem de quantitativos fixados por disposição legal, as quais são atualizadas de acordo com os coeficientes legalmente estabelecidos para as receitas do Estado e as fixadas por disposições contratuais, designadamente contratos de concessão e de prestação de serviços.

Artigo 7.º

Urgência

1 — Os atestados, certidões, fotocópias e segundas vias, podem ser requeridos com caráter de urgência.

2 — Os pedidos a que se refere o número anterior serão satisfeitos no prazo máximo de 3 dias, sendo no entanto, a taxa ou outra receita aplicável agravada para o seu dobro.

CAPÍTULO II

Liquidação das Taxas

Artigo 8.º

Liquidação

1 — A liquidação das taxas municipais previstas na Tabela consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos interessados.

2 — Sem prejuízo do que especificamente para as diversas realidades sobre as quais incidem as taxas e outras receitas municipais estiver previsto, a liquidação pode operar-se nos seguintes momentos:

a) No ato de entrada do requerimento inicial do interessado, salvo se a lei ou regulamento dispuser em contrário;
b) Aquando da decisão do pedido do interessado, caso a lei ou o regulamento assim o disponha.

Artigo 9.º

Liquidação no âmbito do licenciamento zero e outros procedimentos tratados no «Balcão do Empreendedor»

1 — O disposto no presente Regulamento nomeadamente em procedimento da sua liquidação e da sua notificação aplica-se aos procedimentos tratados no Balcão do Empreendedor, no âmbito do Licenciamento zero, nos termos do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, das sucessivas alterações com as necessárias adaptações.
2 — A liquidação das taxas nos procedimentos tratados no «Balcão do Empreendedor» é efetuada na plataforma, salvo nos casos em que os elementos necessários para os pagamentos sejam disponibilizados pelo Município, no prazo de cinco dias após a comunicação ou o pedido:

a) Taxas devidas pelos procedimentos respeitantes a operações urbanísticas;
b) Taxas devidas pela ocupação do espaço público cujos elementos não resultem automaticamente do «Balcão do Empreendedor».

Artigo 10.º

Procedimento na liquidação

1 — A liquidação consta de documento próprio, designado por nota de liquidação, que faz parte integrante do respetivo processo administrativo ou, não sendo precedida de um processo, é feita no respetivo documento de cobrança.
2 — Os serviços que procedem à liquidação devem fazer referência, na nota de liquidação/documento de cobrança, aos seguintes elementos:

a) Identificação do sujeito ativo;
b) Identificação do sujeito passivo;
c) Discriminação do ato, facto ou contrato sujeito a liquidação;
d) Enquadramento na Tabela de Taxas;
e) Cálculo do montante a pagar.

3 — Com a liquidação das taxas municipais, o Município assegura também a liquidação e cobrança de impostos e taxas devidos ao Estado, resultantes de imposições legais.

Artigo 11.º

Notificação da liquidação

1 — As taxas e outras receitas municipais só são efetivamente devidas quando o interessado for notificado, por escrito, do ato de liquidação, salvo nos casos do pagamento de preparo previstos no artigo 29.º do presente Regulamento, cujo ato de liquidação pode ocorrer no momento do pedido/requerimento ou da decisão. Quando as disposições legais o obriguem, a notificação é feita através de carta registada com aviso de receção.
2 — Da notificação da liquidação deve constar a decisão, os fundamentos de facto e de direito, os meios de defesa contra o ato de liquidação, o autor do ato e a menção da respetiva delegação ou subdelegação de competências, bem como o prazo de pagamento voluntário.
3 — A notificação considera-se efetuada na data em que for assinado o aviso de receção e tem-se por efetuada na própria pessoa do notificado.
4 — Quando o aviso de receção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio do notificado, presume-se, neste caso, que a notificação foi entregue ao destinatário naquela data.
5 — A notificação é efetuada nos 15 dias seguintes à devolução, por nova carta, no caso do aviso de receção ser devolvido, pelo facto do destinatário se ter recusado a recebê-lo, ou não o ter levantado no prazo previsto pelos serviços postais.
6 — Na situação referida no número anterior e não se comprovando que, entretanto, o requerente alterou o seu domicílio fiscal, presume-se a notificação, sem prejuízo do notificado poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.

Artigo 12.º

Comunicação Prévia no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE)

1 — O pagamento das taxas para a realização de operações urbanísticas que obedeçam ao procedimento da comunicação prévia, previsto nos artigo 34.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, faz-se por autoliquidação e deve ser pago no prazo de 60 dias, contados nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do mesmo diploma.
2 — Até à implementação do suporte informático que permita a autoliquidação, o município notificará ao interessado o valor em dívida.

Artigo 13.º

Autoliquidação

1 — A autoliquidação das taxas ocorrerá sempre que tal seja determinado nos termos da lei específica.
2 — Caso se venha a apurar que o montante liquidado e pago pelo requerente na sequência da autoliquidação é inferior ao valor efetivamente devido, o requerente será notificado do valor correto a pagar, bem como do prazo que dispõe para o fazer.
3 — A falta do pagamento do valor referido no número anterior, dentro do prazo fixado é comunicado na notificação e tem por efeito a extinção do procedimento.
4 — Caso se venha a verificar que o montante liquidado e pago seja superior ao efetivamente devido, é restituída a diferença após notificação ao interessado.

Artigo 14.º

Revisão do ato de liquidação

1 — Verificando-se que na liquidação das taxas e outras receitas municipais se cometeram erros ou omissões imputáveis aos serviços, pode haver lugar à revisão do ato de liquidação pelo respetivo serviço liquidador, oficiosamente ou por iniciativa do sujeito passivo, no prazo de caducidade estabelecido na lei geral tributária.
2 — A revisão de um ato de liquidação do qual resultou prejuízo para o Município obriga o serviço liquidador respetivo a promover de imediato a liquidação adicional oficiosa.
3 — O devedor é notificado, por carta registada com aviso de receção, para, no prazo máximo de 30 dias, pagar a diferença, sob pena de, não o fazendo, se proceder à cobrança coerciva através de processo de execução fiscal.
4 — Da notificação devem constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagamento e ainda a advertência de que o não pagamento no prazo implica a cobrança coerciva, nos termos legais.
5 — O requerimento de revisão do ato de liquidação por iniciativa do sujeito passivo deve ser instruído com os elementos necessários à sua procedência.
6 — Sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional a que haja lugar, sempre que o erro do ato de liquidação for da responsabilidade do próprio sujeito passivo, nomeadamente por falta ou inexatidão de declaração a cuja apresentação estivesse obrigado, nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis, é este responsável pelas despesas que a sua conduta tenha causado.
7 — Quando, por erro imputável aos serviços, tenha sido liquidada e cobrada quantia superior à devida e não tenha decorrido o prazo de caducidade previsto na lei geral tributária sobre o pagamento, devem os serviços, independentemente de reclamação ou impugnação do interessado, promover de imediato a restituição oficiosa da quantia que foi paga indevidamente.
8 — Não há lugar a liquidação adicional ou a restituição oficiosa de quantias quando:

a) O seu quantitativo seja igual ou inferior a 3,00 euros.
b) A pedido do interessado, sejam introduzidas nos processos alterações ou modificações produtoras de taxa menor.

Artigo 15.º

Caducidade do direito de liquidação

O direito de liquidação das taxas caduca se este ato não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

CAPÍTULO III
Do Pagamento e do Não Cumprimento

SECÇÃO I

Do pagamento

Artigo 16.º

Pagamento

1 — Salvo nos casos expressamente permitidos, não pode ser praticado nenhum ato ou facto sem prévio pagamento das taxas, tarifas,

licenças ou outras receitas municipais previstas na tabela anexa ao presente regulamento.

2 — As taxas, tarifas, licenças e outras receitas municipais devem ser pagas no próprio dia da emissão da guia de recebimento na tesouraria da Câmara Municipal.

3 — A competência prevista nos números anteriores pode ser delegada no Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de a subdelegar em vereador.

4 — A prática ou utilização de ato ou facto sem o prévio pagamento da respetiva receita municipal constitui facto ilícito sujeito a tributação e a execução fiscal, sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional a que haja lugar.

Artigo 17.º

Prazos de pagamento

1 — Salvo disposição em contrário, o prazo para pagamento voluntário das taxas, tarifas, licenças e outras receitas municipais é de 30 dias a contar da notificação para pagamento ou emissão de fatura, efetuada pelos serviços competentes.

2 — Nos casos em que o ato ou facto já tenha sido praticado ou utilizado sem o necessário licenciamento ou autorização municipal, bem como nos casos de revisão do ato de liquidação que implique uma liquidação adicional, o prazo para pagamento voluntário é de 10 dias a contar da notificação para pagamento.

3 — Os prazos para pagamento são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

4 — O prazo que termine em sábado, domingo ou dia feriado transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

5 — A taxa respeitante aos serviços de saneamento e de resíduos sólidos urbanos a aplicar a não consumidores de água residentes no concelho da Batalha, é cobrada durante o mês de junho.

6 — A taxa respeitante aos serviços de saneamento e de resíduos sólidos urbanos a aplicar a não consumidores de água que sejam emigrantes com residência permanente fora do concelho, é cobrada durante o mês de junho, mediante a apresentação de documentos comprovativos que atestem a condição de emigrantes.

7 — A taxa respeitante aos serviços de saneamento e de resíduos sólidos urbanos a aplicar a consumidores de água que sejam emigrantes com residência permanente fora do concelho, é cobrada durante o mês de junho, mediante a apresentação de documentos comprovativos que atestem a condição de emigrantes, junto da concessionária Águas do Lena, S. A.

Artigo 18.º

Pagamento em prestações

1 — A Câmara Municipal pode autorizar, em razão das condições financeiras do requerente ou do interesse público, o pagamento em prestações das taxas e ou receitas municipais.

2 — A competência prevista no número anterior pode ser delegada no Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de a subdelegar em vereador.

3 — A autorização para o pagamento em prestações das taxas e ou outras receitas municipais deve ser sempre precedida de pedido escrito e fundamentado.

4 — A autorização de pagamento da taxa ou de preço em prestações deve ser fixada em prestações mensais, pelo prazo máximo de um ano.

5 — Em razão do agravamento das condições financeiras do requerente, a Câmara Municipal pode autorizar a prorrogação do prazo fixado nos termos do número anterior, até ao limite um ano.

6 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato de todas as outras, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

7 — A autorização do pagamento fracionado da taxa devida pela realização, reforço e manutenção das infraestruturas urbanísticas bem como das taxas devidas pela emissão dos alvarás de licenças de loteamentos, de obras de urbanização e de edificação está condicionada à prestação de caução, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 117.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual.

SECÇÃO II

Consequências do Não Pagamento

Artigo 19.º

Cobrança coerciva

1 — Consideram-se em débito todas as taxas, tarifas, licenças e outras receitas municipais relativamente às quais o contribuinte usufruiu do facto, do serviço ou do benefício sem o respetivo pagamento.

2 — Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas, tarifas, licenças e outras receitas municipais não pagas, e que constituam débitos ao Município, começam a vencer-se juros de mora à taxa legal em vigor.

3 — O não pagamento das taxas, tarifas, licenças e outras receitas municipais referidas nos números anteriores implica a extração das respetivas certidões de dívida e o seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.

4 — Para além da cobrança coerciva em sede de execução fiscal, o não pagamento das taxas referentes a licenças renováveis implica a não renovação destas para o período imediatamente consequente.

Artigo 20.º

Extinção do procedimento

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte e salvo disposição em contrário, o não pagamento das taxas, tarifas, licenças e outras receitas municipais no prazo estabelecido para o efeito implica a extinção do procedimento e/ou do direito.

2 — O utente poderá obstar à extinção, após o termo do prazo de pagamento respetivo, desde que:

a) Efetue o pagamento da quantia liquidada, acrescida de 10 %, nos 10 dias seguintes;

b) Ou efetue o pagamento da quantia liquidada, acrescida de 20 %, até ao máximo de 30 dias seguintes.

CAPÍTULO IV

Das Isenções

Artigo 21.º

Competência

Salvo disposição legal ou regulamentar diversa, e sem prejuízo de eventual delegação no Presidente da Câmara, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as dispensas totais e parciais de pagamento das taxas municipais.

Artigo 22.º

Isenções

1 — Estão isentos do pagamento das taxas municipais que o presente Regulamento estabelece, as pessoas singulares, instituições e organismos que beneficiem de isenção por preceito legal ou regulamentar.

2 — Estão igualmente isentas de taxas municipais:

a) As Freguesias do Concelho;

b) As Empresas Municipais instituídas pelo Município;

c) As Fundações e Associações instituídas pelo Município.

3 — A Câmara Municipal pode ainda atribuir reduções e outras isenções nos termos do estatuído no artigo 23.º do presente Regulamento.

Artigo 23.º

Reduções e/ou outras isenções

1 — Sem prejuízo de regime especificamente previsto para cada taxa ou outras receitas municipais, prevê-se a existência de reduções ou isenções do pagamento das respetivas taxas municipais:

a) Às pessoas singulares ou coletivas em caso de insuficiência económica devidamente demonstrada. No caso das pessoas singulares, o reconhecimento da situação de carência económica é confirmada pelo Gabinete de Desenvolvimento Social que instrui o processo para o efeito;

b) Às instituições particulares de solidariedade social, associações religiosas, as comissões fabriqueiras de igrejas e capelas, associações desportivas, recreativas, culturais e sociais sem fins lucrativos, relativamente aos atos e factos diretamente relacionados com o seu objeto social e quando a sua sede se situe no Município da Batalha;

c) Estabelecimentos de ensino sob a responsabilidade da Câmara Municipal;

d) Às pessoas coletivas legalmente constituídas, relativamente aos atos e aos factos devidamente fundamentados pelas requerentes, que se destinem à prossecução de atividades de relevante interesse público municipal e no âmbito dos respetivos fins estatutários.

2 — A Câmara Municipal pode conceder uma redução até 20 % das taxas ou de outras receitas municipais, às pessoas singulares que demonstrem um agregado familiar numeroso (constituído por três ou mais filhos), desde que o rendimento *per capita* não seja superior ao valor da pensão social em vigor.

3 — A Câmara Municipal pode igualmente conceder redução ou isenção do pagamento de taxas inerentes à edificação de habitação, com exceção da Taxa de Reforço e Manutenção de Infraestruturas (TMRI), desde que reunidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Se destine a habitação própria e permanente, por período não inferior a 5 anos a contar da data de emissão da autorização de utilização;
b) Se destine a jovens casais cuja soma de idades não exceda 60 anos, ou a indivíduos com idade compreendida entre os 18 e os 30 anos;
c) Cuja habitação não tenha dimensão superior a 250 m^2 de área de construção;
d) Cujos rendimentos mensais ilíquidos per-capita comprovados à data do requerimento, sejam inferiores a duas vezes o Indexante de Apoios Sociais (IAS).

4 — Para efeitos da alínea *b*) do número anterior, a contagem do limite da(s) idade(s) é considerada a partir da data do levantamento da licença ou do pagamento da comunicação prévia.
5 — Para efeitos de verificação da área de construção prevista na alínea *c*) do n.º 3, o valor expresso em m^2 é resultante do somatório das áreas de todos os pavimentos acima e abaixo do solo, medidos pelo extradorso das paredes exteriores, com exclusão das áreas destinadas a estacionamento.
6 — A Câmara Municipal pode conceder redução ou isenção de taxas para a construção de muros, mediante a cedência de terreno para efeitos de beneficiação da via pública.
7 — A Câmara Municipal pode ainda conceder redução do pagamento de taxas a suportar na recuperação de edifícios antigos com mais de 30 anos, e/ou que se encontrem em estado de ruína, desde que se localizem em solo urbano, assim classificado no Plano Diretor Municipal (PDM).
8 — Os portadores do Cartão de Idoso Municipal têm 50 % de desconto no ramal de ligação de saneamento.
9 — Os portadores do Cartão Jovem Municipal têm 30 % de desconto no ramal de ligação de saneamento.
10 — Em casos excecionais e devidamente justificados, poderá a Câmara Municipal reduzir ou isentar o valor a cobrar pelo restabelecimento da ligação de água a requerimento do interessado(a), devidamente fundamentado e circunstanciado das razões que levaram ao corte do abastecimento de água.
11 — Desde que previstas em regulamentação própria a aprovar pelos órgãos autárquicos, podem ser aplicadas outras reduções e/ou isenções de taxas constantes na tabela que faz parte integrante do presente Regulamento.
12 — Pode haver lugar à redução do pagamento de taxas municipais relativamente a eventos e obras de manifesto e relevante interesse municipal mediante deliberação da Câmara Municipal, sob proposta devidamente fundamentada.
13 — As isenções e reduções referidas nos números anteriores são concedidas por deliberação da Câmara Municipal, mediante requerimento dos interessados e comprovação dos requisitos exigidos para a sua concessão, e não dispensam as respetivas licenças e/ou autorizações, quando devidas, nos termos da lei ou de regulamento municipal.
14 — A competência referida no número anterior pode ser delegada no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos vereadores.
15 — Não é permitida a acumulação dos incentivos mencionados neste artigo.

CAPÍTULO V

Das Licenças e Autorizações

Artigo 24.º

Emissão

1 — Na sequência do deferimento do pedido de licenciamento e mediante o pagamento das taxas, os serviços municipais asseguram a emissão da licença respetiva, na qual deve constar:

a) A identificação do titular, com indicação de nome, morada ou sede e número de identificação fiscal;
b) O objeto do licenciamento, sua localização e características;
c) As condições impostas no licenciamento;
d) A validade da licença;
e) A identificação do serviço municipal emissor.

2 — O período referido no respetivo licenciamento pode reportar-se ao dia, semana, mês ou ano determinado em função do respetivo calendário.

Artigo 25.º

Das licenças renováveis

1 — Salvo disposição em contrário, as licenças anuais são automaticamente renováveis, devendo o pagamento das respetivas taxas ser efetuado até ao dia 31 de março de cada ano.
2 — Salvo disposição em contrário, as licenças mensais são automaticamente renováveis, devendo o pagamento das respetivas taxas ser efetuado até ao último dia do mês.
3 — O pagamento das licenças renováveis faz-se, salvo se outro prazo resultar da lei ou de regulamentação específica, nos seguintes prazos:

a) Licenças superiores a um ano — data de emissão da respetiva licença;
b) Licenças anuais — de 2 de janeiro a 31 de março;
c) Licenças/autorizações mensais — nos primeiros 10 dias de cada mês.

4 — Podem ser fixados prazos de pagamento diferentes para as autorizações da ocupação precária de bens de domínio público ou privado a fixar no respetivo contrato ou documento que a titule.

Artigo 26.º

Precariedade das licenças

1 — Todas as licenças concedidas são consideradas precárias, podendo a Câmara Municipal, por motivo de interesse público, devidamente fundamentado, revogá-las a todo o tempo, sem necessidade de qualquer indemnização, mediante a notificação ao respetivo titular ou representante, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, sendo a taxa correspondente ao período não utilizado restituída.
2 — Excetuam-se do disposto no número anterior as licenças que, nos termos da lei, não sejam consideradas precárias, nomeadamente, as constantes no capítulo das Operações Urbanísticas.

Artigo 27.º

Cessação das licenças e autorizações

As licenças e autorizações emitidas cessam nas seguintes situações:

a) A pedido expresso dos seus titulares;
b) Por decisão do Município quando exista motivo de interesse público e desde que devidamente fundamentado;
c) Por caducidade, uma vez expirado o prazo de validade das mesmas;
d) Por incumprimento das condições impostas no licenciamento;
e) Por qualquer outro motivo previsto em norma legal ou regulamentar.

Artigo 28.º

Averbamento

1 — Os pedidos de averbamento do titular da licença ou autorização devem ser apresentados no prazo de 30 dias a contar da verificação dos factos que o justifiquem, sob pena de procedimento por falta de licença ou autorização.
2 — São aceites pedidos de averbamento fora do prazo previsto no n.º 1, mediante o pagamento do adicional de 25 % sobre a taxa respetiva.

CAPÍTULO VI

SECÇÃO I

Pagamento de Preparo

Artigo 29.º

Preparo

1 — Sem prejuízo das isenções e reduções previstas no artigo 19.º do presente Regulamento, a instrução dos atos e operações de natureza administrativa a praticar no âmbito das operações urbanísticas, estão sujeitos ao pagamento de um preparo do valor abaixo indicado, a cobrar no ato de instrução do pedido de licenciamento, autorização, ou de comunicação prévia, para análise e apreciação dos elementos entregues, paga aquando da apresentação do requerimento inicial, nos seguintes termos:
Instrução de um pedido de licenciamento:

Loteamentos com ou sem obras de urbanização — €100,00

Obras de Urbanização — €75,00
Remodelação de Terrenos — €25,00
Obras de edificação de moradias unifamiliares — €50,00
Outras obras de edificação — €15,00 (por unidade de ocupação)
Alteração de utilização — €15,00 (por unidade de ocupação)

Instrução de um pedido de autorização:

Utilização de moradias unifamiliares — €10,00
Utilização para outros fins — €10,00 (por unidade de ocupação)
Instrução do pedido de realização de vistorias em geral — € 25,00
Instrução do pedido de realização de vistorias para efeitos de receção provisória das obras de urbanização — € 50,00
Instrução do pedido de realização de vistorias para efeitos de receção definitiva das obras de urbanização — € 50,00

2 — O montante pago no ato de apresentação do requerimento inicial é descontado no ato da liquidação da taxa correspondente ao ato do licenciamento, autorização, de comunicação prévia ou emissão de certidão.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, e em conjugação com o disposto no n.º 2 do artigo 8.º, a correção de processos deficientemente instruídos, ou seja, ausência de documentos previstos no requerimento/diploma legal, está sujeita ao pagamento da taxa de €10,00, paga aquando da apresentação do requerimento em que são entregues os elementos em falta ou a correção dos elementos inicialmente apresentados.

4 — Em caso de rejeição liminar, indeferimento, caducidade, deserção ou desistência do processo por causa imputável ao requerente, não há lugar ao abatimento ou à devolução do preparo.

SECÇÃO II

Taxa pela Realização, Manutenção e Reforço de Infraestruturas Urbanísticas (TMRI)

Artigo 30.º

Taxa devida pela realização, reforço e manutenção de Infraestruturas Urbanísticas (TMRI)

A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas (TMRI) é fixada em função do custo de infraestruturas, tendo por base a execução do Plano Plurianual de Investimentos (PPI) do Município, dos usos e localização das edificações, de acordo com o cadastro do Imposto Municipal Sobre Imóveis (IMI), assim como da área total do Concelho, traduzida na seguinte fórmula:

$$TMRI = Ac \times (PPI / S) \times PrMc \times CoefLi \times TCinc$$

em que,

TMRI — Valor da Taxa.

Ac — área de construção nova ou ampliada (em metros quadrados);

PPI — Montante da Execução Orçamental do Plano Plurianual de Investimentos (PPI), com reporte ao exercício económico de 2014, nos Programas (funcionais):

242 — Ordenamento do Território;
243 — Saneamento;
244 — Abastecimento de Água;
246 — Proteção do Meio Ambiente e Conservação da Natureza (excluídos os projetos dos cemitérios);
331 — Transportes Rodoviários (Rede Viária).

S — Área do município da Batalha = 103 410 000 m^2;

PrMc — Coeficiente que traduz a influência da utilização e da localização geográfica diferenciada na operação urbanística. O coeficiente resulta do valor base dos prédios edificados (vc) por aplicação do Artigo 39.º do Código do IMI, assumindo-se o valor anual publicado em Portaria pelo Ministério das Finanças e da Administração Pública para o ano em referência.

CoefLi — Coeficiente de Localização extraído a partir do Sistema de Tributação do Património — Imposto Municipal sobre Imóveis (SIGMI), constante na base de dados do Ministério das Finanças, no endereço electrónico http://www.e-financas.gov.pt/SIGIMI/default.jsp para cada zona e lugar geográfico do Concelho da Batalha, ou outro endereço que o venha a substituir.

TCinc — Coeficiente que traduz o incentivo de acordo com os escalões referidos no artigo seguinte.

Artigo 31.º

Reduções

1 — A taxa devida pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas (TMRI) em obras de construção ou ampliação destinadas a moradias unifamiliares, é reduzida em 90 %.

2 — No caso de obras de construção ou ampliação de unidades industriais, a taxa devida pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas (TMRI) deve ser reduzida em 90 % (não aplicável aos edifícios destinados a armazéns não afetos à indústria).

3 — Em obras de construção ou ampliação de atividades económicas (não industriais), a taxa devida pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas (TMRI) deve ser reduzida em 90 %.

SECÇÃO III

Compensações

Artigo 32.º

Cálculo do valor da compensação em numerário pela não cedência de áreas destinadas a utilização coletiva

Para os efeitos previstos nos artigos 137.º e 138.º do Regulamento Municipal de Operações Urbanísticas, a compensação pela não cedência de áreas destinadas a utilização coletiva em operações de loteamentos, operações com impacto relevante e operações geradoras de impacto semelhante a loteamento, é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$CMP = PrMc \times TxT \times CoefLi \times Ac \times TCinc$$

em que,

Ac — Área de cedência em falta (em metros quadrados);

PrMc — Coeficiente que traduz a influência da utilização e da localização geográfica diferenciada na operação urbanística. O coeficiente resulta do valor base dos prédios edificados (vc) por aplicação do Artigo 39.º do Código do IMI, assumindo-se o valor anual publicado em Portaria pelo Ministério das Finanças e da Administração Pública para o ano em referência.

CoefLi — Coeficiente de Localização extraído a partir do Sistema de Tributação do Património — Imposto Municipal sobre Imóveis (SIGMI), constante na base de dados do Ministério das Finanças, no endereço eletrónico http://www.e-financas.gov.pt/SIGIMI/default.jsp para cada zona e lugar geográfico do Concelho da Batalha, ou outro endereço que o venha a substituir.

TxT — Coeficiente de imputação do valor do terreno calculado sobre o PrMc, percentagem considerada na base de dados do Ministério das Finanças, no endereço eletrónico http://www.e-financas.gov.pt/SIGIMI/default.jsp para cada zona e lugar geográfico do Concelho da Batalha, ou outro endereço que o venha a substituir.

Tcinc — Coeficiente que traduz o incentivo de acordo com os escalões referidos no artigo seguinte.

Artigo 33.º

Reduções do valor da compensação em numerário nos loteamentos, operações de impacto relevante e operações geradoras de impacto semelhante a loteamento

1 — Em edifícios destinados a habitação coletiva é reduzido o valor da compensação em 60 %.

2 — Nas unidades de ocupação (atividades económicas), é reduzido o valor da compensação em 50 %.

CAPÍTULO VII

Contraordenações e Garantias Fiscais

SECÇÃO I

Das Contraordenações

Artigo 34.º

Contraordenações

1 — As infrações ao disposto no presente Regulamento e Tabela anexa, e desde que não previstas em lei especial, constituem contraordenações previstas e puníveis nos termos legais em vigor.

2 — A competência para determinar a instauração dos processos de contraordenação, para designar o instrutor e para a aplicação das coimas pertence ao Presidente da Câmara, podendo ser delegada em qualquer membro do executivo.

3 — Constituem contraordenações:

a) A prática ou utilização de direito, ato ou facto sujeito a pagamento das taxas, tarifas, licenças e outras receitas municipais, sem a sua prévia liquidação, salvo nos casos expressamente permitidos;

b) A inexatidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas, tarifas, licenças e outras receitas municipais.

4 — As contraordenações previstas no número anterior são puníveis com coima a graduar nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua atual redação.

SECÇÃO II

Das garantias fiscais

Artigo 35.º

Garantias fiscais

1 — À reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação e cobrança de taxas e demais receitas de natureza fiscal, previstas no presente Regulamento e Tabela anexa, aplicam-se as normas do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações.

2 — Compete à Câmara Municipal a cobrança coerciva das dívidas ao Município provenientes de taxas e demais receitas de natureza tributária, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais e Complementares

Artigo 36.º

Restituição de documentos

1 — Sempre que possível, a comprovação de declarações ou de factos faz-se pela simples exibição de documentos, os quais, após anotação ou confirmação dos dados deles constantes, são restituídos aos interessados ou aos seus representantes.

2 — Nos casos em que a análise dos processos torne indispensável a permanência temporária de documentos probatório, podem estes, depois de decorridos os prazos de recurso contencioso a eles inerentes, ser devolvidos, mediante solicitação, ainda que verbal, e contra recibo do interessado.

3 — Só são retidos os documentos que permanentemente sejam necessários nos processos.

Artigo 37.º

Outras taxas e receitas municipais

Sob proposta da Câmara Municipal e respetiva autorização da Assembleia Municipal, podem ser criadas taxas e/ou outras receitas não previstas no presente Regulamento, do qual passam a fazer parte integrante, após as respetivas aprovações e publicações.

Artigo 38.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são submetidas a decisão dos órgãos municipais competentes.

Artigo 39.º

Prazos

Os prazos previstos no presente Regulamento e Tabela anexa contam-se nos termos do Código do Procedimento Administrativo, salvo disposição legal ou regulamentar expressa em contrário.

Artigo 40.º

Norma revogatória

Ficam revogadas todas as disposições regulamentares, bem como todas as tabelas de taxas e licenças aprovadas pelo Município da Batalha que entrem em contradição com o presente regulamento.

Artigo 41.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais entra em vigor no dia a seguir à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República* e revoga qualquer outro que não esteja conforme às normas e princípios nele contidos.

			Valor (em euros)
		TÍTULO II	
		Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais	
		CAPÍTULO I	
		Administração Geral	
		Prestação de Serviços Administrativos	
		Artigo 1.º	
		Serviços Administrativos — Cartões	
1		Cartão Municipal do Idoso	2,95
2		Cartão Jovem e respetivas renovações	2,95
3		Cartão Jovem Municipal e respetivas renovações	2,95
4		Passes Escolares:	–
	4.1	Emitidos pela concessionária (valor do passe a definir anualmente).	–
	4.2	Emitidos pelo Município:	–
	4.2.1	Até ao 9.º ano de escolaridade	2,95
	4.2.2	Do 10.º ao 12.º ano de escolaridade	2,95
	4.3	Segundas Vias	2,95
5		Cartão de Leitor (Biblioteca)	–
	5.1	Segunda Via	1,29
		Nota: A estes valores acresce IVA à taxa legal em vigor.	

			Valor (em euros)
		Artigo 2.º	
		Serviços Administrativos Diversos	
1		Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela,	19,18
2		Atestados, documentos análogos e suas confirmações, por cada	19,18
3		Autos, inquéritos administrativos ou termos de qualquer espécie, por cada	1,51
4		Averbamentos de qualquer natureza, não especialmente previstos, por cada	1,51
5		Certificado de Registo de Residência de Cidadãos da União Europeia. (Por aplicação do disposto na Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto e Portaria n.º 1334-D/2010.)	21,00
6		Afixações de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público	16,30
7		Declarações	20,96
		Artigo 3.º	
		Fotocópias, peças desenhadas e suportes digitais	
1		Impressão/cópia de plantas em P/B:	
	1.1	A4	0,27
	1.2	A3	0,31
	1.3	Outros formatos	1,57
2		Impressão de plantas a cores:	
	2.1	A4	0,30
	2.2	A3	0,37
3		Cartografia:	
	3.1	Impressão de plantas em P/B	4,25
	3.2	Impressão de plantas a cores	4,48
4		Informação Digital:	
	4.1	Em formato de imagem	6,05
	4.1.1	Acresce por registo	0,79
	4.2	Em formato vetorial	4,92
	4.2.1	Acresce por registo	1,45
	4.3	Em formato shapefile	6,05
	4.3.1	Acresce por registo	2,61
5		Fotocópias autenticadas:	
	5.1	Por cada lauda (A4)	1,27
	5.2	Por cada lauda (A3)	1,31
6		Fornecimento CDs	1,09
		Nota: A estes valores acresce IVA à taxa legal em vigor.	

CAPÍTULO II

Operações Urbanísticas

		Artigo 4.º	
		Emissão de alvará de loteamento e de obras de urbanização	
1		Emissão de alvará de loteamento e de obras de urbanização:	
	1.1	Até 20 lotes	537,00
	1.2	Superior a 20 lotes	907,00
2		Aditamento ao alvará de licença	443,00
3		Prazo de execução por cada mês	17,00
		Artigo 5.º	
		Receção da comunicação prévia de loteamento e de obras de urbanização	
1		Receção da comunicação prévia de loteamento e de obras de urbanização:	
	1.1	Até 20 lotes	451,00
	1.2	Superior a 20 lotes	520,00
2		Receção da comunicação prévia — Aditamento ao loteamento com obras de urbanização	367,00
3		Prazo de execução por cada mês	17,00

			Valor (em euros)
		Artigo 6.º	
		Emissão de alvará de loteamento, sem obras de urbanização	
1		Emissão de alvará de loteamento:	
	1.1	Até 20 lotes	537,00
	1.2	Superior a 20 lotes	907,00
2		Aditamento ao alvará de licença	443,00
		Artigo 7.º	
		Receção da comunicação prévia de loteamento sem obras de urbanização	
1		Receção da comunicação prévia de loteamento:	
	1.1	Até 20 lotes	441,00
	1.2	Superior a 20 lotes	510,00
2		Aditamento ao título	323,00
		Artigo 8.º	
		Emissão de alvará de obras de urbanização	
1		Emissão de alvará de obras de urbanização	127,00
2		Aditamento ao alvará de obras de urbanização	32,00
3		Prazo de execução por cada mês	17,00
		Artigo 9.º	
		Receção da comunicação prévia de obras de urbanização	
1		Receção da comunicação prévia de obras de urbanização	127,00
2		Receção da comunicação prévia de obras de urbanização — Aditamento	32,00
3		Prazo de execução por cada mês	17,00
		Artigo 10.º	
		Emissão de alvará de trabalhos de remodelação de terrenos para solos não exclusivamente agrícolas	
1		Emissão de alvará de trabalhos de remodelação de terrenos para solos não exclusivamente agrícolas:	
	1.1	Até 2000 m^2	126,00
	1.2	Acresce ao número anterior por m^3	1,00
2		Prazo de execução por cada mês	9,00
		Artigo 11.º	
		Receção da comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos em área abrangida por operação loteamento	
1		Receção da comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos para solos não exclusivamente agrícolas:	
	1.1	Até 2000 m^2	126,00
	1.2	Acresce ao número anterior por m^2	1,00
2		Prazo de execução por cada mês	9,00
		Artigo 12.º	
		Emissão do alvará de licença para obras de construção, ampliação, alteração, conservação e outras operações urbanísticas	
1		Emissão do alvará de licença para obras de construção, ampliação, alteração — Habitação:	
	1.1	Emissão do alvará	175,00
	1.2	Redução do alvará em 50 %, quando se trate de obras até 50 m^2	
	1.3	Prazo de execução por cada mês	9,00
	1.4	Acresce ao número anterior por m^2 de área de construção	2,00
2		Emissão do alvará de licença para obras de construção, ampliação, alteração para fins não habitacionais:	
	2.1	Emissão do alvará	149,00
	2.2	Prazo de execução por cada mês construção	9,00
	2.3	Acresce ao número anterior por m^2 de área de construção	2,00
3		Emissão do alvará de licença, para obras de construção, ampliação e alteração — edifício misto de habitação e outros usos:	
	3.1	Emissão do alvará	149,00
	3.2	Prazo de execução por cada mês construção	9,00
	3.3	Acresce ao número anterior por m^2 de área de construção	2,00

			Valor (em euros)
		Artigo 13.º	
		Receção de Comunicação prévia para obras de construção, ampliação, alteração, conservação e outras operações urbanísticas	
1		Habitação:	
	1.1	Receção da comunicação prévia para obras de construção, ampliação, alteração.	146,00
	1.2	Redução do alvará em 50 % — Habitação (quando se trate de obras até 50 m^2).	
	1.3	Prazo de execução por cada mês	9,00
	1.4	Acresce por m^2 de área de construção	2,00
2		Fins não habitacionais:	
	2.1	Receção da comunicação prévia para obras de construção, ampliação, alteração.	146,00
	2.2	Prazo de execução por cada mês construção	9,00
	2.3	Acresce por m^2 de área de construção	2,00
3		Edifício misto de habitação e outros usos:	
	3.1	Receção da comunicação prévia para obras de construção, ampliação	146,00
	3.2	Prazo de execução por cada mês construção	9,00
	3.3	Acresce por m^2 de área de construção	2,00
		Artigo 14.º	
		Emissão do alvará de licença para obras de reconstrução	
1		Emissão do alvará de licença para obras de reconstrução:	
	1.1	Emissão do alvará	90,00
	1.2	Prazo de execução por cada mês	4,00
	1.3	Redução do alvará em 50 %, quando se trate de obras até 50 m^2	
		Artigo 15.º	
		Receção da comunicação prévia para obras de reconstrução	
1		Receção da comunicação prévia de obras de reconstrução:	
	1.1	Receção da comunicação prévia de obras de reconstrução	67,00
	1.2	Prazo de execução por cada mês	4,00
	1.3	Redução do alvará em 50 %, quando se trate de obras até 50 m^2	
		Artigo 16.º	
		Emissão do alvará de obras demolição	
1		Emissão do alvará de licença para obras de demolição:	
	1.1	Emissão do alvará	62,00
	1.2	Prazo de execução por cada mês	4,00
		Artigo 17.º	
		Receção Comunicação de obras demolição	
1		Receção da comunicação prévia de obras de demolição:	
	1.1	Receção da comunicação prévia de obras de demolição	62,00
	1.2	Prazo de execução por cada mês	4,00
		Artigo 18.º	
		Licença para edificação, reconstrução de muros de suporte ou vedações	
1		Emissão do alvará de licença para obras de edificação, e reconstrução de muros de suporte ou vedações definitivas:	
	1.1	Emissão do alvará	16,00
	1.2	Acresce por ml	1,00
	1.3	Prazo de execução por cada mês	9,00
	1.4	Redução do alvará em 50 %, quando se trate de obras até 20 ml.	
		Artigo 19.º	
		Receção da comunicação prévia de obras de edificação, reconstrução de muros de suporte ou vedações	
1		Receção da comunicação prévia para obras de edificação, reconstrução de muros de suporte ou vedações definitivas.	
	1.1	Receção da comunicação prévia para obras de edificação, reconstrução de muros de suporte ou vedações definitivas.	16,00
	1.2	Acresce por ml	1,00
	1.3	Prazo de execução por cada mês	9,00
	1.4	Redução em 50 %, quando se trate de obras até 20 ml.	
		Artigo 20.º	
		Instalação de infraestruturas Radiotelecomunicações e Comunicações Eletrónicas	
1		Instalação de infraestruturas Radiotelecomunicações e Comunicações Eletrónicas	2 943,00

			Valor (em euros)
		Artigo 21.º	
		Autorização de Utilização	
1		Autorização de utilização para fins habitacionais:	
	1.1	Autorização	44,00
	1.2	Acresce por unidade de ocupação (apenas para mais de 1 unidade de ocupação)	32,00
2		Autorização de utilização para fins não habitacionais excluindo os fins turísticos:	
	2.1	Autorização	160,00
	2.2	Acresce por unidade de ocupação	16,00
3		Autorização para fins turísticos:	
	3.1	Autorização	34,00
	3.2	Acresce por unidade de ocupação para fins turísticos	4,00
		Artigo 22.º	
		Autorização de utilização de explorações pecuárias	
1		Autorização de utilização de explorações pecuárias	321,00
		Artigo 23.º	
		Autorização de utilização de aparcamento automóvel	
1		Autorização de utilização de aparcamento automóvel:	
	1.1	Por cada 50 m^2 ou fração (para fins comerciais ou logística de transportes)	126,00
	1.2	Acresce por m^2	9,00
		Artigo 24.º	
		Autorização de alteração de utilização	
1		Autorização de alteração de utilização para fins habitacionais	87,00
2		Autorização de alteração utilização para fins não habitacionais	87,00
		Artigo 25.º	
		Licença para reparcelamento	
1		Emissão de título de reparcelamento	494,00
2		Aditamento ao título de reparcelamento	452,00
		Artigo 26.º	
		Emissão de alvará de licença parcial para construção da estrutura, art. 23 n.º 6 do RJUE	
1		Emissão de alvará de licença parcial — art. 23 n.º 6 do RJUE:	
	1.1	Emissão de alvará	72,00
	1.2	Acresce por mês	9,00
		Artigo 27.º	
		Emissão de alvará de trabalhos de demolição ou de escavação e contenção periférica até à profundidade do piso de menor cota, art. 81 do RJUE	
1		Emissão de alvará de trabalhos de demolição ou de escavação e contenção periférica até à profundidade do piso de menor cota, art. 81 do RJUE:	
	1.1	Emissão de alvará	77,00
	1.2	Acresce por mês	9,00
		Artigo 28.º	
		Prorrogação do prazo de execução de obras	
1		Prorrogação de prazo para Obras de Urbanização nos termos do artigo 53.º n.º 4 RJUE, por mês	16,00
2		Prorrogação de prazo para obras sujeitas a licença ou receção de comunicação prévia nos termos do artigo 58.º n.º 6 RJUE e para outras operações urbanísticas, por mês	16,00
		Artigo 29.º	
		Licença para obras inacabadas, art. 88	
1		Licença para obras inacabadas:	
	1.1	Emissão de alvará	13,00
	1.2	Prazo de execução por cada mês	9,00
		Artigo 30.º	
		Legalizações nos termos art. 102 do RJUE	
1		Por iniciativa do Requerente	273,00

		Valor (em euros)
2	Por iniciativa do Município (valor variável a estimar na execução).	
3	Pedido de informação prévia de legalização	273,00

SECÇÃO I

Informação prévia

Artigo 31.º

Informação Prévia relativa à possibilidade de realização de operações de loteamento

1	Informação Prévia relativa à possibilidade de realização de operações de loteamento até 5 lotes	183,00
2	Declaração de validade relativa a informação prévia	39,00

Artigo 32.º

Informação prévia relativa à possibilidade de realização de edificações e outras operações urbanísticas

1	Informação prévia relativa à possibilidade de realização de edificações e operações urbanísticas.	93,00
2	Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de obras urbanísticas geradoras de impacto relevante e de impacto semelhante a loteamento.	212,00
3	Declaração de validade relativa a informação prévia	39,00

Artigo 33.º

Pedido de informação previsto no art. 110 RJUE

1	Pedido de informação previsto no art. 110 RJUE	93,00

Artigo 34.º

Vistorias para receção provisória e definitiva de obras de urbanização

1	Vistorias para receção provisória de obras de urbanização	85,00
2	Vistorias para receção definitiva de obras de urbanização	85,00

Artigo 35.º

Vistorias para autorização de utilização de edificações e outras operações urbanísticas

1	Vistorias para efeitos de autorização de utilização de habitação:	
1.1	Vistorias	32,00
1.2	Acresce, por unidade de ocupação.	6,00
2	Vistorias para efeitos de autorização de utilização para fins não habitacionais e não incluídos nos pontos seguintes:	
2.1	Vistorias	97,00
2.2	Acresce por cada 50 m^2 de área de construção	50,00
3	Vistorias com vista à correção de más condições de segurança ou de salubridade ou à melhoria do arranjo estético	207,00
4	Vistorias para efeitos de autorização de utilização para fins turísticos	90,00
5	Outras Vistorias/Inspeções.	32,00
6	Vistorias para efeitos de autorização de utilização de recintos de espetáculos de natureza artística.	90,00
7	Participação de perito de entidade externa na Comissão de Vistorias — Valor a acrescentar aos honorários do perito	19,00

Artigo 36.º

Receção provisória ou definitiva de obras urbanização

1	Receção provisória ou definitiva de obras de urbanização	32,00
2	Pedido de libertação ou substituição de garantia ou caução	11,00

Artigo 37.º

Averbamentos de Operações Urbanísticas

1	Averbamento do titular.	32,00
2	Averbamento do Industrial de construção civil	32,00
3	Averbamento do técnico diretor de obra ou fiscal de obra	32,00

Artigo 38.º

Ficha Técnica de habitação — Depósito

1	Ficha Técnica de habitação — Depósito	17,00
2	Ficha Técnica de habitação — 2.ª via	13,00

			Valor (em euros)
		CAPÍTULO III	
		Certidões e Pareceres	
		SECÇÃO II	
		Certidões	
		Artigo 39.º	
		Certidão de operações urbanísticas	
1		Certidão de propriedade horizontal:	
	1.1	Emissão de certidão de propriedade horizontal	34,00
	1.2	Acresce por Fração (em acumulação do montante referido no número anterior)	6,00
2		Certidão de operações de destaque	63,00
3		Certidão de Isenção de autorização de utilização	22,00
4		Certidão da receção da comunicação prévia de operações urbanísticas	19,00
5		Certidão de aumento do n.º de compartes ou de compropriedade	24,00
		Artigo 40.º	
		Certidão do domínio público	
1		Certidão de confrontações com espaços públicos	24,00
2		Certidão de parcela atravessada por caminho público	38,00
3		Certidão de toponímia	24,00
4		Certidão do n.º polícia	24,00
		Artigo 41.º	
		Certidão no âmbito do CIMI	
1		Certidão de construção ilegal	42,00
2		Certidão do estado de ruína	38,00
3		Certidão mau estado de habitabilidade	38,00
		Artigo 42.º	
		Certidão no âmbito do regime reabilitação	
1		Certidão inicial do estado de conservação, com vistoria	47,00
2		Certidão final da reabilitação urbanística, do estado de conservação, para os devidos efeitos legais, com vistoria	47,00
		Artigo 43.º	
		Certidões diversas	
1		Pedido de reconhecimento do interesse público municipal	38,00
2		Outras certidões diversas	20,00
		Artigo 44.º	
		Certidões para efeitos de benefícios fiscais e outros afins	
1		Certidão da data da reabilitação efetuada	24,00
2		Certidão de localização em área de reabilitação urbana	24,00
		SECÇÃO III	
		Emissão de Pareceres	
		Artigo 45.º	
		Pareceres Técnicos fornecidos pelo Município	
1		Pareceres Técnicos fornecidos pelo Município, com apoio de topografia	96,00
2		Outros Pareceres Técnicos fornecidos pelo Município	83,00
		CAPÍTULO IV	
		Atividades Económicas	
		SECÇÃO I	
		Estabelecimentos Industriais	
		Artigo 46.º	
		Licenciamento Industrial	
1		Receção da Mera comunicação prévia relativa a pedido de autorização de instalação/alteração de estabelecimentos industriais do tipo 3 (al. C do n.º 1 do artigo 79 do SIR)	57,00

			Valor (em euros)
2		Vistorias, prévias relativas aos procedimentos de autorização padronizada, de mera comunicação prévia de estabelecimento industrial para o exercício de atividades agroalimentares que utiliza matéria-prima de origem animal transformada ou de atividade de operação de gestão de resíduos que exija vistoria prévia à exploração, nos termos dos regimes legais aplicáveis	42,00
3		Vistorias de verificação de conformidade do cumprimento dos condicionalismos legais ou de cumprimento das condições fixadas para o exercício da atividade ou de cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e os recursos hierárquicos	60,00
4		Mera Comunicação prévia da alteração da denominação social do estabelecimento industrial, com ou sem transmissão do titular	9,00
5		Vistorias de verificação do cumprimento de medidas impostas aquando da desativação definitiva do estabelecimento industrial	60,00
6		Desselagem ou selagem máquinas, aparelhos e demais equipamentos	132,00

SECÇÃO II

Exploração de massa minerais (Pedreiras)

Artigo 47.º

Licenciamento de Exploração de massa minerais (Pedreiras)

1		Emissão de licença de exploração de massas minerais	54,00
2		Vistoria de conformidade para verificação do cumprimento dos condicionamentos legais ou do cumprimento das condições anteriormente fixadas para o exercício da atividade ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e os recursos hierárquicos	60,00
3		Encerramento da atividade de exploração de massas minerais	65,00
4		Alteração da denominação social do estabelecimento, com ou sem transmissão	9,00
5		Alteração do responsável técnico	9,00

Artigo 48.º

Exploração de Inertes

1		Por cada tonelada extraída	0,13
2		Livro de Registo de exploração de Inertes — C/d	13,00

SECÇÃO III

Regularização de atividades previstas no Decreto-Lei n.º 165/2014

Artigo 49.º

Regularização das atividades previstas no Decreto-Lei n.º 165/2014

1		Pedido de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento ou instalação, (emitida pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal)	75,00
2		Pedido de regularização de estabelecimentos e explorações existentes (DL 165/2014)	109,00
3		Pedido de alteração ou ampliação dos estabelecimentos e/ou instalações que possuam título de exploração válido e eficaz, mas cuja alteração ou ampliação não sejam compatíveis com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões e restrições de utilidade pública.	109,00
4		Pedido de procedimento conjunto de regularização:	
	4.1	Pedido de procedimento conjunto de regularização	24,00
	4.2	Acresce por cada estabelecimento	86,00

SECÇÃO IV

Postos de combustíveis e armazenamento de combustíveis

Artigo 50.º

Instalações de armazenamento de produtos de petróleo, postos de abastecimento de combustíveis, redes e ramais de distribuição ligados a reservatórios de gases de petróleo liquefeitos ou de outros produtos substituintes — Instalações sujeitas a licenciamento simplificado

1		Licença para instalação de armazenamento de GPL, gasolinas e outros produtos com ponto de inflamação inferior a 38° C:	
	1.1	Com capacidade igual 4,500 m^3	80,00
	1.2	Acresce ao número anterior por cada m^3	18,00
2		Licença para instalação de armazenamento de combustíveis líquidos:	
	2.1	Com capacidade igual a 50 m^3	80,00
	2.2	Acresce ao número anterior por cada 10 m^3	16,00
3		Licença para instalação de armazenamento de outros produtos de petróleo:	
	3.1	Com capacidade igual a 50 m^3	80,00
	3.2	Acresce ao número anterior por cada 10 m^3	16,00

			Valor (em euros)
4		Licença para instalação de postos de abastecimento de combustíveis:	
	4.1	Com capacidade igual a 10 m^3	80,00
	4.2	Acresce ao número anterior por cada m^3	7,00
5		Parques e postos de garrafas de gases de petróleo liquefeitos (GPL), com capacidade igual ou superior a 0,520 m^3	80,00
6		Licença para instalação de redes e ramais de distribuição ligados a reservatórios de gases de petróleo liquefeitos ou de outros produtos substituintes:	
	6.1	Licença	80,00
	6.2	Acresce ao número anterior por cada ml	7,00
7		Averbamentos	9,00
8		Vistoria inicial e final de verificação de conformidade	60,00
9		Vistorias periódicas	60,00

Artigo 51.º

Instalações de armazenamento de produtos de petróleo, postos de abastecimento de combustíveis, redes e ramais de distribuição ligados a reservatórios de gases de petróleo liquefeitos ou de outros produtos substituintes — Instalações não sujeitas a licenciamento simplificado

1	Parques e postos de garrafas de gases de petróleo liquefeitos (GPL), com capacidade inferior a 0,520 m^3	60,00
2	Postos de reservatórios de GPL com capacidade inferior a 1,500 m^3	60,00
3	Instalação de armazenamento de combustíveis líquidos, de GPL, gasolinas e outros produtos de petróleo com ponto de inflamação inferior a 38.º C com capacidade inferior 4,5 m^3	60,00
4	Licença para instalação de armazenamento de outros produtos de petróleo, com capacidade inferior a 50 m^3	60,00
5	Licença para instalação de postos de abastecimento de combustíveis com capacidade inferior a 10 m^3	60,00
6	Averbamentos	9,00
7	Vistoria inicial e final de verificação de conformidade	60,00
8	Vistorias periódicas	60,00

SECÇÃO V

Turismo

Artigo 52.º

Alojamento local

1	Placa de alojamento local (custo do bem)	–

Artigo 53.º

Turismo Habitação

1	Classificação e revisão da classificação — Auditoria	60,00
2	Pedido de dispensa de cumprimento de requisitos	60,00
3	Acresce por pedido de vistoria para cumprimento de condições imposta	60,00

Artigo 54.º

Turismo Rural

1	Classificação e revisão da classificação — Auditoria	60,00
2	Pedido de dispensa de cumprimento de requisitos	60,00
3	Acresce por pedido de vistoria para cumprimento de condições imposta	60,00

Artigo 55.º

Parques de Campismo

1	Classificação e revisão da classificação — Auditoria	60,00
2	Pedido de dispensa de cumprimento de requisitos	60,00
3	Acresce por pedido de vistoria para cumprimento de condições imposta	60,00

SECÇÃO VI

Licenciamento Zero

Artigo 56.º

Licenciamento Zero de estabelecimentos

1	Mera comunicação prévia de instalação	34,00
2	Mera comunicação de modificação de estabelecimento	34,00
3	Autorização ou Comunicação prévia com prazo de instalação de estabelecimento com dispensa de requisitos	60,00

Artigo 57.º

Horários

1	Comunicação de modificação de horário	10,00

			Valor (em euros)
2		Alargamento horário	10,00
3		Segunda via do horário de funcionamento	7,00
		Artigo 58.º	
		Venda ambulante	
1		Autorização de estabelecimento de caráter não sedentário (venda ambulante):	
	1.1	Autorização de estabelecimento de caráter não sedentário (venda ambulante)	10,00
	1.2	Acresce por dia	0,61
		CAPÍTULO V	
		Utilização do Domínio Público	
		Artigo 59.º	
		Ocupação da via pública por motivo de obras	
1		Ocupação do espaço público por motivo de obras:	
	1.1	Ocupação do espaço público	79,00
	1.2	Acresce, por ml ou m^2/por mês ou fração	3,00
		Artigo 60.º	
		Ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo (exceciona-se os licenciamentos para Tubos, Cabos, Condutas e similares)	
1		Licença ou autorização:	
	1.1	Licença ou autorização de ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, com exceção de equipamentos.	79,00
	1.2	Espaços abertos — acresce p/m^2 e p/ mês ou fração	1,00
	1.3	Espaços fechados — acresce p/m^2 e p/ mês ou fração	4,00
2		Mera comunicação, Comunicação prévia ou Autorização (regime simplificado):	
	2.1	Mera comunicação, Comunicação prévia ou Autorização de ocupação de espaço público — instalação de equipamento	49,00
	2.2	Acresce por m^2 e p/ mês ou fração	1,00
		Artigo 61.º	
		Renovações de ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo (exceciona-se os licenciamentos para Tubos, Cabos, Condutas e similares)	
1		Renovação da Licença ou autorização de ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, com exceção de equipamentos:	
	1.1	Espaços abertos	9,00
	1.2	Acresce, por m^2 e por mês ou fração	1,00
2		Renovação da Licença ou autorização de ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, com exceção de equipamentos Espaços Fechados:	
	2.1	Pelo processo de renovação Espaços Fechados	9,00
	2.2	Acresce, por m^2 e por mês ou fração	4,00
3		Renovação da Mera comunicação ou comunicação prévia ou autorização (regime simplificado):	
	3.1	Mera comunicação ou comunicação prévia ou autorização (Renovação) de ocupação de espaço público — instalação de esplanadas abertas fixas ou amovíveis, incluindo mesas e cadeiras, guarda-sóis, guarda ventos com e sem estrados.	9,00
	3.2	Acresce por m^2 e p/ mês ou fração	1,00
	3.3	Mera comunicação ou comunicação prévia ou autorização (renovação) de ocupação de espaço público — instalação de esplanadas fechadas fixas ou amovíveis, incluindo mesas e cadeiras, guarda-sóis, guarda ventos com e sem estrados	9,00
	3.4	Acresce por m^2 e p/ mês ou fração	4,00
		Artigo 62.º	
		Licença, autorização e Renovação de outras ocupações do solo (equipamentos), tais como, floreiras, vitrinas, máquinas, expositores, e outros equipamentos que restrinjam espaço público em exterior de estabelecimentos, não previstas no número anterior	
1		Licenças:	
	1.1	Pela Licença, autorização ou renovação de equipamentos	9,00
	1.2	Acresce, por m^2, por ano ou fração	3,00
2		Renovação, Mera comunicação ou comunicação prévia ou autorização (regime simplificado):	
	2.1	Renovação, mera comunicação, de equipamentos ou outras ocupações do solo, tais como, floreiras, vitrinas, máquinas, expositores, e outros equipamentos que restrinjam espaço público em exterior de estabelecimentos, não previstas no número anterior	9,00
	2.2	Acresce, por m^2 e p/ mês ou fração:	
		Por ano ou fração	3,00

			Valor (em euros)
		Artigo 63.º	
		Emissão de Licença ou autorização e Renovações de Tubos, condutas, cabos e equipamentos similares	
1	1.1	Pelo processo de emissão/renovação	9,00
	1.2	Por ano ou fração, até 10 ml — isento	0,00
	1.3	Por ano ou fração, a partir de 10 ml, acresce por ml	1,00
		Artigo 64.º	
		Ocupações Provisórias (fixas ou amovíveis)	
1		Licenças:	
	1.1	Emissão de licença com fins de utilização comercial	42,00
	1.2	Acresce, por dia	5,00
2		Comunicação prévia ou autorização (regime simplificado):	
	2.1	Comunicação prévia ou autorização de ocupação de espaço público para a instalações de estabelecimentos de caráter não sedentário em unidades móveis/amovíveis	24,00
	2.2	Acresce, por dia	3,00
		Artigo 65.º	
		Realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre	
1	1.1	Licença ou autorização para a ocupação de espaço público para a realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre	9,00
	1.2	Acresce, por dia até 30 m^2	5,00
	1.3	Acresce, por dia superior a 30 m^2	10,00
		Artigo 66.º	
		Ocupação de espaço aéreo: Toldos, alpendres fixos ou articulados e outros elem. similares, por m^2 ou fração	
1		Licença ou autorização, para Toldos, alpendres fixos ou articulados e outros elementos similares, por m^2 ou fração:	
	1.1	Até 1 metro de avanço e p/ ano acresce taxa de publicidade caso exista	9,00
	1.2	Acresce por metro de avanço ou fração/ano (acresce taxa de publicidade, caso exista)	7,00
2		Licença ou autorização, Passarela ou outras construções similares de ocupação de espaço aéreo de projeção sobre a via pública:	
	2.1	Licença ou autorização, Passarela ou outras construções similares de ocupação de espaço aéreo de projeção sobre a via pública:	9,00
	2.2	Por m^2/ mês	4,00
3		Mera comunicação (regime simplificado):	
	3.1	Mera comunicação de ocupação de espaço público — instalação de equipamento passarela por m^2/mês	9,00
	3.2	Mera comunicação de ocupação de espaço público — instalação de equipamento toldo até 1 metro avanço por m^2/mês	9,00
	3.3	Mera comunicação de ocupação de espaço público — instalação de equipamento toldo acresce por metro avanço por m^2/mês	7,00
		CAPÍTULO VI	
		Publicidade	
		Artigo 67.º	
		Publicidade Estática	
1		Licença ou autorização de chapas, tabuletas, toldos, placas, painéis, bandeirolas, faixas anunciadoras ou similares:	
	1.1	Licença ou autorização de chapas, tabuletas, toldos, placas, painéis, bandeirolas, faixas anunciadoras ou similares	45,00
	1.2	De uma face — acresce p/m^2 ou fração e p/mês	1,00
	1.3	De dupla face — acresce p/m^2 ou fração e p/mês	2,00
2		Licença ou autorização para múpis e semelhantes:	
	2.1	Licença ou autorização para múpis e semelhantes	45,00
	2.2	Acresce p/m^2 ou fração e p/mês	2,00
3		Licença p/Anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e similares	45,00
4	4.1	Licenças em paredes, vidros e outros, por metro linear ou fração e por ano	45,00
	4.2	Acresce p/metro linear ou fração e p/mês	1,00
5		Licença ou autorização para exibição de publicidade fixa em veículos, reboques e semirreboques: apenas são licenciados os veículos cujos proprietários:	
	5.1	Licença ou autorização para exibição de publicidade fixa em veículos, reboques e semirreboques: apenas são licenciados os veículos cujos proprietários tenham residência ou sede na área do Município	37,00
	5.2	Acresce por mês	1,00

			Valor (em euros)
6		Licença ou autorização de publicidade em outro tipo de suporte, não incluída nos artigos anteriores:	
	6.1	Licença ou autorização de publicidade em outro tipo de suporte, não incluída nos artigos anteriores	45,00
	6.2	Acresce p/m^2 ou fração e p/mês	9,00
		Artigo 68.º	
		Renovação de Publicidade Estática	
1		Chapas, tabuletas, toldos, placas, painéis, bandeirolas, faixas anunciadoras ou similares:	–
	1.1	De uma face — acresce p/m^2 ou fração e p/ano	1,00
	1.2	De dupla face — acresce p/m^2 ou fração e p/ano	2,00
2		Múpis e semelhantes, p/m^2 ou fração e p/ano	2,00
3		Paredes, vidros e outros, p/ ml ou fração e ano	1,00
4		Exibição de publicidade fixa em veículos, reboques e semirreboques	1,00
5		Publicidade em outro tipo de suporte, não incluída nos artigos anteriores, p/m^2 ou fração e p/ano	9,00
		Artigo 69.º	
		Averbamentos de Publicidade	
1		Averbamento de licenças ou autorizações	9,00
		Artigo 70.º	
		Publicidade Sonora	
1		Licença ou autorização de aparelhos de rádio, televisão, vídeo altifalante ou outros aparelhos sonoros, emitindo diretamente com fins publicitários na/ou para a via pública:	
	1.1	Licença ou autorização de aparelhos de rádio, televisão, vídeo altifalante ou outros aparelhos sonoros, emitindo diretamente com fins publicitários na/ou para a via pública	21,00
	1.2	Acresce por dia ou fração	7,00
		Artigo 71.º	
		Licenciamento ou autorização de Publicidade de espetáculos	
1		Mensurável em superfície, por m^2 ou fração:	
	1.1	Por mês	20,00
	1.2	Por ano	60,00
		Artigo 72.º	
		Afixação de publicidade no interior de edifícios Municipais	
1		Licença ou autorização de placas amovíveis:	
	1.1	Por metro quadrado ou fração	99,00
	1.2	Acresce ao valor da licença por mês ou fração	12,00
	1.3	Renovações de licença anual	81,00
		CAPÍTULO VII	
		Mercados, Feiras e Venda Ambulante	
		Artigo 73.º	
		Comunicação prévia ou autorização de instalação de estabelecimento de caráter não sedentário em feira/espaços autorizados de venda ambulante	
1		Estabelecimento de caráter não sedentário em feira/espaços autorizados de venda ambulante por metro linear e dia	1,00
2		Alteração do ramo de atividade	17,00
3		Autorização de mudança de lugar	15,00
		Artigo 74.º	
		Mercados	
1		Ocupação direta do solo:	
	1.1	Pela ocupação direta do solo com, designadamente cestos, caixas	1,00
	1.2	Por metro linear ou fração e por dia	1,00
2		Ocupação com barracas, *stands* hortifrutícolas e bancas:	
	2.1	Pela ocupação com barracas, *stands* hortifrutícolas e bancas	1,00
	2.2	Por metro linear ou fração e por dia	1,00

		Valor (em euros)
	Artigo 75.º	
	Pavilhão Multiúsos — Utilização Periódica	
1	Bancas do peixe, por dia ou fração	9,00
2	Bancas amovíveis destinadas a venda de pão, queijo e charcutaria, por metro linear ou fração e por dia	2,00
3	Bancas amovíveis destinadas a venda de outros produtos (hortifrutícolas), por metro linear ou fração e por dia	1,00
	Artigo 76.º	
	Realização de feiras (municipais)	
1	Autorização de venda para feirantes	7,00
	Artigo 77.º	
	Realização de outras feiras (privadas)	
1	Autorização de realização de feira	38,00
2	Consulta do livro de registo	12,00
3	Comunicação do regulamento específico	12,00
4	Pedido de consulta de procedimento de atribuição de lugar de venda	12,00
	CAPÍTULO VIII	
	Outras Competências	
	Artigo 78.º	
	Guarda-Noturno	
1	Emissão da licença	12,00
2	Renovação da licença	8,00
	Artigo 79.º	
	Acampamentos Ocasionais	
1	Realização de acampamentos ocasionais, por dia	18,00
2	Licença do exercício da atividade	6,00
	Artigo 80.º	
	Arrumadores de automóveis	
1	Autorização	10,00
2	Renovação	6,00
	Artigo 81.º	
	Festividades e divertimentos públicos	
1	Licença para a realização de festividade ou outro divertimento público, por dia	18,00
2	Realização ocasional de espetáculos de divertimento de natureza artística — concessão de licenças, por dia	18,00
3	Realização ocasional de espetáculo de natureza artística — concessão de licenças, por dia	18,00
4	Competições desportivas e outros eventos similares, por dia	18,00
5	Autorização de instalação de recintos improvisados ou itinerantes, e outros similares, por dia	37,00
	Artigo 82.º	
	Licença especial de ruído e de atividades ruidosas temporárias	
1	Licença especial de ruído para a realização de competições desportivas, espetáculos, festas ou outros eventos, por dia	20,00
2	Licença especial de ruído para a realização para a realização de obras ou outras operações urbanísticas, por dia.	14,00
3	Outras atividades ruidosas temporárias, por dia	21,00
	Artigo 83.º	
	Licença de Exploração de Máquinas Elétricas	
1	Licença de Exploração de Máquinas Elétricas — Por c/d máquina:	
1.1	Licença Anual	105,00
1.2	Licença Semestral	61,00
2	Registo de Máquinas:	
2.1	Registo	105,00
2.2	Averbamento p/transferência propriedade	53,00
2.3	Segunda via do título do registo.	35,00
3	Alteração ou substituição de temas	10,00

			Valor (em euros)
		CAPÍTULO IX	
		Proteção civil e Florestas	
		Artigo 84.º	
		Ações de destruição do revestimento vegetal quem não tenham fins agrícolas e ações de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas do solo arável	
1		Choupo:	
	1.1	Até 2500 m^2	74,00
	1.2	De 2501 m^2 a 5000 m^2	94,00
2		Eucalipto:	
	2.1	Até 2500	111,00
	2.2	De 2501 m^2 a 5000 m^2	141,00
3		Outras:	
	3.1	Até 2500 m^2	37,00
	3.2	De 2501 m^2 a 5000 m^2	47,00
		Artigo 85.º	
		Queimadas, fogueiras e fogo de artifício	
1		Autorização para a realização de queimada, fora do período critico (definido anualmente)	46,00
2		Autorização prévia para Lançamento de fogo de artifício e outros artefactos pirotécnicos	12,00
3		Realização de fogueiras de Natal e dos santos populares	12,00
		CAPÍTULO X	
		Elevadores	
		Artigo 86.º	
		Elevadores	
1		Inspeção	99,00
2		Reinspeção	56,00
3		Inquéritos	99,00
		Nota: A estes valores acresce IVA à taxa legal em vigor.	
		CAPÍTULO XI	
		Parques de Estacionamento	
		Artigo 87.º	
		Parques de Estacionamento	
1		Ocupação de lugares nas zonas de estacionamento de duração limitada:	
		Preços por frações de 15 minutos, de 1 hora de estacionamento nas Zonas delimitadas:	
		a) Primeiros 15 minutos	0,05
		b) Segundos 15 minutos	0,10
		c) Terceiros 15 minutos	0,10
		d) Quartos 15 minutos	0,15
2		Taxa anual ou proporcional ao número ou fração de meses requeridos, aplicável aos comerciantes inseridos na zona de estacionamento de duração limitada	90,00
		Nota: Estes valores incluem IVA à taxa legal em vigor.	
		CAPÍTULO XII	
		Utilização de equipamentos desportivos, recreativos e culturais	
		Artigo 88.º	
		Pavilhão Multiúsos	
1		Utilização por Estabelecimento de Ensino (mediante protocolo do Min. Educação) :	
2		Utilização do Pavilhão Multiúsos por privados:	
	2.1	Por dia ou fração — dias úteis	302,00
	2.2	Por dia ou fração — dias não úteis	408,00

			Valor (em euros)
3		Utilização do Pavilhão Multiúsos por Associações s/fins lucrativos:	
	3.1	Por dia ou fração — dias úteis	40,00
	3.2	Por dia ou fração — dias não úteis	60,00
		Nota: Estes valores incluem IVA à taxa legal em vigor.	
		Notas: A montagem de estruturas/equipamentos por administração direta (autarquia) será objeto de orçamentação.	
		Artigo 89.º	
		Pavilhão Gimnodesportivo	
1		Utilização por Estabelecimento de Ensino (mediante protocolo do Min. Educação).	
2		Utilização do pavilhão gimnodesportivo por privados:	
		Por hora ou fração — dias úteis:	
	2.1	Horário — diurno	20,00
	2.2	Horário — noturno	24,00
		Por hora ou fração — dias não úteis:	
	2.3	Horário — diurno	24,00
	2.4	Horário — noturno	28,00
3		Utilização do pavilhão gimnodesportivo por Associações s/fins lucrativos:	
		Por hora ou fração — dias úteis:	
	3.1	Horário — diurno	11,00
	3.2	Horário — noturno	16,00
		Por hora ou fração — dias não úteis.	
	3.3	Horário — diurno	20,00
	3.4	Horário — noturno	24,00
4		Utilização para Provas competitivas, com entradas pagas — por evento/dia	252,00
		Nota: Estes valores incluem IVA à taxa legal em vigor.	
		Artigo 90.º	
		Pavilhão Desportivo da Golpilheira	
1		Utilização do pavilhão por entidades privadas:	
	1.1	Por hora ou fração — dias úteis:	
	a)	Horário — diurno	20,00
	b)	Horário — noturno	24,00
	1.2	Por hora ou fração — dias não úteis:	
	a)	Horário — diurno	24,00
	b)	Horário — noturno	28,00
2		Utilização do pavilhão por entidades sem fins lucrativos:	
	2.1	Por hora ou fração — dias úteis:	
	a)	Horário — diurno	11,00
	b)	Horário — noturno	16,00
	2.2	Por hora ou fração — dias não úteis:	
	a)	Horário — diurno	20,00
	b)	Horário — noturno	24,00
3		Utilização para provas competitivas, com entradas pagas — por evento/dia	252,00
		Nota: Estes valores incluem IVA à taxa legal em vigor.	
		Artigo 91.º	
		Campo de Futebol Sintético	
1		Utilização por Estabelecimento de Ensino (mediante protocolo do Min. Educação).	
2		Utilização do campo futebol sintético por privados:	
		Por hora ou fração — dias úteis:	
	2.1	Horário — diurno	20,00
	2.2	Horário — noturno	81,00
		Por hora ou fração — dias não úteis:	
	2.3	Horário — diurno	30,00
	2.4	Horário — noturno	91,00

		Valor (em euros)
3	Utilização do campo futebol sintético por Associações s/fins lucrativos.	
	Por hora ou fração — dias úteis:	
3.1	Horário — diurno	15,00
3.2	Horário — noturno	35,00
	Por hora ou fração — dias não úteis:	
3.3	Horário — diurno	25,00
3.4	Horário — noturno	81,00
4	Utilização para Provas competitivas, com entradas pagas — por evento/dia	504,00
	Notas: Estes valores incluem IVA à taxa legal em vigor. Horário noturno: Inverno (a partir das 17,30 h); Verão (a partir das 20,30 h). Situação Especiais — com base em protocolos a aprovar pelo Município.	

Artigo 92.º

Complexo de Ténis

1	Utilização Campo Ténis, por Utilizador:	
1.1	Taxa diurna (09h00 às 19h00) até aos 16 anos	1,00
1.2	Taxa diurna (09h00 às 19h00) mais de 16 anos	2,00
1.3	Taxa noturna (19h00 às 22h00) até 16 anos	2,00
1.4	Taxa noturna (19h00 às 22h00) mais de 16 anos	4,00
2	Banho.	
3	Eletricidade:	
3.1	Campo 1 com 2 filas ligadas	1,00
3.2	Campo 1 com 3 filas ligadas	2,00
4	Modalidades de ensino (por mês):	
4.1	Joia de inscrição ou renovação (anual)	27,00
4.2	Aulas individuais 1 vez/semana	69,00
4.3	Aulas individuais 2 vez/semana	111,00
4.4	Aulas individuais 3 vez/semana	153,00
4.5	Aulas de 2 alunos 1 vez/semana	29,00
4.6	Aulas de 2 alunos 2 vez/semana	48,00
4.7	Aulas de 2 alunos 3 vez/semana	69,00
4.8	Aulas de 4 alunos 1 vez/semana	23,00
4.9	Aulas de 4 alunos 2 vez/semana	40,00
4.10	Aulas de 4 alunos 3 vez/semana	53,00
4.11	Aperfeiçoamento e pré competição com 2 alunos, 1 vez/semana	69,00
4.12	Aperfeiçoamento e pré competição com 2 alunos, 2 vez/semana	111,00
4.13	Aperfeiçoamento e pré competição com 2 alunos, 3 vez/semana	154,00
4.14	Aperfeiçoamento e pré competição com 4 alunos, 1 vez/semana	48,00
4.15	Aperfeiçoamento e pré competição com 4 alunos, 2 vez/semana	80,00
4.16	Aperfeiçoamento e pré competição com 4 alunos, 3 vez/semana	111,00
	Nota: Estes valores incluem IVA à taxa legal em vigor.	

Artigo 93.º

Piscinas Municipais do Reguengo do Fetal

1	Entradas — Bilheteiras:	
1.1	Menores de 10 anos/Acompanhadas por adulto	0,50
1.2	Maiores de 10 anos	1,50
	Nota: Estes valores incluem IVA à taxa legal em vigor.	

Artigo 94.º

Piscinas Municipais

1	Inscrição/renovação/emissão de 2.ª via do cartão/aluguer de material (equipamento):	
1.1	Inscrição e emissão de cartão e seguro	12,50
1.2	Renovação da inscrição e seguro	7,50
1.3	Emissão de 2.ª via do cartão	5,00
1.4	Aluguer de material didático (unidade/sessão)	0,50
1.5	Aluguer de proteções para o calçado (10 unidades)	2,00

		Modalidade	N.º de sessões/semana			
			1	2	3	4 ou +
2		Escola de natação/classes:				
	2.1	Bebés/crianças até 4 anos (com acompanhante)	15,00	25,00		
	2.2	Adaptação ao meio aquático/iniciação		25,00		
	2.3	Aprendizagem/aperfeiçoamento/manutenção		25,00	35,00	
	2.4	Hidroginástica	23,00	30,00		
	2.5	Aquazumba		30,00		
	2.6	Livre-trânsito				45,00
	2.7	IPSS do Concelho e BV da Batalha (p/ utente)		12,50		
3		*Pack* modalidades (adultos)				
	3.1	1 x hidroginástica/ aquazumba + 1 x natação		40,00		
	3.2	1 x hidroginástica/ aquazumba + 2 x natação			45,00	
	3.3	2 x hidroginástica/aquazumba + 2 x natação				50,00

			Valor (em euros)
4		Desconto (frequência de duas sessões/semana	Tipo de oferta/ desconto 2 sessões semana.
		Pack família:	
	4.1	*Pack* 1 (pai/mãe e 3 ou mais filhos)	8 %
	4.2	*Pack* 2 (pai/mãe mais 2 filhos)	5 %
	4.3	*Pack* 3 (pai/mãe mais 1 filho)	3 %
	4.4	*Pack* 4 dois ou mais irmãos	2 %
5		Ofertas promocionais	Tipo de oferta/ desconto 2 sessões semana.
	5.1	Fidelidade platina (mais de 10 anos de inscrição s/ interrupção)	Oferta da mensalidade maio.
	5.2	Fidelidade ouro (entre 6 e 10 anos de inscrição s/ interrupção)	Oferta da renovação.
	5.3	Fidelidade prata (entre 3 e 5 anos de inscrição s/ interrupção)	Oferta do seguro.
	5.4	Época sem interrupção	5 % da mensalidade de maio.
	5.5	Taxa de inscrição (2 ou mais inscrições da mesma família)	10 % na 2.ª inscrição.
	5.6	Desconto sénior 65 +	10 %
	5.7	Horário *Low cost* — escolas natação (horários das 8:00 às 16:00 e 21:30 às 23:00 horas)	5 % na mensalidade
6		Horário livre/público (b):	
	6.1	1 bilhete/1 entrada	2,50
	6.2	Bloco de 5 entradas	10,00
	6.3	Bloco de 10 entradas	18,00
	6.4	Bloco de 20 entradas	30,00
	6.5	Utilização ocasional/esporádica	10,00
7		Projetos sociais:	
	7.1	Natação c/ necessidades educ. especiais	Valores a definir, caso a caso, pelos órgãos municipais.
	7.2	Hidrogeriatria 65 +	
8		Exercício e saúde	
	8.1	Consulta de nutrição — avaliação mensal	15,00/sessão
	8.2	Consulta de nutrição 1.ª consulta	25,00/sessão

Notas: Estes valores incluem IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 95.º

Equipamentos Culturais — Auditório Municipal

1		Utilização por privados:	
	1.1	Por período manhã ou tarde	202,00

			Valor (em euros)
	1.2	Por dia completo	383,00
	1.3	Por hora noturna (depois das 18h30min)	71,00
2		Instituições sem fins lucrativos, por dia ou fração	121,00
3		Por entrada — bilheteira (pessoa):	
	3.1	Sessão das segundas-feiras	3,00
	3.2	Sessões — restantes dias	4,00
		Notas: Estes valores incluem IVA à taxa legal em vigor.	
		Artigo 96.º	
		Museu da Comunidade Concelhia da Batalha (MCCB)	
		Bilheteira	
1		0-6 anos de idade	Gratuito
2		7-12 anos de idade	1,80
3		Utentes de cartão de estudante	1,80
4		Utentes de cartão jovem	2,00
5		Bilhete Normal	2,50
6		Bilhete Sénior	1,80
7		Bilhete Sénior Municipal	1,25
8		Bilhete Inclusivo	1,80
9		Grupos (a partir de 20 elementos)	1,80/pessoa
		Artigo 97.º	
		Centro de BTT	
1		Máquina de lavagem de bicicletas:	
	1.1	Por cada ficha	1,00
		Notas: Este valor inclui IVA à taxa legal em vigor.	
		CAPÍTULO XIII	
		Cemitérios e Ambiente	
		SECÇÃO I	
		Cemitérios	
		Artigo 98.º	
		Inumações/Colocação de Campa	
1		Inumações em sepulturas	46,00
2		Inumações em jazigos	32,00
3		Colocação de campas	14,00
		Artigo 99.º	
		Trasladações	
1	1.1	Sondagem na sepultura, para verificação dos fenómenos de destruição de matéria orgânica	28,00
	1.2	Trasladações — dentro do cemitério	85,00
	1.3	Trasladações — para fora do cemitério	85,00
		Artigo 100.º	
		Ocupação de ossários municipais	
1		Com caráter perpétuo	295,00
2		Exumação por cada ossada, incluindo limpeza transação/dentro do cemitério	30,00
		Artigo 101.º	
		Concessão de terrenos	
1		Concessão Terrenos para Sepultura Perpétua	1 093,00
		Artigo 102.º	
		Averbamento em Alvará	
1		Classes de sucessíveis, nos termos do n.º 1 do artigo 2133 do Código Civil:	
	1.1	Para sepulturas perpétuas e jazigos	11,00
2		Averbamento de transmissão para pessoas diferentes das contempladas no número anterior	11,00

			Valor (em euros)
		SECÇÃO II	
		Ambiente	
		Artigo 103.º	
		Limpeza de Fossas ou coletores Particulares	
1		Normal:	
	1.1	Habitação e comércio:	
	1.2	Com tanque 4 m^3	11,00
	1.3	Por km percorrido	1,00
2		Urgente:	
	2.1	Com tanque 4 m^3	16,00
	2.2	Por km percorrido	1,00
3		Limpeza Manual, por hora	12,00
4		Sistema mecânico (motoaspirador), por hora	41,00
		Nota: Estes valores incluem IVA à taxa legal em vigor.	
		Artigo 104.º	
		Canídeos, Felinos e Outros Animais	
1		Em caso de entrega:	
	1.1	Para gatos ou cães até 5 kg	7,00
	1.2	Para gatos ou cães com peso superior a 5 kg	11,00
	1.3	Para outros animais (maiores)	21,00
2		Em caso de recolha:	
	2.1	Para gatos ou cães até 5 kg	19,00
	2.2	Para gatos ou cães com peso superior até 5 kg	25,00
	2.3	Para outros animais (maiores)	42,00
		CAPÍTULO XIV	
		Veículos em espaços públicos	
		Artigo 105.º	
		Veículos em espaços públicos	
1		Remoção de veículos em espaços públicos (reboque) — valor do custo de entidade externa:	
2		Bloqueio de veículos em espaços públicos	12,00
3		Armazenamento de veículo retirado de espaço público	12,00
		Nota: Estes valores incluem IVA à taxa legal em vigor.	
		Artigo 106.º	
		Licenciamento de Táxis	
1	1.1	Emissão de Títulos de licença	237,00
	1.2	Averbamento	30,00
	1.3	Renovação da Licença	119,00
		CAPÍTULO XV	
		Diversos — Preços e Tarifas	
		Artigo 107.º	
		Trabalhos Diversos — Assentamento de calçada	
1		Assentamento de calçada por m^2:	
	1.1	Calçada grossa	17,45
	1.2	Calçada miúda branca	18,41
	1.3	Calçada miúda preta	26,66
2		Reposição de calçada por m^2:	
	2.1	Calçada grossa	13,97
	2.2	Calçada miúda branca	14,93
	2.3	Calçada miúda preta	21,58

			Valor (em euros)
3		Reposição de betuminoso, por cada m^2 ou fração	16,70
4		Reposições diversas	17,74
		Nota: A estes valores acresce IVA à taxa legal em vigor.	
		Artigo 108.º	
		Trabalhos Diversos — Mão de obra/Máquinas	
1		Mão de Obra (valor/hora):	
	1.1	Mão de Obra direta — Encarregado Operacional	12,79
	1.2	Mão de Obra direta — Pessoal Operacional	10,92
2		Máquinas:	
	2.1	Retroescavadora	16,93
	2.2	Motoniveladora	26,39
	2.3	Dumper (com capacidade de carga até 3000 kg)	4,37
	2.4	Cilindro apeado de massa total inferior a 800 kg	2,76
3		Viaturas ligeiras e pesadas:	
	3.1	Trator agrícola com reboque ou alfaia	17,37
	3.2	Pesado de mercadorias entre 15 a 19 toneladas	16,70
	3.3	Pesado de mercadorias até 15 toneladas	15,66
	3.4	Ligeiro de Passageiros	10,49
	3.5	Ligeiro de mercadorias fechado	9,40
	3.6	Ligeiro de mercadorias com caixa de carga e lotação 3 pessoas	12,41
	3.7	Ligeiro de mercadorias com caixa de carga e lotação 5 pessoas	9,49
	3.8	Ligeiro de mercadorias com caixa de carga 4 × 4	5,48
	3.9	Autocarros com lotação até 27 lugares p/ km	0,71
	3.10	Autocarros c/lotação entre 27 a 36 lugares p/ km	1,01
	3.11	Autocarros c/lotação entre 36 a 53 lugares p/ km	1,34
		Nota: A estes valores acresce IVA à taxa legal em vigor.	
		Artigo 109.º	
		Saneamento/Conservação de Esgotos	
1		Habitação Unifamiliar ou Coletiva (Doméstico):	
	1.1	Consumo Mensal de água até 10 m^3	2,685 4
	1.2	Consumo Mensal de água superior a 10 m^3	3,840 7
2		Comércio	6,151 4
3		Indústria	5,391 6
4		Associações, Estado e Outros	4,611 0
5		Não consumidores de água (Doméstico):	
	5.1	Residentes no concelho (valor mensal)	2,685 4
	5.2	Emigrantes com residência permanente fora do concelho (valor anual)	5,370 8
6		Não consumidores de água comércio (valor mensal)	6,151 4
7		Não consumidores de água indústria (valor mensal)	5,391 6
8		Não consumidores de água Associações, Estado e outros (valor mensal)	4,611 0
		Artigo 110.º	
		Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos	
1		Habitação Unifamiliar ou Coletiva (Doméstico):	
	1.1	Consumo Mensal de água até 10 m^3	3,247 5
	1.2	Consumo Mensal de água superior a 10 m^3	4,642 2
2		Comércio	7,900 1
3		Indústria	6,807 2
4		Associações, Estado e Outros	5,735 1
5		Não consumidores de água (doméstico):	
	5.1	Residentes no concelho (valor mensal)	3,247 5
	5.2	Emigrantes com residência permanente fora do concelho (valor anual)	6,495 0
6		Não consumidores de água comércio (valor mensal)	7,900 1
7		Não consumidores de água indústria (valor mensal)	6,807 2
8		Não consumidores de água Associações, Estado e outros (valor mensal)	5,735 1

		Valor (em euros)
Artigo 111.º **Execução de ramais domiciliários (Saneamento)**		
Tipologia	Ramais	
	Ramais de Ø 125 mm	101,13
	Até 3 m	255,62
	Até 5 m	292,12
	Até 8 m	328,67
	Até 10 m	365,13
	Até 15 m	401,63
	Ramais de Ø 160 mm	101,13
	Até 3 m	292,19
	Até 5 m	328,67
	Até 8 m	365,20
	Até 10 m	401,63
	Até 15 m	438,18
	Ramais de Ø 200 mm até 8 m	383,49

Nota: A estes valores acresce IVA à taxa legal em vigor.

Tarifário volumétrico e taxa de disponibilidade

Tarifário de Distribuição de Água

Tipo de consumo	Tarifário	Valor
Doméstico	De 0 a 5 m^3	0,532 9
	De 6 a 10 m^3	0,792 1
	De 11 a 20 m^3	1,281 7
	De 21 a 30 m^3	2,128 0
	De 31 a 40 m^3	4,320 3
	Mais de 40 m^3	7,906 4
	Roturas por m^3	1,281 7
Indústria, Comércio e Agropecuária	0 a 50 m^3	1,051 4
	51 a 100 m^3	1,584 2
	Mais de 100 m^3	2,155 3
	Roturas por m^3	1,584 2
Estado	Por m^3	2,714 6
	Roturas por m^3	1,281 7
Município	Por m^3	0,532 9
	Roturas por m^3	0,403 3
Obras	Por m^3	3,123 8
	Roturas por m^3	1,281 7
Inst. Ben. Sociocult, Desp., Rel. e de utilid. Púb. s/fins lucrat.	Por m^3	0,532 9
	Roturas por m^3	0,403 3
Juntas de Freguesia	Por m^3	0,532 9

Tarifário de Distribuição de Água

Tarifa de disponibilidade	Calibre de contador	Valor
	15 mm	2,318 6
	20 mm	3,492 1
	25 mm	4,536 4
	30 mm	7,529 9
	40 mm	10,455 5
	50 mm	14,977 5
	65 mm	21,089 1

Lista de preços unitários para outros serviços da responsabilidade da concessionária

Ligação de Água

Tipo de consumo	Outros Serviços	Valor
	Valor da 1.ª Ligação	9,3466
	Valor da colocação de contador	5,7173
	Taxa restabelecimento por falta pagamento	45,3431

Execução de ramais Domiciliários (Água)

Tipologia	Ramais	Valor
	Ramais de Ø 3/4:	
	Até 3 mt	232,0083
	Até 5 mt	278,2802
	Até 8 mt	324,7252
	Até 10 mt	371,0924
	Até 15 mt	417,5140
	Por C/d Metro que supere os 15 mt	14,0270
	Ramais de Ø 1:	
	Até 3 mt	278,2802
	Até 5 mt	324,7252
	Até 8 mt	371,0924
	Até 10 mt	417,5140
	Até 15 mt	463,7836
	Por C/d Metro que supere os 15 mt	23,2441
	Ramais de Ø 1 1/2:	
	Até 3 mt	371,0924
	Até 5 mt	417,5140
	Até 8 mt	463,7836
	Até 10 mt	510,1877
	Até 15 mt	556,5607
	Por C/d Metro que supere os 15 mt	27,8957
	Execução de marco de ramal	46,4304
	Execução de caixa de contador	46,4304

Nota: A estes valores acresce IVA à taxa legal em vigor.

209033796

MUNICÍPIO DO CARTAXO

Edital (extrato) n.º 985/2015

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro, presidente da câmara municipal do Cartaxo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e das disposições conjugadas dos artigos 47.º, n.º 2 e 159.º do código de procedimento administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, torna público que a assembleia municipal, em sessão ordinária de 29 de setembro de 2015, sob proposta da câmara municipal aprovada em reunião de 21 de setembro de 2015, deliberou delegar, no presidente da câmara municipal, a sua competência prevista na alínea *c*), do n.º 1, do artigo 6.º da lei dos compromissos e pagamentos em atraso (LCPA), de autorização prévia para assunção de compromissos plurianuais nas situações em que o valor do compromisso plurianual, independentemente do modo da sua repartição pelos diversos anos económicos, for inferior ao montante de 99.759,57 € (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e sete cêntimos).

21 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Pedro Miguel Magalhães Ribeiro*.

309041117

MUNICÍPIO DE ÉVORA

Aviso n.º 12784/2015

Alteração ao alvará de loteamento n.º 3/2006

Cabeço do Arraial, Évora

Eu, Eduardo Jorge Pratas Fernandes Luciano, Vereador da Câmara Municipal de Évora, para efeitos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, faço saber a todos os interessados que está aberta Consulta Pública, pelo período de 15 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República,* referente à proposta de Alteração do Alvará de Loteamento n.º 3/2006.

O processo poderá ser consultado no atendimento da Secção de Apoio Administrativo da Divisão de Gestão Urbanística, sita na Rua da Agricultura, Parque Industrial e Tecnológico de Évora, durante o horário de expediente (8.30h — 15.00h).

Nesse local poderão ser apresentadas por escrito e dirigidas ao Sr. Presidente da Câmara quaisquer reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimentos no período em que decorre a presente Consulta Pública.

14 de outubro de 2015. — O Vereador, *Eduardo Luciano*.

209044025

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

Aviso n.º 12785/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho de 2014, torna-se público que foi extinta a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com os seguintes trabalhadores:

Joaquim Augusto Dinis Gonçalves — assistente operacional, por motivo de aposentação, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2015.

Tiago Filipe Leitão da Silva — técnico superior, por motivo de rescisão por mútuo acordo, a partir de 11 de setembro de 2015.

1 de outubro de 2015. — O Presidente, *Paulo Alexandre Bernardo Fernandes,* Dr.

309028969

MUNICÍPIO DE ÍLHAVO

Aviso (extrato) n.º 12786/2015

Para os efeitos previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei 35/2014, de 20/06, se faz público que, por meu despacho de 09/10/2015, foi determinada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria entre serviços da trabalhadora Sílvia da Glória Rodrigues Pedro, pertencente ao mapa de pessoal do Município de Águeda, para o mapa de pessoal do Município de Ílhavo, com efeitos a 01/10/2015.

A trabalhadora mantém a situação jurídico funcional do lugar de origem, designadamente a integração na carreira e categoria de Técnica Superior (área de Administração) e a remuneração correspondente à posição 02, nível 15, da respetiva carreira.

12 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Fernando Fidalgo Caçoilo.*

309045338

Aviso n.º 12787/2015

Para os efeitos previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei 35/2014, de 20/06, se faz público que, na sequência do procedimento concursal comum aberto por aviso publicitado no *Diário da República* n.º 34, 2.ª série, de 18/02/2014, o Município de Ílhavo celebrou contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a candidata Vera Lúcia da Costa Pinho, para a Carreira e Categoria de Assistente Operacional (Auxiliar de Ação Educativa), 1.ª posição remuneratória da categoria, nível 01 da tabela remuneratória única, com efeitos a 07 de setembro de 2015.

22 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Fernando Fidalgo Caçoilo.*

309045921

Regulamento n.º 764/2015

Regulamento do Mercado Municipal da Barra

Nota justificativa

A necessidade há muito sentida de renovação, requalificação e modernização do Mercado da Barra dotando-o de adequadas, modernas e funcionais condições de utilização, segurança e mobilidade constituíram objetivos básicos na intervenção havida ao que se associa a intervenção de requalificação da Praça fronteira dotando assim a imagem do Mercado melhor integrada no ambiente urbano envolvente, a qual em conjunto com as demais intervenções havidas seja na Praceta do Molhe Sul seja na Praceta S. João, valorizam ainda mais esta importante zona balnear que constitui a Praia da Barra.

Se de facto a revitalização, renovação e requalificação do Mercado da Barra constituem objetivos essenciais, estes impõem, por sua vez uma alteração radical do Regulamento em vigor, datado de 1960 o qual está nitidamente desajustado à nova realidade pretendida.

A experiência obtida com a gestão do Mercado da Costa Nova, o facto do Regulamento em uso no Mercado da Costa Nova ter a sua ultima versão publicada em 2012 e como tal estar em consonância com a Legislação aplicável, nomeadamente o Regime Jurídico das Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (RJACSR) com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, a necessidade de uma articulação perfeita entre estes dois Equipamentos e a uniformização de critérios que urge seguir nessa mesma gestão, nos quais se deverá incluir o valor das taxas praticadas, pese embora se entender que é prudente considerar a sua aplicação válida pelo menos durante o período experimental de um ano após a sua entrada em funcionamento, justificam, sem esquecer as naturais especificidades de cada uma destas estruturas que o novo Regulamento do Mercado da Barra tenha aproveitado os conceitos, a filosofia e os métodos de gestão preconizados para o Mercado da Costa Nova, valorizando assim o espaço físico, onde o mesmo se insere, garantindo a qualidade dos produtos nele comercializados e o cumprimento das regras que para o efeito se exigem proporcionando, seja aos vendedores, seja aos compradores seja à população em geral as necessárias condições que permitam a satisfação daquela qualidade.

Finalmente, no que concerne ao horário proposto, entendeu-se que a especificidade do Mercado da Barra, a experiência recolhida com o funcionamento do Mercado da Costa Nova e ouvidos que foram os concessionários que exercem as suas funções no novo Equipamento, justificam a sua abertura diferenciada para os períodos de verão, válida durante a época balnear (15 de junho a 15 de setembro) na qual o respetivo equipamento abrirá todos os dias à exceção da 2.ª feira com termo de encerramento ao público às 19:00 horas, e o período restante definido como horário de inverno compreendendo a última quinzena de setembro e a 1.ª de junho do ano seguinte no qual o mesmo estará aberto de terça a sexta-feira com termo de encerramento ao público às 13:00 horas e aos sábados, vésperas de feriados e feriados (caso estes não coincidam com o domingo nos quais estará encerrado) à exceção das segundas-feiras e dos Dias de Natal, Ano Novo e Feriado Municipal nos quais estará encerrado, com termo de encerramento ao público às 17:00 horas. Em todos os períodos atrás definidos, propõem-se por sua vez, que o início da abertura ao público seja às 08:00 horas.

Assim nos termos do disposto no artigo 238.º e 241.º da Constituição Da República Portuguesa, pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 11/2013, de 18 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril, Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de março, todos na sua redação atual e em conformidade com o disposto nas alíneas *e*); *k*); *w*); *y*); *z*); *aa*); *qq*) e *tt*) do n.º 1 do artigo 33.º todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, foi a presente proposta submetida e aprovada pelos órgãos municipais.

Regulamento do Mercado Municipal da Barra

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento tem como lei habilitante a Constituição da República Portuguesa, o Decreto-Lei n.º 340/82, de 25 de agosto, a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2001, de 11 de janeiro, a Lei n.º 42/98, de 6 de agosto, e subsequentes alterações.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

A organização e funcionamento do Mercado Municipal da Barra obedecerão às disposições do presente Regulamento, ao disposto no Regime Jurídico de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (RJACSR) com a nova redação dada pelo D. L ei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, e demais legislação aplicável.

Artigo 3.º

Definições

Para os efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

a) Mercado — o Mercado Municipal da Barra;

b) Município — pessoa coletiva pública titular do direito de propriedade sobre o edifício do Mercado Municipal;

c) Câmara Municipal — órgão executivo do Município;

d) Utente — qualquer pessoa que utilize o Mercado Municipal com vista à aquisição de produtos;

e) Concessionário — pessoa singular ou coletiva titular de licença de ocupação de espaço no Mercado com vista à sua exploração económica.

Artigo 4.º

Áreas do Mercado

O Mercado Municipal da Barra é constituído por quatro áreas distintas:

a) Área interna, destinada exclusivamente ao abastecimento público de géneros alimentícios, desdobrada em três secções: uma para frutas e produtos hortícolas, outra para produtos diversos incluindo roupas e demais vestuário e artesanato, uma terceira, destinada ao comércio de pescado;
b) Área correspondente as câmaras de refrigeração e lavagem de cestas, recipientes ou caixas de peixe.
c) Área externa destinada aos sanitários públicos, os quais incluem espaço próprio para pessoas com dificuldade de mobilidade.
d) Área interna destinada a vestiários, guarda de materiais de limpeza e produtos fitossanitário, cacifos dos vendedores e serviços de gestão e/ou instalações do guarda ou fiel do mercado.

Artigo 5.º

Setores do Mercado

1 — O Mercado é dividido em setores que agruparão, tendencialmente, os concessionários do mesmo ramo do comércio.
2 — São fundamentalmente os seguintes os ramos de atividade a exercer no Mercado:

a) Frutas, legumes, ovos e demais produtos hortícolas e frutos secos e/ou de conserva;
b) Pescado;
c) Diversos onde se poderá incluir artesanato e vestuário;

3 — A disposição dos setores pode ser alterada por deliberação da Câmara Municipal, sem prejuízo dos direitos adquiridos pelos titulares de licença de ocupação.

Artigo 6.º

Dos locais de venda e sua ocupação

No Mercado Municipal da Barra existem os seguintes locais de venda:

a) Bancas — os locais abertos centralizados numa mesa no pavimento, destinados à venda de pescado e produtos diversos tais como artesanato e vestuário;
b) Bancas tipo "Box" — os locais idênticos aos anteriores destinados à venda de frutas, legumes, ovos e demais produtos hortícolas e frutos secos e/ou de conserva, mas equipados com painéis em rede apropriada de forma a permitir a separação e individualização ou o seu seccionamento e isolamento após a sua utilização.

CAPÍTULO II

Da venda e concessão

SECÇÃO I

Condições gerais

Artigo 7.º

Licença

1 — A ocupação de locais de venda está sujeita à emissão de licença pelo Município de Ílhavo.
2 — As licenças de ocupação são onerosas, pessoais e precárias, qualquer que seja a sua espécie ou local a que se refiram.

Artigo 8.º

Condições de exercício da atividade

A atividade comercial a desenvolver no Mercado Municipal da Barra, será exercida, nos termos da lei, por pessoas singulares e coletivas em regime de ocupação dos locais de venda e contra o pagamento das taxas respetivas à Câmara Municipal.

Artigo 9.º

Tipos de ocupação

1 — Os locais de venda existentes no Mercado podem ser objeto de ocupação efetiva ou diária.
2 — A ocupação diz-se efetiva quando é conferida pelos prazos determinados no presente Regulamento e poderá ser extensiva a todas as bancas disponíveis no Mercado.
3 — A ocupação diz-se diária quando é conferida para um só dia de funcionamento do Mercado e pelo tempo normal do mesmo, mas exclusivamente para bancas e/ou lugares autorizadas a esse fim, desde que a procura e a disponibilidade de bancas assim o permita.

SECÇÃO II

Da ocupação efetiva

Artigo 10.º

Atribuição

1 — A ocupação de locais com caráter efetivo será sempre atribuída por meio de arrematação em hasta pública, à exceção das que, por determinação havida da Câmara Municipal e na sequência da anterior regulamentação aplicável aos Mercados Municipais, foram atribuídas aos antigos concessionários e são objeto de direitos adquiridos pelos mesmos nos termos de tal regulamentação, válidas durante o prazo de cinco anos após a data de abertura do novo Mercado.
2 — As bancas referenciadas no número anterior não poderão ser objeto de renovação automática, devendo nesta sequência obedecer às regras definidas no n.º 4 do artigo 80.º do Regime Jurídico de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (RJACSR) com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

Artigo 11.º

Hasta pública

Sempre que seja criado ou fique devoluto qualquer local que pela sua natureza ou por deliberação camarária deva ser objeto de ocupação efetiva, a Câmara Municipal definirá os termos a que obedecerá a respetiva hasta pública (de venda ou concessão), observando as seguintes condições gerais:

a) A hasta pública deve ser publicitada com a antecedência mínima de 10 dias úteis, pelo menos, num jornal local e através de afixação de editais nos lugares de estilo, em que se mencione:

i) Identificação dos espaços a concessionar;
ii) Valor base da licitação;
iii) Modalidade de pagamento;
iv) Identificação do serviço e data limite para apresentação de propostas;
v) Local, data e hora da praça;
vi) Indicação das taxas aplicáveis e de outros elementos considerados relevantes.

b) Só poderão candidatar-se à atribuição de lugares de venda as pessoas singulares ou coletivas que demonstrem a regularidade da sua situação contributiva perante o Estado português em matéria de contribuições e impostos, bem como relativamente à sua situação contributiva com a segurança social referentes ao exercício do respetivo comércio, indústria ou profissão;
c) A praça é dirigida por uma comissão composta por três membros, designada pela Câmara Municipal;
d) As propostas devem ser apresentadas em sobrescrito fechado, identificando-se no exterior do mesmo o proponente e o espaço comercial a que respeita, que, por sua vez, é encerrado num segundo sobrescrito dirigido ao presidente da comissão e endereçado ao serviço onde é realizada a praça. Com a proposta, o candidato entregará também cópia das certidões comprovativas de situação contributiva regularizada com a administração fiscal e a segurança social;
e) A praça inicia-se com a abertura das propostas recebidas, se existirem, havendo lugar a licitação a partir do valor da proposta mais elevada, ou, se não existirem, a partir do valor base de licitação anunciado;
f) Podem intervir na praça os interessados ou seus representantes devidamente identificados, e no caso de pessoas coletivas, habilitados com poderes bastantes para arrematar, independentemente da apresentação de proposta em sobrescrito fechado;
g) O valor do lanço mínimo é fixado pela comissão e não são permitidos lanços de valor inferior a 5 euros, podendo ser igualmente fixado um valor de lanço máximo.
h) A licitação termina quando o presidente da comissão tiver anunciado por três vezes o lanço mais elevado e este não for coberto;
i) Gozam do direito de preferência, a exercer no momento da hasta pública, em caso de igualdade na proposta em sobrescrito fechado ou na licitação, os anteriores titulares do espaço levado à praça ou os titulares

de quaisquer outros direitos legais ou convencionais de preferência, salvo se forem devedores, a qualquer título, perante o Município de Ílhavo;

j) Durante o prazo de cinco anos a contar da arrematação, os adquirentes não poderão alienar, a título gratuito ou oneroso, ou sob qualquer outra forma, transferir para outrem a posse sobre a totalidade ou parte dos lugares de venda adquiridos, sem que para o efeito estejam autorizadas pela Câmara Municipal de Ílhavo, a qual gozará do direito de preferência.

k) Será tido como alienação do lugar de venda a cessão/transmissão, por qualquer forma, de mais 75 % do capital das pessoas coletivas que dele sejam titulares à data da cessão.

l) Pode não haver lugar à adjudicação provisória ou definitiva quando haja fundados indícios de conluio entre os proponentes ou qualquer outra causa justificativa;

m) Terminados os procedimentos enumerados, o espaço (banca) é adjudicado provisoriamente pela comissão a quem tiver oferecido o preço mais elevado, que deverá, de imediato, proceder ao pagamento de uma importância correspondente a 25 % do valor da adjudicação;

n) No final da praça será elaborado o respetivo auto de arrematação, onde, nomeadamente, se identificarão os interessados que tiverem oferecido os dois maiores lanços, auto esse que deve ser assinado pelos membros da comissão e pelo adjudicatário provisório, se ainda estiver presente.

Artigo 12.º

Adjudicação definitiva

1 — A decisão de adjudicação definitiva ou de não adjudicação cabe à Câmara Municipal, devendo dela ser notificado o adjudicatário por carta registada com aviso de receção, no prazo de 15 dias úteis a contar da adjudicação provisória.

2 — O pagamento do preço deve ser realizado, na tesouraria da Câmara Municipal de Ílhavo, no prazo de cinco dias úteis a contar da data da notificação da adjudicação do espaço pela Câmara Municipal.

3 — O prazo previsto no número anterior poderá ser prorrogado por motivo devidamente justificado, mas nunca por um período superior a 60 dias.

4 — O não cumprimento pelo adjudicatário das obrigações previstas para a hasta pública e pagamento, implica a perda de quaisquer direitos eventualmente adquiridos, bem como das importâncias já entregues.

5 — A prestação de falsas declarações ou a falsificação de documentos apresentados implica a exclusão da hasta pública, bem como a anulação da adjudicação, perdendo para o Município as quantias já entregues.

6 — Quando, por qualquer razão, não houver lugar à adjudicação definitiva, o espaço será adjudicado ao interessado que apresentou a proposta ou o lanço de que resultou o valor de arrematação imediatamente inferior.

Artigo 13.º

Prazo da concessão

O período de concessão será de cinco anos, está sujeito à aplicação das taxas definidas no presente Regulamento, bem como ao definido no n.º 4 do artigo 80.º do Regime Jurídico de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (RJACSR) com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

Artigo 14.º

Licença de ocupação

1 — Após a adjudicação definitiva do espaço e o pagamento do valor da arrematação é emitida a respetiva licença.

2 — Da licença devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do titular e da(s) pessoa(s) autorizada(s) a ocupar o lugar, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 47.º;
b) Identificação do lugar ocupado, dimensão e localização;
c) Ramo de atividade;
d) Tipo de produtos autorizados a comercializar;
e) Horário de funcionamento permitido quando aplicável;
f) Condições especiais de ocupação, se existirem;
g) Data de emissão e validade.

3 — Aos adquirentes será emitida uma licença de onde constam apenas os requisitos previstos nas alíneas *c*), *d*), *e*), *f*) e *g*).

4 — Os concessionários não podem utilizar, sobre pretexto algum, mais do que o espaço estritamente correspondente ao seu local e serão responsáveis pelos utensílios ou artigos camarários que danifiquem, devendo indemnizar prontamente a Câmara Municipal pelos prejuízos.

5 — Diariamente, todos os titulares e/ou colaboradores ficam responsáveis por assinar uma folha de registo de presenças que estará disponível no Mercado Municipal, sob pena de perda de licença de ocupação, se o período de ausência, verificado pela falta de assinatura dos titulares dos espaços da Área Interna referidos na alínea *a*), do artigo 4.º, for superior a 30 dias consecutivos sem causa justificativa, ou se não for registada a assinatura de qualquer ocupante (colaborador autorizado ou titular) durante o período de 15 dias seguidos.

Artigo 15.º

Início da atividade

1 — O titular da licença de ocupação deve iniciar a atividade no prazo de 30 dias a contar da data de emissão desta, sob pena de caducidade do respetivo direito.

2 — Se os espaços adjudicados não permitirem o início da atividade no prazo mencionado no número anterior a Câmara Municipal fixará novo prazo, a requerimento do concessionário interessado.

Artigo 16.º

Caducidade da licença

1 — Sem prejuízo do definido artigo 13.º do presente Regulamento, a licença de utilização caduca e os respetivos titulares perdem os respetivos direitos, nos seguintes casos:

a) Quando ocorra a morte do respetivo titular;
b) Pela renúncia voluntária do titular;
c) Por falta de pagamento das taxas devidas por período superior a dois meses;
d) Se a atividade não for iniciada no prazo estabelecido;
e) Pela não ocupação do espaço, por qualquer ocupante autorizado, em período superior a 15 dias seguidos, sem causa justificativa;
f) Pela não ocupação do espaço, pelo respetivo titular, em período superior a 30 dias seguidos, sem causa justificativa;
g) Pela não ocupação das lojas em período superior a 30 dias seguidos, sem causa justificativa;
h) Pela cedência a terceiros, sem prévia autorização da Câmara Municipal;
i) Pela utilização do lugar para fins diferentes daquele para que foi concedido.

2 — A caducidade da licença nos termos das alíneas *c*), *d*), *e*) e *f*) do n.º 1 constitui impedimento para o seu titular aceder de novo a um espaço no Mercado por um período de dois anos.

3 — Quando o titular da licença for uma sociedade, constitui ainda causa de caducidade da licença a não comunicação, no prazo de 30 dias após a sua ocorrência, de cessão de quotas ou qualquer alteração do pacto social.

4 — A caducidade da licença não implica o direito a qualquer indemnização por parte do seu titular, que deve proceder à desocupação do espaço no prazo de 15 dias úteis após ser notificado nesse sentido.

5 — A não desocupação do espaço implicará a remoção e armazenamento dos bens que ali se encontrarem por parte da Câmara Municipal, a expensas do responsável.

Artigo 17.º

Desistência

1 — Os concessionários que pretendam desistir da ocupação efetiva, são obrigados a comunicar essa intenção, por escrito, à Câmara Municipal com a antecedência mínima de 60 dias.

2 — A inobservância do disposto no n.º 1, obriga o concessionário ao pagamento das taxas correspondentes a duas mensalidades.

3 — Os ocupantes que tenham pago as taxas correspondentes ao ano em curso, e pretendam desistir da ocupação antes de terminado o ano, não terão direito a qualquer indemnização ou reembolso.

SECÇÃO III

Das ocupações diárias

Artigo 18.º

Atribuição de lugar

As bancas de caráter diário que porventura e face à disponibilidade do Mercado da Barra puderem ser destinadas, sê-lo-ão para um só dia de funcionamento do Mercado sendo a sua ocupação suscetível de autorização pela parte da Câmara Municipal, tendo esta o direito de decidir sobre a disponibilidade destes locais.

Os interessados na utilização de locais com caráter diário deverão solicitar verbalmente, ao fiel do Mercado, a atribuição do lugar pretendido,

no próprio dia em que pretendem utilizá-lo caso tal disponibilização se verifique.

Artigo 19.º

Taxa de utilização

1 — Uma vez atendido o pedido, será imediatamente paga a respetiva taxa de utilização.
2 — O pagamento da ocupação diária será feito por meio de senhas fornecidas pelo fiel do Mercado, e a sua falta implica, para além do pagamento da taxa devida, uma sobretaxa de igual valor.
3 — As senhas são intransmissíveis e deverão ser conservadas pelos interessados durante o período da sua validade, sob pena de lhe ser aplicado o regime sancionatório previsto no número anterior.

SECÇÃO IV

Da natureza da utilização dos locais de venda

Artigo 20.º

Natureza do direito de utilização

O direito de utilização de locais de venda é sempre de natureza precária, pelo que não pode ser objeto de trespasse, cessão de exploração comercial ou transmissão a título gratuito ou oneroso, total ou parcialmente, sem prejuízo do que vai disposto nos artigos seguintes.

Artigo 21.º

Substituição dos concessionários

1 — Poderão os concessionários fazer-se substituir quando tenham necessidade, por tempo indispensável, nunca superior a 60 dias, mediante a apresentação de pedido escrito dirigido ao presidente da Câmara, no qual constem os motivos e tempo de substituição e a identidade do substituto e a responsabilidade pelo pagamento das taxas e licenças correspondentes ao período em que se fazem substituir e por quaisquer encargos resultantes da ação ou omissão dos substitutos.
2 — Na hipótese prevista no número anterior, considera-se que o concessionário e o substituto serão solidariamente responsáveis pelo pagamento das taxas e licenças devidas, bem como pela satisfação de todos os encargos resultantes da operação desenvolvida, seja em matéria regulamentar, seja de responsabilidade civil derivada dos seus atos ou omissões.

Artigo 22.º

Transmissão por morte

1 — Sem prejuízo do definido no artigo 13.º do presente Regulamento, no caso de falecimento de qualquer concessionário e desde que tal facto tenha sucedido no período de concessão atribuído, é reconhecido ao seu cônjuge e herdeiros na linha reta descendente o direito de continuarem na utilização do local nos precisos termos do falecido, se o requererem no prazo de 60 dias subsequentes à morte do titular.
2 — Os candidatos à transmissão do direito de ocupação previsto no número anterior deverão, no mesmo prazo, apresentar na Câmara Municipal documentos comprovativos da qualidade que invocam.
3 — Em caso de concurso de interessados a preferência defere-se pela ordem prevista no número anterior.
4 — Concorrendo apenas descendentes, observam-se as seguintes regras:

a) Entre descendentes de grau diferente, preferem os mais próximos em grau;
b) Entre descendentes do mesmo grau, abrir-se-á licitação.

5 — O cônjuge sobrevivo só gozará da faculdade aqui prevista se, à data do óbito do concessionário, não estiver judicialmente separado de pessoas e bens.
6 — O(s) interessado(s) que não requerer(em) o reconhecimento do direito a que se refere o presente artigo, perde(m) o direito de o fazer e o lugar considera-se imediatamente perdido a favor da Câmara Municipal e extinto o direito de ocupação de que era titular o falecido.

Artigo 23.º

Troca de bancas

1 — Em casos devidamente justificados e a requerimento dos interessados, pode a Câmara Municipal autorizar a troca de bancas.
2 — O direito à ocupação das bancas por processo de troca cessa no prazo fixado para a concessão de lugares.
3 — A troca de bancas dá lugar à emissão de nova licença pelo mesmo período.

Artigo 24.º

Cedência de lugares

1 — Aos detentores dos títulos de ocupação poderá ainda ser autorizada pela Câmara Municipal a cedência a terceiros dos respetivos lugares, desde que ocorra um dos seguintes factos:

a) Invalidez do titular;
b) Redução a menos de 50 % da capacidade física normal do mesmo;
c) Outros motivos ponderosos e justificados, verificados caso a caso;
d) Reforma do titular.

2 — A autorização da cedência depende, entre outros:

a) Da regularização das obrigações económicas para com a Câmara Municipal;
b) Do preenchimento pelo cessionário, das condições do presente Regulamento.

Artigo 25.º

Efeitos da transmissão

Verificando-se a transmissão do lugar e da respetiva licença, nos termos previstos no artigos 22.º, 23.º e 24.º, os novos titulares não adquirem quaisquer novos direitos, e as licenças conservam totalmente a sua natureza precária.

Artigo 26.º

Cartões de Identificação

1 — Cada concessionário e seus colaboradores deverão estar devidamente identificados, mediante Cartão de identificação, que conterá os seguintes elementos:

a) Identificação completa do titular;
b) Qualidade (titular ou colaborador);
c) Número e data de validade da licença emitida pela Câmara Municipal;

2 — O cartão de Identificação deverá ser requerido à Câmara Municipal.

Artigo 27.º

Vestiário e Zonas destinadas aos concessionários

Todos os operadores autorizados a exercer a sua atividade no interior do Mercado deverão obrigatoriamente utilizar o vestiário para procederem à deposição dos seus objetos pessoais e efetuarem a troca de roupa.

Artigo 28.º

Utilização das Câmaras de Refrigeração do Mercado

A utilização de câmaras de frio, coletivas e individuais que porventura possam vir a ser instaladas pela Câmara Municipal ou pelos próprios utilizadores das bancas onde tal se justifique, está sujeita ao pagamento das respetivas taxas e ao horário previsto no presente Regulamento e, sendo aplicável, no Regulamento de Taxas do Concelho de Ílhavo. O acesso às referidas câmaras estará também condicionado ao cumprimento das Normas que porventura vierem a ser definidas no âmbito do Manual de Boas Práticas do Mercado Municipal da Barra.

Artigo 29.º

Limpeza

1 — Os concessionários são responsáveis pela limpeza e asseio diário dos espaços que lhe estão atribuídos, estando obrigados à deposição diária dos desperdícios e lixos produzidos nos locais apropriados e dentro dos horários a fixar.
2 — Os locais destinados ao abastecimento de géneros ou produtos e os lugares de cargas e descargas devem manter-se escrupulosamente limpos e desimpedidos e a sua ocupação apenas poderá ocorrer durante o período estritamente necessário às operações de descarga.

SECÇÃO V

Taxas

Artigo 30.º

Taxas de ocupação

1 — A liquidação das taxas de ocupação efetiva realizar-se-á todos os meses, na tesouraria da Câmara Municipal, até ao dia 20 de cada mês e em referência ao mês seguinte.

2 — O concessionário poderá realizar o pagamento correspondente ao período de um ano, mediante requerimento deferido pela Câmara Municipal.

Artigo 31.º

Valor das taxas

1 — Pela utilização de cada local de venda ao público, incluindo pela utilização da energia em caso de instalação de equipamentos individuais de frio ou outros que permitam o apoio à gestão e funcionamento da respetiva banca, será cobrada uma taxa, constante em tabela anexa, a atualizar anualmente de acordo com o índice de inflação.
2 — As taxas referidas no número anterior poderão também revistas anualmente sob proposta da Câmara Municipal à Assembleia Municipal, que as deverá aprovar de forma a entrarem em vigor em 1 de janeiro de cada ano.
3 — Enquanto não for fixada nova taxa de ocupação, continua em vigor a taxa em uso.

CAPÍTULO III

Do funcionamento do Mercado

SECÇÃO I

Horários

Artigo 32.º

Horário de funcionamento do Mercado

1 — O Mercado Municipal da Barra a tem o seguinte horário de funcionamento para o público, o qual poderá ser alterado a título excecional e devidamente fundamentado pela Câmara Municipal:

a) Horário de verão (de 15 de junho a 15 de setembro): todos os dias exceto à segunda-feira, das 08:00 horas às 19:00 horas.
b) Horário de inverno (de 16 de setembro a 14 de junho) das 08:00 horas às 13:00 horas de terça a sexta-feira, à exceção dos sábados, vésperas de feriados e feriados (casos estes não coincidam com o domingo) que encerrará às 17:00 horas. Aos domingos, 2.as feiras, nos dias de Natal, Ano Novo e Feriado Municipal estará encerrado.

2 — Quando se iniciar o período de abertura ao público, todos os produtos devem estar devidamente arrumados nos expositores e as áreas de circulação desocupadas;
3 — É permitida aos vendedores a entrada no Mercado meia hora antes da abertura (07:30 horas, consoante o definido no parágrafo anterior) ao público, de modo a procederem à descarga de produtos.
4 — Até trinta minutos depois do horário de encerramento ao público todos os vendedores devem ter os lugares de venda limpos e arrumados, de forma a permitir a realização da limpeza do Mercado.
5 — O horário estará patente no Mercado em lugar bem visível do público utilizador.
6 — Não será permitida a permanência nos Mercados de pessoas e estranhas aos serviços, para além da hora do encerramento.
7 — Quer o horário de funcionamento, quer os dias de encerramento poderão ser alterados, a título excecional e devidamente fundamentado pela Câmara Municipal.

Artigo 33.º

Horário para Cargas de Descargas

1 — A entrada e saída de géneros e produtos no Mercado efetua-se exclusivamente pelos respetivos portões de acesso e que são os seguintes:

a) Produtos hortofrutícolas e diversos pelo portão do lado Poente;
b) Produtos de pesca, pelos portões do lado Nascente;

2 — O horário para a entrada e saída de produtos decorre preferencialmente meia hora antes da abertura do Mercado ao público, ou durante a meia hora seguinte ao encerramento do Mercado ao público;

a) Serão permitidas exceções nas descargas de produtos alimentares, desde que devidamente fundamentadas e com acompanhamento do funcionário do Mercado.

3 — A carga, descarga e condução dos géneros e volumes, deve ser feita diretamente dos veículos para os locais para esse fim destinados e vice-versa, não sendo permitido acumular os produtos destinados a venda, quer nos corredores interiores do Mercado, quer nos arruamentos circundantes.
4 — Quer o horário de cargas, quer o de descargas de géneros alimentícios, poderão ser alterados a título excecional e devidamente fundamentado pela Câmara Municipal.

Artigo 34.º

Horário para Acesso às Câmaras Frigoríficas para Produtos Alimentares

1 — O acesso às câmaras frigoríficas do Mercado Municipal para o acondicionamento e recolha ou levantamento de produtos hortícolas e frutícolas e de pescado fresco caso possível e justificável conforme a disponibilidade existente nas instalações do Mercado da Barra, decorre preferencialmente nos seguintes períodos:

a) Manhã — meia hora antes da abertura do Mercado ao público conforme os períodos definidos no artigo 32.º ou durante a meia hora seguinte ao encerramento do Mercado ao público;

2 — Nas câmaras frigoríficas, o levantamento poderá ser será feito em horário diferente do estipulado, mas apenas a título excecional e mediante solicitação, devidamente fundamentada, ao fiel do Mercado.
3 — Os concessionários utilizadores das câmaras de refrigeração individuais caso estas venham a ser possíveis e devidamente autorizadas, serão inteiramente responsáveis pela sua limpeza.
4 — O acesso a todas as câmaras instaladas no Mercado deverá ser obrigatoriamente feito sempre na presença de um funcionário do Mercado, ou de pessoa devidamente autorizada.
5 — Todas as câmaras frigoríficas instaladas no Mercado, serão sujeitas a um controlo de temperatura e limpeza, a fim de assegurar o seu correto funcionamento, assim como salvaguardar a qualidade dos produtos nelas armazenados.

Artigo 35.º

Horário para Acesso à Câmara Frigorífica para subprodutos animais

1 — O acesso à câmara frigorífica do Mercado Municipal, para o acondicionamento de subprodutos animais, deverá ser realizado preferencialmente no seguinte horário:

a) De manhã, até às 12:00 horas;
b) De tarde: antes do encerramento do Mercado

2 — Em caso de persistente dúvida ou de generalizada indisciplina no cumprimento do disposto no n.º 1, a Câmara Municipal fixará, por despacho do Presidente, um horário fixo de acondicionamento de subprodutos animais nas câmaras frigoríficas ou determinará caso tal se mostre necessário a sua interdição para tal uso.

SECÇÃO II

Condições de venda

Artigo 36.º

Condições de venda

Os géneros destinados à venda ao público serão colocados e arrumados nos locais a esse fim destinados pela Câmara Municipal, e indicados pelo encarregado e fiel do Mercado, de modo a proporcionar a melhor apresentação e conservação dos géneros, melhor aproveitamento de espaço e a garantir o asseio e higiene indispensáveis e bem assim, a maior comodidade por parte do público.

Artigo 37.º

Ocupação do espaço

1 — Cada concessionário de um local de venda não poderá ocupar senão o espaço correspondente ao respetivo local.
2 — A colocação e ordenação dos géneros, nos Mercados, serão reguladas pelo encarregado ou por quem o substituir, em harmonia com as instruções superiormente fornecidas, de modo que as diferentes classes de géneros fiquem, tanto quanto possível, separadas segundo a sua natureza e tendo em vista a comodidade do público e o conveniente aproveitamento da área de venda.
3 — É absolutamente proibido colocar sobre as bancas, sem autorização da Câmara Municipal, mesas, baldes, estantes, estrados, contentores ou qualquer outro mobiliário ou equipamentos, bem como utilizar pregos e ou escápulas nas paredes ou fixar qualquer tipo de armação,

que tenham por fim alterar a área de exposição e ou perturbar o acesso visual às bancas confinantes.

Artigo 38.º

Acondicionamento dos géneros alimentares

1 — Os produtos de pesca têm de ser acondicionados nos seguintes espaços reservados ao seu armazenamento:

a) O pescado fresco pode ser acondicionado num espaço que comporta uma câmara frigorífica comum aos utilizadores, ou num espaço que comporte câmaras frigoríficas individuais adstritas à respetiva banca e após autorização da sua instalação por parte da Câmara Municipal;

2 — As frutas e legumes serão acondicionados numa câmara de refrigeração comum apenas destinada para este género de alimentos caso esta se venha a justificar existir no Mercado da Barra. Contudo, sem prejuízo da qualidade dos produtos deste género, é permitido aos concessionários que o desejem, deixá-los no respetivo local de venda, desde que devidamente protegidos com cobertura e desde que não prejudiquem a estética do Mercado.

3 — Todas as câmaras de frio serão usadas nas condições previstas nos artigos 31.º quando aplicável e 34.º

SECÇÃO III

Disposições especiais relativas à venda de pescado

Artigo 39.º

Definição e organização

1 — Entende-se por «pescado» todos os animais subaquáticos, nomeadamente, crustáceos, moluscos, equinodermes, ciclóstomos, peixes, suas partes ou produtos, preparados ou não, com destino à alimentação humana.

2 — A venda de pescado a retalho é feita em mesas agrupadas e dispostas para esse fim e assegurada com apoio de câmaras frigoríficas conforme o definido no artigo 38.º

3 — Com o objetivo de garantir que nenhum produto de pesca, transformado ou não, potencialmente perigoso seja comercializado, devem ser cumpridas as normas previstas nos regulamentos (CE) n.º 852/2004 de 29 de abril e (CE) n.º 853/2004 de 29 de abril.

Artigo 40.º

Condições de comercialização

1 — Os vendedores devem possuir um elevado grau de higiene pessoal e não manifestar qualquer sinal de doença potencialmente transmissível, nem apresentarem feridas infetadas, infeções cutâneas ou infeções gastrointestinais, devendo ter permanentemente na sua posse um atestado médico que o certifique. Devem ser também evitados todos os comportamentos de risco (assoar, tossir, espirrar junto dos alimentos) e evitar o contacto direto das mãos com os produtos.

2 — No exercício da sua atividade, os vendedores usarão um avental em modelo indicado pela Câmara Municipal de Ílhavo.

3 — Todas as bancas e utensílios utilizados nesta secção devem ser objeto de lavagem diária e desinfeção com soluções antisséticas fracas.

4 — As caixas utilizadas no transporte do peixe fresco para o Mercado devem ser constituídas por material rígido, de preferência plástico, não deteriorável e deverão ser submetidas a lavagem e desinfeção, pelos concessionários, em local destinado para o efeito, sempre que o peixe for exposto nas bancas e estas se encontrem vazias. É proibida a permanência de caixas vazias e sujas, tanto nos corredores do Mercado, como atrás das bancas de cada vendedor.

5 — A conservação do peixe fresco durante a exposição para venda deve ser efetuada com adição de gelo triturado em toda a superfície das bancas, de modo a que a sua temperatura não exceda os 2º C, não devendo a conservação, por este modo, exceder as 48 horas.

6 — O peixe destinado à venda em postas deverá ser cortado nas melhores condições de higiene, sendo que, a sua preparação só poderá ser feita no local a esse fim destinado.

7 — Os procedimentos operacionais a realizar na zona de preparação de pescado (evisceração, remoção das cabeças, descamação, lavagem, corte e posterior acondicionamento) deverão seguir uma sequência que assegure que este não esteja exposto mais do que trinta minutos à temperatura ambiente. No final desta operação, deverá ser realizada uma lavagem do pescado, com água corrente (não sendo permitida nas cubas com água residual), devendo de seguida os desperdícios gerados ser imediatamente retirados para reservatórios adequados.

8 — A exposição do pescado para venda deve fazer-se de forma a preservá-lo do contacto com o público, ou com objetos de que este seja portador.

9 — Se o peixe for exposto em caixas plásticas ou outros recipientes apropriados, como por exemplo tabuleiros metálicos, os mesmos devem ser providos de furos de modo a permitir o escoamento da água de fusão, sempre que houver adição de gelo.

10 — Todos os produtos em exposição devem estar devidamente marcados e rotulados com:

a) Denominação comercial da espécie;
b) Método de produção;
c) Zona de captura.

11 — A venda de moluscos bivalves vivos, tais como: amêijoas, lambujinhas, conquilhas ou cadelinhas, ostras, berbigão, lingueirão ou navalha, mexilhão, vieiras, ou outros do mesmo tipo, deve ser feita em embalagens invioladas e invioláveis devidamente identificadas por meio não deteriorável, após passagem por centro de depuração licenciado oficialmente. A marca de salubridade deve conter as seguintes informações:

a) O país de expedição;
b) As espécies de bivalves;
c) O número do lote;
d) O calibre;
e) A identificação do centro de expedição pelo seu número de controlo veterinário;
f) O dia e mês de acondicionamento.

12 — O bacalhau e seus derivados poderão ser comercializados nas condições previstas na legislação em vigor.

13 — É interdita a venda de pescado transformado, nomeadamente marisco.

Artigo 41.º

Inspeção e fiscalização higiossanitária do pescado

1 — Todo o pescado e seus produtos frescos que se destinem ao consumo público, pode ser sujeito a inspeção e fiscalização higiossanitária, pelas entidades competentes, de acordo com o respetivo Regulamento em vigor, em todo o seu percurso comercial, incluindo em Mercados Municipais.

2 — Na observação do pescado, os inspetores deverão proceder de modo que, sendo o exame suficientemente elucidativo, se evitem tanto quanto possível, prejuízos (escusados) desnecessários, tanto para o dono da Mercadoria, como para o público.

3 — Será totalmente reprovado, por impróprio para consumo público, o pescado que:

a) Sejam portadores de tumores ou tenham cheiros anormais;
b) Sejam fundadamente suspeitos de veicular microrganismos patogénicos ou substâncias tóxicas para o homem;
c) Seja de qualidade deficiente;
d) Esteja em decomposição ou início de decomposição;
e) Se apresente com os músculos anormalmente moles à pressão digital,
f) Apresente olhos salientes com pupilas branco-leitosas,
g) A mucosa das guelras destacável à simples tração ou leve raspagem,
h) A pele do troço da cauda francamente aderente aos tecidos subjacentes,
i) As membranas da parede abdominal fétidas,
j) Com cheiros amoniacais (tratando-se de espécies com o esqueleto ósseo),
k) Com pigmentação sanguínea ao longo da metade anterior da coluna vertebral,
l) Com acentuada flacidez de todo o corpo,
m) Peixes cujas escorrências líquidas se acumulem à sua volta ou dentro da cavidade abdominal.

4 — Serão também retirados da alimentação pública, por expressa proibição de venda para tal fim:

a) As ostras que não provenham de postos de depuração autorizados;
b) Moluscos provenientes de viveiros locais ou locais declarados insalubres, a menos que prove terem sido submetidos a técnicas de depuração aprovadas oficialmente;
c) O marisco não conservado pelo frio, que esteja em estado de alteração incipiente.

Artigo 42.º

Conservação

Todo o pescado que à hora do encerramento do Mercado não tiver sido vendido, e que não esteja em condições impróprias, referidas no artigo 41.º, será recolhido sob a responsabilidade do respetivo vendedor e/ou nas câmaras frigoríficas existentes no Mercado caso haja disponibilidade para esse efeito, exceto o destinado a autoconsumo.

Artigo 43.º

Publicidade dos preços do pescado

Durante todo o tempo do exercício do seu comércio, os vendedores de pescado deverão ter afixado, por cada espécie à venda, uma tabuleta em material impermeável, liso e resistente, colocada de forma bem visível, e qual conste o seu preço, nome e origem.

SECÇÃO IV

Disposições específicas relativas à eliminação dos produtos animais

Artigo 44.º

Destino do pescado rejeitado

1 — Os detritos de peixe, nomeadamente os que resultem da evisceração, remoção das cabeças e descamação, ou os impróprios para consumo, também designados por subprodutos animais, serão armazenados pelos concessionários que os tenham produzido, em reservatórios individuais adequados, afastados da vista do público e próximo dos seus locais de venda.

2 — Os contentores destinados ao armazenamento deverão estar devidamente identificados com a menção "Produtos não destinados a consumo humano".

3 — Nos períodos definidos no artigo 35.º, os concessionários deverão depositar os detritos de peixe e demais subprodutos animais em contentores estanques reutilizáveis, posicionados para o devido efeito numa câmara frigorífica instalada pela Câmara Municipal e localizada no Mercado Municipal da Barra que, por sua vez e no final do período de funcionamento do referido Mercado, serão transportados para o Mercado da Costa Nova onde existem instalações especificamente destinadas para esse efeito.

CAPÍTULO IV

Dos direitos e deveres

SECÇÃO I

Da Câmara Municipal de Ílhavo

Artigo 45.º

Direitos e deveres da Câmara Municipal

1 — Constituem deveres da Câmara Municipal:

a) Garantir o cumprimento do presente Regulamento e da demais legislação aplicável;
b) Fiscalizar as atividades exercidas no Mercado;
c) Exercer a faculdade inspetiva em todas as suas vertentes, nomeadamente higiénica e sanitária;
d) Assegurar a gestão das áreas e equipamentos comuns;
e) Assegurar a conservação e limpeza do Mercado, com exceção dos espaços concedidos;
f) Garantir a segurança das instalações e equipamentos;
g) Promover a publicidade e promoção comercial do Mercado.

2 — A Câmara Municipal pode exercer todos os poderes e direitos legalmente admissíveis na gestão do Mercado.

3 — A Câmara Municipal nos termos do definido na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e caso haja acordo entre ambas as partes, poderá delegar na Junta de Freguesia da Gafanha da Nazaré, todos os poderes e direitos legalmente admissíveis na gestão do Mercado da Barra.

SECÇÃO II

Dos concessionários

Artigo 46.º

Utilização do lugar concedido

1 — Conferida a ocupação de utilização, o respetivo titular tem o direito de utilizar livremente o local de venda concedido no exercício da sua atividade comercial, mas sempre com respeito do disposto neste Regulamento, na legislação em vigor, e nas normas reguladoras da atividade económica que nele pratica.

2 — O lugar de venda pode ser ocupado, subsidiária ou cumulativamente, por colaboradores do titular do alvará, no máximo de dois, desde que tal pretensão seja previamente formulada em requerimento escrito dirigido ao Presidente da Câmara Municipal;

3 — Os titulares ou colaboradores apenas podem ocupar no máximo duas bancas.

Artigo 47.º

Deveres dos concessionários

1 — Todos os titulares do direito de ocupação dos locais de venda, também designados concessionários, têm por dever:

a) Cumprir e fazer cumprir pelos seus colaboradores as disposições deste Regulamento;
b) Proceder aos pagamentos previstos no presente Regulamento;
c) Manter sempre em boa ordem as senhas, documentos e quaisquer títulos relacionados com a licença de ocupação do local, exibindo-os prontamente às entidades municipais sempre que tal lhe seja solicitado;
d) Conservar os respetivos locais em perfeito estado de higiene, particularmente quando no fim do dia abandonarem o local, devendo a limpeza estar concluída trinta minutos após a hora de encerramento do Mercado,
e) Frequentar os cursos a ministrar gratuitamente e sempre que tal se verifique pelas autoridades sanitárias em matéria de normas legais e regulamentares relativas a higiene, segurança e saúde, a salubridade e ao exercício da atividade que desenvolvem no Mercado, normas essas que se obrigam a conhecer e a cumprir;
f) Colaborar com o pessoal do Mercado em tudo quanto lhes seja solicitado, para o bom funcionamento deste;
g) Acatar e cumprir prontamente todas as indicações que lhe sejam dadas pelo mesmo pessoal;
h) Tratar com educação as autoridades do Mercado e municipais em geral e bem assim o público consumidor;
i) Zelar pela boa conservação dos lugares de venda que ocupam, comunicando imediatamente ao encarregado do Mercado qualquer ocorrência que se verifique com o mesmo;
j) Estarem devidamente uniformizados, devendo os vendedores de pescado usar bata, e cabeça coberta com gorro ou touca. Sempre que estes abandonem o local de trabalho terão de despir o uniforme, não podendo reiniciar a atividade se este não estiver limpo e higienizado;
k) Solicitar a ligação de água e energia, bem como pagar as respetivas taxas ou tarifas que são da sua responsabilidade.

2 — Os concessionários de locais de venda são responsáveis por todos os danos que causarem nos mesmos, ainda que por mera negligência.

3 — O consumo de bebidas alcoólicas no Mercado não é permitido em quaisquer circunstâncias no espaço do Mercado da Barra.

Artigo 48.º

Proibições

É expressamente proibido aos concessionários dos locais de venda:

a) Expor à venda géneros que não constem do título da respetiva licença;
b) Ocupar no Mercado mais de dois lugares;
c) Dar entrada a géneros de tal modo encobertos que a verificação da sua natureza não possa ser imediatamente identificada pelo encarregado ou fiel de Mercado;
d) Comentar os preços praticados com outros vendedores;
e) Conluiar-se com outros vendedores ou com o público;
f) Altercar com outros vendedores ou com o público;
g) Conservar os géneros a vender em recipientes que não sejam adequados à sua melhor exposição;
h) Elevar o preço de qualquer Mercadoria do seu comércio depois de posta à venda;
i) Expor à venda géneros sujeitos a pesagem ou medida sem estar munidos das respetivas balanças, pesos ou medidas;

j) Lançar em qualquer ponto do Mercado quaisquer despojos, lixo ou imundícies, que devem ser prontamente despejados nos recipientes adequados, os quais deverão estar a coberto das vistas do público;
k) Fazer gastos desnecessários de água ou eletricidade;
l) Acender lume ou conservar nos respetivos locais materiais inflamáveis, explosivos ou tóxicos;
m) Afixar reclamos, ou usar qualquer outra forma de publicidade;
n) Apregoar géneros ou Mercadorias;
o) Conservar no Mercado animais seus, especialmente cães ou gatos, salvo aqueles que desempenhem funções de auxílio nos termos da lei;
p) Deixar de manter em qualquer momento a devida compostura de atitudes;
q) Apresentar-se no Mercado sem o necessário cuidado de vestuário;
r) Apresentar-se no local em estado de embriaguez;
s) Ocupar algum espaço além do local estipulado na autorização;
t) Fazer obras ou colocar estruturas sem a devida autorização da Câmara Municipal;
u) Exercer o seu comércio nos passeios e arruamentos que circundam o Mercado.

Artigo 49.º

Inspeções sanitárias

1 — A atividade exercida no Mercado está sujeita, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas a outras entidades, à inspeção sanitária dos serviços da Câmara Municipal e da Delegação de Saúde.
2 — As inspeções a realizar nos termos do número anterior destinam-se a garantir a higiene e qualidade dos produtos, a higiene dos vendedores e dos utensílios por estes utilizados e as adequadas condições sanitárias dos locais de venda e de todo o Mercado em geral.
3 — As análises do pescado realizar-se-ão, por amostragem, e incidirão sobre os aspetos físico-químicos e microbiológicos.
4 — Os titulares de licenças de ocupação não se podem opor à realização das inspeções sanitárias e à recolha de amostras para análise, devendo prestar toda a colaboração necessária.
5 — As determinações resultantes das inspeções realizadas devem ser cumpridas de imediato pelos titulares de licenças de ocupação.

SECÇÃO III

Do público em geral

Artigo 50.º

Proibições

1 — É proibida a permanência dentro do Mercado a pessoas que se encontrem em estado de embriaguez.
2 — É expressamente proibido às pessoas que permaneçam no Mercado discutir com os vendedores ou altercar com eles por qualquer razão, devendo, sempre que se sintam lesados sobre qualquer aspeto, comunicar o facto ao encarregado ou fiéis do Mercado.

Artigo 51.º

Condições de utilização do Mercado

1 — Os consumidores, enquanto dentro do recinto do Mercado, devem acatar as indicações dadas pelos fiéis ou encarregado, sem prejuízo da reclamação que no caso couber para superior hierárquico
2 — No Mercado da Barra e no espaço interior destinado à sua gestão existirá obrigatoriamente Livro de Reclamações o qual será colocado à disposição de qualquer cidadão, desde que solicitado para o efeito

CAPÍTULO V

Do pessoal em serviço nos Mercados

Artigo 52.º

Competências dos funcionários em geral

1 — O serviço interno dos Mercados Municipais do Concelho de Ílhavo será executado pelo fiel de Mercado, o qual será orientado e dirigido pelos Serviços da Divisão de Gestão de Equipamentos e serviços Urbanos, caso este não seja expressamente designado pelo presidente da Câmara Municipal e/ou pelo Vereador com as funções delegadas.
2 — A função de fiel do Mercado poderá ser desenvolvida por um funcionário de uma entidade terceira especialmente contratada para o efeito, se razões de eficácia e garantia da segurança, saúde e ordem pública, o recomendarem.
3 — A cobrança das taxas diárias será feita pelo fiel de Mercado sob orientação dos Serviços referenciados no parágrafo 1.º do presente articulado.
4 — Os funcionários da Câmara Municipal em serviço no Mercado devem requisitar o auxílio dos agentes da GNR sempre que as circunstâncias o exijam e prestar todo o auxílio às autoridades policiais e sanitárias que dele careçam, no exercício das respetivas funções, dentro do Mercado ou no seu exterior.

Artigo 53.º

Obrigações

Todo o pessoal afeto ao serviço dos Mercados municipais é obrigado:

a) A apresentar-se em todos os atos de serviço devidamente fardado, limpo e asseado;
b) A não se ausentar do lugar de serviço sem autorização e sem que seja devidamente substituído;
c) A não se valer do cargo que desempenha ou da sua autoridade para prejudicar ou beneficiar seja quem for;
d) A cumprir as disposições deste Regulamento, assegurando a ordem e disciplina no interior do Mercado;
e) A usar de correção com todas as pessoas que frequentem o Mercado, prestando os esclarecimentos que lhe sejam pedidos;
f) A cobrar as receitas camarárias, procurando com diligência evitar as fraudes;
g) A não exercer no Mercado, direta ou indiretamente, qualquer atividade económica;
h) A manter boas relações com todos os seus colegas de trabalho;
i) A informar os seus superiores de tudo o que interessa ao serviço.

Artigo 54.º

Competências do fiel do Mercado

Compete, nomeadamente, ao fiel do Mercado:

a) Proceder à abertura e encerramento do Mercado, e zelar pelo seu bom funcionamento, devendo dar conhecimento imediato ao seu superior hierárquico das situações que o possam por em causa;
b) Ter à sua guarda o inventário de todo o material e utensílios do Mercado e verificá-los periodicamente, para tomar conhecimento e dar parte das faltas ou avarias ocorridas;
c) Atender as queixas, quer de comerciantes, quer de consumidores, procurando resolvê-las em primeira instância, ou comunicando-as ao seu superior hierárquico, em caso contrário;
d) Zelar cuidadosamente pela boa ordem, higiene e asseio dos locais de venda e pelas boas condições dos géneros expostos, chamando a atenção da autoridade sanitária municipal para todos os que se tornam suspeitos e suspendendo de imediato a venda dos mesmos;
e) Promover a apreensão do material, utensílios, produtos e artigos existentes nos Mercados, que não satisfaçam as normas ou instruções em vigor e as condições impostas pela fiscalização sanitária. A apreensão, quando não se trate de imposição sanitária, será precedida de aviso prévio, feito com antecedência variável segundo a natureza do objeto e poderá ser seguida de inutilização determinada pela autoridade sanitária;
f) Proceder à afixação de todas as ordens de serviço emanadas superiormente;
g) Proceder à cobrança diária das taxas e ao registo semanal dos vendedores produtores, e prestar contas à Secção de Taxas e Licenças da Câmara Municipal;
h) Executar e fazer executar as disposições do presente Regulamento e todas as ordens ou instruções que legitimamente lhe sejam dadas;
i) Requisitar o material e as reparações necessárias;
j) Verificar, antes de abandonar o Mercado, se tudo está em ordem e se no seu interior fica alguma pessoa ou animal que possa causar prejuízos;
k) Providenciar para que a circulação dentro do Mercado seja livre e fácil.

Artigo 55.º

Proibições

1 — É proibido aos trabalhadores municipais que prestam serviço nos Mercados receber direta ou indiretamente dádivas de qualquer espécie.
2 — A oferta de dádiva pelos concessionários direta ou indiretamente é igualmente proibida.

CAPÍTULO VI

Sanções

Artigo 56.º

Fiscalização

A fiscalização do disposto no presente Regulamento, a instrução dos processos de contraordenação e a aplicação de coimas e sanções acessórias compete ao Presidente da Câmara Municipal que a poderá delegar no Vereador do respetivo Pelouro, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas a outras entidades.

Artigo 57.º

Contraordenações

1 — O incumprimento do disposto no presente Regulamento constitui contraordenação, e será punido com coima de 50 euros a 3750 euros e de 100 euros a 44. 891 Euros, consoante seja pessoa singular ou coletiva.
2 — A tentativa e a negligência são sempre puníveis.

Artigo 58.º

Sanções acessórias

Simultaneamente com a coima podem ser aplicadas as seguintes sanções acessórias, em função da gravidade e da culpa do agente:

a) Apreensão de objetos;
b) Interdição de exercer atividade no Mercado municipal;
c) Privação do direito de participação em arrematações e concursos promovidos pelo município ou em concessões de serviços ou licenças;
d) Cancelamento da licença de que seja titular no Mercado municipal;
e) Suspensão de qualquer atividade no Mercado, pelo período de 30 a 365 dias.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 59.º

Contagem dos prazos

Salvo expressa disposição em contrário, na aplicação do presente Regulamento os prazos indicados em dias contam-se de forma contínua, incluindo, portanto, sábados, domingos e feriados.

Artigo 60.º

Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal.

Artigo 61.º

Norma revogatória

Pelo presente Regulamento, fica revogada a aplicação do Regulamento Geral dos Mercados do Concelho de Ílhavo aprovado pela Câmara Municipal em sessão ordinária do dia 18 de julho de 1960 e aprovado pelo Conselho Municipal em sessão extraordinária de 08 de agosto de 1960.

Artigo 62.º

Entrada em vigor

Este Regulamento, depois de devidamente aprovado e cumpridas as formalidades previstas na lei, entra em vigor 15 dias após a sua publicação nos termos gerais.

Aprovado em Reunião de Câmara Municipal em 02 de setembro de 2015.
Aprovado em Reunião de Assembleia Municipal em 18 de setembro de 2015.

Taxas do Mercado da Barra

Artigo 1.º

Bancas e Mesas

1 — Bancas e mesas do Município (Frutas, legumes, ovos e demais produtos hortícolas e frutos secos e/ou de conserva ou de Diversos onde se poderá incluir artesanato e vestuário):

a) Por dia — 1,50 euros;
b) Por mês — 17,50 euros;
c) Por ano — 187,50 euros.

2 — Bancas e mesas do Município (Pescado):

a) Por dia — 2,00 euros;
b) Por mês — 29,00 euros;
c) Por ano — 310,00 euros.

Artigo 2.º

Utilização de Câmaras Frigoríficas

1 — Utilização das Câmaras Frigoríficas Comuns de Frutas e Legumes e Pescado Fresco caso aplicável:

a) Por metro quadrado ou fração por mês — 24,00 euros;
b) Por metro quadrado ou fração por ano — 280 euros

2 — Utilização de Câmaras Frigoríficas próprias correspondente ao fornecimento de energia para o seu funcionamento, desde que aplicável:

a) Por mês e por câmara frigorífica individual — 22 euros
b) Por ano e por câmara frigorífica individual — 260 euros

Artigo 3.º

Diversos

1 — Que a tarifação proposta, se e uma vez aprovada pela Assembleia Municipal, passe a constituir um anexo ao Regulamento do Mercado da Barra.
2 — Que nos demais aspetos respeitantes à tarificação da atividade dos operadores do Mercado da Barra, continue a aplicar-se na parte que lhe competir, o Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais.

14 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo, *Fernando Fidalgo Caçoilo*.

209044228

MUNICÍPIO DE LEIRIA

Aviso (extrato) n.º 12788/2015

Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, Limpeza Urbana e Higiene Pública do Município de Leiria

Raul Castro, Presidente da Câmara Municipal de Leiria, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que a Assembleia Municipal de Leiria, em sua sessão ordinária de 11 de setembro de 2015, sob proposta da Câmara Municipal deliberada em sua reunião ordinária de 15 de agosto de 2015, aprovou, por maioria, o Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, Limpeza Urbana e Higiene Pública do Município de Leiria.
Mais torna público que o presente Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, Limpeza Urbana e Higiene Pública do Município de Leiria consta do teor do Edital n.º 78/2015, afixado no edifício dos Paços do Concelho e publicitado no sítio na internet do Município de Leiria.

01 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal de Leiria, *Raul Castro*.

309035772

Aviso (extrato) n.º 12789/2015

Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal de Leiria, no uso da competência que lhe é conferida pelo n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, nos termos do disposto no artigo 41.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que dispõe que, até ao início de vigência da revisão, as carreiras que ainda não tenham sido objeto de extinção, de revisão ou de decisão de subsistência, designadamente as de regime especial e as de corpos especiais, regem-se pelas disposições normativas aplicáveis a 31 de dezembro de 2008 [incluindo os procedimentos concursais], sendo-lhes aplicável o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do mencionado artigo 41.º, torna público que, na sequência da autorização concedida pela Assembleia Municipal de Leiria, pela deliberação proferida na sua sessão de 11 de setembro de 2015, na sequência da proposta que lhe foi apresentada pela Câmara Municipal de Leiria, constante da deliberação proferida na sua reunião de 01 de setembro de 2015, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias

úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso externo de ingresso tendo em vista a ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Leiria, conforme de seguida se indica:

1 — Identificação do concurso e dos postos de trabalho a ocupar por aquela via:

a) Identificação do concurso: Concurso externo de ingresso para admissão a estágio de 8 bombeiros municipais na categoria de bombeiros municipais de 3.ª classe|recrutas (ref. pccr.004.2015);

b) Prazo de validade: O concurso é válido pelo prazo de um ano para o preenchimento dos 8 lugares vagos existentes, e dos que vierem a vagar até ao termo do prazo de validade.

2 — Requisitos gerais de admissão a concurso:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Possuir as habilitações literárias legalmente exigidas para o desempenho do cargo | 09.º ano de escolaridade, insuscetíveis de substituição por adequada formação ou experiência profissional;

d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

f) Possuir a robustez fisica e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

3 — Requisitos especiais de admissão a concurso:

a) Idade inferior a 25 anos, completados no ano da abertura do concurso;

b) Altura igual ou superior a 1,60 m.

Os candidatos devem reunir os requisitos gerais e especiais até à data do termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas, sob pena de exclusão.

4 — Legislação aplicável:

Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho; n.º 11 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril; Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (que aprovou, em anexo, o novo Código do Procedimento Administrativo — CPA); Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro; Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (que aprovou, em anexo, a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — LTFP); Regulamento de Ingresso, Acesso e Promoção na Carreira de Bombeiro Municipal, de 06 de novembro de 1995, em tudo o que não contrarie as disposições legais aplicáveis; Despacho conjunto n.º 298/2006, de 31 de março;

5 — Recrutamento:

O recrutamento para a constituição das relações jurídicas de emprego público inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, sendo efetuado pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de requalificação, e, esgotados estes, dos restantes candidatos (cf. n.º 3 do artigo 30.º e alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, adiante designada LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o n.º 1 do artigo 48.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro). Em caso de impossibilidade de ocupação de todos ou de alguns dos postos de trabalho por aplicação daquele princípio, o recrutamento deverá operar-se conforme estabelecido no n.º 4 do artigo 30.º da LTFP e nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do n.º 1 do artigo 48.º da Lei n.º 82-B/2014, pela ordem que a seguir se indica:

i) Candidatos aprovados sem vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido, relativamente aos quais seja estabelecido, por diploma legal, o direito de candidatura a procedimento concursal exclusivamente destinado a quem seja titular dessa modalidade de vínculo, designadamente a título de incentivos à realização de determinada atividade ou relacionado com titularidade de determinado estatuto jurídico;

ii) Candidatos aprovados com vínculo de emprego público a termo;

iii) Candidatos sem vínculo de emprego público previamente estabelecido.

No presente concurso é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência, conforme determina o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

6 — Remuneração e condições de trabalho:

a) A remuneração é a prevista no n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, sem prejuízo das disposições normativas que eventualmente possam vir a ser aplicadas em resultado da revisão a que se refere o artigo 41.º da Lei n.º 35/2014;

b) A frequência do estágio será efetuada como recruta e em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a iniciar com o decurso de período experimental, equivalente ao da duração do estágio (um ano);

c) A permanência no exercício de funções, para além do período de tempo inicial de execução do contrato, fica condicionada a prévia aprovação no referido estágio, com classificação final não inferior a *Bom* (14 valores);

d) O sistema de frequência, de avaliação, bem como de classificação final do estágio consta das disposições conjugadas do n.º 1, n.º 4, e n.os 6 a 8, todos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, e do Despacho conjunto n.º 298/2006, de 31 de março, sem prejuízo das normas que eventualmente lhe possam vir a ser aplicadas em resultado da revisão a que se refere o artigo 41.º da Lei n.º 35/2014;

e) Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

7 — Descrição breve do conteúdo funcional:

a) O previsto no Anexo I ao Decreto-Lei n.º 106/2002, sem prejuízo das disposições normativas que eventualmente possam vir a ser aplicadas em resultado da revisão a que se refere o artigo 41.º da Lei n.º 35/2014, a saber:

i) Proteção e combate a incêndios;
ii) Prestar socorro a populações e náufragos;
iii) Transporte de sinistrados e doentes;
iv) Atividades de proteção civil;
v) Pareceres técnicos;
vi) Formação cívica;
vii) Outras.

8 — Área funcional, serviço para que é aberto, local de prestação do trabalho e residência:

a) Área: Funções de bombeiro;

b) Serviço: Divisão de Proteção Civil e Bombeiros da Câmara Municipal de Leiria, sendo a prestação de trabalho organizada de forma a assegurar o serviço durante 24 horas por dia, todos os dias do ano;

c) Local: Abrange a área do concelho de Leiria, sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares relativas à matéria;

d) Residência: Os bombeiros profissionais da administração local devem residir na localidade onde habitualmente exercem funções.

9 — Composição do júri:

a) Presidente: O Chefe da Divisão de Proteção Civil e Bombeiros, Sr. Tenente-Coronel Artur Manuel Mendes Figueiredo;

b) Vogais efetivos: O Subchefe, Sr. Horácio Sousa Santos, e o Bombeiro Municipal de 1.ª Classe, Sr. José Manuel Valente Rodrigues Rito;

c) Vogais suplentes: Os Bombeiros Municipais de 1.ª Classe, Sr. Dominiciano Marques Godinho e Sr. Carlos Alberto Sousa Gomes.

O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efetivo.

10 — Métodos de seleção, caráter, fases, programa de provas e sistema de classificação final a utilizar:

10.1 — Inspeção médica (IM):

a) Caráter: Eliminatório, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham a menção classificativa de Não Apto;

b) Finalidade: Avaliar a robustez física dos candidatos e o seu estado geral de saúde, tendo em vista determinar a sua aptidão para o exercício das funções a que se candidatam, e é realizada por médico a indicar pela Câmara Municipal de Leiria;

c) Cotação: O resultado será transmitido sobre a forma de apreciação global, através das menções qualitativas de Apto ou Não apto.

10.2 — Prova de conhecimentos gerais (PCG):

a) Caráter: Eliminatório, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,50 valores, na escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, sem arredondamentos;

b) Finalidade: Avaliar o nível de conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos exigíveis e adequados ao exercício das funções a que se candidatam;
c) Programa: Regime Jurídico das Autarquias Locais; Regime Jurídico da Transferência de Competências do Estado para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais; Estatuto dos Bombeiros Profissionais da Administração Local; Regulamento Geral do Estágio dos Bombeiros Profissionais; Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.
d) Forma: Escrita;
e) Natureza: Teórica;
f) Duração: Duas horas, com 30 minutos de tolerância;
g) Legislação necessária à realização: Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, atentas as revogações instituídas pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril; Despacho conjunto n.º 298/2006, de 31 de março; Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
h) Material necessário à realização: Caneta e legislação para consulta, não anotada nem comentada (disponível para impressão na página eletrónica do *Diário da República* em https://dre.pt).

10.3 — Provas práticas (PP):

a) Caráter: Eliminatório, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,50 valores em qualquer uma delas;
b) Finalidade: Avaliar o desenvolvimento e a destreza física dos candidatos, bem como a sua capacidade e resistência para o exercício das funções a que se candidatam;
c) Programa:

i) Flexões de braços na trave (barra):

Finalidade: Avaliar a força superior, em especial dos músculos flexores/extensores dos membros superiores;
Duração: Igual ao período de tempo utilizado até à interrupção das repetições;
Execução: Precedendo aquecimento, à voz de "em posição", dada pelo controlador, o executante, por meio de um salto para o qual pode haver ajuda, deve tomar a posição inicial, suspendendo-se na trave (colocada a 2 metros do solo) em suspensão facial, com as palmas das mãos para a frente, mantendo os braços completamente estendidos, o corpo em posição vertical e perdendo o contacto dos pés com o solo, à voz de "começar", e só então, o executante deve fletir os dois braços simultaneamente, até ultrapassar com o queixo a parte superior da trave; em seguida, voltará à posição inicial, pela extensão completa dos braços; devendo realizar, nestas condições, o maior número possível de flexões de braços, sem interrupções;
Cotação (*Clas. Braços.*): O número de retornos à posição inicial é cotado nos termos da tabela de classificação das provas práticas em anexo ao Regulamento de Ingresso, até ao limite máximo de 20,00 valores, não sendo consideradas, para efeitos de determinação da pontuação a atribuir, as flexões realizadas antes da ordem do controlador, por forma a aproveitar o balanço do salto inicial, bem como aquelas em que o corpo não permaneça em posição vertical durante o exercício, ou as efetuadas com balanço ou movimentos de pernas (pedalar) ou após a interrupção do exercício;

ii) Exercícios abdominais:

Finalidade: Avaliar a força média, em especial o nível funcional dos músculos abdominais;
Duração: 02 minutos;
Execução: Precedendo aquecimento, o executante, deitado em posição dorsal, com as pernas fletidas a 90º e naturalmente afastadas, as mãos na nuca, com os dedos entrecruzados, e os pés fixos no espaldar (ou os tornozelos seguros por um ajudante, de joelhos, a seu lado), à voz de "começar" dada pelo controlador, que estará munido com um cronómetro, o executante eleva, flete e torce o tronco, tocando com o cotovelo direito|esquerdo no joelho esquerdo|direito, e retomando de seguida a posição inicial (em cada repetição deve alternar o cotovelo e o joelho), devendo realizar, nestas condições, o maior número possível de repetições;
Cotação (*Clas Abdom.*): O número de retornos à posição inicial é cotado nos termos da tabela de classificação das provas práticas em anexo ao Regulamento de Ingresso, até ao limite máximo de 20,00 valores, não sendo considerados, para efeitos de determinação da pontuação a atribuir, os abdominais realizados em que as mãos sejam tiradas da nuca, em que a bacia saia do chão (corpo arqueado para facilitar a flexão) ou em que os ombros não toquem no solo no retorno à posição inicial;

iii) Teste de cooper:

Finalidade: Avaliar a capacidade de resistência.
Duração: 12 minutos.
Execução: Precedendo aquecimento, os executantes, à medida que vão sendo chamados, dirigem-se para trás da linha de partida que lhes é indicada, e, ao sinal de partir (pode ser: voz, apito ou pistola), começam a correr à volta da pista, enquanto os controladores contam e registam o número de voltas que cada indivíduo executa e vão avisando do tempo gasto ou do tempo que falta; ao fim de 12 minutos o controlador emite um sinal sonoro, que seja audível para todos e previamente referido; a este sinal os executantes devem parar e permanecer no mesmo local, até à chegada do controlador para registar o número aproximado de metros que cada executante percorreu, para além das voltas completas; finda esta operação os executantes devem abandonar a pista.
Cotação (*Clas. Cooper*): O número total de metros percorridos, correspondente ao número total de voltas completas vezes o perímetro da pista, acrescido do número de metros para além das voltas completas, é cotado nos termos da tabela de classificação das provas práticas em anexo ao Regulamento de Ingresso, até ao limite máximo de 20,00 valores.

d) Duração: Um dia;
e) Fórmula classificativa:

$$[(2 \times Clas.Cooper) + Clas.Braços + Clas\ Abdom.]/4$$

f) Material necessário à realização: Traje de ginástica (camisola, calções, meias e sapatos de ginástica).

10.4 — Exame Psicológico de Seleção (EPS):
O exame psicológico de seleção visa avaliar as características de personalidade dos candidatos através da utilização de técnicas psicológicas, visando determinar a adequação dos candidatos dos lugares postos a concurso, tem caráter eliminatório, quando a classificação obtida for inferior a 12 valores.
No exame psicológico são atribuídas as seguintes menções qualitativas:

Favorável preferencialmente — 20 valores;
Bastante Favorável — 16 valores;
Favorável — 12 valores;
Favorável com reservas — 8 valores;
Não favorável — 4 valores.

A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso, sendo excluídos do mesmo.
10.5 — Sistema de Classificação final (CF):

a) A classificação final dos candidatos aprovados na totalidade dos métodos de seleção eliminatórios resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (CFPCG + CFPP + CFEPS)/3$$

Em que:

CF|Classificação Final;
CFPCG|Classificação Final Prova Conhecimentos Gerais;
CFPP|Classificação Final Provas Práticas;
CFEPS|Classificação Final Exame Psicológico de Seleção.

b) A ordenação final dos candidatos aprovados na totalidade dos métodos de seleção eliminatórios será efetuada por ordem decrescente da classificação atribuída nos termos que antecedem, expressa até às centésimas e numa escala de 0 a 20 valores, sem arredondamentos.
c) As situações de igualdade de classificação final entre candidatos, para efeitos de determinação da correspondente ordenação final, serão resolvidas de acordo com o critério de preferência previsto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, por força do disposto no n.º 2 do mesmo artigo.
d) Sempre que subsistir igualdade após a aplicação do critério referido na alínea que antecede preferem, sucessivamente, por força do disposto no n.º 3 do referido artigo 37.º:

i) Os candidatos titulares de carta de condução de veículos da categoria C;
ii) Os candidatos com menor idade;
iii) Os candidatos com mais elevada classificação nas provas práticas;
iv) Os candidatos com mais elevada classificação no exame psicológico de seleção.

e) Consideram-se excluídos os candidatos que obtenham classificação final inferior a 9,50 valores.
f) O sistema de classificação final, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam da ata da reunião do júri do concurso realizada

em 01 de outubro de 2015, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

11 — Entidade a quem apresentar o requerimento, respetivo endereço, prazo de entrega, forma de apresentação, documentos a juntar e demais indicações necessárias à formalização da candidatura:

a) As candidaturas deverão ser formalizadas, sob pena de exclusão, mediante requerimento escrito, disponível na página eletrónica do Município em http://www.cm-leiria.pt/pages/312, devidamente datado e assinado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Leiria, Largo da República — 2414-006 Leiria, contendo referência aos seguintes elementos:

i) Identificação completa (nome completo, data de nascimento do candidato, naturalidade, filiação, estado civil, nacionalidade, número, datas de emissão e validade e serviço emissor do bilhete de identidade ou cartão do cidadão, número de identificação fiscal, situação militar, profissão, residência, código postal, telefone e endereço eletrónico se tiver);
ii) Habilitações literárias;
iii) Identificação do concurso a que se candidata, assim como do *Diário da República* em que foi publicado o presente aviso.

b) O requerimento e os documentos que o devam acompanhar, poderão ser entregues pessoalmente no Balcão Único de Atendimento da Câmara Municipal de Leiria, ou remetidos pelo correio, sob registo e com aviso de receção, expedidos até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas (10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*). Só é admissível a apresentação de candidaturas em suporte de papel, não sendo aceites candidaturas enviadas pelo correio eletrónico.
11.1 — Documentação a juntar ao requerimento de admissão:

a) Documentos comprovativos dos requisitos gerais acima indicados, bastando a declaração dos candidatos, sob compromisso de honra, no próprio requerimento, da respetiva titularidade, sem prejuízo do disposto na alínea que se segue;
b) Documento comprovativo da titularidade do requisito geral relativo às habilitações literárias acima indicado, bastando a apresentação pelos candidatos de fotocópia simples do certificado de habilitações literárias ou de outro documento idóneo;
c) Documento comprovativo da titularidade dos requisitos especiais acima indicados, bastando a apresentação pelos candidatos de fotocópia simples do bilhete de identidade ou do cartão do cidadão;
d) Fotocópia simples da carta de condução de veículos da categoria C, se titular da mesma;
e) Nos casos aplicáveis deverá ainda ser apresentado documento comprovativo da titularidade de grau de incapacidade funcional igual ou superior a 60 %, bastando a declaração dos candidatos, sob compromisso de honra, no próprio requerimento do tipo de deficiência e do grau de incapacidade possuídos. Devem igualmente mencionar todos os elementos necessários para que o processo de seleção possa ser adequado, nas diferentes vertentes, às suas capacidades de comunicação/expressão;
f) A falta de apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão determina a exclusão do concurso, sem prejuízo do disposto no n.º 11 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;
g) Assiste ao júri a faculdade de exigir dos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito, conforme disposto no n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 204/98.

As falsas declarações serão punidas nos termos da Lei.
12 — Local de afixação da relação de candidatos e lista de classificação final:

a) A admissão e a exclusão dos candidatos regem-se pelo disposto nos artigos 33.º e 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98 e no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 238/99, sendo a Unidade de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Leiria o serviço a que se refere o n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 204/98.
b) A lista de classificação final será notificada aos candidatos pelas formas previstas no artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98 e no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 238/99, sendo a Unidade de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Leiria o serviço a que se referem as alíneas *b*) e *c*) do n.º 1.

13 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, "As Autarquias Locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação", assumindo cada entidade elencada no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, na redação dada pelo artigo 9.º da Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro, a posição de entidade gestora da requalificação nas autarquias (EGRA), enquanto essa não esteja constituída.

14 de outubro de 2015. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal (n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro), *Gonçalo Lopes*.
309028709

MUNICÍPIO DE LOURES

Aviso (extrato) n.º 12790/2015

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Para os devidos efeitos, torna-se pública a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a partir de 14 de setembro de 2015, com Abigail Gomes Sobral, Ana Cristina Dias da Silva Fernandes, Ana Cristina Marcelino Pereira, Ana Filipa Vieira dos Santos Xavier, Ana Isabel Marques Gomes, Ana Maria de Macedo Soares, Ana Raquel dos Santos Miranda Alves, Carla Alexandra Ribeiro Madeira Peres, Carla Sofia Alves Fernandes dos Santos, Cecília Filomena Costa de Jesus, Dina Maria Rasteiro Coelho Fofo, Elisabete Maria Martins Domingos, Felisbela Garcêz Cotrim, Inês Barbosa Moreira, Isabel Cristina Muacho Sardinha, Isabel Maria Machado de Carvalho Sena, Jorge Rafael Soares da Gama, José Manuel de Andrade Calixto Saraiva do Nascimento, José Miguel Pires Silva, Mafalda Matos Pereira Nunes, Margarida Alexandre Rodrigues da Silva, Maria Antónia Martins Pereirão Dias, Natacha Vanessa Correia Bagulho, Nuno José Carvalho de Sousa, Paula Cândida Fernandes Assis Rebelo e Tânia Vanessa de Oliveira Santos Silva Miranda Ramalho, a partir de 21 de setembro de 2015, com Ana Paula Alvim Martins Correia, e a partir de 28 de setembro de 2015, com Vera Cristina Monteiro Pereira, para ocupação de postos de trabalho na categoria de Assistente Operacional/Educação da carreira geral de Assistente Operacional, na 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 1 da Tabela Remuneratória Única, no seguimento do procedimento concursal comum, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 99, de 23 de maio de 2014, através da referência 2, do Aviso n.º 6378/2014, e Declaração de Retificação n.º 601/2014, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 111, de 11 de junho de 2014.

05 de outubro de 2015. — Por subdelegação de competências da Vereadora dos Recursos Humanos, o Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Carlos Santos*.
309005729

MUNICÍPIO DE MAFRA

Aviso n.º 12791/2015

Procedimento concursal para o preenchimento de cinco postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Técnico (Animação Sociocultural), conforme caracterização no mapa de pessoal e disposição legal.

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 33.º, da Lei n.º 35/2014,de 20 de junho, torna-se público que por despacho de 09 de outubro do ano em curso, do Senhor Presidente da Câmara Municipal e após deliberação do órgão deliberativo, de 10 de setembro de 2015, tomada ao abrigo do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, se encontra aberto procedimento concursal com vista à constituição de relações jurídicas de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, destinado a candidatos que preencham os requisitos do n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.
1 — Conteúdo funcional: Constante do anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.
2 — Habilitações literárias exigidas: 12.º ano ou equivalente na área de animação sociocultural ou animação socioeducativa
3 — Prazo de validade: O procedimento concursal é valido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do pre-

visto no n.º 2 do artigo 40.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

4 — Não podem ser admitidos ao presente procedimento concursal, os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

5 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

6 — Local de trabalho: Área do Município de Mafra.

7 — Requisitos de admissão: Os requisitos gerais de admissão são os definidos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

8 — Âmbito do recrutamento: Nos termos do disposto na alínea *f*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por trabalhador com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida nos termos preconizados no n.º 4 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, proceder-se-á ao recrutamento excecional, de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, ponderada a carência de recursos humanos no setor de atividade a que se destina o recrutamento e a evolução global dos recursos humanos do Município em que o serviço se integra, bem como na impossibilidade de ocupar o posto de trabalho em causa nos termos previstos nos n.os 1 a 8 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ou por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou a outros instrumentos de mobilidade.

9 — Forma e prazo para a apresentação das candidaturas:

9.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

9.2 — Forma — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento obrigatório de todos os elementos constantes do formulário tipo, disponível nos recursos humanos e na página eletrónica (www.cm-mafra.pt) e entregue pessoalmente no balcão de atendimento desta autarquia, das 9:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou remetido por correio registado com aviso de receção, para câmara municipal de Mafra, Praça do Município, 2644-001 Mafra. As candidaturas enviadas eletronicamente não serão consideradas.

9.3 — A apresentação de candidatura em suporte de papel deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de fotocópia legível do certificado de habilitações literárias, *Curriculum Vitae,* fotocópia do Bilhete de Identidade e do cartão de identificação fiscal ou Cartão de Cidadão, Registo Criminal, Boletim de Vacinas atualizado, declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da posição remuneratória que detém nessa data, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções.

9.4 — Os candidatos a quem, nos termos do ponto 13. do presente aviso, seja aplicável o método de seleção da Avaliação Curricular (AC) devem proceder à apresentação de *Curriculum Vitae* detalhado, do qual deve constar: identificação pessoal, habilitações literárias, formação profissional e experiência profissional (principais atividades desenvolvidas e em que períodos, fazendo referência ao mês e ano de início e fim da atividade), bem como dos documentos comprovativos da formação, da experiência profissional e da avaliação de desempenho obtida no período relevante para a sua ponderação.

9.5 — A indicação de outras circunstâncias passíveis de influírem na apreciação do mérito do candidato ou de constituírem motivo de preferência legal só será considerada se for comprovada por fotocópias dos documentos que os comprovem.

10 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos são punidas nos termos da lei.

10.1 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, desde que as solicitem.

11 — Métodos de seleção: Os métodos de seleção a utilizar são a Avaliação Curricular (AC), e a Entrevista Profissional de Seleção (EPS), nos termos do n.º 6 do art.º36.º da Lei n.º 35/2014 de 20/06, conjugado com a alínea *b*) do n.º 1, do artigo 6.º da portaria n.º 83-A/2009, republicada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, atendendo à necessidade urgente do preenchimento dos postos a concurso.

11.1 — Avaliação Curricular (AC) — Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. É expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas e será apurada através da fórmula: AC = HA+FP+2EP+AD/5

11.2 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — É avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

12 — A ordenação final (OF) dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efetuada através da seguinte fórmula: OF = (ACx0.70)+(EPSx0.30).

13 — Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório pela ordem constante na publicação, sendo excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou a fase seguintes.

14 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de preferência a adotar são os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

15 — Composição do júri:

Presidente: Chefe da Divisão de Educação e Juventude, Ana Margarida Martins Infante;

Vogais efetivos: Chefe de Divisão de Recursos Humanos, Milene Alexandra Mourato Leitão Vieira, que substituirá a Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e a Professora Coordenadora do curso de apoio à infância Ana Paula Freire;

Vogais suplentes: Técnica Superior Mónica Manuela Pereira Mendes e a Técnica Superior Susana Patrícia Alves da Silva Marques.

16 — A exclusão e notificação dos candidatos serão efetuadas por uma das formas prevista no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril. Os resultados obtidos em cada método de seleção e a lista unitária de ordenação final serão afixados em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Mafra e disponibilizados na respetiva página eletrónica.

17 — Posicionamento remuneratório — Tendo em conta o preceituado no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o posicionamento dos trabalhadores recrutados terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, sendo a posição remuneratória de referência a 1.ª posição, nível 1, da Categoria de Assistente Técnico.

18 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

18.1 — No procedimento concursal em que o número de lugares a preencher seja de um ou dois, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

19 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

20 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, por extrato na página eletrónica da Câmara Municipal de Mafra a partir da presente publicação e no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data num jornal de expansão nacional.

20 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal de Mafra, *Hélder António Guerra de Sousa Silva*.

309039571

MUNICÍPIO DA MAIA

Edital n.º 986/2015

Pronúncia

Torna-se público que, em cumprimento do disposto do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro e suas alterações, decorrerá um período de pronúncia, com a duração de 15 dias e início 8 dias após a data de publicação do presente edital no *Diário da República,* relativamente ao pedido registado na Câmara Municipal

da Maia sob o n.º 690/15, em 13 de março e em nome de SOFIXPRO, Unipessoal, L.da, a incidir no lote n.º 12, de que é locatária e integrante do loteamento titulado pelo alvará n.º 8/01, localizado na Rua Eng.º João Tallone, n.º 159, na freguesia da Cidade Maia, concelho da Maia, descrito na Conservatória do Registo Predial da Maia, sob o n.º 1376/20010830.

Para os devidos efeitos, o projeto da operação de alteração do loteamento, acompanhado da informação técnica elaborada pelos serviços municipais, estará à disposição para quem o pretenda consultar, na Divisão de Gestão Urbana desta Câmara Municipal.

Os interessados proprietários dos demais lotes do referido loteamento devem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no Gabinete Municipal de Atendimento ou nos Serviços de Correspondência, desta Câmara Municipal.

21 de outubro de 2015. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *António Domingos da Silva Tiago*, eng.

209046748

MUNICÍPIO DE MESÃO FRIO

Aviso n.º 12792/2015

Dr. Alberto Monteiro Pereira, Licenciado em Biologia e Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Mesão Frio:

Torna público que sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Mesão Frio, deliberou por unanimidade na sua reunião ordinária do dia 28 de setembro de 2015, aprovar o Plano de Pormenor de Fundo de Vila.

Nestes termos e para os efeitos do disposto na alínea *f*), do n.º 4 do artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, manda publicar no *Diário da República* e em anexo o Regulamento do Plano, a Planta de Implantação e a Planta de Condicionantes do mencionado Plano.

Para constar publicita-se este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos Paços do Concelho e na Freguesia de Mesão Frio (Santo André).

23 de Outubro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Alberto Monteiro Pereira.*

Deliberação

Carlos Alberto Esteves Miranda, Presidente da Assembleia Municipal de Mesão Frio.

Certifica, que na sessão ordinária, realizada no dia vinte e oito de setembro de dois mil e quinze, a Assembleia Municipal de Mesão Frio, deliberou, por unanimidade, aprovar o "Plano de Pormenor de Fundo de Vila" — Proposta de aprovação.

Por ser verdade o certifica.

Mesão Frio, 29 de setembro de 2015. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Carlos Alberto Esteves Miranda.*

Plano de Pormenor de Fundo de Vila

Regulamento

CAPÍTULO I

Edificação

Artigo 1.º

Âmbito Territorial

1 — O Plano de Pormenor do Fundo de Vila, adiante designado por plano, tem por objeto a definição da ocupação e o estabelecimento das prescrições regulamentares que regem a gestão urbanística na sua área de intervenção delimitada na planta de implantação.

2 — Os edifícios existentes e que se propõe demolir para darem lugar a novos, podem ser mantidos, melhorados, alterados no seu interior ou sofrer obras de manutenção enquanto os seus proprietários os pretenderem manter.

3 — O plano é um instrumento normativo de natureza regulamentar de cumprimento vinculativo para todas as entidades públicas e particulares, em quaisquer ações ou atividades, que tenham por objeto o uso e a transformação do solo e a intervenção no edificado.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente plano são adotadas as definições estabelecidas nos diplomas específicos que regulamentam esta matéria, bem como os conceitos e definições que constam do regulamento do PDM.

Artigo 3.º

Conteúdo documental

1 — O plano é constituído pelos seguintes elementos:

a) Regulamento;
b) 1.1 — Planta de implantação à escala 1:1000;
c) 1.2 — Planta de condicionantes à escala 1:1000

2 — O plano é acompanhado pelos seguintes elementos:

a) Relatório, contendo a descrição e a fundamentação das soluções adotadas;
b) Programa de execução e plano de financiamento;
c) Deliberação da Câmara Municipal;
d) Declaração da Câmara Municipal comprovativa da inexistência de compromissos urbanísticos;
e) Relatório sobre a recolha de dados acústicos ou mapa de ruído;
f) Ficha de dados estatísticos;
g) Planta de zonamento de acordo com a disciplina prevista no PDM;
h) Participações recebidas em sede de discussão pública (nenhuma);
i) Relatório de ponderação;
j) Conjunto de plantas integrando:

2.0 — Planta de enquadramento
2.1 — Extrato da planta de ordenamento do PDM
2.2 — Extrato da planta de condicionantes do PDM
2.3 — Planta topográfica
2.4 — Levantamento fotográfico
2.5 — Levantamento fotográfico
2.6 — Planta do cadastro original
2.7 — Planta de sobreposição
2.8 — Perfis longitudinais da zona Z1
2.9 — Perfis transversais da zona Z1
2.10 — Perfis longitudinais da zona Z2
2.11 — Perfis transversais da zona Z2
2.12 — Perfis longitudinais e transversais da zona Z3
2.13 — Ampliação e alteração do bairro do Pinheiro Manso
2.14 — Pormenores
2.15 — Planta de transformação fundiária
3.0 — Rede de abastecimento de água
3.1 — Rede de drenagem de esgotos
3.2 — Rede de águas pluviais
3.3 — Rede de iluminação pública
3.4 — Rede de abastecimento de energia elétrica
3.5 — Rede de telecomunicações
3.6 — Rede de distribuição de gás

Artigo 4.º

Caracterização de fachadas

Não são definidas características específicas para as fachadas pelo que os projetos podem apresentar as soluções que melhor se enquadrem nas soluções arquitetónicas pretendidas, no entanto, não pode ser excedida a altura da edificação definida nos quadros da planta de implantação e no anexo 1.

Artigo 5.º

Ocupação, número de pisos, fogos e tipologias

1 — No plano são estabelecidos limites quanto ao tipo de ocupação, ao número de pisos e de fogos a construir os quais são objeto de identificação nos quadros da planta de implantação e no anexo1.

2 — As tipologias a adotar não são definidas, pelo que nas soluções arquitetónicas a apresentar poderão ser utilizadas as que melhor satisfaçam os objetivos que se pretendam atingir.

Artigo 6.º

Estacionamento

1 — Todas as edificações terão de incluir áreas destinadas ao aparcamento de viaturas automóveis ligeiras, num piso subterrâneo ou no piso I, dentro do perímetro de implantação da construção, exceto:

No conjunto edificado da UEZ2, mas especificamente nos lotes n.º 17 a 20 e no bairro do Pinheiro Manso da UEZ3 nos lotes n.º 1 a 16;

No lote n.º 5 da UEZ1 em que além do aparcamento dentro do perímetro de implantação terá de utilizar o logradouro.

2 — Os lugares referidos no número anterior terão de ser sempre em número igual ou superior aos definidos no anexo 1.

3 — Para efeitos de cálculo da área necessária para estacionamento, de acordo com a legislação em vigor, foi considerada a área de 20 m^2 por lugar no interior do lote e 30m^2 por lugar em estrutura edificada, tendo-se concluído que o lote n.º 5 da UEZ1 além de um piso para estacionamento terá de reservar 13 lugares no exterior do edificio.

Artigo 7.º

Coberturas

O material utilizado nas coberturas, sempre que se adote uma solução de planos inclinados, será de telha cerâmica.

Artigo 8.º

Cotas e polígono de implantação

1 — Sem prejuízo dos procedimentos descritos em regulamento municipal de licenciamento de obras particulares, a Câmara Municipal verificará a solicitação dos proprietários, o rigor da implantação e respetiva cota de soleira, antes do início de qualquer trabalho de construção.

2 — O polígono de implantação será a dimensão máxima a ocupar e nele terão de ser inseridas as varandas e outros elementos salientes ou arquitetónicos que venham a ser utilizados.

Artigo 9.º

Materiais de revestimento

1 — Os materiais a adotar para o revestimento das fachadas serão o reboco para pintar de cor branca, creme, cinza e ocre, podendo também ser utilizadas em conjunto o bordeaux e o preto sem estes excederem 30 % da área exterior.

2 — A utilização de materiais cerâmicos não vidrados será da cor indicada no ponto anterior ou do próprio do barro. Sempre que forem utilizadas, como alternativa, pedras ornamentais, estas terão de ser o xisto e o granito.

Artigo 10.º

Entradas

1 — Para reduzir ao mínimo os atravessamentos nos aparcamentos e passeios, foram definidas as entradas aos lotes, podendo nos estudos das soluções arquitetónicas ser definida a entrada aos edifícios de acordo com o que lhe seja mais conveniente, no entanto, as cotas de soleira definidas nos perfis longitudinais e transversais serão mantidas como referência e definição da altura da edificação.

Artigo 11.º

Anexos

1 — É interdita a construção de anexos na área de intervenção do plano, com exceção dos lotes onde estão previstos e com um só piso.

2 — A utilização será apenas para garagem e arrumos.

3 — Quando a sua construção for posterior à da edificação principal o respetivo projeto terá de apresentar alçados e plantas do conjunto de forma a esclarecer a relação formal e funcional entre as duas construções.

Artigo 12.º

Muros e vedações

1 — Nas parcelas novas são permitidas vedações em betão, alvenaria de xisto ou granito e alvenaria pintada, preferencialmente de cor branca, até 1.2 m de altura, contudo, e quando sejam opacas ou quando encimadas por grade, a parte opaca não poderá exceder 1 m e a grade 0,60 m, podendo esta última ser em chapa continua ou grade de desenho ou material enquadrado na linguagem arquitetónica das edificações.

2 — As vedações existentes quando forem intervencionadas terão de ser executadas de acordo com o descrito no número anterior.

3 — Os muros de vedação na frente dos lotes têm de conter um conjunto de equipamentos, designadamente a caixa de correio e as caixas dos contadores de água, de eletricidade, de gás e integrados no muro de forma a minimizar o seu impacto no mesmo.

4 — Os muros de vedação no interior dos lotes terão de satisfazer as condições descritas no número um. Os de suporte ou modelação do terreno, terão de ser construídos em alvenaria de pedra de xisto para manter a integração, o enquadramento e reduzir o impacto dos movimentos de terras a executar.

Artigo 13.º

Logradouros

1 — O solo envolvente às edificações, designado por logradouro, terá de manter a maior área possível permeável, preferencialmente com vegetação autóctone, ou bem adaptada às condições climáticas.

2 — Devido à forte inclinação do solo em alguns lotes terá de existir a modelação do terreno do logradouro, a executar pelos respetivos proprietários, de forma a ser criada uma parte para acessibilidades e outra para enquadramento com o recurso a muros em pedra de xisto, espaços ajardinados e a arborização.

3 — Os lotes a que se refere o número anterior são n.º 1 a n.º 8, n.º 11 a n.º 16, n.º 21 a n.º 26 da UEZ2 e n.º 19 a n.º 21 da UEZ3 encontrando-se a modelação e os muros definidos nos respetivos perfis transversais e as áreas para acessibilidades definidas na planta de implantação.

Artigo 14.º

Espaços públicos

1 — O tratamento dos espaços públicos terá de obedecer ao desenho e cotas especificadas nas respetivas peças desenhadas, sendo os materiais a utilizar o betuminoso nas faixas de rodagem, os lancis e caldeiras das árvores em pedra de granito, os passeios e baías de estacionamento em cubos de granito.

2 — Nos separadores da faixa de rodagem serão utilizados lancis em pedra de granito e a área interior para ajardinar com relva ou maciços florais. Caso seja necessário transformar estes espaços em galgáveis, a sua pavimentação terá de ser executada em cubo de granito.

3 — Para a construção dos arruamentos, como os solos são em encosta e esses serão executados antes dos lotes, haverá a necessidade de construir taludes de aterro ou escavação os quais serão integrados ou adaptados nos respetivos lotes à medida que esses forem construídos sem colocarem em causa a segurança e a estabilidade da via.

Artigo 15.º

Espaços verdes

1 — Estes têm como objetivo, a consolidação da área total a construir, rematar os respetivos quarteirões, proporcionar zonas de lazer e circuitos pedonais, proteger zonas sensíveis e definir a ocupação das zonas que não apresentam condições geomorfológicas adequadas para a edificação. Assim, foram definidos os espaços verdes de enquadramento, os espaços florestais de produção, os espaços verdes de proteção e salvaguarda.

2 — Os espaços verdes de enquadramento localizam-se nas extremidades dos quarteirões, têm secção irregular e inclinações acentuadas, pelo que estes ficarão a pertencer ao domínio público tendo que nos respetivos projetos ser mantidos os percursos, os pavimentos em saibro, terra ou brita e os traçados de forma irregular e sinuosa. Para vencimento dos desníveis, haverá a necessidade da construção de escadas tendo nessas que ser utilizadas alvenarias de pedra solta se xisto ou em betão ciclópico com as pedras de xisto à vista sem qualquer argamassa visível. A arborização será com espécies arbóreas autóctones de folhagem e portes variados entre o médio e o grande.

3 — Os espaços florestais de produção são áreas de solo nas quais não poderão ser desenvolvidas quaisquer edificação, continuarão a pertencer ao domínio privado e a sua ocupação será com culturas agrícolas ou florestais, mantendo-se assim o uso definido no PDM para os solos contíguos.

4 — Os espaços verdes de proteção e salvaguarda correspondem aos já definidos no PDM, tendo como função proteger a linha de água aí existente. Devido à divisão cadastral, esses poderão manter-se no domínio privado ou vir a ser integrados no domínio público, pelo que a estes se aplicam as regras construtivas dos espaços verdes de enquadramento.

Artigo 16.º

Ruido

1 — Em face dos estudos efetuados no âmbito da revisão do Plano Diretor Municipal a área de intervenção foi classificada como Zona Mista, pelo que sendo recentes e em função da proposta funcional deste plano, essa se mantém.

2 — No interior da área de intervenção do plano é proibida a construção de instalações e infraestruturas que tenham impacte no ambiente sonoro, designadamente que ultrapassem os valores legalmente definidos para esta zona.

3 — As atividades que no período diurno e entardecer ultrapassem os 60 dB(A) têm de ser sujeitas a um projeto especifico de ruido que defina as intervenções e as soluções construtivas que garantam o cumprimento dos requisitos legais nos recetores, após a sua entrada em funcionamento.

4 — São interditas as atividades que funcionando no período noturno ultrapassem as 45 dB(A)

CAPÍTULO II

Execução e compensação

Artigo 17.º

Sistema de execução

1 — O sistema de execução a implementar nas Unidades de Execução Z1, Z2 e Z3 identificadas na planta de implantação é, preferencialmente, o da cooperação.

2 — No sistema de execução instituído, a iniciativa de execução pertence ao Município ou aos particulares interessados, atuando coordenadamente de acordo com a programação preestabelecida e nos termos do contrato de urbanização a celebrar entre os promotores/proprietários, a Câmara Municipal e outros eventuais interessados.

3 — Em falta de iniciativa privada, o município pode alterar o sistema de execução para Imposição Administrativa.

4 — A repartição dos direitos entre os promotores/proprietários/município fica pendente da aprovação do regulamento do Fundo de Compensação, exceto para os atos administrativos que conduzam à edificação ao longo da rede viária existente os quais podem ter início com a publicação do plano.

Artigo 18.º

Fundo de compensação

1 — Para a execução do plano terá de ser criado um fundo de compensação, gerido pela Câmara Municipal, com participação dos particulares interessados nos termos do Dec. Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro.

2 — O fundo de compensação terá de contemplar os seguintes objetivos:

a) Liquidar as compensações devidas pelos proprietários e respetivos adicionais

b) Cobrar e depositar em instituições bancárias as quantias liquidadas

c) Liquidar e pagar as compensações devidas a terceiros

3 — Constituem receitas do Fundo de Compensação:

a) O valor das compensações em dinheiro ou espécie

b) O montante das comparticipações individuais dos custos gerais do plano.

Artigo 19.º

Instrumentos de execução

1 — A repartição de direitos entre os promotores/proprietários na operação de reparcelamento resultante do plano fica sujeita ao estabelecido na planta de transformação fundiária e quadro de execução.

2 — A operação de reparcelamento implica a obrigação de urbanizar nos termos definidos no presente plano.

Artigo 20.º

Mecanismos de perequação compensatória

Os mecanismos de perequação compensatória estabelecidos para o presente plano, utilizados conjunta e coordenadamente, são os seguintes:

1 — Estabelecimento de um índice médio de utilização — IMU;

a) O Índice Médio de Utilização é o resultado do quociente da área total de construção proposta pelo plano e a área de intervenção. Assim, com base nos dados do anexo 2, obtém-se IMU = 0,26

b) O direito abstrato de construir (DAC) corresponde a uma hipotética área de construção a que cada promotor/proprietário tem direito a qual resulta da multiplicação do IMU pela área do prédio ou conjunto de prédios quando os urbanos estiverem inseridos nos rústicos.

c) Nos casos em que a área de construção concreta determinada pelo plano é inferior à abstrata o promotor/proprietário tem de ser compensado pelo diferencial entre as duas áreas, aquando da pretensão de urbanizar, através do desconto nas taxas que tenha de suportar.

d) Nos casos em que a área de construção concreta determinada pelo plano é superior à abstrata o promotor/proprietário fica obrigado a compensar pelo diferencial entre as duas áreas, aquando da pretensão de urbanizar, através do pagamento em numerário ou espécie.

2 — Estabelecimento de um índice de cedência média — ICM;

a) O índice de Cedência Médio corresponde ao quociente entre todas as áreas a afetar ao domínio público e a área total de construção proposta pelo plano. Assim, com base nos dados do anexo 2, obtém-se ICM = 1,28

b) A área abstrata de cedência (AAC) também corresponde a uma hipotética área que cada promotor/proprietário tem obrigação de ceder para o domínio público a qual resulta da multiplicação do ICM pela área de construção definida pelo plano para cada prédio ou conjunto de prédios quando os urbanos estiverem inseridos nos rústicos.

c) Nos casos em que a área de cedência concreta determinada pelo plano é inferior à abstrata o promotor/proprietário fica obrigado, aquando da pretensão de urbanizar, a compensar o Município pelo diferencial entre as duas áreas, através do pagamento em numerário ou espécie.

d) Nos casos em que a área de cedência concreta determinada pelo plano é superior à abstrata o promotor/proprietário tem de ser compensado pelo diferencial entre as duas áreas, aquando da pretensão de urbanizar, através do desconto nas taxas que tenha de suportar.

3 — Repartição dos custos de urbanização;

a) Na repartição dos custos de urbanização, a comparticipação individual de cada promotor/proprietário é determinada pelo tipo e intensidade de aproveitamento urbanístico decorrente da área de construção atribuída pelo plano.

b) São devidos pelos promotores /proprietários os encargos proporcionais à área de construção que lhe seja licenciada ou autorizada, nomeadamente através da cedência de terreno, realização de obras de urbanização e pagamento de taxas, de acordo com os termos do contrato de urbanização.

c) A repartição dos custos de urbanização será feita de acordo com o definido no presente regulamento, considerando os valores das compensações e o pagamento das taxas de urbanização

Artigo 21.º

Tipos de compensação

As compensações a prestar ao Município, resultantes das operações de loteamento e obras de edificação são as definidas de acordo com o estabelecido no presente regulamento e no regulamento e tabela de taxas em vigor.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 22.º

Avaliação e revisão

O plano deve ser objeto de avaliação sempre que a Câmara Municipal o entenda, nos termos da legislação em vigor, devendo proceder-se à sua revisão decorridos 10 anos sobre a sua entrada em vigor.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

O plano entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO 1

Quadro de Áreas

UEZ1

Lote	Área do lote (m²)	Área de implantação (m²)	Tipo de ocupação (m²)					Aparcamento (uni.)				Área de construção (m²)	Altura da edificação (m)	N.º de pisos		N.º de fogos
			Habitação	Comércio e restauração	Serviços	Arrumos ou garagem	Anexos	Portaria n.º 216-B 3/Mar/2008	No lote	No edifício	Público			Acima da soleira	Abaixo da soleira	
1	777	235	220			220	15	3	3		1	455	4,5	1	1	1
2	585	135	135			115	20	3	3		1	250	4,5	1	1	1
3	650	155	155			140	15	3	3		1	295	4,5	1	1	1
4	1030	127	127			72	55	2	2			199	4,5	1	1	1
5	1340	300	600	300		300		3+10	13		1+0	1200	8,5	2	2	4
			300	600		300		3+20	23	10	1+0					2
			300	300	300	300		3+10+9	22		1+0+3					2
6	2140	370	370			180	190					550	4,5	1	1	1
7	1875	750	1500			1500		12		12	2	3000	8,5	2	2	8
			750	750		1500		6+25	6	25	1					4
			750		750	1500		6+35	16	25	1+10					4
8	1880	750	1500			1500		12		12	2	3000	8,5	2	2	8
			750	750		1500		6+25	6	25	1					4
			750		750	1500		6+35	16	25	1+10					4
9	2060	675	1125			900		8		8	2	2025	8,5	2	3	*1
10	2140	750	1500			750		12		12	2	2250	11,5	3		8
			1650			600		14		14	3					9
11	2275	750	1500			750		12		12	2	2250	11,5	3		8
			1650			600		14		14	3					9
12	1630	600	1200			600		12		12	2	1800	11,5	3		8
			1350			450		14		14	3					9
13	1675	330	660			330		6		6	1	990	11,5	3		4
			810			180		9		9	2					6
14	1365	300	300			300		2		2		600	4,5	1	1	1
			450			150		3		3	1					1
15	1150	300	300			300		2		2		600	4,5	1	1	1
			450			150		3		3	1					1
16	1110	300	300			300		2		2		600	4,5	1	1	1
			450			150		3		3	1					1
17	2941	440	300			300		2		2		600	4,5	1	1	1
			450			150		3		3	1					1
18	2640	440	300			300		2		2		600	4,5	1	1	1
			450			150		3		3	1					1
19	2564	440	300			300		2		2		600	4,5	1	1	1
			450			150		3		3	1					1

Lote	Área do lote (m²)	Área de implantação (m²)	Tipo de ocupação (m²)					Aparcamento (uni.)				Área de construção (m²)	Altura da edificação (m)	N.º de pisos		N.º de fogos
			Habitação	Comércio e restauração	Serviços	Arrumos ou garagem	Anexos	Portaria n.º 216-B 3/Mar/2008	No lote	No edifício	Público			Acima da soleira	Abaixo da soleira	
20	3807	440	300			300		2		2		600	4,5	1	1	1
			450			150		3		3	1					1
21	905	300	300			300		2		2		600	7,5	2		1
			450			150		3		3	1					1
22	920	300	300			300		2		2		600	7,5	2		1
			450			150		3		3	1					1
23	925	300	300			300		2		2		600	7,5	2		1
			450			150		3		3	1					1
24	1110	300	300			300		2		2		600	7,5	2		1
			450			150		3		3	1					1
25	800	172,5	172,5			172,5		2		2		345	7,5	2		1
			250			95		3		3	1					1
26	635	200	260				70	3		3	1	330	7,5	2		1
	40.929	10.159,5										25.539				

UEZ2

Lote	Área do lote (m²)	Área de implantação (m²)	Tipo de ocupação (m²)					Aparcamento (uni.)				Área de construção (m²)	Altura da edificação (m)	N.º de pisos		N.º de fogos
			Habitação	Comércio e restauração	Serviços	Arrumos ou garagem	Anexos	Portaria n.º 216-B 3/Mar/2008	No lote	No edifício	Público			Acima da soleira	Abaixo da soleira	
1	985	182	210			70		2		2		280	7,5	2		1
			140			140		2		2						1
2	718	182	210			70		2		2		280	7,5	2		1
			140			140		2		2						1
3	672	182	210			70		2		2		280	7,5	2		1
			140			140		2		2						1
4	1055	182	210			70		2		2		280	7,5	2		1
			140			140		2		2						1
5	1126	182	210			70		2		2		280	4,5	1	1	1
			140			140		2		2						1
6	655	182	210			70		2		2		280	4,5	1	1	1
			140			140		2		2						1
7	742	182	210			70		2		2		280	4,5	1	1	1
			140			140		2		2						1
8	1263	182	210			70		2		2		280	4,5	1	1	1
			140			140		2		2						1
9	420	108	108			108		3		3	1	216	7,5	2		1
			108	40		68		2+3		4						1
			108		40	68		2+3		5	1					1

Lote	Área do lote (m²)	Área de implantação (m²)	Tipo de ocupação (m²)					Aparcamento (uni.)				Área de construção (m²)	Altura da edificação (m)	N.º de pisos		N.º de fogos
			Habitação	Comércio e restauração	Serviços	Arrumos ou garagem	Anexos	Portaria n.º 216-B 3/Mar/2008	No lote	No edifício	Público			Acima da soleira	Abaixo da soleira	
10	218	207	207			207		3		3	1	414	7,5	2		1
			207	60		147		2+3	2	3						1
			207		60	147		2+3	2	3	1					1
11	881	140	140			140		2		2		280	7,5	2		1
			210			70										1
12	762	140	140			140		2		2		280	7,5	2		1
			210			70										1
13	705	140	140			140		2		2		280	7,5	2		1
			210			70										1
14	572	140	140			140		2		2		280	7,5	2		1
			210			70										1
15	483	140	140			140		2		2		280	7,5	2		1
			210			70										1
16	470	140	140			140		2		2		280	7,5	2		1
			210			70										1
17	335	160	160			160						320	7,5	2		1
			240			80										2
18	45	45	45			45						90	7,5	2		1
			90													1
19	220	140	140			140						280	7,5	2		1
			210			70										2
20	620	220	220			220						440	7,5	2		1
			330			110										1
21	739	182	140			182		2		2		322	4,5	1	1	1
			232			90										1
22	739	182	140			182		2		2		322	4,5	1	1	1
			232			90										1
23	1030	182	140			182		2		2		322	4,5	1	1	1
			232			90										1
24	974	182	140			182		2		2		322	4,5	1	1	1
			232			90										1
25	618	182	140			182		2		2		322	4,5	1	1	1
			232			90										1
26	665	182	140			182		2		2		322	4,5	1	1	1
			232			90										1
27	1320	156,5	156,5			156,5	21	2		2		313	4,5	1	1	2
			238			75	21									4
28	627	156	120			156		2		2		276	4,5	1	1	1
			201			75										1

Lote	Área do lote (m²)	Área de implantação (m²)	Tipo de ocupação (m²)					Aparcamento (uni.)				Área de construção (m²)	Altura da edificação (m)	N.º de pisos		N.º de fogos
			Habitação	Comércio e restauração	Serviços	Arrumos ou garagem	Anexos	Portaria n.º 216-B 3/Mar/2008	No lote	No edifício	Público			Acima da soleira	Abaixo da soleira	
29	750	142,5	142,5			142,5						285	4,5	1	1	1
			235			90										1
	20.409	4.783										8.606				

UEZ3

Lote	Área do lote (m²)	Área de implantação (m²)	Tipo de ocupação (m²)					Aparcamento (uni.)				Área de construção (m²)	Altura da edificação (m)	N.º de pisos		N.º de fogos
			Habitação	Comércio e restauração	Serviços	Arrumos ou garagem	Anexos	Portaria n.º 216-B 3/Mar/2008	No lote	No edifício	Público			Acima da soleira	Abaixo da soleira	
1	130	96,875	160,05					2				160,05	7,5	2		1
2	130	96,875	160,05					2				160,05	7,5	2		1
3	130	96,875	160,05					2				160,05	7,5	2		1
4	130	96,875	160,05					2				160,05	7,5	2		1
5	130	96,875	160,05					2				160,05	7,5	2		1
6	130	96,875	160,05					2				160,05	7,5	2		1
7	130	96,875	160,05					2				160,05	7,5	2		1
8	130	96,875	160,05					2				160,05	7,5	2		1
9	130	96,875	160,05					2				160,05	7,5	2		1
10	130	96,875	160,05					2				160,05	7,5	2		1
11	130	96,875	160,05					2				160,05	7,5	2		1
12	130	96,875	160,05					2				160,05	7,5	2		1
13	130	96,875	160,05					2				160,05	7,5	2		1
14	154	113,74	189,32					2				189,32	7,5	2		1
15	154	113,74	189,32					2				189,32	7,5	2		1
16	154	113,74	189,32					2				189,32	7,5	2		1
17	1185	243	150			243		2		2		393	4,5	1	1	1
			273			120										1
18	871	180	135			135		2		2		270	4,5	1	1	1
			195			75										1
19	584	180	135			135		2		2		270	4,5	1	1	1
			195			75										1
20	552	180	135			135		2		2		270	4,5	1	1	1
			195			75										1
21	555	180	135			135		2		2		270	4,5	1	1	1
			195			75										1
22	937	172	172			172	20	2		2		324	7,5	2		1
			319			25	20									1
23	700	150	150			150		2		2		300	7,5	2		1
			225			75										1

Lote	Área do lote (m²)	Área de implantação (m²)	Tipo de ocupação (m²)					Aparcamento (uni.)				Área de construção (m²)	Altura da edificação (m)	N.º de pisos		N.º de fogos
			Habitação	Comércio e restauração	Serviços	Arrumos ou garagem	Anexos	Portaria n.º 216-B 3/Mar/2008	No lote	No edifício	Público			Acima da soleira	Abaixo da soleira	
24	700	150	150			150		2		2		300	7,5	2		1
			225			75										1
25	700	150	150			150		2		2		300	7,5	2		1
			225			75										1
26	700	150	150			150		2		2		300	7,5	2		1
			225			75										1
27	700	150	150			150		2		2		300	7,5	2		1
			225			75										1
28	590	150	150			150		2		2		300	7,5	2		1
			225			75										1
29	540	150	150			150		2		2		300	7,5	2		1
			225			75										1
30	700	150	150			150		2		2		300	7,5	2		1
			225			75										1
	12.166	3.935,60										7.205,61				

ANEXO 2

Áreas e Índices

Área a intervencionar (m²)	156.400,00
Área total dos lotes (m²)	73.504,00
Área total de implantação (m²)	18.878,10
Área total de construção (m²)	41.350,61
Área total de passeios (m²)	9.524,00
Área total da faixa de rodagem (m²)	14.192,00
Área total de aparcamento público (m²)	5.398,00
Área espaços verdes de enquadramentos (m²)	17.331,50
Área espaços verdes de proteção e salvaguarda (m²)	9.295,00
Área espaços florestal de produção (m²)	16.548,00
Índice de utilização (Iu)	0,26

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

33390 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_33390_1.jpg

33391 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_implantação_33391_2.jpg

609051234

MUNICÍPIO DA MURTOSA

Aviso n.º 12793/2015

Joaquim Manuel dos Santos Baptista, Presidente da Câmara Municipal da Murtosa, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que durante o período de trinta dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* é submetido a inquérito público, o Projeto de Regulamento de Utilização e Funcionamento do Estádio Municipal, aprovado em reunião de Câmara de 21 de outubro de 2015.

Durante esse período, poderão os interessados, consultar o regulamento acima referido, no Balcão de Apoio Integrado da Câmara Municipal, nas Juntas de Freguesia do Concelho e na internet, no *site* www.cm-murtosa.pt.

Podem ainda os interessados, querendo, apresentar por escrito, durante o horário normal de expediente, das 8.30h às 12.30h e das 13.30h às 17.00h, as observações tidas por convenientes.

22 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal da Murtosa, *Joaquim Manuel dos Santos Baptista.*

Regulamento de Utilização e Funcionamento do Estádio Municipal da Murtosa

Preâmbulo

A prática de atividades desportivas constitui um importante fator de equilíbrio, bem-estar e desenvolvimento da sociedade, com inegáveis benefícios para a saúde dos cidadãos, e que mereceu consagração constitucional no artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa.

Assim, incumbe ao Estado e, em particular, às Autarquias, em colaboração com outras entidades, promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto.

O Estádio Municipal da Murtosa, vocacionado para a realização de atividades desportivas e que permite, simultaneamente, o desenvolvimento de atividades na vertente de lazer, recreação, formação e competição, é um espaço privilegiado de concretização dos princípios acima referidos que importa gerir de forma eficaz a fim de atingir plenamente os objetivos para os quais foi concebido.

CAPÍTULO I

Objeto e âmbito do Regulamento

Artigo 1.º

Objeto

1) O presente Regulamento estabelece as normas referentes à gestão, utilização e funcionamento das instalações do Estádio Municipal da Murtosa, adiante designado por Estádio Municipal.

2) O Estádio Municipal é uma infraestrutura vocacionada para a realização de atividades desportivas e que permite, simultaneamente, o desenvolvimento de atividades na vertente de lazer, recreação, formação e competição.

3) São consideradas partes integrantes do Estádio Municipal, todas as construções interiores e exteriores destinadas à prática desportiva e ao seu apoio, nomeadamente:

a) Campo de futebol de 11 de relva sintética;
b) 2 Campos de futebol de 7 integrados no campo de futebol de 11;
c) Pista de Atletismo de 130 metros;
d) Bancada coberta;
e) Balneários e equipamentos de suporte;
f) Instalações sanitárias;
g) Arrecadação;
h) Sala de arrumos;
i) Lavandaria;
j) Bar;
k) Bilheteira.

Artigo 2.º

Tipos de atividades

Nas instalações do Estádio Municipal podem ser desenvolvidas as seguintes atividades:

a) Atividades de sensibilização, iniciação e aperfeiçoamento da prática desportiva;
b) Treinos de preparação de atividades competitivas;
c) Competições integradas em qualquer setor do sistema desportivo;
d) Aulas curriculares de educação física e atividades integradas no âmbito do desporto escolar;
e) Atividades de manutenção da condição física, de lazer e recreio, de caráter desportivo ou cultural.

CAPÍTULO II

Funcionamento

Artigo 3.º

Propriedade, gestão e coordenação

1) O Estádio Municipal é propriedade privada do Município da Murtosa, e tem como finalidade principal a prestação de serviços desportivos aos clubes, associações, escolas e outras entidades legalmente existentes, bem como às autarquias locais e à população em geral.
2) É da competência da Câmara Municipal da Murtosa a administração e a manutenção do Estádio Municipal que, através dos seus meios próprios, deverá assegurar a gestão das instalações, analisar, dinamizar e superintender o funcionamento das diversas atividades físicas e desportivas realizadas por qualquer tipo de utilizador do Estádio Municipal.
3) A Câmara Municipal da Murtosa pode, em situações devidamente fundamentadas, protocolar a sua utilização.

Artigo 4.º

Controlo do funcionamento

O controlo do funcionamento do Estádio Municipal será assegurado por trabalhador(es) da Câmara Municipal da Murtosa ou pelo clube ou associação que, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º tenha protocolo estabelecido para o efeito com o Município da Murtosa.

Artigo 5.º

Horário e período de funcionamento

1) O período normal da utilização das instalações é o proposto pela entidade gestora, equacionado conforme os pedidos para a respetiva utilização.
2) A Câmara Municipal da Murtosa reserva-se no direito de alterar o horário normal de funcionamento sempre que o entender, ou ainda, interromper ou suspender o funcionamento de qualquer das infraestruturas do Estádio Municipal, sempre que não existam condições para o seu normal funcionamento, ou que seja necessário realizar atividades de manutenção ou beneficiação das mesmas.

CAPÍTULO III

Utilização

Artigo 6.º

Tipos de utilização

A utilização das instalações pode assumir um dos seguintes tipos:

a) *Utilização regular*, compreendendo o desenvolvimento e a realização de atividades durante o período de uma época desportiva ou de um ano letivo;

a) *Utilização pontual*, prevê a realização e utilização esporádica das instalações do Estádio Municipal.

Artigo 7.º

Entidades utilizadoras

1) Podem utilizar as instalações do Estádio Municipal as seguintes entidades:

a) Câmara Municipal da Murtosa;
b) Clubes, associações e coletividades desportivas do Concelho, em treino ou competições oficiais no âmbito do setor federado, com ou sem instalações próprias;
c) Estabelecimentos Oficiais de Ensino;
d) Clubes, associações e coletividades desportivas do Concelho, não participantes em competições oficiais no âmbito do setor federado;
e) Grupos de munícipes, empresas;
f) Entidades que, não estando sediadas no Concelho, pretendam realizar estágios ou competições de nível regional, nacional e/ou internacional.

2) Os pedidos apresentados por entidades coletivas e individuais não referidos no número anterior, que visem a utilização do Estádio Municipal, nos termos do presente Regulamento, serão objeto de análise e apreciação por parte do Senhor Presidente da Câmara Municipal da Murtosa ou do Vereador com competência delegada para o efeito.

Artigo 8.º

Ordem de preferência de acordo com o tipo de utilização

1) Serão considerados os pedidos de utilização das instalações de acordo com a seguinte ordem de preferência:

a) Atividades promovidas pela Câmara Municipal da Murtosa ou em parceria;
b) Atividades de clubes, associações e coletividades desportivas do Concelho, em competições oficiais no âmbito do setor federado, sem instalações próprias;
c) Atividades de clubes, associações e coletividades desportivas do Concelho, em competições oficiais no âmbito do setor federado, com instalações próprias;
d) Atividades promovidas por estabelecimentos oficiais de ensino;
e) Atividades de Clubes, associações e coletividades do Concelho, não participantes em competições oficiais no âmbito do setor federado;
f) Atividades desportivas desenvolvidas por grupos de munícipes, empresas e outras entidades coletivas ou individuais.

2) A autorização de cedência obedecerá ainda em caso de sobreposição de horários a diversos fatores tais como:

Quadros competitivos superiores;
Utilização regular, que prevalece sobre a pontual;
O maior número de atletas por entidade;
O escalão etário dos utilizadores, com preferência pelos mais jovens.

3) No caso de se verificar a coincidência de horários e turnos pedidos, após o escalonamento de prioridades referido nos números anteriores, a concessão de autorização é decidida pelo Presidente da Câmara Municipal da Murtosa ou por Vereador com competência delegada para o efeito

Artigo 9.º

Utilização simultânea das instalações

Desde que as características e as condições técnicas assim o permitam, e daí não resulte prejuízo para os utentes, pode ser autorizada a utilização simultânea das instalações por mais do que uma entidade, devendo ser partilhadas todas as partes integrantes do Estádio Municipal mencionadas no artigo 1.º, alínea n.º 3.

Artigo 10.º

Procedimento

1) As entidades que pretendam utilizar as instalações do Estádio Municipal deverão solicitá-lo, por requerimento, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal da Murtosa:

a) Até ao último dia útil do mês de agosto de cada ano, no caso de se tratar de utilização regular;
b) Até ao 5.º dia útil antes do início das atividades, no caso de se tratar de utilização pontual;

2) O pedido de utilização das instalações do Estádio Municipal deverá conter as seguintes indicações:

a) Identificação da entidade requerente;
b) Identificação do responsável pela entidade requerente, com a indicação da morada, telefone e endereço eletrónico;
c) Utilização pretendida;
d) Período anual e horário pretendido;
e) Número aproximado de praticantes previstos e o seu escalão etário;
f) Identificação da pessoa responsável ou monitor que acompanhará os utilizadores;
g) Termo de responsabilidade que assegure o cumprimento do disposto no presente Regulamento.

Artigo 11.º

Utilização com fins lucrativos

1) A utilização das instalações com atividades das quais possa advir lucro financeiro para o utilizador deverá ser expressamente mencionada no requerimento, referido no artigo anterior, e será concedida mediante a celebração de acordo/protocolo específico com a Câmara Municipal.
2) O não cumprimento do disposto neste artigo poderá implicar a recusa da autorização ou cancelamento da atividade sem aviso prévio.
3) A exploração da bilheteira e do bar é da responsabilidade das entidades utilizadoras.

Artigo 12.º

Condições de utilização

1) As instalações só podem ser utilizadas pelas entidades ou utentes para tal autorizados e nos precisos termos da utilização concedida.
2) As instalações apenas poderão ser utilizadas pelas entidades a quem foram cedidas, ficando-lhes vedada a possibilidade de cederem a sua utilização a terceiros.

Artigo 13.º

Responsabilidade civil

As entidades utilizadoras/utentes do Estádio Municipal são civilmente responsáveis pelos danos causados nos materiais e equipamentos que utilizarem, quando resultem da má utilização dos mesmos ou conduta imprópria.

Artigo 14.º

Suspensão da utilização

1) Qualquer cedência será suspensa quando, por motivos de força maior, a Câmara Municipal da Murtosa necessitar das instalações para a sua utilização, competindo-lhe comunicar o facto aos utentes, com a antecedência mínima de dois dias no caso de utilizações de caráter não oficial regulares ou pontuais e de cinco dias para anulação (antecipação ou adiamento) de atividades ou eventos com caráter oficial.
2) As provas oficiais têm prioridade sobre os treinos marcados, os quais podem ser cancelados por comunicação prévia mínima de 1 dia.
3) A suspensão da utilização deverá ser comunicada por escrito até quinze dias antes do final do mês anterior à cessação da utilização, no caso de utilização regular.
4) A desistência da utilização pontual pode ser feita até 48 horas antes da data da utilização.

Artigo 15.º

Publicidade

1) A Câmara Municipal da Murtosa reserva-se no direito de proceder à afixação de publicidade estática ou móvel em qualquer área das instalações desportivas.
2) Só é permitida a utilização de publicidade móvel por parte dos Clubes e entidades utilizadoras, mediante autorização do Presidente da Câmara Municipal da Murtosa ou do Vereador com competência delegada para o efeito.

Artigo 16.º

Policiamento e autorizações

1) As entidades que utilizam o Estádio Municipal são responsáveis pelo seu policiamento (quando aplicável) e segurança de pessoas e equipamentos, durante a realização de eventos que o determinam.
2) As entidades referidas no número anterior são responsáveis pela obtenção de licenças ou autorizações necessárias à realização das iniciativas que delas careçam.
3) Relativamente à segurança, prevenção e controlo da violência, quando não especialmente previsto no presente regulamento, e em tudo o que este for omisso, remete-se para a Lei Geral.

Artigo 17.º

Obrigações gerais da entidade utilizadora/utilizadores

As entidades que obtenham autorização para utilizar as instalações do Estádio Municipal ficam obrigadas, nomeadamente:

a) A respeitar e cumprir as regras constantes do presente regulamento e legislação em vigor;
b) A utilizar efetivamente as instalações de acordo com o escalonamento estabelecido no artigo 8;
c) A apresentar, sempre que solicitado por trabalhadores afetos ao Estádio Municipal, os elementos de identificação de praticantes, técnicos, dirigentes, juízes, médicos, paramédicos e outros agentes que acompanhem diretamente a respetiva atividade desportiva;
d) A zelar pela conservação dos materiais e equipamentos que utilizarem;
e) A utilizar os materiais e equipamentos unicamente para os fins a que se destinam e não utilizar quaisquer outros que, de algum modo possam deteriorar as condições técnicas existentes.

Artigo 18.º

Proibições

No interior do Estádio Municipal é expressamente proibido:

a) O acesso de animais;
b) O acesso a veículos motorizados, exceto quando em serviço e devidamente autorizado pelo órgão gestor;
c) O acesso a pessoas que se encontrem em estado de embriaguez, sob o efeito de estupefacientes ou que aparentemente possuam deficientes condições de asseio;
d) O transporte de objetos que possam de alguma forma colocar em perigo, danificar as instalações ou que ponham em causa a integridade pública;
e) Introduzir armas, substâncias e engenhos explosivos ou pirotécnicos no interior do recinto de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 8/97, de 12 de abril;
f) Lançar para o chão pontas de cigarros, papeis, plásticos, latas, garrafas, pastilhas e qualquer objeto suscetível de poluir os diversos espaços;
g) Escrever, colar papéis ou riscar nas paredes e portas de qualquer dos espaços;
h) Ingerir alimentos nos espaços destinados à prática desportiva;
i) Fumar dentro dos espaços fechados e na zona da prática desportiva;
j) Permanecer nos balneários para além de 30 minutos após o final da atividade desportiva;
k) É expressamente proibida a utilização de chuteiras, botas ou qualquer outro tipo de calçado, com pitons de alumínio, dentro do campo de jogos;
l) A entrada no Estádio Municipal ou nas dependências anexas, dos praticantes desportivos sem a presença do respetivo responsável pelo enquadramento técnico da atividade (professor, monitor, treinador, entre outros.), sendo obrigatória a sua identificação, quando solicitada;
m) O acesso às áreas reservadas à prática desportiva por parte de outros que não sejam utilizadores devidamente equipados e/ou identificados;
n) A entrada dos utilizadores com equipamento e material desportivo para os fins distintos daquele para que estão destinados.

Artigo 19.º

Bens e valores

A Câmara Municipal da Murtosa não se responsabiliza por quaisquer bens ou valores deixados no interior das instalações do Estádio Municipal.

Artigo 20.º

Assistência

1) A presença da assistência deve localizar-se exclusivamente em zonas reservadas para o efeito, nomeadamente na Bancada de Assistência.
2) A autorização da assistência às atividades de treino ou aulas é da responsabilidade da entidade utilizadora, responsabilizando-se esta pelos eventuais danos causados à instalação ou material.

3) Sempre que a presença de acompanhantes nas instalações perturbe o normal funcionamento das atividades, à entidade gestora assiste o direito de condicionar ou até proibir a sua entrada ou permanência.

4) A lotação das instalações será estabelecida por despacho do Presidente da Câmara da Murtosa, tendo em conta as necessidades, características e necessárias condições de segurança.

Artigo 21.º

Seguros

1) Nas atividades desportivas realizadas nas instalações do Estádio Municipal e diretamente dependentes do Município da Murtosa, ou em que este participe conjuntamente com outras entidades, é obrigatória a existência de contrato de seguro desportivo, a favor dos participantes ou utentes, a celebrar nos termos e condições previstas no respetivo regime jurídico do seguro desportivo obrigatório, atualmente estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro.

2) Nas atividades desportivas em que participem agentes desportivos, nomeadamente praticantes desportivos federados e treinadores de desporto, é da responsabilidade das respetivas federações desportivas a contratação de seguro desportivo nos termos e condições previstas no regime jurídico do seguro desportivo obrigatório.

3) O disposto no n.º 1 não se aplica aos riscos decorrentes da prática de atividades desportivas desenvolvidas no âmbito do desporto escolar, cujas coberturas são asseguradas pelo seguro escolar.

4) As entidades utilizadoras das instalações do Estádio Municipal que promovam ou organizem provas ou manifestações desportivas abertas ao público, obrigam-se a celebrar um contrato de seguro desportivo temporário nos termos e condições previstas no regime jurídico do seguro desportivo obrigatório, a favor dos participantes não cobertos pelo seguro dos agentes desportivos, pelo seguro previsto no n.º 1 ou pelo seguro escolar.

5) Nas atividades físicas ou desportivas não enquadráveis no disposto nos números anteriores, as entidades utilizadoras das instalações do Estádio Municipal obrigam-se a celebrar um contrato de seguro.

CAPÍTULO IV

Segurança, prevenção e controlo da violência

Artigo 22.º

Objeto

O presente regulamento implementa um conjunto de medidas preventivas e punitivas a adotar em caso de manifestações de violência verificadas em espetáculo ou competição desportiva, com vista a garantir a existência de condições de segurança no Estádio Municipal, bem como a possibilitar o decurso dos espetáculos desportivos de acordo com os princípios éticos inerentes à prática do desporto em geral e do futebol em particular.

Artigo 23.º

Organizador de competição desportiva

Entende-se por organizador da competição desportiva, para efeitos do presente Regulamento, a Associação de Futebol de Aveiro ou qualquer outra entidade equiparada.

Artigo 24.º

Promotor do espetáculo desportivo

Entende-se por promotor do espetáculo desportivo, para efeitos do presente Regulamento, os Clubes e outras Associações legalmente existentes no Município da Murtosa.

Artigo 25.º

Revista pessoal de prevenção e segurança

1) As forças de segurança que possam ter sido destacadas para o espetáculo ou competição desportiva, sempre que tal se mostre necessário, podem proceder a revistas aos espetadores, de forma a evitar a existência de objetos ou substâncias proibidas, suscetíveis de possibilitar ou gerar atos de violência.

2) Sempre que tal se mostre necessário, os assistentes das instalações ou recinto desportivo poderão, nos termos da lei, e na área definida para o eventual controlo de acessos, efetuar revistas pessoais de prevenção e segurança aos espetadores, incluindo o tateamento, com o objetivo de impedir a introdução nos espaços desportivos de objetos ou substâncias proibidas, suscetíveis de possibilitar ou gerar atos de violência.

Artigo 26.º

Utilização do bar

1) No interior do recinto desportivo está criada uma área, adiante designada por BAR, onde é permitido o consumo de bebidas alcoólicas, no respeito pelos limites definidos na lei, cujo funcionamento e operacionalidade se deve circunscrever aos espaços delimitados para o efeito.

2) Na área de funcionamento do BAR é permitido aos utentes o consumo de bebidas, desde que em recipientes de plástico ou de outros produtos feitos de material leve não contundente.

3) É expressamente proibido aos utentes o consumo de bebidas fora do âmbito previsto nos números anteriores, designadamente nas bancadas.

Artigo 27.º

Títulos de ingresso

Compete ao organizador da competição desportiva ponderar no início de cada época desportiva se existe alguma competição ou algum espetáculo desportivo que justifique a emissão de títulos de ingresso, devendo, se for caso disso, definir as suas características e os limites mínimo e máximo do respetivo preço, e emiti-los em conformidade com as regras estabelecidas e com os requisitos constantes da lei.

Artigo 28.º

Acesso de pessoas com deficiência e ou incapacidade

1) O Estádio Municipal deve dispor de acessos especiais para pessoas com deficiência e ou incapacidades, nos termos legalmente previstos.

2) As pessoas com deficiência e ou incapacidades podem aceder a estes espaços acompanhadas pelo cão de assistência, nos termos previstos na lei.

Artigo 29.º

Deveres dos promotores dos espetáculos desportivos

1) Sem prejuízo de outras obrigações legais ou regulamentares, os promotores de um espetáculo desportivo estão, designadamente, sujeitos aos seguintes deveres:

a) Assumir a responsabilidade pela segurança do recinto desportivo e eventuais anéis de segurança que venham a ser definidos pelas forças de segurança;

b) Incentivar o espírito ético e desportivo de todos os participantes no espetáculo desportivo;

c) Proteger os indivíduos que sejam alvos de ameaças, designadamente facilitando a respetiva saída de forma segura do complexo desportivo, em coordenação, se necessário, com os elementos de segurança;

d) Designar um coordenador de segurança.

2) Os promotores de um espetáculo desportivo devem ainda, em articulação com o organizador da competição desportiva, se forem entidades diversas, procurar impulsionar, desenvolver e reforçar as ações educativas e sociais dos espetadores e outros intervenientes no espetáculo.

Artigo 30.º

Coordenador de segurança e ou assistente de recinto desportivo

O Coordenador de segurança/Assistente de Recinto Desportivo deve ser designado pelo promotor do espetáculo desportivo, que deterá a responsabilidade operacional pela segurança no interior do recinto desportivo e eventuais anéis de segurança, coordenando a sua atividade com outras pessoas ou entidades a quem compita zelar pelo normal decurso do espetáculo desportivo, reunindo com as mesmas antes e depois do mesmo, e elaborando um relatório final de ocorrências que deve ser entregue ao organizador da competição desportiva.

CAPÍTULO V

Regime sancionatório

Artigo 31.º

Crimes, contraordenações e coimas

1) Os crimes e contraordenações no âmbito das medidas preventivas e punitivas a adotar em caso de manifestações de violência associadas

ao desporto são puníveis com coimas, de acordo com o disposto nos regulamentos e legislação aplicável em vigor.

2) A determinação da medida da coima, dentro dos seus limites, faz-se em função da gravidade da contraordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contraordenação.

3) A tentativa e a negligência são puníveis, com redução a metade dos limites mínimo e máximo da coima aplicável.

4) O processamento das contraordenações previstas neste regulamento e a aplicação das correspondentes sanções estão sujeitos à legislação aplicável e ao regime geral das contraordenações.

Artigo 32.º

Ilícitos disciplinares

1) A prática de atos de violência é punida nos termos do presente regulamento.

2) Poderão ainda ser aplicáveis, nos termos legais, as sanções de interdição do recinto desportivo ou de realização de espetáculos desportivos à porta fechada e coima.

3) O procedimento disciplinar segue as regras constantes do processo disciplinar comum, com as especialidades decorrentes do enquadramento legal em vigor.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 33.º

Direito subsidiário

Em tudo quanto não estiver especialmente previsto neste diploma, aplicar-se-á a demais legislação em vigor.

Artigo 34.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação no *Diário da República.*

Artigo 35.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e casos omissos são resolvidos pela Câmara Municipal da Murtosa.

309048854

MUNICÍPIO DE PENELA

Edital n.º 987/2015

Regulamento de Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas

Luís Filipe da Silva Lourenço Matias, Presidente da Câmara Municipal de Penela, torna público, para os efeitos previstos no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que a Assembleia Municipal de Penela, na sua sessão ordinária de 25 de setembro de 2015, aprovou o Regulamento de Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária de 7 de setembro de 2015.

O referido regulamento entrará em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República,* e será disponibilizado nas páginas da internet da autarquia.

22 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe da Silva Lourenço Matias.*

Projeto de Regulamento de Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas

Enquadramento geral

O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que aprova o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, obriga que as regras da prestação do serviço aos utilizadores constem de um regulamento de serviço, cuja aprovação compete à respetiva entidade titular.

Face ao preceituado nesse diploma legal, à Portaria n.º 34/2011 de 13 de janeiro que veio estabelecer o conteúdo mínimo dos regulamentos de serviço e no exercício do seu poder regulamentar próprio, os municípios devem adaptar os regulamentos municipais de serviço vigentes.

Visa-se pois com o presente regulamento estabelecer e definir aquelas matérias que os diplomas referidos regulam de acordo com a realidade e as necessidades dos utentes dos sistemas públicos e prediais de saneamento de águas residuais urbanas do concelho de Penela

Modelo de Regulamento do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de 15 de janeiro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, e do Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, todos na redação em vigor.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras a que obedece a prestação do serviço de saneamento de águas residuais urbanas aos utilizadores finais no Município de Penela.

Artigo 3.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se em toda a área do Município de Penela, às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de saneamento de águas residuais urbanas.

Artigo 4.º

Legislação aplicável

1 — Em tudo quanto for omisso neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor na lei respeitantes aos sistemas públicos e prediais de saneamento de águas residuais urbanas, nomeadamente:

a) O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, em especial os respetivos capítulos VII e VII, referentes, respetivamente, às relações com os utilizadores e ao regime sancionatório, este último complementado pelo regime geral das contraordenações e coimas, constante do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro;

b) O Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, em particular no que respeita à conceção e ao dimensionamento dos sistemas públicos e prediais de drenagem de águas residuais e pluviais, bem como à apresentação dos projetos, execução e fiscalização das respetivas obras, e ainda à exploração dos sistemas públicos e prediais;

c) O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, no que respeita às regras de licenciamento urbanístico aplicáveis aos projetos e obras de redes públicas e prediais de drenagem de águas residuais;

d) O Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, no que respeita aos sistemas de drenagem pública de águas residuais que descarreguem nos meios aquáticos e à descarga de águas residuais industriais em sistemas de drenagem;

e) A Lei n.º 23/96, de 26 de julho, a Lei n.º 24/96, de 31 de julho, o Decreto-Lei n.º 195/99, de 8 de julho, e o Despacho n.º 4186/2000 (2.ª série), de 22 de fevereiro, no que respeita às regras de prestação de serviços públicos essenciais, destinadas à proteção dos utilizadores e dos consumidores.

2 — A conceção e o dimensionamento das redes prediais podem ser feitos de acordo com o estabelecido nas Normas Europeias aplicáveis, desde que não contrariem o estipulado na legislação portuguesa.

Artigo 5.º

Entidade Titular e Entidade Gestora do Sistema

1 — O Município de Penela é a Entidade Titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de saneamento de águas residuais urbanas no respetivo território.

2 — Em toda a área do Município de Penela a Entidade Gestora responsável pela conceção, construção e exploração do sistema público de saneamento de águas residuais urbanas é a Câmara Municipal.

Artigo 6.º

Definições

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por:

a) «Acessórios»: peças ou elementos que efetuam as transições nas tubagens, como curvas, reduções uniões, etc.

b) «Avaria»: evento detetado em qualquer componente do sistema que necessite de medidas de reparação/renovação, incluindo causado por:

i) Seleção inadequada ou defeitos no fabrico dos materiais, deficiências na construção ou relacionados com a operação;

ii) Corrosão ou outros fenómenos de degradação dos materiais, externa ou internamente;

iii) Danos mecânicos externos, por exemplo devidos à escavação, incluindo danos provocados por terceiros;

iv) Movimentos do solo relacionados com efeitos provocados pelo gelo, por períodos de seca, por tráfego pesado, por sismos, por inundações ou outros.

c) «Águas pluviais»: águas resultantes do escoamento de precipitação atmosférica, originadas quer em áreas urbanas quer em áreas industriais. Consideram-se equiparadas a águas pluviais as provenientes de regas de jardim e espaços verdes, de lavagem de arruamentos, passeios, pátios e parques de estacionamento, normalmente recolhidas por sarjetas, sumidouros e ralos;

d) «Águas residuais domésticas»: águas residuais de instalações residenciais e serviços, essencialmente provenientes do metabolismo humano e de atividades domésticas;

e) «Águas residuais industriais»: as que sejam suscetíveis de descarga em coletores municipais e que resultem especificamente das atividades industriais abrangidas pelo REAI — Regulamento do Exercício da Atividade Industrial, ou do exercício de qualquer atividade da Classificação das Atividades Económicas Portuguesas por Ramos de Atividade (CAE);

f) «Águas residuais urbanas»: águas residuais domésticas ou águas resultantes da mistura destas com águas residuais industriais e/ou com águas pluviais;

g) «Câmara de ramal de ligação»: dispositivo através do qual se estabelece a ligação entre o sistema predial e o respetivo ramal, devendo localizar-se junto ao limite da propriedade e em zonas de fácil acesso e cabendo a responsabilidade pela respetiva manutenção à entidade gestora quando localizada na via pública ou aos utilizadores nas situações em que a câmara de ramal ainda se situa no interior da propriedade privada;

h) «Coletor»: tubagem, em geral enterrada, destinada a assegurar a condução das águas residuais domésticas, industriais e/ou pluviais;

i) «Caudal»: o volume, expresso em m^3, de águas residuais numa dada secção num determinado período de tempo;

j) «Contrato»: vínculo jurídico estabelecido entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, referente à prestação, permanente ou eventual, do serviço pela primeira à segunda nos termos e condições do presente Regulamento;

k) «Diâmetro Nominal»: designação numérica do diâmetro de um componente que corresponde ao número inteiro que se aproxima da dimensão real em milímetros;

l) «Entidade gestora»: entidade que assegura a gestão dos serviços municipais de saneamento de águas residuais urbanas;

m) «Estrutura tarifária»: conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros;

n) «Fossa sética»: tanque de decantação destinado a criar condições adequadas à decantação de sólidos suspensos, à deposição de lamas e ao desenvolvimento de condições anaeróbicas para a decomposição de matéria orgânica;

o) «Inspeção»: atividade conduzida por funcionários da Entidade Gestora ou por esta acreditados, que visa verificar se estão a ser cumpridas todas as obrigações decorrentes do presente Regulamento, sendo, em regra, elaborado um relatório escrito da mesma, ficando os resultados registados de forma a permitir à Entidade Gestora avaliar a operacionalidade das infraestruturas e informar os utilizadores de eventuais medidas corretivas a serem implementadas;

p) «Lamas»: mistura de água e de partículas sólidas, separadas dos diversos tipos de água por processos naturais ou artificiais;

q) «Local de consumo»: ponto da rede predial, através do qual o imóvel é ou pode ser servido nos termos do contrato, do Regulamento e da legislação em vigor;

r) «Medidor de caudal»: dispositivo que tem por finalidade a determinação do volume de água residual produzido podendo, conforme os modelos, fazer a leitura do caudal instantâneo e do volume produzido, ou apenas deste, e ainda registar esses volumes;

s) «Pré-tratamento das águas residuais»: processo, a cargo do utilizador, destinado à redução da carga poluente, à redução ou eliminação de certos poluentes específicos, ou à regularização de caudais, de forma a tornar essas águas residuais aptas a ser rejeitadas no sistema público de drenagem;

t) «Ramal de ligação de águas residuais»: troço de canalização que tem por finalidade assegurar a recolha e condução das águas residuais domésticas e industriais desde o limite da propriedade até ao coletor da rede de drenagem;

u) «Reabilitação»: trabalhos associados a qualquer intervenção física que prolongue a vida de um sistema existente e/ou melhore o seu desempenho estrutural e/ou hidráulico, envolvendo uma alteração da sua condição ou especificação técnica; a reabilitação estrutural inclui a substituição e a renovação; a reabilitação hidráulica inclui a substituição, o reforço, e eventualmente, a renovação;

v) «Renovação»: qualquer intervenção física que prolongue a vida do sistema ou que melhore o seu desempenho, no seu todo ou em parte, mantendo a capacidade e a função inicial e que pode incluir a reparação;

w) «Reparação»: intervenção destinada a corrigir anomalias localizadas;

x) «Serviço»: exploração e gestão do sistema público municipal de recolha, transporte e tratamento de águas residuais domésticas e industriais no concelho de Penela;

y) «Serviços auxiliares»: serviços prestados pela Entidade Gestora, de carácter conexo com os serviços de saneamento de águas residuais, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, ou de resultarem de incumprimento contratual por parte do utilizador, são objeto de faturação específica;

z) «Sistema separativo»: sistema constituído por duas redes de coletores, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra à drenagem de águas pluviais ou similares e respetivas instalações elevatórias e de tratamento e dispositivos de descarga final;

aa) «Sistema de drenagem predial» ou «rede predial»: conjunto constituído por instalações e equipamentos privativos de determinado prédio e destinados à evacuação das águas residuais até à rede pública;

bb) «Sistema público de drenagem de águas residuais» ou «rede pública»: sistema de canalizações, órgãos e equipamentos destinados à recolha, transporte e destino final adequado das águas residuais, em condições que permitam garantir a qualidade do meio recetor, instalado, em regra, na via pública, em terrenos da Entidade Gestora ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais;

cc) «Substituição»: substituição de uma instalação existente por uma nova quando a que existe já não é utilizada para o seu objetivo inicial.

dd) «Tarifa fixa»: valor aplicado em função de cada intervalo temporal durante o qual o serviço se encontra disponibilizado ao utilizador final, visando remunerar a entidade gestora por custos fixos incorridos na construção, conservação e manutenção dos sistemas necessários à prestação do serviço;

ee) «Tarifa variável»: montante que se encontra associado ao volume de água consumida ou o volume de águas residuais recolhidas;

ff) «Tarifário»: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à Entidade Gestora em contrapartida do serviço;

gg) «Titular do contrato»: qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Entidade Gestora um contrato de recolha de águas residuais, também designada, na legislação aplicável, por utilizador ou utente;

hh) «Utilizador final»: pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de saneamento de águas residuais e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desse mesmo serviço a terceiros, podendo ainda ser classificado como:

i) «Utilizador doméstico»: aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

ii) «Utilizador não doméstico»: aquele que não esteja abrangido pela subalínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos sectores empresariais do Estado e das autarquias.

Artigo 7.º

Simbologia e Unidades

1 — A simbologia dos sistemas públicos e prediais a utilizar é a indicada nos anexos VIII e XIII do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.

2 — As unidades em que são expressas as diversas grandezas devem observar a legislação portuguesa.

Artigo 8.º

Regulamentação Técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e a exploração do sistema público, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 9.º

Princípios de gestão

A prestação do serviço de saneamento de águas residuais urbanas obedece aos seguintes princípios:

a) Princípio da promoção tendencial da universalidade e da igualdade de acesso;

b) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;

c) Princípio da transparência na prestação de serviços;

d) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;

e) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;

f) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;

g) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos serviços;

h) Princípio do poluidor-pagador.

Artigo 10.º

Disponibilização do Regulamento

O Regulamento está disponível no sítio da Internet da Entidade Gestora e nos serviços de atendimento, sendo neste último caso fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia definida no tarifário em vigor e permitida a sua consulta gratuita.

CAPÍTULO II

Direitos e deveres

Artigo 11.º

Deveres da Entidade Gestora

Compete à Entidade Gestora, designadamente:

a) Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo casos excecionais expressamente previstos neste Regulamento e na legislação em vigor;

b) Recolher e transportar a destino adequado as águas residuais produzidas pelos utilizadores, assim como as lamas das fossas sépticas existentes, na sua área de intervenção;

c) Controlar a qualidade dos efluentes tratados, nos termos da legislação em vigor;

d) Definir para a recolha de águas residuais urbanas os parâmetros de poluição suportáveis pelo sistema público de drenagem e fiscalizar o seu cumprimento;

e) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema público de saneamento de águas residuais urbanas bem como mantê-lo em bom estado de funcionamento e conservação;

f) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão dos sistemas;

g) Manter atualizado o cadastro das infraestruturas e instalações afetas ao sistema público de saneamento de águas residuais urbanas, bem como elaborar e cumprir um plano anual de manutenção preventiva para as redes públicas de saneamento de águas residuais urbanas;

h) Submeter os componentes do sistema público, antes de entrarem em serviço, a ensaios que assegurem o seu bom funcionamento;

i) Promover a instalação, a substituição ou a renovação dos ramais de ligação;

j) Fornecer, instalar e manter os medidores, as válvulas sempre que haja lugar à instalação de um instrumento de medição;

k) Promover a atualização tecnológica dos sistemas, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;

l) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o serviço público de saneamento de águas residuais urbanas;

m) Manter um registo atualizado dos processos das reclamações dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;

n) Promover a atualização do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na Internet da Entidade Gestora;

o) Proceder em tempo útil à emissão e envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;

p) Disponibilizar meios de pagamento que permitam aos utilizadores cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;

q) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;

r) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

Artigo 12.º

Deveres dos utilizadores

Compete aos utilizadores, designadamente:

a) Solicitar a ligação ao serviço de saneamento de águas residuais urbanas sempre que o mesmo esteja disponível;

b) Cumprir o presente Regulamento;

c) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos de saneamento de águas residuais urbanas;

d) Não fazer uso indevido ou danificar as redes prediais e assegurar a sua conservação e manutenção;

e) Manter em bom estado de funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização;

f) Avisar a Entidade Gestora de eventuais anomalias nos sistemas e nos medidores de caudal;

g) Não alterar o ramal de ligação;

h) Não proceder a alterações nas redes prediais sem prévia autorização da Entidade Gestora quando tal seja exigível nos termos da legislação em vigor e do presente Regulamento, ou se preveja que cause impacto nas condições de fornecimento em vigor;

i) Não proceder à execução de ligações ao sistema público sem autorização da Entidade Gestora;

j) Permitir o acesso ao sistema predial por pessoal credenciado da entidade gestora, tendo em vista a realização de ações de verificação e fiscalização;

k) Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos da legislação em vigor, do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com a Entidade Gestora.

Artigo 13.º

Direito à prestação do serviço

1 — Qualquer utilizador cujo local de consumo se insira na área de influência da Entidade Gestora tem direito à prestação do serviço de saneamento de águas residuais urbanas, através de redes fixas, sempre que o mesmo esteja disponível.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o serviço de saneamento considera-se disponível desde que o sistema infraestrutural da Entidade Gestora esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20 m do limite da propriedade.

3 — Nas situações não abrangidas pelo número anterior, o utilizador tem o direito de solicitar à Entidade Gestora a recolha e o transporte das lamas da respetiva fossa séptica individual.

Artigo 14.º

Direito à informação

1 — Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela Entidade Gestora das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis.

2 — A Entidade Gestora dispõe de um sítio na Internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

a) Identificação da Entidade Gestora, suas atribuições e âmbito de atuação;

b) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;

c) Regulamentos de serviço;

d) Tarifários;

e) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores;

f) Indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;

g) Informações sobre interrupções do serviço;
h) Contactos e horários de atendimento.

Artigo 15.º

Atendimento ao público

1 — A Entidade Gestora dispõe de um local de atendimento ao público e de um serviço de atendimento telefónico, através dos quais os utilizadores a podem contactar diretamente.
2 — O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis de acordo com o horário publicitado no sítio da Internet e nos serviços da entidade gestora, tendo uma duração mínima de 7 horas diárias.
3 — A Entidade Gestora dispõe ainda de um serviço de assistência permanente, que funciona de forma ininterrupta todos os dias do ano.

CAPÍTULO III

Sistemas de Saneamento de Águas Residuais Urbanas

SECÇÃO I

Condições de Recolha de Águas Residuais Urbanas

Artigo 16.º

Obrigatoriedade de ligação à rede geral de saneamento

1 — Sempre que o serviço público de saneamento se considere disponível, nos termos do n.º 2 do Artigo 13.º, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a:

a) Instalar, por sua conta, a rede de drenagem predial;
b) Solicitar a ligação à rede pública de saneamento.

2 — A obrigatoriedade de ligação à rede pública abrange todas as edificações, qualquer que seja a sua utilização, sem prejuízo do disposto no Artigo 17.º
3 — Os usufrutuários, comodatários e arrendatários, mediante autorização dos proprietários, podem requerer a ligação dos prédios por eles habitados à rede pública.
4 — As notificações aos proprietários dos prédios para cumprimento das disposições dos números anteriores são efetuadas pela Entidade Gestora nos termos da lei, sendo-lhes fixado, para o efeito, um prazo nunca inferior a 30 dias.
5 — Após a entrada em funcionamento da ligação da rede predial à rede pública, os proprietários dos prédios que disponham de sistemas próprios de tratamento de águas residuais devem proceder à sua desativação no prazo máximo de 30 dias, sem prejuízo de prazo diferente fixado em legislação ou licença específica.
6 — Para efeitos do disposto no número anterior, as fossas devem ser desconectadas, totalmente esvaziadas, desinfetadas e aterradas.
7 — Poderá, a pedido do utilizador e em casos devidamente justificados, ser autorizada prorrogação de prazo pelo Presidente da Câmara.
8 — A Entidade Gestora comunica à autoridade ambiental competente as áreas servidas pela respetiva rede pública na sequência da sua entrada em funcionamento.

Artigo 17.º

Dispensa de ligação

1 — Estão isentos da obrigatoriedade de ligação ao sistema público de saneamento:

a) Os edifícios que disponham de sistemas próprios de saneamento devidamente licenciados, nos termos da legislação aplicável, designadamente unidades industriais;
b) Os edifícios cuja ligação se revele demasiado onerosa do ponto de vista técnico ou económico para o utilizador e que disponham de soluções individuais que assegurem adequadas condições de salvaguarda da saúde pública e proteção ambiental;
c) Os edifícios ou fogos cujo mau estado de conservação ou ruína os torne inabitáveis e estejam de facto permanentemente desabitados;
d) Os edifícios em vias de expropriação ou demolição.

2 — A isenção é requerida pelo interessado, podendo a Entidade Gestora solicitar documentos comprovativos da situação dos prédios a isentar.

Artigo 18.º

Exclusão da responsabilidade

A Entidade Gestora não é responsável por danos que possam sofrer os utilizadores, decorrentes de avarias e perturbações ocorridas na rede pública de saneamento, desde que resultantes de:

a) Casos fortuitos ou de força maior;
b) Execução, pela Entidade Gestora, de obras previamente programadas, desde que os utilizadores tenham sido expressamente avisados com uma antecedência mínima de 48 horas;
c) Atos, dolosos ou negligentes praticados pelos utilizadores, assim como por defeitos ou avarias nas instalações prediais.

Artigo 19.º

Interrupção ou restrição na recolha de águas residuais urbanas por razões de exploração

1 — A Entidade Gestora pode interromper a recolha de águas residuais urbanas nos seguintes casos:

a) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;
b) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa suspensão;
c) Casos fortuitos ou de força maior.

2 — A Entidade Gestora comunica aos utilizadores, com a antecedência mínima de 48 horas, qualquer interrupção programada no serviço de recolha de águas residuais urbanas.
3 — Quando ocorrer qualquer interrupção não programada na recolha de águas residuais urbanas aos utilizadores, a Entidade Gestora informa os utilizadores que o solicitem da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respetivo sítio da Internet e da utilização de meios de comunicação social, e, no caso de utilizadores especiais, tais como hospitais, adota medidas específicas no sentido de mitigar o impacto dessa interrupção.
4 — Em qualquer caso, a Entidade Gestora está obrigada a mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e a tomar as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.

Artigo 20.º

Interrupção da recolha de águas residuais urbanas por facto imputável ao utilizador

1 — A Entidade Gestora pode interromper a recolha de águas residuais urbanas, por motivos imputáveis ao utilizador, nas seguintes situações:

a) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de recolha de águas residuais urbanas e não apresente evidências de estar autorizado pelo mesmo a utilizar o serviço e não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;
b) Quando não seja possível o acesso ao sistema predial para inspeção ou, tendo sido realizada inspeção e determinada a necessidade de realização de reparações, em auto de vistoria, aquelas não sejam efetuadas dentro do prazo fixado, em ambos os casos desde que haja perigo de contaminação, poluição ou suspeita de fraude que justifiquem a suspensão;
c) Quando forem detetadas ligações clandestinas ao sistema público, uma vez decorrido prazo razoável definido pela Entidade Gestora para regularização da situação;
d) Quando forem detetadas ligações indevidas ao sistema predial de recolha de águas residuais domésticas, nomeadamente pluviais, uma vez decorrido prazo razoável definido pela Entidade Gestora para a regularização da situação;
e) Quando forem detetadas descargas com características de qualidade em violação dos parâmetros legais e regulamentares aplicáveis, uma vez decorrido um prazo razoável definido pela Entidade Gestora para a regularização da situação;
f) Mora do utilizador no pagamento da utilização do serviço, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;
g) Em outros casos previstos na lei.

2 — A interrupção da recolha de águas residuais urbanas, com fundamento em causas imputáveis ao utilizador, não priva a Entidade Gestora de recorrer às entidades judiciais ou administrativas para garantir o exercício dos seus direitos ou para assegurar o recebimento das importâncias devidas e ainda, de impor as coimas que ao caso couberem.

3 — A interrupção da recolha de água residuais com base nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*) e *g*), só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de dez dias relativamente à data em que venha a ter lugar e deve ter em conta os impactos previsíveis na saúde pública e na proteção ambiental

4 — A interrupção da recolha de águas residuais com base na alínea *f*), só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de vinte dias relativamente à data em que venha a ter lugar.

5 — Não devem ser realizadas interrupções do serviço em datas que não permitam, por motivo imputável à Entidade Gestora, que o utilizador regularize a situação no dia imediatamente seguinte, quando o restabelecimento dependa dessa regularização.

Artigo 21.º

Restabelecimento da recolha

1 — O restabelecimento do serviço de recolha de águas residuais urbanas por motivo imputável ao utilizador depende da correção da situação que lhe deu origem.

2 — No caso da mora no pagamento, o restabelecimento depende da prévia liquidação de todos os montantes em dívida, ou da subscrição de um acordo de pagamento, incluindo o pagamento da tarifa de restabelecimento.

3 — O restabelecimento da recolha deve ser efetuado no prazo máximo de 24 horas após a regularização da situação que originou a interrupção.

SECÇÃO II

Sistema Público de Drenagem de Águas Residuais

Artigo 22.º

Propriedade da rede geral de saneamento

A rede geral de saneamento de águas residuais urbanas é propriedade do Município.

Artigo 23.º

Lançamentos e acessos interditos

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação especial, é interdito o lançamento na rede pública de drenagem de águas residuais, qualquer que seja o seu tipo, diretamente ou por intermédio de canalizações prediais, de quaisquer matérias, substâncias ou efluentes que danifiquem ou obstruam a rede pública de drenagem e ou os processos de tratamento das águas residuais e os ecossistemas dos meios recetores, nomeadamente:

a) Matérias explosivas ou inflamáveis;

b) Matérias radioativas, em concentrações consideradas inaceitáveis pelas entidades competentes e efluentes que, pela sua natureza química ou microbiológica, constituam um elevado risco para a saúde pública ou para a conservação das redes;

c) Entulhos, areias, lamas, cinzas, cimento, resíduos de cimento ou qualquer outro produto resultante da execução de obras;

d) Lamas extraídas de fossas sépticas e gorduras ou óleos de câmaras retentoras ou dispositivos similares, que resultem de operações de manutenção;

e) Quaisquer outras substâncias que, de uma maneira geral, possam obstruir e ou danificar as canalizações e seus acessórios ou causar danos nas instalações de tratamento e que prejudiquem ou destruam o processo de tratamento final.

2 — Só a Entidade Gestora pode aceder à rede pública de drenagem, sendo proibido a pessoas estranhas a esta proceder:

a) À abertura de caixas de visita ou outros órgãos da rede;

b) Ao tamponamento de ramais e coletores;

c) À extração dos efluentes.

Artigo 24.º

Instalação e conservação

1 — Compete à Entidade Gestora a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação da rede pública de drenagem de águas residuais urbanas, assim como a sua substituição e renovação.

2 — A instalação da rede pública de drenagem de águas residuais no âmbito de novos loteamentos, pode ficar a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico, devendo a respetiva conceção e dimensionamento, assim como a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, bem como as normas municipais aplicáveis e outras orientações da entidade gestora.

3 — Quando as reparações da rede geral de drenagem de águas residuais urbanas resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são da responsabilidade dos mesmos.

Artigo 25.º

Modelo de sistemas

1 — O sistema público de drenagem deve ser tendencialmente do tipo separativo, constituído por duas redes de coletores distintas, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra à drenagem de águas pluviais.

2 — O sistema público de drenagem de águas residuais urbanas não inclui linhas de água ou valas, nem a drenagem das vias de comunicação.

Artigo 26.º

Descargas de águas residuais industriais

1 — Os utilizadores que procedam a descargas de águas residuais industriais no sistema público têm de respeitar os parâmetros de descarga a definir, de acordo com a legislação em vigor, conjuntamente pela Entidade Gestora do sistema em baixa e pela Entidade Gestora responsável pela operação das estações de tratamento.

2 — Os utilizadores industriais devem tomar as medidas preventivas necessárias, designadamente a construção de bacias de retenção ou reservatórios de emergência, para que não ocorram descargas acidentais que possam infringir os condicionamentos a que se refere o número anterior.

3 — No contrato de recolha são definidas as condições em que os utilizadores devem proceder ao controlo das descargas, por forma a evidenciar o cumprimento do disposto no n.º 1.

4 — Sempre que entenda necessário, a Entidade Gestora pode proceder, direta ou indiretamente, à colheita de amostras para análise e aferição dos resultados obtidos pelo utilizador.

5 — A Entidade Gestora pode exigir o pré-tratamento das águas residuais industriais pelos respetivos utilizadores, por forma a cumprirem os parâmetros de descarga referidos no n.º 1.

SECÇÃO III

Redes pluviais

Artigo 27.º

Gestão dos sistemas de drenagem de águas pluviais

1 — Compete à Entidade Gestora a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação do sistema de águas pluviais, assim como a sua substituição e renovação.

2 — Na conceção de sistemas prediais de drenagem de águas pluviais, devem ser atendidas as seguintes regras de dimensionamento:

a) Inclusão de toda a água pluvial produzida nas zonas adjacentes pertencentes à bacia;

b) Adoção de soluções que contribuam, por armazenamento, para reduzir os caudais de ponta;

c) A ligação à rede pública é feita diretamente para a caixa de visita de ramal, situada no passeio, ou, caso não exista rede pública de águas pluviais, para a valeta do arruamento.

3 — A descarga dos sistemas pluviais deve ser feita nas linhas de água da bacia onde se insere, sendo necessário assegurar a compatibilidade com as características das linhas de água recetoras e ficando condicionada aquela ligação à execução de eventuais obras, em função dos estrangulamentos existentes.

SECÇÃO IV

Ramais de ligação

Artigo 28.º

Propriedade

Os ramais de ligação são propriedade do Município de Penela.

Artigo 29.º

Instalação, conservação, renovação e substituição de ramais de ligação

1 — A instalação dos ramais de ligação é da responsabilidade da Entidade Gestora, a quem incumbe, de igual modo, a respetiva conservação, renovação e substituição.

2 — A instalação de ramais de ligação com distância superior a 20 m pode também ser executada pelos proprietários dos prédios a servir, mediante autorização da Entidade Gestora, nos termos por ela definidos e sob sua fiscalização.

3 — No âmbito de novos loteamentos a instalação dos ramais pode ficar a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico.

4 — Os custos com a instalação, a conservação e a substituição dos ramais de ligação são suportados pela Entidade Gestora, com exceção dos casos previstos no Artigo 30.º

5 — Quando as reparações na rede geral ou nos ramais de ligação resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são suportados por estes.

6 — Quando a renovação de ramais de ligação ocorrer por alteração das condições de recolha de águas residuais, por exigências do utilizador, a mesma é suportada por aquele.

Artigo 30.º

Execução de ramais de ligação

1 — A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação técnica e económica pela Entidade Gestora.

2 — Se daquela avaliação resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação instalados pela Entidade Gestora apenas são faturados aos utilizadores no que respeita à extensão superior à distância referida no número anterior.

3 — A tarifa de ramal pode ainda ser aplicada no caso de:

a) Alteração de ramais de ligação por alteração das condições de recolha de águas residuais, por exigências do utilizador;

b) Construção de segundo ramal para o mesmo utilizador.

Artigo 31.º

Utilização de um ou mais ramais de ligação

Cada prédio é normalmente servido por um único ramal de ligação, podendo, em casos especiais, a definir pela Entidade Gestora, ser feito por mais do que um ramal de ligação.

Artigo 32.º

Entrada em serviço

Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que as redes de drenagem prediais tenham sido verificadas e ensaiadas, nos termos da legislação em vigor, exceto nas situações referidas no Artigo 47.º do presente Regulamento.

SECÇÃO V

Sistemas de drenagem predial

Artigo 33.º

Caracterização da rede predial

1 — As redes de drenagem predial têm início no limite da propriedade e prolongam-se até aos dispositivos de utilização.

2 — A instalação dos sistemas prediais e a respetiva conservação em boas condições de funcionamento e salubridade é da responsabilidade do proprietário.

Artigo 34.º

Separação dos sistemas

É obrigatória a separação dos sistemas prediais de drenagem de águas residuais domésticas, dos sistemas de águas pluviais.

Artigo 35.º

Projeto da rede de drenagem predial

1 — É da responsabilidade do autor do projeto das redes de drenagem predial a recolha de elementos de base para a elaboração dos projetos, devendo a Entidade Gestora fornecer toda a informação de interesse, designadamente a existência ou não de redes públicas, a localização e a profundidade da soleira da câmara de ramal de ligação, nos termos da legislação em vigor.

2 — O projeto da rede de drenagem predial está sujeito a consulta da Entidade Gestora, para efeitos de parecer ou aprovação nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, apenas nas situações em que o mesmo não se faça acompanhar por um termo de responsabilidade subscrito por um técnico autor do projeto legalmente habilitado que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, seguindo o conteúdo previsto no n.º 4 do presente artigo e no Anexo I.

3 — O disposto no número anterior não prejudica a verificação aleatória dos projetos nele referidos.

4 — O termo de responsabilidade, cujo modelo consta do Anexo l ao presente Regulamento, deve certificar, designadamente:

a) A recolha dos elementos previstos no anterior n.º 1;

b) Articulação com a Entidade Gestora em particular no que respeita à interface de ligação do sistema público e predial tendo em vista a sua viabilidade.

5 — As alterações aos projetos das redes prediais que previsivelmente causem impacto nas condições de recolha em vigor devem ser efetuadas com a prévia concordância da Entidade Gestora, aplicando-se ainda o disposto nos n.os 2 a 4 do presente artigo.

Artigo 36.º

Execução, inspeção, ensaios das obras das redes de drenagem predial

1 — A execução das redes de drenagem predial é da responsabilidade dos proprietários, em harmonia com os projetos referidos no artigo anterior.

2 — A realização de vistoria pela Entidade Gestora, para atestar a conformidade da execução dos projetos de redes de drenagem predial com o projeto aprovado ou apresentado, prévia à emissão da licença de utilização do imóvel, é dispensada mediante a emissão de termo de responsabilidade por técnico legalmente habilitado para esse efeito, de acordo com o respetivo regime legal, que ateste essa conformidade.

3 — O termo de responsabilidade a que se refere o número anterior certifica o cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 4 do artigo anterior e segue os termos da minuta constante do Anexo II ao presente Regulamento.

4 — O disposto nos números anteriores não prejudica a verificação aleatória da execução dos referidos projetos.

5 — Sempre que julgue conveniente a Entidade Gestora procede a ações de inspeção nas obras dos sistemas prediais, que podem incidir sobre o comportamento hidráulico do sistema e a ligação do sistema predial ao sistema público.

6 — O técnico responsável pela obra deve informar a Entidade Gestora da data de realização dos ensaios de eficiência e das operações de desinfeção previstas na legislação em vigor, para que aquela os possa acompanhar.

7 — A Entidade Gestora notificará as desconformidades que verificar nas obras executadas à entidade titular do sistema público de recolha de águas residuais e ao técnico responsável pela obra, que deverão ser corrigidas.

Artigo 37.º

Anomalia no sistema predial

Logo que seja detetada uma anomalia em qualquer ponto da rede predial ou nos dispositivos de drenagem de águas residuais, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.

SECÇÃO VI

Fossas sépticas

Artigo 38.º

Utilização de fossas sépticas

1 — Sem prejuízo do disposto no Artigo 16.º, a utilização de fossas sépticas para a disposição de águas residuais urbanas ou o recurso a outras soluções simplificadas, só é possível, desde que sejam assegurados os procedimentos adequados, nas seguintes situações:

a) Caso os imóveis se localizem a mais de 20 metros das redes públicas, hipótese em que não há acesso ao serviço nos termos previstos no n.º 1 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto;

b) Se a ligação dos imóveis localizados a menos de 20 metros das redes públicas constituir uma solução demasiado onerosa do ponto de vista técnico e económico para o utilizador (designadamente quando implique a instalação e manutenção de equipamentos de elevação de águas residuais), nos termos do n.º 2 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, desde que as mesmas garantam as condições adequadas de saúde pública e proteção ambiental;

c) Se, conforme previsto no n.º 3 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, os edifícios dispuserem de sistemas próprios de abastecimento ou saneamento devidamente licenciados nos termos da legislação em vigor;

2 — A referência à legislação em vigor constitui remissão para as normas que regem a atribuição de títulos de utilização do domínio hídrico (que inclui o licenciamento de sistemas de captação de água e de rejeição de águas residuais), constantes da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, e do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.

Artigo 39.º

Conceção, dimensionamento e construção de fossas sépticas

1 — As fossas sépticas devem ser reservatórios estanques, concebidos, dimensionados e construídos de acordo com critérios adequados, tendo em conta o número de habitantes a servir, e respeitando nomeadamente os seguintes aspetos:

a) Podem ser construídas no local ou prefabricadas, com elevada integridade estrutural e completa estanquidade de modo a garantirem a proteção da saúde pública e ambiental;

b) Devem ser compartimentadas, por forma a minimizar perturbações no compartimento de saída resultante da libertação de gases e de turbulência provocada pelos caudais afluentes (a separação entre compartimentos é normalmente realizada através de parede provida de aberturas laterais interrompida na parte superior para facilitar a ventilação);

c) Devem permitir o acesso seguro a todos os compartimentos para inspeção e limpeza;

d) Devem ser equipadas com defletores à entrada, para limitar a turbulência causada pelo caudal de entrada e não perturbar a sedimentação das lamas, bem como à saída, para reduzir a possibilidade de ressuspensão de sólidos e evitar a saída de materiais flutuantes.

2 — O efluente líquido à saída das fossas sépticas deve ser sujeito a um tratamento complementar adequadamente dimensionado e a seleção da solução a adotar deve ser precedida da análise das características do solo, através de ensaios de percolação, para avaliar a sua capacidade de infiltração, bem como da análise das condições de topografia do terreno de implantação.

3 — Em solos com boas condições de permeabilidade, deve, em geral, utilizar-se uma das seguintes soluções: poço de infiltração, trincheira de infiltração ou leito de infiltração.

4 — No caso de solos com más condições de permeabilidade, deve, em geral, utilizar se uma das seguintes soluções: aterro filtrante, trincheira filtrante, filtro de areia, plataforma de evapotranspiração ou lagoa de macrófitas.

5 — O utilizador deve requerer à autoridade ambiental competente a licença para a descarga de águas residuais, nos termos da legislação aplicável para a utilização do domínio hídrico.

6 — A apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras devem cumprir o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro.

Artigo 40.º

Manutenção, recolha, transporte e destino final de lamas e águas residuais de fossas sépticas

1 — A responsabilidade pela manutenção das fossas sépticas é dos seus utilizadores, de acordo com procedimentos adequados, tendo nomeadamente em conta a necessidade de recolha periódica e de destino final das lamas produzidas.

2 — As lamas e efluentes devem ser removidas sempre que o seu nível distar menos de 30 cm da parte inferior do septo junto da saída da fossa.

3 — A titularidade dos serviços de recolha, transporte e destino final de lamas e efluentes de fossas sépticas é municipal, cabendo a responsabilidade pela sua provisão à Entidade Gestora.

4 — A Entidade Gestora pode assegurar a prestação deste serviço através da combinação que considere adequada de meios humanos e técnicos próprios e/ou subcontratados.

5 — O serviço de limpeza é executado no prazo máximo de 10 dias após a sua solicitação pelo utilizador.

6 — É interdito o lançamento das lamas e efluentes de fossas sépticas diretamente no meio ambiente e nas redes de drenagem pública de águas residuais.

7 — As lamas e efluentes recolhidos são entregues para tratamento numa estação de tratamento de águas residuais equipada para o efeito.

SECÇÃO VII

Instrumentos de medição

Artigo 41.º

Medidores de caudal

1 — A pedido do utilizador não doméstico ou por iniciativa da Entidade Gestora pode ser instalado um medidor de caudal, desde que isso se revele técnica e economicamente viável.

2 — Os medidores de caudal são fornecidos e instalados pela Entidade Gestora, a expensas do utilizador não doméstico.

3 — A instalação dos medidores pode ser efetuada pelo utilizador não doméstico desde que devidamente autorizada pela entidade gestora.

4 — Os medidores de caudal são instalados em recintos vedados e de fácil acesso, ficando os proprietários responsáveis pela sua proteção e respetiva segurança.

5 — Quando não exista medidor o volume de águas residuais recolhidas é estimado e faturado nos termos previstos do Artigo 56.º do presente Regulamento.

Artigo 42.º

Localização e tipo de medidores

1 — A Entidade Gestora define a localização e o tipo de medidor, tendo em conta:

a) O caudal de cálculo previsto na rede de drenagem predial;

b) As características físicas e químicas das águas residuais.

2 — Aos medidores podem ter associados equipamentos e/ou sistemas tecnológicos que permitam à Entidade Gestora a medição dos níveis de utilização por telecontagem.

Artigo 43.º

Manutenção e Verificação

1 — As regras relativas à manutenção, à verificação periódica e extraordinária dos medidores, bem como à respetiva substituição são definidas com o utilizador não doméstico no respetivo contrato de recolha.

2 — O utilizador pode solicitar a verificação extraordinária do medidor em instalações de ensaio devidamente credenciadas, tendo direito a receber cópia do respetivo boletim de ensaio.

3 — O medidor fica à guarda e fiscalização imediata do utilizador, o qual deve comunicar à Entidade Gestora todas as anomalias que verificar no respetivo funcionamento.

4 — A Entidade Gestora é responsável pelos custos incorridos com a manutenção, reparação e substituição dos medidores por anomalia não imputável ao utilizador.

5 — No caso de ser necessária a substituição de medidores por motivos de anomalia, exploração ou controlo metrológico, a Entidade Gestora avisa o utilizador da data e do período previsível para a deslocação.

6 — Na data da substituição é entregue ao utilizador um documento de onde constem as leituras dos valores registados pelo medidor substituído e pelo medidor que, a partir desse momento, passa a registar o volume de águas residuais recolhido.

Artigo 44.º

Leituras

1 — Os valores lidos são arredondados para o número inteiro anterior ao volume efetivamente medido.

2 — As leituras dos medidores são efetuadas com uma frequência mínima de duas vezes por ano e com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de oito meses.

3 — O utilizador deve facultar o acesso da Entidade Gestora ao medidor, com a periodicidade a que se refere o n.º 2, quando este se encontre localizado no interior do prédio servido.

4 — Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele por duas vezes impossível o acesso ao medidor por parte da Entidade Gestora, esta avisa o utilizador, com uma antecedência mínima de dez dias através de carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, de terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da cominação da suspensão do serviço

de abastecimento de água, quando o mesmo esteja contratado com a Entidade Gestora, ou da aplicação de uma sanção pecuniária diária até que seja possível a leitura, no valor fixado no respetivo contrato.

5 — A Entidade Gestora disponibiliza aos utilizadores meios alternativos para a comunicação de leituras, nomeadamente Internet, serviço de mensagens curta de telemóvel (sms), serviços postais ou o telefone, as quais são consideradas para efeitos de faturação sempre que realizadas nas datas para o efeito indicadas nas faturas anteriores.

Artigo 45.º

Avaliação de volumes recolhidos

Nos locais em que exista medidor e nos períodos em que não haja leitura, o volume de águas residuais recolhido é estimado:

a) Em função do volume médio de águas residuais recolhido, apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora;

b) Em função do volume médio de águas residuais recolhido de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do medidor.

SECÇÃO VIII

Contrato com o utilizador

Artigo 46.º

Contrato de recolha

1 — A prestação do serviço público de saneamento de águas residuais urbanas é objeto de contrato entre a Entidade Gestora e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.

2 — Quando o serviço de saneamento de águas residuais seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água o contrato é único e engloba os dois serviços.

3 — O contrato é elaborado em impresso de modelo próprio da Entidade Gestora e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, no que respeita, nomeadamente, aos direitos dos utilizadores e à inscrição de cláusulas gerais contratuais.

4 — No momento da celebração do contrato de recolha é entregue ao utilizador a respetiva cópia.

5 — Nas situações não abrangidas pelo n.º 2, o serviço de saneamento de águas residuais considera-se contratado desde que haja efetiva utilização do serviço e a Entidade Gestora remeta por escrito aos utilizadores as condições contratuais da respetiva prestação.

6 — Sempre que haja alteração do utilizador efetivo do serviço de saneamento de águas residuais, o novo utilizador, que disponha de título válido para ocupação do local de consumo, deve informar a Entidade Gestora de tal facto, salvo se o titular do contrato autorizar expressamente tal situação.

7 — Não pode ser recusada a celebração de contrato de recolha com base na existência de dívidas emergentes de:

a) Contrato distinto com outro utilizador que tenha anteriormente ocupado o mesmo imóvel, salvo quando seja manifesto que a alteração do titular do contrato visa o não pagamento do débito;

b) Contrato com o mesmo utilizador referente a imóvel distinto.

Artigo 47.º

Contrato especiais

1 — São objeto de contratos especiais os serviços de recolha de águas residuais urbanas que, devido ao seu elevado impacto no sistema público de drenagem e tratamento de águas residuais, devam ter um tratamento específico.

2 — Quando as águas residuais não domésticas a recolher possuam características agressivas ou perturbadoras dos sistemas públicos, os contratos de recolha devem incluir a exigência de pré-tratamento dos efluentes antes da sua ligação ao sistema público, de forma a garantir o respeito pelas condições de descarga, nos termos previstos no Artigo 26.º

3 — Podem ainda ser definidas condições especiais para as recolhas temporárias nas seguintes situações:

a) Obras e estaleiro de obras;

b) Zonas destinadas à concentração temporária de população, nomeadamente comunidades nómadas e atividades com carácter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.

4 — A Entidade Gestora admite a contratação do serviço em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma temporária:

a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;

b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

5 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de saneamento de águas residuais, a nível de qualidade e quantidade.

Artigo 48.º

Domicílio convencionado

1 — O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.

2 — Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador à Entidade Gestora, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

Artigo 49.º

Vigência dos contratos

1 — O contrato de recolha de águas residuais, quando celebrado em conjunto com o contrato de abastecimento de água, produz os seus efeitos a partir da data do início do fornecimento de água.

2 — Nos contratos autónomos para a prestação do serviço de recolha de água residuais considera-se que o contrato produz os seus efeitos:

a) Se o serviço for prestado por redes fixas, a partir da data de conclusão do ramal, salvo se o imóvel se encontrar comprovadamente desocupado;

b) Se o serviço for prestado por meios móveis, a partir da data da outorga do contrato.

3 — A cessação do contrato de recolha de águas residuais ocorre por denúncia, nos termos do Artigo 51.º, ou caducidade, nos termos do Artigo 52.º

4 — Os contratos de recolha de águas residuais referidos na alínea *a*) n.º 3 do Artigo 47.º são celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário e caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 50.º

Suspensão e reinício do contrato

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito, e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do contrato de recolha de águas residuais, por motivo de desocupação temporária do imóvel.

2 — Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de saneamento de águas residuais e do serviço de abastecimento de água, o contrato de saneamento de águas residuais suspende-se quando seja solicitada a suspensão do serviço de abastecimento de água e é retomado na mesma data que este.

3 — Nas situações não abrangidas pelo número anterior o contrato pode ser suspenso mediante prova da desocupação temporária do imóvel e depende do pagamento da respetiva tarifa.

4 — A suspensão do contrato implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão e a cessação da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço, até que seja retomado o contrato.

5 — Nas situações em que o serviço contratado abrange apenas a recolha de águas residuais, o serviço é retomado no prazo máximo de 5 dias contados da apresentação do pedido pelo utilizador nesse sentido, sendo aplicável a tarifa de reinício de serviço, prevista no tarifário em vigor, incluída na primeira fatura subsequente.

Artigo 51.º

Denúncia

1 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de recolha de águas residuais que tenham celebrado por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito à Entidade Gestora e facultem nova morada para o envio da última fatura.

2 — Nos 15 dias subsequentes à comunicação referenciada no número anterior, os utilizadores devem facultar o acesso ao medidor de caudal instalado para leitura, nos casos em que exista, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.

3 — Não sendo possível a leitura mencionada no número anterior por motivo imputável ao utilizador, este continua responsável pelos encargos entretanto decorrentes.

4 — A Entidade Gestora denuncia o contrato caso, na sequência da interrupção do serviço de abastecimento ou de saneamento de águas residuais por mora no pagamento, o utilizador não proceda ao pagamento em dívida com vista ao restabelecimento do serviço no prazo de dois meses.

Artigo 52.º

Caducidade

1 — Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

2 — Os contratos referidos nos n.os 3 e 4 do Artigo 47.º podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantêm os pressupostos que levaram à sua celebração.

3 — A caducidade tem como consequência a retirada imediata dos respetivos medidores de caudal, caso existam.

CAPÍTULO IV

Estrutura tarifária e faturação dos serviços

SECÇÃO I

Estrutura Tarifária

Artigo 53.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de recolha de águas residuais, todos os utilizadores que disponham de contrato, sendo as mesmas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 54.º

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de recolha de águas residuais são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de recolha de águas residuais, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;

b) A tarifa variável de recolha de águas residuais, devida em função do volume de água residual recolhido ou estimado durante o período objeto de faturação e expressa em euros por m^3 de água por cada mês.

c) O montante correspondente à repercussão do encargo suportado pela entidade gestora relativo à taxa de recursos hídricos, nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho e do Despacho n.º 484/2009, do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 9 de janeiro.

2 — As tarifas previstas no número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Execução, manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com as ressalvas previstas no Artigo 30.º

b) Recolha e encaminhamento de águas residuais;

c) Celebração ou alteração de contrato de recolha de águas residuais;

d) Execução e conservação de caixas de ligação de ramal e sua reparação, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

3 — Para os utilizadores que não disponham de ligação à rede fixa são aplicadas as tarifas de limpeza de fossas sépticas previstas no Artigo 57.º

4 — Para além das tarifas de recolha de águas residuais referidas no n.º 1, são cobradas pela Entidade Gestora tarifas como contrapartida dos seguintes serviços auxiliares:

a) Execução de ramais de ligação, nas situações previstas no Artigo 30.º;

b) Realização de vistorias ou ensaios de sistemas prediais e domiciliários de saneamento a pedido dos utilizadores;

c) Suspensão e reinício da ligação por incumprimento do utilizador, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;

d) Desobstrução de sistemas prediais e domiciliários de saneamento;

e) Instalação de medidor de caudal, quando haja lugar à mesma nos termos previstos no Artigo 41.º, e sua substituição.

f) Verificação extraordinária de medidor de caudal a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;

g) Leitura extraordinária de caudais rejeitados por solicitação do utilizador;

h) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente reparações no sistema predial ou domiciliário de saneamento.

5 — Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e o utilizador proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea *c*) do número anterior.

Artigo 55.º

Tarifa fixa

Aos utilizadores do serviço prestado através de redes fixas aplica-se uma tarifa fixa única para os utilizadores domésticos e diferenciada para os utilizadores não domésticos consoante o calibre do contador de água aplicado, expressa em euros por cada trinta dias.

Artigo 56.º

Tarifa variável

1 — A tarifa variável do serviço prestado através de redes fixas aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função do volume expresso em m^3 de águas residuais recolhidas, por cada trinta dias:

a) 1.º escalão: até 5;
b) 2.º escalão: superior a 5 e até 15;
c) 3.º escalão: superior a 15 e até 25;
d) 4.º escalão: superior a 25.

2 — O valor final da componente variável do serviço devida pelos utilizadores domésticos é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

3 — A tarifa variável do serviço prestado através de redes fixas, aplicável aos utilizadores não domésticos é única e expressa em euros por m^3.

4 — Quando não exista medição através de medidor de caudal, o volume de águas residuais recolhidas corresponde ao produto da aplicação de um coeficiente de recolha de referência de âmbito nacional, igual a 90 % do volume de água consumido, excetuando-se os usos que não originem águas residuais, medidos nos contadores de água instalados especificamente para esse fim;

5 — Para aplicação do coeficiente de recolha previsto no número anterior e sempre que o utilizador não disponha de serviço de abastecimento ou comprovadamente produza águas residuais urbanas a partir de origens de água próprias, o respetivo consumo é estimado em função do consumo médio dos utilizadores com características similares, no âmbito do território municipal, verificado no ano anterior, ou de acordo com outra metodologia de cálculo definida no contrato de recolha.

6 — Quando não exista medição através de medidor de caudal e o utilizador comprove ter-se verificado uma rotura na rede predial de abastecimento de água, o volume de água perdida e não recolhida pela rede de saneamento não é considerado para efeitos de faturação do serviço de saneamento, aplicando-se o coeficiente de recolha previsto no n.º 4:

a) Ao consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora;

b) Ao consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

7 — O coeficiente de recolha previsto no n.º 4 pode não ser aplicado nas situações em que haja comprovadamente consumo de água de origens próprias e não seja adequado o método previsto no n.º 5, devendo a metodologia de cálculo ser definida no contrato de recolha.

Artigo 57.º

Tarifário pelo serviço de recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas

Pela recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas são devidas:

a) Tarifa fixa, expressa em euros, por cada serviço prestado;

b) Tarifa variável, expressa em euros, por cada m^3 de lamas recolhidas.

Artigo 58.º

Tarifários especiais

1 — As entidades gestoras disponibilizam tarifários sociais aplicáveis a:

a) Utilizadores domésticos que se encontrem numa situação de carência económica comprovada pelo sistema de segurança social;
b) Utilizadores não domésticos que sejam pessoas coletivas de declarada utilidade pública.

2 — Considera-se situação de carência económica o benefício de, pelo menos, uma das seguintes prestações sociais:

a) Complemento Solidário para Idosos;
b) Rendimento Social de Inserção;
c) Subsídio Social de Desemprego
d) 1.º Escalão do Abono de Família;
e) Pensão Social de Invalidez.

3 — O tarifário Social para utilizadores domésticos consiste na isenção das tarifas de disponibilidade.
4 — O tarifário social para utilizadores não-domésticos previstos na alínea *b*) do n.º 1 consiste na aplicação da tarifa de disponibilidade e da tarifa variável aplicáveis a utilizadores domésticos.
5 — O tarifário para famílias numerosas consiste no alargamento dos escalões da tarifa variável por cada membro do agregado familiar que ultrapasse os quatro elementos em:

a) 1 m^3 no 1.º Escalão;
b) 2 m^3 nos 2.º e 3.º escalões.

6 — Para efeitos do número anterior, consideram-se membros do agregado familiar todos os residentes com domicílio fiscal na habitação servida.
7 — O pedido de atribuição de tarifário especial deve ser formalizado em formulário disponibilizado pela Entidade Gestora, acompanhado pelos documentos comprovativos da situação invocada, nomeadamente:

a) Ser beneficiário de prestação social emitido pela Segurança Social;
b) Declaração de rendimentos para efeitos fiscais ou declaração da segurança social quanto à composição do agregado familiar;
c) Comprovativo do estatuto de utilidade pública dos utilizadores não domésticos;
d) Outros documentos considerados imprescindíveis para comprovar a situação invocada pelo utilizador.

Artigo 59.º

Aprovação dos tarifários

1 — Os tarifários do serviço de saneamento de águas residuais são aprovados pela Câmara Municipal até ao termo do mês de novembro do ano civil anterior àquele a que respeite.
2 — A informação sobre a alteração dos tarifários a que se refere o número anterior acompanha a primeira fatura subsequente à sua aprovação, a qual tem de ser comunicada aos utilizadores antes da respetiva entrada em vigor.
3 — Os tarifários produzem efeitos relativamente aos volumes de água residual recolhidos a partir de 1 de janeiro de cada ano civil.
4 — Os tarifários são publicitados nos serviços de atendimento da entidade gestora, no respetivo sítio da internet e nos restantes locais definidos na legislação em vigor.

SECÇÃO II

Faturação

Artigo 60.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — O serviço de saneamento é faturado conjuntamente com o serviço de abastecimento e obedece a mesma periodicidade.
2 — As faturas emitidas descriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos previstos no Artigo 44.º e no Artigo 45.º, bem como as taxas legalmente exigíveis.
3 — No mínimo, as faturas devem incluir, designadamente:

a) Valor unitário da componente fixa do preço do serviço de saneamento e valor resultante da sua aplicação ao período de prestação do serviço identificado que está a ser objeto de faturação;
b) Indicação do método de aferição do volume de efluente recolhido, nomeadamente, se por medição ou por indexação ao volume de água consumida;
c) Quantidade de águas residuais urbanas recolhidas, repartida por escalões de consumo, quando aplicável;
d) Valores unitários da componente variável do preço do serviço de saneamento aplicáveis;
e) Valor da componente variável do serviço de saneamento, discriminando eventuais acertos face a volumes ou valores já faturados;
f) Tarifas aplicadas a eventuais serviços auxiliares do serviço de saneamento que tenham sido prestados;
g) Informação, em caixa autónoma, relativa ao custo médio unitário dos serviços prestados pela Águas do Centro Litoral, S. A. (entidade gestora do serviço "em alta").

Artigo 61.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento da fatura relativa ao serviço recolha de águas residuais emitida pela Entidade Gestora deve ser efetuado no prazo, na forma e nos locais nela indicados.
2 — Sem prejuízo do disposto na Lei dos Serviços Públicos Essenciais quanto à antecedência de envio das faturas, o prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.
3 — O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face ao serviço de saneamento de águas residuais.
4 — Não é admissível o pagamento parcial faturas quando estejam em causa as tarifas fixas e variáveis associadas aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais e os valores referentes à respetiva taxa de recursos hídricos incluídas na mesma fatura.
5 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água, no caso de este ser utilizado como indicador do volume de águas residuais produzidas, suspende o prazo de pagamento das tarifas relativas ao serviço de águas residuais incluídas na respetiva fatura, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.
6 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.
7 — O atraso no pagamento da fatura superior a 15 dias, para além da data limite de pagamento, confere à Entidade Gestora o direito de proceder à suspensão do serviço de recolha de águas residuais, quando não seja possível suspender o fornecimento de água e desde que o utilizador seja notificado com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data em que venha a ocorrer.
8 — Não pode haver suspensão do serviço de saneamento de águas residuais, nos termos do número anterior, em consequência da falta de pagamento de um serviço funcionalmente dissociável, quando haja direito à quitação parcial nos termos do n.º 3.

Artigo 62.º

Prescrição e caducidade

1 — O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.
2 — Se, por qualquer motivo, incluindo o erro da Entidade Gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.
3 — O prazo de caducidade para a realização de acertos de faturação não começa a correr enquanto a Entidade Gestora não puder realizar a leitura do contador por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 63.º

Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.
2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído, é objeto de arredondamento, feito aos cêntimos de euro em respeito pelas exigências do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de março.

Artigo 64.º

Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação do serviço de recolha de águas residuais são efetuados:

a) Quando a Entidade Gestora proceda a um acerto da faturação do serviço de abastecimento de água, nos casos em que não haja medição direta do volume de águas residuais recolhidas;

b) Quando a Entidade Gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;
c) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de efluente medido.

2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente no prazo de 90 dias, procedendo a Entidade Gestora à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso aquela opção não seja utilizada.

CAPÍTULO V

Penalidades

Artigo 65.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1 500 a € 3 740, no caso de pessoas singulares, e de € 7 500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) O incumprimento da obrigação de ligação dos sistemas prediais aos sistemas públicos, nos termos do disposto no Artigo 16.º;
b) Execução de ligações aos sistemas públicos ou alterações das existentes sem a prévia autorização da Entidade Gestora;
c) O uso indevido ou dano a qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos;

2 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1 500, no caso de pessoas singulares, e de € 1 250 a € 22 000, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) A permissão da ligação a terceiros, quando não autorizados pela Entidade Gestora;
b) O impedimento à fiscalização do cumprimento deste Regulamento e de outras normas vigentes, por funcionários, devidamente identificados, da Entidade Gestora.

Artigo 66.º

Negligência

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidos para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior.

Artigo 67.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 — A fiscalização, a instauração e a instrução dos processos de contraordenação, assim como a aplicação das respetivas coimas competem à Entidade Gestora.
2 — A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;
b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

3 — Na graduação das coimas atende-se ainda ao tempo durante o qual se manteve a infração, se for continuada.

Artigo 68.º

Produto das coimas

O produto da aplicação das coimas aplicadas reverte integralmente para a Entidade Gestora.

CAPÍTULO VI

Reclamações

Artigo 69.º

Direito de reclamar

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a Entidade Gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.
2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.
3 — Para além do livro de reclamações a Entidade Gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet.
4 — A reclamação é apreciada pela Entidade Gestora no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.
5 — A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no n.º 5 do Artigo 61.º do presente Regulamento.

Artigo 70.º

Inspeção aos sistemas prediais no âmbito de reclamações de utilizadores

1 — Os sistemas prediais ficam sujeitos a ações de inspeção da Entidade Gestora sempre que haja reclamações de utilizadores, perigos de contaminação ou poluição ou suspeita de fraude.
2 — Para efeitos previstos no número anterior, o proprietário, usufrutuário, comodatário e/ou arrendatário deve permitir o livre acesso à Entidade Gestora desde que avisado, por carta registada ou outro meio equivalente, com uma antecedência mínima de oito dias, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, previsto para a inspeção.
3 — O respetivo auto de vistoria é comunicado aos responsáveis pelas anomalias ou irregularidades, fixando o prazo para a sua correção.
4 — Os requisitos previstos no n.º 2 poderão ser preteridos em caso de força maior.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 71.º

Resolução de litígios e arbitragem necessária

1 — Os litígios de consumo no âmbito dos presentes serviços estão sujeitos a arbitragem necessária quando, por opção expressa dos utilizadores que sejam pessoas singulares, sejam submetidos à apreciação do tribunal arbitral do Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo do Distrito de Coimbra.
2 — Quando as partes, em caso de litígio resultante dos presentes serviços, optem por recorrer a mecanismos de resolução extrajudicial de conflitos, suspendem-se, no seu decurso, os prazos previstos nos n.os 1 e 4 do artigo 10.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, na redação em vigor.

Artigo 72.º

Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 73.º

Revogação

Após a entrada em vigor deste Regulamento fica automaticamente revogado o Regulamento de Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Penela anteriormente aprovado.

Artigo 74.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

Termo de Responsabilidade do Autor do Projeto (Projeto de execução)

(Artigo 42.º do presente Regulamento e artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março)

(Nome e habilitação do autor do projeto) ..., residente em …, telefone n.º …, portador do BI n.º …, emitido em …, pelo Arquivo de Identifi-

cação de …, contribuinte n.º …, inscrito na (indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso) …, sob o n.º …, declara, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, que o projeto de … (identificação de qual o tipo de operação urbanística, projeto de arquitetura ou de especialidade em questão), de que é autor, relativo à obra de … (Identificação da natureza da operação urbanística a realizar), localizada em … (localização da obra (rua, número de polícia e freguesia), cujo … (indicar se se trata de licenciamento ou autorização) foi requerido por … (indicação do nome/designação e morada do requerente), observa:

a) As normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente … (descriminar designadamente, as normas técnicas gerais e específicas de construção, os instrumentos de gestão territorial, o alvará de loteamento ou a informação prévia, quando aplicáveis, bem como justificar fundamentadamente as razões da não observância de normas técnicas e regulamentares nos casos previstos no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março);

b) A recolha dos elementos essenciais para a elaboração do projeto nomeadamente …(ex:, a localização e a profundidade da soleira da câmara de ramal de ligação, etc), junto da Entidade Gestora do sistema público;

c) a manutenção do nível de proteção da saúde humana com o material adotado na rede predial.

(Local), ... de ... de ...

... (Assinatura reconhecida ou comprovada por funcionário municipal mediante a exibição do Bilhete de Identidade).

ANEXO II

Minuta do Termo de Responsabilidade

(Artigo 35.º)

(Nome) ..., (categoria profissional) ..., residente em ..., n.º ..., (andar) ..., (localidade) ..., (código postal), ..., inscrito no (organismo sindical ou ordem) ..., e na (nome da entidade titular do sistema público de água) sob o n.º ..., declara, sob compromisso de honra, ser o técnico responsável pela obra, comprovando estarem os sistemas prediais em conformidade com o projeto, normas técnicas gerais específicas de construção, bem como as disposições regulamentares aplicáveis e em condições de serem ligados à rede pública.

(Local), ... de ... de ...

(assinatura reconhecida).

209045151

MUNICÍPIO DE PORTALEGRE

Aviso n.º 12794/2015

Proposta para o Desenvolvimento de uma Operação de Reabilitação Urbana Simples na Área de Reabilitação Urbana de Alegrete

Discussão pública

Maria Adelaide de Aguiar Marques Teixeira, presidente da Câmara Municipal de Portalegre, torna público, que na reunião do Executivo Municipal de 19.10.2015 foi aceite a proposta para o Desenvolvimento de uma Operação de Reabilitação Urbana Simples na Área de Reabilitação Urbana de Alegrete (ORU).

Na sequência desta deliberação é aberto o período de discussão pública por 20 dias, com início 5 dias após a publicação do presente aviso no *Diário da República* e que a documentação relativa à Operação se encontra disponível para consulta na Câmara Municipal de Portalegre — Serviço de Reabilitação Urbana na Divisão de Ordenamento, Planeamento e Gestão Urbanística, sita na Rua Guilherme Gomes Fernandes, n.º 28, nas horas normais de expediente, devendo os interessados apresentar as suas observações ou sugestões por escrito, dirigidas à presidente da Câmara Municipal, contendo obrigatoriamente a identificação.

21 de outubro de 2015. — A Presidente da Câmara Municipal de Portalegre, *Maria Adelaide de Aguiar Marques Teixeira*.

209043378

MUNICÍPIO DE SINTRA

Aviso n.º 12795/2015

Para efeitos do disposto no artigo 89.º do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, torna-se público que se procede à abertura do período de discussão pública do Plano de Pormenor da Praia Grande, pelo período de 20 dias úteis, contados após 5 dias da presente publicação.

O Plano de Pormenor da Praia Grande encontra-se disponível para consulta no sítio na internet da Câmara Municipal (www.cm-sintra.pt), na Divisão de Planeamento e Projetos Estratégicos (DPPE) da Direção Municipal de Ambiente, Planeamento e Gestão do Território (DM-APG), sita na Praça D. Afonso Henriques 2710-520 Portela de Sintra, para a qual podem ser remetidas as respetivas reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento, dentro do prazo previsto, em requerimento dirigido ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sintra.

8 de outubro de 2015. — A Diretora Municipal de Ambiente, Planeamento e Gestão do Território (Delegação de competência pelos Despachos n.º 20-P/2014 e n.º 135-P/2014), *Ana Queiroz do Vale*.

609044041

Aviso n.º 12796/2015

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 214.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, notifica-se o ex-trabalhador da Câmara Municipal de Sintra, Luís Filipe Gourgel Fernandes, ex-assistente operacional do mapa de pessoal desta Autarquia, ausente em parte incerta, que se encontra pendente o processo disciplinar n.º 423/2015, contra si instaurado, dispondo do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente aviso, para apresentar a respetiva defesa, podendo consultar o processo, por si ou por advogado constituído, no Gabinete Jurídico e de Notariado, sito no Largo Dr. Vergílio Horta, 2714-501 Sintra.

14 de outubro de 2015. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria de Jesus Gomes,* por subdelegação de competências, conferida pelo Despacho n.º 1-PM/2013, de 29 de outubro.

309031032

MUNICÍPIO DE TÁBUA

Aviso n.º 12797/2015

Para os devidos efeitos faz-se público que, no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e para os efeitos previstos na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, por meu Despacho n.º 37/RH/2015, de 28 de setembro, nomeei, em regime de substituição, por um período de 90 dias, prorrogáveis ao abrigo disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, aplicada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, os seguintes trabalhadores do Município de Tábua:

Maria Luísa Nunes Marques, Técnica Superior na área profissional de Engenharia Civil, no cargo de Chefe de Divisão (Cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau), na Divisão de Obras Particulares e Gestão Urbanística;

José Luís Ferreira Lima, Técnico Superior na área profissional de Engenharia Civil, no cargo de Chefe de Divisão (Cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau), na Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Ambiente.

30 de setembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Mário de Almeida Loureiro*.

309030425

MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA

Aviso n.º 12798/2015

Projeto de Regulamento Municipal de Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração

José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva, Presidente da Câmara Municipal de Vale de Cambra. Em cumprimento da deliberação de 25-08-2015, publica-se em anexo, para consulta pública nos termos dos artigos 100.º e 101.º do CPA, o projeto de regulamento em epígrafe. As sugestões, propostas, pareceres e/ou reclamações, a apresentar obrigato-

riamente por escrito, no prazo de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República,* serão dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Vale de Cambra, por via postal para: Av. Camilo Tavares de Matos, n.º 19, 3730-240 Vale de Cambra, entregue pessoalmente no serviço de Atendimento ao Munícipe, por fax: 256420519 ou e-mail: geral@cm-valedecambra.pt.

Para constar se publica o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais públicos do costume, e no sítio eletrónico deste Município — www-cm-valedecambra.pt.

20 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva*.

Preâmbulo

O regime geral da ocupação do espaço público, bem como o da afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, horários de funcionamento, mercados, comércio a retalho não sedentário foram simplificados, designadamente pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, diploma inserido no âmbito do Programa SIMPLEX e do Licenciamento Zero.

Na esteira dessa alteração legislativa preconizada pelo mencionado decreto-lei e também por força da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que confere uma nova regulação às atividades do comércio, serviços e restauração, pretende-se agora, com as atuais modificações, dar um forte impulso à dinamização da economia local, mediante o apoio à revitalização da rede empresarial do Município de Vale de Cambra e, em particular, da sua atividade comercial e de serviços.

Este propósito será alcançado através de duas vertentes. A primeira, por via da redução dos encargos administrativos sobre as pequenas empresas e o comércio local, através da eliminação, simplificação e desmaterialização dos atos administrativos subjacentes às atividades contempladas. E a segunda, ainda mais significativa, pela redução notória dos custos associados ao exercício das atividades acima discriminadas.

Considerando as estreitas relações entre as matérias, optou-se por as condensar num único Regulamento.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às Autarquias Locais pelo artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa, pelos artigos 33.º, n.º 1, alínea *k*), e 25.º, n.º 1, alínea *g*), ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 2110, de 19 de agosto, de 1961, pelo Decreto-Lei n.º 105/98, de 24 de abril, e pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

Em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2015, devem ser ouvidas entidades representativas dos interesses em causa, designadamente de associações representativas dos mesmos e dos consumidores (Associação Portuguesa de Direito do Consumo (APDC); Associação Portuguesa de Defesa do Consumidor (DECO); Associação Comercial dos Concelhos de Oliveira de Azeméis e Vale de Cambra; Associação de Feirantes das Beiras e Associação de Feirantes do Porto; Juntas de Freguesia da área do Município e Guarda Nacional Republicana; União Geral dos Trabalhadores (UGT) e Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical (CGTP).

O projeto do presente Regulamento vai ser submetido a consulta pública por um período de 30 dias, sendo o edital que anuncia essa apreciação afixado nos lugares de estilo e o projeto vai estar à disposição dos interessados no Serviço de Atendimento ao Munícipe da Câmara Municipal de Vale de Cambra, na página da Internet do município e no "Balcão do empreendedor"

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa, de acordo com o preceituado nos artigos 33.º, n.º 1, alínea *k*), e 25.º, n.º 1, alínea *g*), ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na Lei n.º 2110, de 19 de agosto de 1961, na Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, e pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

CAPÍTULO II

Ocupação de espaço público e publicidade

Artigo 2.º

Objeto

1 — O presente Regulamento define o regime e os critérios a que está sujeita a ocupação e utilização privativa do espaço público ou afeto ao domínio público municipal e do espaço privado de uso público, bem como a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias, independentemente do tipo de suporte utilizado.

2 — O presente Regulamento define, ainda, os critérios de localização, instalação e adequação formal e funcional do mobiliário urbano e outro equipamento relativamente à envolvente urbana, numa perspetiva de qualificação do espaço público, de respeito pelos valores ambientais e paisagísticos e de melhoria da qualidade de vida.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O presente Regulamento aplica-se a qualquer forma de ocupação e utilização privativa do espaço público ou afeto ao domínio público municipal, doravante designado como espaço público, com mobiliário urbano ou outro equipamento, qualquer que seja o meio de instalação utilizado no solo, subsolo ou espaço aéreo.

2 — O presente Regulamento aplica-se, ainda, a todas as formas de publicidade e aos respetivos meios ou suportes de afixação, inscrição ou difusão, colocados em locais ou espaços públicos ou destes visíveis ou audíveis.

3 — Excluem-se do âmbito de aplicação do presente Regulamento:

a) Mensagens e dizeres divulgados através de éditos, avisos, notificações e demais formas de sensibilização que se relacionem, direta ou indiretamente, com o cumprimento de prescrições legais ou com a utilização de serviços públicos;

b) Comunicados, notas oficiosas e demais esclarecimentos, que se prendam com a atividade de órgãos de soberania ou da administração pública;

c) Dizeres ou prescrições que resultem de imposição legal, designadamente os avisos colocados em execução do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação;

d) Placas identificativas de escritórios de advogados e solicitadores, desde que com a simples menção do nome e horas de expediente;

e) Placas identificativas de serviços públicos ou privados de saúde e de profissões liberais, quando especifiquem apenas os titulares, o horário de funcionamento, os contactos e ou a especialização, desde que não esteja afixado qualquer outro suporte publicitário relativo à atividade exercida e esta atividade não seja desenvolvida por uma sociedade comercial;

f) Os anúncios destinados à identificação e localização de farmácias, de profissões médicas e paramédicas ou outros serviços de saúde, desde que especifiquem apenas os titulares, horários de funcionamento e, quando for caso disso, especializações;

g) O símbolo oficial de farmácias, hospitais, caixas ATM, parques de estacionamento, jogos da Santa Casa da Misericórdia, hotéis, empreendimentos turísticos e alojamento local;

h) Colocação de placas em fachadas de edifícios cuja afixação decorra de obrigatoriedade legal, ou que contenha a identificação das características do edifício;

i) Referências a parceiros de atividades promovidas pelo Município, desde que a publicidade seja promovida pelo próprio;

j) Difusão de publicidade sonora e gráfica ou desenhada para promoção de festas tradicionais;

k) Indicação de marcas, de preços ou da qualidade, colocados nos artigos à venda, no interior dos estabelecimentos e neles comercializados;

l) Anúncios colocados ou afixados em prédios rústicos, ou urbanos, com a simples indicação de venda, trespasse ou arrendamento;

m) Propaganda política e eleitoral, sujeitas à lei geral;

n) Campanhas de sensibilização à população, nomeadamente sobre o ambiente e a saúde, promovidas por entidades públicas ou privadas, que sejam consideradas pelo Município de relevante interesse público;

o) Os anúncios de organismos públicos, de instituições de solidariedade social, de cooperativas e outras instituições sem fins lucrativos relativos às atividades que prosseguem desde que implementados em propriedade própria e se refira à atividade ali desenvolvida ou a eventos que ocorram ocasionalmente;

p) Publicidade de espetáculos e outros eventos públicos de caráter cultural ou turístico, bem como a respeitante a colóquios, congressos e acontecimentos similares de natureza técnica e científica, desde que autorizados pelas entidades competentes e sejam afixadas em locais

próprios para o efeito ou no local onde ocorrerá o evento, mediante prévia comunicação e autorização da câmara municipal;

q) Publicidade de espetáculos e outros eventos públicos de caráter cultural, desportivo ou turístico, promovidos por autarquias, mediante prévia autorização da câmara municipal;

r) Os distintivos de qualquer natureza, destinados a informar o público de que, nos estabelecimentos onde se encontram apostos, se aceitam cartões de crédito ou outras formas de pagamento;

s) A designação do nome do edifício;

t) A ocupação do espaço público com estaleiros de obras, colocação de andaimes, contentores, vedações e coberturas provisórias, entre outros, que está sujeita ao regime constante do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação;

u) A ocupação do espaço público por estacionamento que está sujeita ao regime constante em Regulamento próprio;

v) A ocupação do espaço público para o exercício da atividade de comércio a retalho exercida de forma não sedentária em mercados descobertos ou em mercados cobertos e em feiras está prevista no presente regulamento.

4 — Salvo disposição legal em contrário, as entidades isentas do pagamento de taxas municipais estão sujeitas aos procedimentos previstos no presente Regulamento.

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos deste Regulamento, entende-se por:

a) Área contígua

i) Para efeitos de ocupação de espaço público corresponde à área que, não excedendo a largura da fachada do estabelecimento, se estende até ao limite imposto no Anexo do presente Regulamento, medido perpendicularmente à fachada do estabelecimento ou até à barreira física que eventualmente se localize nesse espaço.

ii) Para efeitos de colocação/afixação de publicidade de natureza comercial, corresponde à área que, não excedendo a largura da fachada do estabelecimento, se estende até ao limite imposto no Anexo do presente Regulamento, perpendicularmente à fachada do estabelecimento;

iii) Para efeitos de distribuição manual de publicidade pelo agente económico, corresponde à área que, não excedendo a largura da fachada do estabelecimento, se estende até ao limite de 2 metros medidos perpendicularmente à fachada do estabelecimento, ou, caso o estabelecimento possua esplanada, até aos limites da área ocupada pela mesma.

b) Corredor pedonal — percurso linear para peões, tão retilíneo quanto possível, de nível, livre de obstáculos ou de qualquer elemento urbano, preferencialmente salvaguardado na parcela interior dos passeios;

c) Equipamento urbano — o conjunto de elementos instalados no espaço público, com função específica de assegurar a gestão das estruturas e sistemas urbanos, designadamente sinalização viária, semafórica, vertical, horizontal e informativa (direcional e de pré-aviso), candeeiros de iluminação pública, armários técnicos, guardas metálicas e pilaretes;

d) Espaço público — a área de acesso livre e de uso coletivo, afeta ao domínio público municipal, designadamente passeios, avenidas, alamedas, ruas, praças, caminhos, parques, jardins, largos e demais bens imóveis integrantes do património municipal;

e) Mobiliário urbano — todo e qualquer objeto ou equipamento instalado, projetado ou apoiado no espaço público, destinado ao uso público, que presta um serviço ou que apoia uma atividade, ainda que de modo sazonal ou precário, como por exemplo, quiosques, esplanadas, palas, toldos, alpendres, floreiras, bancos e abrigos de transportes públicos, nos termos do Anexo do presente Regulamento.

f) Ocupação do espaço público — qualquer implantação, ocupação, difusão, instalação, afixação ou inscrição, promovida por equipamento urbano, mobiliário urbano, suportes publicitários ou outros meios de utilização do espaço público, no solo, espaço aéreo, fachadas, empenas e coberturas de edifícios. Para efeitos de contabilização da área de ocupação de espaço público, considera-se que até 0.30 metros, medidos perpendicularmente à fachada do estabelecimento, o mobiliário urbano ou suporte publicitário não ocupa espaço público;

g) Ocupação ocasional — aquela que se pretende efetuar ocasionalmente no espaço público, ou em áreas expectantes, destinada ao exercício de atividades promocionais, de natureza didática e/ou cultural, campanhas de sensibilização ou qualquer outro evento, recorrendo à utilização de estruturas de exposição de natureza diversa, nomeadamente tendas, pavilhões e estrados;

h) Ocupação periódica — aquela que se efetua no espaço público, em determinadas épocas do ano, nomeadamente durante períodos festivos, com atividades de caráter diverso, tais como carrosséis, circos e outras similares;

i) Ocupação de caráter cultural — aquelas que se traduzem na ocupação do espaço público para o exercício de atividades de caráter artístico, nomeadamente pintura, artesanato, música e representação;

j) Publicidade comercial — Qualquer forma de comunicação feita por entidades de natureza pública ou privada, no âmbito de uma atividade comercial, industrial, artesanal ou liberal, com o objetivo, direto ou indireto, de promover, com vista à sua comercialização ou alienação, quaisquer bens ou serviços, bem como ideias, princípios, iniciativas ou instituições;

k) Publicidade aérea — a afixação, inscrição ou difusão temporária de mensagens publicitárias em veículos aéreos, designadamente aviões, helicópteros, zepelins, balões, parapentes e outros, bem como dispositivos publicitários aéreos cativos, como sejam insufláveis sem contacto com o solo mas a ele espiados;

l) Publicidade afeta a mobiliário urbano — a publicidade em suporte próprio, concebida para ser instalada em peças de mobiliário urbano ou equipamento existentes no espaço público, geridos e/ou pertencentes ao Município;

m) Publicidade móvel — a inscrição, afixação ou difusão de mensagens publicitárias em veículos ou outros meios de locomoção, terrestres ou fluviais, e/ou nos respetivos reboques ou similares;

n) Publicidade sonora — a atividade publicitária que utiliza o som como elemento de divulgação da mensagem publicitária;

o) Suporte publicitário — meio utilizado para a transmissão de uma mensagem publicitária, designadamente, anúncio luminoso, iluminado ou eletrónico, balão, insuflável, zepelim, blimpe, bandeira, bandeirola, cartaz, cavalete, chapa, coluna, faixa, fita, letras soltas ou símbolos, moldura, mupi, painel, outdoor, pendão, placa, tabuleta, tela, lona, vinil e dispositivos afins, nos termos do Anexo do presente Regulamento.

SECÇÃO I

Regime simplificado e processo de licenciamento

SUBSECÇÃO I

Disposições preliminares

Artigo 5.º

Princípio geral

1 — A ocupação do espaço público pode revestir as modalidades de mera comunicação prévia, de autorização, ou de licença, nos termos e com as exceções previstas no presente Regulamento.

2 — A afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, depende de licença, salvo nas situações previstas no número seguinte.

3 — Sem prejuízo das regras sobre a utilização do espaço público e do regime jurídico da conservação da natureza e biodiversidade, a afixação e a inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial não estão sujeitas a licenciamento, a autorização, a autenticação, a validação, a certificação, a atos emitidos na sequência de autorização, a registo ou a qualquer outro ato permissivo, nem a mera comunicação prévia, nos seguintes casos:

a) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial são afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias, legítimas possuidoras ou detentoras, entidades privadas, e não são visíveis ou audíveis a partir do espaço público;

b) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial são afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias, legítimas possuidoras ou detentoras, entidades privadas, e a mensagem publicita os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respetivo titular da exploração, ou está relacionada com bens ou serviços comercializados no prédio em que se situam, ainda que sejam visíveis ou audíveis a partir do espaço público;

c) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial ocupam o espaço público contíguo à fachada do estabelecimento e publicitam os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respetivo titular da exploração, ou estão relacionadas com bens ou serviços comercializados no estabelecimento;

d) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial são afixadas ou inscritas no próprio bem imóvel objeto da transação comercial publicitada, ainda que sejam visíveis ou audíveis a partir do espaço público.

4 — A publicidade isenta está sujeita, contudo, aos critérios e condições constantes no Anexo do presente Regulamento, às medidas de reposição da legalidade e ao regime contraordenacional previstos.

5 — A instalação em espaço público de suporte publicitário, quando dispensada do respetivo licenciamento, está sujeita ao procedimento de mera comunicação prévia ou de autorização.

6 — A ocupação do espaço público, bem como a afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, deve obedecer aos critérios previstos no Anexo do presente Regulamento.

Artigo 6.º

Conteúdo das mensagens publicitárias

A publicidade deve respeitar o disposto no Código da Publicidade, nomeadamente os princípios da licitude, identificabilidade, veracidade e respeito pelos direitos do consumidor.

Artigo 7.º

Exclusivos

A Câmara Municipal pode conceder exclusivos de exploração de mobiliário urbano, bem como do espaço público para a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias, nos termos do Código dos Contratos Públicos, salvo se se tratar de contratação excluída no seu âmbito de aplicação.

SUBSECÇÃO II

Regime simplificado

Artigo 8.º

Mera comunicação prévia

1 — Aplica-se o regime da mera comunicação prévia à ocupação do espaço público quando as características e localização do suporte publicitário e do mobiliário urbano respeitarem os critérios constantes no Anexo do presente Regulamento.

2 — Está sujeita a mera comunicação prévia, a ocupação do espaço público associada a um estabelecimento comercial, quando efetuada em área contígua à fachada do estabelecimento e desde que cumpridas as condições de instalação previstas no Capítulo II do Anexo ao presente Regulamento, para os seguintes fins:

a) Suporte publicitário, nos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial (anúncio luminoso, iluminado ou eletrónico, balão, insuflável, zepelim, blimpe, bandeira, bandeirola, cartaz, cavalete, chapa, coluna, faixa, fita, letras soltas ou símbolos, moldura, mupi, painel, outdoor, pendão, placa, tabuleta, tela, lona, vinil e dispositivos afins);
b) Arcas e máquinas de gelados;
c) Brinquedo mecânico e equipamentos similares;
d) Contentor para resíduos;
e) Esplanada aberta;
f) Estrado;
g) Expositor e vitrina;
h) Floreira;
i) Guarda-ventos;
j) Toldo e sanefa.

3 — A ocupação do espaço público para fins distintos dos mencionados no número anterior está sujeita a licenciamento e segue o regime geral de ocupação do domínio público das autarquias locais, conforme previsto na Secção III, do presente Capítulo, não podendo as correspondentes pretensões ser submetidas no «Balcão do Empreendedor».

4 — A mera comunicação prévia consiste numa declaração que permite ao interessado proceder imediatamente à ocupação do espaço público, após o pagamento das taxas devidas.

5 — Os elementos que a mera comunicação prévia deve conter estão previstos no n.º 3, do artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro e na Portaria n.º 239/2011, de 21 de junho.

6 — O título comprovativo da mera comunicação prévia corresponde ao comprovativo eletrónico de entrega no «Balcão do Empreendedor», acompanhado do comprovativo do pagamento das quantias eventualmente devidas.

7 — Sem prejuízo da observância dos critérios constantes do Anexo do presente Regulamento, a mera comunicação prévia, efetuada nos termos dos números anteriores, dispensa a prática de quaisquer outros atos permissivos relativamente à ocupação do espaço público, designadamente a necessidade de proceder a licenciamento ou à celebração de contrato de concessão.

8 — O disposto no número anterior não impede o Município de ordenar a remoção do mobiliário urbano que ocupar o espaço público quando, por razões de interesse público devidamente fundamentadas, tal se afigure necessário.

Artigo 9.º

Autorização

1 — A ocupação do espaço público associada a um estabelecimento comercial, para o mobiliário urbano ou suporte publicitário previstos no artigo anterior, que não respeite os limites da área contígua à fachada do mesmo, ou qualquer outro critério definido no Anexo do presente Regulamento, está sujeita a autorização.

2 — O procedimento de autorização consiste num pedido apresentado no «Balcão do Empreendedor» que permite ao interessado proceder à ocupação do espaço público, quando a Câmara Municipal emita despacho de deferimento ou quando esta não se pronuncie após o decurso do prazo de 20 dias, a contar da receção do requerimento e da sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor e acompanhado do pagamento das taxas devidas.

3 — Os elementos que a autorização deve conter estão previstos no n.º 3, do artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro e na Portaria n.º 239/2011, de 21 de junho.

4 — A autorização é efetuada no «Balcão do Empreendedor», sendo a sua análise da competência da Câmara Municipal.

5 — Sem prejuízo da observância dos critérios constantes do Anexo do presente Regulamento, o despacho de deferimento de autorização, efetuado nos termos dos números anteriores, dispensa a prática de quaisquer outros atos permissivos relativamente à ocupação do espaço público, designadamente a necessidade de proceder a licenciamento ou à celebração de contrato de concessão.

6 — O disposto no número anterior não impede o Município de ordenar a remoção do mobiliário urbano que ocupar o espaço público quando, por razões de interesse público devidamente fundamentadas, tal se afigure necessário.

Artigo 10.º

Validade e renovação

1 — As meras comunicações prévias e as autorizações são válidas pelo período de um ano, após o qual o titular da exploração deve proceder a nova comunicação ou efetuar novo pedido de autorização.

2 — As meras comunicações prévias e as autorizações são válidas até ao termo do ano civil a que se reporta a comunicação ou autorização, findo o qual deverá ser efetuada nova comunicação ou pedido de autorização.

3 — As meras comunicações prévias e as autorizações relativas a evento ou atividade a ocorrer em data determinada, ou concedida por período inferior a um ano, caduca no termo dessa data ou prazo.

Artigo 11.º

Atualização de dados

O titular da exploração do estabelecimento é obrigado a manter atualizados, através do «Balcão do empreendedor», todos os dados comunicados, devendo proceder a essa atualização no prazo máximo de 60 dias após a ocorrência de qualquer modificação.

Artigo 12.º

Cessação de ocupação do espaço público

1 — O titular da exploração do estabelecimento deve usar o «Balcão do Empreendedor» para comunicar a cessação de ocupação do espaço público para os fins anteriormente declarados.

2 — No caso da cessação da ocupação do espaço público resultar do encerramento do estabelecimento dispensa-se a comunicação referida no número anterior, bastando para esse efeito a mencionada no n.º 6, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

SUBSECÇÃO III

Procedimentos no âmbito do licenciamento

Disposições gerais

Artigo 13.º

Aplicabilidade

Aplica-se o regime geral de licenciamento a todas as situações não abrangidas pelas disposições do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril,

na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, não podendo as respetivas pretensões ser submetidas no «Balcão do Empreendedor».

Artigo 14.º

Licenciamento cumulativo

1 — Sempre que a ocupação do espaço público implique a realização de operações urbanísticas o respetivo licenciamento depende, ainda, do cumprimento das normas em vigor sobre essa matéria, designadamente as constantes do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação e demais legislação aplicável, e da prévia obtenção de licença, de apresentação de comunicação prévia e de autorização administrativa que, em face de tais normas, se mostrem necessárias.

2 — Nos casos em que a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias, exija a execução de obras de construção sujeitas a licença ou a comunicação prévia, devem estas ser requeridas, cumulativamente, nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis.

3 — A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial só é permitida quando a atividade exercida, pelo mesmo, se encontre devidamente licenciada.

Artigo 15.º

Natureza precária da licença

As licenças concedidas no âmbito do presente Regulamento são consideradas precárias e são emitidas pelo prazo máximo de um ano, sem prejuízo do disposto no artigo 25.º

Artigo 16.º

Reserva do Município

A licença pode estabelecer condição de reserva de determinado espaço, ou espaços, para difusão de mensagens relativas a atividades municipais, ou outras apoiadas pelo município.

Licenciamento municipal

Artigo 17.º

Formulação do pedido

1 — O pedido de licença deve ser efetuado através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, e deve conter os seguintes elementos:

a) A identificação completa do requerente, incluindo o nome ou firma, domicílio ou sede social, número de identificação fiscal ou de identificação de pessoa coletiva, identificação da forma de obrigar a pessoa coletiva e indicação do número de identificação civil, do requerente ou do apresentante do pedido;

b) A indicação da qualidade em que requer a licença, designadamente proprietário, possuidor, locatário, mandatário, ou titular de outro direito que permita a apresentação do pedido;

c) O nome do estabelecimento comercial e referência ao número do alvará de autorização de utilização, ou outro título válido, quando aplicável;

d) A indicação do tipo de publicidade/ocupação do espaço público e respetivas características, de acordo com as definições do presente Regulamento, com indicação das dimensões pretendidas;

e) A CAE das atividades que são desenvolvidas no estabelecimento, bem como outra informação relevante para a caracterização dessas atividades;

f) A identificação da localização, da área e das características do mobiliário urbano, ou do suporte objeto do pedido;

g) A indicação do período de tempo pretendido.

O requerimento deve, ainda, mencionar, quando for caso disso:

a) As ligações às redes públicas de água, saneamento, eletricidade, ou outras, de acordo com as normas aplicáveis à atividade a desenvolver;

b) Os dispositivos de armazenamento adequados;

c) Os dispositivos necessários à recolha de resíduos.

2 — As ligações referidas na alínea *a*), do número anterior, implicam as autorizações necessárias, da responsabilidade do requerente.

3 — O requerimento deve ser acompanhado dos respetivos elementos instrutórios, nos termos do disposto no artigo seguinte e de acordo com a legislação específica aplicável.

4 — A apresentação de requerimento com recurso a qualquer meio de transmissão eletrónica de dados deve ser instruído com assinatura digital qualificada.

Artigo 18.º

Elementos instrutórios

1 — O requerimento deve ser acompanhado dos seguintes elementos instrutórios:

a) Cópia de documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira legitimidade para a pretensão;

b) Cópia da ata da assembleia de condóminos, da qual conste a competente deliberação de autorização, sempre que tal se mostre exigível nos termos do Código Civil;

c) Memória descritiva indicativa dos materiais, configuração, cores, legendas a utilizar e demais informações necessárias à apreciação do pedido;

d) Cópia do alvará de autorização de utilização, quando a pretensão respeite a edifício ou estabelecimento existente;

e) Planta de localização à escala de 1:1000 ou superior, com a indicação do local objeto da pretensão;

f) Fotografia a cores do local objeto do pedido, incluindo, caso se justifique, fotomontagem de integração;

g) Declaração do requerente, responsabilizando-se por eventuais danos causados no espaço público, habilitando o município na sequência de verificação técnica ou fiscalização a realizar as obras ou trabalhos necessários à reposição, a suas expensas.

2 — Quando se trate de ocupação do espaço público, acresce ao pedido os seguintes elementos:

a) Planta de implantação cotada, assinalando as dimensões (comprimento e largura) do espaço público, as distâncias do mobiliário ou suporte objeto do pedido a lancis, candeeiros, árvores ou outros elementos existentes;

b) Fotografias ou desenhos das peças a instalar, contendo designadamente plantas, cortes, alçados, perspetivas, com indicação das suas dimensões, incluindo balanço e distância vertical ao pavimento, quando for o caso;

c) Projeto de arquitetura, constituído por plantas, alçados e cortes devidamente cotados, a apresentar com o pedido de instalação de esplanadas fechadas, quiosques, palas e similares, quando for o caso.

3 — Quando se trate de instalação de suporte publicitário, acresce ao pedido os elementos mencionados no n.º 1 e, ainda:

a) Desenho que pormenorize a instalação, incluindo meio ou suporte, com a indicação da forma, cor, dimensão, materiais, legendas a utilizar, balanço de afixação e distância ao extremo do passeio respeitante e largura deste;

b) Fotomontagem a cores dos alçados de conjunto numa extensão de 5 metros, para cada um dos lados, com a integração do suporte publicitário na sua forma final, tratando-se de instalação em fachada, incluindo empena;

c) Quando o pedido respeite a publicidade em unidades móveis e o suporte publicitário utilizado exceda as dimensões do veículo, ou seja, um atrelado, o pedido deve ser acompanhado de autorização emitida pela entidade competente, de acordo com o Código da Estrada e demais legislação aplicável;

d) Declaração do proprietário, usufrutuário, locatário ou titular de outro direito, autorizando a instalação ou remoção do suporte publicitário, sempre que este não seja colocado em propriedade do requerente;

e) Alvará de licença de construção quanto à publicidade instalada em edifícios com obras em curso;

f) No caso de mupis, colunas, totens, paneis, outdoors, ou outros suportes publicitários similares deverá ser solicitada cópia de seguro de responsabilidade civil.

4 — Quando se trate de distribuição de publicidade, deverá ser entregue um exemplar do impresso, folheto ou produto.

5 — Quando se trate de publicidade aérea deve, obrigatoriamente, ser junto ao pedido de licenciamento, cópia do contrato de seguro de responsabilidade civil.

6 — Sem prejuízo dos elementos fixados na Portaria n.º 232/2008, de 11 de março, constituem elementos instrutórios do pedido de ocupação da via ou espaço públicos, por motivo de obras, os constantes do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, do Município de Vale de Cambra.

7 — As obras isentas de procedimento de controlo prévio, nos termos do Regulamento Municipal referido no número anterior e demais legislação aplicável, que impliquem a ocupação da via ou espaço públicos estão sujeitas a licença de ocupação, a qual deve ser requerida no prazo de 15 dias, antes do início de execução das mesmas, devendo o respetivo pedido ser acompanhado dos elementos instrutórios previstos no presente artigo.

8 — Tratando-se de pedido de renovação de licença, garantidas as mesmas condições do pedido inicial, é dispensada a apresentação de novos elementos instrutórios previstos no presente artigo, desde que não existam alterações de facto e de direito que justifiquem nova apresentação.

Artigo 19.º

Saneamento e apreciação liminar

1 — Compete ao Presidente da Câmara Municipal apreciar e decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento do pedido de licenciamento, nomeadamente a legitimidade e a regularidade formal do requerimento e os seus elementos instrutórios.

2 — O Presidente da Câmara Municipal profere despacho de rejeição liminar do pedido, no prazo de 10 dias, se o requerimento e os respetivos elementos instrutores apresentarem omissões ou deficiências.

3 — Quando as omissões ou deficiências verificadas sejam supríveis ou sanáveis, o requerente será notificado para, no prazo de 15 dias, completar ou corrigir o pedido, ficando suspensos os termos ulteriores do procedimento.

4 — A falta de apresentação dos elementos ou esclarecimentos solicitados, no prazo referido no número anterior, implica a rejeição liminar do pedido e o arquivamento do processo.

5 — Verificando-se a rejeição do pedido, nos termos do presente artigo, o interessado que apresente novo pedido para o mesmo fim, está dispensado de juntar os documentos, utilizados no pedido anterior, que se mantenham válidos e adequados.

6 — Não ocorrendo rejeição liminar ou convite para corrigir ou completar o pedido, nos prazos previstos nos números 2 e 3, presume-se que o processo se encontra corretamente instruído.

7 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Presidente da Câmara Municipal pode conhecer, até à decisão final, qualquer questão que prejudique o desenvolvimento normal do procedimento ou impeça a tomada de decisão sobre o objeto do pedido, nomeadamente a ilegitimidade do requerente e a caducidade do direito que se pretende exercer.

Artigo 20.º

Consulta a entidades externas

1 — No âmbito do procedimento de licença e caso a pretensão se encontre sujeita a emissão de parecer de entidades externas serão promovidas, no prazo de 20 dias, contados da apresentação do requerimento inicial ou dos elementos complementares, as consultas previstas na lei.

2 — A promoção das diligências a que se refere o número anterior, que pode ser levada a cabo diretamente pelos interessados, suspende os prazos em curso para a decisão.

3 — A falta de pronúncia das entidades consultadas, até ao termo do prazo previsto na legislação aplicável, equivale a parecer favorável.

Artigo 21.º

Apreciação e decisão

1 — O pedido é apreciado e decidido no prazo de 30 dias, contados:

a) Da data da receção do pedido ou dos elementos solicitados nos termos do artigo 18.º, do presente Regulamento;

b) Da data da receção do último dos pareceres, autorizações ou aprovações, emitidos pelas entidades externas ao Município, quando tenha havido lugar a consultas nos termos do artigo 20.º, do presente Regulamento;

c) Do termo do prazo para a receção dos pareceres, autorizações ou aprovações, sempre que alguma das entidades consultadas não se pronuncie até essa data.

2 — Sem prejuízo de outras menções especialmente exigidas, devem constar da decisão proferida os fundamentos de facto e de direito da decisão tomada, quando se decida em contrário à pretensão do requerente, bem como o prazo de duração do ato permissivo.

Artigo 22.º

Fundamentos de indeferimento

1 — Constituem fundamentos de indeferimento do pedido de licença:

a) O desrespeito por normas legais e regulamentares em vigor;

b) O incumprimento das normas técnicas gerais e específicas aplicáveis;

c) A existência de parecer desfavorável das entidades referidas no artigo 20.º;

d) O desrespeito dos limites impostos pela legislação aplicável a atividades ruidosas, quando se tratar de licenciamentos de publicidade sonora, nos termos do Regulamento Geral do Ruído;

e) O pedido de licenciamento ou renovação pode, ainda, ser indeferido por interesse público relevante, devidamente fundamentado.

Artigo 23.º

Notificação

1 — A decisão de indeferimento do pedido de licença, ou sua renovação, deve ser precedida de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

2 — Em caso de deferimento do pedido de licença, ou sua renovação, o requerente deve, no prazo de 8 dias, ser notificado:

a) Do ato que consubstancia a licença ou renovação;

b) Do ato de liquidação da taxa devida, nos termos do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, do Município de Vale de Cambra;

c) Do prazo de 30 dias para pagamento e levantamento do alvará ou aditamento ao alvará, podendo ser fixado prazo inferior quando tal se justifique;

d) De que deve exibir, aquando do levantamento do título, o correspondente contrato de seguro de responsabilidade civil, quando legalmente exigido no âmbito do respetivo licenciamento.

Licença

Artigo 24.º

Alvará de licença

1 — As licenças de ocupação de espaço público, bem como de afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, são tituladas por alvará, cuja emissão é condição de eficácia das mesmas.

2 — Caso a licença respeite a ocupação de espaço público e, ainda, à afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial é emitido um único alvará, para os efeitos previstos no número anterior.

3 — O alvará de licença deve conter a especificação dos seguintes elementos:

a) A identificação do titular (nome ou denominação social, consoante se trate de pessoa singular ou coletiva);

b) O objeto do licenciamento, referindo expressamente o local e área licenciados;

c) A descrição dos elementos a utilizar;

d) O prazo de validade da licença;

e) Valor da taxa paga ou menção à sua isenção.

Artigo 25.º

Validade e renovação

1 — As licenças têm como prazo de validade aquele que nele consta, não podendo ser concedidas por período superior a 1 ano.

2 — A licença relativa a evento ou atividade a ocorrer em data determinada, ou concedida por período inferior a 1 ano, caduca no termo dessa data ou prazo.

3 — As licenças concedidas por prazo inferior a 1 ano são suscetíveis de renovação, por igual período, a requerimento do interessado, obedecendo ao procedimento estabelecido para a licença, com as especificidades constantes dos números seguintes.

4 — O pedido de renovação a que se refere o número anterior deve ser efetuado até 20 dias do termo do prazo fixado no alvará de licença e conter a indicação expressa de que se mantêm as condições aprovadas no período anterior, o que dispensa o pedido de nova apreciação técnica.

5 — As licenças concedidas pelo prazo de 1 ano renovam-se, automática e sucessivamente, nos seguintes termos:

a) A primeira licença deve ser concedida até ao termo do ano civil a que se reporta o licenciamento, findo o qual se renova, automática e sucessivamente, por períodos de 1 ano;

b) As renovações a que se refere a alínea anterior não ocorrem sempre que:

i) O Município notifique, por escrito, o titular, com a antecedência mínima de 15 dias, da decisão de não renovação;

ii) O titular comunique, por escrito, à Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 15 dias, a intenção de não renovação.

6 — A renovação a que se refere o número anterior ocorre desde que se mostrem pagas as taxas devidas até ao termo do prazo fixado no respetivo alvará de licença, devendo o interessado solicitar o correspondente aditamento ao alvará, no mesmo prazo.

7 — A licença renovada é concedida nos termos e condições em que foi deferida a licença inicial, sem prejuízo da atualização do valor da taxa devida.

Artigo 26.º

Transmissão da licença

1 — A licença é pessoal e intransmissível, não podendo ser cedida a qualquer título, definitiva ou temporariamente, total ou parcialmente, salvo em caso de morte, insolvência ou outra forma de extinção do titular da licença.

2 — A substituição do titular da licença está sujeita a autorização do Presidente da Câmara Municipal e a averbamento no respetivo alvará, após o pagamento das taxas devidas.

3 — O pedido de averbamento da substituição do titular da licença deve ser apresentado no prazo de 15 dias, a contar da verificação dos factos que o justificam.

4 — O pedido de averbamento pode ser deferido desde que o interessado apresente prova da legitimidade.

5 — O deferimento do pedido implica a manutenção de todas as condições da licença.

Artigo 27.º

Caducidade

1 — A licença caduca quando se verifique qualquer das seguintes situações:

a) Falta de pagamento da taxa devida pela renovação, no prazo fixado para o efeito;

b) Termo do prazo fixado no alvará de licença, bem como das respetivas renovações;

c) Perda, pelo titular, do direito ao exercício da atividade a que se reporta a licença;

d) Comunicação da intenção de não renovação da licença;

e) Não tiver sido requerida a emissão do alvará de licença no prazo de 30 dias, contados da comunicação do deferimento do pedido;

f) Morte, declaração de insolvência, falência ou outra forma de extinção, salvo quando autorizada a substituição do titular da licença nos termos do artigo 26.º, do presente Regulamento.

2 — A licença caduca, também, no caso de manifesto interesse público ou quando houver necessidade de alguma intervenção urbanística no local de instalação do suporte publicitário.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, deverá o Município comunicar a decisão ao titular do alvará de licença, justificada e fundamentadamente, com a antecedência mínima de 30 dias.

4 — O prazo referido no número anterior poderá ser reduzido em situações de fundamentada urgência.

5 — Quando se verifiquem as situações referidas no n.º 2, o Município restituirá, a requerimento do interessado, a verba já paga e correspondente ao período de validade da licença não utilizado, desde que o motivo não seja imputado ao titular do respetivo licenciamento.

6 — A fórmula para o cálculo da verba a restituir terá como base a fração mensal e será contável a partir do mês seguinte à ocorrência das situações enunciadas.

Artigo 28.º

Revogação

1 — A licença pode ser revogada, a todo o tempo, sempre que se verifique alguma das seguintes situações:

a) O titular não cumpra os critérios, normas legais e regulamentares a que está sujeito, ou quaisquer condições a que se tenha vinculado pelo licenciamento;

b) O titular não proceda à ocupação do espaço público e/ou à afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias nas condições aprovadas;

c) O titular tenha procedido à transmissão da licença fora dos casos previstos no presente Regulamento;

d) Quando viole direitos de terceiros, ou ponha em risco a segurança de pessoas e bens;

e) Por razões de interesse público que, reclamem a extinção do direito, sendo sempre assegurado ao seu titular, os direitos de participação procedimental previstos na lei;

2 — A revogação da licença deve ser precedida de audiência dos interessados, não conferindo direito a qualquer indemnização ou compensação.

Artigo 29.º

Suspensão

1 — De acordo com as condições de cada caso, poderá ser decidida a suspensão da licença pelo tempo necessário à correção da infração detetada.

2 — Durante o tempo de suspensão o titular ficará obrigado a cumprir a ordem que lhe foi dirigida e impedido de levar a cabo a atividade que vinha exercendo.

3 — Verificando-se o seu incumprimento será tomada decisão relativamente à revogação da licença.

Artigo 30.º

Remoção ou transferência por manifesto interesse público

1 — Quando imperativos de reordenamento do espaço público, nomeadamente a aprovação de planos municipais de ordenamento do território, a execução de obras ou outras ações de manifesto interesse público assim o justifiquem, poderá ser ordenada pelo Presidente da Câmara Municipal, em determinado prazo, a remoção, definitiva ou temporária, do mobiliário urbano ou outros equipamentos, da publicidade e respetivos suportes ou a sua transferência para outro local do concelho.

2 — A ordem prevista no número anterior implica:

a) A suspensão da licença, no caso de remoção temporária;

b) A revogação da licença, no caso de remoção definitiva;

c) A não renovação da licença, no caso de transferência para outro local;

d) O indeferimento dos pedidos cujo procedimento esteja em curso, com vista à concessão de novas licenças para o local, enquanto se mantiverem os fundamentos que o justifiquem.

SUBSECÇÃO IV

Princípios

Artigo 31.º

Segurança de pessoas e bens

1 — A ocupação do espaço público com suportes publicitários ou outros meios de utilização do espaço público não é permitida sempre que:

a) Prejudique a segurança de pessoas e bens, nomeadamente na circulação pedonal e rodoviária;

b) Prejudique a saúde e o bem-estar de pessoas, designadamente por reproduzir níveis de ruído acima dos admissíveis por lei;

c) Prejudique a visibilidade dos automobilistas sobre a sinalização de trânsito, as curvas, as rotundas, os cruzamentos e os entroncamentos e sobre o acesso a edificações ou a outros espaços;

d) Apresente mecanismos, disposições, formatos ou cores que possam confundir, distrair ou provocar o encadeamento, dos peões ou automobilistas;

e) Dificulte o acesso dos peões a edifícios, jardins, praças e restantes espaços públicos;

f) Prejudique, a qualquer título, a acessibilidade de pessoas com mobilidade condicionada tanto a edifícios, jardins, praças, passeios, incluindo corredores pedonais e restantes espaços públicos como a imóveis de propriedade privada;

g) Diminua a eficácia da iluminação pública;

h) Prejudique ou dificulte a circulação de veículos de socorro ou emergência;

2 — O mobiliário urbano e outro equipamento não podem ocupar a rede viária, incluindo zonas de estacionamento, salvo em casos devidamnte comprovados e justificados.

Artigo 32.º

Preservação e valorização dos espaços públicos

A ocupação do espaço público com suportes publicitários, ou outros meios de utilização do espaço público, não é permitida sempre que:

a) Prejudique ou possa contribuir, direta ou indiretamente, para a degradação da qualidade dos espaços públicos;

b) Impeça, restrinja ou interfira, negativamente, no funcionamento das atividades urbanas ou de outras utilizações do espaço público, ou ainda quando dificulte aos utentes a fruição dessas mesmas atividades em condições de segurança e conforto;

c) Contribua para o mau estado de conservação e salubridade dos espaços públicos;

d) Contribua para a descaracterização da imagem e da identidade dos espaços e dos valores urbanos, naturais ou construídos, emblemáticos do Município;

e) Dificulte o acesso e a ação das entidades competentes às infraestruturas existentes no Município, para efeitos da sua manutenção e/ou conservação;
f) Viole as normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada, nos termos da lei.

Artigo 33.º

Preservação e valorização dos sistemas de vistas

A ocupação do espaço público com suportes publicitários, ou outros meios de utilização do espaço público, não é permitida sempre que possa originar obstruções ou intrusões visuais, ou concorra para a degradação da qualidade do espaço público, nomeadamente:

a) Prejudique as condições de privacidade e fruição de vistas dos ocupantes dos edifícios;
b) Prejudique as panorâmicas dos espaços verdes e áreas de conservação da natureza;
c) Prejudique a visibilidade de placas toponímicas e números de polícia;
d) Prejudique a visibilidade ou a leitura de cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e de janelas, gradeamentos e outros elementos com interesse arquitetónico ou decorativo.

Artigo 34.º

Preservação dos valores históricos e patrimoniais

1 — A ocupação do espaço público com suportes publicitários, ou outros meios de utilização do espaço público, não é permitida sempre que se refira a:

a) Edifícios, monumentos ou locais de interesse histórico, arqueológico, cultural, arquitetónico ou paisagístico, igrejas, cemitérios, entre outros;
b) Locais em que se sobreponha a cunhais, pilastras, cornijas, desenhos, pinturas, painéis de azulejos, esculturas, emolduramentos de vãos de portas e janelas, varandas, gradeamentos e outros elementos com interesse arquitetónico ou decorativo;
c) Imóveis classificados ou em vias de classificação;
d) Imóveis onde funcionem serviços públicos, designadamente sedes de órgãos de soberania ou de autarquias locais;
e) Imóveis contemplados com prémios de arquitetura;

2 — Mediante deliberação expressa da Câmara Municipal e parecer da entidade competente, quando necessário, as interdições previstas no número anterior podem não ser aplicadas quando a mensagem publicitária se circunscreva à identificação da atividade exercida e de quem a exerce, desde que não excedam as dimensões de 0,20 m x 0.30 m, a colocar junto à porta principal do imóvel.

Artigo 35.º

Preservação e valorização das áreas verdes

1 — A ocupação do espaço público com suportes publicitários ou outros meios de utilização do espaço público pode ser indeferida sempre que:

a) Prejudique ou possa contribuir, direta ou indiretamente, para a degradação da qualidade das áreas verdes;
b) Implique a ocupação ou pisoteio de superfícies ajardinadas e zonas interiores dos canteiros;
c) Implique afixação em árvores ou arbustos, designadamente com perfuração, amarração ou colagem;
d) Impossibilite ou dificulte a conservação das áreas verdes.

2 — Nas áreas verdes de proteção, áreas verdes de recreio, lazer e pedagogia, designadamente parques e jardins públicos, só podem ser emitidas licenças para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias, ou outros meios de utilização do espaço público, em resultado de contratos de concessão de exploração ou de deliberação camarária, nos seguintes casos:

a) Em equipamentos destinados à prestação de serviços coletivos;
b) Em mobiliário urbano municipal.

Artigo 36.º

Preservação da estética e do equilíbrio ambiental

A ocupação do espaço público com suportes publicitários, ou outros meios de utilização do espaço público, não é permitida quando por si só, ou através dos suportes que utilizam, afetem a estética e o ambiente dos lugares ou da paisagem, ou causem danos a terceiros.

SUBSECÇÃO V

Deveres e proibições

Artigo 37.º

Deveres do titular da licença

1 — Constituem deveres do titular do mobiliário urbano ou outras ocupações:

a) Cumprir as prescrições estipuladas na licença;
b) Permitir, sempre que necessário, o acesso às infraestruturas existentes no solo, subsolo e espaço aéreo, aos trabalhadores do Município e aos restantes operadores, não tendo, por esse facto, direito a qualquer indemnização;
c) Assumir a responsabilidade por quaisquer danos eventualmente causados em infraestruturas existentes no solo, subsolo e espaço aéreo, em resultado da ocupação;
d) Proceder com urbanidade nas relações com os utentes e providenciar no sentido de que o comportamento destes não cause danos ou incómodos a terceiros;
e) Não proceder à adulteração dos elementos tal como foram aprovados, ou a alterações da demarcação efetuada;
f) Não proceder à transmissão da licença a outrem, ainda que temporariamente, salvo nos termos do artigo 26.º, do presente Regulamento;
g) Apresentar o original ou fotocópia do alvará da licença emitido pelo Município sempre que solicitado pela fiscalização municipal;
h) Repor a situação existente no local, tal como se encontrava antes da ocupação, sempre que ocorra a caducidade ou revogação da licença, ou o termo do período de tempo da respetiva mera comunicação prévia ou autorização.

2 — Constituem deveres dos titulares do suporte publicitário:

a) Cumprir as condições gerais e específicas a que a afixação e a inscrição de mensagens publicitárias estão sujeitas;
b) Respeitar integralmente as condições de licenciamento municipal, em conformidade com os elementos constantes do respetivo alvará;
c) Eliminar quaisquer danos em bens públicos resultantes da afixação ou inscrição da mensagem publicitária;
d) Repor a situação existente no local da afixação ou inscrição da mensagem publicitária ou da utilização com o evento publicitário, tal como se encontra antes da instalação do suporte, sempre que ocorra a caducidade ou revogação da licença;
e) Retirar a publicidade e os respetivos suportes ou materiais, findo o prazo de validade da licença, caso não haja renovação;
f) Findo o prazo da licença, deixar o local e/ou edifício onde se encontrava afixada e inscrita a mensagem publicitária e respetivos suportes ou materiais em perfeitas condições e com as beneficiações que tenham decorrido do licenciamento.

Artigo 38.º

Segurança e vigilância

A segurança, vigilância e manutenção do mobiliário urbano ou suporte publicitário incumbe ao seu titular.

Artigo 39.º

Higiene e apresentação

1 — Para assegurar a higiene e apresentação do mobiliário urbano, suporte publicitário e espaço envolvente, os titulares de licença devem:

a) Conservar o mobiliário urbano ou suporte publicitário nas melhores condições de apresentação, higiene e funcionamento procedendo, com a periodicidade e prontidão adequadas, à realização de obras de conservação dos suportes e demais equipamentos de apoio;
b) Garantir que a ocupação licenciada não gera escoamento de líquidos, gorduras, sujidade, lixo, mau cheiro, ar viciado, ruído, ou qualquer outro tipo de poluição e incómodo;
c) Remover do espaço público todo o mobiliário amovível, fora do horário de funcionamento do respetivo estabelecimento, e assegurar a limpeza do espaço circundante;
d) Proceder à manutenção e conservação do mobiliário e suportes.

2 — Aplica-se aos bens classificados como de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal, o disposto na legislação específica aplicável, relativamente às intervenções sobre os bens culturais.

Artigo 40.º

Proibições

1 — Na totalidade da área do território do Município de Vale de Cambra é expressamente proibida:

a) A ocupação do espaço público com a instalação de grelhadores, exceto se inseridos em ocupações de caráter festivo, promocional ou comemorativo;

b) A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em:

i) Imóveis classificados como património cultural;
ii) Imóveis contemplados com prémios de arquitetura ou outros análogos;
iii) Imóveis onde funcionem exclusivamente serviços públicos;
iv) Sedes de órgãos de soberania;
v) Edifícios escolares;
vi) Monumentos e estátuas;
vii) Cemitérios;
viii) Terrenos onde tenham sido encontrados, ou existam indícios, de vestígios arqueológicos de interesse e relevância local ou nacional;
ix) Placas toponímicas e números de polícia;
x) Sinais de trânsito, placas de sinalização rodoviária e semafórica;
xi) Parques, jardins, árvores e plantas.

c) A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias que, por si só ou através dos respetivos meios ou suportes, prejudiquem o ambiente, obstruam perspetivas panorâmicas, afetem a estética ou a salubridade dos lugares ou causem danos a terceiros, designadamente as que constem de:

i) Materiais não biodegradáveis;
ii) Cartazes ou afins, afixados sem suporte autorizado, através de colagem ou outros meios semelhantes;
iii) Panfletos publicitários ou semelhantes, projetados ou lançados por meios terrestres ou aéreos;
iv) Publicidade sonora, quando a mesma desrespeite os limites impostos pela legislação aplicável a atividades ruidosas.

2 — A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias que prejudiquem a segurança de pessoas ou coisas, designadamente:
a) Nas vias rodoviárias e pedonais;
b) Nos suportes ou equipamentos de iluminação pública.

SUBSECÇÃO VI

Taxas

Artigo 41.º

Taxas

1 — Pela mera comunicação prévia, autorização, licença e respetivas renovações, averbamentos e outros atos previstos no presente Regulamento, são devidas as taxas fixadas no Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Vale de Cambra.
2 — As taxas são divulgadas no sítio da Internet da Câmara Municipal de Vale de Cambra, para efeitos da mera comunicação prévia e da autorização, no «Balcão do Empreendedor».
3 — As taxas são devidas pelo período de tempo a que corresponde a ocupação do espaço público, bem como a afixação ou inscrição da mensagem publicitária.
4 — A liquidação do valor das taxas no procedimento de mera comunicação prévia, ou autorização é efetuada, automaticamente, no «Balcão do Empreendedor».
5 — Quando estejam em causa pagamentos relativos a pretensões no âmbito de procedimento de mera comunicação prévia a liquidação do valor das taxas e respetivo pagamento ocorre com a submissão da pretensão no «Balcão do Empreendedor», sendo que nos casos de procedimento de autorização ou de licença, tais atos são efetuados em dois momentos:

a) Com a submissão da pretensão de autorização no «Balcão do Empreendedor», ou apresentação do requerimento para licenciamento no Município;
b) Com a notificação do despacho de deferimento;
c) Com pagamento das taxas que podem ser pagas por via eletrónica ou no Município.

SUBSECÇÃO VII

Fiscalização, reposição da legalidade e regime contraordenacional

Disposições gerais

Artigo 42.º

Âmbito

A fiscalização relativa ao cumprimento do disposto no presente Regulamento visa a verificação da conformidade da publicidade e ocupação do espaço público com as disposições legais e regulamentares vigentes aplicáveis, bem como com as condições aprovadas.

Artigo 43.º

Competência

A fiscalização do cumprimento das regras legais e regulamentares aplicáveis às atividades previstas no presente Regulamento compete ao Serviço de Fiscalização Municipal, sem prejuízo das demais autoridades administrativas e policiais nos termos da lei.

Tutela e reposição da legalidade

Artigo 44.º

Remoção, reposição e limpeza

1 — Em caso de caducidade ou revogação de qualquer ato autorizativo de ocupação do espaço público, bem como de afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias ou ainda, do termo do período de tempo a que respeita a mera comunicação prévia ou autorização, deve o respetivo titular proceder à remoção do mobiliário urbano ou outros equipamentos, da publicidade e respetivos suportes, no prazo de 10 dias, contados da caducidade, revogação, ou termo do período de tempo a que respeita.
2 — No prazo previsto no número anterior deve o respetivo titular proceder, ainda, à limpeza e reposição do espaço nas condições em que se encontrava antes da data de início da ocupação do espaço público, bem como da afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias.
3 — O não cumprimento do dever de remoção, reposição e limpeza, nos prazos previstos nos números anteriores, faz incorrer os infratores em responsabilidade contraordenacional.

Artigo 45.º

Execução coerciva e posse administrativa

1 — Sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional, o Presidente da Câmara Municipal pode ordenar a cessação da ocupação do espaço público e a remoção do mobiliário urbano e/ou da publicidade, instalada, afixada ou inscrita, sem licença, mera comunicação prévia ou autorização, fixando um prazo para o efeito.
2 — Na falta de fixação de prazo para o efeito, a ordem de cessação e remoção deve ser cumprida no prazo máximo de 10 dias.
3 — Decorrido o prazo fixado para o efeito sem que a ordem de cessação e da remoção se mostre cumprida o Presidente da Câmara Municipal determina a remoção coerciva, por conta do infrator.
4 — Quando necessário para a operação de remoção, nomeadamente para garantir o acesso de trabalhadores e máquinas do Município ao local, o Presidente da Câmara Municipal pode determinar a posse administrativa.
5 — O ato administrativo que tiver determinado a posse administrativa é notificado ao proprietário do prédio e, quando aplicável, aos demais titulares de direitos reais sobre o imóvel, por carta registada, com aviso de receção.
6 — A posse administrativa é realizada pelos trabalhadores afetos ao Serviço da Fiscalização Municipal, mediante a elaboração de um auto, no qual é especificado o estado em que se encontra o prédio, suporte publicitário existente no local, bem como os equipamentos que ali se encontrarem, para além da obrigatoriedade de identificar o ato referido no número anterior.
7 — Em casos devidamente justificados, o Presidente da Câmara Municipal pode autorizar a transferência ou a retirada dos equipamentos do local, notificando o infrator do local onde estes sejam depositados.
8 — A posse administrativa mantém-se pelo período necessário à execução coerciva da respetiva medida de tutela da legalidade, caducando no termo do prazo fixado para a mesma.

Artigo 46.º

Despesas com a execução coerciva

As quantias relativas às despesas realizadas nos termos do artigo anterior, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que o Município tenha de suportar para o efeito, são imputáveis ao infrator.

Artigo 47.º

Depósito

1 — Sempre que o Município proceda à remoção, nos termos previstos nos artigos anteriores, devem os infratores ser notificados para, no prazo de 10 dias, proceder ao levantamento do material no local indicado para o efeito.

2 — Não procedendo o interessado ao levantamento do material removido, no prazo previsto no número anterior, fica o mesmo, sujeito a uma compensação diária de € 5 por m^2, a título de depósito.

3 — Em caso de não cumprimento do prazo mencionado no n.º 1, do presente artigo, deve o interessado apresentar comprovativo do pagamento da compensação devida, para efeitos de levantamento do material removido.

4 — Decorrido o prazo de 90 dias, a contar da data da notificação prevista no n.º 1, do presente artigo, sem que o interessado proceda ao levantamento do material removido, considera-se aquele perdido a favor do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, expressamente, a sua aceitação após a devida avaliação patrimonial.

Artigo 48.º

Responsabilidade

O Município não se responsabiliza por eventuais danos, perda ou deterioração dos bens, que possam advir da remoção coerciva ou do seu depósito, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização ou compensação.

CAPÍTULO III

Horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços

Artigo 49.º

Objeto

Este capítulo do presente regulamento tem por objeto o regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais de venda ao público e de prestação de serviços, situados no Município de Vale de Cambra.

Artigo 50.º

Regime geral do período de funcionamento

1 — Sem prejuízo do disposto em regime especial para atividades não especificadas no presente diploma, e, ainda, do disposto nos artigos seguintes, os estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas, os estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística, os recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos têm horário de funcionamento livre.

Artigo 51.º

Estabelecimentos situados em edifícios de habitação ou próximos de habitações

Os estabelecimentos situados em edifícios de habitação, individual ou coletiva, ou que se localizem em zona com prédios destinados a uso habitacional devem respeitar a Lei Geral do Ruído e demais legislação aplicável ao exercício da atividade.

Artigo 52.º

Regimes especiais

1 — A câmara municipal pode, ouvidos os sindicatos, as forças de segurança territorialmente competentes e a junta de freguesia, bem como, no caso dos estabelecimentos previstos no artigo anterior, os respetivos moradores:

a) Restringir os períodos de funcionamento dos estabelecimentos, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, em casos devidamente justificados e que se prendam com razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos;

b) Em circunstâncias específicas, nomeadamente em ocasiões festivas, pode o presidente da câmara municipal, ou o vereador com competências delegadas para o efeito, autorizar o alargamento do horário de funcionamento sem prévia audição das entidades referidas, mediante requerimento escrito apresentado pelos interessados com pelo menos cinco dias de antecedência, do qual deve constar o período de funcionamento pretendido e os fundamentos dessa pretensão.

Artigo 53.º

Estabelecimentos de caráter não sedentário

1 — Aos estabelecimentos de caráter não sedentário, nomeadamente as unidades móveis e amovíveis localizadas em espaços públicos ou privados de acesso público, num raio de 50 metros, apenas podem adotar o horário de funcionamento entre as 8 horas e as 22 horas.

2 — Os estabelecimentos referidos no ponto anterior, situados a mais de 50 metros das zonas habitacionais, podem adotar o horário de funcionamento livre.

CAPÍTULO IV

Mercado municipal

SECÇÃO I

Normas gerais

Artigo 54.º

Objeto

O presente capítulo deste regulamento fixa as regras relativas à organização e funcionamento do Mercado Municipal de Vale de Cambra, adiante designado por Mercado.

Artigo 55.º

Função

1 — O Mercado Municipal de Vale de Cambra é um centro dotado de espaços e serviços comuns, estabelecimentos e lugares destinados ao comércio a retalho, essencialmente, de produtos alimentares de origem animal e vegetal, desempenhando ainda funções de abastecimento e escoamento de produtos não alimentares, e de atividades complementares de prestação de serviços.

2 — A Câmara Municipal reserva-se, no entanto, o direito de aí promover a realização esporádica de outras atividades, nomeadamente, exposições e eventos culturais e recreativos, ou de autorizar a sua realização por particulares.

Artigo 56.º

Setores do Mercado

O Mercado encontra-se dividido em setores, os quais agrupam todos os espaços comerciais do mesmo ramo, isto é, com perfeita delimitação entre os tipos de produtos comercializados, particularmente entre setores de produtos alimentares e não alimentares, com dimensões adequadas ao volume de vendas e natureza dos produtos.

Artigo 57.º

Tipos de Espaços Comerciais

Os locais destinados à venda de produtos ou prestação de serviços, os quais adiante passam a ser designados indistintamente por espaços comerciais, são independentes e podem ser de um dos seguintes tipos:

a) Lojas, considerando-se como tal os locais de venda autónomos, que dispõem de uma área própria para exposição e comercialização dos produtos, bem como para a permanência dos compradores;

b) Bancas, considerando-se como tal os locais de venda, situados no interior do mercado municipal, constituídos por uma bancada fixa ao solo, sem área privativa para a permanência de compradores;

c) Bancas de ocupação acidental, considerando-se como tal os locais de venda, situados no interior do mercado municipal, constituídos por uma bancada fixa ao solo, sem área privativa para a permanência de compradores, destinados à venda de produtos agrícolas ou de outra natureza, cultivados ou produzidos na área do Município;

d) Lugares de terrado, considerando-se como tal os locais de venda situados no interior do mercado municipal, demarcados no pavimento, sem uma estrutura própria para a exposição.

Artigo 58.º

Serviços de Apoio

1 — O Mercado dispõe de equipamentos complementares de apoio aos comerciantes.

2 — O Mercado dispõe também de equipamentos sanitários especificamente destinados ao público.

Artigo 59.º

Competências da Câmara Municipal

1 — Compete à Câmara Municipal assegurar a gestão do Mercado e exercer os seus poderes de direção, administração e fiscalização, cabendo-lhe nomeadamente:

a) Fiscalizar as atividades exercidas no Mercado e fazer cumprir o disposto no presente Regulamento;

b) Exercer a fiscalização higiénico-sanitária no Mercado;

c) Assegurar a gestão das zonas e serviços comuns, nomeadamente, a conservação e limpeza dos espaços comuns do Mercado;

d) Zelar pela segurança das instalações do edifício do Mercado;

e) Coordenar e orientar a publicidade e promoção comercial do Mercado;

SECÇÃO II

Licença de ocupação dos espaços comerciais

Artigo 60.º

Licença de ocupação

1 — A ocupação de qualquer espaço no Mercado, para venda de produtos ou para quaisquer outros fins, carece sempre de autorização do Presidente da Câmara Municipal.

2 — As licenças de ocupação são sempre onerosas, pessoais, precárias e condicionadas pelas disposições do presente Regulamento.

3 — As licenças de ocupação são concedidas pelo prazo de 5 anos.

4 — Poderá ser concedido o direito de ocupação das bancas e lojas que continuem livres após arrematação, com caráter de "ocupação acidental".

Artigo 61.º

Natureza do direito de ocupação

1 — A utilização dos espaços comerciais no Mercado rege-se pelo disposto no presente Regulamento, não sendo aplicáveis às relações entre a Câmara Municipal e os titulares de licenças de ocupação, as disposições legais relativas ao arrendamento comercial.

2 — Os espaços comerciais objeto de concessão mantêm a sua natureza de bens do domínio do município, não podendo pois ser alienados ou hipotecados.

Artigo 62.º

Condições dos titulares

1 — Consideram-se titulares do direito de ocupação dos espaços comerciais as pessoas singulares ou coletivas, denominadas por comerciantes, que reunindo as condições legais e regulamentares aplicáveis, obtenham a correspondente concessão camarária, nos termos e pelas formas previstas nos artigos seguintes.

2 — Os interessados em exercer atividade no Mercado devem, sem prejuízo de outros requisitos previstos na Lei, preencher as condições referidas no Decreto-Lei n.º 48/2011.

Artigo 63.º

Procedimento de adjudicação de espaços comerciais

A adjudicação de espaços comerciais no Mercado, qualquer que seja o ramo ou setor de atividade a que se destinem, será efetuada mediante procedimento próprio que garante a igualdade dos interessados.

Artigo 64.º

Condições de procedimento

1 — O procedimento inicia-se com a publicitação de anúncio, em edital e no "Balcão do empreendedor" que mencione a localização e caraterísticas do espaço a adjudicar, a base de licitação e demais condições de apresentação de propostas, o montante da taxa mensal e outros encargos que vierem a ser determinados, assim como as condições de ocupação, entre outras condições pertinentes.

2 — Nos casos em que a atribuição de licenças seja condicionada à observância de determinadas condições especiais, nomeadamente compromisso de efetuar determinados investimentos ou cumprimento de um horário de abertura mais alargado ou restrito, tais condições serão expressamente referidas no anúncio de abertura do procedimento.

3 — A apresentação das propostas deve ser efetuada através do envio das candidaturas em carta fechada dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, até final do prazo estabelecido no anúncio.

4 — Os candidatos devem apresentar a respetiva documentação de identificação e outros documentos solicitados no aviso de abertura, mencionando, designadamente:

a) o valor da proposta, que será, no mínimo, igual à base de licitação indicado no anúncio de abertura do procedimento;

b) o seu currículo profissional, bem como a experiência no ramo de atividade a que se candidatam;

5 — Os candidatos devem ainda apresentar o seu projeto comercial para a exploração do local, expondo a atividade a desenvolver, obras e outros investimentos que se propõe realizar, alterações a introduzir, caraterísticas do espaço e forma de venda, se for caso disso, e quaisquer outros elementos que entenda necessários.

6 — As propostas serão abertas em sessão pública realizada para o efeito.

7 — O júri, constituído para a apreciação das propostas, deverá basear a sua escolha na qualidade do projeto apresentado e no interesse comercial do mesmo para o conjunto do Mercado e não apenas no valor de concessão que o candidato se propõe pagar.

8 — O preço deverá ser pago no prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação da adjudicação.

9 — A falta de pagamento do preço, no prazo indicado no número anterior, tornará a adjudicação caduca.

10 — Se, no procedimento para adjudicação de bancas e lojas, não forem apresentadas propostas para o preenchimento de todos os lugares, os comerciantes que forem já titulares de concessão ou aos quais, no mesmo procedimento, haja sido adjudicado espaço comercial da mesma natureza, podem requerer que lhes seja concedido o direito de ocupação do lugar vago.

11 — No caso previsto no número anterior, haverá lugar ao pagamento de valor igual ao da base de licitação.

12 — Não poderão, no entanto, ser atribuídos mais de 3 lugares de venda, por arrematante.

Artigo 65.º

Alvará de concessão do direito de ocupação

1 — Uma vez adjudicado o espaço comercial, verificada a conformidade legal do comerciante, a Câmara emite um alvará em nome do comerciante.

2 — Do alvará deve constar obrigatoriamente:

a) A identificação completa do titular;

b) A localização do domicílio ou sede social;

c) Identificação do espaço comercial concedido, sua dimensão e localização;

d) Ramo de atividade autorizada para o espaço comercial;

e) Horário de funcionamento do local;

f) Data do inicio da concessão;

g) Data de emissão.

3 — A conformidade legal do comerciante é verificada mediante a apresentação pelo interessado de documento comprovativo do cumprimento das suas obrigações ao fisco e à Segurança Social e de sanidade, que legalmente decorrem do exercício do respetivo comércio, e do comprovativo da regularização das quantias liquidadas no procedimento de adjudicação, bem como da taxa de ocupação mensal referente ao mês a iniciar.

4 — Ao ser-lhe entregue o alvará, o comerciante subscreverá obrigatoriamente um documento no qual declara ter tomado conhecimento do presente Regulamento e aceitar as condições de ocupação.

5 — O alvará e o documento referido no número anterior são emitidos em duplicado, ficando um na posse da Câmara Municipal e outro na posse do comerciante.

Artigo 66.º

Caráter pessoal da concessão

1 — Aquele que adquirir o direito de ocupação fica obrigado a:

a) Iniciar a exploração no prazo que a Câmara Municipal lhe determinar;

b) Cumprir o horário de funcionamento;
c) Não interromper a atividade sem justificação aceite pela Câmara Municipal;
d) Manter o seu local de venda em funcionamento durante pelo menos dois dias por semana.

2 — Mediante requerimento dos ocupantes interessados dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, poderá este, autorizar a troca, entre os mesmos, das respetivas lojas ou bancas.

Artigo 67.º

Ocupação acidental

1 — Sempre que após a adjudicação subsistam Lojas e Bancas livres, por falta de concorrentes interessados, e nos períodos que medeiem entre uma e outra adjudicação, poderá o Presidente da Câmara Municipal, permitir a ocupação diária desses lugares livres, mediante o pagamento de taxa para tal fixada, acrescida dos encargos com água e luz.
2 — A ocupação acidental, das bancas destinadas à venda de produtos agrícolas ou de outra natureza cultivados ou produzidos na área do Município, carece de autorização do Presidente da Câmara Municipal, devendo o respetivo pagamento ser efetuado mensalmente no SAM da Câmara Municipal.
3 — Aos ocupantes referidos no número anterior não titulados por arrematação, será concedida carteira de utilização do Mercado, que deverão manter atualizada.
4 — Em caso de inutilização, extravio ou mau estado de conservação, as carteiras serão obrigatoriamente substituídas, mediante pagamento da respetiva taxa.
5 — Aos ocupantes com caráter acidental, é concedido direito de preferência na atribuição/concessão de lugares vagos em processo de concurso, que venha a ser aberto para o efeito, e após escolha dos atuais concessionários.

Artigo 68.º

Pessoas Coletivas

1 — Sempre que o espaço no mercado seja detido por pessoa coletiva, a cessão de quotas ou qualquer outra alteração do pacto social deve ser comunicada à Câmara Municipal no prazo de 30 dias após a sua ocorrência.
2 — A alteração do legal representante da pessoa coletiva que assume a direção do lugar com caráter de permanência deve ser comunicada à Câmara municipal.

Artigo 69.º

Caducidade da concessão

1 — As concessões caducam:

a) No termo do seu prazo;
b) Por morte do respetivo titular, ou por dissolução da pessoa coletiva;
c) Por alteração do objeto social da pessoa coletiva, quando o mesmo não seja compatível com a atividade do Mercado Municipal;
d) Por renúncia voluntária do seu titular;
e) Por falta de pagamento das taxas por um período superior a 3 meses;
f) Por violação reiterada das normas do presente Regulamento.

2 — Os espaços comerciais devem ser desocupados no prazo de dez dias após a caducidade da concessão.
3 — Aquando da sua desocupação, os espaços comerciais devem mostrar-se limpos, pintados e nas condições existentes à data da concessão, sem prejuízo de obras ou benfeitorias neles realizados, desde que autorizados.

SECÇÃO III

Regime da realização de obras

Artigo 70.º

Obras da responsabilidade da Câmara Municipal

1 — É da responsabilidade da Câmara Municipal a realização de obras de conservação e as limpezas nas partes estruturais do Mercado Municipal, bem como nas partes comuns, nos equipamentos de uso coletivo e de um modo geral nos espaços não adjudicados, que não constituam alçado das lojas.

Artigo 71.º

Obras a cargo dos comerciantes

1 — Todas as obras de manutenção a realizar no interior dos espaços comerciais serão da inteira responsabilidade dos titulares do direito de ocupação e serão integralmente custeadas por eles, devendo ser objeto de prévia comunicação à Câmara Municipal.
2 — As obras referidas no número anterior destinar-se-ão apenas a dotar e manter os espaços nas condições adequadas ao desempenho das respetivas atividades.
3 — As obras de beneficiação efetuadas revertem a favor da Câmara Municipal sem direito a qualquer indemnização.
4 — A instalação de contadores de eletricidade, água e telefone, quando necessários, serão, salvo disposição em contrário, da responsabilidade do comerciante, bem como o pagamento dos respetivos consumos.

Artigo 72.º

Intimação para Obras

1 — O Presidente da Câmara Municipal, após vistoria realizada para o feito, pode determinar a realização de quaisquer obras ou remodelações nos espaços comerciais, com vista ao cumprimento das normas higiénico-sanitárias ou dos requisitos técnicos em vigor para os diferentes tipos de estabelecimentos.
2 — Caso o comerciante não execute as obras determinadas no prazo que lhe foi indicado, a Câmara Municipal denuncia a concessão.

Artigo 73.º

Destino das Obras

1 — O comerciante que cesse a sua atividade no Mercado, tem o direito de retirar todas as benfeitorias por si realizadas, desde que tal possa ser feito sem prejuízo do edifício.
2 — As obras realizadas pelos comerciantes que fiquem ligadas de modo permanente ao solo, paredes ou outros elementos integrantes do edifício, ficam a pertencer ao Mercado, não tendo a Câmara Municipal a obrigação de indemnizar ou reembolsar o comerciante, nem este a faculdade de alegar direito de retenção.

Artigo 74.º

Demolição

Se o comerciante tiver efetuado obras sem autorização ou em desrespeito pelo projeto aprovado, o Presidente da Câmara Municipal pode ordenar, quando entenda que tal medida é necessária, a demolição das obras realizadas e a reposição dos espaços comerciais nas condições em que se encontravam antes do inicio das obras.

SECÇÃO IV

Obrigações financeiras dos comerciantes

Artigo 75.º

Pagamento de taxas

1 — Os titulares do direito de ocupação estão obrigados a pagar mensalmente as taxas previstas no presente Regulamento.
2 — O pagamento da taxa de ocupação mensal e de outros encargos será efetuada até ao 9.º dia do mês a que respeitam.
3 — O ocupante poderá antecipar o pagamento de uma ou mais mensalidades, até ao limite do período de adjudicação.

Artigo 76.º

Falta de pagamento

1 — A falta de pagamento de taxas e outros encargos por período superior a 30 dias implica a suspensão da concessão, ficando o comerciante impedido de ocupar o lugar até integral pagamento das taxas e encargos em divida, com os acréscimos que forem devidos.
2 — A falta de pagamento no prazo estabelecido no número anterior, dá à Câmara Municipal o direito de denúncia imediata do contrato, com efeitos a partir do último dia do mês.
3 — O arrematante poderá obstar a concretização da denúncia se efetuar o pagamento da prestação em divida até ao final do mês, acrescido de 50 % do seu valor.

SECÇÃO V

Normas de funcionamento

Artigo 77.º

Fiscalização sanitária

1 — A atividade exercida no Mercado está sujeita à fiscalização higiénico-sanitária a fim de garantir a qualidade dos produtos, bem como a higiene dos manipuladores e dos utensílios de trabalho, as caraterísticas adequadas dos locais de venda e as condições da instalação em geral.

2 — Os comerciantes não se podem opor à realização de inspeções nem, caso seja necessário, à colheita de amostras e à interdição de venda de produtos, no âmbito da fiscalização a que se refere o número anterior.

Artigo 78.º

Horários

1 — O Mercado Municipal terá o horário de funcionamento, de segunda-feira a sábado, que for fixado pelo Presidente da Câmara Municipal, tendo em conta os hábitos de compra dos seus utentes e as possibilidades dos comerciantes.

2 — O horário de funcionamento será afixado no Mercado Municipal em lugar bem visível.

3 — O Mercado Municipal encerra aos Domingos e Feriados.

4 — Contudo, nos dias em que o dia feriado coincida com sábado, o Mercado Municipal funcionará normalmente, salvo indicação em contrário por parte do titular do direito de ocupação ou do Presidente da Câmara Municipal.

5 — Em caso de alteração do horário de funcionamento pelo Presidente da Câmara Municipal, esta será publicitada com pelo menos 10 dias úteis, de antecedência, através de aviso afixado no Mercado Municipal.

Artigo 79.º

Acesso e abertura dos locais

1 — O acesso público ao Mercado Municipal só é permitido pelos portões a esse fim destinados.

2 — Após o encerramento diário do Mercado Municipal e antes da sua abertura é proibida a entrada ou permanência de utentes bem como de pessoas estranhas ao serviço.

3 — Aos vendedores e seus empregados é permitida a permanência no Mercado Municipal até ao máximo de uma hora antes da abertura do mesmo ao público, a fim de proceder ao abastecimento à limpeza e arrumação dos espaços.

4 — Durante o período de abertura ao público, os espaços comerciais devem manter-se abertos, salvo em casos excecionais devidamente autorizados.

5 — Quando iniciar o período de abertura ao público, todos os produtos devem estar devidamente arrumados nos expositores e as áreas de circulação desocupados.

6 — Os titulares do direito de ocupação são responsáveis pela limpeza e asseio diários dos espaços que lhes estão atribuídos, estando obrigados à disposição diária dos desperdícios e lixos ali produzidos, nos locais e horários para o efeito indicados pelos responsáveis pelo Mercado Municipal

Artigo 80.º

Proibição de venda ambulante

Num raio de 650 metros à volta do Mercado Municipal e durante o seu horário de funcionamento é proibida a venda ambulante de produtos iguais ou semelhantes aos que ali são vendidos.

Artigo 81.º

Higiene dos comerciantes

1 — Os comerciantes devem apresentar-se rigorosamente limpos, em especial no que respeita ao vestuário e mãos, e cumprir escrupulosamente os preceitos elementares de higiene e as normas legais aplicáveis.

2 — Nos estabelecimentos onde se proceda à venda de carne, peixe ou fruta é obrigatório o uso de batas de cor clara, preferencialmente branca.

3 — A Câmara Municipal poderá impor aos comerciantes e aos seus empregados o uso vestuário especial.

Artigo 82.º

Exposição de produtos

1 — Os produtos alimentares devem ser expostos da forma que melhor assegure a sua higiene e conservação.

2 — As bancadas, balcões ou expositores devem ser constituídos em material liso, não poroso, resistente e de fácil desinfeção.

3 — É proibido aos consumidores manusear os produtos alimentares.

4 — Os produtos alimentares não podem ser expostos a uma distância do chão inferior a 65 cm.

5 — Os produtos não podem ser expostos ou permanecer nos corredores ou, de uma maneira geral, no exterior dos locais de venda.

Artigo 83.º

Afixação de preços

1 — Todos os serviços prestados e produtos expostos devem ter a indicação do preço de venda ao público, afixada de forma em local bem visível, nos termos da lei.

2 — Os suportes onde é feita a indicação de preços dos produtos alimentares devem ser em material facilmente lavável.

Artigo 84.º

Pesos e medidas

Todos os instrumentos de peso e medida devem estar devidamente aferidos, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 85.º

Limpeza dos locais

1 — A limpeza dos espaços comerciais é da responsabilidade do titular do direito de ocupação.

2 — Os espaços comerciais deverão ser mantidos limpos de desperdícios ou resíduos, que deverão ser colocados em recipientes apropriados.

3 — Os concessionários estão obrigados a cumprir as normas gerais sobre higiene e salubridade.

4 — Após o encerramento ao público os concessionários deverão proceder à limpeza geral do seu espaço, bem como à do respetivo recipiente de recolha de resíduos.

5 — Os concessionários deverão efetuar a triagem correta dos resíduos sólidos produzidos no seu espaço de forma a encaminhar os mesmos para a reciclagem.

Artigo 86.º

Equipamentos

1 — Os equipamentos utilizados nos diversos espaços comerciais, nomeadamente expositores e mobiliário, devem obedecer às normas de qualidade da atividade desenvolvida.

2 — Os toldos e os painéis publicitários a instalar nos espaços comuns devem ser submetidos a licenciamento nos termos das regras do regime da publicidade previstas no presente regulamento.

Artigo 87.º

Utilização de equipamentos do Mercado

1 — O armazém existente no Mercado só pode ser recolha e guarda dos produtos, vasilhame e restos de embalagens de produtos que se destinem a ser comercializados no Mercado.

2 — A Câmara Municipal não é, a qualquer título, responsável pelos produtos depositados nos armazéns, devendo os comerciantes velar pela sua qualidade e integridade.

Artigo 88.º

Direitos dos concessionários

Aos titulares do direito de ocupação é conferido o direito, nomeadamente a:

a) Exercer a atividade no espaço de que são titulares;
b) Utilizar os equipamentos comuns do Mercado Municipal;
c) Usufruir dos serviços comuns garantidos pela Câmara Municipal;
d) Apresentar reclamações e sugestões.

Artigo 89.º

Deveres dos concessionários

Para além dos demais resultantes da legislação aplicável e do disposto no presente Regulamento são deveres dos concessionários, bem como dos seus empregados e colaboradores, nomeadamente:

a) Usar de urbanidade e respeito para com o público, trabalhadores, demais concessionários do Mercado, representantes da Câmara Municipal e autoridades;

b) Não colocar géneros ou produtos, nem praticar a sua venda fora do seu espaço comercial;
c) Acatar as indicações, instruções e ordens dos funcionários municipais em serviço no Mercado podendo delas reclamar, por escrito para os serviços municipais competentes se as julgarem contrárias às disposições legais ou regulamentares em vigor ou lesivas dos seus direitos;
d) Reduzir ao mínimo o contacto das mãos com os alimentos, não tossir sobre eles e não fumar durante o exercício da atividade;
e) Suspender a sua atividade e informar a Câmara Municipal sempre que tenha contraído ou suspeite ter contraído doença contagiosa ou outra que pela sua natureza possa afetar a saúde pública, o mesmo se aplicando aos colaboradores;
f) Não manter nem fazer-se acompanhar de animais dentro do recinto do Mercado, à exceção do cão guia na aceção da alínea *h*), do n.º 2, do Decreto-Lei n.º 315/2003, de 17 de dezembro.

SECÇÃO VI

Disciplina no mercado

Artigo 90.º

Fiscalização

1 — Sem prejuízo da competência de outras autoridades administrativas ou policiais, a fiscalização da atividade desenvolvida no interior do Mercado, de acordo com o disposto no presente Regulamento, é da competência da Câmara Municipal.
2 — Os funcionários em exercício de funções no Mercado podem requisitar auxilio aos agentes de autoridade policiais, sempre que as circunstâncias o exijam.

CAPÍTULO V

Venda Ambulante

Artigo 91.º

Âmbito de aplicação

1 — O exercício da venda ambulante na área do município de Vale de Cambra regula-se pelo disposto no presente capítulo deste regulamento e demais legislação aplicável.
2 — Excetuam-se do âmbito do presente capítulo a distribuição domiciliária efetuada por conta de comerciantes em estabelecimento fixo, a venda de lotarias, jornais ou outras publicações periódicas, bem como o exercício da atividade de feirante.

Artigo 92.º

Exercício da venda ambulante

1 — A venda ambulante pode ser efetuada com caráter de permanência em locais fixos destinados para o efeito pela Câmara Municipal, ou com caráter essencialmente ambulatório.

Artigo 93.º

Horários

1 — A venda ambulante deverá ser exercida no horário que for fixado pelo Presidente da Câmara Municipal, tendo em conta os hábitos de compra dos utentes e as possibilidades dos comerciantes.
2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a venda em unidades móveis, designadamente veículos, roulotes, reboques, atrelados, triciclos motorizados, velocípedes com ou sem motor, carros de mão ou unidades similares, deverá revestir a seguinte forma:

a) Pontual — locais cuja atividade é condicionada pela realização de eventos desportivos e/ou manifestações de índole social e cultural. Esta ocupação não poderá exceder 10 horas consecutivas, seguindo-se a estas pelo menos 12 horas de intervalo;
b) Diária — locais fixos ou de forma não sedentária com caráter essencialmente ambulatório, em que a atividade poderá ser exercida durante todos os dias do ano, em horário preestabelecido.

Artigo 94.º

Locais de venda

1 — A atividade de venda ambulante é permitida em toda a área do Município de Vale de Cambra, salvo nos locais em que a Câmara Municipal venha a interditar o seu exercício.
2 — O exercício da atividade de vendedor é permitido com carácter de permanência, designadamente o efetuado em unidades móveis, nos locais fixos determinados pela Câmara Municipal.

Artigo 95.º

Alteração dos locais de venda

Em dias de festas, feiras, romarias ou quaisquer outros eventos em que se preveja aglomeração de público, pode a Câmara Municipal, por Edital/Aviso publicado e publicitado com pelo menos dez dias de antecedência, alterar os locais e horários de venda ambulante, bem como os seus condicionamentos.

Artigo 96.º

Atribuição de locais fixos

A atribuição de locais fixos de venda ambulante será feita por pela ordem de entrada dos pedidos.

Artigo 97.º

Locais proibidos

Não é permitida a venda ambulante nas estradas nacionais, vias municipais, ruas ou outros acessos nos quais possa ser prejudicado o trânsito de pessoas e veículos.

Artigo 98.º

Zonas de proteção

1 — Não é permitido o exercício da venda ambulante nas seguintes zonas:

a) A menos de 100 m dos estabelecimentos comerciais fixos que exerçam o mesmo ramo de comércio, de monumentos, igrejas, centro de saúde e outras edificações consideradas de interesse público;
b) A menos de 650 m do Mercado Municipal;
c) Junto de estabelecimentos escolares, sempre que a atividade se relacione com a venda de bebidas alcoólicas. Cabendo à Câmara Municipal a delimitação da área de interdição.

2 — A proibição constante do número anterior não abrange a venda ambulante de balões, gelados, castanhas assadas, pipocas, algodão doce e venda de artigos produzidos por artistas, designadamente pintores, artesãos, escultores e outros que exerçam atividades de caráter eminentemente cultural.

Artigo 99.º

Deveres dos vendedores ambulantes

1 — Os vendedores ambulantes ficam obrigados:

a) A apresentar-se devidamente limpos e adequadamente vestidos ao tipo de venda ambulante que exerçam;
b) A manter todos os utensílios, unidades móveis e objetos intervenientes na venda em rigoroso estado de apresentação, asseio e higiene;
c) A conservar e apresentar os produtos que comercializam nas condições higiossanitárias impostas ao seu comércio pela legislação e regulamentação aplicável;
d) A deixar o local de venda completamente limpo, sem qualquer tipo de resíduos;
e) A fazer-se acompanhar de faturas ou documentos equivalentes, comprovativos da aquisição dos produtos ou artigos para venda ao público;
f) A comportar-se com civismo nas relações com o público;
g) A acatar todas as ordens, decisões e instruções que sejam emanadas das autoridades policiais, administrativas e fiscalizadoras que sejam indispensáveis ao exercício da atividade de vendedor ambulante;

Artigo 100.º

Práticas proibidas

1 — É interdito aos vendedores ambulantes:

a) Impedir ou dificultar, por qualquer forma ou meio, o trânsito nos locais destinados à circulação de pessoas e veículos;
b) Impedir ou dificultar o trânsito e acesso aos meios de transporte e às paragens dos respetivos veículos;
c) Impedir ou dificultar o acesso a monumentos e a edifícios ou instalações, públicos e privados, bem como o acesso ou a exposição dos estabelecimentos comerciais;
d) Lançar no solo qualquer tipo de resíduos ou outros objetos e materiais suscetíveis de ocupar ou sujar a via ou espaço público;
e) Proceder à venda de artigos ou produtos nocivos à saúde pública;

Artigo 101.º

Produtos proibidos

a) Produtos fito farmacêuticos abrangidos pela Lei n.º 26/2013, de 11 de abril;

b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;

c) Aditivos para alimentos para animais, pré-misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º (CE) n.º 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Janeiro;

d) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;

e) Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com exceção do álcool desnaturado;

f) Moedas e notas de banco, exceto quando o ramo de atividade do lugar de venda corresponda à venda desse produto estritamente direcionado ao colecionismo;

g) Veículos automóveis e motociclos, em modo ambulante.

Artigo 102.º

Características dos Equipamentos

1 — Os tabuleiros, balcões, bancadas, unidades móveis ou outros meios para exploração, venda ou arrumação de produtos e mercadorias deverão ser construídos em material adequado, resistente e que permita a sua higienização.

2 — Todos o material de exposição, venda, arrumação ou depósito deverá ser mantido em rigoroso estado de asseio, higiene e conservação.

3 — Na exposição e venda dos seus produtos e mercadorias não é permitido aos vendedores ambulantes utilizar cordas ou outros meios afixados nas paredes dos prédios, árvores ou sinalização de trânsito.

4 — Na exposição, transporte, arrumação, depósito de produtos e mercadorias é obrigatória a separação dos produtos alimentares dos de natureza distinta, bem como a separação entre todos os produtos que, de algum modo, possam ser afetados pela proximidade de outros.

5 — Todos os produtos alimentares que estejam armazenados ou expostos para venda, devem ser mantidos em lugares adequados à preservação do seu estado e, bem assim, em condições higiossanitárias que os protejam de poeiras, contaminações ou contactos que de qualquer forma possam afetar a saúde dos consumidores.

6 — A venda ambulante de doces, pastéis, frituras e, em geral, de comestíveis preparados no momento, só será permitida quando esses produtos forem confecionados, apresentados e embalados em condições adequadas, nomeadamente, no que se refere à sua conservação, preservação de poeiras, animais nocivos e de qualquer outro agente contaminante, que possa colocar em causa a saúde pública.

7 — Os produtos alimentares que careçam de condições especiais de conservação, devem ser mantidos a temperaturas de que não possa resultar risco para a saúde pública, só podendo ser comercializados em unidades móveis ou locais fixos dotados de meios de frio adequados à sua conservação.

8 — Os produtos alimentares que não se encontrem nas condições estipuladas deverão ser objeto de apreensão pelas autoridades policiais e fiscalizadoras.

Artigo 103.º

Dimensão dos tabuleiros de venda

1 — Na exposição e venda dos produtos e mercadorias deverão os vendedores ambulantes utilizar, individualmente, tabuleiros ou bancadas não superiores a 1 m x 1,20 m, colocados a uma altura mínima do solo de 0,40 m.

2 — Nos produtos alimentares expostos para venda, deverão os vendedores ambulantes utilizar recipientes próprios ao seu acondicionamento, colocados a uma altura mínima de 0,70 m do solo, e ao abrigo do sol intempéries e de outros fatores poluentes.

Artigo 104.º

Características das unidades móveis

1 — A venda ambulante em unidades móveis, apenas é permitida quando estejam especialmente equipadas para tal efeito.

2 — Os proprietários das unidades móveis são obrigados a dispor de recipientes de depósito de resíduos para uso dos clientes.

Artigo 105.º

Lugar de armazenamento

O vendedor ambulante, sempre que lhe seja exigido pelas autoridades policiais e outras entidades de fiscalização fica obrigado a indicar e a fornecer todos os elementos necessários respeitantes ao lugar onde armazena e deposita os seus produtos, facultando ainda o seu acesso aos mesmos.

Artigo 106.º

Publicidade dos preços

1 — Os preços a praticar na venda dos produtos, artigos e mercadorias terão de respeitar a legislação em vigor.

2 — É obrigatória a afixação, de forma bem visível para o público, de tabela, letreiros ou etiquetas indicando o preço dos produtos, géneros e artigos expostos para venda.

CAPÍTULO VI

Feira Quinzenal

Artigo 107.º

Organização e Funcionamento

1 — A organização, funcionamento e utilização da Feira organizada pelo Município de Vale de Cambra, rege-se pelas normas de carácter geral em vigor, ou a promulgar, sobre feiras e mercados e pelas normas do presente capítulo.

2 — A atividade de comércio a retalho exercida nas feiras, rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro e pelo disposto no presente capítulo.

Artigo 108.º

Periodicidade

1 — A feira quinzenal realiza-se nos dias 9 e 23 de cada mês, no local para esse efeito destinado pela Câmara Municipal.

2 — Porém, nos casos em que os dias designados para a feira coincidam: com dia feriado, a mesma realiza-se no dia anterior; com o sábado, realiza-se nesse dia; com o Domingo, realiza-se no sábado anterior;com a segunda-feira realiza-se no sábado anterior.

3 — Poderá a Câmara Municipal, em caso de necessidade de utilização do recinto da feira para outro fim, alterar o dia da sua realização, comunicando-o, aos interessados, através dos meios habituais, com a antecedência mínima de 30 dias.

4 — A feira realiza-se das 07:00 horas às 18:00 horas, sendo concedida uma hora de tolerância a estes limites para efeito de exposição, recolha das mercadorias e limpeza dos lugares.

Artigo 109.º

Ocupação dos lugares

1 — A ocupação dos lugares da Feira, será sempre onerosa, precária e condicionada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2 — O espaço da feira encontra-se dividido em sectores, com filas e lugares numerados, conforme respetiva planta aprovada pela Câmara Municipal.

3 — As áreas dos lugares a conceder variarão de acordo com as características de cada sector e, dentro destes, com as necessidades concretas de cada feirante.

4 — Poderão ser previstos lugares destinados a prestadores de serviços, nomeadamente de restauração e bebidas em unidades móveis ou amovíveis.

5 — Não é permitida a exposição ou venda de qualquer artigo fora do ordenamento estabelecido.

6 — Os feirantes ocuparão os lugares que lhes forem atribuídos não os podendo ceder a outrem.

7 — No recinto da feira serão afixadas as regras de funcionamento da mesma e, uma planta do recinto contendo a identificação dos sectores e a identificação dos espaços de venda para permitir a fácil consulta pelos utentes e entidades fiscalizadoras.

SECÇÃO I

Atribuição de lugares

Artigo 110.º

Atribuição de lugares

1 — A atribuição dos lugares da feira é feita com periodicidade regular, quando o número de espaços vagos ou o interesse manifestado pelos feirantes o justifique, mediante sorteio, por ato publico.

2 — O procedimento de seleção deverá assegurar a não discriminação entre operadores económicos nacionais e provenientes de outros Estados-Membros da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu e ser efetuado de forma imparcial e transparente, publicitada em edital e no "Balcão do empreendedor".

3 — A ocupação dos lugares ocorrerá quando se mostrar efetuado o pagamento do valor da adjudicação.

4 — Os lugares vagos, poderão ser transitoriamente ocupados por outros feirantes, por um só dia, mediante autorização do serviço de fiscalização municipal.

5 — Aquele que cessar a ocupação, não tem direito a qualquer indemnização ou restituição.

Artigo 111.º

Assiduidade

1 — Os feirantes, encontram-se sujeitos ao dever de assiduidade, pelo que aquele que, por motivos injustificados, deixe de comparecer a quatro feiras seguidas ou dez interpoladas dentro do mesmo ano civil, perde o direito ao lugar.

2 — As faltas poderão, no entanto, ser justificadas desde que o faltoso o solicite, por requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal ou Vereador no uso de competências delegadas, até cinco dias úteis antes da realização de cada feira.

Artigo 112.º

Pagamento de taxas

1 — O pagamento das taxas devidas será feito, mensalmente, trimestralmente ou semestralmente, no SAM da Câmara Municipal até ao dia 10 do primeiro mês do período a que respeita. Transferindo-se o termo do prazo que caia em dia em que o Serviço não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, para o primeiro dia útil seguinte.

2 — A falta de pagamento no prazo estabelecido no número anterior confere ao Presidente da Câmara Municipal, ou do Vereador com competências delegadas, o direito de declarar unilateralmente a vacatura do lugar.

3 — O ocupante poderá, contudo, obstar à concretização da vacatura do lugar, se efetuar o pagamento da prestação em divida até ao final do mês, acrescido de juros de mora à taxa legal.

4 — A taxa de ocupação de terrado, é a constante da Tabela de Taxas e Licenças em vigor para o Município de Vale de Cambra.

Artigo 113.º

Início da atividade

O início de atividade na Feira deverá ter lugar no prazo de 30 dias a contar da data do pagamento do valor da adjudicação, sob pena de caducidade.

Artigo 114.º

Permanência de viaturas

1 — A permanência de viaturas no recinto da Feira é proibida entre as 9:00 horas e as 17:00 horas, no período de Outubro a Março, e entre as 8:00 horas e as 18:00 horas, no período de Abril a Setembro.

2 — Excetuar-se do disposto no número anterior, para além das situações em que se mostre necessária a entrada de viatura para acorrer a situação de emergência, as máquinas e alfaias agrícolas, bem como os veículos equipados e vocacionados para a comercialização de produtos a que o Presidente da Câmara Municipal, ou Vereador no uso de competências delegadas, autorize utilização como posto de comercialização, desde que não se mostre prejudicado o bom funcionamento da feira e não seja excedido o espaço do lugar atribuído.

Artigo 115.º

Direção dos lugares de venda

1 — A direção efetiva dos lugares e da venda aí realizada compete aos titulares do direito de ocupação que poderão ser auxiliados pelo cônjuge, familiares ou empregados.

2 — A colaboração referida no numero anterior não isenta o titular do direito de ocupação da responsabilidade por quaisquer ações ou omissões, daqueles que a prestam e das penalidades a que elas deem origem.

Artigo 116.º

Número de lugares de venda

Não é permitido a cada feirante ter mais de um lugar de venda, por sector ou ramo de atividade.

Artigo 117.º

Caducidade por morte do titular

Por morte do titular do direito de ocupação caduca.

SECÇÃO II

Obrigações gerais

Artigo 118.º

Fiscalização

1 — O feirante deve ser portador, para apresentação imediata às entidades fiscalizadoras, dos seguintes documentos:

2 — Cartão de feirante atualizado, ou documento equivalente, probatório do registo noutro Estado membro da União Europeia, emitido pela autoridade competente desse Estado membro.

3 — Faturas ou documentos equivalentes, comprovativos da aquisição de produtos para venda ao publico, os quais devem ser datados, numerados sequencialmente e conter os elementos previstos no n.º 5 do artigo 33.º do Código do Imposto sobre o Valor acrescentado.

Artigo 119.º

Agricultores e artesãos

Aos agricultores e artesãos, com residência na área do Município de Vale de Cambra, que façam prova dessa sua qualidade através de certificado passado pela respetiva Junta de Freguesia, será concedido lugar de venda na Feira Quinzenal, e isenção do pagamento da taxa de ocupação de terrado.

Artigo 120.º

Afixação de elementos de identificação

Nos locais de venda os feirantes devem afixar, de forma bem visível e facilmente legível pelo público, um letreiro com o seu nome e o número do cartão de feirante, bem como do cartão de identificação do lugar.

Artigo 121.º

Direitos e deveres dos feirantes

Constituem direitos e deveres gerais dos ocupantes da Feira, nomeadamente:

1 — Cumprir e fazer cumprir, pelos seus familiares e/ou empregados, as disposições do presente Regulamento;

2 — Tratar com respeito os funcionários da Câmara Municipal, cumprindo as suas ordens e indicações;

3 — Usar de delicadeza, civismo e correção para com o público;

4 — Usar os recipientes de lixo existentes no recinto da Feira, não deitando no solo quaisquer desperdícios, restos ou lixo;

5 — Utilizar os locais de venda apenas para o fim a que estão destinados;

6 — Apresentarem-se decentemente vestidos e limpos, podendo ser obrigados a usar vestuário especial se e quando o Presidente da Câmara Municipal, ou Vereador, no uso de competências delegadas, assim o entender;

7 — No transporte e exposição dos produtos, separar os produtos alimentares dos de natureza diferente bem como, de entre cada um deles, os que de algum modo possam ser afetados pela proximidade dos outros;

8 — Guardar os produtos alimentares, quando não expostos para venda, em lugares adequados à preservação do seu estado, e bem assim em condições higiossanitárias que os protejam de poeiras, contaminações ou contactos que, de alguma forma, possam afetar a saúde dos consumidores.

9 — Não usar práticas comerciais desleais, enganosas ou agressivas, nos termos da legislação em vigor

10 — Identificar e separar dos restantes bens, os bens com defeito, de modo a serem facilmente identificados pelos consumidores;

11 — Não utilizar aparelhagens sonoras para publicitar qualquer produto ou artigo, nem proceder a leilões para a venda dos mesmos;

12 — Não lançar foguetes ou outros artifícios luminosos fora das condições estabelecidas pelas leis vigentes que regulam esta matéria.

Artigo 122.º

Afixação de preços

1 — É obrigatória a afixação dos preços, devendo designadamente:

a) O preço ser exibido em dígitos de modo visível, inequívoco, fácil e perfeitamente legível, através da utilização de letreiros, etiquetas ou listas;

b) Os produtos pré-embalados conter o preço de venda e o preço por unidade de medida;
c) Nos produtos vendidos a granel ser indicado o preço por unidade de medida;
d) Nos produtos comercializados à peça ser indicado o preço de venda;

§ único — O preço de venda e o preço por unidade de medida devem referir-se ao preço total, devendo incluir todos os impostos, taxas ou outros encargos.

Artigo 123.º

Proibições

1 — É proibida a venda na Feira dos seguintes produtos:

a) Produtos fito farmacêuticos abrangidos pela Lei n.º 26/2013, de 11 de abril;
b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;
c) Aditivos para alimentos para animais, pré-misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º (CE) n.º 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Janeiro;
d) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;
e) Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com exceção do álcool desnaturado;
f) Moedas e notas de banco, exceto quando o ramo de atividade do lugar de venda corresponda à venda desse produto estritamente direcionado ao colecionismo.

Artigo 124.º

Comercialização de produtos alimentares

1 — Os feirantes que comercializem produtos alimentares estão obrigados nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de Junho, ao cumprimento das disposições do Regulamento (CE) n.º 852/2004 e 853/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril, relativo à higiene dos géneros alimentícios, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável a determinadas categorias de produtos.
2 — Às instalações móveis ou amovíveis de restauração e bebidas localizadas no recinto da Feira aplica-se o procedimento previsto no Decreto-Lei n.º 48/2011.

Artigo 125.º

Venda ambulante

É expressamente proibida a venda ambulante dentro do recinto da Feira, e num raio de 650 m à volta do mesmo.

Artigo 126.º

Obrigações da Câmara Municipal

Compete à Câmara Municipal de Vale de Cambra:

a) Proceder à manutenção do recinto da feira;
b) Proceder à fiscalização e inspeção sanitária dos espaços de venda;
c) Tratar da limpeza das zonas de circulação e recolher os resíduos depositados em recipientes próprios;
d) Ter ao serviço da feira trabalhadores qualificados, devidamente identificados para fiscalizar, orientar e organizar o seu funcionamento, bem como cumprir e fazer cumprir as disposições deste regulamento.

CAPÍTULO VII

Artigo 127.º

Objeto

A Feira de Velharias, Antiguidades, Artesanato e Colecionismo de Vale de Cambra tem por objeto promover a venda, compra e troca de velharias, antiguidades, artesanato e colecionismo, só podendo ser transacionados na Feira produtos que se enquadrem no espírito do evento.

Artigo 128.º

Organização e gestão da feira

É competência do Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competências delegadas a organização e gestão da feira.

Artigo 129.º

Horário

A Feira realizar-se-á no primeiro domingo de cada mês no Jardim Central, frontal ao edifício dos Paços do Município, em zona definida para o efeito, entre as 8:00 horas e as 17:00 horas no inverno e entre as 8:00 horas e as 19:00 horas no verão.

Artigo 130.º

Candidaturas

1 — Os expositores deverão candidatar-se à ocupação dos lugares mediante o preenchimento de ficha, acompanhada de fotografia recente do material a expor.
2 — Os candidatos ser notificados por escrito da aceitação ou não da sua candidatura, bem como do lugar a ocupar em caso de deferimento.
3 — Dos candidatos aceites será organizado um registo.

Artigo 131.º

Espaços de venda

1 — Cada expositor poderá ocupar no máximo dois lugares, medindo cada um 6 m^2 (3x2).
2 — A ocupação do espaço importa o pagamento de uma taxa de € 3,00.

Artigo 132.º

Validade da licença

A licença poderá ser emitida a pedido do expositor pelo período de um, seis ou doze meses.

Artigo 133.º

Obrigações dos expositores

1 — Não será fornecido ao expositor qualquer tipo de material para exposição.
2 — Os expositores serão responsáveis pela segurança das suas peças.
3 — Os expositores são responsáveis pela limpeza decoração e conservação dos lugares atribuídos.
4 — Não é permitido aos expositores a utilização de qualquer tipo de som.
5 — O expositor não pode ceder ou transmitir a outrem a qualquer título o direito de ocupação.
6 — O expositor compromete-se a cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 134.º

Norma supletiva

São ainda aplicáveis à Feira das Velharias as normas do presente regulamento aplicáveis à feira quinzenal, com as necessárias adaptações.

CAPÍTULO VIII

Regime contraordenacional

Artigo 135.º

Contraordenações

1 — Sem prejuízo da punição pela prática de crime de falsas declarações e do disposto noutras disposições legais constituem contraordenação:

a) A emissão de uma declaração a atestar o cumprimento das obrigações legais e regulamentares, ao abrigo do disposto na alínea *f*), do n.º 3, do artigo 4.º, ou da alínea *d*), do n.º 3, do artigo 12.º, ambos do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, que não corresponda à verdade, punível com coima de € 500 a € 3500, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 1500 a € 25 000, no caso de pessoa coletiva;
b) A não realização das comunicações prévias previstas nos artigos 8.º e 9.º, do presente Regulamento, punível com coima de € 350 a € 2500, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 1000 a € 7500, no caso de pessoa coletiva;
c) A falta, não suprida em dez dias após notificação eletrónica, de algum elemento essencial das meras comunicações prévias previstas no artigo 8.º, do presente Regulamento, punível com coima de € 200 a € 1000, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 500 a € 2500, no caso de pessoa coletiva;

d) A não atualização dos dados e a falta da comunicação de encerramento do estabelecimento previstas nos artigos 10.º e 11.º, do presente Regulamento, punível com coima de € 150 a € 750, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 400 a € 2000, no caso de pessoa coletiva;

e) O não cumprimento das demais normas legais, restrições ou deveres gerais ou especiais previstos no presente Regulamento, punível com coima de € 50 a € 1500, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 100 a € 3000, no caso de pessoa coletiva;

2 — A negligência e a tentativa de negligência são sempre puníveis.

3 — A instrução dos processos de contraordenação, bem como a aplicação das coimas e das sanções acessórias, compete ao Presidente da Câmara Municipal.

4 — O produto da aplicação das coimas referidas no presente artigo reverte para o Município.

Artigo 136.º

Sanções acessórias

1 — Em função da gravidade da infração e da culpa do agente, simultaneamente com a coima, podem ser aplicadas as sanções acessórias de encerramento de estabelecimento e de interdição do exercício da atividade, com os seguintes pressupostos de aplicação:

a) A interdição do exercício de atividade apenas pode ser decretada se o agente praticar a contraordenação com flagrante e grave abuso da função que exerce ou com manifesta e grave violação dos deveres que lhe são inerentes;

b) A perda dos objetos pertencentes ao agente que tenham sido utilizados como instrumento na prática da infração;

c) A privação do direito a subsídios ou benefícios concedidos pelo Município;

d) A privação do direito de participar em arrematações ou concursos públicos que tenham por objeto empreitadas ou concessão de obras públicas, fornecimento de bens e serviços, concessão de serviços públicos e atribuição de licenças;

e) Suspensão de comunicações prévias, autorizações, licenças e alvarás.

2 — A duração da interdição do exercício de atividade não pode exceder o período de dois anos.

CAPÍTULO IX

Disposições finais e transitórias

Artigo 137.º

Contagem dos prazos

Os prazos constantes do presente Regulamento contam-se nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 138.º

Delegação e subdelegação de competências

As competências conferidas à Câmara Municipal neste Regulamento podem ser delegadas no seu Presidente, com faculdade de subdelegação, nos termos previstos na Lei.

Artigo 139.º

Legislação e regulamentação subsidiária

Sem prejuízo dos princípios gerais de direito e demais legislação em vigor, são aplicáveis designadamente por subsidiariedade ao presente Regulamento os seguintes diplomas:

a) Código do Procedimento Administrativo;
b) Código da Publicidade;
c) Regime Geral das Contraordenações;
d) Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação;
e) Decreto -Lei n.º 105/98 de 24 de abril, com as alterações vigentes;
f) Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, com as alterações vigentes;
g) Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro e Portarias complementares;
h) Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Vale de Cambra;
i) Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.

Artigo 140.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são decididos pela Câmara Municipal, com possibilidade de delegação e subdelegação.

Artigo 141.º

Disposição transitória

1 — A renovação de licença emitida ao abrigo de disposições regulamentares revogadas pelo presente Regulamento obedece ao procedimento de licença disciplinado no presente Regulamento, salvo quando sujeita, nos termos legais e regulamentares, ao regime da mera comunicação prévia ou autorização.

2 — No caso referido no número anterior, podem ser utilizados no novo processo os elementos que instruíram o processo anterior quando não se justifique nova apresentação e desde que os mesmos se mantenham válidos.

Artigo 142.º

Revogação

Com a entrada em vigor do presente Regulamento ficam revogados os anteriores regulamentos que disponham sobre as matérias reguladas no presente regulamento, designadamente o anterior Regulamento Municipal de Publicidade e as respetivas normas do RMUE do Município de Vale de Cambra, bem como quaisquer despachos e deliberações proferidos.

Artigo 143.º

Fiscalização

A prevenção e ação corretiva do cumprimento das normas constantes do presente Regulamento e demais legislação aplicável, são da responsabilidade das autoridades sanitárias, policiais e administrativas, nomeadamente do Serviço de Fiscalização Municipal.

Artigo 144.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

Artigo 145.º

Divulgação Pública

O presente regulamento será ainda objeto de divulgação pública por edital nas Juntas de Freguesia e edifício dos Paços do Município, no portal do Município e no "Balcão do empreendedor".

ANEXO

Critérios técnicos

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente Capítulo aplica-se a todas as ocupações de espaço público com mobiliário urbano, ou outros equipamentos, à afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias, independentemente do tipo de suporte utilizado, no solo, subsolo ou espaço aéreo.

2 — O presente anexo ao Regulamento define, ainda, os critérios de localização, instalação e adequação formal e funcional do mobiliário urbano e outro equipamento relativamente à envolvente urbana, numa perspetiva de qualificação do espaço público, de respeito pelos valores ambientais e paisagísticos e de melhoria da qualidade de vida.

Artigo 2.º

Regras gerais

1 — Os elementos de mobiliário urbano e suportes publicitários, apenas podem ser implantados desde que não constituam barreiras urbanísticas ou arquitetónicas.

2 — Os elementos de mobiliário urbano e suportes publicitários devem apresentar dimensão, cores, materiais e alinhamentos, adequados à estética do respetivo edifício.

3 — Na conceção de todo o mobiliário urbano e suportes publicitários, deve optar-se por um desenho caracterizado por formas planas, sem arestas vivas, elementos pontiagudos ou cortantes, devendo, ainda, utilizar-se materiais resistentes ao impacto, não comburentes, combustíveis ou corrosivos, biodegradáveis e, quando for o caso, por um sistema de iluminação estanque e inacessível ao público.

4 — Não pode ser instalado mobiliário urbano e suportes publicitários, em passeios, em praças centrais, ou outros espaços públicos, com largura que impeça um espaço livre para circulação não inferior a 1.20 metros, devendo ser respeitadas as normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada.

5 — A título excecional, desde que esteja em causa a satisfação do interesse público, podem ser autorizadas ocupações de espaço público que não respeitem o disposto no número anterior.

6 — Na colocação de mobiliário urbano e suportes publicitários, ao longo do mesmo eixo ou percurso, devem ser respeitados os alinhamentos definidos pelos elementos e equipamentos urbanos já existentes, tais como árvores e candeeiros, devendo procurar-se a equidistância relativamente a eles, de modo a que se torne percetível a noção de compasso e ritmo.

7 — Os suportes fixos em imóveis devem possuir caráter individualizado, atender à especificidade do tecido urbano envolvente, aos materiais e características das edificações, do mobiliário urbano e do espaço público, por forma a constituir elementos de valorização dos edifícios e do ambiente urbano.

8 — Os suportes publicitários não podem provocar o encadeamento dos condutores e peões, pelo que neles devem ser utilizados, sempre que possível, vidros antirreflexo e materiais sem brilho.

9 — Nos suportes publicitários com iluminação própria, a emissão de luz tem de ser inferior a 200 cd (candelas), por metro quadrado, sempre que estejam instalados junto a faixas de rodagem, por forma a não provocar o encadeamento, direto ou indireto, dos condutores e peões.

10 — Os suportes com iluminação própria devem possuir, preferencialmente, um sistema de iluminação eficiente, de modo a promover a utilização racional de energia, incluindo a energia renovável, e a minimização dos impactos ambientais associados.

Artigo 3.º

Projetos de ocupação do espaço público

1 — O Município pode aprovar projetos de ocupação do espaço público, delimitando os locais onde se poderão instalar elementos de mobiliário urbano, ou outros equipamentos, bem como as respetivas características formais e funcionais a que devem obedecer.

2 — As utilizações do espaço público com mobiliário urbano, ou outros equipamentos, que se pretendam efetuar em áreas de intervenção a definir pelo Município têm de obedecer, cumulativamente, às normas do presente Regulamento e às condições técnicas complementares definidas no projeto de ocupação do espaço público.

CAPÍTULO II

Critérios subsidiários a observar na ocupação do espaço público sujeita ao regime simplificado de Mera Comunicação Prévia e na afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial não sujeitas a qualquer tipo de controlo ou ato permissivo.

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 4.º

Objeto

1 — O presente Capítulo estabelece os critérios subsidiários aplicáveis à ocupação do espaço público sujeita ao regime da mera comunicação prévia e autorização, nos termos previstos no artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro e nos artigos 8.º e 9.º, do presente Regulamento.

2 — O presente Capítulo estabelece os critérios aplicáveis para a afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial não sujeitas a licenciamento, nos termos previstos no n.º 3, do artigo 1.º, da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro.

SECÇÃO II

Condições de instalação de mobiliário urbano

Artigo 5.º

Afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial em mobiliário urbano

É permitida a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial em mobiliário urbano, conforme o disposto no artigo 5.º, da Secção I, do Capítulo II do presente Regulamento.

Artigo 6.º

Arcas e máquinas de gelados

1 — Na instalação de uma arca ou máquina de gelados devem ser respeitadas as seguintes condições:

a) Em caso de ocupação de espaço público, ser contígua à fachada do estabelecimento, até ao limite de 1.20 metros, medidos perpendicularmente à fachada do estabelecimento, preferencialmente junto à sua entrada;

b) Deixar livre um corredor no passeio com uma largura não inferior a 1.20 metros;

c) Nas zonas urbanas, não devem permanecer para além do horário de funcionamento do estabelecimento.

Artigo 7.º

Balão, insuflável, zepelim, blimpe e semelhantes

1 — Entende-se por balão, insuflável, zepelim, blimpe e semelhantes, todos os suportes que, para a sua exposição no ar carecem de gás, podendo estabelecer-se ligação ao solo, por elemento de fixação.

2 — Na instalação de insufláveis e semelhantes, devem ser respeitadas as seguintes condições:

a) Em caso de ocupação de espaço público, ser contígua à fachada do estabelecimento, até ao limite de 5.00 metros, medidos perpendicularmente à fachada do estabelecimento, dentro dos limites da fachada do mesmo;

b) Deixar livre um corredor no passeio com uma largura não inferior a 1.20 metros;

c) A distância entre balões, insufláveis, zepelins, blimpes e semelhantes instalados deve ser igual ou superior a 20 metros.

Artigo 8.º

Brinquedo mecânico e equipamentos similares

1 — Na instalação de brinquedos mecânicos e equipamentos similares, devem ser respeitadas as seguintes condições:

a) Em caso de ocupação de espaço público, ser contíguo à fachada do estabelecimento, preferencialmente junto à sua entrada, não excedendo 1.20 metro de avanço, contado a partir do plano da fachada do estabelecimento;

b) Deixar livre um corredor no passeio com uma largura não inferior a 1.20 metros;

c) Por cada estabelecimento é permitido apenas a instalação de brinquedos mecânicos e equipamentos similares, servindo exclusivamente como apoio ao estabelecimento.

Artigo 9.º

Contentores para resíduos

1 — Na instalação e manutenção de contentores para resíduos, devem ser respeitadas as seguintes condições:

a) Em caso de ocupação de espaço público, o contentor para resíduos deve ser instalado contiguamente ao respetivo estabelecimento, servindo exclusivamente para o seu apoio, não excedendo 0.5 metros de avanço, contado a partir do plano da fachada do estabelecimento;

b) Deixar livre um corredor no passeio com uma largura não inferior a 1.20 metros;

c) Não pode causar qualquer perigo para a higiene e limpeza do espaço;

d) Sempre que o contentor para resíduos se encontre cheio deve ser imediatamente limpo ou substituído;

e) O contentor para resíduos deve estar sempre em bom estado de conservação, nomeadamente no que respeita a pintura, higiene e limpeza.

Artigo 10.º

Esplanada aberta

1 — Entende-se por esplanada aberta, a instalação no espaço público de mesas, cadeiras, guarda-ventos, guarda-sóis, estrados, floreiras, tapetes, aquecedores verticais e outro mobiliário urbano, sem qualquer tipo de estrutura fixa coberta, destinada a apoiar estabelecimentos de restauração e ou de bebidas e similares, ou empreendimentos turísticos.

2 — Na instalação e manutenção de esplanada aberta devem ser respeitadas as seguintes condições:

a) Em caso de ocupação de espaço público, ser contígua à fachada do respetivo estabelecimento, a ocupação tem de ser dentro dos limites da fachada do mesmo, preferencialmente junto à sua entrada;
b) Deixar livre um corredor no passeio com uma largura não inferior a 1.0 metros;
c) A ocupação transversal não exceder a largura da fachada do respetivo estabelecimento;
d) Não alterar a superfície do passeio onde é instalada;
e) Deixar um espaço igual ou superior a 0,90 metros em toda a largura do vão de porta, para garantir o acesso livre e direto à entrada do estabelecimento.

3 — Os proprietários, os concessionários ou os exploradores de estabelecimentos são responsáveis pelo estado de limpeza dos passeios e das esplanadas abertas na parte ocupada e na faixa contígua de 3.00 metros para cada lado.

4 — Caso a esplanada tenha de ser instalada junto ao limite do passeio, e este confinar com faixa de rodagem, deve ser prevista uma estrutura de proteção da esplanada relativamente ao arruamento.

5 — O mobiliário urbano utilizado como componente de esplanadas abertas, deve cumprir os seguintes requisitos:

a) Ser instalado exclusivamente na área comunicada de ocupação da esplanada;
b) Ser próprio para uso no exterior e de uma cor adequada ao ambiente urbano em que a esplanada está inserida;
c) Os guarda-sóis serem instalados exclusivamente durante o período de funcionamento da esplanada e suportados por uma base que garanta a segurança dos utentes, devendo:

i) Quando abertos, ter um pé-direito livre, não inferior a 2.00 metros;
ii) A estrutura ser metálica, em madeira tratada, ou bambus na cor natural;

d) Os aquecedores verticais serem próprios para uso no exterior e respeitarem as condições de segurança.

6 — Não é permitida a colocação nas esplanadas de garrafas, barris, caixotes ou outros objetos suscetíveis de prejudicar a estética ou a salubridade do local.

7 — Para efeitos de determinação da capacidade da área de espaço público máxima a ocupar com mobiliário de esplanada, devem ser respeitados os seguintes parâmetros:

a) Uma mesa e quatro cadeiras: 1.75 metros × 1.75 metros;
b) Uma mesa e duas cadeiras: 1.75 metros × 0.80
c) Um guarda-sol: 0.50 metros × 0.50 metros.

8 — Nos passeios com paragens de veículos de transportes coletivos de passageiros não é permitida a instalação de esplanada aberta numa zona de 5 metros para cada lado da paragem.

9 — A esplanada tem o horário de funcionamento correspondente ao horário do respetivo estabelecimento.

10 — A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial numa esplanada deve limitar-se ao nome comercial do estabelecimento, à mensagem comercial relacionada com bens ou serviços comercializados no estabelecimento, ou ao logótipo da marca comercial, desde que afixados ou inscritos nas costas das cadeiras, nas sanefas e guarda-sóis.

Artigo 11.º

Estrado

1 — Na instalação de um estrado, devem ser respeitadas as seguintes condições:

a) Em caso de ocupação de espaço público, ser contígua à fachada do respetivo estabelecimento, a ocupação tem de ser dentro dos limites da fachada do mesmo, preferencialmente junto à sua entrada;
b) Deixar livre um corredor no passeio com uma largura não inferior a 1.20 metros;
c) Quando for efetuada como apoio a uma esplanada não deve exceder a sua dimensão.

2 — Os estrados devem ser desmontáveis e construídos, preferencialmente em módulos de madeira tratada, de estrutura aligeirada.

3 — Os estrados devem garantir a acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida.

4 — Sem prejuízo da observância dos princípios relativos à ocupação do espaço público, na instalação de estrados devem ser salvaguardadas as condições de segurança da circulação pedonal, sobretudo a acessibilidade dos cidadãos com mobilidade reduzida, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 12.º

Expositor

1 — Entende-se por expositor, a estrutura própria para apresentação de produtos comercializados no interior do estabelecimento comercial, instalada no espaço público.

2 — Na instalação de um expositor, devem ser respeitadas as seguintes condições:

a) Em caso de ocupação de espaço público, ser contígua à fachada do estabelecimento, até ao limite de 1.20 metros, medidos perpendicularmente à fachada do estabelecimento, dentro dos limites da fachada do mesmo;
b) Deixar livre um corredor no passeio com uma largura não inferior a 1.20 metros;
c) Apenas é permitida a instalação do expositor durante o horário de funcionamento do estabelecimento;
d) Não prejudicar o acesso aos edifícios contíguos.

Artigo 13.º

Floreira

1 — Entende-se por floreira, o vaso ou recetáculo para plantas, destinado ao embelezamento, marcação ou proteção do espaço público.

2 — Na instalação e manutenção de uma floreira devem ser respeitadas as seguintes condições:

a) Em caso de ocupação de espaço público, ser contígua à fachada do estabelecimento, até ao limite de 1.20 metros, medidos perpendicularmente à fachada do estabelecimento;
b) Deixar livre um corredor no passeio com uma largura não inferior a 1.20 metros;
c) No caso de instalação em esplanadas e estrados, não devem exceder a sua dimensão;
d) As plantas utilizadas nas floreiras não podem ter espinhos ou bagas venenosas;
e) O proprietário da floreira deve proceder à sua limpeza, rega e substituição das plantas, sempre que necessário, não podendo a mesma manter-se no local sem plantas.

Artigo 14.º

Guarda-vento

1 — Entende-se por guarda-vento, a armação que protege do vento o espaço ocupado por uma esplanada.

2 — Na instalação de um guarda-vento devem ser respeitadas as seguintes condições:

a) Em caso de ocupação de espaço público, ser contígua à fachada do estabelecimento, até ao seu limite e o seu avanço não deve ultrapassar a área da esplanada ou estrado;
b) Deixar livre um corredor no passeio com uma largura não inferior a 1.20 metros;
c) Deve ser amovível, sem fixação ao solo e transparente;
d) Não ocultar referências de interesse público, nem prejudicar a segurança, salubridade e a boa visibilidade local ou das árvores porventura existentes;
e) Não exceder 2.00 metros de altura, contados a partir do solo;
f) Quando exista uma parte opaca, esta não pode ultrapassar a altura de 1.00 metro, contada a partir do solo;
g) Utilizar vidros, ou material equivalente, inquebráveis, lisos e transparentes;
h) Na instalação de um guarda-vento deve ainda ser respeitada uma distância igual ou superior a 0.50 metros entre o guarda-vento e outros estabelecimentos, vitrinas e acessos e 2.00 metros entre o guarda-vento e outro mobiliário urbano.

Artigo 15.º

Toldo e sanefa

1 — Entende-se por toldo, o elemento de proteção contra agentes climatéricos, feito de lona ou material similar, que pode ser aplicado em qualquer tipo de vãos, como vitrinas, janelas ou portas de estabelecimentos comerciais, no qual pode estar inserida uma mensagem publicitária.

2 — Entende-se por sanefa, o elemento vertical de proteção contra agentes climatéricos, feito de lona ou material similar, colocado transversalmente na parte inferior do toldo, no qual pode estar inserida uma mensagem publicitária.

3 — Na instalação de um toldo e respetiva sanefa devem ser respeitadas as seguintes condições:

a) Em caso de ocupação de espaço público, ser contígua à fachada do estabelecimento, até ao limite de 3.00 metros, medidos perpendicularmente à fachada do estabelecimento, preferencialmente nos vãos;

b) Não exceder os limites laterais das instalações pertencentes ao respetivo estabelecimento;

c) O limite inferior da sanefa deve observar uma distância do solo igual ou superior a 2.0 metros;

d) Não se sobrepor a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos, de portas, de janelas e de outros elementos com interesse arquitetónico ou decorativo;

e) O toldo e a respetiva sanefa não podem ser utilizados para pendurar ou afixar qualquer tipo de objetos;

f) O titular do estabelecimento é responsável pelo bom estado de conservação e limpeza do toldo e da respetiva sanefa.

4 — Sem prejuízo do disposto na legislação e regulamentação urbanística em vigor, a instalação de toldo e sanefa, quer contenham ou não publicidade, está sujeita às seguintes condições:

a) As cores, padrões, decorações, pintura e desenhos, devem respeitar e adequar-se ao enquadramento arquitetónico do local a que se destinam;

b) O toldo deve, em regra, ser reto, retrátil, sem abas laterais e de um só plano de cobertura, oblíquo à fachada;

c) Nos casos em que os estabelecimentos estejam inseridos em imóveis classificados ou em vias de classificação, ou abrangidos por zonas de proteção dos mesmos, as únicas referências publicitárias permitidas, apenas quando inscritas na aba do toldo são as respeitantes ao nome do estabelecimento e à sua atividade.

Artigo 16.º

Vitrina

1 — Entende-se por vitrina, o mostrador envidraçado ou transparente, embutido ou saliente, colocado na fachada dos estabelecimentos comerciais, onde se expõem objetos e produtos ou se afixam informações.

2 — Na instalação de uma vitrina devem ser respeitadas as seguintes condições:

a) Em caso de ocupação de espaço público, ser contígua à fachada do estabelecimento, até ao limite de 0.50 metros, medidos perpendicularmente à fachada do estabelecimento, preferencialmente, junto à entrada do estabelecimento;

b) Deixar livre um corredor no passeio com uma largura não inferior a 1.20 metros;

c) Não se sobrepor a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e de janelas, ou a outros elementos com interesse arquitetónico e decorativo;

d) Integrar-se de forma harmoniosa e equilibrada na fachada do edifício;

e) Poderá conter iluminação interior.

3 — A vitrina deve garantir uma integração equilibrada na fachada dos edifícios e uma boa relação com as caixilharias e as cores existentes no estabelecimento e no edifício.

SECÇÃO III

Condições de instalação de suportes publicitários e de afixação, inscrição de difusão de mensagens publicitárias

Artigo 17.º

Anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e semelhantes

1 — Entende-se por anúncio eletrónico, o sistema computorizado de emissão de mensagens e imagens, com eventual possibilidade de ligação a circuitos de TV e vídeo e similares.

2 — Entende-se por anúncio iluminado, o suporte publicitário sobre o qual se faça incidir, intencionalmente, uma fonte de luz.

3 — Entende-se por anúncio luminoso, o suporte publicitário que emita luz própria.

4 — Na instalação de anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e semelhantes devem ser respeitadas as seguintes condições:

a) Em caso de ocupação de espaço público, ser contígua à fachada do estabelecimento, até ao limite de 2.00 metros, medidos perpendicularmente à fachada do estabelecimento;

b) A distância entre o solo e a parte inferior do anúncio não pode ser menor do que 2.00 metros.

5 — As estruturas dos anúncios luminosos, iluminados, sistemas eletrónicos ou semelhantes instalados nas fachadas de edifícios e em espaço público, devem ficar, tanto quanto possível, encobertas, e ser pintadas com a cor que lhes dê o menor destaque.

Artigo 18.º

Bandeira e mastro

1 — Entende-se por bandeira, a insígnia, inscrita em plástico, papel ou pano, de uma ou mais cores, identificativa de países, entidades, organizações e outros, ou com fins comerciais.

2 — Entende-se por mastro-bandeira, o suporte integrado num mastro, que tem como principal função elevar a área de afixação publicitária acima dos 3 metros de altura e como função complementar ostentar uma bandeira.

3 — Na instalação de bandeiras, devem ser respeitadas as seguintes condições:

a) Em caso de ocupação de espaço público, ser contígua à fachada do estabelecimento, até ao limite de 0.30 metros, medido perpendicularmente à fachada do estabelecimento;

b) As bandeiras não devem ultrapassar, por regra, as dimensões de 2.0 metros por 1.0 metro;

c) Devem permanecer oscilantes, só podendo ser colocadas em posição perpendicular à via mais próxima e afixadas do lado interior do poste;

d) As bandeiras só podem ser constituídas por material leve, mormente plástico, papel ou pano.

Artigo 19.º

Bandeirola

1 — Entende-se por bandeirola, o suporte rígido que permaneça oscilante, afixado em poste ou estrutura idêntica.

2 — Na instalação de uma bandeirola devem ser respeitadas as seguintes condições:

a) Em caso de ocupação de espaço público, ser contígua à fachada do estabelecimento, até ao limite de 0.30 metros, medidos perpendicularmente à fachada do estabelecimento;

b) As bandeirolas devem permanecer oscilantes, só podendo ser colocadas em posição perpendicular à via mais próxima e afixadas do lado interior do poste;

c) A dimensão máxima das bandeirolas deve ser de 0.60 metros de largura e 1.00 metro de altura;

d) A distância entre a fachada do edifício mais próximo e a parte mais saliente da bandeirola deve ser igual ou superior a 2.00 metros;

e) A distância entre a parte inferior da bandeirola e o solo deve ser igual ou superior a 2.00 metros, sempre que colocadas em passeios;

Artigo 20.º

Cartaz

1 — Entende-se por cartaz, o suporte de caráter temporário de papel ou material similar de pequena ou média dimensão destinado à divulgação de mensagem publicitária.

2 — Na instalação de um cartaz devem ser respeitadas as seguintes condições:

a) Em caso de ocupação de espaço público, ser contígua à fachada do estabelecimento, até ao limite de 0.50 metros, medidos perpendicularmente ao limite do prédio, dentro dos limites da fachada do mesmo;

b) Deixar livre um corredor no passeio com uma largura não inferior a 1.20 metros;

c) Os cartazes devem ser removidos pelos seus promotores no prazo de 5 dias contados até ao término da data do evento, atividade ou promoção.

Artigo 21.º

Cavalete

1 — Entende-se por cavalete, o suporte não luminoso, localizado junto à entrada do estabelecimento, destinado à inscrição de mensagens publicitarias e informativas.

2 — Na instalação de um cavalete devem ser respeitadas as seguintes condições:

a) Em caso de ocupação de espaço público, ser contígua à fachada do estabelecimento, até ao limite de 5.00 metros, medidos perpendicularmente à fachada do estabelecimento, preferencialmente junto à sua entrada;
b) Deixar livre um corredor no passeio com uma largura não inferior a 1.20 metros;
c) O cavalete deve ser instalado, exclusivamente, durante o horário de funcionamento do estabelecimento;
d) Quando colocado em zona de esplanada, passeio ou zona pedonal, não prejudicar a segurança do trânsito e dos peões;
e) Não prejudicar o acesso aos edifícios contíguos.

Artigo 22.º

Chapa

1 — Entende-se por chapa, o suporte não luminoso, aplicado ou pintado em paramento visível e liso, cuja maior dimensão não excede 0.80 metros e a máxima saliência não excede 0.05 metros.
2 — Na instalação de uma chapa devem ser respeitadas as seguintes condições:

a) Em caso de ocupação de espaço público, ser contígua à fachada do estabelecimento, até ao limite de 0.05 metros, medidos perpendicularmente à fachada do estabelecimento, dentro dos limites da fachada do mesmo, preferencialmente junto à sua entrada;
b) Apresentar dimensão, cores, materiais e alinhamentos, adequados à estética do respetivo edifício;
c) Não se sobrepor a gradeamentos ou zonas vazadas em varandas;
d) Não ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas.

3 — As chapas destinadas a publicitar a venda, ou o arrendamento de edifícios ou frações autónomas, apenas podem conter informação relativa à identificação do vendedor ou da agência imobiliária, ao objeto do anúncio e ao telefone.

Artigo 23.º

Coluna ou totem

1 — Entende-se por coluna publicitária, o suporte de forma predominantemente cilíndrica, dotado de iluminação interior, apresentando, por vezes, uma estrutura dinâmica que permite a rotação das mensagens publicitárias.
2 — Entende-se por totem, o suporte publicitário, de informação ou de identificação, singular ou coletivo, normalmente constituído por um estrutura de dupla face, em suporte monolítico, podendo ser luminoso, iluminado ou não iluminado e conter motor que permita a rotação.
3 — Na instalação de uma coluna devem ser respeitadas as seguintes condições:

a) Em caso de ocupação de espaço público, ser contígua à fachada do estabelecimento, até ao limite de 0.30 metros, medidos perpendicularmente à fachada do estabelecimento, dentro dos limites da fachada do mesmo, preferencialmente junto à sua entrada;
b) Deixar livre um corredor no passeio com uma largura não inferior a 1.20 metros;
c) A distância entre colunas ou totens instalados deve ser igual ou superior a 20 metros.

4 — A composição deve salvaguardar a qualidade, funcionalidade e segurança do espaço onde se insere.
5 — Em casos devidamente justificados, a Câmara Municipal pode impor a eliminação ou restrição dos efeitos luminosos.

Artigo 24.º

Faixa ou fita

1 — Entende-se por faixa ou fita, o suporte de mensagem publicitária, inscrita em tela e destacada da fachada do edifício.
2 — Na instalação de uma faixa ou fita devem ser respeitadas as seguintes condições:

a) Em caso de ocupação de espaço público, ser contígua à fachada do estabelecimento, até ao limite de 1.00 metros, medidos perpendicularmente à fachada do edifício, dentro dos limites da fachada do mesmo preferencialmente junto à sua entrada;
b) Deixar livre um corredor no passeio com uma largura não inferior a 1.20 metros;
c) Não pode constituir perigo para a circulação pedonal e rodoviária, devendo a distância entre a parte inferior da faixa ou fita e o solo ser superior a 2.00 metros;
d) Por cada estabelecimento é permitido apenas 1 faixa ou fita.

Artigo 25.º

Letras soltas ou símbolos

1 — Entende-se por letras soltas ou símbolos, a mensagem publicitária, não luminosa, diretamente aplicada nas fachadas dos edifícios, nas vitrinas, nas portas ou nas janelas.
2 — Na instalação de letras soltas ou símbolos devem ser respeitadas as seguintes condições:

a) Em caso de ocupação de espaço público, ser contígua à fachada do estabelecimento, até ao limite de 0.50 metros, medidos perpendicularmente à fachada do estabelecimento, dentro dos limites da fachada do mesmo preferencialmente junto à sua entrada;
b) Não exceder 0.80 metros de altura e 0.15 metros de saliência;
c) Não ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas, sendo aplicados, diretamente, sobre o paramento das paredes;
d) Ter em atenção a forma e a escala, de modo a respeitar a integridade estética dos próprios edifícios.

Artigo 26.º

Moldura

1 — Entende-se por moldura, o dispositivo estático ou rotativo constituído por uma superfície delimitada em todos os seus lados, por uma moldura afixada nas fachadas ou empenas dos edifícios.
2 — Na instalação de uma moldura devem ser respeitadas as seguintes condições:

a) Em caso de ocupação de espaço público, ser contígua à fachada do estabelecimento, até ao limite de 0.50 metros, medidos perpendicularmente à fachada do estabelecimento, dentro dos limites da fachada do mesmo;
b) Apresentar dimensão, cores, materiais e alinhamentos, adequados à estética do respetivo edifício;
c) Não ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas.
d) Não pode constituir perigo para a circulação pedonal e rodoviária, devendo a distância entre a parte inferior da faixa ou fita e o solo ser superior a 2.00 metros;

Artigo 27.º

Mupi

1 — Entende-se por mupi, o suporte publicitário constituído por estrutura com dupla face, estático, dotado de iluminação interior, com portas de vidro ou acrílico e fixo ao pavimento por um prumo central ou lateral, que permite a rotação de mensagens publicitárias.
2 — Na instalação de um mupi devem ser respeitadas as seguintes condições:

a) Em caso de ocupação de espaço público, ser contígua à fachada do estabelecimento, até ao limite de 0.30 metros, medidos perpendicularmente à fachada do estabelecimento, dentro dos limites da fachada do mesmo;
b) Deixar livre um corredor no passeio com uma largura não inferior a 1.20 metros.
c) Composição que salvaguarde a qualidade, funcionalidade e segurança, do espaço onde se insere;
d) Área máxima de superfície publicitária de 2.00 metros por 1.50 metros;
e) Largura do pé ou suporte no mínimo com 40 % da largura máxima do equipamento;
f) Superfície de afixação da publicidade não subdividida;
g) A distância entre mupis instalados deve ser igual ou superior a 50 metros.

Artigo 28.º

Painel ou outdoor

1 — Entende-se por painel, ou outdoor, o suporte publicitário constituído por uma superfície para afixação de mensagens publicitárias gráficas ou eletrónicas, estáticas ou rotativas, envolvido por uma moldura, e estrutura de suporte fixada diretamente ao solo, com ou sem iluminação.
2 — Na instalação de um painel ou outdoor devem ser respeitadas as seguintes condições:

a) Em caso de ocupação de espaço público, ser contígua à fachada do estabelecimento, até ao limite de 0.30 metros, medidos perpendicularmente à fachada do estabelecimento, dentro dos limites da fachada do mesmo preferencialmente junto à sua entrada;

b) Deixar livre um corredor no passeio com uma largura não inferior a 1.20 metros;
c) A estrutura de suporte do painel deve ser metálica e na cor que melhor se integre no espaço envolvente;
d) Ser nivelada, salvo quando se localize em arruamento inclinado, caso em que se admite a sua disposição em socalcos, acompanhando de forma harmoniosa a pendente do terreno;
e) A superfície de afixação da publicidade não pode ser subdividida;
f) Obedecer às seguintes dimensões:

i) 2,40 metros de largura por 1,70 metros de altura;
ii) 4,00 metros de largura por 3,00 metros de altura;
iii) 8,00 metros de largura por 3,00 metros de altura.

g) A distância entre a parte inferior da moldura dos painéis e o solo não pode ser inferior a 2.00 m.
h) As molduras dos painéis não poderão permanecer sem publicidade, por um período superior a 10 dias;
i) A distância entre painéis ou outdoors instalados deve ser igual ou superior a 20 metros.

Artigo 29.º

Pendão

1 — Entende-se por pendão, o suporte publicitário não rígido que permaneça oscilante, afixado em poste ou estrutura idêntica.
2 — Na instalação de um pendão devem ser respeitadas as seguintes condições:

a) Em caso de ocupação de espaço público, ser contígua à fachada do estabelecimento, até ao limite de 0.30 metros, medidos perpendicularmente à fachada do estabelecimento, dentro dos limites da fachada do mesmo preferencialmente junto à sua entrada;
b) Deixar livre um corredor no passeio com uma largura não inferior a 1.20 metros;
c) Não ficar balançado sobre a faixa de rodagem;
d) Quando não colocados na fachada, o seu balanço não deve exceder 0.60 metros, devendo garantir uma altura mínima de 2.00 metros entre o solo e a parte inferior do pendão;
e) A distância entre pendões instalados deve ser igual ou superior a 20 metros.

Artigo 30.º

Placa

1 — Entende-se por placa, o suporte publicitário não luminoso, aplicado em paramento visível ou fixado diretamente no solo, sem emolduramento, para afixação de mensagens publicitárias gráficas, cuja maior dimensão não exceda 1.50 metros.
2 — Na instalação de uma placa devem ser respeitadas as seguintes condições:

a) Em caso de ocupação de espaço público, ser contígua à fachada do estabelecimento, até ao limite de 0.30 metros, medidos perpendicularmente à fachada do estabelecimento, dentro dos limites da fachada do mesmo preferencialmente junto à sua entrada;
b) Apresentar dimensão, cores, materiais e alinhamentos, adequados à estética do respetivo edifício;
c) Não se sobrepor a gradeamentos ou zonas vazadas em varandas;
d) Não ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas;
e) As suas dimensões não devem exceder o máximo de 1.50 metros x 1.50 metros e máxima saliência de 0.10 metros;
f) Quando não colocados na fachada, o seu balanço não deve exceder 0.60 metros, devendo garantir uma altura mínima de 2.00 metros entre o solo e a parte inferior do pendão;

3 — As placas destinadas a publicitar a venda ou o arrendamento de edifícios, ou de frações autónomas, apenas podem conter informação relativa à identificação do vendedor ou agência imobiliária, ao objeto do anúncio e ao telefone.
4 — As placas de proibição de afixação de publicidade devem respeitar as seguintes condições:

a) Ser instaladas, preferencialmente, nos cunhais dos prédios, mas nunca próximo das que designam os arruamentos;
b) Não exceder as seguintes dimensões: 0.30 metros × 0.30 metros × × 0.03 metros.

Artigo 31.º

Tabuleta

1 — Entende-se por tabuleta, o suporte publicitário não luminoso, afixado perpendicularmente à fachada do estabelecimento, que permite a afixação de mensagens publicitárias em ambas as faces.

2 — Na instalação de uma tabuleta devem ser respeitadas as seguintes condições:

a) Em caso de ocupação de espaço público, ser contígua à fachada do estabelecimento, até ao limite de 1.20 metros, medidos perpendicularmente à fachada do estabelecimento, dentro dos limites da fachada do mesmo, preferencialmente junto à sua entrada;
b) Por cada estabelecimento é permitido apenas uma tabuleta;
c) Apresentar dimensão, cores, materiais e alinhamentos, adequados à estética do respetivo edifício;
d) Não se sobrepor a gradeamentos ou zonas vazadas em varandas;
e) Não ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas;
f) O limite inferior da tabuleta deve ficar a uma distância do solo igual ou superior a 2.00 metros;
g) Não ficar balançado sobre a faixa de rodagem.

Artigo 32.º

Tela ou lona

1 — Entende-se por tela ou lona, dispositivo de suporte de mensagem publicitária inscrita em tela, afixada nas empenas dos edifícios ou outros elementos de afixação.
2 — Na instalação de uma tela ou lona devem ser respeitadas as seguintes condições:

a) Em caso de ocupação de espaço público, ser contígua à fachada do estabelecimento, até ao limite de 0.30 metros, medidos perpendicularmente à fachada do estabelecimento, dentro dos limites da fachada do mesmo preferencialmente;
b) Por cada estabelecimento é permitido apenas uma tela ou lona;
c) Não podem ocultar ou serem afixadas em gradeamentos, varandas ou quaisquer outras zonas vazadas;
d) Assegurar a manutenção de modo a garantir a conservação e estética dos edifícios.

Artigo 33.º

Vinil

1 — Entende-se por vinil, a inscrição de letras e outro tipo de símbolos em material autocolante (vinil) numa superfície lisa.
2 — Na instalação de vinil devem ser respeitadas as seguintes condições:

a) Localizar-se nos vãos dos estabelecimentos;
b) As cores a utilizar devem ter em atenção a integridade estética dos edifícios;

Artigo 34.º

Mensagens publicitárias sonoras

1 — É permitida a difusão de mensagens publicitárias sonoras de natureza comercial difundidas no estabelecimento e que possam ser audíveis dentro dos estabelecimentos ou a partir do espaço público, cujo objetivo imediato seja atrair ou reter a atenção do público.
2 — A difusão sonora de mensagens publicitárias de natureza comercial apenas pode ocorrer:

a) No período compreendido entre as 9 e as 20 horas;
b) A uma distância mínima de 300 metros de edifícios escolares, durante o seu horário de funcionamento, de hospitais, de cemitérios e locais de culto.

3 — A publicidade sonora deve respeitar os limites impostos pelo Regulamento Geral do Ruído e legislação conexa.

CAPÍTULO III

Critérios a observar na ocupação do espaço público e na afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias sujeitas a licença municipal

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 35.º

Objeto

O presente Capítulo estabelece os critérios a que está sujeita a ocupação do espaço público e a afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial sujeitas a licença municipal, nos termos do disposto no artigo 14.º e seguintes, do presente Regulamento.

Artigo 36.º

Princípios, deveres e proibições

Sem prejuízo das condições previstas nas secções seguintes, a ocupação do espaço público e a afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial sujeita a licença municipal obedece aos princípios, deveres e proibições gerais previstos no Capítulo III e IV, do presente Regulamento, aplicável com as devidas adaptações.

SECÇÃO II

Condições de instalação de mobiliário urbano

Artigo 37.º

Aparelho ar condicionado, sistemas AVAC, extratores e similares

1 — Entende-se por aparelho de ar condicionado, sistemas AVAC, extratores e similares, os equipamentos combinados de forma coerente, com vista a satisfazer um ou mais dos objetivos da climatização, designadamente arrefecimento, ventilação, aquecimento, humidificação, desumidificação e purificação do ar.

2 — É proibida a instalação de aparelhos de ar condicionado, sistemas AVAC, extratores e similares, nas fachadas dos edifícios em situação de ocupação do espaço público, salvo em caso de comprovada impossibilidade técnica, como tal aceite pela Câmara Municipal, e desde que referente a edifícios existentes.

3 — A instalação de aparelhos de ar condicionado, sistemas AVAC, extratores e similares, quando excecionalmente admitida nos termos do número anterior, deve respeitar as seguintes condições:

a) Integrar-se de forma harmoniosa e equilibrada na fachada do edifício;

b) Manter o alinhamento e enquadramento com os elementos de composição da fachada, designadamente, vãos, sacadas ou varandins;

c) Na ausência dos elementos arquitetónicos mencionados na alínea anterior, deve respeitar o alinhamento com outros elementos salientes da fachada, designadamente, toldos, palas e suportes devidamente licenciados;

d) Cumprir as demais condições previstas no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.

Artigo 38.º

Escritório/stand de vendas/promoções

1 — Na instalação de escritórios/stand de vendas/promoções devem ser respeitadas as seguintes condições:

a) Deve ser definido um plano geral de ocupação prevendo o número e a localização das instalações, bem como do prazo previsto para a ocupação;

b) É permitida a ocupação da via pública com a colocação de instalações temporárias de escritórios de venda de lotes ou apartamentos.

Artigo 39.º

Esplanada fechada

1 — Entende-se por esplanada fechada, a instalação no espaço público de mesas, cadeiras, guarda-ventos, guarda-sóis, estrados, floreiras, tapetes, aquecedores verticais e outro mobiliário urbano, destinados a apoiar estabelecimentos de restauração ou de bebidas e similares, ou empreendimentos turísticos, com uma estrutura envolvente de proteção contra agentes climatéricos, mesmo que qualquer dos elementos da sua estrutura seja rebatível, extensível ou amovível.

2 — A instalação de esplanadas fechadas deve deixar espaços livres para a circulação de peões não inferiores a 1.20 metros, contados, respetivamente, a partir do edifício e do lancil.

3 — A materialização da proteção da esplanada fechada deve ser compatível com o contexto cénico do local pretendido e a sua transparência não deve ser inferior a 60 % do total da proteção.

4 — O fecho de esplanadas deve ser, preferencialmente, feito através de estruturas metálicas, podendo ser admitida a introdução de elementos valorizadores do projeto com utilização de outros materiais, sem prejuízo da ressalva do carácter sempre precário dessas construções, devendo a nível do sistema de cobertura salvaguardar o correto e necessário isolamento acústico na esplanada.

5 — Os materiais a aplicar deverão ser de boa qualidade, principalmente no que se refere a perfis, vão de abertura e de correr, pintura e termolacagem.

6 — Na aplicação do pavimento da esplanada fechada deverá prever-se que a sua aplicação seja efetuada com sistema de fácil remoção, nomeadamente módulos amovíveis, devido à necessidade de acesso às infraestruturas existentes no subsolo por parte do Município.

7 — A estrutura principal de suporte deverá ser desmontável.

8 — É interdita a afixação de toldos ou sanefas nas esplanadas fechadas.

9 — As esplanadas fechadas devem garantir a acessibilidade de pessoas com mobilidade condicionada.

Artigo 40.º

Garrafas de gás

1 — A ocupação do espaço público com garrafas de gás, sem prejuízo da demais legislação aplicável, apenas será admitida nas seguintes condições:

a) Em caso de ocupação de espaço público, ser contígua à fachada do estabelecimento, até ao limite de 1.00 metros, medidos perpendicularmente à fachada do estabelecimento, dentro dos limites da fachada do mesmo, preferencialmente junto à sua entrada;

b) Deixar livre um corredor no passeio com uma largura não inferior a 1.20 metros;

c) Só são permitidas garrafas de gás que se destinem à venda ao público, integradas num estabelecimento comercial devidamente licenciado;

d) Os recipientes devem estar devidamente acondicionados em suporte adequado, nomeadamente grades, de forma a garantir a sua proteção contra choques e a evitar o seu extravio;

e) A capacidade total dos recipientes não poderá ultrapassar os 0.520 m^3, apenas se admitindo a colocação máxima de 19 garrafas pequenas (26 litros);

f) Deverá ser colocado em local acessível um extintor A, B, C de 6 kg;

g) No local deve ser colocada, no suporte das garrafas, uma placa de sinalização com os dizeres "Proibido fumar ou foguear;

h) No caso das garrafas não se integrarem na atividade do estabelecimento comercial, será apreciado o pedido, pela Câmara Municipal tendo em conta a fundamentação apresentada pelo requerente e as condições do local pretendido.

Artigo 41.º

Máquina de venda automática

1 — Entende-se por venda automática, o método de venda a retalho sem a presença física simultânea do fornecedor e do consumidor, que consiste na colocação de um bem à disposição do consumidor para que este o adquira mediante a utilização de qualquer tipo de mecanismo e pagamento antecipado do seu custo.

2 — Na instalação de máquina de venda automática devem ser respeitadas as seguintes condições:

a) Deixar livre um corredor no passeio com uma largura não inferior a 1,20 metros;

b) Não ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas.

Artigo 42.º

Pala

1 — Entende-se por pala, o elemento rígido de proteção contra agentes climatéricos com, pelo menos uma água, fixo aos parâmetros das fachadas e aplicável a vãos de portas, de janelas ou de vitrinas.

2 — Na instalação de uma pala devem ser respeitadas as seguintes condições:

a) Restringir-se a vãos de estabelecimentos comerciais, restauração e bebidas, prestação de serviços ou empreendimentos turísticos;

b) Integrar-se de forma harmoniosa e equilibrada na fachada do edifício;

c) Não se sobrepor a cunhais, pilastras, frisos, socos, emolduramentos de vãos e elementos arquitetónicos, decorativos ou estruturais;

d) Observar as seguintes dimensões:

i) Não exceder os limites laterais das instalações pertencentes ao respetivo estabelecimento;

ii) Uma distância do solo igual ou superior a 2,00 metros;

iii) O balanço máximo deve ser de 2,00 metros.

e) A cor deve integrar-se nas características cromáticas do edifício, designadamente revestimentos da fachada, caixilharias ou gradeamentos;

f) Não obstruir elementos de segurança rodoviária ou conduzir à sua ocultação à distância;

g) A pala não pode ser utilizada para pendurar ou afixar qualquer tipo de objetos.

Artigo 43.º

Pilaretes

1 — Entende-se por pilaretes, os elementos metálicos ou de outro material inerte, fixos, rebatíveis ou retráteis, instalados no passeio ou outro tipo de espaço exterior, que têm como função a delimitação de espaços.

2 — A implantação de pilaretes deve obedecer a um estudo prévio da zona, de modo a abranger áreas contínuas de características semelhantes, salvaguardando as condições de circulação, acessibilidade pedonal e rodoviária, bem como as normas técnicas para a melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada.

3 — O modelo de pilaretes a instalar deve ser aprovado pelo Município.

4 — Em casos devidamente fundamentados os particulares podem requerer licença de ocupação de espaço público para a instalação de pilaretes, correndo por conta destes os custos com a respetiva instalação.

Artigo 44.º

Quiosque

1 — Entende-se por quiosque, o mobiliário urbano de construção aligeirada, composto de um modo geral por uma base, balcão, corpo e proteção.

2 — Podem ser fixados locais para instalação de quiosques, por deliberação da Câmara Municipal, os quais são adjudicados através de procedimento prévio, nos termos previstos no artigo 7.º, do presente Regulamento.

3 — Os quiosques instalados pelo Município e cuja exploração tenha sido objeto de adjudicação, após o decurso do respetivo período de tempo, incluindo o prazo inicial e as sucessivas renovações da licença, a propriedade do quiosque reverterá para o Município, sem direito ao pagamento de qualquer indemnização.

4 — Os quiosques deverão corresponder, obrigatoriamente, a tipos e modelos que se encontrem definidos e/ou aprovados pelo Município, sem o qual não será possível a sua instalação.

5 — A instalação de quiosques não poderá constituir um impedimento à circulação pedonal na zona onde se instale, nem a qualquer edifício ou outro tipo de mobiliário urbano já instalado.

6 — Apenas são permitidas mensagens publicitárias em quiosques quando na sua conceção e desenho originais tiverem sido previstos dispositivos ou painéis para este fim ou a solução apresentada produza uma mais-valia do ponto de vista estético.

7 — O titular do direito de ocupação do quiosque deverá efetuar os seguros exigidos por lei, designadamente seguro contra incêndios.

SECÇÃO III

Condições de instalação de suportes publicitários e de afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias sujeitas a licenciamento municipal

Artigo 45.º

Os suportes publicitários (anúncio luminoso, iluminado ou eletrónico, balão, insuflável, zepelim, blimpe, bandeira, bandeirola, cartaz, cavalete, chapa, coluna, faixa, fita, letras soltas ou símbolos, moldura, mupi, painel, outdoor, pendão, placa, tabuleta, tela, lona, vinil e dispositivos afins) e o mobiliário urbano (arcas e máquinas de gelados, brinquedo mecânico e equipamentos similares, contentor para resíduos, esplanada aberta, estrado, expositor e vitrina, floreira, guarda-ventos, toldo e sanefa) cujas mensagens publicitárias, não cumpram as alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do n.º 3, do artigo 5.º, do Capítulo II do presente Regulamento, ficam abrangidas pelos critérios subsidiários definidos no capítulo II, e ainda pelas condições e restrições de afixação, inscrição ou difusão estabelecidas nos artigos seguintes.

Artigo 46.º

Cartazes, panfletos, dísticos autocolantes e similares

1 — Os cartazes e outros similares só podem ser afixados nos locais próprios para o efeito, não sendo permitido o uso de cola que não seja biodegradável.

2 — Os cartazes, dísticos autocolantes ou outros similares só podem ser afixados utilizando fita autocolante e em locais do domínio público ou privado devidamente autorizados para o efeito.

3 — Poderão ser fixados cartazes, panfletos, dísticos autocolantes e similares nas vedações, tapumes, muros e paredes, ou distribuídos, repetidamente, por unidade na via pública, desde que respeitados os limites impostos pelo presente Regulamento.

4 — Os panfletos, cartazes, dísticos autocolantes e similares devem ser removidos pelos seus promotores ou anunciantes no prazo de 5 dias úteis após a ocorrência do evento publicitado.

5 — Sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional, em caso de incumprimento do disposto no número anterior, o Presidente da Câmara Municipal pode determinar a execução coerciva dos trabalhos de remoção e de limpeza do respetivo local, a expensas dos promotores ou anunciantes da publicidade.

Artigo 47.º

Campanha de rua

1 — Entende-se por campanha de rua, todos os meios ou formas de publicidade, de caráter ocasional e efémero, que impliquem ações de rua e o contacto direto com o público, nomeadamente as que ocorrem através de distribuição de panfletos, produtos ou outros objetos de ação promocional.

2 — A campanha publicitária de rua apenas pode ocorrer:

a) No período compreendido entre as 9 e as 20 horas;

b) A uma distância mínima de 300 metros de edifícios escolares, de hospitais e similares, cemitérios e locais de culto, durante o seu horário de funcionamento.

3 — As diferentes formas de campanha publicitária de rua não devem ocasionar conflitos com outras funções urbanas, a salvaguardar, designadamente quanto às condições de circulação pedonal e automóvel, e à salubridade dos espaços públicos.

4 — Salvo casos excecionais, o período máximo autorizado para cada campanha de distribuição é de cinco dias, não prorrogável.

5 — No final de cada dia e de cada campanha é obrigatória a remoção de todos os panfletos, invólucros de produtos, ou quaisquer outros resíduos resultantes da ação publicitária desenvolvida que se encontrem abandonados no espaço público, num raio de 100 metros em redor dos locais de distribuição.

Artigo 48.º

Mensagens publicitárias em caixas multibanco

As condições de afixação e inscrição de mensagens publicitárias nestes equipamentos, são objeto de licenciamento e devem respeitar as normas constantes deste Regulamento.

Artigo 49.º

Sinalização direcional publicitária

1 — Entende-se por sinalização direcional publicitária, peça mono ou biface, com estrutura de suporte fixada diretamente ao solo, não luminosa, indicativa da proximidade de atividades ou instalações.

2 — A localização, o interesse, o modelo tipo, a dimensão, as características e os critérios de colocação das placas de sinalização direcional publicitária será apreciado caso a caso, obedecendo às especificações do Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro, na sua redação atual e demais normas aplicáveis sobre a matéria.

3 — O suporte do direcionados será sempre cedido ao Município.

4 — O modelo poderá ser definido pelo Município e ser imposto em função da atualização e modernização quer do design quer dos materiais utilizados.

5 — Em situações excecionais, como eventos de carácter temporário, poderão ser admitidos outros modelos, adequados ao período de tempo pelo qual se pretende a colocação.

6 — Não poderão ser publicitadas atividades cujas instalações não tenha autorização de utilização compatível com a atividade publicitada.

7 — A Câmara Municipal pode proceder à retirada das placas de sinalização direcional, definitiva ou temporariamente, sempre que se verifiquem situações que não se coadunem com a existência das mesmas.

Artigo 50.º

Mensagens publicitárias em abrigos de transportes públicos

1 — O licenciamento da publicidade a afixar ou inscrever em abrigos de transportes públicos será precedido de concurso, ou hasta pública, e terá por base a estimativa das necessidades deste tipo de mobiliário no quadro do estabelecimento da rede e terminais nas zonas urbanas.

2 — As condições de afixação ou inscrição de mensagens publicitárias nestes equipamentos respeitarão as normas constantes neste Regulamento.

Artigo 51.º

Mensagens publicitárias sonoras

1 — A difusão de publicidade através de meios sonoros fixos ou móveis é objeto de licenciamento temporário, devendo observar-se os limites impostos pelo Regulamento Geral do Ruído e legislação conexa.
2 — É permitida a difusão de mensagens publicitárias sonoras de natureza comercial no espaço público, cujo objetivo imediato seja atrair ou reter a atenção do público, através de veículo automóvel ou outro meio.
3 — A difusão sonora de mensagens publicitárias de natureza comercial apenas pode ocorrer:

a) No período compreendido entre as 9 e as 20 horas;
b) A uma distância mínima de 300 metros de edifícios escolares, de hospitais ou similares, de cemitérios e locais de culto, durante o seu horário de funcionamento, salvo se devidamente autorizada, através de licença especial de ruído.

4 — A publicidade sonora não está sujeita a licenciamento municipal por ocasião de festas tradicionais, atividades desportivas, mercados e feiras a realizar no concelho, sem prejuízo do respeito pelos limites impostos no Regulamento Geral do Ruído e legislação conexa.

Artigo 52.º

Mensagens publicitárias móveis

1 — Entende-se por unidade móvel publicitária, o veículo utilizado como suporte de mensagens publicitárias.
2 — A afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias em veículos automóveis e/ou atrelados, transportes públicos e outros que circulem ou se encontrem estacionados na área do Município de Vila Verde, carece de licenciamento a conceder pela Câmara Municipal, nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.
3 — Poderá ser licenciada publicidade em veículo que identifique a empresa e a correspondente atividade, seus produtos, bens e serviços.
4 — Excecionalmente poderá ser licenciada publicidade em veículo equipado com estrutura própria ou reboque, em circulação ou estacionamento, cuja finalidade principal seja a transmissão de mensagens publicitárias.
5 — O uso de material sonoro terá de observar as condições impostas no Regulamento Geral do Ruído, no Código da Publicidade e legislação conexa.

Artigo 53.º

Restrições de inscrição ou afixação de mensagens publicitárias móveis

1 — Não pode ser autorizada a afixação ou inscrição de publicidade se a mesma afetar a sinalização ou identificação do veículo e/ou se for usado material refletor para fins publicitários.
2 — Só pode ser autorizada a afixação ou inscrição de publicidade em viaturas caso o estabelecimento que publicitem e a atividade exercida pelo mesmo, se encontrem devidamente licenciados.
3 — A publicidade inscrita não pode fazer-se através de meios ou dispositivos salientes da carroçaria original dos mesmos.
4 — Não é permitida a projeção ou lançamento de panfletos ou de quaisquer outros produtos a partir dos veículos.
5 — A afixação de publicidade em veículos de transporte público de passageiros está sujeita ao disposto neste Regulamento, bem como às disposições fixadas pela entidade competente.
6 — A unidade móvel com afixação ou inscrição de mensagens publicitárias não pode permanecer estacionada no mesmo local público, por período superior a 8 horas.
7 — A unidade móvel que seja emissora de som não pode estacionar dentro dos aglomerados urbanos, salvo se tiver o equipamento de som desligado.
8 — Nos transportes públicos, a inscrição ou afixação de mensagens publicitárias, não pode, por questões de segurança, sobrepor-se ou cobrir as superfícies transparentes dos veículos, designadamente, portas e janelas, com exceção do vidro da retaguarda.

Artigo 54.º

Mensagens publicitárias aéreas

Não é permitido o licenciamento para a afixação de mensagens publicitárias em meios ou suportes aéreos, designadamente blimps, balões, insufláveis e semelhantes, que utilizem zonas sob jurisdição de outras entidades, exceto se o pedido de licenciamento, para além do que é referido no artigo 18.º, do presente Regulamento for acompanhado de documento a autorizar a colocação desse suporte publicitário, emitido pela entidade competente.

Artigo 55.º

Mensagens publicitárias em empenas

1 — A instalação de publicidade em empenas de edifícios, deve respeitar as seguintes condições:

a) As mensagens publicitárias e os suportes respetivos não devem exceder os limites físicos das paredes exteriores que lhes sirvam de suporte;
b) Não prejudicar o arejamento, iluminação natural e exposição solar dos compartimentos do respetivo edifício;
c) O motivo publicitário a instalar deve ser constituído por um único dispositivo, não sendo, por isso, emitida mais do que uma licença por local ou empena.

2 — Nos edifícios de comércio ou serviços, equipamentos e postos de abastecimento de combustível, ou quando se trate de promoções imobiliárias e de eventos culturais, é permitida a instalação de telas nas empenas, desde que:

a) Respeitem a campanhas de promoção da atividade desenvolvida no respetivo edifício;
b) A duração da instalação não exceda o período de 3 meses.

3 — A Câmara Municipal pode condicionar a utilização de cores ou tonalidades, dimensionamento de suportes, imagens e outras inscrições, ou alterar a percentagem de área a utilizar como conjunto da mensagem publicitária, nos casos em que o suporte interfira no equilíbrio da composição arquitetónica do edifício onde se pretende a sua instalação ou produza um impacto negativo na envolvente.
4 — A pintura de mensagens publicitárias em empenas somente é permitida se a inscrição publicitária, pela sua criatividade e originalidade, for considerada um benefício para o edifício.

Artigo 56.º

Mensagens publicitárias em telhados, coberturas ou terraços

1 — A instalação de publicidade em telhados, coberturas ou terraços, deve respeitar as seguintes condições:

a) Não obstruir o campo visual envolvente, tanto no que se refere a elementos naturais, como construídos;
b) As estruturas de suporte dos dispositivos publicitários a instalar, não devem assumir uma presença visual destacada, importando que esteja assegurada a sua sinalização para efeitos de segurança.

2 — A altura máxima dos dispositivos publicitários a instalar em telhados, coberturas ou terraços dos edifícios, deve obedecer aos seguintes limites:

a) Não exceder 1/4 da altura maior da fachada do edifício;
b) Não exceder a altura de 5 metros;
c) A sua cota máxima não deve ultrapassar, em altura, a largura do respetivo arruamento.

3 — Em casos devidamente justificados a Câmara Municipal pode restringir o horário de funcionamento dos dispositivos ou determinar a supressão dos seus efeitos luminosos.

Artigo 57.º

Mensagens publicitárias em edifícios com obras em curso

1 — Na instalação de lonas publicitárias em prédios com obras em curso devem ser observadas as seguintes condições:

a) Devem ficar avançadas em relação ao andaime ou tapumes de proteção;
b) As obras deverão estar devidamente licenciadas, de acordo com o Regime Jurídico de Urbanização e Edificação;
c) Salvo casos devidamente fundamentados, esta publicidade só poderá permanecer no local até à conclusão da obra;
d) O termo da licença de publicidade não poderá exceder o previsto no alvará de licença de construção.

CAPÍTULO IV

Critérios adicionais

Artigo 58.º

Objeto

O presente Capítulo consagra os critérios adicionais definidos pelas entidades com jurisdição sobre a área do espaço público a ocupar, bem

como sobre os locais onde a publicidade é afixada ou inscrita, nos termos do n.º 6, do artigo 11.º, do Decreto -Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro e do artigo 3.º-A, da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto.

Artigo 59.º

Critérios

1 — À afixação ou inscrição de publicidade na proximidade das Estradas Nacionais constantes do Plano Rodoviário Nacional fora dos aglomerados urbanos é aplicável a legislação específica em vigor, conjugada com o disposto no presente Regulamento.

2 — A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias na proximidade da rede de estradas nacionais abrangidas pelo n.º 3, do artigo 1.º, da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, e ulteriores alterações, deve obedecer aos seguintes critérios adicionais:

a) A mensagem ou os seus suportes não poderão ocupar a zona da estrada que constituí domínio público rodoviário do Estado;

b) A ocupação temporária da zona da estrada para instalação ou manutenção das mensagens ou dos seus suportes está sujeita ao prévio licenciamento das "Estradas de Portugal, S. A.";

c) A mensagem ou os seus suportes não deverão interferir com as normais condições de visibilidade da estrada e/ou com os equipamentos de sinalização e segurança;

d) A mensagem ou os seus suportes não deverão constituir obstáculos rígidos em locais que se encontrem na direção expectável de despiste de veículos;

e) A mensagem ou os seus suportes não deverão possuir fonte de iluminação direcionada para a estrada capaz de provocar encandeamento;

f) A luminosidade das mensagens publicitárias não deverá ultrapassar as quatro candelas por metro quadrado;

g) Não deverão ser inscritas ou afixadas quaisquer mensagens nos equipamentos de sinalização e segurança da estrada;

h) A afixação ou inscrição das mensagens publicitárias não poderá obstruir os órgãos de drenagem ou condicionar de qualquer forma o livre escoamento das águas pluviais;

i) Deverá ser garantida a circulação de peões em segurança, nomeadamente os de mobilidade reduzida, não podendo ser inferior a 1.5 metros, a zona de circulação pedonal livre de qualquer mensagem, ou suporte publicitário.

3 — A publicidade que não esteja prevista na definição do n.º 3, do artigo 1.º, da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, na redação dada pelo do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, continuará a estar sujeita a prévia autorização da "Estradas de Portugal, S. A.", nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 2.º, da mesma Lei.

CAPÍTULO V

Ocupações temporárias

Artigo 60.º

Unidade móvel ou amovível

1 — É permitida a ocupação do espaço público com unidades móveis ou amovíveis, nomeadamente tendas, pavilhões e outras instalações similares, cuja localização ficará sujeita a aprovação da Câmara Municipal.

2 — A ocupação da via pública é circunscrita ao espaço ocupado pelas respetivas unidades móveis ou amovíveis e pelos contentores para recolha de resíduos sólidos urbanos e ou reciclagem.

3 — O espaço público circundante deve ser mantido em perfeito estado de higiene e limpeza.

Artigo 61.º

Ocupações periódicas

1 — A ocupação do espaço público com instalação de estruturas destinadas à instalação de recintos itinerantes (circos ambulantes, praças de touros ambulantes, pavilhões de diversão, carrosséis, pistas de carros de diversão e outros divertimentos mecanizados), recintos improvisados (tendas, barracões, palanques, estrados e palcos, e bancadas provisórias), espetáculos e similares, exposição e promoção de marcas, campanhas de sensibilização ou similares, só é possível em locais autorizados pelo Município e mediante o pagamento da respetiva taxa de ocupação do espaço público.

2 — As instalações e anexos devem apresentar-se, sempre, em bom estado de conservação e limpeza.

3 — Verificando-se a existência de animais, os mesmos devem ser alojados num único local, fora do alcance do público.

4 — A arrumação de carros e viaturas de apoio deve ser feita dentro da área licenciada para a ocupação.

5 — Durante o período de ocupação, o titular da respetiva licença fica sujeito ao cumprimento do Regulamento Geral do Ruído e legislação conexa, estando, igualmente, sujeito às disposições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente no que respeita à utilização de publicidade sonora e luminosa, à mobilidade, higiene, segurança, salubridade e gestão de resíduos.

Artigo 62.º

Ocupações ocasionais

A ocupação ocasional do espaço público deve ser protegida em relação à área de exposição, em toda a zona marginal do espaço público, sempre que as estruturas possam afetar, direta ou indiretamente, a envolvente ambiental.

Artigo 63.º

Ocupação de caráter cultural

A ocupação do espaço público para o exercício de atividades artísticas, designadamente pintura, caricatura, artesanato, música, representação e afins, deve respeitar as seguintes condições:

a) Não exceder o prazo de 7 dias, renovável;

b) Não exceder a área de 4 m^2, por indivíduo;

c) Não decorrer em simultâneo ou prejudicar outras atividades ou eventos de iniciativa municipal;

d) As estruturas e todo o equipamento devem respeitar a área demarcada e apresentar-se em bom estado de conservação e limpeza;

e) Cumprir as normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada.

Artigo 64.º

Ocupação de caráter turístico

A ocupação do espaço público com caráter turístico, designadamente para venda de serviços, como passeios, visitas guiadas, aluguer de bicicletas ou veículos elétricos, e serviços similares, deve respeitar as seguintes condições:

a) Não exceder o prazo de um ano, renovável;

b) Não decorram em simultâneo, ou prejudiquem outras exposições, atividades ou eventos de iniciativa municipal;

c) As estruturas e todo o equipamento devem respeitar a área demarcada e apresentar-se em bom estado de conservação e limpeza.

309056557

MUNICÍPIO DE VILA REAL

Aviso n.º 12799/2015

Suspensão Parcial do Plano de Pormenor da antiga zona industrial

Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, torna público, nos termos previstos na alínea *i*), do n.º 4 do artigo 191.º do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que sob proposta da Câmara Municipal de Vila Real, a Assembleia Municipal de Vila Real, em reunião de 25 de setembro de 2015, deliberou determinar a suspensão parcial do Plano de Pormenor da antiga zona industrial, bem como o estabelecimento de medidas preventivas.

A deliberação da Assembleia Municipal, as medidas preventivas e a planta de delimitação são objeto de publicação no *Diário da República,* encontrando-se disponíveis para consulta na página da internet da Câmara Municipal no endereço www.cm-vilareal.pt, ou na Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, desta Câmara Municipal, durante o horário de expediente.

19 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal*, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos*, engenheiro.

Deliberação da Assembleia Municipal

Pedro Chagas Ramos, presidente da Assembleia Municipal de Vila Real, no uso da competência referida no artigo 30.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, certifico que, na sessão ordinária da Assembleia Municipal de Vila Real, realizada no dia 25 de setembro de 2015, consta, entre outras, a seguinte deliberação:

Ponto 2.º da ordem do dia:-autorizar a suspensão parcial do plano de pormenor da antiga zona industrial, na área onde está implantado o

antigo edifício da adega cooperativa de Vila Real, com estabelecimento de medidas preventivas para a mesma área, pelo prazo de dois anos a contar da data da sua publicação no *Diário da República,* prorrogável por mais um ano, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 e n.os 2, 6 e 7 do artigo 126.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (deliberações da Câmara Municipal de 29 de julho e de 14 de setembro de 2015).

Deliberação:- aprovada por maioria, a suspensão parcial do Plano de Pormenor da antiga zona industrial onde está implantado o antigo edifício da adega cooperativa de Vila Real.

Mais certifico que a ata da sessão da Assembleia Municipal foi aprovada em minuta, no final da sua votação, nos termos e para os efeitos do artigo 57.º da referida Lei.

Vila Real, 29 de setembro de 2015. — O Presidente da Assembleia Municipal*, Dr. Pedro Chagas Ramos*.

Medidas preventivas a aplicar

De acordo com o disposto no artigo 134.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, proponho que as medidas preventivas a aplicar à área para a qual se suspende o Plano de Pormenor da antiga zona industrial, para efeitos de aplicação do previsto no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação — RJUE (Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro na sua atual redação), sejam as seguintes:

a) A aprovação, aceitação ou autorização das ações constantes nas alíneas seguintes serão limitadas à apreciação técnica dos serviços municipais competentes e ao deferimento por parte da Câmara Municipal:

i) Operações de loteamento e obras de urbanização, de construção, de ampliação, de alteração e de reconstrução, com exceção das que sejam isentas de controlo administrativo prévio;
ii) Trabalhos de remodelação de terrenos;
iii) Obras de demolição de edificações existentes, exceto as que, pelo regulamento municipal, possam ser dispensadas de controlo administrativo prévio;

b) A apreciação das ações atrás referidas deve ser efetuada em acordo com os princípios técnico constantes da proposta de alteração do Plano de Pormenor da antiga zona industrial ainda em estudo e do constante nos respetivos termos de referência.
c) A Câmara Municipal, face aos impactos expectáveis das operações urbanísticas no espaço público ou nas redes de infraestruturas, poderá exigir a celebração de um contrato de urbanização de acordo com o previsto no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro na sua atual redação.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

33232 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_com_a_delimitação_da_área_a_sujeitar_a_MP_33232_1.jpg

33471 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_com_a_delimitação_da_área_a_sujeitar_a_MP_33471_2.jpg

609043718

MUNICÍPIO DE VILA DE REI

Aviso n.º 12800/2015

Período de participação pública no âmbito da alteração do Plano Diretor Municipal de Vila de Rei

Ricardo Jorge Martins Aires, Presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei, torna público, que o executivo camarário, na reunião realizada a 06 de outubro de 2015, aprovou por unanimidade:

1 — Dar continuidade ao processo de revisão do Plano Diretor Municipal de Vila de Rei, na sequência da adjudicação da prestação de serviços para a conclusão do mesmo à firma «Lugar do Plano, Gestão do Território e Cultura, L.da» e estabelecer o prazo de 16 meses a contar da data de assinatura do contrato celebrado a 07 de setembro de 2015 para conclusão do processo de revisão.

2 — Estabelecer o prazo de 15 dias para que os interessados possam formular sugestões e apresentar pedidos de informação sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal, nos termos do artigo 88.º do RJIGT, as quais poderão ser remetidas por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei, Praça Mattos e Silva Neves, n.º 1, 6110-174 Vila de Rei, ou por correio eletrónico para o endereço obras.part@cm-viladerei.pt.

13 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Jorge Martins Aires.*

609046197

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALVERCA DO RIBATEJO E SOBRALINHO

Regulamento n.º 765/2015

Tendo em conta o protocolo celebrado no dia 10 de julho de 2010, em que a Câmara Municipal de Vila Franca de Xira delega na Junta de Freguesia do Sobralinho, a responsabilidade de gestão do Pavilhão Municipal do Sobralinho;

Tendo em conta a assinatura do contrato inter administrativo, entre a Câmara Municipal de Vila Franca de Xira e a União de Freguesia de Alverca do Ribatejo e Sobralinho, celebrado a 23 de abril de 2014, delegando a gestão do Pavilhão Municipal do Sobralinho.

E tendo em conta a alínea *g*) do n.º 2 da cláusula 7.ª: "Elaborar e garantir o cumprimento do Regulamento de Utilização do Pavilhão por entidades externas e utilizadores", vem esta Junta de Freguesia apresentar o seguinte Regulamento:

Regulamento de Utilização e Funcionamento do Pavilhão Municipal do Sobralinho

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento tem como objeto definir as condições de utilização do Pavilhão Desportivo Municipal do Sobralinho.

Artigo 2.º

Gestão e Administração

A gestão e administração do Pavilhão compete exclusivamente à da União das Freguesias de Alverca do Ribatejo e Sobralinho no âmbito de descentralização efetuada.

Artigo 3.º

Âmbito de Utilização

A utilização do Pavilhão destina-se à prática de atividade desportiva, podendo ainda ser utilizado para outro tipo de atividades, nomeadamente de caráter cultural e recreativo.

CAPÍTULO II

Utilização

Artigo 4.º

Utilização Simultânea das Instalações

1 — Desde que as condições técnicas do espaço de prática desportiva em causa o permitam, o recinto de jogos pode ser dividido em áreas para prática simultânea de várias atividades.

2 — Os utentes devem pautar a sua conduta de modo a não perturbar as atividades dos demais utilizadores que porventura se encontrarem simultaneamente a utilizar as instalações do Pavilhão.

Artigo 5.º

Prioridades de Utilização

1 — A cedência de instalações é feita, prioritariamente, pela seguinte ordem:

a) Município de Vila Franca de Xira
b) União de Freguesia de Alverca do Ribatejo e Sobralinho
c) Movimento Associativo sediado na Freguesia;
d) Movimento Associativo do Concelho de Vila Franca de Xira;

e) Movimento Associativo sem pavilhão desportivo
f) Movimento Associativo que disputa competições oficiais
g) Particulares

2 — A utilização do Pavilhão aos sábados, domingos e feriados fica prioritariamente destinada à realização de provas oficiais.

Artigo 6.º

Intransmissibilidade da autorização de utilização

É proibido sublocar ou ceder a qualquer título a terceiros a utilização dos espaços e tempos cedidos pela Junta de Freguesia, sem o consentimento expresso e escrito do Executivo.

CAPÍTULO III

Funcionamento

Artigo 7.º

Horário de Funcionamento

1 — O funcionamento do Pavilhão Municipal do Sobralinho obedece ao horário que for estabelecido pela Junta de Freguesia e é afixado em local visível ao público.
2 — O Pavilhão está aberto semanalmente, exceto nos dias fixados no número seguinte.
3 — O Pavilhão encerra obrigatoriamente nos seguintes dias:

a) Feriados Nacionais;
b) Feriado Municipal.

4 — A Junta de Freguesia pode, a título excecional, permitir a abertura do Pavilhão nos dias constantes nas alíneas no número anterior.
5 — A Junta de Freguesia pode, a título excecional, encerrar o Pavilhão sempre que seja justificado como interesse público.

Artigo 8.º

Utentes

Consideram-se utentes do Pavilhão qualquer entidade ou pessoa singular que seja praticante desportivo ou espetador.

Artigo 9.º

Deveres dos Utentes

Constituem-se deveres dos utentes do Pavilhão Municipal do Sobralinho:

a) Respeitar as normas do funcionamento do Pavilhão;
b) Acatar as determinações dos trabalhadores;
c) Nomear uma pessoa responsável para acompanhar os respetivos períodos de utilização, quando em grupo;
d) Não usar no recinto desportivo buzinas alimentadas por baterias, corrente elétrica, a ar, bem como quaisquer outros instrumentos produtores de ruídos instalados de forma fixa e portátil;

Artigo 10.º

Direitos dos Utentes

É garantido a todos os utentes o uso do Pavilhão para a prática desportiva ou acesso para assistir aos diferentes eventos.

Artigo 11.º

Proibições

É expressamente proibido:

a) Entrar no Pavilhão com objetos que possam por em causa a integridade física de outros cidadãos;
b) Entrar no Pavilhão em estado de embriaguez ou estupefativo;
c) Fumar dentro das instalações;
d) Ingerir alimentos ou bebidas, exceto nos locais especialmente reservados para esse efeito quando os houver. É expressamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas em qualquer lugar do complexo desportivo;
e) Usar equipamento inadequado à prática de cada modalidade desportiva, no recinto;
f) Arremessar para dentro do recinto desportivo quaisquer objetos;
g) Usar material produtor de fogo-de-artifício ou objetos similares;
h) Levar animais para dentro do interior do Pavilhão.

Artigo 12.º

Interdição de Utilização

1 — A Junta de Freguesia poderá interditar a utilização do Pavilhão a qualquer utente cujo comportamento altere ou tenha alterado a ordem pública, ou não respeite as normas constantes do presente Regulamento e demais legislação aplicável.
2 — A interdição consiste na proibição temporária ou definitiva do acesso ao Pavilhão de utentes e ou entidades, desde que lhe seja imputada culpa pela prática de factos graves, nomeadamente:

a) Agressões ou tentativas de agressão entre espetadores e indivíduos representantes das entidades presentes;
b) Provocações de danos materiais;
c) Desrespeito pelas normas do presente Regulamento, considerando grave a violação de qualquer preceito constante no Artigo n.º 11;
d) Desrespeito pelas indicações transmitidas pelos funcionários de serviço;

3 — Compete ao responsável técnico pelo Pavilhão, ou a quem o substituir, propor a interdição de utilização do Pavilhão em relação a determinado utente, a aprovar em Reunião de Junta de Freguesia por um período considerado o adequado ao caso concreto.
4 — A interdição será decidida pelo Executivo e será sempre precedida da audiência prévia dos interessados.

Artigo 13.º

Afastamento Imediato do Recinto

Em caso grave ou de urgência, o responsável técnico, ou quem o substituir, pode fazer sair um utente do recinto recorrendo às forças policiais se necessário, devendo dar conhecimento do sucedido à Junta de Freguesia no prazo máximo de 24 horas.

Artigo 14.º

Pessoa Responsável

1 — A presença da pessoa responsável nomeada pela entidade requerente da utilização do Pavilhão é obrigatória durante os respetivos períodos de utilização.
2 — Cabe à pessoa responsável nomeada pelos utentes:

a) Verificar junto os utentes o cumprimento das normas do presente Regulamento;
b) Assumir a responsabilidade pela denúncia de qualquer infração ao Regulamento cometido pelos respetivos utentes;
c) Verificar, juntamente com o trabalhador de serviço, o estado das instalações e equipamento utilizado, subscrevendo relatório circunstanciado, conjuntamente com o funcionário de serviço, caso se verifique quaisquer danos.
d) Responder solidariamente pelo incumprimento das normas deste Regulamento.

Artigo 15.º

Uso do Material e Equipamento

1 — O transporte, manuseamento, montagem e desmontagem de materiais e ou Equipamentos é da responsabilidade dos utentes, podendo ser coadjuvados nessas tarefas pelo trabalhador de serviço.
2 — Os utentes a quem for entregue material e ou equipamento do Pavilhão para a prática desportiva fica obrigado a devolvê-lo nas mesmas condições em que o recebeu, sem prejuízo do seu uso normal.
3 — Compete aos trabalhadores do Pavilhão verificar o estado e condições do material e equipamento tanto na entrega como na receção dos mesmos, elaborando um relatório sempre que os mesmos apresentarem indícios de mau uso.

Artigo 16.º

Calçado

1 — Só é permitido o uso de calçado que observe as seguintes condições nos espaços destinados à prática desportiva:

a) Seja exclusivamente utilizado nestes espaços;
b) Ter sola de borracha com raso adequado;

2 — Cabe ao trabalhador de serviço avaliar as condições dos equipamentos e calçado dos praticantes, impedindo a sua utilização nos espaços de prática desportiva caso estes possam causar danos no pavimento.
3 — Caso os utentes não possuam o calçado apropriado à prática desportiva, só poderão circular nos espaços de prática desportiva com cobertura protetora, caso exista.

Artigo 17.º

Reparação de Danos

1 — As entidades utilizadoras ou os utentes individuais que danificarem o material e ou equipamento do Pavilhão, ficam responsáveis pela sua reparação e pela indemnização decorrente do tempo que intermediar entre o dano e a referida reparação.

2 — Se a entidade ou utente individual não proceder à reparação necessária, a Junta de Freguesia procederá à referida reparação imputando-lhe os custos respetivos.

3 — Se a conduta for enquadrável nos termos do direito penal, serão ainda criminalmente responsabilizados pelas entidades competentes.

Artigo 18.º

Requisição de Policiamento

1 — Sempre que a Junta de Freguesia o entenda ou a natureza da composição o obrigue, a utilização do espaço desportivo pelos utentes deve ser acompanhada por forças de segurança.

2 — A requisição e pagamento das forças de segurança é da responsabilidade dos utentes, bem como a obtenção de licenças ou autorizações específicas necessárias à realização dos eventos.

Artigo 19.º

Acidentes Pessoais

Os utentes são responsáveis por quaisquer acidentes pessoais que sofram durante a utilização das instalações, bem como por aqueles que provoquem a terceiros direta ou indiretamente em resultado da referida utilização e das práticas desportivas desenvolvidas, pelo que deverão realizar seguro de responsabilidade civil e ou acidentes pessoais, conforme o caso.

Artigo 20.º

Funcionários

Cabe à Junta de Freguesia garantir a presença do pessoal necessário com perfil adequado ao acompanhamento e vigilância dos utilizadores, a fim de assegurar a utilização correta e segura de todas as estruturas do Pavilhão, incluindo equipamento, bem como das áreas de circulação e adjacentes.

CAPÍTULO IV

Marcação de Utilização

Artigo 21.º

Pedidos de Utilização

1 — Os pedidos de utilização das instalações por parte dos utentes serão apresentados na Secretaria da Junta de Freguesia ou Delegação ou ainda no Pavilhão Municipal do Sobralinho com a observância dos seguintes prazos:

a) Para utilização anual, até ao dia 30 de setembro de cada ano;

b) Para utilização por períodos superiores a 30 dias, com 20 dias de antecedência;

c) Para outros períodos de utilização, com a maior brevidade

d) Para utilização em provas Associativas ou Federativas os pedidos deverão ser sempre acompanhados do respetivo calendário de jogo definido em sorteio, seja ele periódico ou anual.

Artigo 22.º

Alteração aos Pedidos de Utilização

1 — Qualquer alteração aos pedidos de utilização deverá ser dirigido nos termos indicados no artigo 21.º do presente Regulamento e obrigatoriamente comunicada por escrito pelas partes interessadas, com o mínimo de 5 dias úteis de antecedência.

2 — Se o prazo definido no número anterior não for respeitado, a entidade ou utente será responsável pelo pagamento como se o espaço tivesse sido utilizado.

3 — A validação dos pedidos de utilização abrangidos pela alínea *c*) do artigo 20.º serão regulados pelo artigo 23.º do presente Regulamento.

Artigo 23.º

Incumprimento de Marcações

1 — Quando não for possível utilizar o espaço desportivo do Pavilhão, os utentes deverão sempre avisar a Junta de Freguesia, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º

2 — Quando a utilização dos espaços desportivos estiver marcada anualmente e os utentes deixarem de os usar, sem avisar a Junta de Freguesia, por um período seguido de um mês, perdem o direito de usar o mesmo espaço durante o resto do tempo para o qual foram autorizados, sem direito a reaver as taxas pagas ou a receber qualquer indemnização.

CAPÍTULO V

Taxas

Artigo 24.º

Pagamento das taxas

1 — Pela ocupação da utilização do Pavilhão é devido o pagamento de uma taxa, estipulada na Tabela de Taxas e Licenças da Junta de Freguesia.

2 — O montante da taxa é determinado em função do número de horas a utilizar.

3 — O pagamento das taxas é efetuado previamente até 24 horas do período de utilização.

4 — O pagamento pode ser efetuado na Sede e/ou Delegações da Junta de Freguesia, no horário de funcionamento do serviço, por transferência bancária ou no Pavilhão Municipal do Sobralinho.

5 — Caso o pagamento seja efetuado por transferência bancária, a entidade ou pessoa singular deverá enviar o comprovativo da mesma, através do endereço eletrónico pavilhao.sobralinho@jf-alvercasobralinho.pt, ou pessoalmente num dos locais mencionados no ponto anterior, respeitando o prazo estipulado no ponto 3 deste artigo.

6 — No caso da entidade ou pessoa singular não efetuar o pagamento até ao prazo indicado no ponto 3 deste artigo, fica impedido de utilizar o espaço pretendido.

7 — O pagamento das utilizações anuais será efetuado nos 3 dias úteis imediatamente anteriores ao mês a utilizar.

8 — Caso se verifique o incumprimento do pagamento referido no ponto anterior, a entidade ou pessoa singular será notificada e terá 10 dias para liquidar o valor da dívida, sob pena de perder o direito de usar o mesmo espaço durante o resto do tempo para o qual foi autorizada.

9 — Quando os utentes não cumprirem os prazos de pagamento das taxas de utilização, ficam sujeitos ao pagamento de juros de mora à taxa legal.

Artigo 25.º

Cobrança de Ingressos

As entidades utilizadoras apenas poderão cobrar bilhetes de ingresso no Pavilhão nas seguintes condições:

a) Quando as instalações desportivas forem cedidas a entidades com fins lucrativos;

b) Quando existirem exigências Associativas ou Federativas;

c) Quando a Junta de Freguesia pontualmente o autorizar.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 26.º

Omissões

1 — Em tudo o que não constar neste regulamento aplicar-se-á, com as devidas adaptações, o regulamento municipal e demais legislação em vigor.

2 — As dúvidas e omissões que se suscitem na aplicação deste Regulamento serão resolvidas pelo Executivo da Junta de Freguesia.

Artigo 27.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento de Utilização e Funcionamento do Pavilhão Desportivo Municipal do Sobralinho, aprovado em Assembleia de Freguesia em 18 de setembro de 2015, assim como todas as normas avulsas.

Artigo 28.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital.

18 de setembro de 2015. — O Presidente da União de Freguesias, *Afonso Costa.*

209045654

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MADALENA E BESELGA

Aviso n.º 12801/2015

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri do período experimental

Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no artigo 6.º e na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 38.º do anexo à Lei supramencionada, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho, da carreira e categoria de Assistente Operacional, para constituição vínculo de emprego público por tempo indeterminado, aberto pelo no Aviso n.º 5438/2015, no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 95, de 18 de maio e após negociação do posicionamento remuneratório, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Paulo Jorge Garcia Trindade, com data de início a 01 de outubro de 2015, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória e com o nível remuneratório 1 da tabela remuneratória única, equivalente a 505,00 €. Para os efeitos previstos nos artigos 45.º, 46.º e 49.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri do período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Arlindo Nunes, Presidente da Junta de Freguesia;
1.º Vogal Efetivo: Carlos Lopes, Secretário da Junta de Freguesia;
2.º Vogal Efetivo: Orlando Narciso, Tesoureiro da Junta de Freguesia;
1.º Vogal Suplente: Telma Lucas, Assistente Técnica da Freguesia;
2.º Vogal Suplente: Maria Odete Baptista; Assistente Operacional da Freguesia;

O período experimental inicia-se a 01 de outubro de 2015, terá a duração de 90 dias e será avaliado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (0{,}60 \times ER) + (0{,}30 \times R) + (0{,}10 \times AF)$$

sendo que:

CF — Classificação final;
ER — Elementos recolhidos pelo júri;
R — Relatório;
AF — Ações de formação frequentadas.

A avaliação final de período experimental traduz-se numa escala de 0 a 20 valores.

22 de outubro de 2015. — O Presidente da União das Freguesias de Madalena e Beselga, *Arlindo Nunes*.

309045087

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MASSAMÁ E MONTE ABRAÃO

Aviso n.º 12802/2015

Lista Unitária de Ordenação Final Homologada

Procedimento concursal comum para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente Técnico.

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para constituição jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho na categoria de Assistente Técnico, aberto pelo aviso n.º 12184/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 210, de 30 de outubro de 2014, retificado pela declaração n.º 67/2015, em 22 de janeiro de 2015 — Referência 2, homologada em reunião de executivo pelo Presidente União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão em 20 de outubro de 2015:

Nos termos dos n.º 4 e n.º 5 do artigo 36.º, conjugado com a alínea *a*) do n.º 3 do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, os candidatos foram notificados do ato de homologação da lista unitária de ordenação final, encontrando-se disponível para consulta nas instalações da União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão e na sua página eletrónica.

27 de outubro de 2015. — O Presidente da União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão, *Dr. Pedro Alexandre de Oliveira Brás*.

309058185

PARTE I

BANCO MADESANT — SOCIEDADE UNIPESSOAL, S. A.

Balanço n.º 17/2015

Avenida Arriaga, 73, 2.º, Sala 211, 9000-060 Funchal.
Contribuinte fiscal n.º 511073267.
Capital social: 124.750.000,00 euros
C.R.C. da Zona Franca da Madeira n.º 01554

Balanço NCA (contas Individuais)

30 de setembro de 2015

(Euros)

Rubricas da instrução 23/2004 (referências indicativas)		Notas/ Quadros anexos	Ano			Ano anterior
			Valor antes de provisões, imparidade e amortizações	Provisões, imparidade e amortizações	Valor líquido	
			1	2	3=1−2	
	Ativo					
10+3300	Caixa e disponibilidades em bancos centrais		1 701,79		1 701,79	64,09

(Euros)

Rubricas da instrução 23/2004 (referências indicativas)		Notas/ Quadros anexos	Ano			Ano anterior
			Valor antes de provisões, imparidade e amortizações	Provisões, imparidade e amortizações	Valor líquido	
			1	2	3=1–2	
11+3301	Disponibilidades em outras instituições de crédito		153 332 464,37		153 332 464,37	145 405,67
152 (1)+1548(1)+ 158(1) + + 16+191(1)-3713(1)	Ativos financeiros detidos para negociação		2 671 159,51		2 671 159,51	4 937 614,24
152 (1)+1548(1)+158(1)+17+ +191(1)-3713(1)	Outros ativos financeiros ao justo valor através de resultados					
153+1548(1)+158(1)+18+ + 192-35221(1)-3531(1)- - 53888(1)-3713(1)	Ativos financeiros disponíveis para venda		3 628 351,44		3 628 351,44	3 826 370,24
13+150+158(1)+159(1)+198(1)+ +3303+3310(1)+34018(1)+ +3408(1)-350-3520-5210(1)- -35221(1)-3531(1)-5300- -53028(1)-3710	Aplicações em instituições de crédito		533 657 933,53		533 657 933,53	36 955 299,47
14+151+1540+158(1)+190+ +3304+3305+3310(1)+34008+ +340108-34880-3518-35211- -35221-3531-370-3711-3712- -5210(1)-53018-530208-53880	Crédito a clientes		521 205 571,45		521 205 571,45	1 174 802 544,63
156+158(1)+159(1)+22+3307+ +3310(1)+3402+355-3524- -3713(1)-5210(1)-53028(1)-5303	Investimentos detidos até à maturidade					
156+158(1)+159(1)+22+3307+ +3310(1)+3402+355-3524- -3713(1)-5210(1)-53028(1)-5303	Ativos com acordo de recompra					
21+3308	Derivados de cobertura					
25-3580-3713(1)	Ativos não concorrentes detidos para venda					
26-3581(1)	Propriedades de investimento					
27-3581(1)-360(1)	Outros ativos tangíveis		432 137,81	– 325 287,74	106 850,07	158 408,42
29-3582-3583-361	Ativos intangíveis		10 262,66	– 10 262,66		
24-357-3713(1)	Investimentos em filiais, associadas e empreendimentos conjuntos					
300	Ativos por impostos correntes					
301	Ativos por impostos diferidos					
12+157+158(1)+159 (1)+ +198(1)+31+32+3302+ +3310(1)+338+34018 (1)+ +3408(1)+348(1)-3584-3525- -371(1)+50(1) (2)-5210(1)- -53028(1)-5304-5308(1)+ +54(1) (3)	Outros ativos		2 045 533,60		2 045 533,60	1 771 605,34
	Total de Ativo		1 216 985 116,16	– 335 550,40	1 216 649 565,76	1 222 597 312,10

(1) Parte aplicável dos saldos destas rubricas.
(2) A rubrica 50 deverá ser inscrita no ativo se tiver saldo devedor e no passivo se tiver saldo credor.
(3) Os saldos devedores das rubricas 542 e 548 são inscritos no ativo e os saldos credores no passivo.

(Euros)

Rubricas da instrução 23/2004 (referências indicativas)		Notas/ Quadros anexos	Ano			Ano anterior
			Valor antes de provisões, imparidade e amortizações	Provisões, imparidade e amortizações	Valor líquido	
			1	2	3=1–2	
	Passivo					
38-3311(1)-3410+5200+ +5211(1)+5318(1)	Recursos de bancos centrais					
43	Passivos financeiros detidos para negociação					
39-3311(1)-3411+5201+ +5211(1)+5318(1)	Recursos de outras instituições de crédito		– 2 543,01		– 2 543,01	– 2 375,11
40+41-3311(1)-3412-3413+ +5202+5203+5211(1)+ +5310+5311	Recursos de clientes e outros empréstimos		– 119 135 730,89		– 119 135 730,89	– 119 198 584,37
42-3311(1)-3414+5204+ +5211(1)+5312	Responsabilidades representadas por títulos					

(Euros)

Rubricas da instrução 23/2004 (referências indicativas)		Notas/ Quadros anexos	Ano			Ano anterior
			Valor antes de provisões, imparidade e amortizações	Provisões, imparidade e amortizações	Valor líquido	
			1	2	3=1–2	
46-3311(1)-3415+5205+ +5211(1)+5313	Passivos financeiros associados a ativos transferidos					
44+5208	Derivados de cobertura					
45	Passivos não correntes detidos para venda					
47	Provisões		– 5 313 595,79		– 5 313 595,79	– 11 747 325,83
490	Passivos por impostos correntes		– 23 312,05		– 23 312,05	– 2 903 171,26
491	Passivos por impostos diferidos					
481	Instrumentos representativos de capital					
48-481-3311(1)-3416+5206+ +5211(1)+5314	Outros passivos subordinados					
51-3311(1)-3417-3418+ +50(1)(2)+5207+5211(1)+ +528+538+5318(1)+54 (1)(3)	Outros passivos		– 570 498,54		– 570 498,54	– 829 006,49
	Total de Passivo		– 125 045 680,28		– 125 045 680,28	– 134 680 463,06
	Capital					
55	Capital		– 124 750 000,00		– 124 750 000,00	– 24 750 000,00
602	Prémios de emissão					
57	Outros instrumentos de capital		– 498 797 897,07		– 498 797 897,07	– 498 797 897,07
58+59	Reservas de reavaliação		40 249,14		40 249,14	– 157 769,66
60-602+61	Outras reservas e resultados transitados		– 470 831 747,02		– 470 831 747,02	– 427 954 173,63
-56	(Ações próprias)					
64+65+66+67+68+69+7+8	Resultado do exercício		2 735 509,47		2 735 509,47	– 36 257 008,68
-63	(Dividendos antecipados)					
	Total de Capital		–1 091 603 885,48		–1 091 603 885,48	–1 087 916 849,04
	Total de Passivo + Capital		–1 216 649 565,76		–1 216 649 565,76	–1 222 597 312,10

(1) Parte aplicável dos saldos destas rubricas.
(2) A rubrica 50 deverá ser inscrita no ativo se tiver saldo devedor e no passivo se tiver saldo credor.
(3) Os saldos devedores das rubricas 542 e 548 são inscritos no ativo e os saldos credores no passivo.

30 de setembro de 2015. — O Conselho de Administração: *Norberto Quindós Rivas,* Presidente. — *Manuel Adolfo Borrero Medez,* vogal — *Cátia Vanessa Alves Henriques Fernandes,* vogal. — O Técnico Oficial de Contas, *José Duarte Gomes Figueira.*

309041458

PARTE J3

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público

Acordo coletivo de trabalho n.º 93/2015

Acordo Coletivo de Empregador Público celebrado entre o Município de Oliveira de Frades e o SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos

Preâmbulo

Considerando que a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, define um conjunto de matérias que podem ser objeto de regulamentação coletiva de trabalho;

Considerando que o Município de Oliveira de Frades, empenhado na maior eficácia e eficiência dos seus serviços, entende que a matéria da organização e duração do tempo de trabalho é merecedora de concreto ajustamento à realidade e especificidades próprias, justificando a celebração de Acordo que introduza o necessário ajustamento dos períodos de duração, semanal e diária de trabalho, às concretas necessidades e exigências dos serviços, proporcionando, em simultâneo, melhores condições de trabalho e de conciliação entre a vida profissional e pessoal dos seus trabalhadores, elevando, desse modo, níveis de motivação e produtividade,

É estabelecido, neste contexto, o presente Acordo Coletivo de Empregador Público:

Pelo Empregador Público:

Dr. José Maria Leite Martins, Secretário de Estado da Administração Pública;

Dr. Luís Manuel Martins Vasconcelos, Presidente da Câmara Municipal de Oliveira de Frades;

Pelo SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos:

José Joaquim Abraão, na qualidade de Secretário-Geral do SINTAP e José Ribeiro Jacinto dos Santos, na qualidade de Secretario Nacional do SINTAP, ambos mandatários do SINTAP

CAPÍTULO I

Área, Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de Aplicação

1 — O presente Acordo Coletivo de Empregador Público, abreviadamente designado por Acordo, aplica-se a todos trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas que exercem funções na Câmara Municipal de Oliveira de Frades, filiados nos sindicatos subscritores, bem como a todos os outros que, independentemente da sua filiação sindical, não deduzam oposição expressa nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 370.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, doravante também designada por LTFP.

2 — Para cumprimento do disposto no n.º 2 da alínea *g*) do artigo 365.º da LTFP, estima-se que serão abrangidos por este Acordo cerca de 156 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e sobrevigência

1 — O Acordo entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua Publicação na 2.ª série do *Diário da República* e vigora pelo prazo de um ano.

2 — Decorrido o prazo mencionado no número anterior, este Acordo renova-se sucessivamente por períodos de um ano.

3 — A denúncia e sobrevigência deste Acordo seguem os trâmites legais previstos no LTFP.

CAPÍTULO II

Duração e Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho e sua organização temporal

1 — Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 105.º da LTFP, fixa-se como limite máximo de duração de horário de trabalho em trinta e cinco horas semanais e sete diárias.

2 — Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho e, em qualquer caso, mais do que nove horas de trabalho por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração de trabalho suplementar.

3 — A regra da aferição do cumprimento do período normal de trabalho é diária, sem prejuízo do horário flexível.

4 — O Empregador Público não pode alterar unilateralmente os horários de trabalho individualmente acordados.

5 — Todas as alterações de horários devem ser fundamentadas e precedidas de consulta aos trabalhadores abrangidos e aos delegados sindicais, sendo posteriormente afixadas as alterações no órgão ou serviço com a antecedência mínima de sete dias em relação à data de início da alteração, ainda que vigore o regime de adaptabilidade previsto na cláusula 12.ª

6 — As alterações do horário de trabalho que impliquem acréscimo de despesas para os trabalhadores conferem-lhes o direito a uma compensação económica.

7 — Havendo trabalhadores no Empregador Público pertencentes ao mesmo agregado familiar, a fixação do horário de trabalho deve tomar sempre em conta esse facto.

Cláusula 4.ª

Modalidades de horário de trabalho

São previstas as seguintes modalidades de organização temporal de trabalho:

a) Horário rígido;
b) Horário flexível;
c) Jornada Contínua;
d) Horário desfasado;
e) Trabalho por turnos.

Cláusula 5.ª

Horários específicos

A requerimento do trabalhador e por despacho do dirigente máximo do serviço ou por quem tenha essa competência delegada, podem ser fixados horários de trabalho diferentes dos previstos na cláusula anterior, nomeadamente:

a) Nas situações previstas no regime de parentalidade definido pelo Código de Trabalho, conforme definido no artigo 4.º, alínea *d*) da LTFP;

b) Aos trabalhadores-estudantes, nos termos previstos no Código do Trabalho, conforme definido no artigo 4.º, alínea *f*) da LTFP

c) Aos trabalhadores que exerçam funções que, pela sua natureza, não se enquadrem nos restantes horários definidos.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

Horário rígido é a modalidade de horário de trabalho em que o cumprimento da duração semanal se reparte por dois períodos de trabalho diário, com horas de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso, nos seguintes termos:

a) Período da manhã — das 9 horas às 12 horas e trinta minutos;
b) Período da tarde — das 14 horas às 17 horas e trinta minutos

Cláusula 7.ª

Horário flexível

1 — Entende-se por horário flexível aquele que permite ao trabalhador gerir os seus tempos de trabalho e a sua disponibilidade, escolhendo as horas de entrada e saída.

2 — A adoção da modalidade de horário flexível e a sua prática não podem afetar o regular funcionamento do órgão ou serviço, especialmente no que diz respeito às relações com o público.

3 — Não podem ser prestadas, por dia, mais de nove horas de trabalho, incluindo a duração do trabalho suplementar;

4 — A adoção de horário flexível está sujeita à observância das seguintes regras:

a) A prestação de trabalho pode ser efetuada entre as 08 horas e as 20 horas, com dois períodos de presença obrigatória (plataformas fixas), das 10 horas às 12 horas e das 14 horas às 16 horas;
b) A interrupção obrigatória de trabalho diário é de uma hora;
c) O cumprimento da duração de trabalho deve ser aferido ao mês.

5 — Os trabalhadores sujeitos ao cumprimento de horário flexível e em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho estão obrigados a:

a) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo, em todo o caso, a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis originar, em caso algum, inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento dos serviços;
b) Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes de contactos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória;

6 — No final de cada período de referência, há lugar:

a) À marcação de falta, a justificar, por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho;
b) À atribuição de créditos de horas, até ao máximo de período igual à duração média diária do trabalho.

7 — Relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, o débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transposto para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de dez horas para o período do mês.

8 — Para efeitos do disposto no n.º 6 da presente cláusula, a duração média do trabalho é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais, e, nos serviços com funcionamento ao sábado, o que resultar do regulamento interno de horários de trabalho.

9 — A marcação de faltas previstas na alínea *a*) do n.º 6 é reportada ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

10 — A atribuição de créditos prevista na alínea *b*) do n.º 6 é feita no mesmo período (mês) que confere o direito à atribuição dos créditos de horas, podendo estes ser gozados no período (mês) seguinte àquele a que o respetivo crédito reporta.

Cláusula 8.ª

Jornada Contínua

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, excetuado um único período de descanso de 30 minutos que, para todos os efeitos, se considera como tempo de trabalho.

2 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho diário no máximo de uma hora;

3 — A jornada contínua pode ser autorizada nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;

b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
e) Trabalhador — Estudante;
f) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem;
g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 9.ª

Horário desfasado

1 — O horário desfasado é aquele que, embora mantendo inalterado em cada dia e semana, respetivamente, o período normal de trabalho diário e semanal, permite estabelecer serviço a serviço ou para determinadas carreiras ou categorias, e sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e saída.
2 — Havendo conveniência de serviço, é permitida a modalidade de horário desfasado, designadamente nos sectores ou serviços que, pela natureza das suas funções, seja necessária uma assistência permanente a outros serviços, com períodos de funcionamento muito dilatados.
3 — O horário desfasado é aplicável mediante proposta fundamentada dos serviços ao dirigente máximo do serviço, ou ao dirigente em quem esta competência tenha sido delegada, ouvidas as associações sindicais.
4 — O estabelecimento do horário desfasado e a distribuição dos trabalhadores pelos respetivos períodos de trabalho, compete, após cumprimento dos pressupostos previstos no presente Acordo, ao dirigente do respetivo serviço, desde que tenha competência delegada para o efeito, que deve dar conhecimento à unidade orgânica responsável pelo controlo de assiduidade dos diferentes períodos de entrada e saída aplicáveis e dos trabalhadores abrangidos por cada um deles.

Cláusula 10.ª

Trabalho por turnos

1 — Considera-se trabalho por turnos qualquer modo de organização do trabalho em equipa em que os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, incluindo o ritmo rotativo, que pode ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que implica que os trabalhadores podem executar o trabalho a horas diferentes no decurso de um dado período de dias ou semanas.
2 — O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal obrigatório, salvo acordo do trabalhador em sentido contrário.
3 — No horário por turnos os dias de descanso semanal, obrigatório e complementar, são os fixados nas respetivas escalas.
4 — Os dias de descanso, em cada período de sete dias, a que têm direito os trabalhadores que trabalham em regime de laboração contínua ou que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, corresponderão ao sábado e domingo, pelo menos de quatro em quatro semanas.
5 — Os serviços obrigam-se a afixar com, pelo menos, um mês de antecedência, as escalas de turno a vigorar no mês seguinte.
6 — O intervalo para refeição tem uma duração mínima de trinta minutos, sendo considerado, para todos os efeitos, como tempo de trabalho efetivo, desde que o trabalhador permaneça, nesse período, no espaço habitual de trabalho ou próximo dele.
7 — Os intervalos para refeições devem, em qualquer caso, recair totalmente dentro dos períodos a seguir indicados:

a) Almoço — entre as 12.00 e as 14.30 horas;
b) Jantar — entre as 18.00 e as 21.00 horas;
c) Ceia — entre as 02.00 e as 04.00 horas;

8 — Salvo o disposto no número seguinte, no período de tempo estabelecido para as refeições os trabalhadores podem ausentar-se dos seus locais de trabalho.
9 — Aos trabalhadores que não possam abandonar as instalações para tomarem as refeições, o Empregador Público obriga-se a facultar um local adequado para esse efeito.
10 — São permitidas trocas de turnos entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, desde que sejam acordadas entre eles e previamente aceites pelos serviços e não originem a violação de normas legais imperativas;
11 — Não serão admitidos os pedidos de trocas de turnos que impliquem a prestação de trabalho, no dia de descanso semanal obrigatório ou impliquem a prestação de trabalho em turnos consecutivos no mesmo dia (das 00.00 horas às 24.00 horas).
12 — O trabalhador que comprove a impossibilidade de trabalhar por turnos, por motivos de saúde do próprio, pode solicitar a alteração da modalidade de horário, cumprindo o seguinte procedimento:

a) A comprovação a que se refere o corpo deste número faz-se mediante parecer favorável quer do médico indicado pela Empregador Público, quer do médico do trabalhador;
b) Se os pareceres dos médicos das partes se revelarem de conteúdo divergente, será pedido um novo parecer a um terceiro médico, designado de comum acordo entre a Empregador Público e o trabalhador, caso em que o respetivo parecer será vinculativo para ambas as partes.

13 — O regime de turnos é permanente quando o trabalho for prestado em todos os sete dias da semana, semanal prolongado quando for prestado em todos os cinco dias úteis e no sábado ou domingo e semanal quando for prestado apenas de segunda-feira a sexta-feira.
14 — O regime de turnos é total quando for prestado em, pelo menos, três períodos de trabalho diário e parcial quando for prestado apenas em dois períodos.

Cláusula 11.ª

Trabalho noturno

1 — Considera-se trabalho noturno o trabalho prestado no período compreendido entre as 20 horas de um dia e as 07 horas do dia seguinte, para os trabalhadores inseridos nas seguintes carreiras e afetos às atividades de desporto, proteção civil, recolha de resíduos urbanos, águas e saneamento:

a) Carreira de assistente técnico;
b) Carreira de assistente operacional;
c) Carreira de Técnico Superior.

2 — Considera-se trabalhador noturno aquele que realiza durante o período noturno uma certa parte do seu tempo de trabalho anual, correspondente a, pelo menos, duas horas por dia.
3 — O trabalhador noturno não pode prestar mais de 9 horas num período de 24 horas em que execute trabalho noturno.
4 — O Empregador Público obriga-se a afixar, com um mês de antecedência, as escalas de trabalho noturno para vigorar no mês seguinte.

Cláusula 12.ª

Adaptabilidade

1 — Sem prejuízo da duração semanal prevista no presente Acordo, sempre que circunstâncias relevantes e devidamente fundamentadas o justifiquem, o período normal de trabalho pode ser definido em termos médios atendendo às necessidades imperiosas dos serviços e aos interesses superiores dos trabalhadores envolvidos, designadamente a conciliação da vida familiar com a vida profissional, observando-se os procedimentos previstos na Lei.
2 — Na modalidade de adaptabilidade prevista no número anterior, o aumento do período normal de trabalho tem como limites duas horas diárias e 45 horas semanais, a realizar em média num período de dois meses, estabelecendo-se o período de referência para a duração média do trabalho em quatro meses.
3 — O trabalho suplementar prestado por motivo de força maior não será contabilizado para efeitos de determinação dos limites referidos no número anterior.
4 — Nas semanas em que a duração do trabalho seja inferior a trinta e cinco horas, a redução diária não pode ser superior a duas horas, mas as partes podem acordar na redução da semana de trabalho em dias ou meios-dias, sem prejuízo do direito ao subsídio de refeição.
5 — O Empregador Público pode ainda celebrar acordo de adaptabilidade individual com o trabalhador, no qual defina o período normal de trabalho em termos médios com os limites constantes dos números 2 a 4 da presente cláusula.
6 — O acordo referido na cláusula anterior é celebrado por escrito, mediante proposta escrita do Empregador Público a qual se presume aceite caso o trabalhador não se oponha à mesma nos 14 dias seguintes ao seu conhecimento, aí incluídos os prazos de consulta à associação sindical respetiva nos termos legais aplicáveis.

Cláusula 13.ª

Isenção de horário de trabalho

1 — Para além dos casos previstos no n.º.1 do artigo 117.º da LTFP ou noutras disposições legais, podem gozar da isenção de horário, mediante celebração de acordo escrito com a respetivo Empregador público, os trabalhadores integrados nas seguintes carreiras e categorias:

a) Técnico Superior;
b) Coordenador técnico;

c) Encarregado Geral Operacional;

2 — A isenção de horário de trabalho só pode revestir a modalidade da observância dos períodos normais de trabalho acordados, prevista na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 118.º da LTFP.

3 — Os trabalhadores isentos de horários de trabalho não estão sujeitos aos limites máximos dos horários de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal obrigatório, aos feriados obrigatórios, aos dias e meios-dias de descanso complementar e o período mínimo de descanso de onze horas seguidas entre dois períodos de trabalho diário consecutivos e ao pagamento de trabalho suplementar nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 118.º da LTFP.

4 — Ao trabalhador que goza de isenção de horário não podem ser impostas as horas do início e do termo do período normal de trabalho diário, bem como dos intervalos de descanso.

Cláusula 14.ª

Trabalho Suplementar

1 — Considera-se trabalho suplementar todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.

2 — O trabalho suplementar pode ser prestado quando se destine a fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho, que não justifiquem a admissão do trabalhador, ou em casos de força maior, ou ainda quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para o Empregador Público, carecendo sempre de autorização prévia, exceto por motivo de força maior.

3 — O trabalhador é obrigado à prestação e trabalho suplementar salvo quando, havendo motivos atendíveis expressamente solicite a sua dispensa.

4 — Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior os trabalhadores nas seguintes condições:

a) Trabalhador deficiente;

b) Trabalhadora grávida, puérpera ou lactante e trabalhador com filhos ou descendentes ou afins de linha reta ou adotados com idade inferior a 12 anos ou portadores de deficiência;

c) Trabalhador com doença crónica;

d) Trabalhador-estudante, salvo em casos de força maior

Cláusula 15.ª

Limite anual da duração do trabalho suplementar

1 — O limite anual da duração do trabalho suplementar prestado nos termos da LTFP é de 200 horas para os trabalhadores inseridos nas seguintes carreiras e afetos às seguintes atividades:

a) Carreira de assistente operacional, nas atividades de limpeza urbana, recolha de resíduos sólidos urbanos, manutenção e conservação do espaço público;

b) Carreira de assistente operacional, nas atividades de abastecimento e manutenção da rede municipal de água e da qualidade da água para consumo humanos; da manutenção e do funcionamento da rede municipal de saneamento e tratamento de águas residuais; *c*) Carreira de assistente operacional, nas atividades de condução de veículos;

d) Carreira de assistente operacional, assistente técnico e técnico superior, nas atividades de realização de eventos e espetáculos, mercados e feiras;

e) Carreira de assistente operacional, nas atividades de apoio aos cemitérios e centro de recolha animal;

f) Carreira de técnico superior e assistente técnico, nas atividades de apoio aos Gabinetes de Apoio aos Eleitos e apoio ao funcionamento dos órgãos municipais;

g) Carreira de técnico superior, assistente técnico e assistente operacional, nas atividades de proteção civil e segurança municipal;

h) Outros trabalhadores, afetos ao cumprimento de idênticas obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas, independentemente da carreira na qual se integrem.

Cláusula 16.ª

Interrupção Ocasional

1 — São consideradas como compreendidas no tempo de trabalho as interrupções ocasionais no período de trabalho diário:

a) As inerentes à satisfação de necessidades pessoais inadiáveis do trabalhador;

b) As resultantes do consentimento do Empregador Público;

c) As ditadas por motivos técnicos, nomeadamente limpeza, manutenção ou afinação de equipamentos, mudança de programas de produção, carga ou descargas de mercadorias, falta de matéria-prima ou energia ou fatores climatéricos que afetem a atividade do órgão ou serviço;

d) As impostas por normas especiais de higiene, saúde e segurança no trabalho;

2 — As interrupções ocasionais não podem dar origem a um dia completo de ausência do serviço e só podem ser concedidas desde que não afetem o funcionamento do serviço.

Cláusula 17.ª

Teletrabalho

1 — Considera-se teletrabalho a prestação laboral realizada com subordinação jurídica, habitualmente fora do órgão ou serviço do Empregador Público, e através do recurso a tecnologias de informação e de comunicação, designadamente, a execução de tarefas com autonomia técnica tais como a elaboração de estudos, pareceres e informações de carácter técnico-científico.

2 — Para os efeitos do disposto no artigo 167.º do Código do Trabalho, a duração inicial do acordo escrito entre o Empregador Público e o trabalhador que estabeleça o regime de teletrabalho não pode exceder três anos, podendo cessar, durante os primeiros trinta dias de execução.

3 — Cessado o acordo pelo período estipulado, o trabalhador tem direito a retomar a prestação de trabalho nos termos em que o vinha fazendo antes do exercício de funções em regime de teletrabalho, não podendo ser prejudicado nos seus direitos.

4 — Quando seja admitido um trabalhador para o exercício de funções em regime de teletrabalho, do respetivo contrato deve constar a atividade que este exercerá aquando da respetiva cessação, se for o caso.

CAPÍTULO III

Segurança e saúde no trabalho

Cláusula 18.ª

Princípios gerais

1 — Constitui dever do Empregador Público instalar os trabalhadores em boas condições nos locais de trabalho, nomeadamente no que diz respeito à segurança, saúde no trabalho e prevenção de doenças profissionais.

2 — O Empregador Público obriga-se a criar e manter serviços responsáveis pelo exato cumprimento no disposto no número anterior, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

3 — O Empregador Público obriga-se a cumprir a legislação em vigor em matéria de prevenção da segurança e saúde no trabalho e manter os trabalhadores informados sobre as normas correspondentes.

Cláusula 19.ª

Deveres específicos do Empregador Público

O Empregador Público é obrigado a:

a) Manter os edifícios, instalações, equipamentos e locais de trabalho em condições de higiene e segurança, conforme as disposições legais em vigor, de forma a que os trabalhadores se encontrem protegidos contra riscos de acidentes e doenças profissionais;

b) Instruir os trabalhadores quanto aos riscos que comportam as respetivas ocupações e às precauções a tomar;

c) Promover a colaboração de todo o pessoal na realização e manutenção das melhores condições possíveis de segurança, Higiene e saúde;

d) Promover a colaboração de todo o pessoal na realização e manutenção das melhores condições possíveis de segurança, higiene e saúde;

e) Fornecer aos trabalhadores o equipamento individual de proteção que em função do trabalho que cada colaborador desempenha seja adaptado ao respetivo posto de trabalho, segundo se encontra definido por legislação aplicável, norma interna ou pelos serviços competentes;

f) Dar o seu apoio à comissão de segurança, higiene e saúde e aos representantes eleitos dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde e conceder-lhes todas as facilidades para o cabal desempenho das suas funções;

g) Consultar a comissão de segurança, higiene e saúde e os representantes eleitos dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde sempre que as questões relativas a estas matérias o justifiquem;

h) Tomar as medidas ao seu alcance para dar seguimento às recomendações da comissão de higiene e segurança;

i) Fornecer aos trabalhadores as normas legais, convencionais e regulamentares sobre prevenção de segurança, higiene e saúde;

j) Em tudo quanto for omisso nas alíneas anteriores, aplica-se o disposto na legislação aplicável.

Cláusula 20.ª

Obrigações dos trabalhadores

1 — Constituem obrigações dos trabalhadores:

a) Cumprir as prescrições de segurança e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis e as instruções determinadas com esse fim pelo Empregador Público;

b) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das outras pessoas que possam ser afetadas pelas suas ações ou omissões no trabalho;

c) Utilizar corretamente, e segundo as instruções transmitidas pelo Empregador Público, máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos de proteção coletiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;

d) Cooperar para a melhoria do sistema de segurança e saúde no trabalho;

e) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico as avarias e deficiências por si detetadas que se lhes afigurem suscetíveis de originarem perigo grave e eminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de proteção;

f) Em caso de perigo grave e eminente, não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico, adotar as medidas e instruções estabelecidas para tal situação.

2 — Os trabalhadores não podem ser prejudicados por causa dos procedimentos adotados na situação referida na alínea *f*) do número anterior, nomeadamente em virtude de, em caso de perigo grave e eminente que não possa ser evitado, se afastarem do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa, ou tomarem medidas para a sua própria segurança ou a de terceiros.

3 — Se a conduta do trabalhador tiver contribuído para originar a situação de perigo, o disposto no número anterior não prejudica a sua responsabilidade, nos termos gerais.

4 — As medidas e atividades relativas à segurança e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposo das respetivas obrigações.

5 — As obrigações dos trabalhadores no domínio da segurança e saúde nos locais de trabalho não excluem a responsabilidade do Empregador Público pela segurança e a saúde daqueles em todos os aspetos relacionados com o trabalho.

Cláusula 21.ª

Equipamento individual

1 — Compete ao Empregador Público fornecer as fardas e demais equipamentos de trabalho, que sejam necessárias utilizar pelos trabalhadores, em função dos riscos profissionais a que estão expostos;

2 — Na escolha de tecidos e dos artigos de segurança, deve ser consultada a comissão de higiene e segurança, e deverão ser tidas em conta as condições climatéricas do local e do período do ano, nos termos da legislação aplicável, e deve ter-se em conta a legislação específica para cada setor profissional.

3 — O Empregador Público suportará os encargos com a deterioração das fardas, equipamentos, ferramentas ou utensílios de trabalho, ocasionada por acidente ou uso inerente ao trabalho prestado.

Cláusula 22.ª

Locais para refeição

Sem prejuízo da existência de um refeitório geral, nos casos em que se revele indispensável, nomeadamente por motivos relacionados com a duração e horário de trabalho, o Empregador Público porá à disposição dos trabalhadores um local condigno, arejado e asseado, servido de água potável, com mesas e cadeiras suficientes e equipado com os eletrodomésticos que sejam minimamente necessários à confeção e aquecimento de refeições ligeiras.

Cláusula 23.ª

Vestiários, lavabos e balneários

O Empregador Público obriga-se a instalar os trabalhadores em boas condições de higiene e segurança, provendo os locais de trabalho com os requisitos necessários e indispensáveis, incluindo a existência de vestiários, lavabos e balneários para uso dos trabalhadores.

Cláusula 24.ª

Medicina no trabalho

O Empregador Público promove a vigilância adequada da saúde dos trabalhadores em função dos riscos a que se encontram expostos nos locais de trabalho, mediante serviços de medicina no trabalho.

Cláusula 25.ª

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho

1 — O Empregador Público cria uma Comissão de Segurança e Saúde no Trabalho, de composição paritária.

2 — No âmbito de cada Comissão de Segurança e Saúde no Trabalho pode ser criada uma comissão permanente, de composição também paritária, com o número máximo de 4 elementos no total.

3 — Os representantes dos trabalhadores em matéria de segurança e saúde no trabalho, são eleitos pelos trabalhadores por voto direto e secreto segundo o princípio da representação pelo método de *Hondt*.

4 — Só podem concorrer listas apresentadas pelas organizações sindicais que tenham trabalhadores representados na empresa ou listas que se apresentem subscritas, no mínimo, por 20 % dos trabalhadores da empresa, não podendo nenhum trabalhador subscrever ou fazer parte de mais de uma lista.

5 — Cada lista deve indicar um número de candidatos efetivos igual ao dos lugares elegíveis e igual número de candidatos suplentes.

6 — O mandato dos representantes dos trabalhadores é de três anos.

7 — A substituição dos representantes dos trabalhadores só é admitida no caso de renúncia ou impedimento definitivo, cabendo a mesma aos candidatos efetivos e suplentes pela ordem indicada na respetiva lista.

8 — Os representantes dos trabalhadores dispõem, para o exercício das suas funções, de um crédito de cinco horas por mês.

9 — O crédito de horas referido no número anterior não é acumulável com créditos de horas de que o trabalhador beneficie por integrar outras estruturas representativas dos trabalhadores.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Cláusula 26.ª

Comissão Paritária

1 — É criada a Comissão Paritária para a interpretação deste Acordo.

2 — A Comissão Paritária é composta por dois membros de cada parte.

3 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

4 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à Direção-Geral da Administração e do Emprego Público ("DGAEP"), abreviadamente designada por DGAEP, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.

5 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DGAEP, com antecedência de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

6 — A presidência da Comissão Paritária é exercida anual e alternadamente pelas partes.

7 — A Comissão Paritária só pode deliberar desde que estejam presentes metade dos membros representante de cada parte.

8 — As deliberações da Comissão Paritária são tomadas por unanimidade e enviadas à DGAEP, para depósito e publicação, passando a constituir parte integrante deste Acordo.

9 — As reuniões da Comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora, agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.

10 — As reuniões da Comissão Paritária realizam-se nas instalações do Empregador Público, em local designado para o efeito.

11 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, as quais são assinadas na reunião seguinte pelos presentes.

12 — As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes.

13 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 27.ª

Divulgação

As partes obrigam-se a distribuir pelos trabalhadores que são abrangidos pelo presente acordo, bem como pelos que vierem a sê-lo, no respetivo ato de admissão, cópia do presente Acordo.

Cláusula 28.ª

Participação dos trabalhadores

1 — O Empregador Público compromete-se a reunir sempre que se justifique com as associações sindicais subscritoras para análise e discussão de aspetos que digam respeito aos trabalhadores.

2 — Os delegados sindicais têm direito a afixar no interior do órgão, serviço ou na página da intranet, em local e área apropriada, para o efeito reservado pelo Empregador Público, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos do funcionamento normal do órgão ou serviços.

Cláusula 29.ª

Resolução de conflitos coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente Acordo, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designado com prontidão os seus representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Lisboa, 02 de outubro de 2015.

Pelo Empregador Público:

José Maria Leite Martins, Secretário de Estado da Administração Pública.

Luís Manuel Martins Vasconcelos, Presidente da Câmara Municipal de Oliveira de Frades.

Pela Associação Sindical:

José Joaquim Abraão, na qualidade de Secretário-Geral e mandatário do SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos

José Ribeiro Jacinto dos Santos, na qualidade de Secretário Nacional e mandatário do SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos.

Depositado em 8 de outubro de 2015, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 92/2015, a fls. 46 do livro n.º 1.

21 de outubro de 2015. — A Diretora-Geral, *Maria Joana de Andrade Ramos*.

209043937

Acordo coletivo de trabalho n.º 94/2015

Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública Celebrado entre o Município do Sardoal, a FESAP — Federação de Sindicatos da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos e o SNBP — Sindicato Nacional dos Bombeiros Profissionais.

Preâmbulo

Considerando que o Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, define um conjunto de matérias que podem ser objeto de regulamentação coletiva de trabalho;

Considerando que o Município de Sardoal, empenhado na maior eficácia e eficiência dos serviços municipais, entende que a matéria da organização e duração do tempo de trabalho é merecedora de concreto ajustamento à realidade e especificidades deste Município, justificando a celebração de Acordo que introduza o necessário ajustamento dos períodos de duração, semanal e diária de trabalho, às concretas necessidades e exigências dos serviços municipais, proporcionando, em simultâneo, melhores condições de trabalho e de conciliação entre a vida profissional e pessoal dos seus trabalhadores, elevando, desse modo, níveis de motivação e produtividade, é estabelecido, neste contexto, o presente Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública, entre:

O Município de Sardoal, o SNBP — Sindicato Nacional dos Bombeiros Profissionais e a FESAP — Federação Sindical da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos, em representação de SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos, SPZN — Sindicato dos Professores Zona Norte, SPZC — Sindicato dos Professores Zona Centro, SNEET — Sindicato Nacional dos Engenheiros, Engenheiros Técnicos e Arquitetos, SOJ — Sindicato dos Oficiais de Justiça, SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas, SINAPE — Sindicato Nacional dos Profissionais da Educação, STAAE Zona Centro — Sindicato dos Técnicos Superiores, Assistentes e Auxiliares de Educação da Zona Centro, STAAE Zona Sul e RA — Sindicato dos Técnicos Administrativos e Auxiliares de Educação da Zona Sul e Regiões Autónomas, STAAE Zona Norte — Técnicos Superiores, Assistentes e Auxiliares de Educação da Zona Norte, SDPA — Sindicato Democrático dos Professores dos Açores, SINDITE — Sindicato dos Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica, SINDEP — Sindicato Nacional e Democrático dos Professores.

CAPÍTULO I

Área, Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de Aplicação

1 — O presente Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública, abreviadamente designado por Acordo, aplica-se aos trabalhadores filiados nos Sindicatos subscritores, vinculados em regime de contrato de trabalho em funções públicas que exercem funções no Município de Sardoal, doravante também designada por Município ou por Entidade Empregadora Pública.

2 — Para cumprimento do disposto na alínea *g*) do n.º.2 do artigo 365.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, doravante também designada por LTFP, estima-se que este Acordo possa abranger a totalidade dos trabalhadores (155).

3 — O Acordo aplica-se ainda, a todos os trabalhadores do Município, que durante a vigência do mesmo se venham a filiar num dos sindicatos subscritores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e sobrevigência

1 — O Acordo entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua Publicação na 2.ª série do *Diário da República* e vigora pelo prazo de um ano.

2 — Decorrido o prazo mencionado no número anterior, este Acordo renova-se sucessivamente por períodos de um ano.

3 — A denúncia e sobrevigência deste Acordo seguem os trâmites legais previstos na LTFP.

CAPÍTULO II

Duração e Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho e sua organização temporal

1 — De acordo com o disposto no artigo 105.º, n.º 3 da LTFP e respetiva regulamentação, a duração dos períodos normais de trabalho será de trinta e cinco horas semanais e sete diárias.

2 — Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho e, em qualquer caso, mais do que nove horas de trabalho por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração de trabalho suplementar.

3 — A regra da aferição do cumprimento do período normal de trabalho é diária, sem prejuízo do horário flexível.

4 — A Entidade Empregadora pública não pode alterar unilateralmente os horários de trabalho individualmente acordados.

5 — Todas as alterações de horários devem ser fundamentadas e precedidas de consulta aos trabalhadores abrangidos e aos delegados sindicais, sendo posteriormente afixadas as alterações no órgão ou serviço com a antecedência mínima de sete dias em relação à data de início da alteração, ainda que vigore o regime de adaptabilidade previsto na cláusula 12.ª

6 — As alterações do horário de trabalho que impliquem acréscimo de despesas para os trabalhadores conferem-lhes o direito a uma compensação económica.

7 — Havendo trabalhadores do Município pertencentes ao mesmo agregado familiar, a fixação do horário de trabalho devem tomar sempre em conta esse facto, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 4.ª

Modalidades de horário de trabalho

1 — São previstas as seguintes modalidades de organização temporal de Trabalho:

a) Horário rígido;
b) Horário flexível;
c) Jornada Contínua;
d) Horário desfasado;
e) Trabalho por turnos;

Cláusula 5.ª

Horários específicos

A requerimento do trabalhador e por despacho do/a Presidente da Câmara ou por quem tenha essa competência delegada, podem ser fixados horários de trabalho específicos, nomeadamente:

a) Nas situações previstas no regime de parentalidade definido pelo Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, conforme preceituado pelo artigo 4.º, n.º 1, alínea *d*) da LTFP;

b) A trabalhadores-estudantes, nos termos do artigo 90.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro;
c) Aos trabalhadores que exerçam funções que, pela sua natureza, não se enquadrem nos restantes horários definidos e sujeitas a consulta prévia dos trabalhadores abrangidos, através das suas organizações representativas.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

Horário rígido é a modalidade de horário de trabalho em que o cumprimento da duração semanal se reparte por dois períodos de trabalho diário, com horas de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

Cláusula 7.ª

Horário flexível

1 — Entende-se por horário flexível aquele que permite ao trabalhador gerir os seus tempos de trabalho e a sua disponibilidade, escolhendo as horas de entrada e saída.
2 — A adoção da modalidade de horário flexível e a sua prática não podem afetar o regular funcionamento do órgão ou serviço, especialmente no que diz respeito às relações com o público.
3 — Não podem ser prestadas, por dia, mais de nove horas de trabalho, incluindo a duração do trabalho suplementar;
4 — A adoção de horário flexível está sujeita à observância das seguintes regras:

a) A prestação de trabalho pode ser efetuada entre as 08:30 horas e as 19:30 horas, com dois períodos de presença obrigatória (plataformas fixas), das 10 horas às 12 horas e das 14:30 horas às 16:30 horas;
b) A interrupção obrigatória de trabalho diário tem duração não inferior a uma hora;
c) O cumprimento da duração de trabalho deve ser aferido ao mês.

5 — Os trabalhadores sujeitos ao cumprimento de horário flexível e em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho estão obrigados a:

a) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo, em todo o caso, a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis originar, em caso algum, inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento dos serviços;
b) Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes de contactos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória;

6 — No final de cada período de referência, há lugar:

a) À marcação de falta, a justificar, por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho;
b) À atribuição de créditos de horas, até ao máximo de período igual à duração média diária do trabalho.

7 — Relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, o débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transposto para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de dez horas para o período do mês.
8 — Para efeitos do disposto no n.º 6 da presente cláusula, a duração média do trabalho é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais, e, nos serviços com funcionamento ao sábado, o que resultar do regulamento interno de horários de trabalho.
9 — A marcação de faltas previstas na alínea *a*) do n.º 6 é reportada ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.
10 — A atribuição de créditos prevista na alínea *b*) do n.º 6 é feita no mês seguinte àquele a que o respetivo crédito se reporta.
11 — O horário flexível é aplicável ainda, para efeitos de conciliação da atividade profissional com a vida familiar, aos trabalhadores com filhos menores de 12 anos ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica que com eles vivam em comunhão de mesa e habitação.

Cláusula 8.ª

Jornada Contínua

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, excetuado um único período de descanso não superior a 30 minutos que, para todos os efeitos, se considera como tempo de trabalho.
2 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho diário nunca superior a uma hora, a fixar no regulamento interno de horários de trabalho.
3 — A jornada contínua pode ser autorizada nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
e) Trabalhador — Estudante;
f) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem;
g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado

4 — Quando a natureza, as características e as funções do serviço ou unidade orgânica o justifiquem, as jornadas contínuas podem ser organizadas em regimes de turnos.

Cláusula 9.ª

Horário desfasado

1 — O horário desfasado é aquele que, embora mantendo inalterado em cada dia e semana, respetivamente, o período normal de trabalho diário e semanal, permite estabelecer serviço a serviço ou para determinadas carreiras ou categorias, e sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e saída.
2 — Havendo conveniência de serviço, é permitida a modalidade de horário desfasado, designadamente nos sectores ou serviços que, pela natureza das suas funções, seja necessária uma assistência permanente a outros serviços, com períodos de funcionamento muito dilatados.
3 — O horário desfasado é aplicável mediante proposta fundamentada dos serviços ao/à Presidente da Câmara, ou ao dirigente em quem esta competência tenha sido delegada, ouvidas as associações sindicais.
4 — O estabelecimento do horário desfasado e a distribuição dos trabalhadores pelos respetivos períodos de trabalho, compete, após cumprimento dos pressupostos previstos no presente Acordo, ao dirigente do respetivo serviço, desde que tenha competência delegada para o efeito, que deve dar conhecimento à unidade orgânica responsável pelo controlo de assiduidade dos diferentes períodos de entrada e saída aplicáveis e dos trabalhadores abrangidos por cada um deles.

Cláusula 10.ª

Trabalho por turnos

1 — Considera-se trabalho por turnos qualquer modo de organização do trabalho em equipa em que os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, incluindo o ritmo rotativo, que pode ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que implica que os trabalhadores podem executar o trabalho a horas diferentes no decurso de um dado período de dias ou semanas.
2 — O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal obrigatório, salvo acordo do trabalhador em sentido contrário.
3 — No horário por turnos os dias de descanso semanal, obrigatório e complementar, são os fixados nas respetivas escalas.
4 — Os dias de descanso, em cada período de sete dias, a que têm direito os trabalhadores que trabalham em regime de laboração contínua ou que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, corresponderão ao sábado e domingo, pelo menos de quatro em quatro semanas.
5 — Os serviços obrigam-se a afixar com, pelo menos, um mês de antecedência, as escalas de turno a vigorar no mês seguinte.
6 — O intervalo para refeição tem uma duração mínima de trinta minutos, sendo considerado, para todos os efeitos, como tempo de trabalho efetivo, desde que o trabalhador permaneça, nesse período, no espaço habitual de trabalho ou próximo dele.
7 — Os intervalos para refeições devem, em qualquer caso, recair totalmente dentro dos períodos a seguir indicados:

a) Almoço — entre as 12.00 e as 14.30 horas;
b) Jantar — entre as 18.00 e as 21.00 horas;
c) Ceia — entre as 02.00 e as 04.00 horas;

8 — Salvo o disposto no número seguinte, no período de tempo estabelecido para as refeições os trabalhadores podem ausentar-se dos seus locais de trabalho.
9 — Aos trabalhadores que não possam abandonar as instalações para tomarem as refeições, o Município obriga-se a facultar um local adequado para esse efeito.

10 — São permitidas trocas de turnos entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, desde que sejam acordadas entre eles e previamente aceites pelos serviços e não originem a violação de normas legais imperativas;

11 — Não serão admitidos os pedidos de trocas de turnos que impliquem a prestação de trabalho, no dia de descanso semanal obrigatório ou impliquem a prestação de trabalho em turnos consecutivos no mesmo dia (das 00.00 horas às 24.00 horas).

12 — O trabalhador que comprove a impossibilidade de trabalhar por turnos, por motivos de saúde do próprio, pode solicitar a alteração da modalidade de horário, cumprindo o seguinte procedimento:

a) A comprovação a que se refere o corpo deste número faz-se mediante parecer favorável quer do médico indicado pela Entidade Empregadora Pública, quer do médico do trabalhador;

b) Se os pareceres dos médicos das partes se revelarem de conteúdo divergente, será pedido um novo Parecer a um terceiro médico, designado de comum acordo entre a Entidade Empregadora Pública e o trabalhador, caso em que o respetivo parecer será vinculativo para ambas as partes.

13 — O regime de turnos é permanente quando o trabalho for prestado em todos os sete dias da semana, semanal prolongado quando for prestado em todos os cinco dias úteis e no sábado ou domingo e semanal quando for prestado apenas de segunda-feira a sexta-feira.

14 — O regime de turnos é total quando for prestado em, pelo menos, três períodos de trabalho diário e parcial quando for prestado apenas em dois períodos.

Cláusula 11.ª

Trabalho noturno

1 — Considera-se trabalho noturno o trabalho prestado no período compreendido entre as 20 horas de um dia e as 07 horas do dia seguinte, para os trabalhadores inseridos nas seguintes carreiras e afetos às seguintes atividades:

a) Carreira de assistente operacional e assistente técnico, no serviço de proteção civil, e nas atividades de apoio em recintos culturais e desportivos;

b) Carreira de assistente operacional, na atividade de recolha de lixo;

2 — Considera-se trabalhador noturno aquele que realiza durante o período noturno uma certa parte do seu tempo de trabalho anual, correspondente a, pelo menos, duas horas por dia.

3 — O trabalhador noturno não pode prestar mais de 9 horas num período de 24 horas em que execute trabalho noturno.

4 — O Município obriga-se a afixar, com um mês de antecedência, as escalas de trabalho noturno para vigorar no mês seguinte.

Cláusula 12.ª

Adaptabilidade

1 — O Município pode celebrar acordo de adaptabilidade individual com o trabalhador, no qual defina o período normal de trabalho em termos médios, e em que o limite diário pode ser aumentado até duas horas diárias e 45 horas semanais, a realizar em média num período de dois meses, estabelecendo-se o período de referência para a duração média do trabalho em quatro meses.

2 — O trabalho suplementar prestado por motivo de força maior não será contabilizado para efeitos de determinação dos limites referidos no número anterior.

3 — Nas semanas em que a duração do trabalho seja inferior a trinta e cinco horas, a redução diária não pode ser superior a duas horas, mas as partes podem acordar na redução da semana de trabalho em dias ou meios-dias, sem prejuízo do direito ao subsídio de refeição.

4 — O acordo referido no número anterior é celebrado por escrito, mediante proposta escrita do Município, a qual se presume aceite caso o trabalhador não se oponha à mesma nos 14 dias seguintes ao seu conhecimento, aí incluídos os prazos de consulta à associação sindical respetiva nos termos do n.º 2 do artigo 217.º da Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro.

Cláusula 13.ª

Banco de Horas

1 — Sem prejuízo da duração semanal de trabalho prevista no presente acordo, e sempre que circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem e, desde que obtido o acordo de, pelo menos, 75 % do conjunto de trabalhadores de uma equipa, secção ou unidade orgânica, o período normal de trabalho diário pode ser aumentado até 2 horas diárias e pode atingir 45 horas semanais, tendo o acréscimo por limite de 100 horas, com período de aferição semestral.

2 — A compensação do trabalho prestado em acréscimo efetua-se por redução equivalente no período de trabalho e, ou alargamento no período de férias, que deve ser utilizado no semestre seguinte ao do acréscimo de trabalho.

3 — A utilização da redução no período de trabalho como compensação do trabalho prestado em acréscimo, depende de informação a prestar pelo trabalhador ao Município, com a antecedência mínima de 8 dias relativamente à data de início do período de redução, ou na sua falta, do Município, o qual cumprirá os procedimentos definidos, quanto à informação a prestar, com a antecedência mínima de 15 dias.

4 — O recurso ao banco de horas deve ser particularmente fundamentado, atendendo às necessidades imperiosas dos serviços e aos interesses superiores dos trabalhadores envolvidos, designadamente a conciliação da vida familiar com a vida profissional, dependendo de prévia comunicação ao trabalhador quanto à necessidade de prestação de trabalho nos termos do n.º 1, por escrito, com a antecedência mínima de 15 dias.

5 — O Município pode ainda celebrar acordo de banco de horas individual com o trabalhador, podendo, neste caso, o período normal de trabalho ser aumentado até 2 horas diárias e atingir 45 horas semanais, tendo o acréscimo por limite 150 horas por ano.

6 — O acordo referido no número anterior é celebrado por escrito, a requerimento do trabalhador ou mediante proposta escrita do Município, a qual se presume aceite caso o trabalhador não se oponha à mesma nos 14 dias seguintes ao seu conhecimento, aí incluídos os prazos de consulta à associação sindical respetiva nos termos do n.º 2 do artigo 217.º da Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro, e deverá prever os termos em que se processará a redução equivalente no período de trabalho, como compensação do trabalho prestado em acréscimo.

Cláusula 14.ª

Isenção de horário de trabalho

1 — Para além dos casos previstos no n.º 1 do artigo 117.º do LTFP ou noutras disposições legais, podem gozar da isenção de horário, mediante celebração de acordo escrito com a respetiva entidade empregadora pública, os trabalhadores integrados nas seguintes carreiras e categorias:

a) Técnico Superior;
b) Coordenador técnico;
c) Encarregado Geral Operacional;

2 — A isenção de horário de trabalho só pode revestir a modalidade da observância dos períodos normais de trabalho acordados, prevista na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 118.º do LTFP

3 — A isenção de horário não prejudica o direito aos dias de descanso semanal obrigatório, aos feriados obrigatórios, aos dias e meios-dias de descanso complementar e o período mínimo de descanso de onze horas seguidas entre dois períodos de trabalho diário consecutivos e ao pagamento de trabalho suplementar nos termos do disposto no n. º2 do artigo 226.º da Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 120.º da LTFP.

4 — Ao trabalhador que goza de isenção de horário não podem ser impostas as horas do início e do termo do período normal de trabalho diário, bem como dos intervalos de descanso.

5 — As partes podem fazer cessar o regime de isenção, nos termos do acordo que o institua.

6 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de regras específicas de aferição do seu cumprimento quando o trabalho seja prestado fora das instalações do serviço onde o colaborador está afeto.

Cláusula 15.ª

Trabalho suplementar

1 — Considera-se trabalho suplementar, todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.

2 — O trabalho suplementar pode ser prestado quando se destine a fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho, que não justifiquem a admissão do trabalhador, ou em casos de força maior, ou ainda quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para o Município, carecendo sempre de autorização prévia, exceto por motivo de força maior.

3 — O trabalhador é obrigado à prestação e trabalho suplementar salvo quando, havendo motivos atendíveis expressamente solicite a sua dispensa.

4 — Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior os trabalhadores nas seguintes condições:

a) Trabalhador deficiente;

b) Trabalhadora grávida, puérpera ou lactante e trabalhador com filhos ou descendentes ou afins de linha reta ou adotados com idade inferior a 12 anos ou portadores de deficiência;
c) Trabalhador com doença crónica;
d) Trabalhador-estudante, salvo em casos de força maior.

Cláusula 16.ª

Limite anual da duração do trabalho suplementar

1 — O limite anual da duração do trabalho suplementar prestado nas condições previstas no n.º 2 do artigo 120.º da LTFP é de 150 horas.

Cláusula 17.ª

Interrupção Ocasional

1 — Nos termos dos artigos 102, n.º 2 e do artigo 101.º da LTFP conjugado com o artigo 197.º, n.º 2 da Lei 7/2009, de 12 de fevereiro são consideradas compreendidas no tempo de trabalho as interrupções ocasionais no período de trabalho diário:

a) As inerentes à satisfação de necessidades pessoais inadiáveis do trabalhador;
b) As resultantes do consentimento da entidade empregadora pública;
c) As ditadas por motivos técnicos, nomeadamente limpeza, manutenção ou afinação de equipamentos, mudança de programas de produção, carga ou descargas de mercadorias, falta de matéria-prima ou energia ou fatores climatéricos que afetem a atividade do órgão ou serviço;
d) As impostas por normas especiais de higiene, saúde e segurança no trabalho;

2 — As interrupções ocasionais não podem dar origem a um dia completo de ausência do serviço e só podem ser concedidas desde que não afetem o funcionamento do serviço.

Cláusula 18.ª

Teletrabalho

1 — Para efeitos dos LTFP, conjugada com a Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, considera-se teletrabalho a prestação laboral realizada com subordinação jurídica, habitualmente fora do órgão ou serviço da entidade empregadora pública, e através do recurso a tecnologias de informação e de comunicação, designadamente, a execução de tarefas com autonomia técnica tais como a elaboração de estudos, pareceres e informações de carácter técnico-científico.
2 — Para os efeitos do disposto no artigo 68.º, n.º 1, da LTFP, conjugado com o artigo 167.º, n.os 1 e 2 da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, a duração inicial do acordo escrito entre a entidade empregadora pública e o trabalhador que estabeleça o regime de teletrabalho não pode exceder três anos, podendo cessar, durante os primeiros trinta dias de execução.
3 — Cessado o acordo pelo período estipulado, o trabalhador tem direito a retomar a prestação de trabalho nos termos em que o vinha fazendo antes do exercício de funções em regime de teletrabalho, não podendo ser prejudicado nos seus direitos.
4 — Quando seja admitido um trabalhador para o exercício de funções em regime de teletrabalho, do respetivo contrato deve constar a atividade que este exercerá aquando da respetiva cessação, se for o caso.

Cláusula 19.ª

Registo de Assiduidade e Pontualidade

O registo de assiduidade e pontualidade é objeto de regulamentação mediante Regulamento Interno de Horário de Trabalho

CAPÍTULO III

Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho

Cláusula 20.ª

Princípios Gerais

1 — Constitui dever do Município instalar os trabalhadores em boas condições nos locais de trabalho, nomeadamente no que diz respeito à segurança, saúde e higiene no trabalho e prevenção de doenças profissionais.
2 — O Município obriga-se a criar e manter serviços responsáveis pelo exato cumprimento no disposto no número anterior, de acordo com as disposições legais aplicáveis.
3 — O Município obriga-se a cumprir a legislação em vigor em matéria de prevenção da segurança, da higiene e saúde no trabalho e manter os trabalhadores informados sobre as normas correspondentes.

Cláusula 21.ª

Deveres específicos do Município

O Município é obrigado a:

a) Manter os edifícios, instalações, equipamentos e locais de trabalho em condições de higiene e segurança, conforme as disposições legais em vigor, de forma a que os trabalhadores se encontrem protegidos contra riscos de acidentes e doenças profissionais;
b) Instruir os trabalhadores quanto aos riscos que comportam as respetivas ocupações e às precauções a tomar;
c) Promover a colaboração de todo o pessoal na realização e manutenção das melhores condições possíveis de segurança, higiene e saúde;
d) Fornecer aos trabalhadores o equipamento individual de proteção que em função do trabalho que cada colaborador desempenha seja adaptado ao respetivo posto de trabalho, segundo se encontra definido por legislação aplicável, norma interna ou pelos serviços competentes;
e) Dar o seu apoio à comissão de segurança, higiene e saúde e aos representantes eleitos dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde e conceder-lhes todas as facilidades para o cabal desempenho das suas funções;
f) Consultar a comissão de segurança, higiene e saúde e os representantes eleitos dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde sempre que as questões relativas a estas matérias o justifiquem;
g) Tomar as medidas ao seu alcance para dar seguimento às recomendações da comissão de higiene e segurança;
h) Fornecer aos trabalhadores as normas legais, convencionais e regulamentares sobre prevenção de segurança, higiene e saúde;
i) Em tudo quanto for omisso nas alíneas anteriores, aplica-se o disposto no na LTFP.

Cláusula 22.ª

Obrigações dos trabalhadores

1 — Constituem obrigações dos trabalhadores:

a) Cumprir as prescrições de segurança, higiene e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis e as instruções determinadas com esse fim pelo Município;
b) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das pessoas que possam ser afetadas pelas suas ações ou omissões no trabalho;
c) Utilizar corretamente, e segundo as instruções transmitidas pelo Município, máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos de proteção coletiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;
d) Cooperar para a melhoria do sistema de segurança, higiene e saúde no trabalho;
e) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico as avarias e deficiências por si detetadas que se lhes afigurem suscetíveis de originarem perigo grave e eminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de proteção;
f) Em caso de perigo grave e iminente, não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico, adotar as medidas e instruções estabelecidas para tal situação;

2 — Os trabalhadores não podem ser prejudicados por causa dos procedimentos adotados na situação referida na alínea *f*) do número anterior, nomeadamente em virtude de, em caso de perigo grave e iminente que não possa ser evitado, se afastarem do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa, ou tomarem medidas para a sua própria segurança ou a de terceiros.
3 — Se a conduta do trabalhador tiver contribuído para originar a situação de perigo, o disposto no número anterior não prejudica a sua responsabilidade, nos termos gerais.
4 — As medidas e atividades relativas à segurança, higiene e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposo das respetivas obrigações.
5 — As obrigações dos trabalhadores no domínio da segurança e saúde nos locais de trabalho não excluem a responsabilidade do Município pela segurança e saúde daqueles em todos os aspetos relacionados com o trabalho.

Cláusula 23.ª

Equipamento individual

1 — Compete ao Município fornecer as fardas e demais equipamentos de trabalho.

2 — Na escolha de tecidos e dos artigos de segurança, deverão ser tidas em conta as condições climatéricas do local e do período do ano, nos termos da legislação aplicável e deve ter em conta a legislação específica para sector profissional.

3 — O Município suportará os encargos com a deterioração das fardas, equipamentos, ferramentas ou utensílios de trabalho, ocasionada por acidente ou uso inerente ao trabalho prestado.

Cláusula 24.ª

Comissão de Higiene, Segurança e Saúde

1 — Em desenvolvimento do previsto na LTFP, será criada a Comissão de Higiene, Segurança e Saúde do Município de Sardoal

2 — A Comissão assume natureza paritária, sendo composta por sete membros.

3 — Compete ao/à Presidente da Câmara a designação de três dos membros da Comissão, na qualidade de representantes da entidade empregadora pública, de entre trabalhadores que integram o mapa de pessoal do Município, sendo os restantes quatro membros encontrados de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 135.º do Regulamento.

4 — O mandato dos membros da Comissão é de três anos e inicia-se na data da designação dos seus membros, nos termos do número anterior.

5 — A Comissão elege o respetivo Presidente, de entre os seus membros, cujo mandato terá a duração prevista no número anterior.

6 — A Comissão reunirá, sempre que o Município solicitar a sua intervenção ou, no mínimo, trimestralmente e das reuniões serão lavradas Atas, que deverão ser remetidas ao/à Presidente da Câmara, para conhecimento.

7 — Relativamente ao funcionamento e formas de deliberação, aplicar-se-á, no omisso, o disposto no Código de Procedimento Administrativo.

Cláusula 25.ª

Locais para refeição

Sem prejuízo da existência de um refeitório geral, nos casos em que se revele indispensável, nomeadamente por motivos relacionados com a duração e horário de trabalho, o Município porá à disposição dos trabalhadores, um local condigno, arejado e asseado, servido de água potável, com mesas e cadeiras suficientes e equipado com os eletrodomésticos que sejam minimamente necessários à conservação e aquecimento de refeições ligeiras.

Cláusula 26.ª

Vestiários, lavabos e balneários

O Município obriga-se a instalar os trabalhadores em boas condições de higiene e segurança, provendo os locais de trabalho com os requisitos necessários e indispensáveis, incluindo a existência de vestiários, lavabos e balneários para uso dos trabalhadores.

Cláusula 27.ª

Medicina no Trabalho

O Município promove a vigilância adequada da saúde dos trabalhadores em função dos riscos a que se encontram expostos nos locais de trabalho, mediante serviços de medicina no trabalho.

Cláusula 28.ª

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho

1 — Em matéria de eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho, o Município compromete-se a prestar toda a colaboração que se mostra necessária à realização do ato eleitoral.

2 — O Município compromete-se a colocar ao dispor da comissão eleitoral os meios necessários para o cabal cumprimento das suas funções, nomeadamente colocando ao seu dispor uma sala, nas suas instalações, devidamente equipada para a realização de reuniões e trabalho de preparação, apuramento e fiscalização do ato eleitoral, bem como os meios de transporte e comunicação que se mostrem necessários para a entrega e recolha de urnas eleitorais e demais atos relacionados com o processo.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Cláusula 29.ª

Comissão Paritária

1 — A comissão paritária é composta por dois membros de cada parte.

2 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

3 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à Direção Geral de Administração e do Emprego público (DGAEP), abreviadamente designada por DGAEP, no prazo de 30 dias após publicação deste acordo, a identificação dos seus representantes.

4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DGAEP, com a antecedência de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

5 — A presidência da Comissão Paritária é exercida anual e alternadamente pelas partes.

6 — A Comissão Paritária só pode deliberar desde que estejam presentes metade dos membros representantes de cada parte.

7 — As deliberações da Comissão Paritária são tomadas por unanimidade e enviadas à DGAEP, para depósito e publicação, passando a constituir parte integrante deste Acordo.

8 — As reuniões da comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora, agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.

9 — As reuniões da Comissão Paritária realizam-se nas instalações do Município, em local designado para o efeito.

10 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, as quais são assinadas na reunião seguinte pelos presentes.

11 — As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes.

12 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 30.ª

Divulgação

As partes obrigam-se a distribuir pelos trabalhadores que são abrangidos pelo presente acordo, bem como pelos que vierem a sê-lo, no respetivo ato de admissão, cópia do presente acordo.

Cláusula 31.ª

Participação dos trabalhadores

1 — O Município compromete-se a reunir semestralmente com as associações sindicais subscritoras para análise e discussão de aspetos que digam respeito aos trabalhadores.

2 — Os delegados sindicais têm direito, nos termos previstos no artigo 340.º da LTFP, a afixar no interior do órgão, serviço, ou na página da intranet, em local e área apropriada, para o efeito reservada pelo Município, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos, do funcionamento normal do órgão ou serviços.

Cláusula 32.ª

Resolução de conflitos coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente Acordo, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos, designando com prontidão os seus representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Sardoal, 30 de setembro de 2015.

Pelo Empregador Público:

José Maria Leite Martins, Secretário de Estado da Administração Pública*;*

António Miguel Cabedal Borges, Presidente da Câmara Municipal de Sardoal.

Pelas Associações Sindicais:

Sérgio Rui Martins Carvalho, Presidente da Direção do Sindicato Nacional dos Bombeiros Profissionais;

Fernando Gabriel Dias Curto, Vice-Presidente da Direção do Sindicato Nacional dos Bombeiros Profissionais;

Jorge Nobre dos Santos, Secretário-Geral da Federação de Sindicatos da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos;

José Joaquim Abraão, Vice-Secretário-Geral da Federação de Sindicatos da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos.

Depositado em 09 de outubro de 2015, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 95/2015, a fls. 47 do Livro n.º 1.

21 de outubro de 2015. — A Diretora-Geral, *Joana Ramos.*

209047282

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750